



Câmara dos
Deputados

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

13ª edição

Brasília 2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa da Câmara dos Deputados

55ª Legislatura – 2015-2019

1ª Sessão Legislativa

Presidente

Eduardo Cunha

1º Vice-Presidente

Waldir Maranhão

2º Vice-Presidente

Giacobo

1º Secretário

Beto Mansur

2º Secretário

Felipe Bornier

3ª Secretária

Mara Gabrilli

4º Secretário

Alex Canziani

Suplentes de Secretário

1º Suplente

Mandetta

2º Suplente

Gilberto Nascimento

3ª Suplente

Luiza Erundina

4º Suplente

Ricardo Izar

Diretor-Geral

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa

Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos
Deputados

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

13ª edição

4ª reimpressão

Aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, e alterado pelas Resoluções nos: 1, 3 e 10, de 1991; 22 e 24, de 1992; 25, 37 e 38, de 1993; 57 e 58, de 1994; 1, 77, 78 e 80, de 1995; 5, 8 e 15, de 1996; 33, de 1999; 11 e 16, de 2000; 19, 21 e 25 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), de 2001; 27, 28 e 29, de 2002; 4 e 15, de 2003; 20, 22 e 23, de 2004; 30 e 34, de 2005; 45, de 2006; 10, de 2009; 1 e 2, de 2011; 19, de 2012; 21, 23, 25, 26, 31, 45, 47 e 50 de 2013; 54, de 2014.

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília | 2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria Legislativa

Diretor: Afrísio Vieira Lima Filho

Centro de Documentação e Informação

Diretor: Adolfo C. A. R. Furtado

Coordenação Edições Câmara

Diretora: Heloísa Helena S. C. Antunes

Supervisão: Secretaria-Geral da Mesa

Projeto gráfico de capa e miolo: Patrícia Weiss

Diagramação: Alessandra König e Mariana Rausch Chuquer

Pesquisa e revisão: Seção de Revisão

1989, 1ª edição; 1993, 2ª edição; 1994, 3ª edição; 1997, 4ª edição; 2000, 5ª edição; 2003, 6ª edição; 2006, 7ª edição; 2011, 8ª edição; 2012, 9ª edição; 2012, 10ª edição; 2013, 11ª edição; 2014, 12ª e 13ª edições.

Esta edição inclui as normas vigentes até o seu fechamento, em 7/1/2015.

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação – Cedi
Coordenação Edições Câmara – Coedi
Anexo II – Praça dos Três Poderes
Brasília (DF) – CEP 70160-900
Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810
editora@camara.leg.br

SÉRIE
Textos básicos
n. 81

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados.

Regimento interno da Câmara dos Deputados [recurso eletrônico]. – 13. ed., 4ª. reimpr. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

417 p. – (Série textos básicos ; n. 81)

Aprovado pela Resolução nº 17, de 1989 e alterado pelas resoluções 1,3 e 10, de 1991; 22 e 24, de 1992; 25, 37 e 38, de 1993; 57 e 58, de 1994; 1, 77, 78 e 80, de 1995; 5, 8, 15 de 1996; 33, de 1999; 11 e 16, de 2000; 19, 21 e 25 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), de 2001; 27, 28 e 29, de 2002; 4 e 15, de 2003; 20,22, 23, de 2004; 30 e 34, de 2005; 45, de 2006; 10, de 2009; 1 e 2, de 2011; 19, de 2012; 21, 23, 25, 26, 31, 45, 47 e 50 de 2013; 54, de 2014.

Esta edição inclui as normas vigentes até o seu fechamento, em 7/1/2015.

ISBN 978-85-402-0210-8

1. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados, regimento. 2. Decoro parlamentar, Brasil. 3. Ética política, Brasil. I. Título. II. Série.

CDU 342.532(81)“1989”

ISBN 978-85-402-0209-2 (papel)

ISBN 978-85-402-0287-0 (EPUB)

ISBN 978-85-402-0210-8 (PDF)

SUMÁRIO

ATO DA MESA Nº 71, DE 2005	
Determina a reedição do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a republicação no <i>Diário da Câmara dos Deputados</i>	11
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989	
Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.....	13
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Título I – Disposições Preliminares	15
Capítulo I – Da Sede	15
Capítulo II – Das Sessões Legislativas	15
Capítulo III – Das Sessões Preparatórias	16
Seção I – Da Posse dos Deputados.....	16
Seção II – Da Eleição da Mesa.....	17
Capítulo IV – Dos Líderes.....	20
Capítulo V – Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria	22
Título II – Dos Órgãos da Câmara.....	23
Capítulo I – Da Mesa	23
Seção I – Disposições Gerais.....	23
Seção II – Da Presidência.....	26
Seção III – Da Secretaria.....	30
Capítulo II – Do Colégio de Líderes	32
Capítulo II-A – Da Secretaria da Mulher	32
Capítulo III – Da Procuradoria Parlamentar.....	35
Capítulo III-A – Da Ouvidoria Parlamentar.....	36
Capítulo III-B – Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	37
Capítulo III-C – Da Corregedoria Parlamentar	38
Capítulo IV – Das Comissões	38
Seção I – Disposições Gerais.....	38
Seção II – Das Comissões Permanentes	41
Subseção I – Da Composição e Instalação	41
Subseção II – Das Subcomissões e Turmas.....	43
Subseção III – Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões.....	44
Seção III – Das Comissões Temporárias	55

Subseção I – Das Comissões Especiais	56
Subseção II – Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	56
Subseção III – Das Comissões Externas.....	58
Seção IV – Da Presidência das Comissões	59
Seção V – Dos Impedimentos e Ausências	61
Seção VI – Das Vagas.....	62
Seção VII – Das Reuniões	62
Seção VIII – Dos Trabalhos.....	64
Subseção I – Da Ordem dos Trabalhos	64
Subseção II – Dos Prazos	66
Seção IX – Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões.....	67
Seção X – Da Fiscalização e Controle	71
Seção XI – Da Secretaria e das Atas	72
Seção XII – Do Assessoramento Legislativo	73
Título III – Das Sessões da Câmara.....	74
Capítulo I – Disposições Gerais	74
Capítulo II – Das Sessões Públicas	80
Seção I – Do Pequeno Expediente.....	80
Seção II – Da Ordem do Dia.....	81
Seção III – Do Grande Expediente.....	84
Seção IV – Das Comunicações de Lideranças.....	84
Seção V – Das Comunicações Parlamentares	85
Seção VI – Da Comissão Geral.....	85
Capítulo III – Das Sessões Secretas.....	86
Capítulo IV – Da Interpretação e Observância do Regimento	87
Seção I – Das Questões de Ordem.....	87
Seção II – Das Reclamações	88
Capítulo V – Da Ata.....	89
Título IV – Das Proposições.....	90
Capítulo I – Disposições Gerais	90
Capítulo II – Dos Projetos	93
Capítulo III – Das Indicações.....	95
Capítulo IV – Dos Requerimentos	96
Seção I – Sujeitos a Despacho apenas do Presidente.....	96

Seção II – Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida a Mesa	97
Seção III – Sujeitos a Deliberação do Plenário	98
Capítulo V – Das Emendas.....	100
Capítulo VI – Dos Pareceres	103
Título V – Da Apreciação das Proposições	104
Capítulo I – Da Tramitação.....	104
Capítulo II – Do Recebimento e da Distribuição das Proposições	105
Capítulo III – Da Apreciação Preliminar	109
Capítulo IV – Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições.....	110
Capítulo V – Do Interstício	110
Capítulo VI – Do Regime de Tramitação	111
Capítulo VII – Da Urgência.....	112
Seção I – Disposições Gerais.....	112
Seção II – Do Requerimento de Urgência.....	112
Seção III – Da Apreciação de Matéria Urgente	113
Capítulo VIII – Da Prioridade.....	114
Capítulo IX – Da Preferência	114
Capítulo X – Do Destaque.....	116
Capítulo XI – Da Prejudicialidade	117
Capítulo XII – Da Discussão.....	118
Seção I – Disposições Gerais.....	118
Seção II – Da Inscrição e do Uso da Palavra.....	120
Subseção I – Da Inscrição de Debatedores.....	120
Subseção II – Do Uso da Palavra	121
Subseção III – Do Aparte.....	121
Seção III – Do Adiamento da Discussão	122
Seção IV – Do Encerramento da Discussão.....	122
Seção V – Da Proposição Emendada durante a Discussão	123
Capítulo XIII – Da Votação.....	123
Seção I – Disposições Gerais.....	123
Seção II – Das Modalidades e Processos de Votação	125
Seção III – Do Processamento da Votação.....	128
Seção IV – Do Encaminhamento da Votação.....	130
Seção V – Do Adiamento da Votação.....	131
Capítulo XIV – Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos....	131

Título VI – Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais	133
Capítulo I – Da Proposta de Emenda à Constituição	133
Capítulo II – Dos Projetos de Iniciativa do Presidente da República com Solicitação de Urgência.....	135
Capítulo III – Dos Projetos de Código.....	135
Capítulo III-A – Dos Projetos de Consolidação	138
Capítulo IV – Das Matérias de Natureza Periódica	139
Seção I – Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado	139
Seção II – Da Tomada de Contas do Presidente da República	140
Capítulo V – Do Regimento Interno	140
Capítulo VI – Da Autorização para Instauração de Processo Criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado	141
Capítulo VII – Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministros de Estado	142
Capítulo VIII – Do Comparecimento de Ministro de Estado.....	143
Capítulo IX – Da Participação na Comissão Representativa do Congresso Nacional e no Conselho da República	145
Título VII – Dos Deputados	146
Capítulo I – Do Exercício do Mandato	146
Capítulo II – Da Licença	149
Capítulo III – Da Vacância	150
Capítulo IV – Da Convocação de Suplente	152
Capítulo V – Do Decoro Parlamentar.....	153
Capítulo VI – Da Licença para Instauração de Processo Criminal contra Deputado.....	153
Título VIII – Da Participação da Sociedade Civil.....	154
Capítulo I – Da Iniciativa Popular de Lei	154
Capítulo II – Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação	156
Capítulo III – Da Audiência Pública.....	157
Capítulo IV – Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa.....	158
Título IX – Da Administração e da Economia Interna	159
Capítulo I – Dos Serviços Administrativos	159
Capítulo II – Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial	160
Capítulo III – Da Polícia da Câmara	161

Capítulo IV – Da Delegação de Competência	162
Capítulo V – Do Sistema de Consultoria e Assessoramento	163
Título X – Das Disposições Finais	164

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2011

Acrescenta Capítulo III-B ao Título II; altera o art. 180 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989; e modifica o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001.....	169
--	-----

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Capítulo I – Disposições Preliminares.....	170
Capítulo II – Dos Deveres Fundamentais, dos Atos Incompatíveis e dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar	170
Capítulo III – Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	172
Capítulo IV – Das Penalidades Aplicáveis e do Processo Disciplinar	174
Capítulo V – Do Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar.....	180
Capítulo VI – Das Declarações Obrigatórias	181
Capítulo VII – Disposição Final	182

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS NO ÍNDICE.....	183
--	------------

ÍNDICE.....	189
--------------------	------------

ATO DA MESA Nº 71, DE 2005¹

Determina a reedição do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a republicação no *Diário da Câmara dos Deputados*.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve, nos termos do art. 216, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: Determinar a reedição do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a republicação do texto no *Diário da Câmara dos Deputados*, na forma constante do Anexo deste Ato.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

Aldo Rebelo, Presidente
José Thomaz Nonô, Primeiro-Vice-Presidente
Ciro Nogueira, Segundo-Vice-Presidente
Inocêncio Oliveira, Primeiro-Secretário
Nilton Capixaba, Segundo-Secretário
Eduardo Gomes, Terceiro-Secretário
João Caldas, Quarto-Secretário

1 Publicado no Suplemento B ao *Diário da Câmara dos Deputados* de 15-12-2005, p. 3.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989²

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta Resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta Resolução.

³**Art. 3º** A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

⁴**Art. 4º** Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32).

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

2 Publicada no Suplemento ao *Diário do Congresso Nacional*, seção I, de 22 de setembro de 1989, p. 3; republicada no Suplemento ao *Diário da Câmara dos Deputados* de 15 de dezembro de 2005, p. 4, com texto consolidado conforme determinado pelo Ato da Mesa nº 71, de 2005; consolidação retificada pelo Ato da Mesa nº 80, de 2006, publicado no Suplemento ao *Diário da Câmara dos Deputados* de 27 de abril de 2006, p. 39-40.

3 Vide Resolução nº 25, de 2001.

4 Vide Resolução nº 20, de 2004.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as Lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989.

Paes de Andrade, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas: 5I – ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro; II – extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

6§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

5 Os períodos a que se refere este inciso foram alterados tacitamente em decorrência da redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006, ao art. 57 da Constituição Federal de 1988, que determina que “o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

6 A data a que se refere este parágrafo foi alterada tacitamente em decorrência da redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006, ao art. 57 da Constituição Federal de 1988, que determina que “o Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I Da Posse dos Deputados

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar

⁷ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”. Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: “Assim o prometo”, permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I – da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II – da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º O Presidente fará publicar, no *Diário da Câmara dos Deputados*⁸ do dia seguinte, a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

Seção II Da Eleição da Mesa

⁹**Art. 5º** Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de fevereiro, sempre que possível sob a direção

8 Denominação atualizada nos termos do Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional, de 2 de outubro de 1995.

9 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

¹⁰**Art. 6º** No terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários.

¹¹§ 1º (Revogado.)

¹²§ 2º (Revogado.)

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

¹³**Art. 7º** A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou Blocos Parlamentares;

II – chamada dos Deputados para a votação;

III – realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

IV – eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

V – proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos.

10 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

11 Parágrafo revogado pela Resolução nº 19, de 2012.

12 *Idem*.

13 Artigo com redação dada pela Resolução nº 45, de 2006.

Parágrafo único. No caso de avaria do sistema eletrônico de votação, far-se-á a eleição por cédulas, observados os incisos II a V do *caput* deste artigo e as seguintes exigências:

I – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

II – colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que guardem o sigilo do voto;

III – colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

IV – acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partido ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

V – o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VI – leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

VII – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

IX – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I – a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II – em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III – o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação; IV – independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

¹⁴§ 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

¹⁵§ 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

14 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

15 Idem.

¹⁶§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro-Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

¹⁷§ 6º O quantitativo mínimo de vice-líderes previsto no § 1º será calculado com base no resultado final das eleições para a Câmara dos Deputados proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

¹⁸I – fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89;

II – inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III – participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V – registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

16 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 78, de 1995.

17 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011.

18 Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 3, de 1991.

¹⁹**Art. 11.** O presidente da República poderá indicar deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de líder e de dez vice-líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

²⁰**Art. 11-A.** A Liderança da Minoria será composta de líder e de seis vice-líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10. § 1º O líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 13.

§ 2º Os seis vice-líderes serão indicados pelo líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao governo, expressem posição contrária à da Maioria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do líder e vice-líderes do partido ou do bloco parlamentar considerado Minoria conforme o art. 13.

CAPÍTULO V

DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quórum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

²¹§ 6º (Revogado.)

²²§ 7º (Revogado.)

19 Artigo com redação dada pela Resolução nº 1, de 2011.

20 Artigo acrescido pela Resolução nº 1, de 2011.

21 Parágrafo revogado pela Resolução nº 34, de 2005, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

22 Parágrafo revogado em decorrência da revogação do § 6º pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

²³§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, com relação às Comissões e ao primeiro biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, com relação ao segundo biênio de mandato da Mesa.

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do § 1º do art. 19.

23 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

I – dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;

II – constituir, excluído o seu Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 57 da Constituição Federal;

III – promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição;

IV – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;

V – dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

VI – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

- X – fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;
- XI – elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
- XII – promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas aos arts. 102, I, *q*, e 103, § 2º, da Constituição Federal;
- XIII – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal;
- XIV – declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;
- ²⁴XV – aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado;
- XVI – decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
- XVII – propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XVIII – prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;
- XIX – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
- XX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XXI – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XXII – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
- XXIII – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

24 Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

XXIV – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXV – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXVI – exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;

XXVII – encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXVIII – requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 270;

XXIX – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção II Da Presidência

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Deputados;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

- 25f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
 - g) autorizar o Deputado a falar da bancada;
 - h) determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela Taquigrafia;
 - i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
 - j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
 - l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
 - m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
 - n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
 - o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;
 - p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;
 - q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
 - r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
 - s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;
 - t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;
 - u) convocar as sessões da Câmara;
 - v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
 - x) aplicar censura verbal a Deputado;
- II – quanto às proposições:
- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
 - b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
 - c) despachar requerimentos;

- d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 137;

III – quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, *caput* e § 1º;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;
- f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV – quanto à Mesa:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V – quanto às publicações e à divulgação:

- a) determinar a publicação, no *Diário da Câmara dos Deputados*, de matéria referente à Câmara;
- b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa *Voz do Brasil*;
- d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI – quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;
- b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

- c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado Federal, sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- d) dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 4º;
- e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I do art. 235;
- f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;
- g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;
- h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
- i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
- m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; aos Chefes de Governo estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembleias estrangeiras; às autoridades judiciárias, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feitos judiciais;
- o) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;
- p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção III Da Secretaria

Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

I – receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

III – decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor-Geral da Câmara;

IV – interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

V – dar posse ao Diretor-Geral da Câmara e ao Secretário-Geral da Mesa.

§ 1º Em sessão, os Secretários e os seus Suplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos

Vice-Presidentes; na ausência dos Suplentes, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituírem os Secretários.

§ 2º Os Suplentes terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

²⁶**Art. 19-A.** São as seguintes as atribuições dos Suplentes de Secretário, além de outras decorrentes da natureza de suas funções:

I – tomar parte nas reuniões da Mesa e substituir os Secretários, em suas faltas;

II – substituir temporariamente os Secretários, quando licenciados nos termos previstos no art. 235;

III – funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;

IV – propor à Mesa medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo;

V – representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à Casa;

VI – representar a Câmara dos Deputados, quando se verificar a impossibilidade de os Secretários o fazerem, em solenidades e eventos que ofereçam subsídios para aprimoramento do processo legislativo, mediante designação da Presidência;

VII – integrar, sempre que possível, a juízo do Presidente, as Comissões Externas, criadas na forma do art. 38, e as Comissões Especiais, nomeadas na forma do art. 17, inciso I, alínea *m*;

VIII – integrar grupos de trabalho designados pela Presidência para desempenhar atividades de aperfeiçoamento do processo legislativo e administrativo.

Parágrafo único. Os Suplentes sempre substituirão os Secretários e substituir-se-ão de acordo com sua numeração ordinal.

26 Artigo acrescido pela Resolução nº 28, de 2002.

CAPÍTULO II DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 20. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

²⁷CAPÍTULO II-A DA SECRETARIA DA MULHER

²⁸**Art. 20-A.** A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina brasileira, buscando tornar a Câmara dos Deputados um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Brasil e no mundo.

²⁹*Parágrafo único.* (Revogado.)

³⁰**Art. 20-B.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução:

³¹I – (revogado);

³²II – (revogado);

³³III – (revogado);

³⁴IV – (revogado).

²⁷ Capítulo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013.

²⁸ *Caput* do artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013.

²⁹ Parágrafo único acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e revogado pela Resolução nº 31, de 2013.

³⁰ *Caput* do artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013.

³¹ Inciso acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e revogado pela Resolução nº 31, de 2013.

³² *Idem.*

³³ *Idem.*

³⁴ *Idem.*

³⁵§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

³⁶§ 2º As Procuradoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora.

³⁷§ 3º A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

³⁸§ 4º Se vagar o cargo de Procuradora ou de Procuradora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo.

³⁹**Art. 20-C.** A Coordenadoria dos Direitos da Mulher será constituída de 1 (uma) Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e 3 (três) Coordenadoras Adjuntas, eleitas pelas deputadas da Casa, na primeira quinzena da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

⁴⁰§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

⁴¹§ 2º As Coordenadoras Adjuntas, que deverão pertencer a partidos distintos, terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher, em seus impedimentos, colaborarão no cumprimento das atribuições da Coordenadoria, podendo, ainda, receber delegações da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher.

⁴²§ 3º A eleição da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e das Coordenadoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se

35 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013.

36 Idem.

37 Idem.

38 Idem.

39 *Caput* do artigo acrescido pela Resolução nº 10, de 2009, e com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013.

40 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013.

41 Idem.

42 Idem.

maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

⁴³§ 4º Se vagar o cargo de Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou de Coordenadora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo.

⁴⁴**Art. 20-D.** Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:

- I – propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara dos Deputados e no Poder Legislativo;
- II – receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;
- IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;
- V – promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara dos Deputados;
- VI – receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;
- VII – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas à Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
- VIII – participar, juntamente com a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
- IX – representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

43 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013.

44 Artigo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013.

⁴⁵**Art. 20-E.** Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher:

- I – participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;
- II – usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria;
- III – receber convites e responder a correspondências destinadas à Coordenadoria;
- IV – convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria;
- V – elaborar as prioridades de trabalho e o calendário de reuniões a ser aprovado pela maioria das deputadas da Casa;
- VI – organizar e coordenar o programa de atividades das deputadas da Casa;
- VII – constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos;
- VIII – examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- IX – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações nacionais e internacionais, em suas visitas à Câmara dos Deputados e também encaminhar suas demandas;
- X – promover a divulgação das atividades das deputadas da Casa no âmbito do Parlamento e perante a sociedade;
- XI – participar, juntamente com a Procuradoria da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
- XII – representar a Câmara dos Deputados em solenidades e eventos nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

⁴⁵ Artigo acrescido pela Resolução nº 31, de 2013.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

⁴⁶CAPÍTULO III-A DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 21-A. Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- d) assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população;

II – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara dos Deputados;

IV – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V – encaminhar ao Tribunal de Contas da União, à Polícia Federal, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

⁴⁶ Capítulo acrescido pela Resolução nº 19, de 2001.

VII – realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 21-B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor-Geral e dois Ouvidores Substitutos designados dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução no período subsequente.

Art. 21-C. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara dos Deputados;

II – ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

III – requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 21-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

⁴⁷CAPÍTULO III-B

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

⁴⁸**Art. 21-E.** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 21 membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara dos Deputados competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Deputados submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento. § 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados serão designados para um mandato de dois anos, na forma dos arts. 26 e 28 deste Regimento Interno, os quais elegerão, dentre os titulares, um Presidente e dois Vice-Presidentes, observados os procedimentos estabelecidos no art. 7º deste Regimento, no que couber.

§ 2º As disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 deste Regimento Interno não se aplicam aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

⁴⁷ Capítulo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011.

⁴⁸ Artigo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011.

49CAPÍTULO III-C DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

⁵⁰**Art. 21-F.** Compete à Corregedoria Parlamentar, observado o disposto nos arts. 267, 268, 269 e 271:

⁵¹I – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara dos Deputados;

⁵²II – dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Câmara dos Deputados;

⁵³III – promover sindicância ou inquérito para apuração de notícias de ilícitos, no âmbito da Câmara dos Deputados, que envolvam Deputados.

⁵⁴*Parágrafo único.* Nas hipóteses de perda de mandato previstas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal, a análise, no âmbito da Câmara dos Deputados, restringir-se-á aos aspectos formais da decisão judicial.

⁵⁵**Art. 21-G.** A Corregedoria Parlamentar é composta por um Corregedor e três Corregedores Substitutos.

⁵⁶*Parágrafo único.* Os membros da Corregedoria Parlamentar serão designados para mandatos de dois anos pelo Presidente da Câmara dos Deputados, vedada a recondução no período subsequente, na mesma legislatura.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos

49 Capítulo acrescido pela Resolução nº 25, de 2013.

50 *Caput* acrescido pela Resolução nº 25, de 2013.

51 Inciso acrescido pela Resolução nº 25, de 2013.

52 *Idem.*

53 *Idem.*

54 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 25, de 2013.

55 *Caput* acrescido pela Resolução nº 25, de 2013.

56 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 25, de 2013, e com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014.

ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 23. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

⁵⁷*Parágrafo único.* O Deputado que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
- f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
- g) que tenham recebido pareceres divergentes;
- h) em regime de urgência;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu ministério;

V – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

57 Parágrafo único acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

VI – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

⁵⁸§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

58 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994.

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Composição e Instalação

⁵⁹**Art. 25.** O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será fixado por Ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

⁶⁰§ 2º Nenhuma Comissão terá mais de doze centésimos nem menos de três e meio centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração.

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

⁶¹**Art. 26.** A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

⁶²§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

§ 3º Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

⁵⁹ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

⁶⁰ Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004. Conforme a Resolução da Câmara dos Deputados nº 12 de 2012, até o dia 31 de janeiro de 2015, o limite máximo de membros efetivos de comissão permanente fixado neste parágrafo fica acrescido em 0,01 (um centésimo) do total de deputados, desprezando-se a fração.

⁶¹ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

⁶² Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 30, de 2005. Conforme a Resolução da Câmara dos Deputados nº 12 de 2012, além das comissões permanentes previstas neste parágrafo, os deputados, durante a 54ª Legislatura, também poderão ser membros titulares, cumulativamente, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

⁶³§ 4º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixada pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

⁶⁴**Art. 27.** A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma do § 4º do art. 8º deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão.

§ 1º As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do *caput*, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Se verificado, após aplicados os critérios do *caput* e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada, ou Deputado sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I – a Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado;

II – havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do *caput* e do parágrafo antecedente;

III – a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV – só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V – atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Deputados sem legenda partidária;

VI – quando mais de um Deputado optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

63 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

64 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

§ 3º Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no *caput*, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

⁶⁵**Art. 28.** Definida, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.

Subseção II Das Subcomissões e Turmas

⁶⁶**Art. 29.** As Comissões Permanentes poderão constituir, sem poder decisório:

⁶⁷I – Subcomissões Permanentes, dentre seus próprios componentes e mediante proposta da maioria destes, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II – Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

⁶⁸§ 1º Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de três Subcomissões Permanentes e de três Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

65 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

66 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

67 Inciso com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

68 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

⁶⁹§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, respeitando o princípio da representação proporcional, e definirá as matérias reservadas a tais Subcomissões, bem como os objetivos das Subcomissões Especiais.

⁷⁰§ 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 30. As Comissões Permanentes que não constituírem Subcomissões Permanentes poderão ser divididas em duas Turmas, excluído o Presidente, ambas sem poder decisório.

§ 1º Presidirá à Turma um Vice-Presidente da Comissão, substituindo-o o membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Os membros de uma Turma são Suplentes preferenciais da outra, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º As Turmas poderão discutir os assuntos que lhes forem distribuídos, desde que presente mais da metade dos seus membros.

Art. 31. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Especial ou por Turma concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão.

Subseção III

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

⁷¹**Art. 32.** São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:
 - 1 – organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;
 - 2 – estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;
 - 3 – política e sistema nacional de crédito rural;

⁶⁹ Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

⁷⁰ Idem.

⁷¹ Artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

- 4 – política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- 5 – seguro agrícola;
- 6 – política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;
- 7 – política de eletrificação rural;
- 8 – política e programa nacional de irrigação;
- 9 – vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- 10 – padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;
- 11 – padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;
- 12 – política de insumos agropecuários;
- 13 – meteorologia e climatologia;
- b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:
 - 1 – uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;
 - 2 – colonização oficial e particular;
 - 3 – regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;
 - 4 – aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;
 - 5 – alienação e concessão de terras públicas;

⁷²II – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:
 - 1 – integração regional e limites legais;
 - 2 – valorização econômica;
 - 3 – assuntos indígenas;
 - 4 – caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;
 - 5 – exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;
 - 6 – turismo;
 - 7 – desenvolvimento sustentável;
- b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

⁷² *Caput* do inciso com redação dada pela Resolução nº 23, de 2013.

- c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;
 - d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;
 - e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;
 - f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;
 - g) migrações internas;
- III – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:
- a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;
 - b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
 - c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;
 - d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;
 - e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;
 - f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;
 - g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;
 - h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;
 - j) regime jurídico das telecomunicações e informática;
- IV – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
 - b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
 - c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
 - d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;
 - e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

- f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;
 - g) registros públicos;
 - h) desapropriações;
 - i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
 - j) intervenção federal;
 - l) uso dos símbolos nacionais;
 - m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;
 - n) transferência temporária da sede do Governo;
 - o) anistia;
 - p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;
 - q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- V – Comissão de Defesa do Consumidor:
- a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
 - b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
 - c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;
- VI – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:
- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
 - b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
 - c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
 - d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
 - e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
 - f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
 - g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
 - h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

- i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
- j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;
- l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
- m) propriedade industrial e sua proteção;
- n) registro de comércio e atividades afins;
- o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

VII – Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infraestrutura urbana e saneamento ambiental;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
- d) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;

VIII – Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

⁷³IX – Comissão de Educação:

- ⁷⁴a) assuntos atinentes à educação em geral;
- ⁷⁵b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
- ⁷⁶c) direito da educação;
- ⁷⁷d) recursos humanos e financeiros para a educação;
- ⁷⁸e) (revogada);
- ⁷⁹f) (revogada);

X – Comissão de Finanças e Tributação:

- a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;
- b) sistema financeiro da habitação;
- c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;
- d) títulos e valores mobiliários;
- e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;
- f) dívida pública interna e externa;
- g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

⁷³ *Caput* do inciso com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013.

⁷⁴ Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013.

⁷⁵ *Idem*.

⁷⁶ *Idem*.

⁷⁷ *Idem*.

⁷⁸ Alínea revogada pela Resolução nº 21, de 2013.

⁷⁹ *Idem*.

- i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da Magistratura Federal;
- j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;
- l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;
- b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;
- c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;
- d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);
- e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);
- f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;

XII – Comissão de Legislação Participativa:

- a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;
- b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* deste inciso;

XIII – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;
- c) desenvolvimento sustentável;

XIV – Comissão de Minas e Energia:

- a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;
- b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;
- c) fontes convencionais e alternativas de energia;
- d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;
- e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;
- f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;
- g) comercialização e industrialização de minérios;
- h) fomento à atividade mineral;
- i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;
- j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XV – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;
- b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;
- c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;
- d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;
- e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;
- f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contrainformação;
- g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

- h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;
- i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;
- j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- ⁸⁰m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XVI – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;
- b) combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;
- c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;
- d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;
- e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;
- f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;
- g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;
- h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- i) colaboração com entidades não governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

XVII – Comissão de Seguridade Social e Família:

- a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
- b) organização institucional da saúde no Brasil;
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;
- d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

80 A Resolução nº 20, de 2004, saltou a letra *l* no sequenciamento das alíneas deste inciso.

- e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;
 - f) medicinas alternativas;
 - g) higiene, educação e assistência sanitária;
 - h) atividades médicas e paramédicas;
 - i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;
 - j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;
 - l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;
 - m) alimentação e nutrição;
 - n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;
 - o) organização institucional da previdência social do País;
 - p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;
 - q) seguros e previdência privada;
 - r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
 - s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;
 - t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental;
 - u) direito de família e do menor;
- XVIII – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;
 - b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;
 - c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
 - d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;
 - e) política salarial;
 - f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;
 - g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
 - h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
 - i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
 - j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
 - l) relações entre o capital e o trabalho;

- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
- n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- o) matéria referente a direito administrativo em geral;
- p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
- q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

⁸¹XIX – Comissão de Turismo:

- a) política e sistema nacional de turismo;
- b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- c) colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo;

⁸²d) (revogada);

⁸³e) (revogada).

XX – Comissão de Viação e Transportes:

- a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
- b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
- c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
- d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
- e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
- f) aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
- g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
- h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

⁸⁴XXI – Comissão de Cultura⁸⁵:

⁸¹ *Caput* do inciso com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014.

⁸² Alínea revogada pela Resolução nº 54, de 2014.

⁸³ *Idem*.

⁸⁴ Inciso acrescido pela Resolução nº 21, de 2013.

⁸⁵ Até o dia 31 de janeiro de 2015, aplica-se aos Deputados integrantes como membros titulares da Comissão de Cultura a ressalva constante da parte final do § 2º do art. 26 do RICD, conforme acréscimo feito pela Resolução nº 22, de 2013.

- ⁸⁶a) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países;
 - ⁸⁷b) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
 - ⁸⁸c) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
 - ⁸⁹d) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
 - ⁹⁰e) diversões e espetáculos públicos;
 - ⁹¹f) datas comemorativas;
 - ⁹²g) homenagens cívicas.
- ⁹³XXII – Comissão do Esporte:
- a) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
 - b) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I – Especiais;
- II – de Inquérito;
- III – Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo

86 Alínea acrescida pela Resolução nº 21, de 2013.

87 Idem.

88 Idem.

89 Idem.

90 Idem.

91 Idem.

92 Idem.

93 Inciso acrescido pela Resolução nº 54, de 2014.

Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:
I – proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI;

II – proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24.

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

⁹⁴§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

94 Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.
Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário da Câmara dos Deputados* e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

Subseção III Das Comissões Externas

Art. 38. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de oito sessões, se exercida no País, e de trinta, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Seção IV

Da Presidência das Comissões

⁹⁵**Art. 39.** As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição⁹⁶ dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

I – legenda partidária do Presidente;

II – ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

⁹⁷§ 1º Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.

⁹⁸§ 2º Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1º deste artigo.

⁹⁵ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004.

⁹⁶ Segundo a Resolução nº 45, de 2006, enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias pelo sistema eletrônico previsto no art. 7º, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188 do RICD.

⁹⁷ Primitivo parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

⁹⁸ Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V – dar à Comissão e às Lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI – designar Relatores e Relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;

⁹⁹VIII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

IX – interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;

XII – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV – determinar a publicação das atas das reuniões no *Diário da Câmara dos Deputados*;

XV – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XVI – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;

XVII – resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII – remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse

⁹⁹ Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001.

das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX – delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;

XX – requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

XXI – fazer publicar no *Diário da Câmara dos Deputados* e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXII – determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXIII – solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 43. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 44. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de

qualquer Deputado, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º Cessarà a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial, voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

Seção VI Das Vagas

Art. 45. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Além do que estabelecem os arts. 57, XX, c, e 232, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º O Deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

Seção VII Das Reuniões

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º O *Diário da Câmara dos Deputados* publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes das terças e quartas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

§ 2º Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre:

I – declaração de guerra, ou acordo sobre a paz;

II – passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, ou sua permanência nele;

¹⁰⁰III – (revogado).

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a ata.

100 Inciso revogado pela Resolução nº 57, de 1994.

§ 4º Só os Deputados e Senadores poderão assistir às reuniões secretas; os Ministros de Estado, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 6º A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

Seção VIII Dos Trabalhos

Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 49. As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Este procedimento será adotado nos casos de:

I – proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 34;

¹⁰¹II – proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 2º Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer. As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

101 Inciso com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004.

Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea *a*, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I – discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

¹⁰²b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III – Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Ministro de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º Para efeito do quórum de abertura, o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do quórum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

102 Alínea com redação adaptada aos termos da Resolução nº 58, de 1994.

Subseção II Dos Prazos

Art. 52. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

¹⁰³I – cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

¹⁰⁴II – dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

¹⁰⁵III – quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 121.

¹⁰⁶§ 1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

¹⁰⁷§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

¹⁰⁸§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.

¹⁰⁹§ 4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

¹¹⁰§ 5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publica-

103 Inciso com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994.

104 Idem.

105 Idem.

106 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994.

107 Idem.

108 Idem.

109 Idem.

110 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 58, de 1994.

da e distribuída em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

¹¹¹§ 6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, § 2º, para as referidas no art. 24, inciso II.

Seção IX

Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

¹¹²**Art. 53.** Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I – pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

II – pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;

¹¹³III – pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

IV – pela Comissão Especial a que se refere o art. 34, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

¹¹⁴**Art. 54.** Será terminativo o parecer:

¹¹⁵I – da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

111 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 58, de 1994.

112 Artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

113 Inciso com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004.

114 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

115 Inciso com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004.

III – da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares.

¹¹⁶§ 1º (Revogado.)

¹¹⁷§ 2º (Revogado.)

¹¹⁸§ 3º (Revogado.)

¹¹⁹§ 4º (Revogado.)

Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

¹²⁰II – à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator-Parcial e Relator-Parcial substituto, mas escolhidos Relator-Geral e Relator-Geral substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;

116 Parágrafo revogado pela Resolução nº 10, de 1991.

117 Idem.

118 Idem.

119 Idem.

120 Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 58, de 1994.

- III – quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;
- IV – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
- V – é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;
- VI – lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;
- VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados;
- VIII – os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três sessões, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
- IX – encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
- X – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;
- XI – se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
- XII – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;
- XIII – na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;
- XIV – para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

- a) favoráveis – os “pelas conclusões”, “com restrições” e “em separado” não divergentes das conclusões;
- b) contrários – os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

XV – sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XVI – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XVII – os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos;

XVIII – poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das orais, os extratos redigidos pelos próprios Autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão;

XIX – nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XX – quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
- b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões;
- c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XXI – o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

¹²¹**Art. 58.** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

§ 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no *caput*, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

¹²²§ 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 4º Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 5º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas.

Art. 59. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou na hipótese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do artigo anterior, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia.

Seção X Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – os de que trata o art. 253.

¹²¹ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

¹²² Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

Seção XI Da Secretaria e das Atas

Art. 62. Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

I – apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II – a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

- III – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV – o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V – a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;
- VI – a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;
- VII – o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII – o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- IX – a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
- X – o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 63. Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único. A ata será publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, de preferência no dia seguinte, e obedecerá, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I – data, hora e local da reunião;
- II – nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III – resumo do expediente;
- IV – relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores substitutos;
- V – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção XII Do Assessoramento Legislativo

Art. 64. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica e do que prevê o § 1º do art. 278.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

¹²³**Art. 65.** As sessões da Câmara dos Deputados serão:

¹²⁴I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

¹²⁵II – deliberativas:

- a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quinta-feira, iniciando-se às quatorze horas;
- b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

¹²⁶III – não deliberativas:

- a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia, apenas uma vez às segundas e sextas-feiras, iniciando-se às quatorze horas nas segundas e às nove horas nas sextas-feiras, disciplinando o Presidente da Câmara dos Deputados o tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças;
- b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

¹²⁷IV – (revogado).

¹²⁸**Art. 66.** As sessões ordinárias terão duração de cinco horas e constarão de:

¹²⁹I – Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

¹²³ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

¹²⁴ Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

¹²⁵ *Idem*.

¹²⁶ *Idem*.

¹²⁷ Inciso revogado pela Resolução nº 19, de 2012.

¹²⁸ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

¹²⁹ Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

¹³⁰II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

¹³¹III – Ordem do Dia, a iniciar-se às dezesseis horas, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

¹³²IV – Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

¹³³§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

¹³⁴§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

¹³⁵§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates.

¹³⁶§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

¹³⁷§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

¹³⁰ Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

¹³¹ Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

¹³² Inciso com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

¹³³ Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 45, de 2013.

¹³⁴ Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991.

¹³⁵ Parágrafo acrescido pela Resolução nº 3, de 1991, e com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

¹³⁶ Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

¹³⁷ Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário da Câmara dos Deputados*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I – em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II – a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

¹³⁸III – será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

¹³⁹IV – para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

¹⁴⁰V – terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

¹⁴¹§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação das sessões de debates convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

¹⁴²§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

I – só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II – falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

¹³⁸ Inciso acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ Idem.

¹⁴¹ Parágrafo único transformado em § 1º pela Resolução nº 8, de 1996, e com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

¹⁴² Parágrafo acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.

III – esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 70. Poderá a sessão ser suspensão por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 71. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I – tumulto grave;

II – falecimento de congressista da legislatura, de Chefe de um dos Poderes da República ou quando for decretado luto oficial;

III – presença nos debates de menos de um décimo do número total de Deputados.

Art. 72. O prazo da duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º¹⁴³ do art. 68.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Deputados.

§ 5º Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

143 Numeração atualizada nos termos da Resolução nº 8, de 1996.

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – só Deputados e Senadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 77, §§ 2º e 3º;

II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III – o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV – o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V – ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a Taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII – se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII – sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX – se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

X – o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

XI – referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Deputado; quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII – nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIV – a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição;

II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para reclamação;

VI – para encaminhar a votação;

VII – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 75. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Deputado que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

¹⁴⁴I – se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste artigo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II – a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao Autor.

Art. 76. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 70, 71, 73, XIII, 79, § 3º, 82, § 2º, e 91.

Art. 77. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados e Senadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º Será também admitido o acesso a parlamentar estrangeiro, desde que no respectivo Parlamento se adote igual medida.

§ 2º Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Deputados, lugares determinados.

144 Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001.

§ 3º Haverá lugares na tribuna de honra reservados para convidados, membros do Corpo Diplomático e jornalistas credenciados.

§ 4º Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 78. A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.”

§ 3º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

- I – as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;
- II – a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

¹⁴⁵Seção II Da Ordem do Dia

¹⁴⁶**Art. 82.** Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

- I – constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

¹⁴⁵ Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁴⁶ Primitivo art. 85 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991; *caput* com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

¹⁴⁷§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

¹⁴⁸§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir quórum para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de quórum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

¹⁴⁹§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas.

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

¹⁵⁰§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença.

¹⁵¹**Art. 83.** Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de quórum, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

I – redações finais;

II – requerimentos de urgência;

III – requerimentos de Comissão sujeitos a votação;

IV – requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;

V – matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

I – para a posse de Deputados;

II – em caso de aprovação de requerimento de:

¹⁴⁷ Primitivo § 3º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁴⁸ Primitivo § 4º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁴⁹ Primitivo § 2º renumerado pela Resolução nº 3, de 1991, com redação dada pela Resolução nº 22, de 2004.

¹⁵⁰ Parágrafo acrescido pela Resolução nº 1, de 1995.

¹⁵¹ Primitivo art. 86 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

- a) preferência;
- b) adiamento;
- c) retirada da Ordem do Dia;
- d) inversão da pauta.

¹⁵²**Art. 84.** O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta ou, na hipótese do art. 72, a sessenta minutos.

¹⁵³**Art. 85.** Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 2º, 3º e 4º¹⁵⁴ do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças.

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

¹⁵⁵**Art. 86.** O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 83 e 143, III, para ser publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no § 1º do art. 159 será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação as emendas do Senado a proposições da Câmara, seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencam.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

¹⁵² Primitivo art. 87 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁵³ Primitivo art. 88 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁵⁴ Numeração atualizada nos termos da Resolução nº 3, de 1991.

¹⁵⁵ Primitivo art. 89 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁵⁶Seção III Do Grande Expediente

¹⁵⁷**Art. 87.** Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes.

¹⁵⁸§ 1º A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio eletrônico, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma dele.

¹⁵⁹§ 2º O Deputado poderá falar no Grande Expediente no máximo três vezes por semestre, sendo uma por sorteio e duas por cessão de vaga de outro parlamentar.

¹⁶⁰§ 3º Ao Deputado que não falar por falta de vaga no semestre será assegurada a preferência de inscrição no próximo semestre.

¹⁶¹**Art. 88.** A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

¹⁶²Seção IV Das Comunicações de Lideranças

¹⁶³**Art. 89.** As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultada aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

¹⁵⁶ Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁵⁷ Primitivo art. 82 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991; *caput* com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

¹⁵⁸ Parágrafo único transformado em § 1º e com redação dada pela Resolução nº 23, de 2004.

¹⁵⁹ Parágrafo acrescido pela Resolução nº 23, de 2004.

¹⁶⁰ Idem.

¹⁶¹ Primitivo art. 83 renumerado pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁶² Seção com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

¹⁶³ Primitivo art. 84 renumerado e com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991.

Seção V Das Comunicações Parlamentares

¹⁶⁴**Art. 90.** Se esgotada a Ordem do Dia antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.

Seção VI Da Comissão Geral

Art. 91. A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

- I – debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
- II – discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
- III – comparecimento de Ministro de Estado.

¹⁶⁵§ 1º A Comissão Geral convocada com fundamento no inciso I do *caput* terá por finalidade fomentar o debate sobre matéria relevante por meio da oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, limitados a, no máximo, 2 (dois) convidados indicados por Partido ou Bloco, cuja lista deverá ser divulgada pela Mesa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

¹⁶⁶§ 1º-A No caso do inciso I do *caput*, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os convidados indicados por Partido ou Bloco, na ordem de indicação, cada um por 5 (cinco) minutos, depois os Líderes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada Líder, e após, os demais deputados que tenham requerido inscrição perante a Mesa, sendo destinados 3 (três) minutos para cada um.

§ 2º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo Autor, por trinta minutos,

¹⁶⁴ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 3, de 1991, e adaptada aos termos da Resolução nº 1, de 1995.

¹⁶⁵ Parágrafo acrescido pela Resolução nº 50, de 2013.

¹⁶⁶ Parágrafo 1º primitivo reenumerado para § 1º-A e com redação dada pela Resolução nº 50, de 2013.

sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§ 1º e 4º do art. 220, e nos §§ 2º e 3º do art. 222.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 92. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:

I – automaticamente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência, ou do Colégio de Líderes ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário;

II – por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por Líder ou um quinto dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre:

I – projeto de fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas;

II – declaração de guerra ou acordo sobre a paz;

III – passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, ou sua permanência nele;

¹⁶⁷IV – (revogado).

Art. 93. Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto das tribunas, das galerias e das demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Deputado ocupará a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 2º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invól-

¹⁶⁷ Inciso revogado pela Resolução nº 57, de 1994.

lucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao Arquivo.

§ 4º Será permitido a Deputado e a Ministro de Estado que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num segundo envelope igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de uma sessão.

Art. 94. Só Deputados e Senadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os Ministros de Estado, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Seção I Das Questões de Ordem

Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Deputado, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Deputado não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Deputado que contra-arguente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Deputado opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

¹⁶⁸§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II Das Reclamações

Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia à hipótese do parágrafo único do art. 55 ou às matérias que nela figurem.

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 264.

§ 2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º a 7º do artigo precedente.

CAPÍTULO V DA ATA

Art. 97. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Deputados, antes de se levantar a sessão.

Art. 98. O *Diário da Câmara dos Deputados* publicará a ata da sessão do dia anterior, com toda a sequência dos trabalhos.

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso na ata impressa, salvo expressas restrições regimentais. Não são permitidas as reproduções de discursos no *Diário da Câmara dos Deputados* com o fundamento de corrigir erros e omissões; as correções constarão da seção “Errata”.

§ 2º Ao Deputado é lícito retirar na Taquigrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não devolva o discurso dentro de cinco sessões, a Taquigrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.

§ 3º As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder que não tenham sido integralmente lidos pelo Deputado serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa, a requerimento do orador; em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário, aplicando-se o parágrafo único do art. 115.

§ 4º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Deputado ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues, em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão ser publicadas em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para o fornecimento de cópia aos demais Deputados interessados.

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao

Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

¹⁶⁹§ 6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário. § 7º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 80, § 1º.

Art. 99. Serão divulgados pelo programa *Voz do Brasil* as atividades das Comissões e do Plenário e os pronunciamentos lidos ou proferidos da tribuna da Câmara, desde que em termos regimentais.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

¹⁷⁰**Art. 101.** Ressalvadas as hipóteses enumeradas na alínea *a* do inciso I deste artigo, a apresentação de proposição será feita por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou:

I – em Plenário ou perante Comissão, quando se tratar de matéria constante da Ordem do Dia:

¹⁶⁹ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 25, de 2001.

¹⁷⁰ Artigo com redação dada pela Resolução nº 22, de 2004.

- a) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
- 1 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
 - 2 – discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
 - 3 – adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;
 - 4 – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
 - 5 – dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, para imediata deliberação do Plenário;

II – à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos.

Art. 102. A proposição de iniciativa de Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

¹⁷¹§ 1º Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por meio eletrônico de acordo com Ato da Mesa.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

¹⁷²§ 3º O quórum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Constituição Federal ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Deputado, apostas por meio eletrônico ou, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Deputados de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

171 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 22, de 2004.

172 Idem.

Art. 103. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único. O Relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do *Diário da Câmara dos Deputados*.

Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, II, *b*, 1¹⁷³.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º Às proposições de iniciativa do Senado Federal, de outros Poderes, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos aplicar-se-ão as mesmas regras.

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV – de iniciativa popular;

V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

173 Leia-se “art. 101, I, *a*, 1”, por força da redação dada pela Resolução nº 22, de 2004.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 107. A publicação de proposição no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II – os turnos a que está sujeita;

III – a ementa;

IV – a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V – a existência, ou não, de votos em separado, ou vencidos, com os nomes de seus Autores;

VI – a existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII – outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificativa; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Deputados que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificativas e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

§ 2º Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 24, II, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 108. A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Constituição.

Art. 109. Destinam-se os projetos:

I – de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;

II – de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;

III – de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f) matéria de natureza regimental;
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e deste Regimento:

I – de Deputados, individual ou coletivamente;

II – de Comissão ou da Mesa;

III – do Senado Federal;

IV – do Presidente da República;

V – do Supremo Tribunal Federal;

VI – dos Tribunais Superiores;

VII – do Procurador-Geral da República;

VIII – dos cidadãos.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou, nos casos dos incisos III a VIII do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Deputados.

Art. 111. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º O projeto será apresentado em três vias:

I – uma, subscrita pelo Autor e demais signatários, se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;

II – uma, autenticada em cada página pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido distribuído;

III – uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos.

§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o § 3º do art. 100, aplicando-se, caso contrário, o disposto no art. 137, § 1º, ou no art. 57, III.

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 112. Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

¹⁷⁴**Art. 113.** Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

¹⁷⁴ Artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no *Diário da Câmara dos Deputados* e encaminhadas às Comissões competentes;

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

- a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;
- b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Sujeitos a Despacho apenas do Presidente

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado, ou da bancada;

III – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo Autor, de requerimento;

VI – discussão de uma proposição por partes;

¹⁷⁵VII – retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;

¹⁷⁶VIII – verificação de votação;

¹⁷⁷IX – informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;

¹⁷⁵ Primitivo inciso VIII renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

¹⁷⁶ Primitivo inciso IX renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

¹⁷⁷ Primitivo inciso X renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

- ¹⁷⁸X – prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- ¹⁷⁹XI – dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- ¹⁸⁰XII – requisição de documentos;
- ¹⁸¹XIII – preenchimento de lugar em Comissão;
- ¹⁸²XIV – inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- ¹⁸³XV – reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- ¹⁸⁴XVI – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- ¹⁸⁵XVII – licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235.
- Parágrafo único.* Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Seção II

Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida a Mesa

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no *Diário da Câmara dos Deputados*, os requerimentos que solicitem:

- I – informação a Ministro de Estado;
- II – inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões a contar da publicação do despacho indeferitório no *Diário da Câmara dos Deputados*. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

178 Primitivo inciso XI renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

179 Primitivo inciso XII renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

180 Primitivo inciso XIII renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

181 Primitivo inciso XIV renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

182 Primitivo inciso XV renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

183 Primitivo inciso XVI renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

184 Primitivo inciso XVII renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

185 Primitivo inciso XVIII renumerado pela Resolução nº 5, de 1996.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

Seção III Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

I – representação da Câmara por Comissão Externa;

II – convocação de Ministro de Estado perante o Plenário;

- III – sessão extraordinária;
- IV – sessão secreta;
- V – não realização de sessão em determinado dia;
- VI – retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- VII – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII – audiência de Comissão, quando formulados por Deputado;
- ¹⁸⁶IX – destaque, nos termos do art. 161;
- X – adiamento de discussão ou de votação;
- XI – encerramento de discussão;
- XII – votação por determinado processo;
- XIII – votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XIV – dispensa de publicação para votação de redação final;
- XV – urgência;
- XVI – preferência;
- XVII – prioridade;
- XVIII – voto de pesar;
- XIX – voto de regozijo ou louvor.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º Só se admitem requerimentos de pesar:

- I – pelo falecimento de Chefe de Estado estrangeiro, congressista de qualquer legislatura, e de quem tenha exercido os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, Ministro de Estado, Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal;
- II – como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação nacional.

§ 4º A manifestação de regozijo ou louvor concernente a ato ou acontecimento internacional só poderá ser objeto de requerimento se de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional¹⁸⁷, previamente aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

¹⁸⁶ Inciso com redação dada pela Resolução nº 5, de 1996.

¹⁸⁷ Denominação atualizada nos termos da Resolução nº 15, de 1996.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 118. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas *a* e *e* do inciso I do art. 138.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

¹⁸⁸**Art. 119.** As emendas poderão ser apresentadas em Comissão no caso de projeto sujeito a apreciação conclusiva:

¹⁸⁹I – a partir da designação do Relator, por qualquer Deputado, individualmente, e se for o caso com o apoio necessário, e pela Comissão de Legislação Participativa, nos termos da alínea *a* do inciso XII do art. 32 deste Regimento;

¹⁹⁰II – a substitutivo oferecido pelo Relator, por qualquer dos membros da Comissão.

188 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 22, de 2004.

189 Inciso com redação dada pela Resolução nº 22, de 2004.

190 Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

¹⁹¹§ 1º As emendas serão apresentadas no prazo de cinco sessões após a publicação de aviso na Ordem do Dia das Comissões.

¹⁹²§ 2º A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

¹⁹³§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

¹⁹⁴§ 4º Considerar-se-ão como não escritos emendas ou substitutivos que infringirem o disposto nos parágrafos anteriores, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 120. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno, por qualquer Deputado ou Comissão;

II – durante a discussão em segundo turno:

- a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
- b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem esse número;

III – à redação final, até o início da sua votação, observado o quórum previsto nas alíneas *a* e *b* do inciso anterior.

§ 1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios arguidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do art. 54.

§ 2º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da emenda de mérito.

§ 3º Quando a redação final for de emendas da Câmara a proposta de emenda à Constituição ou a projeto oriundos do Senado, só se admitirão emendas de redação a dispositivo emendado e as que decorram de emendas aprovadas.

191 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

192 Idem.

193 Idem.

194 Idem.

§ 4º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem esse número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 5º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 121. As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

¹⁹⁵*Parágrafo único.* O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

Art. 122. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem esse número.

§ 1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

Art. 123. As emendas do Senado a projetos originários da Câmara serão distribuídas, juntamente com estes, às Comissões competentes para opinar sobre as matérias de que tratam.

Art. 124. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

¹⁹⁵ Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

Art. 125. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 126. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 127. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 139, I, e 142, que terão um só parecer.

Art. 128. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 129. O parecer por escrito constará de três partes:

- I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
- II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
- III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Deputados votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, do Judiciário ou do Ministério Público, nem proposição da Câmara ou do Senado, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 130. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 55.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 131. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 132. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos casos do art. 114;

II – da Mesa, nas hipóteses do art. 115;

III – das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 24, II;

IV – do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

196§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no *Diário da Câmara dos Deputados* e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido, de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por des-

196 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

pacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado.

Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 134. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente, publicado com os respectivos pareceres no *Diário da Câmara dos Deputados* e distribuído em avulsos.

Art. 135. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 136. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I – não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II – versar sobre matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) antirregimental.

¹⁹⁷§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em igual

¹⁹⁷ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 138. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Constituição;
- b) os projetos de lei ordinária;
- c) os projetos de lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo, com indicação da Casa de origem;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) as propostas de fiscalização e controle;

II – as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III – as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV – as emendas do Senado a projeto da Câmara serão anexadas ao projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de “projeto de lei”.

§ 2º Nas publicações referentes a projeto em revisão, será mencionado, entre parênteses, o número da Casa de origem, em seguida ao que lhe couber na Câmara.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação “Substitutivo”.

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

¹⁹⁸I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

II – excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

¹⁹⁹a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição;

²⁰⁰b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

²⁰¹c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

²⁰²d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 2º do art. 129, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores;

²⁰³III – a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, devendo chegar ao seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão que, em primeiro lugar, deva proferir parecer sobre o mérito;

IV – a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V – nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 34, II;

198 Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 10, de 1991.

199 Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

200 Idem.

201 Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991, e adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

202 Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

203 Inciso com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

VI – a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 49.

Art. 140. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado da sua publicação;

II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III – o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 52.

Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e § 4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

²⁰⁴II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

²⁰⁴ Primitivo inciso III renumerado pela Resolução nº 10, de 1991.

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II – terá precedência:

- a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;
- b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO PRELIMINAR

²⁰⁵**Art. 144.** Haverá apreciação preliminar em Plenário quando for provido recurso contra parecer terminativo de Comissão, emitido na forma do art. 54.

Parágrafo único. A apreciação preliminar é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 145. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente da emenda.

§ 3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

²⁰⁶**Art. 146.** Quando a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou a Comissão de Finanças e Tributação, apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o

²⁰⁵ Artigo com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991.

²⁰⁶ Artigo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

fizer a Comissão Especial referida no art. 34, II, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 147. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão essas preliminares ser novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 148. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Constituição, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

Art. 149. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I – no caso dos requerimentos mencionados no art. 117, em que não há discussão;

II – se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum Líder requerer seja submetida a votos;

III – se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V DO INTERSTÍCIO

Art. 150. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre:

I – a distribuição de avulsos dos pareceres das Comissões e o início da discussão ou votação correspondente;

II – a aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante da agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de Lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de quatro horas.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 151. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I – urgentes as proposições:

- a) sobre declaração de guerra, celebração de paz, ou remessa de forças brasileiras para o exterior;
- b) sobre suspensão das imunidades de Deputados, na vigência do estado de sítio ou de sua prorrogação;
- c) sobre requisição de civis e militares em tempo de guerra, ou quaisquer providências que interessem à defesa e à segurança do País;
- d) sobre decretação de impostos, na iminência ou em caso de guerra externa;
- e) sobre medidas financeiras ou legais, em caso de guerra;
- f) sobre transferência temporária da sede do Governo Federal;
- g) sobre permissão para que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- h) sobre intervenção federal, ou modificação das condições de intervenção em vigor;
- i) sobre autorização ao Presidente ou ao Vice-Presidente da República para se ausentarem do País;
- j) oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais instrumentos de política internacional, a partir de sua aprovação pelo órgão técnico específico, através de projeto de decreto legislativo, ou que sejam por outra forma apreciadas conclusivamente;
- l) de iniciativa do Presidente da República, com solicitação de urgência;
- m) constituídas pelas emendas do Senado Federal a projetos referidos na alínea anterior;
- n) referidas no art. 15, XII;
- o) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 153;

II – de tramitação com prioridade:

- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos;
- b) os projetos:

- 1 – de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;
 - 2 – de lei com prazo determinado;
 - 3 – de regulamentação de eleições, e suas alterações;
 - 4 – de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- III – de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 152. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I – publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;
- II – pareceres das Comissões ou de Relator designado;
- III – quórum para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Seção II Do Requerimento de Urgência

Art. 153. A urgência poderá ser requerida quando:

- I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II – tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- III – visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 154. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I – dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II – um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;

III – dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Deputado que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 156. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 104.

Seção III Da Apreciação de Matéria Urgente

Art. 157. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 49.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Deputados, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão a contar do recebimento das emendas para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE

Art. 158. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I – numerada;

II – publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos;

III – distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 2º Além dos projetos mencionados no art. 151, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I – pela Mesa;

II – por Comissão que houver apreciado a proposição;

III – pelo Autor da proposição, apoiado por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem esse número.

CAPÍTULO IX DA PREFERÊNCIA

Art. 159. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Haverá entre os projetos em regime de urgência a seguinte ordem de preferência:

I – declaração de guerra e correlatos;

II – estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal nos Estados;

III – matéria considerada urgente;

IV – acordos internacionais;

V – fixação dos efetivos das Forças Armadas.

§ 3º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I – o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II – o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 160. Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X DO DESTAQUE

²⁰⁷**Art. 161.** Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

- I – votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;
- II – votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;
- III – tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;
- IV – votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;
- V – suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário.

§ 2º Independerá de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

- de 5 até 24 Deputados: um destaque;
- de 25 até 49 Deputados: dois destaques;
- de 50 até 74 Deputados: três destaques;
- de 75 ou mais Deputados: quatro destaques.

Art. 162. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

- I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
- ²⁰⁸II – antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;
- III – não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;
- IV – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
- V – o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

²⁰⁷ Artigo com redação dada pela Resolução nº 5, de 1996.

²⁰⁸ Inciso com redação dada pela Resolução nº 5, de 1996.

- VI – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
- VII – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;
- VIII – o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
- IX – não se admitirá destaque para projeto em separado quando a disposição a destacar seja de projeto do Senado, ou se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;
- X – concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;
- XI – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
- XII – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
- XIII – considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
- XIV – em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

- I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
- ²⁰⁹II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
- III – a discussão ou a votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
- IV – a discussão ou a votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à apensada;

²⁰⁹ Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI – a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados;

VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de prejudgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*.

²¹⁰§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

²¹¹§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será proferido oralmente.

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 165. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

²¹⁰ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²¹¹ Idem.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 166. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 167. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 168. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§ 1º Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2º Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1º do art. 154, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 169. Nenhum Deputado poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 170. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;

II – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III – para comunicação importante à Câmara;

IV – para recepção de Chefe de qualquer Poder, Presidente da Câmara ou Assembleia de país estrangeiro, ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V – para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI – no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Seção II Da Inscrição e do Uso da Palavra

Subseção I Da Inscrição de Debatedores

Art. 171. Os Deputados que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Deputados, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 172. Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I – ao Autor da proposição;

II – ao Relator;

III – ao Autor de voto em separado;

IV – ao Autor da emenda;

V – a Deputado contrário à matéria em discussão;

VI – a Deputado favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Deputados, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

Subseção II Do Uso da Palavra

Art. 173. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 174. O Deputado, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Deputados, um a favor e outro contra.

§ 2º O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Deputado poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4º Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5º Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 175. O Deputado que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I – desviar-se da questão em debate;
- II – falar sobre o vencido;
- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III Do Aparte

Art. 176. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§ 1º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º Não será admitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo a discurso;

III – a parecer oral;

IV – por ocasião do encaminhamento de votação;

V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

²¹²VII – nas comunicações a que se referem o inciso I e § 1º do art. 66.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º Os apartes só serão sujeitos à revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

Seção III Do Adiamento da Discussão

Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a dez sessões, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação.

Seção IV Do Encerramento da Discussão

Art. 178. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

²¹² Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 3, de 1991.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líder que represente esse número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

Seção V Da Proposição Emendada durante a Discussão

Art. 179. Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o art. 139, II, e o parágrafo único do art. 121.

Parágrafo único. Publicados os pareceres sobre as emendas no *Diário da Câmara dos Deputados* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 180. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a mesa será realizada em qualquer sessão:

I – imediatamente após a discussão, se houver número;

II – após as providências de que trata o art. 179, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º O Deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

§ 3º Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4º Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso XII do art. 7º²¹³.

§ 5º Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum.

§ 7º O voto do Deputado, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

²¹⁴§ 8º No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Deputado representado.

Art. 181. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quórum.

§ 1º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do art. 72.

§ 2º Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do § 3º do art. 82²¹⁵.

Art. 182. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo único. É lícito ao Deputado, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 183. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de leis complementares à Constituição somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

213 Leia-se “inciso III do art. 7º”, por força da redação dada pela Resolução nº 45, de 2006.

214 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011.

215 Numeração atualizada nos termos da Resolução nº 3, de 1991.

§ 2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de quórum.

Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 184. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas. *Parágrafo único.* Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

Art. 185. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de Líderes que representem esse número.

§ 5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quórum no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

- I – nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
- II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;
- III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;

IV – nos demais casos expressos neste Regimento.

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Deputado requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

I – data e hora em que se processou a votação;

II – a matéria objeto da votação;

III – o nome de quem presidiu a votação;

IV – os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;

V – o resultado da votação;

VI – os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

²¹⁶§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

I – os nomes serão enunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II – os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III – as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I – deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 8º²¹⁷ do art. 53 da Constituição Federal;

²¹⁶ *Caput* do parágrafo com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992.

²¹⁷ Numeração atualizada nos termos da Emenda Constitucional nº 35, de 2001.

²¹⁸II – por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia;

²¹⁹III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República e nas demais eleições;

²²⁰IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.

²²¹§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando.

²²²I – (revogado);

²²³II – (revogado);

²²⁴III – (revogado).

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I – recursos sobre questão de ordem;

II – projeto de lei periódica;

III – proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;

²²⁵IV – autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

218 Inciso com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992.

219 Inciso acrescido pela Resolução nº 45, de 2006.

220 Idem.

221 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 45, de 2006.

222 Inciso revogado pela Resolução nº 45, de 2006.

223 Idem.

224 Idem.

225 Inciso acrescido pela Resolução nº 22, de 1992.

²²⁶V – deliberação sobre a decretação de perda de mandato nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal.

Seção III Do Processamento da Votação

Art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I – no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II – no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.

²²⁷§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 34, II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 190. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado como série de emendas e votado em globo, exceto:

I – se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma ou mais emendas e contrariamente a outra ou outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo o sentido dos pareceres;

²²⁶ Inciso acrescido pela Resolução nº 47, de 2013.

²²⁷ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

II – quando for aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda destacadamente.

Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara.

Art. 191. Além das regras contidas nos arts. 159 e 163, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I – a proposta de emenda à Constituição tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II – o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III – votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V – na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI – a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII – a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII – dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IX – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Deputado ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X – as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV – o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independentemente de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção IV Do Encaminhamento da Votação

Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º Nenhum Deputado, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§ 6º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§ 7º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque

e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Seção V Do Adiamento da Votação

Art. 193. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número, por prazo não excedente a duas sessões.

CAPÍTULO XIV DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

²²⁸**Art. 194.** Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 195. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Constituição ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

²²⁸ *Caput* com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

§ 2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I – nas propostas de emenda à Constituição e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

II – nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;

III – nos projetos do Senado aprovados sem emendas.

§ 3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Constituição, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º Nas propostas de emenda à Constituição e nos projetos do Senado emendados pela Câmara, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 196. A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de dez sessões para os projetos em tramitação ordinária, cinco sessões para os em regime de prioridade, e uma sessão, prorrogável por outra, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Constituição.

Art. 197. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Constituição, de projeto de código ou sua reforma e, na hipótese do § 6º do art. 216, de projeto de Regimento Interno.

Art. 198. A redação final será votada depois de publicada no *Diário da Câmara dos Deputados* ou distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

§ 1º O Plenário poderá, quando a redação chegar à Mesa, dispensar-lhe a impressão, para o fim de proceder-se à imediata votação, salvo se a proposição houver sido emendada na sua discussão final ou única.

²²⁹§ 2º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ou da Comissão referida no art. 197.

²²⁹ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

§ 3º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Deputado contra e o Relator.

§ 4º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 5º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 199. Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Senado, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Presidente da República, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Quando a inexatidão, lapso ou erro manifesto do texto se verificar em autógrafo recebido do Senado, a Mesa o devolverá a este, para correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

Art. 200. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafos à sanção, à promulgação ou ao Senado, conforme o caso, até a segunda sessão seguinte.

²³⁰§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, se conclusiva, ou o texto do Senado, não emendado.

§ 2º As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de duas sessões após o recebimento dos autógrafos; não o fazendo, caberá aos Vice-Presidentes, segundo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição.

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 201. A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição:
I – apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados; pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembleias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros;

²³⁰ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

II – desde que não se esteja na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

²³¹**Art. 202.** A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Se inadmitida a proposta, poderá o Autor, com o apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quórum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no inciso II do artigo precedente.

§ 5º Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.

§ 7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal.

§ 8º Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Art. 203. A proposta de emenda à Constituição recebida do Senado Federal, bem como as emendas do Senado à proposta de emenda à Constituição oriunda da Câmara, terá a mesma tramitação estabelecida no artigo precedente.

Parágrafo único. Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será o fato comunicado ao Presidente do Senado e convocada sessão para promulgação da emenda.

²³¹ *Caput* com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 204. A apreciação do projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, para o qual tenha solicitado urgência, consoante os §§ 1º, 2º e 3º do art. 64 da Constituição Federal, obedecerá ao seguinte:

I – findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;

II – a apreciação das emendas do Senado pela Câmara, em função revisora, far-se-á no prazo de dez dias, ao término do qual se procederá na forma do inciso anterior.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Presidente da República depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 205. Recebido o projeto de código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos.

§ 1º No decurso da mesma sessão, ou logo após, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 2º A Comissão se reunirá no prazo de duas sessões a partir de sua constituição para eleger seu Presidente e três Vice-Presidentes.

§ 3º O Presidente da Comissão designará em seguida o Relator-Geral e tantos Relatores-Parciais quantos forem necessários para as diversas partes do código.

§ 4º As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte sessões consecutivas contado da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem.

§ 5º Após encerrado o período de apresentação de emendas, os Relatores-Parciais terão o prazo de dez sessões para entregar seus pareceres sobre as respectivas partes e as emendas que a eles tiverem sido distribuídas.

§ 6º Os pareceres serão imediatamente encaminhados ao Relator-Geral, que emitirá o seu parecer no prazo de quinze sessões contado daquele em que se encerrar o dos Relatores-Parciais.

²³²§ 7º Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

²³³§ 8º A Mesa só receberá projeto de lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

Art. 206. A Comissão terá o prazo de dez sessões para discutir e votar o projeto e as emendas com os pareceres.

Parágrafo único. A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá às seguintes normas:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um décimo dos Deputados, ou Líderes que representem este número;

II – as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo para cada Relator-Parcial que as tiver relatado, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou Líder;

III – sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator-Geral e o Relator-Parcial, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, prorrogáveis;

IV – o Relator-Geral e os Relatores-Parciais poderão oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;

V – concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator-Geral terá cinco sessões para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 207. Publicados e distribuídos em avulsos, dentro de duas sessões, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, que disporão de trinta minutos.

²³² Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 33, de 1999.

²³³ Idem.

§ 2º Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 3º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 208. Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco sessões para elaborar a redação final.

§ 1º Publicada e distribuída em avulsos, a redação final será votada independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2º As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator-Geral ou Relator-Parcial.

Art. 209. O projeto de código aprovado será enviado ao Senado Federal no prazo de até cinco sessões, acompanhado da publicação de todos os pareceres que o instruíram na tramitação.

Art. 210. As emendas do Senado Federal ao projeto de código irão à Comissão Especial, que terá dez sessões para oferecer parecer sobre as modificações propostas.

§ 1º Publicadas as emendas e o parecer, dentro de duas sessões o projeto será incluído em Ordem do Dia.

§ 2º Na discussão, serão debatidas somente as emendas do Senado Federal.

§ 3º É lícito cindir a emenda do Senado Federal para votar separadamente cada artigo, parágrafo, inciso e alínea dela constante.

§ 4º O projeto aprovado definitivamente será enviado à sanção no prazo improrrogável de três sessões.

²³⁴§ 5º O projeto de código recebido do Senado Federal para revisão obedecerá às normas previstas neste capítulo.

Art. 211. A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II – suspensos, conjunta ou separadamente, até cento e vinte sessões, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

234 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 33, de 1999.

²³⁵CAPÍTULO III-A
DOS PROJETOS DE CONSOLIDAÇÃO

²³⁶**Art. 212.** A Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados poderá formular projeto de consolidação, visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação de textos legais, cuja elaboração cingir-se-á aos aspectos formais, resguardada a matéria de mérito.

§ 1º A Mesa Diretora remeterá o projeto de consolidação ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que o examinarão, vedadas as alterações de mérito.

§ 2º O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, recebido o projeto de consolidação, fá-lo-á publicar no *Diário Oficial* e no *Diário da Câmara dos Deputados*, a fim de que, no prazo de trinta dias, a ele sejam oferecidas sugestões, as quais, se for o caso, serão incorporadas ao texto inicial, a ser encaminhado, em seguida, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

²³⁷**Art. 213.** O projeto de consolidação, após a apreciação do Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, será submetido ao Plenário da Casa.

§ 1º Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, visando à manutenção do texto da consolidação.

²³⁸§ 2º As emendas apresentadas em Plenário consoante o disposto no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que sobre elas emitirá parecer, sendo-lhe facultada, para tanto e se for o caso, a requisição de informações junto ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis.

§ 3º As emendas aditivas apresentadas ao texto do projeto visam à adoção de normas excluídas, e as emendas supressivas, à retirada de dispositivos conflitantes com as regras legais em vigor.

²³⁵ Capítulo acrescido pela Resolução nº 33, de 1999.

²³⁶ Artigo com redação dada pela Resolução nº 33, de 1999, e adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²³⁷ Artigo com redação dada pela Resolução nº 33, de 1999; *caput* com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²³⁸ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

§ 4º O Relator proporá, em seu voto, que as emendas consideradas de mérito, isolada ou conjuntamente, sejam destacadas para fins de constituírem projeto autônomo, o qual deverá ser apreciado pela Casa, dentro das normas regimentais aplicáveis à tramitação dos demais projetos de lei.

§ 5º As alterações propostas ao texto, formuladas com fulcro nos dispositivos anteriores, deverão ser fundamentadas com a indicação do dispositivo legal pertinente.

²³⁹§ 6º Após o pronunciamento definitivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o projeto de consolidação será encaminhado ao Plenário, tendo preferência para inclusão em Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice- Presidente da República e dos Ministros de Estado

Art. 214. À Comissão de Finanças e Tributação incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para cada exercício financeiro, observado o que dispõem os arts. 150, II, e 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 1º Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno qualquer Deputado, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante cinco sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Tributação emitirá parecer no prazo improrrogável de cinco sessões.

²³⁹ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

Seção II

Da Tomada de Contas do Presidente da República

Art. 215. À Comissão de Finanças e Tributação incumbe²⁴⁰ proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

§ 1º A Comissão aguardará, para pronunciamento definitivo, a organização das contas do exercício, que deverá ser feita por uma Subcomissão Especial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dentro de sessenta sessões.

§ 2º A Subcomissão Especial compor-se-á, pelo menos, de tantos membros quantos forem os órgãos que figuraram no Orçamento da União referente ao exercício anterior, observado o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º Cada membro da Subcomissão Especial será designado Relator-Parcial da tomada de contas relativas a um órgão orçamentário.

§ 4º A Subcomissão Especial terá amplos poderes, mormente os referidos nos §§ 1º a 4º do art. 61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno e todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos três Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º O parecer da Comissão de Finanças e Tributação será encaminhado, através da Mesa da Câmara, ao Congresso Nacional, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis.

§ 6º A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade nos termos da legislação especial.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 216. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

²⁴⁰ A Resolução nº 20, de 2004, transferiu essa incumbência para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (vide art. 32, XI, *a*).

§ 1º O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de cinco sessões para o recebimento de emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:
²⁴¹I – à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em qualquer caso;
 II – à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;

III – à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de cinco sessões, quando o projeto for de simples modificação, e de vinte sessões, quando se tratar de reforma.

§ 4º Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§ 5º O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

§ 6º A redação do vencido e a redação final do projeto competem à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Deputados ou Comissão Permanente.

§ 7º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 8º A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OS MINISTROS DE ESTADO

²⁴²**Art. 217.** A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

²⁴¹ Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²⁴² Artigo com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992; *caput* com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

I – perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se;

II – a Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;

²⁴³III – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será lido no expediente, publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;

IV – encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo da chamada dos Deputados.

§ 1º Se, da aprovação do parecer por dois terços dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.

§ 2º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo de duas sessões.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DE MINISTROS DE ESTADO

²⁴⁴**Art. 218.** É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

§ 1º A denúncia, assinada pelo denunciante e com firma reconhecida, deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

§ 2º Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os Partidos.

²⁴³ Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²⁴⁴ Artigo com redação dada pela Resolução nº 22, de 1992.

§ 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

§ 4º Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de dez sessões.

§ 5º A Comissão Especial se reunirá dentro de quarenta e oito horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer em cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no parágrafo anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

§ 6º O parecer da Comissão Especial será lido no expediente da Câmara dos Deputados e publicado na íntegra, juntamente com a denúncia, no *Diário da Câmara dos Deputados* e avulsos.

§ 7º Decorridas quarenta e oito horas da publicação do parecer da Comissão Especial, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 8º Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido a votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados.

§ 9º Será admitida a instauração do processo contra o denunciado se obtidos dois terços dos votos dos membros da Casa, comunicada a decisão ao Presidente do Senado Federal dentro de duas sessões.

CAPÍTULO VIII DO COMPARECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO

Art. 219. O Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 1º A convocação do Ministro de Estado será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Deputado ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Ministro de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro-Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

Art. 220. A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer Ministro de Estado. § 1º O Ministro de Estado terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Deputados; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

§ 2º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Ministro de Estado à Casa, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3º O Ministro de Estado somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a presença de Ministro de Estado no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara.

Art. 221. Na hipótese de convocação, o Ministro encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados.

§ 1º O Ministro, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Ministro, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados que se inscreveram previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o Ministro terá o mesmo tempo que o Deputado para formulá-la.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Art. 222. No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Ministro de Estado usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos da sua Pasta, de interesse da Casa e do País, ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com o Ministério sob sua direção.

§ 1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.

§ 2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Deputados, ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um, formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Ministro do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 223. Na eventualidade de não ser atendida convocação feita de acordo com o art. 50, *caput*, da Constituição Federal, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL E NO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 224. A Mesa conduzirá o processo eleitoral para a escolha, na última sessão ordinária do período legislativo anual, dos membros da Câmara dos Deputados que irão compor, durante o recesso, a Comissão Representativa do Congresso Nacional, de que trata o art. 58, § 4º, da Constituição Federal. *Parágrafo único.* A Mesa expedirá as instruções necessárias, com observância das exigências e formalidades previstas nos arts. 7º e 8º, no que couber, atendendo que, na composição da Comissão Representativa, deverá reproduzir-se, quando possível, a proporcionalidade da representação dos Partidos e dos Blocos Parlamentares na Casa.

Art. 225. A eleição dos dois cidadãos que devam integrar o Conselho da República, a que se refere o art. 89, VII, da Constituição Federal, será feita na forma prevista no art. 7º, dentre candidatos escolhidos nos termos dos incisos I a IV do art. 8º, abstraído o princípio da proporcionalidade partidária.

TÍTULO VII DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas;

VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

²⁴⁵I – às sessões de debates, mediante lista de presença ou registro eletrônico em postos instalados nas dependências da Casa;

²⁴⁶II – às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário;

III – nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

²⁴⁵ Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

²⁴⁶ Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.

Art. 228. Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 229. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

²⁴⁷**Art. 230.** O Deputado que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo referido no inciso I do *caput* do art. 56 da Constituição Federal fará comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

§ 1º Ao comunicar o seu afastamento, o Deputado apresentará o ato de nomeação e o termo de posse.

§ 2º Ao reassumir o lugar, o Deputado apresentará o ato de exoneração.

§ 3º É de quinze dias o prazo para o Deputado reassumir o exercício do mandato, quando exonerado de cargo a que se refere o *caput*, sob pena de sua omissão tipificar falta de decoro parlamentar.

§ 4º Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o § 2º, o Suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

²⁴⁸§ 2º Desde a expedição do diploma, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

²⁴⁹§ 3º (Revogado.)

§ 4º Os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara.

²⁴⁷ Artigo com redação dada pela Resolução nº 16, de 2000.

²⁴⁸ Parágrafo com redação adaptada aos termos da Emenda Constitucional nº 35, de 2001.

²⁴⁹ Parágrafo revogado tacitamente pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001.

§ 7º As imunidades parlamentares subsistirão quando os Deputados forem investidos nos cargos previstos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

§ 8º Os Deputados não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a*;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

²⁵⁰**Art. 232.** O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela.

Art. 233. As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, em escrutínio secreto, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 1º Recebida pela Mesa a solicitação da suspensão, aguardar-se-á que o Congresso Nacional autorize a decretação do estado de sítio ou de sua prorrogação.

²⁵¹§ 2º Aprovada a decretação, a mensagem do Presidente da República será remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que dará parecer e elaborará o projeto de resolução no sentido da respectiva conclusão.

§ 3º Na apreciação do pedido, serão observadas as disposições sobre a tramitação de matéria em regime de urgência.

250 Artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

251 Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

Art. 234. Os ex-Deputados Federais, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara para os de que tratam os incisos I e IV:

- I – reprografia;
- II – biblioteca;
- III – arquivo;
- IV – processamento de dados;
- V – assistência médica;
- VI – assistência farmacêutica.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 235. O Deputado poderá obter licença para:

- I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;
- II – tratamento de saúde;
- III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.

²⁵²§ 1º As Deputadas poderão ainda obter licença-gestante, e os Deputados, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

§ 2º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária do Congresso Nacional, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 3º Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.

§ 4º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 5º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

²⁵² Parágrafo acrescido pela Resolução nº 15, de 2003, que reenumerou os demais.

§ 6º O Deputado que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 236. Ao Deputado que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três integrantes do corpo médico da Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 237. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Deputado suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º No caso de o Deputado se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, não pertencentes aos serviços da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 238. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Art. 239. A declaração de renúncia do Deputado ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no expediente e publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I – o Deputado que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

²⁵³§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

²⁵⁴§ 3º A representação, nos casos dos incisos I e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões, concluindo pela procedência da representação

253 Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 47, de 2013.

254 *Caput* do parágrafo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2001, e adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

ou pelo arquivamento desta; precedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
²⁵⁵IV – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, uma vez lido no expediente, publicado no *Diário da Câmara dos Deputados* e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 236, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 56, I, da Constituição Federal, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no art. 4º, § 6º, III, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 242. Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

²⁵⁶**Art. 243.** O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, para integrar a Procuradoria Parlamentar, para Ouvidor-Geral ou Ouvidor-Substituto, para Corregedor ou Corregedor Substituto, para Procuradora

²⁵⁵ Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²⁵⁶ Artigo com redação dada pela Resolução nº 31, de 2013.

da Mulher ou Procuradora Adjunta ou para Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher ou Coordenadoras Adjuntas.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

²⁵⁷**Art. 244.** O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

²⁵⁸**Art. 245.** (Revogado.)

²⁵⁹**Art. 246.** (Revogado.)

²⁶⁰**Art. 247.** (Revogado.)

²⁶¹**Art. 248.** (Revogado.)

CAPÍTULO VI DA LICENÇA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA DEPUTADO

²⁶²**Art. 249.** (Revogado.)

Art. 250. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Casa dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que a presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.

²⁶³**Art. 251.** Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, observadas as seguintes normas:

I – no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:

²⁵⁷ Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2001.

²⁵⁸ Artigo revogado pela Resolução nº 25, de 2001.

²⁵⁹ Idem.

²⁶⁰ Idem.

²⁶¹ Idem.

²⁶² Artigo revogado tacitamente pela Emenda Constitucional nº 35, de 2001, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006.

²⁶³ *Caput* com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

- a) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob sua custódia até o pronunciamento da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão;
- b) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Deputado envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros;

II – vencida ou inócua a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao Deputado ou ao seu representante, no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

²⁶⁴III – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, uma vez lido no expediente, publicado no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos, será incluído em Ordem do Dia;

IV – se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto da maioria dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Deputado, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorizada a formação de culpa;

V – a decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro em duas sessões.

²⁶⁵*Parágrafo único.* Estando em recesso a Casa, as atribuições conferidas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e ao Plenário serão exercidas cumulativamente pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se reporta o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, se assim dispuser o Regimento Comum; caso contrário, as mencionadas atribuições serão desempenhadas plenamente pela Mesa, *ad referendum* do Plenário.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 252. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo

²⁶⁴ Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²⁶⁵ Parágrafo único com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

VII – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

²⁶⁶VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em proposições autônomas, para tramitação em separado;

²⁶⁷IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

²⁶⁶ Inciso com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.

²⁶⁷ Idem.

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

²⁶⁸**Art. 253.** As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

- I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;
- II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.

²⁶⁹**Art. 254.** A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* do inciso XII²⁷⁰ do art. 32.

§ 1º As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 4º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

²⁶⁸ Artigo com redação dada pela Resolução nº 19, de 2001.

²⁶⁹ Artigo com redação dada pela Resolução nº 21, de 2001.

²⁷⁰ Numeração atualizada nos termos da Resolução nº 20, de 2004, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 256. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 257. Não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública os membros de representação diplomática estrangeira.

Art. 258. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 259. Além dos Ministérios e entidades da administração federal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregados e empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às Lideranças e aos Deputados em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º Cada Ministério ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Deputado.

§ 2º Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às Lideranças e aos demais Deputados interessados e ao órgão de assessoramento legislativo exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º Caberá ao Primeiro-Secretário expedir credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Deputados.

Art. 260. Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros, perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§ 1º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 261. O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara dos Deputados.

TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 262. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no *caput* obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV – existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Deputados e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Consultoria Legislativa²⁷¹;

271 Denominação alterada para adaptação aos termos da Resolução nº 28, de 1998.

V – existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, para atendimento à Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionada ao âmbito de atuação destas.

Art. 263. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 264. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido esse prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 265. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balançetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Até trinta de junho de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas relativa ao exercício anterior.

§ 5º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 266. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis da União, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A ocupação de imóveis residenciais da Câmara por Deputados ficará restrita ao período de exercício do mandato e será objeto de contrato-padrão aprovado pela Mesa.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 267. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nos edifícios da Câmara e suas adjacências.

²⁷²*Parágrafo único.* (Revogado.)

²⁷³**Art. 268.** Se algum Deputado, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e requisitará à Corregedoria Parlamentar a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades e propor sanções cabíveis.

Art. 269. Quando, nos edifícios da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo diretor de serviços de segurança ou, se o indiciado ou o preso for membro da Casa, pelo Corregedor ou Corregedor substituto.

§ 1º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivo à autoridade judicial competente, ou, no caso de parlamentar, ao Presidente da Câmara, atendendo-se, nesta hipótese, ao prescrito nos arts. 250 e 251.

²⁷² Parágrafo único revogado pela resolução nº 25, de 2013.

²⁷³ Artigo com redação dada pela Resolução nº 25, de 2013.

Art. 270. O policiamento dos edifícios da Câmara e de suas dependências externas, inclusive de blocos residenciais funcionais para Deputados, compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Este serviço será feito, ordinariamente, com a segurança própria da Câmara ou por esta contratada e, se necessário, ou na sua falta, por efetivos da polícia civil e militar do Distrito Federal, requisitados ao Governo local, postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa e dirigidos por pessoas que ela designar.

Art. 271. Excetuado aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único. Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 272. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.

Art. 273. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 274. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Mesa e às demais autoridades dos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

²⁷⁴**Art. 275.** O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados, além do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, compreende a Consultoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às Lideranças, aos Deputados e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e processamento de dados.

²⁷⁵*Parágrafo único.* O Centro de Estudos e Debates Estratégicos e a Consultoria Legislativa terão suas estruturas, interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria.

²⁷⁶**Art. 276.** O Centro de Estudos e Debates Estratégicos, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado ao Presidente da Câmara dos Deputados, terá por incumbência:

²⁷⁷I – os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;

²⁷⁸II – os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

²⁷⁹III – a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões.

²⁷⁴ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 26, de 2013.

²⁷⁵ Parágrafo único com redação dada pela Resolução nº 26, de 2013.

²⁷⁶ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 26, de 2013.

²⁷⁷ Inciso com redação dada pela Resolução nº 26, de 2013.

²⁷⁸ *Idem.*

²⁷⁹ *Idem.*

²⁸⁰ *Parágrafo único.* (Revogado).

²⁸¹ **Art. 277.** (Revogado.)

²⁸² **Art. 278.** A Consultoria Legislativa organizar-se-á sob forma de núcleos temáticos de consultoria e assessoramento, integrados por quatro Consultores Legislativos, pelo menos, sendo estes admitidos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º A Consultoria Legislativa disporá também de núcleo de assessoramento às Comissões, incumbido de organizar e coordenar a prestação de assistência técnica ou especializada aos trabalhos dos colegiados da Casa, através dos profissionais integrantes dos núcleos temáticos com as quais tenham correlação.

§ 2º A Consultoria Legislativa terá colaboração preferencial dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

§ 3º A Consultoria Legislativa manterá cadastro de pessoas físicas ou jurídicas para eventual contratação de serviços de consultoria autorizada pela Mesa.

§ 4º A Consultoria Legislativa avaliará, em cada caso concreto, para efeito do parágrafo anterior, se a complexidade técnico-científica da matéria justifica a celebração de contrato ou convênio com profissional ou instituição especializada.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 279. A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1826, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

²⁸³ **Art. 280.** Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias e de debates da Câmara dos Deputados efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

²⁸⁰ Parágrafo revogado pela Resolução nº 26, de 2013.

²⁸¹ Artigo revogado pela Resolução nº 26, de 2013.

²⁸² Artigo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 28, de 1998.

²⁸³ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 19, de 2012.

²⁸⁴§ 1º-A. Considera-se sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 282. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara dos Deputados.

284 Parágrafo acrescido pela Resolução nº 11, de 2000.

**CÓDIGO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2011²⁸⁵

Acrescenta Capítulo III-B ao Título II; altera o art. 180 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989; e modifica o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

²⁸⁶[...]

Art. 3º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 25, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

²⁸⁷[...]

Art. 4º A vigência do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados implica a imediata revogação das disposições regulamentares com ele incompatíveis.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, até a superveniência do novo regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a ser editado no prazo de 120 dias a contar da promulgação desta resolução, nos termos do art. 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, aplicar-se-á o regulamento ora vigente.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 26 de maio de 2011.

Marco Maia, Presidente.

²⁸⁵ Publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, Supl., de 27 de maio de 2011, p. 3.

²⁸⁶ As alterações determinadas nos arts. 1º e 2º já foram compiladas no RICD, constante nesta publicação.

²⁸⁷ A íntegra do texto do Código de Ética e Decoro Parlamentar está reproduzida nas páginas seguintes.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que sejam titulares ou que estejam no exercício de mandato de Deputado Federal.

Parágrafo único. Regem-se também por este código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º As imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis e pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados aos Deputados são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS, DOS ATOS INCOMPATÍVEIS E DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

- I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;
- II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;
- III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
- V – apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;
- VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Deputados;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18;

VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados ou das reuniões de Comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

IV – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara dos Deputados ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;

VI – revelar informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII – usar verbas de gabinete ou qualquer outra inerente ao exercício do cargo em desacordo com os princípios fixados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

VIII – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de Comissão;

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste código.

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

I – zelar pela observância dos preceitos deste código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados;

II – processar os acusados nos casos e termos previstos no art. 13;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 14;

IV – responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Deputados sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar.

Art. 7º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de 21 membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de dois anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho. § 1º Durante o exercício do mandato de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado não poderá ser afastado de sua vaga no colegiado, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato no colegiado, não se aplicando aos membros do colegiado as

disposições constantes do parágrafo único do art. 23, do § 2º do art. 40 e do art. 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 2º Não poderá ser membro do Conselho o Deputado:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II – que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;

III – que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;

IV – condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 3º A representação numérica de cada partido e bloco parlamentar atenderá ao princípio da proporcionalidade partidária, assegurada a representação, sempre que possível, de todos os partidos políticos em funcionamento na Câmara dos Deputados, na conformidade do disposto no *caput* do art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 4º No início de cada sessão legislativa, observado o que dispõe o *caput* do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e as vedações a que se refere o § 2º deste artigo, os líderes comunicarão ao Presidente da Câmara dos Deputados, na forma do art. 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Deputados que integrarão o Conselho representando cada partido ou bloco parlamentar.

§ 5º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar terá um Presidente e dois VicePresidentes, eleitos por seus pares dentre os membros titulares, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 6º A vaga no Conselho verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato no colegiado, neste último caso quando o membro titular deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou, intercaladamente, a um terço das reuniões durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior justificado por escrito ao presidente do Conselho, a quem caberá declarar a perda do mandato.

§ 7º A instauração de processo disciplinar no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo presidente do Conselho, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 8º A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderá oferecer à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proposta de reformulação do regulamento mencionado no *caput* e de eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar poderão deliberar no período de recesso parlamentar, desde que matéria de sua competência tenha sido incluída na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos termos do § 7º do art. 57 da Constituição Federal.

§ 3º Os prazos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contar-se-ão em dias úteis, inclusive em se tratando de recurso ou pedido de vista, ficando suspensos no recesso, salvo na hipótese de inclusão de matéria de sua competência na pauta de convocação extraordinária, nos termos do § 2º.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para requerer à Mesa da Câmara dos Deputados representação em face de Deputado que tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

§ 2º Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa instaurará procedimento destinado a apreciá-lo, na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia:

I – encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10; ou

II – adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10.

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º O Corregedor da Câmara dos Deputados poderá participar de todas as fases do processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive das discussões, sem direito a voto.

§ 5º O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo.

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I – censura, verbal ou escrita;

II – suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;

III – suspensão do exercício do mandato por até seis meses;

IV – perda de mandato.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação das penas descritas neste artigo, deverão ser integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos deste código, na forma de Ato da Mesa.

Art. 11. A censura verbal será aplicada pelo presidente da Câmara dos Deputados, em sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Deputado que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Deputado recorrer ao respectivo Plenário no prazo de dois dias úteis.

Art. 12. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência nas condutas previstas no inciso III do art. 5º ou, por solicitação do presidente da Câmara dos Deputados ou de Comissão, nos casos de reincidência nas condutas referidas no art. 11.

§ 1º Antes de deliberar sobre a aplicação da sanção a que se refere o *caput* a Mesa assegurará ao Deputado o exercício do direito de defesa pelo prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo, poderá o Deputado recorrer ao Plenário da Câmara dos Deputados no prazo de dois dias úteis.

²⁸⁸**Art. 13.** O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos VI a VIII do art. 5º deste Código, será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I – instaurado o processo, o presidente do Conselho designará relator, a ser escolhido dentre os integrantes de uma lista composta por três de seus membros, formada mediante sorteio, o qual:

- a) não poderá pertencer ao mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do Deputado representado;
- b) não poderá pertencer ao mesmo estado do Deputado representado;
- c) em caso de representação de iniciativa de Partido Político, não poderá pertencer à agremiação autora da representação;

II – o Conselho promoverá a apuração dos fatos, notificando o representado para que apresente sua defesa no prazo de 10 dias úteis e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, por deliberação do Plenário do Conselho;

III – o Conselho aprovará, ao final da investigação, parecer que:

- a) determinará o arquivamento da representação, no caso de sua improcedência;
- b) determinará a aplicação das sanções previstas neste artigo, no caso de ser procedente a representação;
- c) proporá à Mesa que aplique sanção menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo; ou
- d) proporá à Mesa que represente em face do investigado pela aplicação de sanção mais grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo, hipótese na qual, aprovada a representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar reabrirá o prazo de defesa e procederá

²⁸⁸ *Caput* com redação dada pela Resolução nº 47, de 2013.

à instrução complementar que entender necessária, observados os prazos previstos no art. 14 deste código, antes de deliberar;

IV – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste código, hipótese na qual a Comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;

V – o parecer aprovado pelo Conselho será encaminhado pelo presidente à Mesa, para as providências referidas na parte final do inciso VIII do § 4º do art. 14, devidamente instruído com o projeto de resolução destinado à efetivação da penalidade;

VI – são passíveis de suspensão as seguintes prerrogativas:

- a) usar a palavra em sessão, no horário destinado ao Pequeno ou Grande Expediente;
- b) encaminhar discurso para publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*;
- c) candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de membro da Mesa, da Ouvidoria Parlamentar, da Procuradoria Parlamentar, de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou de membro de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) ser designado relator de proposição em Comissão ou no Plenário;

VII – a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas no inciso VI ou apenas sobre algumas, a juízo do Conselho, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;

VIII – em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.

²⁸⁹**Art. 14.** A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo 6 (seis) meses e de perda do mandato é de competência do Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

289 *Caput* com redação dada pela Resolução nº 47, de 2013.

§ 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX e X do art. 5º.

§ 2º Na hipótese de suspensão do exercício do mandato superior a 120 dias, o suplente do parlamentar suspenso será convocado imediatamente após a publicação da resolução que decretar a sanção.

§ 3º Será punido com a perda do mandato o Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 4º.

§ 4º Recebida representação nos termos deste artigo, o Conselho observará o seguinte procedimento:

I – o presidente do Conselho designará o relator do processo, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 13 deste código;

II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito;

III – o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de Partido Político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por 1/10 (um décimo) de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

IV – apresentada a defesa, o relator da matéria procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias no prazo improrrogável de 40 dias úteis, no caso de perda de mandato, e 30 dias úteis, no caso de suspensão temporária de mandato, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 dias úteis, concluindo pela procedência total ou parcial da representação ou pela sua improcedência, oferecendo, nas 2 primeiras hipóteses, projeto de resolução destinado à declaração da perda do mandato ou à cominação da suspensão do exercício do mandato ou, ainda, propondo a requalificação da conduta punível e da penalidade cabível, com o encaminhamento do processo à autoridade ou órgão competente, conforme os arts. 11 a 13 deste código;

V – a rejeição do parecer originariamente apresentado obriga à designação de novo relator, preferencialmente entre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VI – será aberta a discussão e nominal a votação do parecer do relator proferido nos termos deste artigo;

VII – concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste código, hipótese na qual a comissão se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;

VIII – concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na hipótese de interposição do recurso a que se refere o inciso VII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

§ 5º A partir da instauração de processo ético-disciplinar, nas hipóteses de que tratam os arts. 13 e 14, não poderá ser retirada a representação oferecida pela parte legítima.

Art. 15. É facultado ao Deputado, em qualquer caso, em todas as fases do processo de que tratam os arts. 13 e 14, inclusive no Plenário da Câmara dos Deputados, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente ou por intermédio do parlamentar que indicar, desde que não integrante do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Quando a representação ou requerimento de representação contra Deputado for considerado leviano ou ofensivo à sua imagem, bem como à imagem da Câmara dos Deputados, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria Parlamentar para as providências reparadoras de sua alçada, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados não poderão exceder o prazo de 60 dias úteis para deliberação pelo Conselho ou pelo Plenário da Câmara dos Deputados, conforme o caso, na hipótese das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 10.

§ 1º O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, conforme o inciso IV do art. 10, não poderá exceder 90 dias úteis.

§ 2º Recebido o processo nos termos do inciso V do art. 13 ou do inciso VIII do § 4º do art. 14, lido no expediente, publicado e distribuído em avulsos, a Mesa terá o prazo improrrogável de duas sessões ordinárias para incluí-lo na pauta da Ordem do Dia.

§ 3º Esgotados os prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo:

I – se o processo se encontrar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, concluída sua instrução, passará a sobrestar imediatamente a pauta do Conselho;

II – se o processo se encontrar na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins de apreciação do recurso previsto no inciso IV do art. 13 e no inciso VII do § 4º do art. 14, passará a sobrestar imediatamente a pauta da comissão;

III – uma vez cumprido o disposto no § 2º, a representação figurará com preferência sobre os demais itens da Ordem do Dia de todas as sessões deliberativas até que se ultime sua apreciação.

§ 4º A inobservância pelo relator dos prazos previstos nos arts. 13 e 14 autoriza o presidente a avocar a relatoria do processo ou a designar relator substituto, observadas as condições previstas nas alíneas *a* a *c* do inciso I do art. 13, sendo que:

I – se a instrução do processo estiver pendente, o novo relator deverá concluí-la em até cinco dias úteis;

II – se a instrução houver sido concluída, o parecer deverá ser apresentado ao Conselho em até cinco dias úteis.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR

Art. 17. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é assegurado o pleno acesso, exclusivamente para fins de consulta, ao Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar disponibilizado pela Secretaria-Geral da Mesa e demais sistemas ou bancos de dados existentes ou que venham a ser criados na Câmara dos Deputados, onde constem, dentre outros, os dados referentes:

I – ao desempenho das atividades parlamentares, e em especial sobre:

- a) cargos, funções ou missões que tenha exercido no Poder Executivo, na Mesa, em Comissões ou em nome da Casa durante o mandato;

- b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;
- c) número de pronunciamentos realizados nos diversos tipos de sessões da Câmara dos Deputados;
- d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;
- e) relação das Comissões e Subcomissões que tenha proposto ou das quais tenha participado;
- f) número de propostas de emendas à Constituição, projetos, emendas, indicações, requerimentos, recursos, pareceres e propostas de fiscalização e controle apresentado;
- g) número, destinação e objetivos de viagens oficiais ao exterior realizadas com recursos do poder público;
- h) licenças solicitadas e respectiva motivação;
- i) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;
- j) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo Deputado;

II – à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares, por infração aos preceitos deste código.

Parágrafo único. Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico e ficarão à disposição dos cidadãos por meio da internet ou de outras redes de comunicação similares, podendo, ainda, ser solicitados diretamente à Secretaria-Geral da Mesa.

CAPÍTULO VI DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 18. O Deputado apresentará à Mesa ou, no caso do inciso II deste artigo, quando couber, à Comissão as seguintes declarações:

I – ao assumir o mandato, para efeito de posse, bem como quando solicitado pelo órgão competente da Câmara dos Deputados, “Autorização de Acesso aos Dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física” e às respectivas retificações entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e da Instrução Normativa TCU nº 65, de 20 de abril de 2011;

II – durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

§ 1º As declarações referidas nos incisos I e II deste artigo serão autuadas, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

§ 2º Uma cópia das declarações de que trata o § 1º será encaminhada ao Tribunal de Contas da União, para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.

§ 3º Os dados referidos nos §§ 1º e 2º terão, na forma da Constituição Federal (art. 5º, XII), o respectivo sigilo resguardado, podendo, no entanto, a responsabilidade por este ser transferida para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, quando esse os solicitar, mediante aprovação de requerimento, em votação nominal.

§ 4º Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso às declarações referidas neste artigo, ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do inciso VIII do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 19. Os projetos de resolução destinados a alterar este código obedecerão às normas de tramitação do art. 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS NO ÍNDICE

ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU	Advocacia-Geral da União
Art.	Artigo
BB	Banco do Brasil
CINDRA	Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCULT	Comissão de Cultura
CD	Câmara dos Deputados
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CE	Comissão de Educação
CEDES	Centro de Estudos e Debates Estratégicos
CEDP	Código de Ética e Decoro Parlamentar
CEF	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CMP	Comissão Mista Permanente

CN	Congresso Nacional
COÉTICA	Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
CONOF	Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira
CONLE	Consultoria Legislativa
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRCN	Comissão Representativa do Congresso Nacional
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTD	Comissão de Turismo e Desporto
CVT	Comissão de Viação e Transportes
<i>DCD</i>	<i>Diário da Câmara dos Deputados</i>
<i>DCN</i>	<i>Diário do Congresso Nacional</i>
<i>DOU</i>	<i>Diário Oficial da União</i>
GTCL	Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Min.	Ministro
Min. de Estado	Ministro de Estado
Min. do STF	Ministro do Supremo Tribunal Federal
OD	Ordem do Dia
par.	parágrafo
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PGR	Procuradoria-Geral da República
PLC	Projeto de Lei Complementar

Pres.	Presidente
Pres. da CD	Presidente da Câmara dos Deputados
Pres. da Rep.	Presidente da República
Pres. do SF	Presidente do Senado Federal
Pres. e Vice-Pres. da CD	Presidente e Vice-Presidente da Câmara dos Deputados
Pres. e Vice-Pres. da Rep.	Presidente e Vice-Presidente da República
Pres. e Vice-Pres. de Comissão	Presidente e Vice-Presidente de Comissão
Projs.	Projetos
Reqto.	Requerimento
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
Saimp	Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar
SF	Senado Federal
SGM	Secretaria-Geral da Mesa
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
Vice-Pres. da Rep.	Vice-Presidente da República

ÍNDICE

ABASTECIMENTO

- ◆ política
 - produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

ABERTURA DA SESSÃO

- ◆ verificação; relação organizada; Deputado; DCD; publicação (art. 4º, § 9º)

ABERTURA DOS TRABALHOS

- ◆ comissão; quórum (art. 50., § 2º)

ABUSO DE PODER *ver* ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

- ◆ repressão; CDC (art. 32., V, a)

ABUSOS CONSTATADOS

- ◆ Ouvidoria Parlamentar; proposição de medidas (art. 21-A., II)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN)

- ◆ Mesa
 - promoção ou adoção de providências (art. 15., XII)
- ◆ proposta
 - Mesa, Deputado ou Comissão (art. 15., IV)

AÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, d)

AÇÃO GOVERNAMENTAL *ver* POLÍTICA GOVERNAMENTAL

ACIDENTE DE TRABALHO

- ◆ direito acidentário; CTASP (art. 32., XIII, a)
- ◆ urbano e rural; CSSF (art. 32., XII, I)
- ◆ seguro; CSSF (art. 32., XVII, I)

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ◆ órgão e programa governamental
 - abrangência; Comissão Permanente (art. 32., par. único)

ACONTECIMENTO DE SIGNIFICÂNCIA INTERNACIONAL

- ◆ reqto.; regozijo e louvor; autoria; CREDN (art. 117., § 4º)

ACONTECIMENTO DE SIGNIFICÂNCIA NACIONAL

- ◆ reqto.; regozijo ou louvor (art. 117., § 3º)

ACORDO COMERCIAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, e)

ACORDO CULTURAL INTERNACIONAL

- ◆ CEC (art. 32., IX, b)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

- ◆ ciência e tecnologia (art. 32., III, a)
 - países e organismos internacionais; CCTCI (art. 32., II, a)

ACORDO E CONVENÇÃO INTERNACIONAL

- ◆ transporte de passageiro e carga; CVT (art. 32., XX, g)

ACORDO DE LIDERANÇAS

- ◆ dispensa do interstício; inclusão; matéria constante da agenda mensal; OD (art. 150., par. único)

ACORDO DE PAZ

- ◆ reunião secreta; Comissão (art. 48., § 2º, I)
- ◆ sessão secreta; deliberação (art. 92., par. único, II)

ACORDO CULTURAL

- ◆ com outros países; CCULT (art. 32., XXI, a)

ACORDO INTERNACIONAL *ver* TRATADO, ATO, ACORDO, CONVENÇÃO E CONVÊNIO INTERNACIONALADEQUAÇÃO FINANCEIRA *ver* ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

- ◆ proposição
 - apreciação preliminar; Plenário (art. 145., *caput*)
 - parecer terminativo; CFT (art. 54., II)
 - reconhecimento; Plenário; não arguição em contrário (art. 147.)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *ver* ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

ADIAMENTO

- ◆ votação
 - determinado processo; proposição; reqto. (art. 101., I, a, 3)
 - solicitação; reqto.; deliberação; Plenário (art. 117., X)

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO *ver*
DISCUSSÃOADIN *ver* AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN)

ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

- ◆ coordenação e execução; órgão; serviços administrativos; CD (art. 265., *caput*)

ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

- ◆ assessoramento técnico-legislativo ou especializado; CONLE (art. 262., par. único, IV)
- ◆ competência
 - atendimento preferencial; providências; CPI; solicitação (art. 35., § 6º)
- ◆ consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)
- ◆ CPI
 - provisão de meios; recursos administrativos; condições organizacionais; assessoramento necessário (art. 35., § 6º)
- ◆ economia interna (arts. 262. e 278.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA *ver*
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
INDIRETA E FUNDACIONAL

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

- ◆ conta ou autorização de despesa
 - requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções; contas ou autorizações; CFFC (art. 32., XI, f)

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- ◆ coordenação e execução; serviço administrativo; CD (art. 265.)

ADMINISTRAÇÃO FISCAL

- ◆ CFT (art. 32., IX, I)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA *ver*
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
INDIRETA E FUNDACIONAL

ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL

- ◆ coordenação e execução; serviço administrativo; CD (art. 265.)

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ◆ coordenação e execução; serviço administrativo; CD (art. 265.)

ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

- ◆ coordenação e execução; serviço administrativo; CD (art. 265.)
- ◆ órgãos; serviços administrativos; CD (art. 265., *caput*)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
INDIRETA E FUNDACIONAL

- ◆ acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
 - CFFC (art. 32., XI, b)
 - CFFC; CMP (art. 32., VIII, b)
- ◆ ato e contrato administrativo
 - fiscalização e controle; Comissão Permanente (art. 24., XI)
- ◆ atos
 - fiscalização e controle por Comissão (art. 24., XI; art. 61., *caput*)
- ◆ CTASP (art. 32., XIII, a-s)
- ◆ diligências, perícias, inspeções e auditorias; Comissão
 - auxílio do TCU (art. 24., X)
- ◆ fiscalização e controle pelo CN (art. 60., I)
- ◆ funcionário
 - serviço público; CTASP (art. 32., XIII, p)
- ◆ funcionário; requisição
 - CD; atribuição da Mesa (art. 15., XIX)
 - CPI (art. 36., I)
- ◆ licitação e contratação; normas gerais; CFT (art. 32., IX, g)
- ◆ órgãos e entidades
 - solicitação de colaboração por Comissão Permanente (art. 24., XIV)
 - requisição de informações e documentos por CPI (art. 36., II)
- ◆ perícia, inspeção e auditoria; realização; diligências; unidades administrativa; Comissão Permanente
 - contábil; (art. 24., X)
 - financeira (art. 24., X)
 - operacional (art. 24., X)
 - patrimonial (art. 24., X)
- ◆ requisição pela Mesa de servidores para quaisquer de seus serviços (art. 15., XIX)
- ◆ serviço público; CTASP (art. 32., XVIII, p)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FUNDACIONAL *ver* ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E
FUNDACIONAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA
ver ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
INDIRETA E FUNDACIONAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR
♦ CREDN (art. 32., XI, g)

ADMISSIBILIDADE

- ♦ exame; proposição principal; emendas;
Comissão Especial (art. 34., § 2º)
- ♦ jurídica e legislativa
 - proposição; pronunciamento; Comissão
Especial (art. 53., IV)
- ♦ PEC; CCJC (art. 32., III, b)

ADOLESCENTE

- ♦ CSSF (art. 32., XVII, t)
- ♦ proteção; CSSF (art. 32., XVII, r)

ADVERTÊNCIA

- ♦ Deputado Federal; uso antirregimental;
palavra; sessão da CD (art. 73., VII)
- ♦ expositor; reunião; audiência pública;
Comissão (art. 256., § 3º)
- ♦ orador; debate; Comissão (art. 41., VIII)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

- ♦ CPI
 - relatório circunstanciado;
encaminhamento; Pres. da CD;
providências (art. 37., II)
- ♦ intermediação
 - medidas judiciais e extrajudiciais;
reparação; matéria ofensiva; CD;
Deputado; promoção; Procuradoria
Parlamentar (art. 21., § 3º)

ADVOGADO

- ♦ intermediação
 - medidas judiciais e extrajudiciais;
reparação; matéria ofensiva; CD;
Deputado; promoção; Procuradoria
Parlamentar (art. 21., § 3º)

ADVOGADO DE DEFESA

- ♦ constituição; Deputado Federal; faculdade;
processo político-disciplinar; fases; Plenário
da CD (CEDP, art. 15., *caput*)

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

- ♦ atos; crime de responsabilidade, fiscalização
e controle; CN, CD e Comissão (arts. 60.;
116., § 2º)

AERONÁUTICA

- ♦ direito; CREDN (art. 32., XI, i)

AEROPORTO

- ♦ CVT (art. 32., XX, f)
- ♦ estrutura; serviços; União; matéria; votação
(art. 188., § 2º, III)
- ♦ infraestrutura; CVT (art. 32., XX, f)

AFASTAMENTO

- ♦ ocupar cargo por Deputado
 - comunicação com apresentação de ato de
nomeação e termo de posse (art. 230., § 1º)
 - procedimento (art. 230., *caput*)

AGENDA MENSAL

- ♦ informações; reqto.; despacho imediato; Pres.
da CD (art. 114., IX)
- ♦ Pres. da CD; organização da OD (art. 86.,
caput)

AGLOMERAÇÃO URBANA

- ♦ CDU (art. 32., VII)

AGREMIÇÃO *ver* PARTIDO POLÍTICO OU
BLOCO PARLAMENTAR

AGRICULTURA

- ♦ CAPADR (art. 32., I, a)
- ♦ estímulo fiscal, financeiro e creditício;
CAPADR (art. 32., I, a, 2)
- ♦ extensão *ver* EXTENSÃO RURAL
- ♦ planejamento *ver* PLANEJAMENTO
AGRÍCOLA
- ♦ política *ver* POLÍTICA AGRÍCOLA
- ♦ seguro *ver* SEGURO AGRÍCOLA

AGROPECUÁRIA

- ♦ defensivos agrotóxicos; padronização,
inspeção e fiscalização do uso; CAPADR
(art. 32., I, a, 11)
- ♦ política
 - abastecimento de produtos; CAPADR
(art. 32., I, a, 6)
 - comercialização de produtos; CAPADR
(art. 32., I, a, 6)
 - desenvolvimento tecnológico; CAPADR
(art. 32., I, a, 4)
 - exportação de produtos; CAPADR
(art. 32., I, a, 6)
 - insumos; CAPADR (art. 32., I, a, 12)

AGROTÓXICO

- ♦ padronização, inspeção e fiscalização; uso; atividades agropecuárias; CAPADR (art. 32., I, a, 11)

AGU *ver* ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**ÁGUAS**

- ♦ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, II)

ÁGUAS PARTICULARES E PÚBLICAS

- ♦ regime jurídico; CME (art. 32., XIV, j)

ÁGUAS PÚBLICAS *ver* ÁGUAS PARTICULARES E PÚBLICA**ALIENAÇÃO**

- ♦ terra pública; CAPADR (art. 32., I, b, 5)

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- ♦ CSSF (art. 32., XVII, m)

ALIMENTO

- ♦ controle; CSSF (art. 32., XII, i)

AMAZÔNIA

- ♦ assuntos indígenas; CINDRA (art. 32., II, a, 3)
- ♦ CINDRA (art. 32., II, a)
- ♦ desenvolvimento
 - integração; CINDRA (art. 32., II, b)
 - sustentável; CINDRA (art. 32., II, a, 7)
- ♦ incentivo regional; CINDRA (art. 32., II, b)
- ♦ integração regional e limite legal; CINDRA (art. 32., II, a, 1)
- ♦ recursos minerais, vegetais e hídricos; exploração; CINDRA (art. 32., II, a, 5)
- ♦ turismo; CINDRA (art. 32., II, a, 6)
- ♦ valorização econômica; CINDRA (art. 32., II, a, 2)

ANAIS OU ARQUIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ♦ atas; sessões da CD (art. 97., § 1º)
- ♦ inserção; informações, documentos ou discursos; representantes de outro poder (art. 115., II)
- ♦ recolhimento
 - informações e documentos oficiais de caráter reservado (art. 98., § 5º)
 - informações enviadas à CD (art. 98., § 4º)
 - Projs. (art. 111., § 1º)
 - reuniões secretas; Comissão; atas (art. 48., § 6º)

- ♦ registro; prerrogativa regimental; suspensão; mandato parlamentar; exercício; penalidade disciplinar; recebimento; legislatura (CEDP, art. 7º, § 2º, II)

- ♦ sessões da CD; atas (art. 97., § 1º)

- ♦ sessões secretas da CD

- atas e documentos (art. 93., § 3º)
- discursos (art. 93., § 4º)

ANIMAL

- ♦ defesa sanitária; CAPADR (art. 32., I, a, 9)
- ♦ padronização e inspeção de produto; CAPADR (art. 32., I, a, 10)
- ♦ vigilância sanitária; CAPADR (art. 32., I, a, 9)

ANISTIA

- ♦ CCJC (art. 32., IV, o)
- ♦ concessão; União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

ANO LEGISLATIVO

- ♦ CD; apresentação; Mesa; resenha; trabalhos realizados; relatório; desempenho; sessão de encerramento (art. 15., XXIX)

ANTIDISCRIMINAÇÃO

- ♦ campanha *ver* CAMPANHA ANTIDISCRIMINATÓRIA

APARTE

- ♦ advertência; sessão da CD (art. 17., I, d)
- ♦ Comunicação de Lideranças; proibição (art. 89., *caput*)
- ♦ definição (art. 176., *caput*)
- ♦ Deputado
 - condições (art. 176., § 1º)
 - Min. de Estado; comparecimento espontâneo; plenário da Comissão (art. 222., § 1º)
- ♦ inclusão; tempo; orador (arts. 87., *caput*, e 176., § 3º)
- ♦ interrupção
 - discursos; sessão da CD (art. 76.)
 - orador; concessão (art. 73., XIII)
- ♦ Líder; Min. de Estado; proibições (art. 221., § 5º)
- ♦ Min. de Estado
 - comparecimento; CD; prorrogação; Plenário; CD; Comissão (art. 221., § 1º)
 - convocação; CD; normas (art. 220., § 3º)
- ♦ modificação; proibição (art. 176., § 5º)
- ♦ não admissão (art. 176., § 2º, I-VII)
 - encaminhamento de votação (art. 176., § 2º, IV)

- orador (art. 176., § 2º, V)
- palavra do Pres. (art. 176., § 2º, I)
- paralelo a discurso (art. 176., § 2º, II)
- parecer oral (art. 176., § 2º, III)
- questão de ordem (art. 176., VI)
- reclamação (art. 176., § 2º, VI)
- ◆ não apanhamento taquigráfico; sessões da CD; determinação do Pres. da CD (art. 17., I, h)
- ◆ Pequeno Expediente; impedimento nas breves comunicações; (art. 81., *caput*)
- ◆ Pres. da CD; palavra; proibição (art. 176., § 2º, I)
- ◆ projeto de lei de iniciativa popular; Comissão Geral; proibição (art. 91., § 2º)
- ◆ publicação proibida (art. 176., § 4º)
- ◆ reunião de audiência pública das Comissões; proibição ao convidado (art. 256., § 2)
- ◆ revisão do autor; proibida a modificação (art. 176., § 5º)
- ◆ subordinação (art. 176., § 3º)

APENSAÇÃO

- ◆ determinação; Pres. da CD; matéria análoga ou conexa (art. 139., I)
- ◆ processo da proposição; precedência (art. 143., I)
- ◆ proposição da mesma espécie; tramitação conjunta; repto.; Comissão ou Deputados ao Pres. da CD (art. 142., *caput*)

APERFEIÇOAMENTO DA TÉCNICA

- ◆ substitutivo; atribuição da CCJC (art. 119., § 3º)

APOSENTADO *ver* INATIVO

APRECIACÃO CONCLUSIVA

- ◆ Comissão; projeto de lei
 - anúncio; Pres. da CD (art. 17., I, p)
 - aplicação; dispositivo; matéria apreciada; Plenário da CD (art. 24., § 1º)
- ◆ matéria
 - proposição; pareceres; Comissão; publicação; prazo; anúncio OD (art. 58., *caput*)
 - recurso; indicação; objeto deliberação; Plenário (art. 58., § 3º)
 - redação final; Comissão; prazo; encaminhamento; SF; Pres. da Rep. (art. 58., §§ 4º-5º)
- ◆ mensagem do Poder Executivo; instrumentos de política internacional; aprovação pelo órgão técnico (art. 151., I, j)
- ◆ projeto

- Comissão; Relator; designação; emenda; apresentação; Deputado Federal (art. 119., I)
- emenda; apresentação; Comissão (art. 119., *caput*, I)
- lei; Comissão; anúncio; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, p)

APRECIACÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

- ◆ projeto de resolução; RICD; modificação ou reforma; normas (art. 216., § 7º)

APRECIACÃO DE PROPOSIÇÃO

- ◆ encerrada; Comissão; matéria; deliberação do Plenário; envio; Mesa; inclusão; OD (art. 59.)
- ◆ isenção
 - discussão (art. 149., I)
 - votação (art. 149., II-III)
- ◆ CD; Comissão; aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental; técnica legislativa; projs.; emendas ou substitutivos; CCJC (art. 32., IV, a)
- ◆ incompetência da Comissão (art. 141.)
- ◆ PEC; normas (art. 202., § 8º)
- ◆ sugestão; iniciativa legislativa; sociedade civil; CLP; aplicação; disposições regimentais; tramitação; projs. de lei; Comissões (art. 254., § 3º)
- ◆ turnos *ver* TURNOS DE APRECIACÃO

APRECIACÃO PRELIMINAR

- ◆ discussão; apresentação; emenda de Plenário; turno único; primeiro turno; Deputado ou Comissão (art. 120., I)
- ◆ emenda de Plenário; apresentação; condições (art. 120., § 1º)
- ◆ Plenário
 - deliberação; constitucionalidade; juridicidade; adequação financeira e orçamentária (art. 145., *caput*)
 - PEC inadmitida (art. 202., § 1º)
 - proposição; manifestação de Comissão pertinente (art. 146.)
- ◆ proposição (art. 144.)
 - emenda; CCJC, CFT e Comissão Especial (art. 146.)
 - Plenário; deliberação; constitucionalidade; juridicidade; adequação financeira e orçamentária (art. 145., *caput*)
 - vedação da arguição em contrário (art. 147.)

APRENDIZAGEM E TREINAMENTO PROFISSIONAL

- ◆ política; CTASP (art. 32., XVIII, f)

APROVAÇÃO

- ◆ conclusiva; PEC; convocação; sessão; promulgação da emenda (art. 203., par. único)
- ◆ proposição
 - turno único; primeiro ou segundo turno; não arquivamento (art. 105., *caput* e II)

APURAÇÃO

- ◆ acompanhamento dos trabalhos por Deputado indicado por Partido Político ou Bloco Parlamentar ou por candidato avulso (art. 7º, par. único, IV)
- ◆ eleição; procedimento (art. 5º, § 2º)
- ◆ irregularidades
 - abertura; sindicância; inquérito; proposta; Ouvidoria Parlamentar (art. 21-A., IV)

AQUICULTURA

- ◆ política de abastecimento de produtos, CAPADR (art. 32., I, a, 6)
- ◆ política de comercialização de produtos; CAPADR (art. 32., I, a, 6)
- ◆ política de exportação de produtos; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

ARBITRAMENTO INTERNACIONAL

- ◆ guerra; CREDN (art. 32., XI, j)

ARMA

- ◆ controle e comercialização; CSPCCO (art. 32., XVI, c)
- ◆ porte de; edifícios da CD
 - proibição (art. 271.)
 - supervisão; Corregedor; Corregedor substituto (art. 271., par. único)

ARMISTÍCIO OU PAZ

- ◆ acordo; sessão secreta; deliberação (art. 92., par. único, II)
- ◆ celebração; proposição urgente (art. 151., a)
- ◆ condições; CREDN (art. 32., XV)

ARQUITETURA E URBANISMO

- ◆ CDU (art. 32., VII, a)

ARQUIVAMENTO *ver também*
DESARQUIVAMENTO

ARQUIVAMENTO

- ◆ indicação de oferecimento de projeto (art. 113., § 2º, IV)
- ◆ matéria; sugestão de Comissão (art. 57., IV)
- ◆ papéis; Comissão
 - despacho; publicação (art. 57., V)

- exceção (art. 57., V)
- ◆ proposição
 - arquivamento e rejeição (art. 133., *caput*)
 - deliberação da CD; prazo (art. 105., *caput*)
 - determinação pelo Pres. da CD (art. 17., II, d)
 - em tramitação; deliberação da CD; prazo (art. 105., *caput*)
 - exceções (art. 105., *caput*, I-V)
 - impedimento; condições (art. 105., I-V)
- ◆ proposição prejudicada (art. 164., § 4º)

ARQUIVO

- ◆ Comissão; arquivamento; pronunciamentos escritos e documentos; reunião; audiência pública (art. 258., *caput*)
- ◆ sugestões de iniciativa legislativa; sociedade civil
 - parecer contrário; CLP (art. 254., § 2º)

ARQUIVO NACIONAL

- ◆ gestão do patrimônio; CCULT (art. 32., XXI, d)

ARQUIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS *ver* ANAIS OU ARQUIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

- ◆ CFT (art. 32., X, I)

ARRENDAMENTO RURAL

- ◆ pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira; CAPADR (art. 32., I, b, 4)

ARTIGO

- ◆ emenda; subemenda substitutiva; precedência; votação (art. 191., XI, b)
- ◆ rejeição; projeto votado artigo por artigo; prejudicialidade (art. 191., VII)
- ◆ lei *ver* LEI

ARTIGO POR ARTIGO

- ◆ proposição; votação; solicitação; reqto.; deliberação do Plenário (art. 117., XIII)

ARTISTA

- ◆ direito de expressão de atividade; CCULT (art. 32., XXI, b)

ASSEMBLEIA DE PAÍS ESTRANGEIRO

- ◆ correspondência destinada, assinatura pelo Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ Pres.; recepção; Pres. da CD; interrupção; orador (art. 170., IV)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- ◆ PEC; apresentação; quórum (art. 201., I)

ASSENTO

- ◆ Min. de Estado; comparecimento; CD; normas (art. 220., § 1º)

ASSESSOR CREDENCIADO

- ◆ direito de convidado; reunião de audiência pública de Comissão (art. 256., § 4º)

ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA E ESPECIALIZADA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOSASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOSASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO E PARLAMENTAR *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOSASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL UNIFICADO *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

- ◆ Comissão (art. 64.)

ASSISTÊNCIA

- ◆ médica previdenciária; CSSF (art. 32., XVII, e)
- ◆ sanitária; CSSF (art. 32., XVII, g)
- ◆ social; CSSF (art. 32., XVII, a; 32., XVII, r)

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE *ver* ASSOCIAÇÃO E ÓRGÃO DE CLASSE

ASSOCIAÇÃO E ÓRGÃO DE CLASSE

- ◆ pareceres técnicos, exposições e propostas; CLP (art. 32., XII, b)
- ◆ sugestão de iniciativa legislativa; CLP (art. 32., XII)
 - sociedade civil; participação (art. 254., *caput*)

ASSOCIATIVISMO *ver* COOPERATIVISMOASSUNTO DE INTERESSE PÚBLICO *ver* INTERESSE PÚBLICO

ASSUNTOS DIVERSOS

- ◆ Deputado; uso da palavra; expediente; Comunicações Parlamentares (art. 74., II)

ATA

- ◆ Comissão
 - encaminhamento; sinopse; distribuição (art. 62., par. único, VIII)
 - não comparecimento de membro; reunião (art. 44., *caput*)
 - Pres.; assinatura e rubrica (art. 63.)
 - publicação; prazo (art. 63., *caput*)
- ◆ discurso, informação ou documento; representante de outro Poder; indicação ou publicação na ata (art. 98., § 3º)
- ◆ documento hábil
 - envio ao Pres. da CD para publicação com o resultado da eleição (art. 8º, III)
- ◆ publicação por extenso; discursos (art. 98., § 1º)
- ◆ publicação; informações enviadas à CD (art. 98., § 4º)
- ◆ questão de ordem; exclusão (art. 95., § 5º)
- ◆ redação; normas (art. 97., *caput*)
- ◆ reunião; Comissão
 - anterior; discussão e votação (art. 50., I)
 - conteúdo (art. 63., par. único, I-V)
 - discussão e votação; atribuição do Pres. (art. 41., III)
 - publicação; atribuição do Pres. (art. 41., XIV)
 - redação (art. 62., I, par. único)
- ◆ reunião de audiência pública; Comissão (art. 258., *caput*)
- ◆ reunião secreta; Comissão
 - elaboração (art. 48., § 3º)
 - envio ao Arquivo da CD; indisponibilidade para consulta; prazo (art. 48., § 6º)
- ◆ sessão anterior
 - aprovação pelo Pres. (art. 80., *caput*)
 - leitura (art. 80., *caput*)
 - publicação no DCN (art. 98., *caput*)
- ◆ sessão secreta
 - aprovação e arquivamento (art. 93., § 3º)
 - constar de ata pública ou fixar prazo de sigilo (art. 93., § 2º)
- ◆ sessões da CD
 - lista de presença e ausência (art. 97., § 2º)
 - organização em Anais; encadernação por sessão legislativa; recolhimento ao Arquivo (art. 97., § 1º)

- redação; normas (art. 97., *caput*)
- retificação; decisão pelo Pres. da CD (art. 98., § 7º)
- ◆ última sessão; encerramento da sessão legislativa; discussão e aprovação (art. 97., § 3º)
- ◆ votação nominal; publicação (art. 182., § 2º)

ATA PÚBLICA

- ◆ sessão secreta
 - debate; deliberação; reqto.; convocação (art. 93., § 3º)

ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

- ◆ Sistema 0800
 - recebimento, exame e encaminhamento de assuntos para os órgãos competentes pela Ouvidoria Parlamentar (art. 21-A., I, d)

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

- ◆ andamento
 - convocação de reunião periódica com Líderes e Pres. das Comissões pelo Pres. da CD para adoção de providências (art. 17., VI, i)
- ◆ pessoal executante; condições (art. 262., II)

ATIVIDADE AGROPECUÁRIA *ver* AGROPECUÁRIA

ATIVIDADE ARTÍSTICA

- ◆ direito de expressão; CCULT (art. 32., XXI, b)

ATIVIDADE CIENTÍFICA

- ◆ direito de expressão; CCULT (art. 32., XXI, b)

ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO

- ◆ direito de expressão; CCULT (art. 32., XXI, b)

ATIVIDADE E SERVIÇO TURÍSTICOS *ver* TURISMO

ATIVIDADE ECONÔMICA

- ◆ associativismo; CDEIC (art. 32., VI, h)
- ◆ fiscalização e incentivo estatal; CDEIC (art. 32., VI, j)
- ◆ plano nacional; CDEIC (art. 32., VI, j)
- ◆ plano regional; CDEIC (art. 32., VI, j)
- ◆ plano setorial; CDEIC (art. 32., VI, j)

ATIVIDADE ECONÔMICA ESTATAL E PRIVADA

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, f)

ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA *ver* ATIVIDADE ECONÔMICA ESTATAL E PRIVADA

ATIVIDADE INTELECTUAL

- ◆ direito de expressão; CCULT (art. 32., XXI, b)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- ◆ andamento; convocação; reunião periódica; Líderes; Pres. de Comissão; Pres. da CD; adoção; providências (art. 17., VI, i)
- ◆ pessoal executante; condições (art. 262., II)

ATIVIDADE MINERAL

- ◆ fomento; CME (art. 32., XIV, h)

ATIVIDADE PARLAMENTAR *ver* ATUAÇÃO PARLAMENTAR

ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO *ver* INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

ATO

- ◆ competência; membro; Mesa; prazo; publicação (art. 14., § 6º)

ATO ADMINISTRATIVO *ver* ATO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO ATENTATÓRIO OU INCOMPATÍVEL

- ◆ decoro parlamentar; processo político-disciplinar; Submissão (CEDP, art. 7º, § 2º, I)
- ◆ dever ético ou regimental; prática; Deputado Federal; suplente; posse; condicionamento; celebração; acordo; contraprestação financeira (CEDP, art. 4º, III)

ATO CONTRÁRIO *ver* ATO ATENTATÓRIO OU INCOMPATÍVEL

ATO DA ADMINISTRAÇÃO *ver* ATO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ assinatura pelo Pres. da CD (art. 17., VI, m)
- ◆ Comissão Permanentes; membros efetivos; fixação; número (art. 25., *caput*)
- ◆ determinação; proposição; apresentação; sistema eletrônico de autenticação de documentos (art. 101., *caput*)
- ◆ disciplinamento; forma; Grande Expediente; lista de oradores; organização; sorteio eletrônico (art. 87., § 1º)
- ◆ membros; fixação de competência; prazo; publicação (art. 14., § 6º)

- ◆ pena; aplicação; Não prejuízo; obrigação; erário; ressarcimento integral; vantagem indevida; recurso público; CEDP; preceito; desconformidade (CEDP, art. 10., § 3º)

ATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA *ver* DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

ATO NORMATIVO

- ◆ elaboração de decreto legislativo; iniciativa de Deputado (art. 24., § 2º)
- ◆ Poder Executivo; sustação; Comissão (art. 24., XII)

ATO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

- ◆ administração direta e indireta
 - fiscalização e controle por Comissão Permanente (art. 24., XI)
- ◆ CD; esclarecimento; reqto.; despacho imediato (art. 114., XVI)
- ◆ delegação de competência
 - Mesa; Secretário-Geral da Mesa; Diretor-Geral (art. 274., § 1º)
- ◆ Poder Executivo
 - fiscalização e controle por Comissão Permanente (art. 24., XI)
- ◆ transcrição
 - obrigatoriedade de acompanhamento de projeto de proposição (art. 112.)
- ◆ vista no recinto da Casa pelo Ouvidor-Geral (art. 21-C., II)

ATO OU PROVIDÊNCIA

- ◆ prazos em fluência; procedimento; período de expediente da CD; sessões ordinárias (art. 281.)

ATO INCONSTITUCIONAL

- ◆ representação; Deputado Federal; recurso; prazo; CCJC; pronunciamento; suspensão; vício apontado; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão (CEDP, art. 13., IV)

ATO INFRINGENTE

- ◆ prática; boa conduta; regra; dependência da CD (CEDP, art. 5º, II)

ATO INTERNACIONAL *ver* TRATADO, ATO, ACORDO E CONVÊNIO INTERNACIONAL

ATO NORMATIVO

- ◆ Poder Executivo
 - proposição de sustação por Comissão Permanente devido exorbitância do poder

regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e elaboração do respectivo decreto legislativo (art. 24., XII)

ATO OU FATO

- ◆ cômputo (art. 280., § 1º)
- ◆ prazos em fluência
 - expediente normal da CD ou das sessões ordinárias (art. 281.)
- ◆ sessão inicial (art. 280., § 1º-A)

ATO OU OMISSÃO

- ◆ autoridade ou entidade pública
 - recebimento por Comissão Permanente de petições reclamações ou representações (art. 24., VI)
- ◆ função do Líder na escolha de candidato (art. 8º, II)
- ◆ informação relevante (CEDP, art. 4º, V)

ATO OU PALAVRA

- ◆ desacato; ofensa física ou moral; Prática; dependência da CD; Deputado Federal; Mesa da CD; Comissão; Pres. (CEDP, art. 5º, III)

ATO OU REQUERIMENTO DE CONSTITUIÇÃO

- ◆ Comissão Temporária
 - composição (art. 33., § 1º)

ATUAÇÃO PARLAMENTAR

- ◆ Deputado Federal; progressa; motivação; consequência; pena; fixação; aplicação; incidência; infração; COÉTICA; prerrogativa regimental; alcance (CEDP, art. 13., VII)
- ◆ desempenho; registro (CEDP, art. 17., I)
- ◆ exercício
 - Deputado Federal; tratamento; respeito; independência; pares; autoridades, servidor da CD; cidadão; contato; não prescindimento; igual tratamento (CEDP, art. 3º, VII)
 - vantagem indevida; percebimento; proveito próprio; Deputado Federal (CEDP, art. 4º, II)

AUDIÊNCIA

- ◆ comissões *ver* COMISSÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

- ◆ Comissão *ver* REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE COMISSÃO
- ◆ Ouvidoria Parlamentar
 - realização com segmentos da sociedade civil (art. 21-A., VII)

- ◆ realização; Comissão Permanente; participação; entidades da sociedade civil (art. 24., III)
- ◆ realização; CPI; deslocamento; território nacional (art. 36., IV)
- ◆ reunião; impedimento; convite; depoimento; membro; representação diplomática estrangeira (art. 257.)
- ◆ sociedade civil
 - realização pelo Ouvidoria Parlamentar (art. 21-A., VII)
 - solicitação para elucidação de matéria sujeita ao pronunciamento de Comissão Permanente (art. 24., XIV)

AUDITORIA *ver* PERÍCIA, INSPEÇÃO E AUDITORIA

AUSÊNCIA DO TERRITÓRIO NACIONAL

- ◆ autorização para o Pres. ou o Vice-Pres. da Rep.; CREDN (art. 32., XV, e)

AUTARQUIA PROFISSIONAL

- ◆ credenciamento
 - junto à CD; representante; atribuições (art. 259., § 2º)
 - junto à Mesa; representante; esclarecimentos; CD (art. 259., *caput*)
- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, m)

AUTÓGRAFO

- ◆ redação final; reprodução (art. 200., § 1º)
- ◆ SF; redação final; correção do texto (art. 199., par. único)

AUTOMAÇÃO

- ◆ política nacional; CCTCI (art. 32., III, i)

AUTOR

- ◆ aparte; revisão (art. 176., § 5º)
- ◆ emenda aglutinativa
 - apresentação; Plenário; turno único (art. 122., *caput*)
 - apresentação; retirada das emendas das quais resulta (art. 122., § 1º)
- ◆ emenda de redação final; participação no debate; prazo (art. 198., § 3º)
- ◆ emenda; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., IV)
- ◆ encaminhamento da votação; reqto. escrito; deliberação; Plenário (art. 117., § 1º)
- ◆ extratos redigidos; Comissão; publicação (art. 57., XVIII)
- ◆ indicação sem oferecimento de projeto; procedimento (art. 113., § 2º, IV)

- ◆ Líder; reqto.
 - urgência; encaminhamento de votação; prazo (art. 154., § 1º)
 - indefinido; encaminhamento de votação; recurso; prazo (art. 115., par. único)
- ◆ matéria; impedimento; Pres. de Comissão (art. 43., *caput*)
- ◆ Pres. da CD (art. 17., II, e)
- ◆ projeto
 - adiamento; reqto. (art. 177., *caput*)
 - código; emenda destacada; uso da palavra; prazo (art. 206., III)
 - discussão prévia; uso da palavra (art. 174., §§ 1º e 2º)
 - lei de iniciativa popular; Mesa, designação de Deputado com as atribuições (art. 252., X)
 - uso da palavra; Comissão (art. 57., VII)
- ◆ proposição (art. 102., § 1º)
 - adiamento de votação; reqto. (art. 193., *caput*)
 - atribuições em Plenário; precedência (art. 102., § 2º)
 - Comissão; impedimento de ser relator (art. 43., par. único)
 - declaração de prejudicialidade; prazo; interposição de recurso; Plenário da CD (art. 164., § 2º)
 - desarquivamento; reqto. (art. 105., par. único)
 - discussão; Comissão técnica; ciência; prazo; exceção (art. 57., VIII)
 - fundamentação (art. 103., *caput*)
 - parecer contrário; sem parecer, parecer de admissibilidade; retirada; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., VII)
 - pareceres; reqto.; inclusão; OD (art. 135.)
 - prioridade; quórum de apoio; proposta do Plenário (art. 158., § 2º, III)
 - PEC inadmitida; quórum, reqto.; apreciação preliminar em Plenário (art. 202., § 1º)
 - reqto.; Pres. da CD; inclusão; matéria; OD; parecer; órgãos técnicos (art. 135.)
 - reqto.; retirada; Pres. da CD; deferimento; recurso ao Plenário (art. 104., *caput*)
 - reqto.; relator; anexação ao processo; justificação oral (art. 103., par. único)
 - reqto.; solicitação de retirada; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., V)
 - uso da palavra; precedência; ordem de concessão (art. 172., I)
- ◆ proposição; devolução
 - atribuição; Pres. da CD (art. 17., II, e)
 - recurso ao Plenário; prazo (art. 137., § 2º)
- ◆ proposição; regime de urgência

- discussão e encaminhamento de votação; uso da palavra; prazo (art. 157., § 3º)
- reqto.; adiamento de discussão (art. 177., § 1º)
- ◆ proposição principal ou formulação acessória
 - reqto.; uso da palavra; encaminhamento de votação; preferência assegurada (art. 192., § 1º)
 - uso da palavra; questão de ordem; momento da votação (art. 95., § 3º)
- ◆ PEC inadmitida; quórum; reqto.; apreciação preliminar; Plenário (art. 202., § 1º)
- ◆ reqto.
 - adiamento de discussão; projeto (art. 177., *caput*)
 - Comissão Geral; debate; matéria relevante; uso da palavra; prazo (art. 91., § 1º)
 - homenagem; prorrogação; sessões da CD; prazo; uso da palavra (art. 68., § 2º, II)
 - inclusão; proposição pendente de parecer; prazos esgotados; OD; Comissão (art. 52., § 4º)
 - instalação de CPI; recurso para o Plenário; prazo; ouvida a CCJC (art. 35., § 2º)
 - solicitação de retirada; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., V)
 - urgência; retirada; normas (art. 156.)
- ◆ reqto. de destaque
 - projeto em separado; prazo; oferecimento de texto; tramitação do novo projeto (art. 162., X)
 - uso da palavra; encaminhamento de votação; emenda destacada (art. 192., § 7º)
- ◆ voto
 - separado; uso da palavra; ordem da concessão (art. 172., III)
 - vencido; parecer aprovado; assinatura em separado ou com restrições (art. 57., X)

AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE

- ◆ depoimento; solicitação; Comissão Permanente (art. 24., VII)
- ◆ processo político-disciplinar; encaminhamento; relator; matéria; defesa; Apresentação; procedimento; prazo; improrrogabilidade; perda; mandato parlamentar; exercício; suspensão temporária; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; conduta punível (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
- ◆ recepção; Pres. da CD; interrupção do orador; discussão (art. 170., IV)

- ◆ responsabilização
 - demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral (art. 21-C., par. único)
- ◆ serviços; requisição por CPI (art. 36., II)
- ◆ sessão solene; ingresso no Plenário; convite; lugar determinado (art. 77., § 2º)

AUTORIDADE DELEGADA *ver* DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

AUTORIDADE DELEGANTE *ver* DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

AUTORIDADE ESTADUAL *ver* AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

- ◆ tomada de depoimentos por CPI (art. 36., II)

AUTORIDADE JUDICIÁRIA

- ◆ diligências; atendimento de providências; CPI; prazo; estipulação (art. 36., V)
- ◆ pedido de informação; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ correspondência destinada; assinatura pelo Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ exceção; estipulação de prazo por CPI (art. 36., V)
- ◆ competente; envio após conclusão do inquérito (art. 269., § 4º)

AUTORIDADE MUNICIPAL *ver* AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

AUTORIDADE POLICIAL

- ◆ serviços; requisição por CPI (art. 36., II)

AUTORIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA

- ◆ atos ou fatos; fiscalização e controle; CN, CD e Comissão (art. 116., § 2º, e art. 253.)
- ◆ ato ou omissão
 - recebimento pelas Comissão Permanente de petições reclamações ou representações (art. 24., VI)
 - Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; recebimento; exame; queixas; petições; reclamações; representações; pessoa física; pessoa jurídica (art. 253., *caput*)
- ◆ fiscalização contábil, financeira e orçamentária; CN (art. 60., I)

- ◆ petições; reclamações ou representações; fiscalização e controle; CN (art. 60., IV)

AUTORIDADE FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

- ◆ depoimento; CPI (art. 36., II)

AUTORIDADE PÚBLICA *ver* AUTORIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA

AUTORIZAÇÃO

- ◆ ausência do país; proposição urgente (art. 151., I, i)
- ◆ despesa; limites de competência; estabelecimento pela Mesa (art. 15., XXII)

AUTOS

- ◆ processo criminal contra Deputado
 - Pres. da CD; encaminhamento; expediente; CCJC; normas (art. 251.)
 - prisão em flagrante; crime inafiançável; remessa; atraso; Mesa; apuração (art. 250.)
- ◆ restauração na Comissão (art. 57., XX, c)

AVIAÇÃO CIVIL

- ◆ CVT (art. 32., XX, f)

AVOCAÇÃO

- ◆ matéria; atribuição do Pres. de Comissão (art. 41., VI)
- ◆ Pres. de Comissão; proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade (art. 52., § 3º)

AVULSO

- ◆ Comissão; distribuição; prazo (art. 47., par. único)
- ◆ dispensa; votações; indicação; redação final; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XI)
- ◆ distribuição
 - matéria; inclusão; OD; apreciação imediata (art. 52., § 5º)
 - OD; matéria; apreciação conclusiva; interposição de recurso; prazo; publicação (art. 58., § 2º)
 - OD; prazo (art. 86., *caput*)
 - OD; reqto. para homenagem; constar como matéria sobre a mesa; requisito para ser submetido ao Plenário (art. 68., IV)
 - parecer; CCJC; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep. e Min. de Estado (art. 217.)
 - parecer; Comissão (art. 57., VI)

- parecer; proposição emendada durante a discussão (art. 179., par. único)
- processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
- projeto de proposição após retorno da Comissão (art. 134.)

◆ OD

- convocação pelo Pres. da CD de eleição de Pres. e Vice-Pres. de Comissão Permanente (art. 28., § 2º)
- publicação de composição nominal de Comissão Permanente, ordem pelo Pres. da CD (art. 28., § 2º)
- ◆ prazo; distribuição; matéria incluída em OD; dispensa; interstício; inclusão (art. 150., par. único)
- ◆ projeto com os pareceres das Comissões; distribuição (art. 134.)
- ◆ proposição
 - principal; urgência; publicação e distribuição; requisito indispensável (art. 152., § 1º, I)
 - redação final; publicação; requerimento; dispensa; *DCD*; Plenário; deliberação imediata (art. 101., I, a, 5)
 - recebida pela Mesa; publicação (art. 137., *caput*)
- ◆ publicação
 - Comissão; convocação; eleição, Pres. e Vice-Pres. (art. 28., § 2º)
 - parecer; CCJC; deferimento ou não; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não; formação de culpa (art. 251., III)
 - projeto de código; apreciação; Plenário (art. 207., *caput*)
 - projs. (art. 111., § 1º, III)
 - proposição; conteúdo (art. 107.)
- ◆ publicação e distribuição
 - Mesa da CD; encaminhamento; expediente; leitura; OD; inclusão; COÉTICA; processo político-disciplinar; tramitação; Conclusão; recurso; CCJC; interposição (CEDP, art. 14., § 4º, VIII)
 - Mesa da CD; expediente; leitura; processo político-disciplinar; Recebimento; prazo; improrrogabilidade; OD; pauta; inclusão (CEDP, art. 16., § 2º)
 - parecer; Comissão; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 4º)
 - projs. (art. 111., § 1º, III)

- ◆ publicação e distribuição; projeto de código (art. 205., *caput*)
 - apreciação; Plenário (art. 207., *caput*)
 - redação final (art. 208., § 1º)
- ◆ publicação e distribuição; projeto de resolução
 - modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 1º)
 - parecer; Comissão; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 4º)
- ◆ redação final
 - distribuição (art. 198., *caput*)

BALANCETE ANALÍTICO

- ◆ execução orçamentária, financeira e patrimonial; encaminhamento; Mesa; prazo (art. 265., § 3º)

BANCADA PARTIDÁRIA *ver também*

PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO PARLAMENTAR

BANCADA PARTIDÁRIA

- ◆ composição; Comissão Temporária; representação; rodízio (art. 33., § 2º)
- ◆ Comissão; composição
 - indicação e substituição de membros à Mesa pelo Líder (art. 10., VI)
- ◆ Comunicações Parlamentares (art. 66., IV)
- ◆ deliberação
 - constituição de Bloco Parlamentar com dois ou mais Partidos com liderança comum (art. 12.)
- ◆ Deputado; desvinculação; consequências (arts. 23., par. único; 26., § 4º; 232.)
- ◆ desligamento
 - extinção de Bloco Parlamentar por perda de quórum (art. 12., § 4º)
- ◆ escolha de candidato conforme estabelecimento (art. 8º, I)
- ◆ Líder do Governo; orientação; proposição sujeita a deliberação do Plenário (art. 11.)
- ◆ Líder; orientação
 - proposição sujeita a deliberação do Plenário (art. 10., IV)
 - uso da palavra; encaminhamento de votação; prazo (art. 192., § 2º)
- ◆ membros; uso da palavra; Comunicações Parlamentares (art. 10., II)
- ◆ obstrução parlamentar; votação; OD; aprovação; comunicado à Mesa (art. 82., § 6º)
- ◆ orador; uso da palavra; postura; sessões da CD (art. 73., V)
- ◆ orientação
 - encaminhamento de votação; proposição; deliberação; Plenário; Líder (art. 10., IV)

- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar
 - cálculo; representação numérica; Comissão Permanente (art. 27., *caput*)
 - não modificação; composição; Comissões; causa de alterações numéricas (art. 26., § 4º)
 - solução; lugar insuficiente; Comissão Permanente (art. 27., § 2º)
- ◆ representação numérica
 - Comissão; critérios e normas (arts. 25., § 1º, e 27., *caput*)
 - procedimento à distribuição vaga restante em Comissão Permanente (art. 27., § 3º)
- ◆ repto. de destaque; independência; aprovação do Plenário; observação da proporcionalidade (art. 161., § 2º)
- ◆ rodízio
 - observância na constituição de Comissão Temporária (art. 33., § 2º)
- ◆ vagas na Comissão, distribuição das restantes; critérios (art. 27., § 3º)

BANCO DO BRASIL (BB)

- ◆ movimentação financeira; recursos orçamentários da CD (art. 265., § 2º)

BB *ver* BANCO DO BRASIL (BB)

BEM IMÓVEL

- ◆ patrimônio da CD; constituição (art. 266.)

BEM MINERAL *ver* RECURSOS MINERAIS

BEM MÓVEL

- ◆ patrimônio da CD; constituição (art. 266.)

BEM PÚBLICO *ver* PATRIMÔNIO PÚBLICO

BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO *ver* PROTEÇÃO E BENEFÍCIO ESPECIAL TEMPORÁRIO

BENS E SERVIÇOS

- ◆ composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição; CDC (art. 32., V, c)

BÍBLIA SAGRADA

- ◆ Sessão da CD; localização (art. 79., § 1º)

BIOESTATÍSTICA

- ◆ saúde pública; CSSF (art. 32., XVII, d)

BLOCO PARLAMENTAR *ver* PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO PARLAMENTAR

BLOCOS RESIDENCIAIS PARA DEPUTADOS

- ◆ Policiamento (art. 270.)

BOA CONDUTA

- ◆ regra; ato infringente; prática; dependência da CD (CEDP, art. 5º, II)

BOLSA DE MERCADORIAS

- ◆ CFT (art. 32., X, a)

BOLSA DE VALORES

- ◆ CFT (art. 32., X, a)

BRASILEIRO

- ◆ exterior; política, serviço; CREDN (art. 32., XI, b)

CAÇA

- ◆ regulamentação; Amazônia; CINDRA (art. 32., II, a, 4)

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

- ◆ CONLE; manutenção; contratação; serviços; consultoria; Mesa (art. 278., § 3º)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

- ◆ movimentação financeira; recursos orçamentários da CD (art. 265., § 2º)

CALAMIDADE PÚBLICA

- ◆ política de combate; CINDRA (art. 32., II, f)
- ◆ providências para atender; reqto. de urgência (art. 153., II)

CALENDÁRIO DE COMPRAS

- ◆ CD; aprovação; atribuição da Mesa (art. 15., XXV)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)

- ◆ administração *ver* ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ◆ anais ou arquivos; registro; mandato parlamentar; exercício; penalidade disciplinar; recebimento; legislatura; suspensão; prerrogativa regimental (CEDP, art. 7º, § 2º, II)
- ◆ análise; perda de mandato; restrição; aspecto formal; decisão judicial; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F, par. único)
- ◆ apreciação
 - proibição (art. 201., II)
 - apreciação de projs., emendas ou substitutivos; aspecto constitucional,

legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; CCJC (art. 32., IV, a)

- PEC (art. 201.)
- ◆ atividades; divulgação; diretrizes; Mesa (art. 15., VII)
- ◆ calendário de compras; aprovação pela Mesa (art. 15., XXV)
- ◆ ciência prévia da Presidência; afastamento de Deputado do território nacional (art. 228.)
- ◆ Comissão Geral; reunião em; comparecimento; Min. de Estado; Plenário (art. 220.)
- ◆ comissões; tipos (art. 22.)
- ◆ competência legislativa
 - promoção ou adoção de providências necessárias pela Mesa da CD (art. 15., XII)
- ◆ composição
 - número total de vagas em Comissões não excedente (art. 25., § 3º)
- ◆ consultoria e assessoramento institucional; sistema unificado; abrangência; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)
- ◆ CONLE; execução dos trabalhos; colaboração preferencial dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados (art. 278., § 2º)
- ◆ Corregedor; discussão; sem direito a voto; processo político-disciplinar; forma de participação; COÉTICA (CEDP, art. 9º, § 4º)
- ◆ credenciamento de profissionais; exercício sem ônus ou vínculo trabalhista (art. 261.)
- ◆ debate ou deliberação secreta; conteúdo; revelação (CEDP, art. 5º, V)
- ◆ decisão; prisão ou não; Deputado; prisão em flagrante (art. 251., I, a)
- ◆ defesa da honra ou imagem; atribuição; Procuradoria Parlamentar (art. 21., *caput*)
- ◆ defesa; publicidade reparadora; atribuição; Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 2º)
- ◆ deliberação
 - matéria objeto da convocação do CN (art. 2º, § 4º)
 - quórum (art. 183., *caput*)
- ◆ dependências ou edifícios
 - ato infringente; boa conduta; regra; Prática (CEDP, art. 5º, II)
 - prática; ofensa física ou moral; desacato; ato ou palavra; Deputado Federal; Mesa da CD; Comissão; Pres. (CEDP, art. 5º, III)
 - proibição do exercício de comércio (art. 273.)
 - vedação de denominação de pessoas vivas (art. 282.)

- ◆ despesas; consignação no Orçamento da União, aprovação pela Mesa e ordenação pelo Diretor-Geral (art. 265., § 1º)
- ◆ economia interna e serviços administrativos; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, g)
- ◆ edifícios; instauração de inquérito após cometimento de delito (art. 269.)
- ◆ eleições; resultado final; TSE; proclamação; Vice-Líder; quantitativo mínimo; método de cálculo (art. 9º, § 6º)
- ◆ estrutura institucional; Comissões Permanentes (art. 22., I)
- ◆ exercício da função legislativa; instrumentos (art. 108.)
- ◆ expediente normal; prazos em fluência de atos ou providências praticados (art. 281.)
- ◆ fiscalização e controle; atos ou fatos; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Advogado-Geral da União; Min. do STF; autoridades e entidades públicas (arts. 60.; 116., § 2º; 253.)
- ◆ função institucional; promoção da defesa da honra ou da imagem pela Procuradoria Parlamentar (art. 21.)
- ◆ função legislativa, exercício (art. 108.)
- ◆ funcionamento; proposição privativa à CD de projeto de resolução pela Mesa (art. 15., XVII)
- ◆ funcionamento e serviços; encaminhamento pela Mesa ao Poder Executivo de solicitações de créditos adicionais necessários (art. 15. XXI)
- ◆ funcionamento em outro local; força maior ou motivo relevante (art. 1º, par. único)
- ◆ funcionamento na Capital Federal (art. 1º)
- ◆ gestão patrimonial e orçamentária; obediência às normas gerais de direito financeiro e de licitações e contratos administrativos (art. 265., § 5º)
- ◆ imagem
 - preservação; promoção; Suplente de Secretário; propor à Mesa (art. 19-A., IV)
 - reqto.; Representação; consideração; leviano ou ofensivo; processo político-disciplinar; autos; encaminhamento; Procuradoria Parlamentar; providência reparadora; RICD (CEDP, art. 15., par. único)
- ◆ infrator; antecedente; sanção disciplinar; Aplicação; consideração; infração; gravidade; natureza; dano proveniente; CN; circunstância agravante ou atenuante (CEDP, art. 10., § 1º)
- ◆ ingresso e permanência no edifício principal e anexos; requisitos para permissão(art. 272.)
- ◆ inquérito; realização; solicitação de cooperação técnica de órgãos policiais especializados; requisição de servidor para auxílio (art. 269., § 2º)
- ◆ licença; Deputado; incorporação às Forças Armadas (art. 231., § 6º)
- ◆ licitação; autorização e homologação dos resultados pela Mesa (art. 15., XXV)
- ◆ matéria
 - apreciação; relatoria; interesse; pessoa física ou jurídica; contribuição; financiamento; campanha eleitoral (CEDP, art. 5º, VIII)
 - determinação de publicação no *DCD* pelo Pres. da CD (art. 17., V, a)
 - competência privativa; regulamentação; projeto de resolução; eficácia de lei ordinária (art. 109., III)
 - ofensiva veiculada; órgão de comunicação ou de imprensa; providência pela Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 2º)
 - produção documental; alta densidade crítica e especialização técnica ou científica; trato qualificado; trâmite legislativo; CEDES; incumbência (art. 276., III)
- ◆ Mesa *ver* MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ◆ modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 2º, I)
- ◆ norma interna; respeito; cumprimento (CEDP, art. 3º, II)
- ◆ ônus; sujeição à deliberação do Plenário para instituição de Comissão Externa (art. 38.)
- ◆ orçamento analítico; aprovação; atribuição da Mesa (art. 15., XXIV)
- ◆ organização; aperfeiçoamento
 - Ouvidoria Parlamentar; proposição de medidas; regularidade; trabalhos legislativos; trabalhos administrativos (art. 21-A., III)
- ◆ organização e funcionamento; projeto de resolução; proposta da Mesa (art. 15., XVII)
- ◆ órgão de comunicação; divulgação; Procuradoria Especial da Mulher; iniciativa; provocação ou implementação (art. 20-C.)
- ◆ órgão de informação; encaminhamento de cópia de decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Pres. das Comissões pelo Pres. da CD (art. 17., V, d)
- ◆ parecer; elaboração; projeto de resolução; decretação de estado de sítio (art. 233., § 2º)

- ◆ perturbação da ordem
 - sanção (art. 272., par. único)
- ◆ pessoal; regime jurídico; proposição privativa à CD de projeto de resolução pela Mesa (art. 15., XVII)
- ◆ Plenário *ver* PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ◆ polícia
 - direção pelo Pres. CD com suprema autoridade (art. 17., VI, h)
 - proposição privativa à Câmara de projeto de resolução pela Mesa (art. 15., XVII)
- ◆ policiamento; competência privativa da Mesa sob a suprema direção do Pres. (art. 270.)
- ◆ prazo; fórmula de cômputo pelo RICD (art. 280.)
- ◆ Pres. *ver* PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ◆ prestação de contas; encaminhamento; TCU; atribuição da Mesa (art. 15., XXVII)
- ◆ prestígio e decoro; zelo; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, g)
- ◆ processo criminal
 - Deputado Federal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; aprovação; instauração; quórum (art. 217.)
 - Deputado Federal; licença prévia (art. 231., § 2º)
 - licença prévia (art. 231., § 2º)
- ◆ pronunciamiento
 - assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, g)
 - conclusões sobre proposta de fiscalização e controle; Comissão Permanente; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, d)
 - conclusões; CPI; projeto de resolução; regulamentação (art. 109., III, c)
 - conclusões; petições; representações e reclamações da sociedade civil; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, e)
 - criação; CPI; projeto de resolução; regulamentação (art. 109., III, b)
 - matéria de natureza regimental; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, f)
 - perda de mandato; Deputados; projeto de resolução; regulamentação (art. 109., III, a)
- ◆ PEC
 - apresentação; quórum (art. 201., I)
 - emendas do SF; tramitação; normas (art. 203., *caput*)
- ◆ projeto de proposição; distribuição de emenda do SF à Comissão competente (art. 123.)
- ◆ pronunciamiento coletivo; representação pelo Pres. (art. 16.)
- ◆ proposta orçamentária; aprovação e encaminhamento; Poder Executivo; atribuição da Mesa (art. 15., XX)
- ◆ providências do Pres.; conduta repreensível de Deputado (art. 268.)
- ◆ providências; procedimentos legislativos; procedimentos administrativos
 - Ouvidoria Parlamentar; resposta; cidadão; entidades (art. 21-A., VI)
- ◆ quórum; apresentação; reqto. de urgência; deliberação; Plenário (art. 154., II)
- ◆ recurso orçamentário; movimentação financeira junto ao BB ou à CEF (art. 265., § 2º)
- ◆ reforço policial; requisição pela Mesa (art. 15., XXVIII)
- ◆ relações externas; representação da Mesa pelo Suplente de Secretário (art. 19-A., V)
- ◆ representação numérica; Partido Político ou Bloco Parlamentar; princípio da proporcionalidade partidária; RICD; asseguramento (CEDP, art. 7º, § 3º)
- ◆ representação por Comissão Externa
 - reqto. de solicitação; dispensa de discussão (art. 149., I)
 - reqto. escrito e sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., I)
 - solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., I)
- ◆ sede (art. 1º)
 - reunião fora da; quórum (art. 1º, par. único)
- ◆ serviços; direção durante as sessões legislativas; Mesa da CD (art. 15., I)
- ◆ serviços administrativos e de sua economia interna; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, g)
- ◆ serviços administrativos; organização; projeto; emendas; aumento de despesa; proibição (art. 124., II)
- ◆ serviços legislativos; serviços administrativos; mau funcionamento
 - Ouvidoria Parlamentar; recebimento; exame; encaminhamento; órgãos competentes; reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas (art. 21-A., I, c)
- ◆ sessão *ver* SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ trabalhos; convocação; reunião periódica; Líderes; Pres.; Comissões Permanentes; avaliação (art. 17, VI, i)
- ◆ trabalhos; direção; procedimento pela Mesa da sessão legislativa anterior (art. 6º, § 3º)
- ◆ trabalhos e ordem; supervisão pelo Pres. (art. 16.)
- ◆ tribuna; pronunciamentos lidos ou proferidos; divulgação pela Voz do Brasil (art. 99.)
- ◆ verbas; entidades subvencionadas; fiscalização financeira pela Mesa (art. 15., XXVI)

CÂMBIO E RESERVAS CÂMBIAIS

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, d)
- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

CAMPANHA ANTIDISCRIMINATÓRIA

- ◆ violência e discriminação contra a mulher; implementação; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., II)

CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, d)

CAMPANHA EDUCACIONAL

- ◆ violência e discriminação contra a mulher; implementação; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., II)

CANDIDATO DIPLOMADO

- ◆ Deputado; apresentação; diploma expedido pela Justiça Eleitoral; comunicação; nome parlamentar; legenda partidária; unidade da Federação (art. 3º)

CANDIDATURA

- ◆ Bancada; Partido Político ou Bloco Parlamentar; princípio da representação proporcional; registro para a eleição da Mesa (art. 7º, I)
- ◆ função do Líder; escolha em caso de omissão ou não indicação (art. 8º, II)

CANDIDATURA AVULSA

- ◆ acompanhamento; trabalhos; apuração; Deputado indicado (art. 7º, par. único, IV)
- ◆ garantia de participação; eleição da Mesa (art. 8º)

CAPADR *ver* COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,

ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

CAPITAL E TRABALHO

- ◆ relações; CTASP (art. 32., XVIII, I)

CAPITAL ESTRANGEIRO

- ◆ regime jurídico; CFT (art. 32., X, e)

CAPITAL FEDERAL

- ◆ funcionamento da CD (art. 1º)

CAPITAL NACIONAL

- ◆ proteção e benefício especial temporário; empresa brasileira; CDEIC (art. 32., VI, g)

CAPITALIZAÇÃO

- ◆ CFT (art. 32., X, c)

CARGAS

- ◆ transporte; CVT (art. 32., XIV, g)

CARGO

- ◆ Câmara dos Deputados
 - empregos e funções; criação; transformação; extinção; fixação de remuneração; proposição privativa à CD; projeto de resolução pela Mesa (art. 15., XVII)
 - suplente convocado em caráter de substituição; impedimento de ocupação (art. 243.)
 - Mesa; Deputado; concorrência assegurada (art. 8º, IV)
 - Mesa; escolha de Liderança (art. 8º, § 1º)
 - Mesa; registro de Deputados pelo Líder (art. 10., V)
- ◆ Comissão
 - Pres. ou Vice-Pres.; perda automática; vaga; preenchimento; dispositivo; aplicação legenda partidária; mudança; (art. 40., § 2º)
- ◆ Deputado
 - afastamento; procedimento (art. 230., *caput*)
 - comunicação; apresentação; ato de nomeação; termo de posse (art. 230., § 1º)
 - desvinculação de bancada; perda do direito de ocupação (art. 232.)
- ◆ exercício
 - candidatura; membro da Mesa; Ouvidoria Parlamentar; Procuradoria Parlamentar; Pres. ou Vice-Pres. de Comissão; membro de CPI (CEDP, art. 13., VI, c)
 - verba; gabinete; uso; princípio fixado; CF (CEDP, art. 5º, VII)

- ◆ exoneração; reassunção; mandato parlamentar
 - Deputado; prazo (art. 230., § 3º)
 - não reassunção; falta de decoro parlamentar (art. 230., § 3º)
- ◆ função comissionada; serviços administrativos da CD (art. 262., II)
- ◆ poder e prerrogativa; uso; constrangimento; aliciamento; servidor; pares; cidadão; exercício; ascendência hierárquica; obtenção; favorecimento (CEDP, art. 5º, IV)
- ◆ procedimento (art. 230., *caput*, § 2º)

CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO

- ◆ serviços administrativos da CD; provimento pela Mesa (art. 15., XVIII)
- ◆ servidor da CD; projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVII)

CARGO, FUNÇÃO OU MISSÃO

- ◆ Poder Executivo; Mesa da CD; Comissão; mandato parlamentar; exercício (CEDP, art. 17., I, a)

CARTOGRAFIA

- ◆ sistema nacional; CCTCI (art. 32., III, b)

CASSAÇÃO

- ◆ palavra; expositor; reunião de audiência pública de Comissão (art. 256., § 3º)

CCJC *ver* COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

CCTCI *ver* COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

CCULT *ver* COMISSÃO DE CULTURA (CCULT)

CD *ver* CÂMARA DOS DEPUTADOS (CD)

CDC *ver* COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

CDEIC *ver* COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CDEIC)

CDHM *ver* COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS (CDHM)

CDU *ver* COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU)

CE *ver* COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

CEDP *ver* CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (CEDP)

CÉDULA DE VOTAÇÃO

- ◆ Comissão Permanente e Temporária
 - Pres. e Vice-Pres.; eleição; sistema eletrônico de votação; falta de condição técnica; recolhimento; urna; Plenário; escrutínio secreto; dispositivo; aplicação (art. 188., § 1º)
- ◆ eleição da Mesa
 - características (art. 7º, III)
 - depósito em urna indevassável com uso de sobrecarta para o sigilo do voto (art. 7º, par. único, II)
 - especificação da forma (art. 7º, par. único, I)
 - invalidação (art. 7º, par. único, VIII)
- ◆ recolhimento; urna; escrutínio secreto; Plenário; sistema eletrônico de votação; não funcionamento (art. 188., § 1º)

CELEBRAÇÃO DE PAZ

- ◆ proposição urgente (art. 151., a)

CENSURA ESCRITA (CEDP, art. 10., I)

- ◆ aplicação; Mesa da CD; provocação; ofendido; incidência; solicitação; Pres. da CD; Pres. de Comissão; reincidência; Deputado Federal; conduta incompatível (CEDP, art. 12., *caput*)
- ◆ Deputado; aplicação; pena; Mesa da CD (art. 15., XV)

CENSURA ORAL *ver* CENSURA VERBAL

CENSURA VERBAL (CEDP, art. 10., I)

- ◆ aplicação; Pres. da CD; sessão; Pres. de Comissão; reunião; Deputado Federal; incidência; conduta incompatível (CEDP, art. 11.)
- ◆ Deputado
 - aplicação pelo Pres. da CD (art. 17., I, x)
 - comportamento antirregimental; sessões da CD (art. 73., IX)
 - sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I)

CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES ESTRATÉGICOS (CEDES)

- ◆ consultoria e assessoramento institucional; sistema unificado; CD; abrangência; Mesa da CD; Comissões; Lideranças; Deputado Federal; Administração da CD (art. 275., *caput*)

- ◆ estrutura; interação; atribuição; funcionamento; regulação; resolução (art. 275., par. único)
- ◆ órgão técnico-consultivo; jurisdição; Pres. da CD (art. 276., *caput*)
- ◆ incumbência (art. 276.)

CF *ver* CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

CFFC *ver* COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (CFFC)

CFT *ver* COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

CHAMADA DE DEPUTADO

- ◆ votação
 - eleição da Mesa (art. 7º, II)
- ◆ votação nominal (art. 187., § 4º)

CHEFE DE ESTADO ESTRANGEIRO

- ◆ correspondência destinada
 - assinatura pelo Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ Deputado; referência descortês ou injuriosa; sessão da CD; proibição (art. 73., XIII)
- ◆ falecimento; repto. de pesar (art. 117., § 2º, I)

CHEFE DE GOVERNO ESTRANGEIRO *ver* CHEFE DE ESTADO ESTRANGEIRO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- ◆ recepção; interrupção do orador; discussão (art. 170., IV)

CHEFE DO PODER JUDICIÁRIO

- ◆ falecimento; levantamento da sessão da CD (art. 71., II)
- ◆ recepção; interrupção do orador; discussão (art. 170., IV)

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

- ◆ recepção; interrupção do orador; discussão (art. 170., IV)

CIDADANIA

- ◆ CCJC (art. 32., IV, i)
- ◆ nacionalidade; CREDN (art. 32., XV, d)
- ◆ naturalização
 - CCJC (art. 32., IV, i)
 - CREDN (art. 32., XV, d)

CIDADÃO

- ◆ aliciamento; constrangimento; cargo; poder e prerrogativa; Uso; exercício; ascendência

hierárquica; obtenção; favorecimento (CEDP, art. 5º, IV)

- ◆ CD; providências; procedimentos legislativos; procedimentos administrativos; seu interesse
 - Ouvidoria parlamentar; resposta (art. 21-A., VI)
- ◆ depoimento; solicitação; Comissão Permanente (art. 24., VII)
- ◆ disposição; Deputado Federal; dados; Saimp; armazenamento; internet; acesso; SGM; solicitação (CEDP, art. 17., par. único)
- ◆ iniciativa
 - lei (art. 252.)
 - projeto de lei (art. 109., § 1º, VIII)
 - projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
 - proposição; apresentação; Mesa da CD (art. 101., II)
 - proposição; normas para retirada (art. 104., *caput* e § 5º)
 - rejeição; constituição de novo projeto; condições (art. 110.)
- ◆ representação; parte legítima; requisição; Mesa da CD; Deputado Federal; especificação; fato; prova; incursão; conduta incompatível ou atentatória; decoro parlamentar (CEDP, art. 9º, § 1º)

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- ◆ acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais; CCTCI (art. 32., II, a)
- ◆ CCTCI (art. 32., III, a-j)
- ◆ cooperação internacional; tratados, acordos e convênios internacionais; CREDN (art. 32., XI, c)
- ◆ desenvolvimento; CCTCI (art. 32., III, a)
- ◆ política nacional e organização institucional; CCTCI (art. 32., III, a)

CIENTISTA

- ◆ direito de expressão da atividade; CCULT (art. 32., XXI, b)

CINDRA *ver* COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA (CINDRA)

CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU ATENUANTE

- ◆ sanção disciplinar; aplicação; infração; gravidade; natureza; consideração; dano proveniente; CD; CN; infrator; antecedente (CEDP, art. 10., § 1º)

CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU ATENUANTE *ver* CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU ATENUANTE

CIVIS E MILITARES

- ◆ guerra; requisição; proposição urgente (art. 151., I, c)

CIVISMO

- ◆ homenagem; CCULT (art. 32., XXI, g)

CLIMATOLOGIA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 13.)

CLP *ver* COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CLP)

CMADS *ver* COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

CME *ver* COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA (CME)

CN *ver* CONGRESSO NACIONAL (CN)

CÓDIGO

- ◆ projeto *ver* PROJETO DE CÓDIGO

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (CEDP)

- ◆ alteração; projeto de resolução; norma; tramitação; obediência; RICD (CEDP, art. 19.)
- ◆ ato contrário; vício apontado; recurso; CCJC; prazo; efeito suspensivo; Deputado Federal; representação; processo político-disciplinar; conclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
- ◆ Deputado
 - infração; não apresentação; posse ou término do mandato; declaração de bens e fontes de renda; consequências (art. 229.)
 - sujeição (art. 231., *caput*)
- ◆ estabelecimento; princípios éticos; regras básicas; decoro parlamentar; orientação; conduta; titular; exercício; mandato parlamentar; Deputado Federal (CEDP, art. 1º)
- ◆ infração aos preceitos; Deputado Federal; processo político-disciplinar; existência; recebimento; pena disciplinar (CEDP, art. 17., II)
- ◆ penalidades; processo disciplinar
 - Deputado; ato contrário; decoro parlamentar; afete; dignidade; mandato parlamentar (art. 244.)

- ◆ preceito
 - desconformidade; Ato da Mesa; pena; aplicação; não prejuízo; ressarcimento integral; recurso público; erário; obrigação; vantagem indevida (CEDP, art. 10., § 3º)
 - observância; zelo; mandato parlamentar; atuação; dignidade; preservação; CD (CEDP, art. 6º, I)
- ◆ previsão; RICD; integração; COÉTICA; composição; membro titular; membro suplente; competência; conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; Deputado Federal; processo político-disciplinar (art. 21-E., *caput*)
- ◆ procedimento; ato necessário; instrução; processo político-disciplinar; Instauração (CEDP, art. 6º, III)
- ◆ punição; conduta atentatória; decoro parlamentar (CEDP, art. 5º, *caput*)
- ◆ regimento; processo político-disciplinar; penalidade; aplicação; descumprimento; normas; decoro parlamentar (CEDP, art. 1º, par. único)
- ◆ representação; Deputado Federal; recurso; prazo; CCJC; pronunciamento; suspensão; vício apontado; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão (CEDP, art. 13., IV)

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

- ◆ normas; utilização por CPI (art. 36., par. único)
- ◆ observação; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., § 1º)

COÉTICA *ver* CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (COÉTICA)

COISA PÚBLICA

- ◆ respeito; boa-fé; zelo; probidade; exercício; mandato parlamentar; dignidade; vontade popular (CEDP, art. 3º, IV)

COLEGIADO

- ◆ autorização prévia; Pres. da Comissão; reqto. de retirada; proposição; Comissão ou Mesa (art. 104., § 3º)
- ◆ Deputado; integração; votação; direito assegurado (art. 226., I)

COLEGIADO DE LÍDERES *ver* COLÉGIO DE LÍDERES

COLÉGIO DE LÍDERES

- ◆ auxílio; organização; agenda; apreciação de proposições (art. 17., I, s)
- ◆ Comissão Especial; participação; nomeação; Pres. da CD (art. 17., I, m)
- ◆ Comissão Permanente; participação; fixação; número; membros efetivos (art. 25.)
- ◆ constituição (art. 20., *caput*)
- ◆ convocação; sessão extraordinária (art. 67., § 1º)
- ◆ decisão; divulgação pelo Pres. da CD (art. 17., V, d)
- ◆ deliberação; quórum (art. 20., § 2º)
- ◆ Deputado; Partido Político ou Bloco Parlamentar; Comissão Permanente; participação; fixação do número; Mesa da CD (art. 15., X)
- ◆ divulgação das decisões; atribuição; Pres. da CD (art. 17., V, d)
- ◆ OD; prorrogação do tempo reservado; prerrogativa (art. 84.)
- ◆ proposta; convocação; períodos; sessão extraordinária (art. 66., § 4º)
- ◆ regulamento interno das comissões; Mesa da CD
 - participação na elaboração de projeto (art. 15., XI)
- ◆ reqto.
 - convocação; sessão secreta (art. 92., I)
 - prorrogação; sessões da CD (art. 72., *caput*)
- ◆ reunião
 - Comissão; comunicação dos resultados (art. 42., par. único)
 - Pres. de Comissão Permanentes; convocação pelo Pres. da CD; exame e assentamento de providências (art. 42., *caput*)
- ◆ sessão secreta; convocação; reqto. (art. 92., I)
- ◆ sessões da CD; prorrogação; reqto. (art. 72., *caput*)
- ◆ solicitação; preferência; matéria; apreciação posterior; proposições em regime especial (art. 160., § 4º)
- ◆ uso da palavra; voto (art. 20., § 1º)
- ◆ voz; direito; Líder; Partido Político ou Bloco Parlamentar; Líder do Governo (art. 20., § 1º)

COLÔNIA AGRÍCOLA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, b, 2)

COMEMORAÇÃO

- ◆ data; CCULT (art. 32., XXI, f)
- ◆ Grande Expediente (art. 88.)

- ◆ sessão solene (art. 68., *caput*)

COMERCIALIZAÇÃO

- ◆ minérios; CME (art. 32., X, g)
- ◆ política; produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

COMÉRCIO

- ◆ dependências da Câmara
 - autorização expressa; Mesa da CD; exercício (art. 273.)
 - proibição do exercício (art. 273.)
- ◆ atividades afins; CDEIC (art. 32., VI, o)
- ◆ CDEIC (art. 32., VI)
- ◆ direito comercial; CDEIC (art. 32., VI, m)
- ◆ edifícios da CD; proibição; autorização (art. 273.)
- ◆ política; CDEIC (art. 32., VI, c)
- ◆ registro; CDEIC (art. 32., VI, n)

COMÉRCIO EXTERIOR

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, e)

COMÉRCIO INTERNACIONAL

- ◆ tratados; acordos e convênios internacionais; CREDN (art. 32., XI, c)

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

- ◆ política e atividade; CDEIC (art. 32., VI, c)

COMISSÃO

- ◆ apreciação da matéria
 - conclusão; relatório da Turma; deliberação do Plenário (art. 31.)
 - conclusão; relatório de Subcomissão Permanente ou Especial; deliberação do Plenário (art. 31.)
 - encerrada; deliberação do Plenário; Mesa da CD; proposição; inclusão; OD (art. 59.)
- ◆ apreciação de projs., emendas ou substitutivos; aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; CCJC (art. 32., IV, a)
- ◆ assessoramento técnico-legislativo ou especializado pela CONLE (art. 262., par. único, IV)
- ◆ atividade; divulgação; *Voz do Brasil* (art. 99.)
- ◆ atividade privativa; redação do vencido; elaboração; redação final; PEC; projeto de código; projeto de Regimento Interno (art. 197.)
- ◆ atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, a-f)
- ◆ audiência pública
 - fornecimento; cópias de reunião (art. 258., par. único)

- traslado; peças de reunião (art. 258., par. único)
- ◆ cargos, funções ou missões; mandato parlamentar; exercício (CEDP, art. 17., I, a)
- ◆ CD
 - consulta; resposta; matéria; processo político-disciplinar (CEDP, art. 6º, IV)
 - debate ou deliberação secreta; conteúdo; Revelação (CEDP, art. 5º, V)
 - membro; reunião; Apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
 - reunião; ordem; perturbação (CEDP, art. 5º, I)
 - sessão; reunião; presença; registro; Fraude (CEDP, art. 5º, IX)
 - subsídio; fornecimento; violência e discriminação contra a mulher, deficit de representação na política; pesquisa e estudo; promoção; divulgação pública; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., IV)
 - tipos (art. 22.)
- ◆ constituição
 - representação; Minoria (art. 23.)
 - representação proporcional; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 23.)
- ◆ consulta de natureza constitucional; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ consulta de natureza jurídica; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ decisão; divulgação; Pres. da CD (art. 17., V, d)
- ◆ deliberação; Plenário; relatório de matéria apreciada; Subcomissão Permanente ou Especial ou por Turma (art. 31.)
- ◆ Deputado Federal
 - declaração; apresentação (CEDP, art. 18., *caput*)
 - mandato parlamentar; Exercício; Plenário; matéria; apreciação; votação; impedimento; declaração (CEDP, art. 18., II)
 - vaga; perda automática; desvinculação de bancada (art. 23., par. único)
- ◆ desempenho de atribuição; assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada (art. 64.)
- ◆ distribuição; emenda; SF; projeto de proposição da CD (art. 123.)
- ◆ envio; projeto de proposição; correção; inobservância; preceitos fixados ou de incompletude de instrução (art. 112.)
- ◆ esclarecimento; parecer; relator ou outro membro; convite pelo Pres. da CD (art. 17., III, d)
- ◆ escolha; Pres. e Vice-Pres.; impedimento; suplente de Deputado; convocação; substituição (art. 243.)
- ◆ funcionamento; asseguramento; meios e condições; Pres. da CD (art. 17., III, c)
- ◆ incompetência; apreciação de matéria; distribuição de proposição (art. 141.)
- ◆ indicação; substituição; Mesa da CD; Líder; membro da bancada; composição (art. 10., VI)
- ◆ membro
 - titular e suplente; comunicação dos Líderes (art. 17., III, a)
 - titular e suplente; designação pelo Pres. da CD (art. 17., III, a)
 - titular; impedimento; participação; mais de uma Comissão; exceções (art. 26., § 2º)
- ◆ mérito; pronunciamento; pendência; proposição; parecer favorável; OD; retirada; repto. (art. 101., I, a, 1)
- ◆ núcleo de assessoramento; CONLE; incumbência (art. 278., § 1º)
- ◆ perda de lugar; motivo de falta; declaração; Pres. da CD (art. 17., III, b)
- ◆ plenário **ver** PLENÁRIO DE COMISSÃO
- ◆ Pres. **ver** PRESIDENTE DE COMISSÃO
- ◆ projeto de regulamento interno; elaboração; Mesa da CD; acordo; Colégio de Líderes; Pres. de Comissões Permanentes (art. 15., XI)
- ◆ projeto **ver** PROJETO DE COMISSÃO
- ◆ pronunciamiento
 - escrito; documento originados; reunião; audiência pública; arquivamento (art. 258.)
 - exclusivo; ato contrário; vício apontado; recurso; CCJC; prazo; efeito suspensivo; Deputado Federal; representação; processo político-disciplinar; Conclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
- ◆ proposição; apresentação; matéria; OD (art. 101., I)
- ◆ recebimento; exame
 - petições; reclamações; representações; queixas; apresentação; pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; membros; CD (art. 253., *caput*)
- ◆ relação; proposição; Deputado Federal; participação (CEDP, art. 17., I, e)
- ◆ relator; Designação; proposição (CEDP, art. 13., VI, d)
- ◆ representação; Deputado Federal; recurso; prazo; CCJC; pronunciamento; suspensão; vício apontado; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão (CEDP, art. 13., IV)

- ◆ reqto.; Mesa da CD; proposição; ação de inconstitucionalidade (art. 15., IV)
- ◆ retorno; projeto de proposição; anúncio; expediente; publicação; parecer; distribuição; avulsos (art. 134.)
- ◆ reunião
 - audiência pública; instruir matéria legislativa em trâmite; assuntos atinentes; área de atuação (art. 255.)
 - permissão; assistência da galeria (art. 272.)
 - Pres.; aplicação; censura verbal; Deputado Federal; conduta incompatível; incidência (CEDP, art. 11.)
- ◆ reunião secreta; acordo de paz (art. 48., § 2º, I)
- ◆ suscitação; conflito de competência; proposição; apresentação de emendas; prazo; dirimição; Pres. da CD (art. 141.)
- ◆ trabalhos; participação; Líder sem direito a voto; encaminhamento de votação; requisição de verificação (art. 10., III)
- ◆ trabalhos; participação; Vice-Líder sem direito a voto; encaminhamento de votação; requisição de verificação (art. 10., III)
 - tramitação de proposição; prazo decorrido (art. 135.)

COMISSÃO COMPETENTE

- ◆ participações; sociedade civil; encaminhamento; Comissão competente; Ouvidoria Parlamentar; exame; mérito (art. 254., § 4º)

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA (CINDRA)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., II)
- ◆ membro titular; membro; outra Comissão (art. 26., § 2º)

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., I)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., III)

COMISSÃO DE CULTURA (CCULT)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XXI)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

- ◆ apresentação; substitutivo; aperfeiçoamento; técnica legislativa (art. 119., § 3º)

- ◆ aprovação; COÉTICA; funcionamento; organização; trabalho; disciplinamento; regulamento (CEDP, art. 8º, *caput*)
- ◆ áreas de atividade (art. 32., IV)
- ◆ CFT e Comissão Especial; apresentação; emenda a proposição; tramitação; apreciação preliminar (art. 146.)
- ◆ comissões técnicas; pronunciamento; mérito das matérias (art. 139., II, c)
- ◆ competência; matéria; deliberação; recesso parlamentar; COÉTICA; convocação extraordinária; CN; pauta; inclusão; CF (CEDP, art. 8º, § 2º)
- ◆ correção; vícios formais; projeto de lei de iniciativa popular (art. 252., IX)
- ◆ Deputado
 - condenação criminal; sentença transitada em julgado; representação; encaminhamento (art. 240., § 3º)
 - infração; proibições constitucionais; representação; encaminhamento; CCJC (art. 240., § 3º)
- ◆ decisão; devolução; reqto.; CPI; autor; parecer; recurso; Plenário; (art. 35., § 2º)
- ◆ emenda; apresentação; saneamento; vício; inconstitucionalidade; injuridicidade de proposição (art. 146.)
- ◆ emenda inconstitucional ou injurídica; votação proibida (art. 189., § 6º)
- ◆ exame
 - matérias; aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 139., II, c)
 - proposição; aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito (art. 53., III)
- ◆ matéria; distribuição obrigatória (art. 139., II, c)
- ◆ parecer
 - elaboração; projeto de resolução; decretação de estado de sítio (art. 233., § 2º)
 - emenda de plenário; projeto de consolidação; possibilidade; requisição de informações; GTCL (art. 213., § 2º)
 - encaminhamento à Mesa; PEC (art. 202., *caput*)
 - processo criminal; Deputado; licença; instauração (art. 251.)
 - processo criminal; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; autorização; instauração (art. 217.)
 - PEC; encaminhamento à Mesa (art. 202., *caput*)

- recurso de Deputado; decisão; Pres. da CD; questão de ordem; prazo (art. 95., § 8º)
 - recurso do autor; proposição devolvida; prazo (art. 137., § 2º)
 - redação final; emendas (art. 198., § 2º)
 - ◆ parecer oral; prejudicialidade; emenda ou dispositivo de matéria em apreciação (art. 164., § 3º)
 - ◆ parecer terminativo; constitucionalidade ou juridicidade da matéria (art. 54., I)
 - ◆ prazo
 - parecer prévio; manutenção ou não da prisão; Deputado; processo criminal; prisão em flagrante (art. 251., I, b)
 - parecer; deferimento ou não; pedido de licença para instauração; autorização ou não da formação de culpa (art. 251., II)
 - parecer; recurso; Deputado; decisão do Pres. da CD; questão de ordem (art. 95., § 8º)
 - submissão; deliberação do Plenário; projeto de resolução; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante (art. 251., I, b)
 - ◆ projeto de consolidação
 - emendas de mérito; destacadas para constituírem projeto autônomo; voto do relator (art. 213., § 4º)
 - exame (art. 212., §§ 1º e 2º)
 - pronunciamento definitivo; encaminhamento; plenário (art. 213., § 6º)
 - ◆ projeto de iniciativa popular; desdobramento em proposições autônomas; tramitação em separado (art. 252., VIII)
 - ◆ projeto de resolução (art. 251., II)
 - ◆ proposição; exame dos aspectos; constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa, mérito (art. 53., III)
 - ◆ PEC; admissibilidade; prazo para pronunciamento (art. 202., *caput*)
 - ◆ recurso
 - interposição; COÉTICA; processo político-disciplinar; tramitação; Conclusão; encaminhamento; Mesa da CD; expediente; leitura; avulsos; publicação; distribuição; OD; inclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VIII)
 - Plenário; autor; reqto.; instalação de CPI (art. 35., § 2º)
 - prazo; efeito suspensivo; Deputado Federal; representação; processo político-disciplinar; Conclusão; COÉTICA; CF, RICD; CEDP; comissão; pronunciamento exclusivo; ato contrário; vício apontado (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
 - ◆ reunião conjunta; iniciativa; proposição aprovada com emendas por mais de uma Comissão (art. 49., § 1º, II)
 - ◆ RICD; modificação ou reforma (art. 216., § 2º, I)
 - ◆ substitutivo; apresentação (art. 119., § 3º)
 - ◆ vencido
 - redação (art. 194., *caput*)
 - redação; dispensa (art. 194., par. único)
- COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)
- ◆ áreas de atividade (art. 32., V)
- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CDEIC)
- ◆ áreas de atividade (art. 32., VI)
- COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CDU)
- ◆ áreas de atividade (art. 32., VII)
- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS (CDHM)
- ◆ áreas de atividade (art. 32., VIII)
 - ◆ membro titular; membro; outra Comissão (art. 26., § 2º)
- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
- ◆ áreas de atividade (art. 32., IX)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
- ◆ áreas de atividade (art. 32., X)
 - ◆ emenda financeira e orçamentariamente incompatível; votação proibida (art. 189., § 6º)
 - ◆ exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; matéria; aspectos financeiro ou orçamentário públicos; distribuição (art. 139., II, b)
 - ◆ inadequação; incompatibilidade; financeira; orçamentária; emenda; saneamento; apresentação (art. 146.)
 - ◆ matéria; distribuição; condição (art. 139., II, b)
 - ◆ parecer terminativo; proposição; adequação financeira ou orçamentária (art. 54., II)
 - ◆ Pres. da Rep.
 - contas; parecer; encaminhamento; CN (art. 215., § 5º)
 - tomada; contas (art. 215., *caput*)
 - ◆ projeto de decreto legislativo; fixação; remuneração e ajuda de custo; Deputado; Senador; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Mín. de Estado (art. 214., *caput*)

- ◆ proposição; exame do mérito, dos aspectos financeiro e orçamentários públicos; adequação ou compatibilização com o orçamento anual, LDO, plano plurianual (art. 53., II)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (CFFC)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XI)
- ◆ órgãos e programas governamentais; acompanhamento e fiscalização orçamentária (art. 32., par. único)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CLP)

- ◆ apreciação; sugestões de iniciativa legislativa; sociedade civil
 - aplicação; disposições regimentais; tramitação; projs. de lei; Comissões (art. 254., § 3º)
- ◆ áreas de atividades (art. 32., XII)
- ◆ membro titular; membro; outra Comissão (art. 26., § 2º)
- ◆ parecer contrário; sugestão de iniciativa legislativa; sociedade civil
 - encaminhamento; arquivo (art. 254., § 2º)
- ◆ parecer favorável; sugestão de iniciativa legislativa; sociedade civil
 - transformação; proposição legislativa; encaminhamento; Mesa; tramitação (art. 254., § 1º)
- ◆ participações outras; sociedade civil; encaminhamento; Mesa; distribuição; comissão competente; exame; mérito; Ouvidoria Parlamentar (art. 254., § 4º)
- ◆ projeto; apreciação conclusiva; emenda; apresentação; Deputado Federal; Relator; designação (art. 119., I)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XIII)

COMISSÃO DE MÉRITO

- ◆ apreciação de matéria; limite do número de Comissão (art. 139., V)
- ◆ apreciação de proposições (art. 53., I)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA (CME)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XIV)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XV)

- ◆ autoria; reqto.; regozijo ou louvor; ato ou acontecimento internacional (art. 117.)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

- ◆ áreas de atividades (art. 32., XVI)
- ◆ membro titular; exceção; participação; Deputado (art. 26., § 2º)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XVII)

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XVIII)

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO (CTD)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XIX)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

- ◆ áreas de atividade (art. 32., XX)

COMISSÃO ESPECIAL

- ◆ assessoria e acompanhamento; CONOF; planos, programas e projs. (art. 262., par. único., V)
- ◆ Comissão Temporárias (art. 33., I)
- ◆ competência; exame de admissibilidade e mérito; proposição principal; emendas apresentadas (art. 34., § 2º)
- ◆ constituição (art. 34.)
 - membros titulares; Comissão Permanente; opinião; proposição (art. 34., § 1º)
- ◆ emenda institucional ou injurídica; financeira e orçamentariamente incompatível; votação proibida (art. 189., § 6º)
- ◆ iniciativa de projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
- ◆ matéria; recebimento; distribuição pelo Pres. da CD (art. 17., II, a)
- ◆ membro da Mesa; participação; proibição (art. 14., § 5º)
- ◆ objetivo (art. 34., I-III)
- ◆ nomeação; Colégio de Líderes; Pres. da CD (art. 17., I, m)
- ◆ parecer
 - emenda ou substitutivo; PEC; condições art. 202., § 4º
 - projeto de código; PEC (art. 34., I)
 - proposições; matéria de competência de mais de três Comissões (art. 34., II)

- proposições; matéria de competência de mais de três comissões; membros titulares (art. 34., § 1º)
- ◆ parecer terminativo; proposições; matéria de competência de mais de três Comissão (art. 54., III)
- ◆ participação; nomeação; Suplente de Secretário; Pres. da CD (art. 19-A., VII)
- ◆ projeto de código e emendas
 - discussão e votação; normas (art. 206., par. único, I-V)
 - parecer de Relatores-Parciais; prazo para apresentação (art. 205., § 5º)
 - parecer; nomeação pelo Pres. da Mesa (art. 17., I, m e 205., § 1º)
 - parecer; prazo; discussão e votação (art. 206., *caput*)
 - prazo; eleição; Pres. e Vice-Pres. (art. 205., § 2º)
 - prazo; encaminhamento de emendas aos Relatores (art. 205., § 4º)
 - prazo; relator-Geral; apresentação; parecer (art. 205., § 6º)
 - prazos; prorrogação; suspensão (art. 211.)
 - redação final; prazo; elaboração (art. 208., *caput*)
- ◆ projeto de lei aprovado conclusivamente; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário da CD; OD; recurso (art. 82., § 1º, I)
- ◆ proposição principal e emendas; exame de admissibilidade e do mérito (art. 34., § 2º)
- ◆ proposição; admissibilidade jurídica e legislativa; compatibilidade orçamentária; mérito; pronunciamento (art. 53., IV)
- ◆ proposição; matéria de mais de três Comissões; tramitação normal; apreciação preliminar em Plenário; manifestação de Comissão pertinente (art. 34., II)
- ◆ PEC (art. 34., I)
 - emendas; apresentação; quórum (art. 202., § 3º)
 - emendas; parecer; prazo (art. 202., § 3º)
 - parecer; exame de mérito; prazo (art. 202., § 2º)
- ◆ reunião conjunta; proposições que versarem matéria de competência de mais de três (art. 49., § 1º, I)
- ◆ reuniões; designação do local, data e hora; publicação no *DCN* (art. 46., § 3º)
- ◆ RICD; modificação ou reforma (art. 216.)
 - redação do vencido; redação final; projeto de resolução (art. 216., § 6º)
- ◆ Suplente de Secretário
 - integração; a juízo; Pres. da CD (art. 19-A., VII)

COMISSÃO EXTERNA

- ◆ Comissão Temporária (art. 33., III)
- ◆ criação; ofício; Pres. da CD; reqto.; Deputado (art. 38.)
- ◆ definição (art. 38., par. único)
- ◆ objetivo; cumprimento; missão temporária autorizada (art. 38.)
- ◆ ônus; CD; deliberação; Plenário (art. 38.)
- ◆ participação; nomeação; Suplente de Secretário; Pres. da CD (art. 19-A., VII)
- ◆ representação; CD (art. 117., I)
- ◆ Suplente de Secretário
 - integração; a juízo; Pres. da CD (art. 19-A., VII)

COMISSÃO GERAL (ARTS. 91.; 220. a 222.)

- ◆ direção (art. 91., *caput*)
- ◆ encerramento; prosseguimento dos trabalhos da sessão plenária (art. 91., § 3º)
- ◆ finalidades (art. 91., I-III)
- ◆ matéria relevante
 - debate; orador; uso da palavra; prazo (art. 91., § 1º)
 - debate; proposta dos Líderes (art. 91., I)
 - debate; reqto.; Deputados; quórum (art. 91., I)
 - Líderes; uso da palavra; debate; prazo (art. 91., § 1º)
- ◆ Min. de Estado; comparecimento (art. 91., III e art. 220.)
- ◆ projeto de lei de iniciativa popular
 - discussão (arts. 91., I, e 171., § 3º)
 - discussão; orador; indicação; uso da palavra; prazo (art. 91., § 2º)
 - uso da palavra (art. 252., VII)

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

- ◆ articulação; Comissão Permanente (art. 24., VIII e IX)
- ◆ acompanhamento; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; União; administração pública (art. 24., IX)
- ◆ assessoria e acompanhamento; CONOF; planos, programas e projs. (art. 262., par. único, V)
- ◆ atuação; prazo (art. 35., § 3º)
- ◆ autorização (art. 36.)
- ◆ competência; não prejuízo (art. 32., par. único)
- ◆ composição numérica; indicação, reqto.; projeto de criação (art. 35., § 5º)

- ◆ CPI; relatório circunstanciado; recebimento; remessa pelo Pres. da CD; providências; prazo (art. 37, V e par. único)
- ◆ órgãos e programas governamentais; acompanhamento e fiscalização orçamentária (art. 32., par. único)

COMISSÃO OU RELATOR

- ◆ parecer; proposição urgente; requisito indispensável (art. 152., § 1º, II)

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI), (arts. 35.-37.)

- ◆ assessoria e acompanhamento; CONOF; planos, programas e projs. (art. 262., par. único, V)
- ◆ atos do Poder Executivo; relatório prévio; relator; implementação (art. 61., III)
- ◆ audiências públicas; deslocamento para qualquer ponto do território nacional (art. 36., IV)
- ◆ autoridades federais, estaduais e municipais; audiência; depoimento (art. 36., II)
- ◆ Código de Processo Penal; normas; utilização (art. 36., par. único)
- ◆ Comissão Temporária (art. 33., II)
- ◆ composição numérica; indicação (art. 35., § 5º)
- ◆ conclusões
 - CD; pronunciamento; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, c)
 - encaminhamento; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, j)
- ◆ convocação; realização fora de Brasília; reuniões (art. 46., *caput*)
- ◆ criação
 - CD; pronunciamento; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, b)
 - provisão; meios ou recursos administrativo-organizacionais; assessoramento (art. 35., § 6º)
 - restrição; exceção; concomitância (art. 35., § 4º)
- ◆ depoimento; tomada; autoridades federais, estaduais e municipais (art. 36., II)
- ◆ diligência
 - determinação (art. 36., II)
 - membros da CPI; funcionários requisitados dos serviços administrativos da CD; conhecimento prévio à Mesa (art. 36., III)
- ◆ estipular prazo; atendimento de providências; realização de diligência; exceção (art. 36., V)

- ◆ fato determinado
 - apuração (art. 35., *caput*)
 - definição; reqto.; constituição (art. 35., § 1º)
- ◆ formulação; proposição; conteúdo; parecer (art. 129., § 2º)
- ◆ funcionamento; limite do número; exceção; quórum (art. 35., § 4º)
- ◆ indiciados; oitiva (art. 36., II)
- ◆ inquérito; fatos inter-relacionados; descrição em separado (art. 36., VI)
- ◆ instalação; reqto.
 - devolução; autor; recurso ao Plenário; prazo; ouvida a CCJC (art. 35., § 2º)
 - publicação (art. 35., § 2º)
- ◆ interrogatório; testemunhas sob compromisso (art. 36., II)
- ◆ instituição; reqto.; quórum; apuração de fato determinado; prazo; poderes (art. 35.)
- ◆ investigação; deslocamento para qualquer ponto do território nacional (art. 36., IV)
- ◆ membro
 - cargo; exercício; Candidatura (CEDP, art. 13., VI, c)
 - Mesa da CD; participação; proibição (art. 14., § 5º)
- ◆ poder; apuração de fato determinado (art. 35., *caput*)
- ◆ prazo
 - atendimento; providência ou realização de diligência (art. 36., V)
 - prorrogação; deliberação; Plenário; conclusão dos trabalhos (art. 35., § 3º)
- ◆ provisão de meios; recursos administrativos; condições organizacionais; assessoramento necessário; atendimento pela Mesa e administração da Casa (art. 35., § 6º)
- ◆ recesso parlamentar; atuação (art. 35., § 3º)
- ◆ relatório circunstanciado; encaminhamento
 - CMP; TCU; remessa pelo Pres. da CD; prazo (art. 37., V e par. único)
 - Comissão Permanente (art. 37., IV)
 - Mesa; oferecimento; projeto de lei; projeto de decreto legislativo; projeto de resolução; indicação (art. 37., I)
 - Min. Público; AGU; remessa pelo Pres. da CD (art. 37., II e par. único)
 - Poder Executivo; remessa pelo Pres. da CD; prazo (art. 37., III e par. único)
 - publicação (art. 37., *caput*)
- ◆ relatório; publicação (art. 37., *caput*)
- ◆ reqto.
 - audiência; Deputados (art. 36., II)
 - audiência; Min. de Estado (art. 36., II)

- devolução; autor; Pres. da CD; não satisfação; requisitos regimentais (art. 35., § 2º)
- publicação; ordem; Pres. da CD; satisfação; requisitos regimentais (art. 35., § 2º)
- ◆ requisição
 - funcionários; serviços administrativos da CD; órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional; Poder Judiciário (art. 36., I)
 - informações e documentos; órgão e entidade da administração pública (art. 36., II)
 - serviços; autoridades; autoridades policiais (art. 36., II)
- ◆ reuniões; designação de local, data e horário; publicação no *DCN* (art. 46., § 3º)
- ◆ serviço administrativo da CD; requisição; funcionários necessários (art. 36., I)
- ◆ sindicância; membros da CPI; funcionários requisitados dos serviços administrativos da CD; conhecimento prévio à Mesa (art. 36., III)
- ◆ trabalhos; conclusão
 - relatório circunstanciado; apresentação; publicação; *DGD* (art. 37., *caput*)
 - prazo; prorrogação (art. 35., § 3º)

COMISSÃO PERMANENTE

- ◆ acompanhamento e apreciação; programas de obras; planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento (art. 24., VIII)
- ◆ acompanhamento e fiscalização orçamentária; órgãos e programas governamentais; concomitante; CMP; CFC (art. 32., par. único)
- ◆ acompanhamento; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; União; administração pública (art. 24., IX)
- ◆ administração pública; audiência ou colaboração; elucidação da matéria; solicitação (art. 24., XIV)
- ◆ áreas de atividade (art. 32.)
 - estudo; qualquer assunto (art. 24., XIII)
 - reserva; parte das matérias; Subcomissão Permanente (art. 29., I)
- ◆ assessoria e acompanhamento; CONOF; planos, programas e projs. (art. 262., par. único, V)
- ◆ audiência pública; entidades da sociedade civil; realização (art. 24., III)
- ◆ CMP; articulação (art. 24., VIII e IX)
- ◆ competência (art. 24.)
- ◆ composição (arts. 25. e 28.)
 - designação; ofício; nomes; representação de bancada; Pres. da CD (art. 28., § 1º)
 - fixação; número; Deputados; Partido Político ou Bloco Parlamentar; Mesa da CD; acordo; Colégio de Líderes (art. 15., X)
 - máxima e mínima; Deputado Federal (art. 25., § 2º)
 - não modificação; alteração numérica; bancada; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 26., § 4º)
 - prazo (art. 15., X)
 - proporcionalidade partidária (art. 25., § 1º)
- ◆ composição nominal; ordem; publicação; Pres. da CD; *DCD*; avulso; OD (art. 28., § 2º)
- ◆ conceito; finalidade (art. 22., I)
- ◆ conferência, exposição, palestra ou seminário; promoção (art. 24., XIII)
- ◆ constituição (art. 29.)
- ◆ CPI; relatório circunstanciado; recebimento; fiscalização (art. 37., IV)
- ◆ decreto legislativo; elaboração; atos normativos; Poder Executivo; sustação (art. 24., XII)
- ◆ deliberação conclusiva; tramitação; projs. de lei; aplicação; disposições; matérias apreciação; Plenário da CD (art. 24., § 1º)
- ◆ depoimento de autoridade ou cidadão; solicitação (art. 24., VII)
- ◆ Deputado
 - iniciativa concorrente; atribuição; não excludente (art. 24., § 2º)
 - membro titular; participação em mais de uma; proibição (art. 26., § 2º)
 - mais de um optante; preferência (art. 27., § 2º; VI)
 - participação; Comissão Temporária; sem prejuízo; funções (art. 33., § 3º)
 - participação; direito assegurado (art. 26., § 3º)
 - participação; número máximo e mínimo (art. 25., § 2º)
- ◆ diligências de perícia, inspeção e auditoria contábil; Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; administração pública direta, indireta e fundacional; realização; auxílio do TCU (art. 24., X)
- ◆ discussão e votação
 - projeto; Comissão; exceção (art. 24., II, d)
 - projeto; iniciativa popular; exceção (art. 24., II, c)
 - projeto; matéria não delegada; exceção (art. 24., II, e)
 - projeto; parecer divergente; exceção (art. 24., II, g)

- projeto; regime de urgência; exceção (art. 24., II, h)
- projeto; SF originário ou emendado; aprovação; Plenário de qualquer das Casas; exceção (art. 24., II, f)
- projeto de código (art. 24., II, b)
- projeto de lei; dispensa; deliberação; Plenário (art. 24., II)
- PLC; exceção (art. 24., II, a)
- proposições sujeitas a deliberação do Plenário (art. 24., I)
- ◆ divisão em Turmas; condições (art. 30., *caput*)
- ◆ eleição; Presidência; prazo (art. 39., § 1º)
- ◆ estudo; assunto pertinente à área de atuação (art. 24., XIII)
- ◆ finalidade (art. 22., I)
- ◆ fiscalização e controle; atos; Poder Executivo; administração pública indireta (art. 24., XI)
- ◆ funcionamento
 - aplicação; disposições do RICD; funcionamento; Subcomissões (art. 29., § 3º)
 - não concomitância; sessão extraordinária; sessão ordinária (art. 66., § 5º)
- ◆ iniciativa de projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
- ◆ instalação (arts. 25. e 28.)
- ◆ matéria distribuída; recebimento; Pres. da CD (art. 17., II, a)
- ◆ membro da Mesa
 - participação (art. 26., § 3º)
 - participação; proibição (art. 14., § 5º)
- ◆ membro efetivo; número (art. 25., *caput*)
 - fixação do número; normas (art. 25., §§ 1º e 3º)
 - proposta; criação; Subcomissão Especial (art. 29., II)
- ◆ membro titular; constituição; Comissão Especial; opinião; proposição (art. 34., § 1º)
- ◆ Min. de Estado
 - convocação; audiência; reqto. de informação (art. 24., IV)
 - pedido de informação por escrito; encaminhamento; Mesa (art. 24., V)
- ◆ órgão e programa governamental; abrangência; acompanhamento e fiscalização orçamentária (art. 32., par. único)
- ◆ órgão ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional; solicitação; colaboração (art. 24., XIV)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar
 - cálculo; representação numérica; bancada (art. 27., *caput*)
 - lugar insuficiente; bancada; solução (art. 27., § 2º)
 - mais de um optante; coincidência; preferência; maior quociente partidário (art. 27., § 2º, II)
 - membros suplentes (art. 26., § 1º)
 - prazo; declaração; opção; não representação; Mesa (art. 27., § 2º, I)
- ◆ petições, reclamações ou representações; atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas; recebimento (art. 24., VI)
- ◆ Plenário
 - definição; matérias das Subcomissão Permanentes; objetivos das Subcomissão Especiais (art. 29., § 2º)
 - deliberação; matéria apreciada; Subcomissão ou Turmas (art. 31.)
 - fixação; número; membros; Subcomissão; princípio da proporcionalidade partidária (art. 29., § 2º)
- ◆ Poder Executivo; atos normativos; sustação; elaboração de decreto legislativo (art. 24., XII)
- ◆ prazo
 - comunicação; nomes; membros de bancada; Líder; primeira sessão legislativa de cada legislatura; Pres. da CD (art. 28., *caput*)
 - instalação de seus trabalhos; eleição da Presidência (art. 39., § 1º)
 - declaração; opção; não representação; Partido Político ou Bloco Parlamentar; Mesa (art. 27., § 2º, I)
- ◆ Pres. e Vice-Pres.; eleição
 - convocação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, e)
 - convocação; *DCD*; avulso; OD (art. 28., § 2º)
 - prazo (art. 39., § 1º)
 - votação; escrutínio secreto; cédula; recolhimento; urna; Plenário; sistema eletrônico de votação; falta de condição técnica; dispositivo; aplicação (art. 188., § 1º)
- ◆ Pres.
 - regulamento interno; participação; elaboração; projeto; Mesa da CD (art. 15., XI)
 - reunião seguinte; OD; anúncio (art. 47., par. único)
 - reuniões; Colégio de Líderes; convocação pelo Pres. da CD; exame e assentamento de providências (art. 42., *caput*)
 - reuniões; OD; organização; critérios (art. 47., *caput*)

- ◆ projeto de lei aprovado conclusivamente; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário da CD; OD; recurso (art. 82., § 1º, I)
 - ◆ projeto de lei; deliberação conclusiva; tramitação; normas (art. 24., § 1º)
 - ◆ promoção; conferências; exposições; palestras; seminários (art. 24., XIII)
 - ◆ proporcionalidade partidária; alteração numérica; Comissão Permanentes; prazo (art. 26., § 4º)
 - ◆ proposição de sua iniciativa; preferência sobre os demais (art. 159., § 3º)
 - ◆ proposição distribuída; discussão; votação; deliberação; Plenário (art. 24., I)
 - ◆ proposta de fiscalização e controle
 - conclusões; CD; pronunciamento; projeto de resolução (art. 109., III, d)
 - ◆ publicação (art. 37., *caput*)
 - ◆ regimento Interno; modificação ou reforma (art. 216., *caput*)
 - ◆ representação numérica; bancada partidária; critérios (art. 27., *caput*)
 - ◆ representação numérica; Partido Político ou Bloco Parlamentar; definição; primeira sessão legislativa de cada legislatura (art. 28., *caput*)
 - ◆ reunião
 - designação de local, data e hora; publicação no DCN (art. 46., § 3º)
 - dias exclusivos; discussão e votação de proposições; exceção (art. 46., § 7º)
 - prazo; instalação de seus trabalhos; eleição da Presidência (art. 39., § 1º)
 - Pres.; Colégio de Líderes; comunicação do resultado (art. 42., par. único)
 - ◆ reunião ordinária; horário; não coincidência com as reuniões das Comissões Temporárias (art. 46., § 2º)
 - ◆ Subcomissão
 - funcionamento; disposições (art. 29., § 3º)
 - limite de criação; funcionamento simultâneo (art. 29., § 1º)
 - ◆ Subcomissão Especial; constituição; quórum (art. 29., II)
 - ◆ Subcomissão Permanente; constituição; quórum (art. 29., I)
 - ◆ Suptentes; número; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 26., § 1º)
 - ◆ sustação; ato normativo; Poder Executivo; exorbitância; poder regulamentar; delegação legislativa; proposição; elaboração; decreto legislativo (art. 24., XII)
 - ◆ trabalhos
 - instalação; prazo (art. 39., § 1º)
 - organização e andamento; regras e condições (art. 51., *caput*)
 - ◆ Turmas
 - discussão; quórum (art. 30., § 3º)
 - divisão; condições (art. 30., *caput*)
 - membros; proporcionalidade partidária (art. 30., § 2º)
 - Pres.; Vice-Pres. da Comissão (art. 30., § 1º)
 - substituição; presidência; membro mais idoso; maior número de legislaturas (art. 30., § 1º)
 - ◆ União; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; acompanhamento (art. 24., IX)
 - ◆ vaga
 - Partido Político ou Bloco Parlamentar; estabelecimento; quociente partidário (art. 27., *caput*)
 - distribuição e organização pela Mesa; prazo (art. 26., *caput*)
 - fixação; composição numérica; distribuição; Partido Político ou Bloco Parlamentar; Mesa (art. 26., *caput*)
 - fixação; número; representação partidária; resultado final; eleições (art. 26., § 4º)
 - indicação; preenchimento em primeiro lugar (art. 27., § 2º, III)
 - número total; limite (art. 25., § 3º)
 - preenchimento; segunda; condições (art. 27., § 2º, IV)
 - representação partidária; legislatura; inalteração; (art. 26., § 4º)
 - restante; distribuição; bancadas; direito a representação; procedimento (art. 27., § 3º)
 - sobra; Partido Político ou Bloco Parlamentar; quociente partidário; critério; destinação (art. 27., § 1º)
- COMISSÃO PERMANENTE *ver também* COMISSÕES
- COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL
- ◆ competência (art. 15., I)
 - ◆ composição
 - processo eleitoral; prazo (art. 224.)
 - reprodução; proporcionalidade; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 224., par. único)
 - ◆ desempenho; atribuições; CCJC e do Plenário; instauração; processo criminal; autorização; formação de culpa; Deputado (art. 251., par. único)

COMISSÃO TEMPORÁRIA

- ◆ composição
 - designação de membros (art. 33., § 1º)
 - rodízio das bancadas (art. 33., § 2º)
- ◆ conceito; finalidade (art. 22., II)
- ◆ Deputado; participação sem prejuízo; funções; Comissão Permanente (art. 33., § 3º)
- ◆ extinção; alcance; objetivo; expiração; prazo (art. 22., II)
- ◆ finalidade (art. 22., II)
- ◆ membros; designação; prazo (art. 33., § 1º)
- ◆ Pres. da CD; designação; indicação; Líderes (art. 33., § 1º)
- ◆ reuniões; horário; não coincidência com reuniões ordinárias das Comissões Permanentes (art. 46., § 2º)
- ◆ tipos (art. 33.)

COMISSÕES

- ◆ ação; membro; questão de ordem (art. 57., XXI)
- ◆ acompanhamento e apreciação; programas de obras; planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento (art. 24., VIII)
- ◆ acompanhamento; fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; União; entidades da administração pública (art. 24., IX)
- ◆ admissibilidade; proposições (art. 53.)
- ◆ apresentação
 - conflito de competência; Comissão; apreciação de matéria (art. 141.)
 - emenda; projeto de decreto legislativo (art. 109., § 2º)
 - emenda; projeto de resolução (art. 109., § 2º)
 - emenda; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119.)
 - emenda; projeto sujeito a apreciação conclusiva; prazo e publicação (art. 119., § 1º)
 - emenda; projeto sujeito a apreciação conclusiva; substitutivo oferecido pelo relator; qualquer membro da Comissão (art. 119., II)
 - matéria de sua exclusiva competência (art. 126., par. único)
- ◆ arquivamento; pronunciamentos escritos e documentos; reunião de audiência pública (art. 258., *caput*)
- ◆ arquivamento de papéis; despacho; publicação (art. 57., V)
- ◆ assessoramento e consultoria técnico-legislativa (art. 64.)

- ◆ assessoramento institucional unificado; serviços administrativos da CD (art. 262., IV)
- ◆ atas das reuniões
 - assinatura e rubrica (art. 63.)
 - encaminhamento e distribuição (art. 62., par. único, VIII)
 - publicação; atribuição do Pres. (art. 41., XIV)
 - publicação; prazo (art. 63., *caput*)
 - reunião anterior; discussão e votação (art. 50., I)
- ◆ atividades; divulgação; *Voz do Brasil* (art. 99.)
- ◆ atribuições (art. 55., *caput*)
- ◆ atribuições; Pres. da CD (art. 17., III, a-f)
- ◆ audiência pública
 - CPI; deslocamento para qualquer ponto do território nacional (art. 36., IV)
 - expositor; advertência, cassação da palavra e retirada do recinto (art. 256., § 3º)
 - expositor; prazo, resposta a interpellador (art. 256., § 5º)
 - reqto. escrito sujeito a deliberação pelo Plenário; formulação por Deputado (art. 117., VIII)
- ◆ audiência quando solicitada por Deputado; reqto.; dispensa de discussão (art. 149., I)
- ◆ autor de proposição; impedimento de ser relator (art. 43., par. único)
- ◆ autoridades ou cidadãos; depoimento; solicitação (art. 24., VII)
- ◆ avocação pelo Pres.; proposição em regime de prioridade; proposição em regime de tramitação ordinária; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
- ◆ cidadãos ou autoridades; depoimento; solicitação (art. 24., VII)
- ◆ competência (art. 24.)
- ◆ composição
 - Líder; indicação à Mesa; membros da bancada; substituição de membros (art. 10., VI)
 - proporcionalidade partidária (art. 23.)
- ◆ composição nominal; publicação; *DCN* (art. 28., § 2º)
- ◆ conclusões; indicação; Deputados votantes e votos; conteúdo do parecer (art. 129., III)
- ◆ conflito de competência
 - apreciação de matéria; apresentação por qualquer Deputado ou Comissão (art. 141.)
 - decisão pelo Pres. da CD; prazo (art. 141.)
 - recurso para Plenário; prazo (art. 141.)
- ◆ consulta; CCJC; assunto de natureza jurídica ou constitucional; CCJC (art. 32., III, c)

- ◆ consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)
- ◆ correspondência e documentos; Pres.; assinatura (art. 41., I)
- ◆ CPI; Min. de Estado; Deputado (art. 36., II)
- ◆ CPI; Min. de Estado; Deputado
 - Deputado; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., VIII)
 - Min. de Estado; concessão (art. 24., IV)
 - reqto. escrito sujeito a deliberação pelo Plenário; formulação por Deputado (art. 117., VIII)
 - solicitação; órgão da administração pública; elucidação de matéria (art. 24., XIV)
- ◆ decisões; divulgação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., V, d)
- ◆ decreto legislativo; elaboração dos atos normativos; Poder Executivo, sustação (art. 24., XII)
- ◆ deliberação
 - desempate; voto do relator (art. 56., § 2º)
 - quórum (art. 56., § 2º)
- ◆ deliberação conclusiva; projeto de lei; tramitação; disposições (art. 24., § 1º)
- ◆ Deputado
 - comparecimento; registro; forma (art. 227., III)
 - comparecimento; registro; responsabilidade do Pres. (art. 227., *caput*)
 - integração; direito assegurado (art. 226., IV)
 - sem legenda partidária; procedimentos (art. 27., § 2º, I-VI)
- ◆ determinação; diligência, perícias, inspeções e auditorias; Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; administração pública direta e indireta; fundações; sociedades; Comissão; auxílio do TCU (art. 24., X)
- ◆ direitos humanos; situação; Brasil; mundo; recebimento; pesquisa; estudo; CDHM (art. 32., XVI, d)
- ◆ discussão
 - apresentação; reqto. de encerramento da discussão; prazo (art. 57., VII)
 - proposição; autor; ciência; prazo; exceção (art. 57., VIII)
 - uso da palavra; prazo (art. 57., VII)
- ◆ discussão e votação
 - ata da reunião anterior (art. 50., I)
 - projeto de código (art. 24., II, b)
 - projeto de lei com pareceres divergentes (art. 24., II, g)
 - PLC (art. 24., II, a)
 - projeto de lei de Comissão (art. 24., II, d)
 - projeto de lei de competência exclusiva do CN (art. 24., II, e)
 - projeto de lei de iniciativa popular (art. 24., II, c)
 - projeto de lei do SF (art. 24., II, f)
 - projeto de lei em regime de urgência (art. 24., II, h)
 - projeto de lei; dispensada a competência do Plenário (art. 24., II)
 - proposição; sujeita a deliberação do Plenário (art. 24., I)
 - relatório (art. 5º, III, b)
 - distribuição de matéria
 - normas e prazo (art. 139.)
 - por dependência; Pres. da CD (art. 139., I)
 - Pres. da CD (art. 139., *caput*)
 - proposições da mesma espécie; tramitação conjunta; reqto.; Comissão ou Deputados ao Pres. da CD (art. 142., *caput*)
- ◆ documentos
 - correspondências; assinatura; atribuição do Pres. (art. 41., I)
 - retenção por membros; Pres.; reclamação escrita (art. 57., XX, a)
- ◆ eleições; procedimentos (art. 39., § 3º)
- ◆ emenda
 - numeração (art. 138., § 3º)
 - projeto sujeito a apreciação conclusiva; apresentação; distribuição (art. 119., *caput*, I)
 - projeto sujeito a apreciação conclusiva; prazo e publicação (art. 119., § 1º)
 - projeto sujeito a apreciação conclusiva; substitutivo oferecido pelo relator; qualquer membro da Comissão (art. 119., II)
 - substitutivo; atribuição; Comissão competente; opinar sobre o mérito da proposição; exceção (art. 119., § 3º)
- ◆ emenda de Plenário
 - apresentação; discussão em apreciação preliminar; turno único; primeiro turno (art. 120., I)
 - apresentação; discussão em segundo turno; Comissão; quórum (art. 120., II, a)
 - apresentação; redação final; quórum (art. 120., III)
 - votação; precedência pela ordem inversa da apresentação (art. 191., XIII)
- ◆ emendas apresentadas no Plenário da CD; exame e decisão; prazo (art. 52., II, f)
- ◆ encaminhamento de votação; Líder do Governo; Vice-Líder do Governo (art. 11.)

- ◆ estudo; assunto pertinente à área de atuação (art. 24., XIII)
- ◆ exposições escritas; resumos das orais; extratos redigidos pelos Autores; notas taquigráficas; publicação (art. 57., XVIII)
- ◆ fiscalização e controle; atos ou fatos; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Advogado-Geral da União; Procurador-Geral da União; Min. do STF; autoridades e entidades públicas (arts. 116., § 2º; 60.; 253.)
- ◆ fiscalização e controle; atos; Poder Executivo
 - administração pública indireta (art. 24., XI)
 - auxílio do TCU (art. 60., § 1º)
 - prazos; convocações; prestação de informações, entrega de documentos públicos, diligências e perícias (art. 61., § 2º)
 - prazos; infrações; apuração de responsabilidade (art. 61., § 3º)
 - relatório final; encaminhamento (art. 61., IV)
- ◆ funcionamento; viabilização; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, c)
- ◆ incompetência; conflito de competência; apreciação de matéria; decisão pelo Pres. da CD; recurso; prazo (art. 141.)
- ◆ informações de caráter reservado; solicitação (art. 98., § 5º)
- ◆ iniciativa
 - Instalação dos trabalhos; prazo (art. 39., § 1º)
 - projeto de consolidação (art. 212., *caput*)
 - projeto de lei (art. 109., § 1º, II)
- ◆ Líder do Governo; Vice-Líder do Governo; encaminhamento de votação; reqto. de verificação de votação; impossibilidade de votar (art. 11.)
- ◆ Líder; Vice-Líder; encaminhamento de votação; reqto. de verificação de votação; impossibilidade de votar (art. 10., III)
- ◆ lugares insuficientes; Partido Político ou Bloco Parlamentar; procedimentos (art. 27., § 2º, I-VI)
- ◆ manifestação de assunto; sugestão de Deputado através de indicação; objetivo; elaboração de projeto; normas (art. 113., II e § 2º, I-V)
- ◆ manifestação sobre o que não for de sua atribuição; proibição (art. 55., *caput*)
- ◆ matéria
 - adoção; rejeição total ou parcial; sugerir arquivamento; formular projeto; dar substitutivo; apresentar emenda ou subemenda (art. 57., IV)
 - apreciação conclusiva; interposição de recurso; prazo; avulso; OD; publicação (art. 58., § 2º)
 - apreciação conclusiva; proposição e pareceres; publicação; prazo; anúncio; OD (art. 58., *caput*)
 - apreciação conclusiva; proposição e pareceres; recursos; apresentação; prazo (art. 58., § 1º)
 - apreciação conclusiva; recurso; quórum; indicação; objeto de deliberação Plenário (art. 58., § 3º)
 - distribuição a outras Comissão; Pres.; reqto. ao Pres. da CD (art. 41., XX)
 - distribuição; atribuição; Pres. da CD (art. 17., II, a)
 - distribuição; avocação; atribuição do Pres. (art. 41., VI)
 - distribuição; condição (art. 139.)
 - distribuição; relator; comunicação (art. 50., II, b)
 - divisão e distribuição (art. 57., II)
 - divisão; constituição; proposição separada; encaminhamento à Mesa; renumeração e distribuição (art. 57., III)
 - elucidação; administração pública; solicitação; audiência ou colaboração (art. 24., XIV)
 - produção documental; alta densidade crítica e especialização técnica ou científica; trato qualificado; trâmite legislativo; CEDES; incumbência (art. 276., III)
 - reqto.; inclusão na OD; apreciação imediata da Comissão (art. 52., § 5º)
 - tramitação conjunta; distribuição por dependência; parecer; todas as proposições apensadas (art. 57., I)
- ◆ matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa; conhecimento, exame ou instrução (art. 50., III, a)
- ◆ matéria em regime de prioridade; exame e decisão; prazo (art. 52., II)
- ◆ matéria em regime de tramitação ordinária; exame e decisão; prazo (art. 52., III)
- ◆ matéria em regime de urgência
 - apreciação conjunta (art. 139., IV)
 - exame e decisão; prazo (art. 52., I)
 - vista de processo; membro de Comissão (art. 57., XV)
- ◆ matéria recebida; Pres.; providências (art. 41., IV)
- ◆ matéria relevante
 - debate; orador; uso da palavra; prazo (art. 91., § 1º)

- debate; proposta dos Líderes (art. 91., I)
- ◆ matéria; deliberação do Plenário; inclusão na OD (art. 59.)
- ◆ matérias distribuídas aos Relatores; comunicação (art. 50., II, b)
- ◆ membro efetivo
 - não comparecimento às reuniões; substituição (art. 44., *caput* e § 1º)
 - substituição; matéria urgente ou relevante; Líder; indicação do substituto (art. 44., § 3º)
- ◆ membro faltoso; substituição (art. 41., XVI)
- ◆ membro substituto; término de substituição (art. 44., § 2º)
- ◆ membro suplente; eleição proibida; Pres. e Vice-Pres. (art. 39., § 5º)
- ◆ Min. de Estado
 - comparecimento (art. 219.)
 - convocação simultânea; proibição (art. 220., § 2º)
 - convocação; concessão de audiência (art. 24., IV)
 - quórum para convocação (art. 219., § 1º)
- ◆ orador; fala sobre o vencido; interrupção ou retirada da palavra; atribuição do Pres. (art. 41., IX)
- ◆ OD
 - inclusão; proposição pendente de parecer; prazos esgotados (art. 52., § 4º)
 - reqto.; inclusão; matéria; quórum; apreciação imediata (art. 52., § 5º)
- ◆ ordem dos trabalhos; alteração; matéria em regime de urgência; prioridade; tramitação ordinária; audiência pública (art. 50., § 1º)
- ◆ parecer
 - apresentação; prorrogação do prazo; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., VII)
 - aprovação; assinaturas; conclusão; nomes dos votantes e respectivos votos (art. 57., X)
 - avulsos; distribuição; início; discussão ou votação correspondente; interstício; prazo (art. 150., I)
 - contrário; mérito (art. 133.)
 - discussão (art. 57., VI)
 - distribuição em avulso; dispensa da leitura (art. 57., VI)
 - indicação; oferecimento de projeto; tramitação (art. 113., § 2º, III)
 - indicação; prazo (art. 113., § 2º, II)
 - leitura; dispensa (57., VI)
 - matéria; tramitação conjunta; distribuição por dependência (art. 57., I)
 - prazo (art. 113., § 2º, II)
- prazo; prorrogação; apresentação; reqto.; dispensa de discussão (art. 149., I)
- projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD; prazo (art. 216., § 3º)
- proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade; relator substituto; designação pelo Pres. da Comissão (art. 52., § 3º)
- proposições apensadas (art. 142., II)
- redação final; PEC (art. 195., § 3º)
- relator; prazo (art. 52., § 1º)
- relator; prazo; esgotamento (art. 52., § 3º)
- resulte em resolução; decreto legislativo ou lei; conteúdo; proposição formulada por Comissão ou CPI (art. 129., § 2º)
- votação (art. 57., VIII)
- votos; contagem (art. 57., XIV)
- ◆ parecer a emenda; conteúdo (art. 129., § 1º)
- ◆ parecer contrário; mérito; proposições (art. 133.)
- ◆ parecer escrito
 - conteúdo (art. 129., III)
 - obrigatoriedade (art. 128., *caput*)
- ◆ parecer sobre matéria urgente; prazo (art. 157., § 1º)
- ◆ parecer sobre o mérito; matéria (art. 139., II, d)
- ◆ parecer terminativo; recurso contra; apreciação preliminar; Plenário (art. 144.)
- ◆ parecer único; encaminhamento à Mesa (art. 57., II)
- ◆ parecer vencedor; redação (art. 57., XII)
- ◆ pareceres; assinatura conjunta com o relator (art. 41., XII)
- ◆ participação; Deputado sem legenda partidária; condições (art. 27., *caput*, § 2º, V e VI)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar
 - preferência; obtenção; lugar em Comissão (art. 27., § 2º, II)
 - prazo; opção; obtenção de lugar (art. 27., § 2º, I)
- ◆ petições; reclamações ou representações; atos ou omissões; autoridades ou entidades públicas; recebimento e exame; condições (art. 24., VI)
- ◆ Plenário; discussão e votação; parecer; proposição; projeto de lei (art. 56., § 1º)
- ◆ preenchimento de lugar; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 14., XIV)
- ◆ Pres.
 - avocação; proposição em regime de prioridade; proposição em regime de

- tramitação ordinária; avocação; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
- concessão; relator; prorrogação; prazo; parecer (art. 52., § 2º)
- designação; relator substituto; parecer; prazo (art. 52., § 4º)
- projeto de lei (art. 56., § 1º)
- representante oficial (art. 41., XV)
- reunião; impedimento; autor ou relator da matéria (art. 43., *caput*)
- ◆ Pres. e Vice-Pres.; eleição; publicação da convocação (art. 28., § 2º)
- ◆ Presidência
 - composição (art. 39., *caput*)
 - reunião; impedimentos; autor ou relator da matéria (art. 43., *caput*)
- ◆ processo legislativo; organização (art. 62., par. único, V)
- ◆ projeto aprovado sem alteração; redação final; parecer (art. 195., § 3º)
- ◆ projeto de consolidação (art. 212., *caput*)
- ◆ projeto de lei
 - apreciação conclusiva; anúncio; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, p)
 - decisão (art. 132., III)
 - deliberação conclusiva; tramitação; disposições (art. 24., § 1º)
 - exame; relator; parecer (art. 56., *caput*)
 - iniciativa (art. 109., § 1º, II)
- ◆ projeto de lei e pareceres que dispensam a votação do Plenário da CD; discussão e votação (art. 50., II, d)
- ◆ projeto sujeito a apreciação conclusiva
 - emenda a substitutivo; apresentação; Comissão (art. 119., *caput*, II)
 - emendas; autoria da Comissão; condições (art. 119., § 2º)
 - emendas; prazo; apresentação (art. 119., § 1º)
- ◆ projeto; distribuição (art. 111., § 1º, II)
- ◆ promoção; conferências; exposições; palestras; seminários (art. 24., XIII)
- ◆ pronunciamento; solicitação de outra Comissão; conteúdo (art. 140., II)
- ◆ proposição
 - admissibilidade (art. 53.)
 - andamento; secretaria da Comissão; informação ao Pres. (art. 62., par. único, IV)
 - apreciações (art. 53.)
 - discussão; autor; ciência; prazo; exceção (art. 57., VIII)
 - distribuição; prazos regimentais; acompanhamento (art. 62., par. único)
 - entrega do processo ao relator; prazo (art. 62., par. único, VI)
 - exame e decisão; prazo (art. 52.)
 - exame; relator; parecer (art. 56., *caput*)
 - formulação; parecer de mérito; conteúdo; parecer (art. 129., § 2º)
 - manifestação anterior a deliberação do Plenário; exceção (art. 132., § 1º)
 - parecer; prazo; relator substituto; designação pelo Pres. da Comissão (art. 52., § 4º)
 - parecer; prazo; relator; esgotamento (art. 52., § 3º)
 - pendente de parecer; prazos esgotados; incluso; OD; reqto. do autor (art. 52., § 4º)
 - prioridade; proposta ao Plenário (art. 158., § 2º, III)
 - reqto. de retirada; Pres. da Comissão; autorização do colegiado (art. 104., § 3º)
- ◆ proposição em regime de prioridade ou em regime de tramitação ordinária
 - avocação pelo Pres. da Comissão; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
 - relator substituto; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
- ◆ proposição em regime de urgência
 - emendas e parecer; prazo (art. 157., § 4º)
 - saída da Comissão; proibição (art. 57., XVIII)
- ◆ proposição emendada durante a discussão (art. 179., *caput*)
- ◆ proposição pendente de parecer
 - prazos esgotados; envio ao Plenário ou à Comissão seguinte; Pres. da CD ou reqto. de Deputado (art. 52., § 6º)
 - prazos esgotados; incluso; OD; reqto. do autor (art. 52., § 4º)
- ◆ proposições sujeitas à aprovação do Plenário da CD; discussão e votação (art. 50., III, c)
- ◆ PEC; redação final; parecer (art. 195., § 3º)
- ◆ proposta de fiscalização e controle
 - atos do Poder Executivo; análise (art. 61., II)
 - atos do Poder Executivo; apresentação (art. 61., I)
- ◆ proposta; votação de emenda com subemenda (art. 191., IX)
- ◆ protocolo de entrada e saída de matéria; organização (art. 62., par. único, II)
- ◆ quadro das matérias; conteúdo (art. 41., XXI)
- ◆ questão de ordem
 - membro de Comissão; grau de recurso (art. 57., XXI)
 - solução; atribuição do Pres. (art. 41., XVII)

- ◆ questões sujeitas a deliberação; votação; proclamação; resultado; votação; atribuição do Pres. (art. 41., X)
- ◆ quórum
 - abertura dos trabalhos; votação (art. 50., § 2º)
 - apresentação; reqto. de urgência; deliberação; Plenário; opinião; mérito da proposição (art. 154., III)
 - início dos trabalhos (art. 50., *caput*)
- ◆ recebimento de emendas; proposição urgente (art. 120., § 4º)
- ◆ reclamações; solução; atribuição do Pres. (art. 41., XVII)
- ◆ redação do vencido
 - redação final; PEC; projeto de código ou sua reforma; projeto de RICD (art. 197.)
- ◆ redação final; PEC; emendas de redação (art. 195., *caput*)
- ◆ registro taquigráfico; determinação pelo Pres. (art. 41., XXII)
- ◆ regulamento Interno; projeto; elaboração pela Mesa (art. 15., XI)
- ◆ relator
 - designação; atribuição do Pres. (art. 41., VI)
 - parecer; prazo; prorrogação (art. 52., §§ 1º e 2º)
 - parecer; proposições; prazo; esgotamento (art. 52., § 3º)
 - uso da palavra; réplica; prazo (art. 57., IX)
 - voto em separado (art. 57., XIII)
 - voto; alterações; prazo; redação; texto novo (art. 57., XI)
 - voto; não adoção pela Comissão (art. 57., XII)
 - voto; parecer diverso; aceitação (art. 57., XIII)
- ◆ relator ou membro; esclarecimentos sobre parecer; convite; Pres. da CD (art. 17., III, d)
- ◆ relator substituto
 - designação; Pres.; parecer; proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
 - designação; Pres.; parecer; proposição; prazo (art. 52., § 4º)
- ◆ relatório; remessa à Mesa; prazo; Pres. (art. 41., XVIII)
- ◆ relatórios; reqto.; discussão e votação (art. 50., III, b)
- ◆ reqto.
 - apreciação (art. 53., *caput*)
 - convocação; sessão secreta (art. 92., I)
 - inclusão de matéria; OD; apreciação imediata (art. 52., § 5º)
 - proposta; ação de inconstitucionalidade (art. 15., IV)
- ◆ reqto. ao Pres. da CD
 - proposição; tramitação conjunta (art. 142., *caput*)
 - solicitação; pronunciamento de outra Comissão (art. 140., *caput*)
- ◆ reqto. de informação
 - Min. de Estado; encaminhamento (art. 24., V)
 - publicação em ata; impressa; informações enviadas à CD; normas (art. 98., § 4º)
- ◆ reqto. sujeito a votação; apreciação; OD (art. 83., III)
- ◆ restauração de autos; Pres. da CD (art. 57., XX, c)
- ◆ secretaria (art. 62.)
 - apoio aos trabalhos; redação de ata (art. 62., par. único)
 - funções (art. 62., par. único)
- ◆ sessão secreta; convocação; reqto. (art. 92., I)
- ◆ sinopse; correspondência; agenda (art. 50., II, a)
- ◆ sinopse dos trabalhos; andamento das proposições (art. 62., par. único)
- ◆ subemendas; numeração (art. 138., III)
- ◆ subsídios; atividades da CD; sumário dos trabalhos da Comissão (art. 41., XVIII)
- ◆ substitutivo
 - apresentação (art. 119., § 3º)
 - preferência sobre o projeto; votação (art. 191., II)
- ◆ substitutivo aprovado sem alteração; redação final; parecer (art. 195., § 3º)
- ◆ sumário dos trabalhos
 - remessa à Mesa; prazo; Pres. (art. 41., XVIII)
 - subsídios; sinopse; atividades da CD (art. 41., XVIII)
- ◆ súmula da jurisprudência; organização (art. 62., par. único, IX)
- ◆ sustação; atos normativos; Poder Executivo; elaboração de decreto legislativo (art. 24., XII)
- ◆ tipos (art. 22., I e II)
- ◆ trabalhos
 - desenvolvimento; normas (art. 57.)
 - irradiação ou gravação; autorização; diretrizes pela Mesa (art. 57., XIX)
 - participação de Deputado sem direito a voto (art. 50., § 3º)
- ◆ tramitação; matéria análoga ou conexa; verificação pelo Pres. da CD (art. 139., I)

- ◆ uso da palavra (art. 41., VII)
 - ◆ vacância
 - cargos; Pres. e Vice-Pres.; preenchimento (art. 40., § 1º)
 - declaração (art. 41., XVI)
 - ◆ vagas
 - aproveitamento; critérios (art. 27., §§ 1º e 2º, II e IV)
 - coincidência de opções; Deputado sem legenda partidária; preferência; critérios (art. 27., § 2º, VI)
 - decorrente de opção; condições; preenchimento; segunda vaga (art. 27., § 2º, IV)
 - ocorrência; situações (art. 45., *caput*)
 - ◆ Vice-Pres.; cargo; Suplente convocado em caráter de substituição; impedimento de ocupação (art. 243.)
 - ◆ vista de processo
 - decorrente de opção; condições; preenchimento; segunda vaga (art. 27., § 2º, IV)
 - distribuição das restantes; critérios (art. 27., § 3º)
 - matéria em regime de urgência; membro de Comissão (art. 57., XV)
 - opções; Deputado sem legenda partidária (art. 27., § 2º, V)
 - pedidos sucessivos; impossibilidade de atendimento (art. 57., XVI)
 - preenchimento (art. 27., § 2º, III)
 - preenchimento; designação; Pres. da CD; indicação de Líder (art. 45., § 3º)
 - ◆ votação
 - Líder; Vice-Líder; impossibilidade (art. 10., III)
 - parecer (art. 57., VIII)
 - ◆ votação e discussão; ata da reunião anterior (art. 50., I)
 - ◆ voto
 - deliberações; Pres. (art. 41., par. único)
 - parecer; contagem (art. 57., XIV)
 - ◆ voto contrário; definição (art. 57., XIV, b)
 - ◆ voto em separado; relator (art. 57., XIII)
 - ◆ voto favorável; definição (art. 57., XIV, a)
 - ◆ votos; contagem; parecer (art. 57., XIV)
- COMISSÕES *ver também* COMISSÕES PERMANENTES
- COMISSÕES *ver* COMISSÃO
- ◆ membros *ver* MEMBRO DE COMISSÃO
 - ◆ Pres. *ver* PRESIDENTE DE COMISSÃO
 - ◆ reunião *ver* REUNIÃO DE COMISSÕES

COMITÊ DE IMPRENSA

- ◆ regulamento; aprovação da Mesa (art. 260., § 3º)

COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- ◆ proposição; pronunciamento; Comissão Especial (art. 53., IV)

COMPETÊNCIA

- ◆ delegação *ver* DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

COMPLEXIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA DA MATÉRIA

- ◆ avaliação pela CONLE; celebração; contrato ou convênio; profissional ou instituição especializada (art. 278., § 4º)

COMPORTAMENTO INCONVENIENTE

- ◆ visitante; sanção (art. 272., par. único)

COMPRAS

- ◆ calendário *ver* CALENDÁRIO DE COMPRAS

COMPROMISSO DE POSSE

- ◆ Deputado; impedimento; não modificação (art. 4º, § 4º)

COMPROMISSO SOLENE

- ◆ Deputado; posse (art. 4º, §§ 3º, 4º, 5º, 7º e 8º)
- ◆ Suplente de Deputado; posse (art. 4º, §§ 5º, 7º e 8º)

COMPUTAÇÃO

- ◆ indústria; aspectos estratégicos; CCTCI (art. 32., III, f)

COMUNICAÇÃO

- ◆ CCTCI (art. 32., II, a-j)
- ◆ Deputado
 - breves comunicações; apartes; impedimento (art. 81., *caput*)
 - breves comunicações; Pequeno Expediente; prazo (art. 81., *caput*)
 - uso da palavra; expediente; Comunicações Parlamentares (art. 74., II)
 - Mesa; leitura; Pequeno Expediente (art. 80., § 2º, I)
- ◆ direito de expressão da atividade; CCULT (art. 32., XXI, b)
- ◆ Mesa; sessões da CD; proibição de conversação (art. 73., II)
- ◆ Min. de Estado; convocação; conteúdo (art. 219., § 2º)

- ♦ órgão *ver também* Órgão de comunicação ou de imprensa
- ♦ órgão; CD; divulgação ampla Ouvidoria Parlamentar; iniciativa provocada; iniciativa implementada (art. 21-D.)
- ♦ Ouvidoria Parlamentar; divulgação; iniciativa provocada; implementada (art. 21-D.)
- ♦ Pequeno Expediente; orador (art. 66., I)
- ♦ Plenário; Pres. da CD (art. 17., § 3º)
- ♦ Pres.
 - interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
 - interrupção do orador; discussão (art. 170., III)
- ♦ sessão extraordinária; convocação; *DCN*; via telegráfica ou telefônica, em sessão (art. 67., § 2º)

COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA

- ♦ aparte; proibição (art. 89., *caput*)
- ♦ nomes; membros titulares e suplentes; Comissão (art. 17., III, a)
- ♦ Pres. da CD; nome; membros; participação; Comissão; prazo (art. 28., *caput*)
- ♦ sessão de debates; delegação; tempo (art. 66., § 3º)
- ♦ sessão legislativa; Início; RICD; vedação; Pres. da CD; COÉTICA; integração; Deputado; Partido Político ou Bloco Parlamentar; representação (CEDP, art. 7º, § 4º)
- ♦ sessão ordinária (art. 66., § 1º)
- ♦ sessões públicas (art. 89.)
- ♦ uso da palavra
 - Líder do Governo; Vice-Líderes do Governo (art. 11 e art. 89., *caput*)
 - Líder partidário; cessão do tempo entre si (art. 89., par. único)
 - Líder; Vice-Líderes (art. 10., I-II)
 - orador; tribuna; microfones de aparte; sessões da CD (art. 73., IV)
 - partido sem Liderança (art. 9º, § 4º)

COMUNICAÇÃO ESCRITA

- ♦ Deputado; Mesa; Plenário; publicação, *DCN* (art. 81., § 1º)

COMUNICAÇÃO ORAL

- ♦ Deputado; Mesa; Plenário; normas (art. 81., § 1º)

COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR

- ♦ Deputado; uso da palavra (art. 74., II)
- ♦ funcionamento; Partidos e Blocos Parlamentares (art. 66., IV)
- ♦ inscrição de membros; atribuição do Líder (art. 10., II)

- ♦ Líder
 - inscrição de membros da bancada (art. 10., II)
 - sessão ordinária (art. 66., § 1º)
- ♦ orador; uso da palavra
 - prazo (art. 90., par. único)
 - tribuna; microfones de aparte; sessões da CD (art. 73., IV)
- ♦ oradores indicados pelos Líderes; uso da palavra (art. 90., *caput*)
- ♦ sessão de debates (art. 66., § 3º)
- ♦ sessões públicas (art. 90.)

COMUNICAÇÃO SOCIAL

- ♦ meios; CCTCI (art. 32., III, c)

COMUNICAÇÃO URGENTÍSSIMA

- ♦ Deputado; interrupção do orador; discussão (art. 169.)
- ♦ solicitação; palavra; Deputado; permissão; orador (art. 169.)

COMUNICAÇÕES

- ♦ CCTCI (art. 32., III, e)

COMUNIDADE INDÍGENA

- ♦ CDHM (art. 32., VIII, e)

CONCESSÃO

- ♦ terras públicas; CAPADR (art. 32., I, b, 5)
- ♦ transcrição; obrigatoriedade; acompanhamento; projeto de proposição (art. 112.)

CONCLUSÃO

- ♦ parecer; aprovação; nomes dos votantes e respectivos votos (art. 57., X)

CONCURSO PÚBLICO

- ♦ CONLE
 - admissão; consultor legislativo; núcleo temático de consultoria e assessoramento (art. 278.)
 - provimento; vagas; assessoramento institucional unificado (art. 262., par. único, IV)
- ♦ provas ou de provas e títulos; condição; execução; atividades administrativas e legislativas; assessoramento institucional; serviços administrativos da CD (art. 262., II)

CONDENAÇÃO CRIMINAL

- ♦ não transitada em julgado; processo criminal; decisão; órgão jurisdicional colegiado; sentença (CEDP, art. 7º, § 2º, IV)

- ◆ sentença transitada em julgado; Deputado
 - perda do mandato (art. 240., IV)
 - representação; encaminhamento; CCJC (art. 240., § 3º)

CONDUTA ATENTATÓRIA OU INCOMPATÍVEL

- ◆ adoção; conduta punível; procedimento previsto; sanção prevista (CEDP, art. 9º, § 2º, II)
- ◆ decoro parlamentar
 - penalidade; aplicação (CEDP, art. 10., *caput*)
 - punição; CEDP (CEDP, art. 5º, *caput*)
 - sanção disciplinar; aplicação; deliberação; Deputado Federal representado; voto; acolhimento; vedação (art. 180., § 8º)
- ◆ Deputado Federal
 - decoro parlamentar; especificação; fato; prova; incursão Cidadão; representação; parte legítima; Mesa da CD; requisição (CEDP, art. 9º, § 1º)
 - censura escrita; aplicação; Mesa da CD; provocação; ofendido; incidência; solicitação; reincidência; Pres. CD; Pres. de Comissão (CEDP, art. 12., *caput*)
 - censura verbal; incidência; aplicação; Pres. da CD; sessão; Pres. de Comissão; reunião (CEDP, art. 11.)
 - prerrogativa regimental; suspensão; aplicação; projeto de resolução; COÉTICA; proposição; incidência; Plenário da CD; apreciação; votação secreta; maioria absoluta (CEDP, art. 13., *caput*)
- ◆ incidência; Deputado Federal; punição
 - mandato parlamentar; exercício; suspensão; prerrogativa regimental (CEDP, art. 14., § 1º)
 - perda do mandato (CEDP, art. 14., § 3º)

CONDUTA INCOMPATÍVEL *ver* CONDUTA ATENTATÓRIA OU INCOMPATÍVEL

CONDUTA PUNÍVEL

- ◆ Deputado Federal; proposição; exame; pena; aplicação; processo político-disciplinar; COÉTICA; composição; membro titular; membro suplente; competência; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)
- ◆ procedimento previsto; adoção; sanção prevista (CEDP, art. 9º, § 2º, II)
- ◆ prova; apreciação (CEDP, art. 5º, par. único)
- ◆ relator; matéria; defesa; apresentação; procedimento; prazo; improrrogabilidade; mandato parlamentar; exercício; suspensão

temporária; perda; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)

- ◆ representação; encaminhamento; prazo; COÉTICA; sanção prevista (CEDP, art. 9º, § 2º, I)

CONFERÊNCIA, EXPOSIÇÃO, PALESTRA OU SEMINÁRIO

- ◆ promoção; competência; Comissão (art. 24., XIII)
- ◆ realização; autorização; Pres. da CD (art. 17., VI, I)

CONFLITO COLETIVO DE TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, g)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

- ◆ suscitação; Deputado; Comissão; proposição; prazo; dirimção; Pres. da CD (art. 141.)

CONFLITO INTERNACIONAL

- ◆ arbitramento internacional; CREDN (art. 32., XV, j)
- ◆ Brasil; CREDN (art. 32., XV, j)
- ◆ civis e militares
 - CREDN (art. 32., XV, j)
 - requisições; CREDN (art. 32., XV, j)
- ◆ declaração
 - condições de armistício ou de paz; CREDN (art. 32., XV, j)
 - projeto em regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, I)
 - proposição urgente (art. 151., I, a)
 - requisição; civis e militares; CREDN (art. 32., XV, j)
 - requisição; civis e militares; proposição urgente (art. 151., I, c)
 - reunião secreta; Comissão (art. 48., § 2º, I)
 - sessão secreta; deliberação (art. 92., par. único, II)
- ◆ impostos; decretação; proposição urgente (art. 151., I, d)
- ◆ medidas financeiras ou legais; proposição urgente (art. 151., I, e)

CONGRESSISTA

- ◆ falecimento

- interrupção; discurso; sessão da CD (art. 76.)
- levantamento; sessão da CD (art. 71., II)
- qualquer legislatura; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)

CONGRESSO NACIONAL

- ◆ autorização; decretação; estado de sítio ou sua prorrogação (art. 233., § 1º)
- ◆ Comissão Representativa; composição; reprodução; proporcionalidade; Partidos e Blocos (art. 224., par. único)
- ◆ contrato impugnado; representações; TCU; parecer favorável; elaboração; projeto de decreto legislativo; CFC (art. 32., VIII, d)
- ◆ convocação extraordinária (art. 2º, II)
 - decisão; do Pres. da CD e do SF (art. 17., VI, c)
 - pauta; inclusão; CCJC; competência; matéria; deliberação; recesso parlamentar; COÉTICA; CF (CEDP, art. 8º, § 2º)
- ◆ fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; atos da administração direta e indireta; pessoa física; entidade pública; subvenções (art. 60., I)
- ◆ fiscalização e controle
 - atos; Poder Executivo; administração indireta (art. 60., II)
 - atos de gestão administrativa; crime de responsabilidade; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Min. do STF; Procurador-Geral da República; Advogado-Geral da União (art. 60., III)
 - atos ou fatos; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Advogado-Geral da União; Procurador-Geral da República; Min. do STF; autoridades e entidades públicas (arts. 60; 116., § 2º; 253.)
 - petições, reclamações ou representações; pessoa física ou jurídica; autoridades e entidades públicas; Deputados (art. 60., IV)
- ◆ infrator; antecedente; sanção disciplinar; Aplicação; consideração; infração; gravidade; natureza; dano proveniente; CD; circunstância agravante ou atenuante (CEDP, art. 10., § 1º)
- ◆ LDO; aprovação; não interrupção; sessão legislativa ordinária (art. 2º, § 3º)
- ◆ local de funcionamento; CD (art. 1º)
- ◆ membro
 - abuso; prerrogativa constitucional assegurada (CEDP, art. 4º, I)
 - fixação da remuneração; CFT (art. 32., X, i)
- ◆ Mesa da CD; constituição (art. 15., II)

- ◆ norma interna; respeito; cumprimento (CEDP, art. 3º, II)
- ◆ Partido Político; representação; CF; Mesa da CD; encaminhamento; COÉTICA; prazo (CEDP, art. 9º, § 3º)
- ◆ Pres.; falecimento; levantamento da sessão da CD (art. 71., II)
- ◆ provocação; perda do mandato; Plenário da CD; competência; deliberação; pena; aplicação; suspensão; exercício; mandato parlamentar; prazo; votação secreta; maioria absoluta; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
- ◆ recesso; suspensão; prazos regimentais; tramitação; projeto de lei; regime de urgência; iniciativa do Pres. da Rep.; projeto de código (art. 204., § 2º)
- ◆ recesso; suspensão; prazos (art. 280., § 2º)
- ◆ sessão conjunta; apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
- ◆ sessão legislativa extraordinária; convocação (art. 2º, II e § 4º)

CONLE *ver* CONSULTORIA LEGISLATIVA (CONLE)

CONOF *ver* CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CONOF)

CONSELHO DA REPÚBLICA

- ◆ eleição
 - membros; procedimento (art. 225.)
- ◆ participação; Pres. da CD (art. 17., VI, b)

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

- ◆ participação; Pres. da CD (art. 17., VI, b)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (COÉTICA)

- ◆ apresentação; parecer; conclusão; prazo processo político-disciplinar; Instrução (CEDP, art. 16., § 4º, II)
- ◆ arquivamento; determinação; representação; improcedência (CEDP, art. 13., III, a)
- ◆ ato contrário; vício apontado; recurso; CCJC; prazo; efeito suspensivo; Deputado Federal; representação; processo político-disciplinar; Conclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
- ◆ competência
 - CD (CEDP, art. 6º)
 - conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; Deputado Federal; processo

- político-disciplinar; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)
- ◆ composição
 - mandato; duração; exercício; posse; cessamento; novo integrante; última sessão legislativa; legislatura; encerramento (CEDP, art. 7º, *caput*)
 - membro titular; membro suplente; competência; conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; Deputado Federal; processo político-disciplinar; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)
 - Pres. e Vice-Pres.; eleição; Deputado Federal; membro titular; vedação; reeleição (CEDP, art. 7º, § 5º)
- ◆ fato; promoção; apuração; notificação; Deputado Federal representado; defesa; apresentação; prazo; providência; diligência; prorrogação; Plenário; deliberação (CEDP, art. 13., II)
- ◆ funcionamento; organização; trabalho; disciplinamento; regulamento; CCJC; aprovação (CEDP, art. 8º, *caput*)
- ◆ instrução; conclusão; processo político-disciplinar; pauta; sobrestamento imediato (CEDP, art. 16., § 3º, I)
- ◆ integração; Deputado; Partido Político ou Bloco Parlamentar; representação sessão legislativa; início; RICD; vedação; Comunicação de Liderança; Pres. da CD (CEDP, art. 7º, § 4º)
- ◆ investigação; parecer final; aprovação (CEDP, art. 13., III)
- ◆ matéria
 - competência; prazo; contagem; suspensão; recurso; forma; pedido de vista; recesso parlamentar; convocação extraordinária; pauta; inclusão; exceção (CEDP, art. 8º, § 3º)
 - deliberação; CCJC; competência; recesso parlamentar; convocação extraordinária; CN; pauta; inclusão; CF (CEDP, art. 8º, § 2º)
- ◆ membro
 - Deputado; impedimento (CEDP, art. 7º, § 2º)
 - designação; mandato; RICD; procedimento; forma; observação; membro titular; eleição; Pres.; Vice-Pres. (art. 21-E., § 1º)
 - imediato afastamento; pres.; função; aplicação de ofício; duração; decisão final; processo político-disciplinar; instauração; prova; acusação (CEDP, art. 7º, § 7º)
- RICD; dispositivo; não aplicabilidade (art. 21-E., § 2º)
- vaga; exercício; mandato; Deputado; impedimento; afastamento; exceção (CEDP, art. 7º, § 1º)
- ◆ oferecimento; apreciação; CCJC; proposta; reformulação; regulamento; alteração; exercício; competência (CEDP, art. 8º, § 1º)
- ◆ Plenário; provocação; relator; designação; representação; não inépcia; falta; justa causa; cópia; remessa; inteiro teor; Deputado Federal; prazo; apresentação; defesa escrita; provas; testemunha; arrolamento; indicação (CEDP, art. 14., § 4º, II)
- ◆ prerrogativa regimental; alcance Deputado Federal; atuação parlamentar; progressão; motivação; consequência; pena; fixação; aplicação; incidência; infração (CEDP, art. 13., VII)
- ◆ Pres.
 - autorização; relatoria; avocação; relator; prazo; inobservância; processo político-disciplinar; relator substituto; designação (CEDP, art. 16., § 4º)
 - designação; relator; processo político-disciplinar; observação; condição (CEDP, art. 14., § 4º, I)
 - encaminhamento; parecer; aprovação; Mesa da CD; providência; projeto de resolução; instrução; pena; efetivação (CEDP, art. 13., V)
 - função; aplicação de ofício; decisão final processo político-disciplinar; Instauração; prova; acusação; membro; imediato afastamento; duração (CEDP, art. 7º, § 7º)
 - processo político-disciplinar; Instauração; relator; designação; forma (CEDP, art. 13., I)
- ◆ procedimento; observação; representação; Recebimento (CEDP, art. 14., § 4º)
- ◆ processo político-disciplinar
 - conclusão; Deputado Federal; representação; recurso; prazo; suspensão; vício apontado; CCJC; ato inconstitucional; RICD; CEDP; Comissão; pronunciamento (CEDP, art. 13., IV)
 - Deputado Federal; representação; intimação; ato; manifestação; fase (CEDP, art. 9º, § 5º)
 - forma de participação; Corregedor; CD; discussão; sem direito a voto (CEDP, art. 9º, § 4º)

- representação procedente; fato apurado; decisão; manifestação; pena; aplicação; cominação agravante ou atenuante (CEDP, art. 10., § 2º)
- ◆ processo político-disciplinar; fato apurado
 - instrução complementar; proposição; Mesa da CD; representação; investigado; sanção mais grave; aplicação; defesa; prazo; reabertura (CEDP, art. 13., III, d)
 - proposição; Mesa da CD; sanção menos grave; aplicação (CEDP, art. 13., III, c)
- ◆ processo político-disciplinar; instauração
 - conclusão; pena; aplicação; suspensão; exercício; mandato parlamentar; prazo; perda do mandato; Plenário da CD; competência; deliberação; votação secreta; maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN (CEDP, art. 14., *caput*)
 - prazo; excesso; impedimento; Plenário da CD; deliberação; pena (CEDP, art. 16.)
- ◆ proposição; incidência; prerrogativa regimental; suspensão; aplicação; Deputado Federal; conduta incompatível; Plenário da CD; apreciação; projeto de resolução; maioria absoluta; votação secreta (CEDP, art. 13., *caput*)
- ◆ representação; encaminhamento
 - conduta punível; sanção prevista (CEDP, art. 9º, § 2º, I)
 - Mesa da CD; prazo; Partido Político; CN; CF (CEDP, art. 9º, § 3º)
- ◆ responsabilidade; transferência; Deputado Federal; Dados; sigilo resguardado; reqto.; aprovação; solicitação; votação nominal (CEDP, art. 18., § 3º)
- ◆ sanção prevista; aplicação; determinação; representação; procedência (CEDP, art. 13., III, b)
- ◆ Saimp; acesso; consulta; asseguração; SGM; disponibilização (CEDP, art. 17., *caput*)
- ◆ vaga; pres.; verificação; declaração; mandato; término; renúncia; falecimento; perda do mandato; membro titular; não comparecimento; reunião; sessão legislativa; exceção; motivo; força maior; justificativa por escrito (CEDP, art. 7º, § 6º)

CONSTITUCIONALIDADE
ver também ADEQUAÇÃO
 FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA,
 CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

CONSTITUCIONALIDADE

- ◆ matéria; parecer terminativo; CCJC (art. 54., I)

- ◆ proposição; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE,
 JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E
 TÉCNICA LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

- ◆ exame dos aspectos; CCJC (art. 139., II, c)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- ◆ CCJC (art. 32., III, a-g)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

- ◆ ato contrário; vício apontado; recurso; CCJC; prazo; efeito suspensivo; Deputado Federal; representação; processo político-disciplinar; conclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VII)

◆ emenda

- promulgação; Mesas da CD e do SF (art. 15., III)
- proposta **ver** PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

◆ PLC **ver** PROJETO DE LEI
 COMPLEMENTAR

- ◆ princípio fixado; verba; gabinete; uso; cargo; exercício (CEDP, art. 5º, VII)

◆ proposta de emenda **ver** PROPOSTA DE
 EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

- ◆ respeito; cumprimento (CEDP, art. 3º, II)

- ◆ RICD; alterações; Mesa; prazo (art. 216., § 8º)

CONTRATO PÚBLICO **ver** LICITAÇÃO E
 CONTRATO PÚBLICO

CONSULTA DE NATUREZA
 CONSTITUCIONAL

- ◆ Comissão; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ Plenário; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ Pres. da CD; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ recurso; CCJC (art. 32., IV, c)

CONSULTA DE NATUREZA JURÍDICA

- ◆ Comissão; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ Plenário; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ Pres. da CD; CCJC (art. 32., IV, c)
- ◆ recurso; CCJC (art. 32., IV, c)

CONSULTOR LEGISLATIVO

- ◆ consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar; Mesa da CD; Comissões; Lideranças; Deputado Federal; Administração da CD (art. 275., *caput*)

CONSULTOR LEGISLATIVO **ver**
 CONSULTORIA LEGISLATIVA

CONSULTORIA

- ◆ serviços
 - contratação; Mesa (art. 278., § 3º)
 - contrato ou convênio; avaliação; CONLE (art. 278., § 4º)

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CONOF)

- ◆ acompanhamento de planos, programas e projs.; atuação; CMP, Comissão Permanente; CPI; Comissão Especial (art. 262., par. único, V)

CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO

- ◆ sistema *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ apoio; Comissão (art. 64.)
- ◆ atividades administrativas e legislativas; CD; pessoal executante; condições (art. 262., II)
- ◆ CEDES; Mesa da CD; Comissões; Lideranças; Deputado Federal; Administração da CD (art. 275., *caput*)
- ◆ CONLE; Mesa da CD; Comissões; Lideranças; Deputado Federal; Administração da CD (art. 275., *caput*)
- ◆ Mesa; Comissão; Deputados; administração da CD; serviços administrativos da CD (art. 262., IV)
- ◆ reunião; Comissão; instrução de matéria; Pres.; relator; solicitação (art. 41., XXIII)
- ◆ sistema de consultoria (arts. 275.-278.)
- ◆ sistema unificado; abrangência; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)
- ◆ vagas; provimento; concurso público (art. 262., IV)

CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****CONSULTORIA LEGISLATIVA (CONLE)**

- ◆ assessoramento técnico-legislativo ou especializado; Mesa; Comissão; Deputado; Administração da CD (art. 262., par. único, IV)
- ◆ avaliação; necessidade; contrato ou convênio com profissional ou instituição; serviço de consultoria (art. 278., § 4º)
- ◆ cadastro; manutenção; pessoas físicas ou jurídicas; contratação de serviços de consultoria (art. 278., § 3º)
- ◆ colaboração, órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados; execução dos trabalhos (art. 278., § 2º)
- ◆ complexidade técnico-científica; matéria; avaliação; celebração; contrato; convênio; profissional; instituição especializada (art. 278., § 4º)
- ◆ consultoria e assessoramento institucional; sistema unificado; CD; abrangência; Mesa da CD; Comissões; Lideranças; Deputado Federal; Administração da CD (art. 275., *caput*)
- ◆ concurso público; provas e títulos; admissão; núcleo temático; consultoria e assessoramento; CONLE (art. 278.)
- ◆ concurso público; vagas; provimento; realização; obrigatoriedade (art. 262., par. único, IV)
- ◆ estrutura; interação; atribuição; funcionamento; regulação; resolução (art. 275., par. único)
- ◆ núcleo de assessoramento; Comissão; incumbência (art. 278., § 1º)
- ◆ núcleos temáticos; consultoria e assessoramento; organização (art. 278.)
- ◆ organização (art. 278., *caput*)
- ◆ trabalhos; execução; colaboração preferencial; órgãos; pesquisa bibliográfica e legislativa; documentação e informação; processamento de dados; CD (art. 278., § 2º)

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**CONSUMIDOR**

- ◆ defesa *ver* PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
- ◆ proteção *ver* PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
- ◆ relação *ver* RELAÇÃO DE CONSUMO

CONSUMO

- ♦ relação **ver** RELAÇÃO DE CONSUMO

CONTABILIDADE

- ♦ administração **ver** ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

CONTAS

- ♦ administração federal; requisição; informações, relatórios, balanços e inspeções; CFFC (art. 32., XI, f)
- ♦ CD; prestação anual; Pres.; prazo; encaminhamento; TCU (art. 265., § 4º)
- ♦ Pres. da Rep.
 - apresentação; CN; prazo (art. 215., *caput*)
 - CFT; parecer; encaminhamento; CN (art. 215., § 5º)
 - organização; Subcomissão Especial; prazo (art. 215., § 1º)
 - prestação; crime de responsabilidade (art. 215., § 6º)
 - responsáveis; organização; prazo; convocação; Comissão Especial; comprovação das contas (art. 215., § 4º)
 - tomada de; CFFC; CMP (art. 32., XI, a)
- ♦ prestação **ver** PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTRABANDO

- ♦ combate; CSPCCO (art. 32., XVI, b)

CONTRA-INFORMAÇÃO **ver** INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

CONTRATO

- ♦ transcrição; obrigatoriedade; acompanhamento; projeto de proposição (art. 112.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

- ♦ administração pública direta e indireta; normas gerais; CFT (art. 32., X, g)
- ♦ normas; gestão patrimonial da CD; obediência (art. 265., § 5º)
- ♦ Ouvidor-Geral; poder; vista; CD (art. 21-C., II)

CONTRATO AGRÁRIO

- ♦ CAPADR (art. 32., I, b, 1)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ♦ assinatura; autorização; Mesa (art. 15., XXIII)

CONTRATO E CONVÊNIO

- ♦ assinatura; autorização; Mesa (art. 15., XXIII)
- ♦ celebração; profissional ou instituição especializada; avaliação; CONLE; complexidade técnico-científica; matéria (art. 278., § 4º)
- ♦ necessidade; avaliação; CONLE; profissional ou instituição; serviço de consultoria (art. 278., § 4º)
- ♦ prestação de serviços; autorização; assinatura; atribuição da Mesa (art. 15., XXIII)

CONTRATO IMPUGNADO

- ♦ CN; representação; TCU; parecer favorável; elaboração; projeto de decreto legislativo; CFFC (art. 32., XI, d)

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

- ♦ CTASP (art. 32., XVIII, b)

CONTRATO PÚBLICO

- ♦ normas gerais; CFT (art. 32., IX, g)

CONTRAVENÇÃO

- ♦ porte de arma; edifícios; CD; áreas adjacentes; desrespeito; proibição (art. 271.)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

- ♦ CFT (art. 32., X, l)

CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- ♦ CVT (art. 32., XX, f)

CONTROLE INTERNO

- ♦ sistema **ver** SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- ♦ CTASP (art. 32., XVIII, b)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

- ♦ CTASP (art. 32., XVIII, j)

CONVÊNIO **ver** CONTRATO E CONVÊNIOCONVÊNIO INTERNACIONAL **ver** TRATADO, ATO, ACORDO E CONVÊNIO INTERNACIONALCONVENÇÃO INTERNACIONAL **ver** TRATADO, ATO, ACORDO E CONVÊNIO INTERNACIONAL

CONVIDADO

- ◆ reunião de audiência pública das Comissões
 - apartes; proibição (art. 256., § 2º)
 - uso da palavra; prazo (art. 256., § 2º)
 - utilização; assessores credenciados (art. 256., § 4º)
- ◆ sessão solene; lugar determinado (art. 77., § 2º)

CONVITES DIRIGIDOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ recebimento; Primeiro-Secretário da Mesa; atribuição (art. 19., I)

CONVOCAÇÃO

- ◆ eleição; Pres. e Vice-Pres.; Comissão Permanentes; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, c)
- ◆ fiscalização e controle; atos do Poder Executivo
 - Comissão; prazo (art. 61., § 2º)
 - Comissão; prazo; infrator; apuração de responsabilidade (art. 61., § 3º)
- ◆ Líderes e Pres. das Comissões Permanentes; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, i)
- ◆ Min. de Estado
 - Comissão (art. 24., IV)
 - Comissão; quórum (art. 219., § 1º)
 - comunicação; conteúdo (art. 219., § 2º)
 - convocação simultânea; proibição (art. 220., § 2º)
 - matéria a ser tratada; sumário; remessa antecipada (art. 221., *caput*)
 - não atendimento (art. 223.)
 - não comparecimento sem justificação; crime de responsabilidade (art. 219., § 2º)
 - não comparecimento; Pres. da CD; instauração de procedimento legal cabível (art. 223.)
 - Plenário; solicitação; reqto.; dispensa de discussão (art. 149., I)
 - remessa antecipada; sumários; matéria a ser tratada; prazo (art. 221., *caput*)
 - solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., II)
- ◆ Pres. da CD (art. 4º, § 6º III)
- ◆ reunião de Comissão
 - atribuição do Pres. (art. 41., II)
 - Pres.; Colégio de Líderes; exame e assentamento de providências (art. 42., *caput*)
- ◆ reunião extraordinária de Comissão
 - aviso; designação do local, data, hora e objeto; publicação no *DCN* (art. 46., § 5º)
 - Pres. (art. 46., § 4º)

- ◆ sessão legislativa extraordinária *ver* CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
- ◆ sessão secreta (art. 92.)
- ◆ Suplente de Deputado (arts. 241. e 243.)
 - direito de não assumir; ciência à Mesa (art. 241., § 1º)
 - em caráter de substituição; impedimento; ocupação; cargos na CD (art. 243.)
 - Mesa; prazo (art. 241., *caput*)
 - não assunção; perda; direito à suplência; execuções (art. 241., § 2º)
 - titular; licença; tratamento de saúde; prazo; prorrogação (art. 241., III)

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- ◆ CN (art. 2º, II)
 - decisão; Pres. da CD e do SF (art. 17., VI, c)
 - pauta; inclusão; CCJC; competência; matéria; deliberação; recesso parlamentar; COÉTICA; CF (CEDP, art. 8º, § 2º)
- ◆ deliberação; matéria; exclusividade; (art. 2º, § 4º)
- ◆ pauta; inclusão; exceção; prazo; contagem; suspensão; forma; recurso; pedido de vista; recesso parlamentar; COÉTICA; matéria; competência (CEDP, art. 8º, § 3º)

CONVOCAÇÃO SIMULTÂNEA

- ◆ Min. de Estado; Comissão; proibição (art. 220., § 2º)

COOPERAÇÃO TÉCNICA

- ◆ órgãos policiais especializados; solicitação; CD; auxílio; realização; inquérito (art. 269., § 2º)

COOPERATIVISMO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, h)
- ◆ política nacional; CAPADR (art. 32., I, a, 1)

COORDENADORA ADJUNTA DOS DIREITOS DA MULHER *ver* SECRETARIA DA MULHER**COORDENADORA-GERAL DOS DIREITOS DA MULHER *ver* SECRETARIA DA MULHER****COORDENADORIA DOS DIREITOS DA MULHER *ver* SECRETARIA DA MULHER****CÓPIA**

- ◆ fornecimento; reunião; audiência pública; Comissão (art. 258., par. único)

CORPO DIPLOMÁTICO

- ◆ sessão da CD; tribuna de honra; lugar reservado (art. 77., § 3º)

CORREGEDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ discussão; sem direito a voto; processo político-disciplinar; forma de participação; COÉTICA (CEDP, art. 9º, § 4º)
- ◆ CPI; membro; cargo; exercício; Candidatura (CEDP, art. 13., VI, c)
- ◆ incumbência (art. 271., par. único)
- ◆ Presidência; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., *caput*)
- ◆ supervisão; proibição; porte de arma; revista e desarmamento (art. 271., par. único)
- ◆ Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)

CORREGEDOR SUBSTITUTO

- ◆ Presidência
 - inquérito; delito; edifícios da CD; indiciado; membro (art. 269.)
- ◆ supervisão; proibição; porte de arma; revista e desarmamento (art. 271., par. único)
- ◆ Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)

CORREGEDORIA PARLAMENTAR (ARTS. 21-F A 21-G)

- ◆ competência (art. 21-F, I-III)
- ◆ composição (art. 21-G.)
- ◆ mandato; duração; membro (art. 21-G., par. único)
- ◆ membro; designação; mandato; duração; Pres. da CD; vedação; recondução (art. 21-G., par. único)

CORREIO

- ◆ serviço; CCTCI (art. 32., III, g)
- ◆ telégrafo; CCTCI (art. 32., II, g)

CORREIOS E TELÉGRAFOS *ver* CORREIO**CORRESPONDÊNCIA**

- ◆ assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ Comissão
 - assinatura; atribuição do Pres. (art. 41., I)
 - sinopse (art. 50., II, a)
- ◆ Pequeno Expediente; leitura (art. 80., § 2º, II)

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

- ◆ CD; recebimento e elaboração; Primeiro-Secretário; atribuição; exceção (art. 19., II)

CORRESPONDENTE ESTRANGEIRO

- ◆ credenciamento; atribuições (arts. 260. e 261.)

COTA COMERCIAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, e)

CPI *ver* COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

- ◆ uso obrigatório; ingresso e permanência; edifícios da CD (art. 272., *caput*)

CRENCIAL

- ◆ expedição; atribuição do Primeiro-Secretário (art. 259., § 3º)

CRENCIAMENTO

- ◆ entidades; imprensa (arts. 259.-261.)
- ◆ jornalistas; profissionais de imprensa; ônus ou vínculo trabalhista; CD (art. 261.)
- ◆ representante; imprensa; rádio; televisão; correspondentes estrangeiros (arts. 260. e 261.)

CRÉDITO

- ◆ adicional
 - encaminhamento; solicitação; Poder Executivo; atribuição da Mesa (art. 15., XXI)
 - orçamento analítico; CD; discriminação (art. 265., § 1º)
- ◆ agrícola
 - CAPADR (art. 32., I, a, 2)
 - estímulo; CAPADR (art. 32., I, a, 2)
- ◆ CFT (art. 32., X, a)
- ◆ rural; política e sistema nacional; CAPADR (art. 32., I, a, 3)
- ◆ suplementar; abertura; proposição; arquivamento (art. 105., *caput*)

CREDN *ver* COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN)**CRIANÇA**

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, t)
- ◆ proteção; assistência oficial; CSSF (art. 32., XVII, r)

CRIME DE RESPONSABILIDADE

- ◆ fiscalização e controle pelo CN; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Min. do STF;

Procurador-Geral da República; Advogado-Geral da União (art. 60., III)

- ◆ Min. de Estado
 - convocação; não comparecimento sem justificção (art. 219., § 2º)
 - reqto. de informação (art. 116., *caput*)
- ◆ Pres. da Rep.; prestação de contas (art. 215., § 6º)
- ◆ Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; instauração de processo; autorização; votação secreta (art. 188., *caput*, II)
- ◆ processo; Pres. da Rep.; Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 118., § 2º, IV)
- ◆ processo; Pres. da Rep.; Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado
 - prestação de contas (art. 215., § 6º)

CRIME INAFIANÇÁVEL

- ◆ Deputado; prisão em flagrante; entrega; auto; Pres. da CD (art. 269., § 5º)
- ◆ Deputado, prisão em flagrante; prazo; remessa dos autos; CD (art. 250.)
- ◆ prisão em flagrante; agente da infração; entrega com auto; autoridade judicial (art. 269., § 5º)

CRIME ORGANIZADO

- ◆ combate; CSPCCO (art. 32., XVI, b)
- ◆ denúncias; recebimento; avaliação; investigação; CSPCCO (art. 32., XVI, e)
- ◆ testemunhas; vítimas; proteção; CSPCCO (art. 32., XVI, c)

CSPCCO *ver* COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

CSSF *ver* COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

CTASP *ver* COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

CTD *ver* COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO (CTD)

CULTURA

- ◆ CCULT (art. 32., XXI)
- ◆ étnica; preservação e proteção; CDHM (art. 32., VIII, f)
- ◆ patrimônio; CCULT (art. 32., XXI, a)
- ◆ popular; preservação e proteção; CDHM (art. 32., VIII, f)

- ◆ tratados, acordos e convênios internacionais; CREDN (art. 32., XI, c)

CVT *ver* COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)

DADOS

- ◆ serviços de transmissão; CCTCI (art. 32., III, g)

DATA COMEMORATIVA

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, f)

DEBATE

- ◆ Comissão Geral; matéria relevante; uso da palavra; prazo (art. 91., § 1º)
- ◆ Comissões
 - orador; advertência; atribuição do Pres. (art. 41., VIII)
 - participação de Deputado sem direito a voto (art. 50., § 3º)
 - registro taquigráfico; determinação pelo Pres. (art. 41., XXII)
- ◆ discussão; anúncio; Pres. da CD (art. 165., § 2º)
- ◆ matéria; Comissão; providências das reuniões; impedimento ao autor ou relator (art. 43., *caput*)
- ◆ matéria relevante; Comissão Geral; uso da palavra; prazo (art. 91., I, § 1º)
- ◆ OD; condições (art. 82., § 3º)
- ◆ projeto de iniciativa popular; primeiro subscritor; uso da palavra; precedência (art. 171., § 3º)
- ◆ projeto de lei de iniciativa popular; Comissão Geral; critérios (art. 91., § 2º)
- ◆ redação final; prazo (art. 198., § 3º)
- ◆ reunião de audiência pública das Comissões; condições (art. 256., §§ 1º e 5º)
- ◆ sessão secreta
 - constar de ata pública ou fixar prazo de sigilo (art. 93., § 2º)
 - prazo (art. 93., § 1º)
- ◆ sessões da CD; proibição de conversação (art. 73., II)

DEBATE SECRETO

- ◆ conteúdo; revelação; CD; Comissão (CEDP, art. 5º, V)

DECISÃO

- ◆ Mesa; execução; Pres. da CD (art. 17., IV, d)

- ♦ recurso ao Plenário; reqto. indeferido; processo simbólico sem discussão (art. 115., par. único)

DECISÃO *AD REFERENDUM*

- ♦ Mesa; Pres. da CD; matéria inadiável; assunto de competência da Mesa (art. 15., par. único)

DECISÃO JUDICIAL

- ♦ aspecto formal; restrição; perda de mandato; análise; CD; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., par. único)
- ♦ Mesa; CD; competência; promoção ou adoção; providências; proposição urgente (art. 151., I, n)

DECLARAÇÃO

- ♦ prestação; informação falsa (CEDP, art. 4º, V)

DECLARAÇÃO DE GUERRA

- ♦ CREDN (art. 32., XV, j)

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

- ♦ Deputado; apresentação; Mesa
 - mandato; antes do término (art. 229.)
 - posse (art. 229.)

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

- ♦ Deputado; encaminhamento à Mesa para publicação (art. 182., par. único)

DECORO PARLAMENTAR

- ♦ ato atentatório ou incompatível; processo político-disciplinar; Submissão (CEDP, art. 7º, § 2º, I)
- ♦ conduta atentatória ou incompatível
 - Deputado Federal; especificação; fato; prova; incursão; cidadão; representação; parte legítima; Mesa da CD; requisição (CEDP, art. 9º, § 1º)
 - pena; aplicação (CEDP, art. 10., *caput*)
 - punição; CEDP (CEDP, art. 5º, *caput*)
 - sanção disciplinar; aplicação; deliberação; Deputado Federal representado; voto; acolhimento; vedação (art. 180., § 8º)
- ♦ Deputado Federal
 - expressões atentatórias ou pronunciamentos; publicação proibida; orador; recurso ao Plenário (art. 99., § 6º)
 - procedimento incompatível; perda do mandato (art. 240., II)
 - zelo; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, g)
- ♦ Deputado Federal; ato contrário

- sujeição; penalidades; processo disciplinar; previsão; CEDP; definição; condutas puníveis (art. 244.)

♦ Deputado Federal; falta

- mandato parlamentar; não reassunção; após exoneração; cargo; prazo determinado (arts. 230., § 3º, e 244., IV)
- ♦ Deputado Federal; pronunciamento
 - expressão atentatória; não permissão; publicação; Pres. da CD (art. 17., V, b)
- ♦ descumprimento; normas; CEDP; regimento; processo político-disciplinar; pena; aplicação (CEDP, art. 1º, par. único)
- ♦ orientação; conduta; titular; exercício; mandato parlamentar; Deputado Federal (CEDP, art. 1º)
- ♦ procedimento incompatível; punição; perda; mandato parlamentar (CEDP, art. 4º, *caput*)
- ♦ promoção; manutenção; edifícios da CD; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., I)
- ♦ representação; feita; Mesa da CD (CEDP, art. 9º, *caput*)

DECRETO

- ♦ transcrição; obrigatoriedade; acompanhamento; projeto de proposição (art. 112.)

DECRETO LEGISLATIVO

- ♦ atos normativos do Poder Executivo; sustação; iniciativa de Deputado (art. 24., § 2º)
- ♦ Comissão; sustação; atos normativos; Poder Executivo; exorbitância; poder regulamentar; limites; delegação legislativa (art. 24., XII)
- ♦ destino; regulamentação; matéria; competência exclusiva do Poder Legislativo; sem sanção do Pres. da Rep. (art. 109., I)
- ♦ projeto **ver** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DEFENSIVO AGROTÓXICO **ver** AGROTÓXICO

DEFESA

- ♦ apresentação; relator; matéria; procedimento; prazo; improrrogabilidade; perda; mandato parlamentar; exercício; suspensão temporária; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; conduta punível; processo político-disciplinar;

- encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
 - ◆ Deputado Federal; pessoal; faculdade; processo político-disciplinar; fases; Plenário da CD (CEDP, art. 15., *caput*)
 - ◆ estado; projeto em regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, II)
 - ◆ prazo; reabertura; COÉTICA; processo político-disciplinar; fato apurado; instrução complementar; Mesa da CD; proposição; representação; investigado; sanção mais grave; aplicação (CEDP, art. 13., III, d)
- DEFESA CIVIL
- ◆ sistema nacional; CINDRA (art. 32., II, f)
- DEFESA DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA
- ◆ reqto. de urgência (art. 153., I)
- DEFESA DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS
- ◆ reqto. de urgência (art. 153., I)
- DEFESA DO CONSUMIDOR *ver* PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
- DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS *ver* PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS
- DEFESA E SEGURANÇA DO PAÍS
- ◆ providências; proposição urgente (art. 151., I, c)
- DEFESA ECOLÓGICA
- ◆ legislação; CMADS (art. 32., XIII, a)
- DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
- ◆ Deputado; atribuição da Mesa (art. 15., IX)
- DEFESA NACIONAL
- ◆ Conselho *ver* CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
 - ◆ faixa de fronteira; CREDN (art. 32., XV, h)
 - ◆ legislação; CREDN (art. 32., XV, i)
 - ◆ política; CREDN (art. 32., XV, f)
- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 9)
- DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 9)
- DEFICIENTE FÍSICO
- ◆ CSSF (art. 32., XII, t)
 - ◆ Proteção; assistência oficial; CSSF (art. 32., XII, r)
- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- ◆ ato; conteúdo (art. 274., § 2º)
 - ◆ ato administrativo; prática; Mesa, Diretor-Geral; Secretário-Geral da Mesa; autoridades; serviços administrativos da CD (art. 274., § 1º)
 - ◆ conteúdo (art. 274., § 2º)
 - ◆ características; ato (art. 274., § 2º)
 - ◆ descentralização administrativa (art. 274., *caput*)
 - ◆ Pres. e Vice-Pres. da CD (art. 17., § 4º)
 - ◆ Pres. e Vice-Pres. de Comissão; distribuição; proposições (art. 41., XIX)
 - ◆ utilização, descentralização administrativa (art. 274.)
- DELEGAÇÃO LEGISLATIVA
- ◆ exorbitância; limites; ato normativo; Poder Executivo; proposição; sustação; Comissão Permanente; elaboração; decreto legislativo (art. 24., XII)
- DELIBERAÇÃO
- ◆ ad referendum por maioria absoluta; CD; funcionamento; outro local; força maior; motivo relevante (art. 1º, par. único)
 - ◆ CD
 - abstenções; sistema eletrônico; cômputo para efeito de quórum (art. 183., § 2º)
 - quórum (art. 183., *caput*)
 - ◆ Colégio de Líderes
 - quórum (art. 20., § 2º)
 - ◆ Comissões
 - desempate; voto do relator (art. 56., § 2º)
 - Pres. da Comissão; voto (art. 41., par. único)
 - quórum (art. 56., § 2º)
 - reunião secreta; discussão e votação dos pareceres (art. 48., § 5º)
 - ◆ matéria; Deputado; direito assegurado (art. 226., I)
 - ◆ matéria; exclusividade; convocação extraordinária (art. 2º, § 4º)
 - ◆ matéria inadiável; Pres. da CD; *ad referendum*; Mesa (art. 17., VI, o)
 - ◆ matéria pendente; prejudicialidade; declaração; Pres. da CD; Pres. de Comissão; condições (art. 164., *caput*, I-II)
 - ◆ Mesa; participação; Pres. da CD. direito a voto (art. 17., IV, b)
 - ◆ Plenário

- apreciação preliminar; constitucionalidade, juridicidade; adequação financeira e orçamentária (art. 145., *caput*)
- Comissão Permanente; matéria apreciada; Subcomissão ou Turmas (art. 31.)
- Comissão; quórum; opinião; mérito da proposição (art. 154., III)
- condições (art. 154.)
- imediata; proposição; redação final; publicação; reqto.; dispensa; avulso; *DCD* (art. 101., I, a, 5)
- matéria; inclusão na OD (art. 59.)
- medida suspensiva; Deputado; recusa; exame médico (art. 237., § 1º)
- Mesa; quórum; apresentação (art. 154., I)
- prazo (art. 136., *caput*)
- projeto de lei; oferecimento de emendas; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário; OD (art. 82., § 1º, II)
- proposição; apreciação preliminar; constitucionalidade; juridicidade; adequação financeira e orçamentária (art. 145., *caput*)
- proposição; modificação; serviços administrativos da CD; necessidade de parecer da Mesa (art. 263.)
- proposições (art. 132., § 1º)
- quórum (art. 154., I-III)
- reapresentação; proposição; retirada (art. 104., § 4º)
- reqto. (art. 117.)
- reqto. de urgência; apresentação; CD ou Líderes; quórum (art. 154., II)
- reqto. de urgência; apresentação; Mesa; Comissão; orador favorável; designação (art. 154., § 1º)
- reqto. de urgência; Comissão; quórum; opinião; mérito da proposição (art. 154., III)
- reqto. de urgência; condições (art. 154.)
- reqto. de urgência; Mesa; quórum; apresentação (art. 154., I)
- reqto. de urgência; quórum (art. 154., I-III)
- reqto.; convocação; períodos; sessão extraordinária; quórum (art. 66., § 4º)
- reqto.; preferência; condição necessária (art. 68., V)
- resultado; alteração; fraude (CEDP, art. 4º, IV)
- sessão secreta (art. 6º)
- sessão secreta; convocação (art. 92., II)
- sessão solene; quantidade por mês (art. 68., III)

- ◆ Plenário da CD
 - proposição com parecer favorável; dispensa de discussão (art. 167.)
 - reapresentação; proposição retirada (art. 104., § 4º)
- ◆ quórum
 - insuficiência (art. 181., § 2º)
 - proposição urgente; requisito indispensável (art. 152., § 1º, III)
- ◆ reuniões da Mesa; Pres. da CD; participação (art. 17., IV, b)
- ◆ sessão secreta (art. 93., § 1º)
 - constar de ata pública ou fixar prazo de sigilo (art. 93., § 2º)
 - declaração de guerra ou acordo de paz (art. 92., par. único, II)

DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA

- ◆ projeto de lei; tramitação; Comissão (art. 24., § 1º)

DELIBERAÇÃO SECRETA

- ◆ conteúdo; revelação; CD; Comissão (CEDP, art. 5º, V)

DELITO

- ◆ edifícios da CD
 - inquérito (art. 269.)
 - inquérito; conclusão; encaminhamento; autoridade judiciária competente (art. 269., § 4º)
 - inquérito; escrivão; designação; servidor da CD (art. 269., § 3º)
 - inquérito; instauração; diretor de serviços de segurança; Corregedor ou Corregedor substituto (art. 269.)
 - inquérito; observação; Código de Processo Penal; regulamentos policiais do Distrito Federal (art. 269., § 1º)
 - inquérito; solicitação; cooperação técnica de órgãos policiais; requisição; servidores (art. 269., § 2º)

DEMOGRAFIA

- ◆ sistema nacional; CCTCI (art. 32., III, b)

DEMONSTRATIVO COMPLEMENTAR

- ◆ execução orçamentária, financeira e patrimonial; encaminhamento; apreciação; Mesa; prazo (art. 265., § 3º)

DENÚNCIA

- ◆ crime organizado (art. 32., XVI, e)
- ◆ narcotráfico (art. 32., XVI, e)

- ◆ necessidade; esclarecimentos
 - Ouvidoria Parlamentar; encaminhamento; TCU; Política Federal; Ministério Público (art. 21-A., V)
- ◆ recebimento; avaliação; investigação; CSPCCO (art. 32., XVI, e)
- ◆ segurança pública; afetação (art. 32., XVI, e)
- ◆ violência urbana (art. 32., XVI, e)

DEPENDÊNCIAS PRIVATIVAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ acesso; representantes; imprensa; rádio; televisão; correspondente estrangeiro; credenciamento (art. 260., § 1º)
- ◆ ato infringente; prática; boa conduta; regra (CEDP, art. 5º, II)
- ◆ ofensa física ou moral; prática; desacato; ato ou palavra; Deputado Federal; Mesa da CD; Comissão; Pres. (CEDP, art. 5º, III)

DEPOIMENTO

- ◆ autoridades federais, estaduais e municipais; CPI (art. 36., II)
- ◆ autoridades ou cidadãos; solicitação; Comissão (art. 24., VII)
- ◆ membros; representação diplomática estrangeira; reunião; audiência pública; Comissões; reuibição (art. 257.)
- ◆ testemunhas; sessão secreta (art. 94.)

DEPUTADA FEDERAL

- ◆ licença-gestante; obtenção; CF (art. 235., § 1º)
- ◆ participação efetiva; órgãos e atividades; CD; zelo; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., *caput*)

DEPUTADO FEDERAL *ver também* ORADOR

DEPUTADO FEDERAL *ver também* PARLAMENTAR

DEPUTADO FEDERAL

- ◆ advertência; uso antirregimental da palavra; sessão da CD (art. 73., VII)
- ◆ afastamento
 - território nacional; comunicação prévia; Pres. da CD (art. 228.)
 - missão autorizada no país ou no exterior; prazo (art. 38., par. único)
 - ocupar cargo
- ◆ aliciamento; constrangimento; cargo; poder e prerrogativa; Uso; exercício; ascendência

hierárquica; obtenção; favorecimento (CEDP, art. 5º, IV)

- ◆ aparte
 - não admissão (art. 176., § 2º, I-VII)
 - orador; condições (art. 176., § 1º)
 - Pequeno Expediente; breves comunicações; impedimento (art. 81., *caput*)
- ◆ apreciação; votação nominal; proposição; legislatura (CEDP, art. 17., I, i)
- ◆ apresentação
 - coletiva de proposição; assinatura para quórum (art. 102., § 3º)
 - conflito de competência; Comissão; apreciação de matéria (art. 141.)
 - emenda de Plenário (art. 120.)
 - emendas; Comissão; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., II)
 - projeto de resolução; exceção (art. 109., § 2º)
 - PEC (art. 201., I)
 - sessão legislativa ordinária ou extraordinária (art. 226., *caput*)
- ◆ assessoramento
 - institucional unificado; serviços administrativos da CD (art. 262., IV)
 - técnico-legislativo ou especializado; CONLE (art. 262., par. único, IV)
- ◆ assunção; mandato parlamentar; posse; órgão da CD; solicitação; IRPF; declaração; retificação; autorização (CEDP, art. 18., I)
- ◆ ata da sessão anterior
 - declaração escrita à Mesa (art. 80., § 1º)
 - retificação; recurso ao Plenário (art. 80., § 1º)
- ◆ atividade parlamentar; exercício; vantagem indevida; Percebimento; proveito próprio (CEDP, art. 4º, II)
- ◆ ato contrário; decoro parlamentar; afete dignidade; mandato parlamentar
 - sujeição; penalidades; processo disciplinar; previsão; CEDP; definição; condutas puníveis (art. 244.)
- ◆ atuação parlamentar; pregressa; motivação; infração; consequência; Pena; fixação; aplicação; incidência; COÉTICA; prerrogativa regimental; alcance (CEDP, art. 13., VII)
- ◆ audiência; CPI (art. 36., II)
 - Comissão; solicitação; reqto.; deliberação; Plenário (art. 117., VIII)
- ◆ ausência
 - OD; atribuição de falta; determinação do Pres. (art. 82., § 5º)

- perda do mandato (art. 240., III)
- votação; OD; equiparação à ausência às sessões (art. 82., § 6º)
- ◆ autorização; falar da bancada; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, g)
- ◆ bancada; desvinculação; perda; direito; ocupação; cargos; funções (art. 232.)
- ◆ campanha eleitoral; contribuição; financiamento; impedimento; relatoria; matéria; apreciação; CD; pessoa física ou jurídica; interesse (CEDP, art. 5º, VIII)
- ◆ cargos da Mesa; concorrência assegurada (art. 8º, IV)
- ◆ censura; Pres.; comportamento antirregimental; sessões da CD (art. 73., IX)
- ◆ censura escrita
 - aplicação; Mesa (art. 15., XV)
- ◆ censura verbal
 - aplicação; Pres. da CD (art. 17., I, x)
 - sessões da CD; atribuição; Pres. da Rep. (art. 17., I, X)
 - sessões da CD; comportamento antirregimental (art. 73., IX)
- ◆ chamada
 - uso da palavra; Secretários; Mesa; sessão (art. 19., § 3º)
 - votação; eleição; Mesa (art. 7º, II)
 - votação nominal (art. 187., § 4º)
- ◆ COÉTICA; composição; membro titular; eleição; vedação; reeleição; Pres. e Vice Pres. (CEDP, art. 7º, § 5º)
- ◆ Comissão Externa; instituição; reqto. (art. 38., *caput*)
- ◆ Comissão Geral
 - discussão; projeto de lei de iniciativa popular; discussão; uso da palavra; prazo (art. 91., § 2º)
 - uso da palavra; debate; matéria relevante; prazo (art. 91., § 1º)
- ◆ Comissão Permanente
 - composição máxima e mínima; (art. 25., § 2º)
 - participação; membro titular; direito assegurado (art. 26., § 3º)
- ◆ Comissão Temporária; participação (art. 33., § 3º)
- ◆ Comissões
 - abertura dos trabalhos; votação; quórum (art. 50., § 2º)
 - apresentação; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., *caput*, I)
 - comparecimento; registro; forma (art. 227., III)
 - integração; direito assegurado (art. 226., IV)
 - participação dos trabalhos e debates sem direito a voto (art. 50., § 3º)
 - perda do lugar; falta às reuniões (art. 45., § 1º)
 - perda do lugar; prazo; retorno; impedimento (art. 45., § 2º)
 - reuniões secretas; permissão para assistência (art. 48., § 4º)
 - substituições; membro efetivo; indicação do Líder da bancada (art. 44., § 1º)
- ◆ comparecimento
 - Comissão; registro; forma (art. 227., III)
 - efetivo à Casa; registro; responsabilidade (art. 227., *caput*)
 - insuficiente; perda do mandato (art. 240., III)
 - registro; responsabilidade (art. 227., *caput*)
 - sessões de debates; registro; forma (art. 227., I)
 - sessões de deliberação; registro; forma (art. 227., II)
- ◆ comportamento antirregimental; sessão da CD; censura verbal (art. 73., IX)
- ◆ compromisso solene; posse (art. 4º, § 3º)
 - impedimento; não modificação; ritual (art. 4º, § 4º)
- ◆ comunicação
 - apresentação; ato de nomeação; termo de posse; procedimentos (art. 230., *caput* e § 1º)
 - escrita; Mesa ou Plenário; publicação no DCN (art. 81., § 1º)
 - oral; Mesa; Plenário; normas (art. 81., § 1º)
 - Mesa; Pequeno Expediente (art. 80., § 2º, I)
- ◆ Comunicações Parlamentares; uso da palavra; prazo (art. 90., par. único)
- ◆ condenação criminal
 - sentença transitada em julgado; CCJC (art. 32., III, p)
 - sentença transitada em julgado; perda do mandato (art. 240., IV)
- ◆ condenação criminal; sentença transitada em julgado
 - representação; encaminhamento; CCJC (art. 240., § 3º)
- ◆ conduta incompatível ou atentatória; decoro parlamentar
 - censura escrita; aplicação; Mesa da CD; ofendido; provocação; incidência; solicitação; Pres. da CD; Pres. de Comissão; reincidência (CEDP, art. 12., *caput*)

- especificação; fato; prova; incursão; cidadã; representação; parte legítima; Mesa da CD; requisição (CEDP, art. 9º, § 1º)
- Plenário da CD; apreciação; projeto de resolução; COÉTICA; proposição; prerrogativa regimental; suspensão; aplicação; incidência; votação secreta; maioria absoluta (CEDP, art. 13., *caput*)
- representado; voto; acolhimento; vedação; sanção disciplinar; aplicação; deliberação (art. 180., § 8º)
- ◆ conduta incompatível ou atentatória; incidência
 - censura verbal; aplicação; Pres. da CD; sessão; Pres. de Comissão; reunião (CEDP, art. 11.)
 - punição; perda do mandato (CEDP, art. 14., § 3º)
- ◆ consulta; resposta; matéria; processo político-disciplinar (CEDP, art. 6º, IV)
- ◆ consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)
- ◆ contrário a reqto. de urgência; encaminhamento de votação; prazo (art. 154., § 1º)
- ◆ convocação
 - Min. de Estado; reqto. (art. 219., § 1º)
 - sessão secreta; reqto. escrito; deliberação pelo Plenário (art. 92., II)
- ◆ crime inafiançável; prisão em flagrante; prazo; remessa; autos; processo criminal (art. 250.)
- ◆ dados
 - sigilo resguardado; COÉTICA; responsabilidade; transferência; reqto.; aprovação; solicitação; votação nominal (CEDP, art. 18., § 3º)
 - Saimp; armazenamento; disposição; cidadã; acesso; internet; SGM; solicitação (CEDP, art. 17., par. único)
- ◆ declaração
 - apoio ou rejeição à proposição; sessões da CD; convite; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, e)
 - escrita à Mesa; retificação; ata da sessão anterior (art. 80., § 1º)
 - escrita de voto; encaminhamento à Mesa para publicação (art. 182., par. único)
 - posição; proposição, convite (art. 17., I, e)
- ◆ declaração; bens e rendas
 - apresentação; Mesa da CD; Comissão (CEDP, art. 18., *caput*)
 - apresentação obrigatória; Mesa; (art. 229.)
 - cópia; encaminhamento; TCU (CEDP, art. 18., § 2º)
 - informação; acesso; Servidor da CD; sigilo resguardado; preservação; obrigação (CEDP, art. 18., § 4º)
- ◆ decoro parlamentar (art. 244.)
 - orientação; conduta; titular; exercício; mandato parlamentar (CEDP, art. 1º)
- ◆ decoro parlamentar; procedimento incompatível
 - CCJC (art. 32., III, g)
 - perda do mandato (art. 240., II)
- ◆ defesa
 - judicial e extrajudicial; Mesa; providências (art. 15., IX)
 - perda de mandato (art. 240., §§ 1º e 3º)
- ◆ delito; edifícios da CD; instauração de inquérito; Corregedor ou Corregedor substituto (art. 269.)
- ◆ designação pela Mesa; atribuições de autor; projeto de lei de iniciativa popular (art. 252., X)
- ◆ desvinculação; bancada partidária; consequências (arts. 26., § 4º, e 232.)
- ◆ dever fundamental (CEDP, art. 3º, *caput*)
 - inobservância; CEDP (CEDP, art. 5º, X)
- ◆ diploma; apresentação; posse (art. 3º)
- ◆ diploma; composição; relação (art. 3º, § 3º)
- ◆ diplomação; legislatura (art. 4º, § 6º II)
- ◆ direito assegurado (art. 226., I-VI)
 - encaminhamento através da Mesa; pedidos escritos de informações; Min. de Estado (art. 226., II)
 - votação; Plenário; colegiados (art. 226., I)
- ◆ direito de defesa; exercício; asseguramento; prazo; sanção; aplicação; Mesa da CD; deliberação (CEDP, art. 12., § 1º)
- ◆ direitos políticos; suspensão; perda do mandato (art. 240., IV)
- ◆ discurso
 - apanhamento pela taquigrafia; início (art. 73., VI)
 - dispensa de leitura; publicação; normas (art. 75.)
 - encaminhamento à publicação; devolução ao autor por desatender normas (art. 75., II)
 - encerramento pelo Pres.; término do registro taquigráfico (art. 73., VIII)
 - encerramento; uso antirregimental da palavra; sessão da CD (art. 73., VII)
 - Pequeno Expediente; publicação; normas (art. 75., I)
 - retirada da taquigrafia para revisão; prazo (art. 98., § 2º)

- tratamento ao colega; sessão da CD (art. 73., XI)
- ◆ discussão
 - inscrição; uso da palavra; declaração de apoio ou desaprovação à proposição (art. 172., § 1º)
 - totalidade a favor ou contra a proposição; uso da palavra; ordem (art. 172., § 2º)
- ◆ discussão e deliberação de matéria; direito assegurado (art. 266., I)
- ◆ discussão por partes; proposição; uso da palavra; prazo (art. 174., § 3º)
- ◆ emenda
 - apresentação; projeto; apreciação conclusiva; Comissão; Relator; designação (art. 119., I)
 - redação final; participação no debate; prazo (art. 198., § 3º)
- ◆ encaminhamento através da Mesa; pedidos escritos de informação; Min. de Estado; direito assegurado (art. 226., II)
- ◆ exame médico; recusa; recusa suspensiva (art. 237., § 1º)
- ◆ falecimento
 - interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
 - levantamento da sessão da CD (art. 71., II)
 - reqto. de pesar; qualquer legislatura (art. 117., § 2º, I)
 - vaga na CD (art. 238., I)
- ◆ formulação; reqto. escrito, sujeito a deliberação pelo Plenário; audiência de Comissão (art. 117., VIII)
- ◆ imagem; reqto.; representação; consideração; leviano ou ofensivo; processo político-disciplinar; autos; encaminhamento; Procuradoria Parlamentar; providência reparadora; RICD (CEDP, art. 15., par. único)
- ◆ imóveis residenciais; ocupação; normas (art. 266., par. único)
- ◆ impedimento; COÉTICA; membro (CEDP, art. 7º, § 2º)
- ◆ imunidade parlamentar
 - estado de sítio; manutenção; quórum para suspensão (art. 233., *caput*)
 - investidura em outros cargos (art. 231., § 7º)
 - manutenção e quórum para suspensão (art. 233., *caput*)
 - suspensão; imunidade parlamentar; estado de sítio; votação secreta (art. 188., *caput*)
 - suspensão; vigência do estado de sítio; proposição urgente (art. 151., I, b)
- ◆ incapacidade civil absoluta
 - comprovação; junta médica (art. 237., § 2º)
 - comprovação; junta médica nomeada pela Mesa (art. 237., *caput*)
 - suspensão do mandato; remuneração (art. 237., *caput*)
- ◆ informação e documento de representante de outro Poder; indicação ou publicação na ata (art. 98., § 3º)
- ◆ informações de caráter reservado; solicitação (art. 98., § 5º)
- ◆ infração; proibições constitucionais
 - representação; encaminhamento; CCJC (art. 240., § 3º)
- ◆ infrações a proibições; CCJC (art. 32., III, g)
- ◆ iniciativa de proposição; apresentação individual ou coletiva (art. 102., *caput*)
- ◆ iniciativa; projeto de consolidação (art. 212., *caput*)
- ◆ iniciativa; projeto de lei (art. 109., § 1º, I)
- ◆ inscrição
 - OD (art. 171., *caput*, §§ 1º e 3º)
 - Pequeno Expediente; prazo; preferência (art. 81., § 2º)
- ◆ interesses públicos; promoção perante as administrações, autoridades ou entidades; direito assegurado (art. 226., V)
- ◆ interpeleção; Min. de Estado; prazo (art. 221., § 2º)
- ◆ inviolabilidade; opiniões, palavras e votos (art. 231., § 1º)
- ◆ IRPF; declaração; autuação; comprovante de entrega; fornecimento; características (CEDP, art. 18., § 1º)
- ◆ isenção; testemunhas sobre acontecimentos ou pessoas relacionadas com seu mandato (art. 231., § 5º)
- ◆ julgamento; STF (art. 231., § 4º)
- ◆ leitura; discurso de representante de outro Poder; indicação ou publicação na ata (art. 98., § 3º)
- ◆ licença
 - assunção de Suplente; prazo para reassunção (art. 235., § 6º)
 - CD; incorporação às Forças Armadas (art. 231., § 6º)
 - concessão; atribuição do Pres. da CD (art. 17., VI, e)
 - incorporação às Forças Armadas; CCJC (art. 32., III, p)
 - interesse particular; concessão; Pres. da CD (art. 235., § 4º)
 - interesse particular; prazo (art. 235., III)
 - interesse particular; recesso constitucional; proibição (art. 235., § 2º)

- investidura em outros cargos (art. 235., IV)
- missão temporária (art. 235., I)
- paternidade; obtenção; CF (art. 235., § 1º)
- reqto. (art. 235., § 5º)
- reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XVII)
- suspensão; prazo (art. 235., § 3º)
- tratamento de saúde (art. 235., II, e art. 236., *caput*)
- tratamento de saúde; concessão; Pres. da CD (art. 235., § 4º)
- tratamento de saúde; convocação; Suplente; prazo; prorrogação (art. 241., III)
- tratamento de saúde; proibição (art. 235., § 2º)
- tratamento de saúde; prorrogação; condições (art. 236., par. único)
- ◆ Líder, escolha; forma (art. 9º)
- ◆ Liderança do Governo; CD; exercício; indicação; Pres. da Rep. (art. 11.)
- ◆ linguagem imprópria; uso da palavra; proibição (art. 175., III)
- ◆ lista de oradores; Grande Expediente; organização; sorteio eletrônico; competência; Mesa da CD; ato; disciplinamento; forma (art. 87., § 1º)
- ◆ mandato parlamentar
 - direitos e deveres; perda; CCJC (art. 32., III, p)
 - garantia; exercício; imunidade; prerrogativa; franquia; asseguramento; CF; legislação; RICD; defesa; Poder Legislativo (CEDP, art. 2º)
 - investidura; impossibilidade (art. 4º, § 8º)
 - livre exercício; defesa pela Mesa (art. 15., IX)
 - não reassunção; prazo determinado; falta de decoro parlamentar ; prazo (art. 230., § 3º; art. 244., IV)
 - realização de cometimentos a ele inerentes; direito assegurado (art. 226., VI)
 - reassunção; exoneração; cargo; não reassunção; falta de decoro parlamentar; prazo (art. 230., § 3º)
 - reassunção; procedimento (art. 230., *caput*, § 2º)
 - suspensão; incapacidade civil absoluta; exame de saúde; recusa; consequências (art. 237., § 1º)
 - suspensão; incapacidade civil absoluta; prazo; remuneração (art. 237., *caput*)
 - término; posse; apresentação obrigatória à Mesa; declaração de bens (art. 229.)
- vacância; declaração pelo Pres. da CD (art. 17., IV, f)
- ◆ mandato parlamentar; exercício
 - Comissão; Plenário; matéria; apreciação; votação; impedimento; declaração (CEDP, art. 18., II)
 - membro; COÉTICA; impedimento; afastamento; vaga; exceção; término; mandato; renúncia; falecimento; perda de mandato; não aplicação de dispositivos; RICD (CEDP, art. 7º, § 1º)
 - restrição; ocupação; imóvel residencial; CD (art. 266., par. único)
- ◆ mandato parlamentar; exercício; suspensão
 - prazo (CEDP, art. 10., III)
 - suplente; convocação imediata; publicação; resolução; sanção (CEDP, art. 14., § 2º)
- ◆ mandato parlamentar; perda (CEDP, art. 10., IV)
 - análise; CD; restrição; aspecto formal; decisão judicial; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F, par. único)
 - condições (art. 240.)
 - declaração pela Mesa (art. 15., XIV)
 - declaração pela Mesa; provocação; Deputado ou Partido Político; defesa assegurada (art. 240., § 2º)
 - decoro parlamentar; procedimento incompatível; punição (CEDP, art. 4º, *caput*)
 - decretação pela Justiça Federal (art. 240., V)
 - defesa assegurada (art. 240., §§ 1º e 3º)
 - pronunciamento da CD; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, a)
 - provocação; Mesa; Partido Político (art. 240., § 1º)
 - quórum; escrutínio secreto (art. 240., § 1º)
 - reunião secreta; Comissão (art. 48., § 2º)
 - vaga na CD (art. 238., III)
 - votação; escrutínio secreto; sistema eletrônico; apuração; nomes; votantes; resultado final; pronunciamento (art. 188., *caput*, IV)
- ◆ mandato parlamentar; perda temporária
 - Mesa; aplicação; penalidade (art. 15., XV)
- ◆ matéria em discussão
 - a favor; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., V)
 - oposição; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., V)
- ◆ membro titular; impedimento; participação; mais de uma; Comissão
 - exceções (art. 26., § 2º)

- ◆ Mesa; cargos; concorrência; representação; tratamento igualitário; comunicação por escrito; Pres. da CD (art. 8º, IV)
- ◆ Mesa; eleição; votação; chamada (art. 7º, II)
- ◆ missão autorizada
 - desempenho; direito assegurado (art. 226., IV)
 - no País e no exterior; afastamento; prazo (art. 38., par. único)
- ◆ nome parlamentar; apresentação; posse (art. 3º, *caput*)
- ◆ nome parlamentar; composição (art. 3º, § 1º)
- ◆ notícia de ilícitos; apuração; sindicância ou inquérito; promoção; edifícios da CD; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F, III)
- ◆ obrigação político-partidária; atendimento; direito assegurado (art. 226., VI)
- ◆ obstrução parlamentar; votação; OD (art. 82., § 6º)
- ◆ OD
 - inscrição (art. 171., *caput*, §§ 1º e 3º)
 - presença; verificação (art. 82., *caput*)
 - votação; obstrução parlamentar (art. 82., § 6º)
- ◆ ofensa física ou moral; prática; dependência da CD; desacato; ato ou palavra; Mesa da CD; Comissão; Pres. (CEDP, art. 5º, III)
- ◆ palavra; interrupção; retirada; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, f)
- ◆ participação
 - Comissão; Subcomissão; relação; proposição (CEDP, art. 17., I, e)
 - sessões do Plenário; reuniões de Comissão; sessões conjuntas do CN (art. 226., *caput*)
- ◆ pena; aplicação; recurso ao Plenário; prazo (CEDP, art. 11., par. único)
- ◆ perturbação da ordem
 - sessão da CD; censura verbal (art. 73., IX)
- ◆ petições, reclamação ou representação; fiscalização e controle pelo CN (art. 60., IV)
- ◆ Plenário da CD
 - assento (art. 73., I)
 - ingresso permitido (art. 77., *caput*)
 - integração; direito assegurado (art. 226., I)
- ◆ posse (arts. 3º e 5º)
 - apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único)
 - apresentação à Mesa; data e documentos necessários (art. 3º, *caput*)
 - atribuição do Pres. da CD (art. 17., VI, d)
 - prazos (art. 4º, § 6º, I-III)
 - relação; prazo para publicação; verificação de quórum; registro de comparecimento; votação nominal; escrutínio secreto (arts. 4º e 9º)
- ◆ posse e término do mandato; documentos obrigatórios; apresentação à Mesa (art. 229.)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar; agrupamento (art. 9º)
- ◆ prazo (art. 4º, § 6º, I-III)
 - afastamento; missão autorizada; no País e no exterior (art. 38., par. único)
 - defesa escrita; apresentação; provas; testemunha; arrolamento; indicação; representação; não inépcia; falta; justa causa; Plenário do COÉTICA; provocação; relator; designação; inteiro teor; cópia; remessa (CEDP, art. 14., § 4º, II)
 - devolução de discurso à taquigrafia (art. 98., § 2º)
 - interpeção; Min. de Estado (art. 221., § 2º)
 - uso da palavra; breves comunicações (art. 81., *caput*)
 - uso da palavra; Comunicações Parlamentares (art. 90., par. único)
 - uso da palavra; discussão; projeto de iniciativa popular; Comissão Geral (art. 91., § 2º)
- ◆ prerrogativa constitucional
 - asseguramento; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, g)
- ◆ prerrogativa regimental
 - incidência; conduta incompatível; punição; mandato parlamentar; exercício; suspensão (CEDP, art. 14., § 1º)
- ◆ prerrogativa regimental; suspensão (CEDP, art. 13., VI)
 - prazo (CEDP, arts. 10., II, e 13., VIII)
- ◆ presença em Comissão
 - registro; fraude; sessão; reunião (CEDP, art. 5º, IX)
- ◆ presença em Plenário
 - anúncio do número; sessões da CD; Pres. da CD (art. 17., I, o)
 - registro eletrônico; prazo; encerramento (art. 82., § 7º)
 - registro; lista de presença de Plenário; comparecimento; sessão de deliberação; impossibilidade; registro eletrônico (art. 227., II)
- ◆ Presidência de reunião de Comissão; impedimentos (art. 43., *caput*)
- ◆ prestação de compromisso; dispensa; convocação; suplente (art. 4º, § 7º)
- ◆ prestação de contas; mandato; sociedade civil; disponibilização; informação

- necessária; acompanhamento; fiscalização (CEDP, art. 3º, VIII)
- ◆ prisão em flagrante
 - crime inafiançável; delitos; edifícios da CD; encaminhamento; Pres. da CD (art. 269., § 5º)
 - crime inafiançável; prazo; remessa; autos; processo criminal (art. 250.)
- ◆ prisão; proibição; exceção (art. 231., § 2º)
- ◆ processo criminal
 - instauração contra (arts. 250.-251.)
 - instauração; autorização; formação de culpa; atribuição da CCJC e do Plenário; desempenho pela CRCN (art. 251., par. único)
 - instauração; pedido de licença; autorização; formação de culpa; CCJC; parecer; aprovação; quórum (art. 251., IV)
 - instauração; solicitação de licença; autos; Pres. da CD; encaminhamento; expediente; CCJC; normas (art. 251.)
 - licença prévia da CD (art. 231., § 2º)
 - prisão em flagrante; CCJC; parecer prévio; prazo; manutenção ou não da prisão; facultada a palavra (art. 251., I, b)
 - prisão em flagrante; CCJC; parecer; deferimento ou não; pedido de licença para instauração; autorização ou não da formação de culpa; projeto resolução; facultada a palavra (art. 251., II)
 - prisão em flagrante; CCJC; procedimentos (art. 251., I, a, b)
 - prisão em flagrante; crime inafiançável; autos; remessa; prazo (art. 250.)
 - prisão em flagrante; permanência; custódia da Comissão; decisão da CD; prisão ou não (art. 251., I, a)
- ◆ processo político-disciplinar
 - conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; COÉTICA; composição; membro titular; membro suplente; competência; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)
 - existência; pena disciplinar; recebimento; infração aos preceitos; CEDP (CEDP, art. 17., II)
 - fases; Plenário da CD; advogado de defesa; faculdade; constituição; defesa pessoal; intermediação; parlamentar; indicação; exceção; membro; COÉTICA (CEDP, art. 15., *caput*)
- ◆ proibições após a posse (art. 231., § 8º, II)
- ◆ proibições após o diploma (art. 231., § 8º, I)
- ◆ projeto; discussão prévia; uso da palavra (art. 174., § 1º)
- ◆ pronunciamento; realização; sessão da CD (CEDP, art. 17., I, c)
- ◆ proposição em regime de urgência; discussão e encaminhamento de votação; uso da palavra; prazo (art. 157., § 3º)
- ◆ proposição pendente de parecer; prazos esgotados na Comissão; reqto.; envio ao Plenário ou à Comissão seguinte (art. 52., § 6º)
- ◆ proposição; direito de apresentação (art. 226., I)
- ◆ PEC; quórum (art. 201., I)
- ◆ proposta; votação de emenda com subemenda (art. 191., IX)
- ◆ provocação; perda de mandato de Deputado (art. 240., § 2º)
- ◆ questão de ordem
 - contra-argumentação; decisão do Pres.; proibição (art. 95., § 6º)
 - decisão do Pres.; contestação; sessão seguinte; prazo (art. 95., § 7º)
 - formulação não regimental; consequências (art. 95., § 5º)
 - prazo para formulação (art. 95., § 2º)
 - uso da palavra para formulação; momento da votação; proposição principal ou acessória (art. 95., § 3º)
 - uso da palavra para formulação; momento da votação; redação final (art. 95., § 3º)
- ◆ quórum; matéria; projeto de lei rejeitado; constituição de novo projeto (art. 110.)
- ◆ realização; viagem oficial ao exterior; poder público; recurso (CEDP, art. 17., I, g)
- ◆ reassunção
 - isenção do compromisso solene; comunicação à Casa pelo Pres. (art. 4º, § 7º)
 - licença com assunção de Suplente; prazo (art. 235., § 6º)
- ◆ recurso
 - decisão do Pres.; questão de ordem (art. 95., § 8º)
 - Plenário da CD; possibilidade; prazo; pena; aplicação (CEDP, art. 12., § 2º)
- ◆ RICD; modificação ou reforma (art. 216., *caput*)
- ◆ reivindicações coletivas; promoção perante as administrações, autoridades ou entidades; direito assegurado (art. 226., V)
- ◆ remuneração e ajuda de custo; (art. 214., *caput*)
- ◆ remuneração; fixação; CFT (art. 32., IX, i)
- ◆ renúncia

- não prestação; compromisso; prazo estabelecido (art. 239., § 1º, I)
- procedimento; condições (art. 239., *caput*)
- vacância; declaração pelo Pres. da CD (art. 239., § 2º)
- vaga na CD (art. 238., II)
- ◆ representação
 - externa; integração; direito assegurado (art. 226., IV)
 - defesa; apresentação; prazo; COÉTICA; fato; promoção; apuração; notificação; providência; diligência; prorrogação; Plenário do COÉTICA; deliberação (CEDP, art. 13., II)
 - intimação; ato; manifestação; fase; COÉTICA; processo político-disciplinar (CEDP, art. 9º, § 5º)
 - numérica; Comissão; critérios (art. 27., *caput*)
- ◆ representação; recurso; prazo
 - CCJC; efeito suspensivo; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; ato contrário; vício apontado; CF, RICD; CEDP; comissão; pronunciamento exclusivo (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
 - suspensão; vício apontado; CCJC; pronunciamento; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão; ato inconstitucional; RICD; CEDP; Comissão (CEDP, art. 13., IV)
- ◆ repressão disciplinar; excesso cometido; edifícios da CD; procedimento (art. 268.)
- ◆ reqto.
 - adiamento; votação; matéria urgente; prazo (art. 193., § 3º)
 - Comissão Externa; instituição (art. 38., *caput*)
 - convocação; sessão secreta (art. 92., I)
 - envio; proposição pendente de parecer; prazos esgotados na Comissão; envio; Plenário ou à Comissão seguinte (art. 52., § 6º)
 - Plenário; decisão; recurso de Deputado a decisão do Pres. da CD; questão de ordem; quórum (art. 95., § 9º)
 - preferência; votação ou discussão; proposição; prazo (art. 160., *caput*)
 - Pres. da CD; proposição; tramitação conjunta (art. 142., *caput*)
 - proposta; ação de inconstitucionalidade (art. 15., IV)
 - prorrogação; sessões da CD (art. 72., *caput*)
 - solicitação; audiência de Comissão; isenção da discussão (art. 149., I)
 - transformação; sessão plenária em Comissão Geral; debate; matéria relevante (art. 91., I)
 - verbal; OD; prorrogação do tempo (art. 84.)
 - votação; emenda destacada (art. 189., § 3º)
- ◆ reqto de informação
 - Min. de Estado (art. 24., § 2º)
 - publicação em ata impressa; informações enviadas à CD; normas (art. 98., § 4º)
- ◆ reqto; votação nominal (art. 186., II)
 - não concessão pela CD; novo reqto.; proibição (art. 186., § 2º)
- ◆ reqto dependente de votação imediata; apreciação; OD (art. 83., IV)
- ◆ requisição; mandato parlamentar; atividade; inclusão (CEDP, art. 17., I, j)
- ◆ respeito; órgão da CD; decisão legítima (CEDP, art. 3º, IX)
- ◆ retirada do Plenário; perturbação da ordem; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, i)
- ◆ reunião de audiência pública das Comissões; interpeleção do expositor; prazo (art. 256., § 5º)
- ◆ Secretário; substituição; ausência; Suplente; convite; Pres. da CD (art. 19., § 1º)
- ◆ sessão extraordinária; convocação (art. 67., § 1º)
- ◆ sessão secreta
 - assistente (art. 94.)
 - convocação; reqto. escrito; quórum; deliberação pelo Plenário (art. 92., II)
 - convocação; reqto.; quórum (art. 92., I)
 - debate; uso da palavra; prazo (art. 93., § 1º)
 - discurso; redução a escrito para arquivamento; prazo (art. 93., § 4º)
- ◆ sessão solene; lugar determinado (art. 77., § 2º)
- ◆ sessões da CD
 - autorização; falar da bancada (art. 17., I, g)
 - presença em Plenário; anúncio do número; Pres. da CD (art. 17., I, o)
 - prorrogação (art. 72., *caput*)
 - substituição do Pres.; condições (art. 18., § 2º)
- ◆ solicitação; licença; motivação (CEDP, art. 17., I, h)
- ◆ subscrição; parecer; relator (CEDP, art. 17., I, d)
- ◆ substituições; sessões; Secretários da Mesa (art. 15., § 1º)

- ◆ sugestão a outro poder através de indicação; reqto. escrito (art. 113., I, § 1º)
- ◆ sugestão; Comissão; manifestação de assunto; objetivo; elaboração de projeto; matéria de iniciativa da CD; através da indicação; normas (art. 113., II e § 2º, I-IV)
- ◆ sujeição; prescrições constitucionais e regimentais; Código de Ética e Decoro Parlamentar (art. 231., *caput*)
- ◆ suplente; convocação (arts. 241. e 243.)
 - direito; não assunção; ciência à Mesa (art. 241., § 1º)
 - Mesa; prazo (art. 241., *caput*)
 - não assunção; perda; direito à suplência; exceções (art. 241., § 2º)
 - substituição; impedimento; ocupação; cargos na CD (art. 243.)
- ◆ suplente; posse; condicionamento; celebração; acordo; contraprestação financeira; prática; ato contrário; dever ético ou regimental (CEDP, art. 4º, III)
- ◆ sustação; atos normativos do Poder Executivo; elaboração de decreto legislativo (art. 24., § 2º)
- ◆ tratamento; respeito; independência; pares; autoridades, servidor da CD; cidadão; contato; exercício; atividade parlamentar; não prescindimento; igual tratamento (CEDP, art. 3º, VII)
- ◆ uso antirregimental; advertência; encerramento do discurso; sessão da CD (art. 73., VII)
- ◆ uso da palavra
 - apresentação de proposição (art. 74., I)
 - breves comunicações (art. 81., *caput*)
 - CCJC; processo criminal; prisão em flagrante (art. 251., I, b, II)
 - Comissão; concessão do Pres. (art. 41., VII)
 - defesa; acusação pessoal durante a discussão (art. 74., VII)
 - direção; Pres. ou aos Deputados (art. 73., X)
 - direito assegurado (art. 226., III)
 - discussão de projeto; prazo (art. 174., *caput*)
 - discussão por partes; proposição; prazo (art. 174., § 3º)
 - discussão; declaração de apoio ou desaprovação à proposição (art. 172., § 1º)
 - discussão; interrupção do orador; reqto. de prorrogação de prazo; levantar questão de ordem; fazer comunicação urgentíssima (art. 169.)
 - discussão; projeto de lei de iniciativa popular; Comissão Geral; prazo (art. 91., § 2º)
 - discussão; proposição; proibições (art. 175., I-IV)
 - discussão; totalidade a favor ou contra a proposição; ordem de inscrição (art. 172., § 2º)
 - encaminhamento de votação (art. 74., VI)
 - encaminhamento de votação; proposição principal, substitutivo ou grupo de emendas (art. 192., § 5º)
 - expediente; Comunicações Parlamentares (art. 74., II)
 - formulação; questão de ordem; momento da votação; proposição principal ou acessória; redação final (art. 95., § 3º)
 - homenagem; prorrogação; sessões da CD; prazo (art. 68., § 2º, II)
 - inscrição; permuta e perda (art. 171., § 2º)
 - limite; forma; Grande Expediente (art. 87., § 2º)
 - não apresentação ao microfone; prerrogativa; perda (art. 81., § 3º)
 - necessidade de permissão; sessão da CD; concessão pelo Pres. (art. 73., VI)
 - objetivo (art. 74.)
 - postura; sessão da CD (art. 73., X)
 - prazo; Plenário da CD; comparecimento espontâneo; Min. de Estado (art. 222., §§ 2º e 3º)
 - prazo; proposição em regime de urgência; discussão e encaminhamento de votação (art. 157., § 3º)
 - proibição; desvio; questão em debate (art. 175., I)
 - proibição; discurso sobre o vencido (art. 175., II)
 - proibição; ultrapassar o prazo regimental (art. 175., IV)
 - proposição em discussão (art. 74., III)
 - questão de ordem (art. 74., IV)
 - reclamação (art. 74., V)
 - referência descortês ou injuriosa; sessão da CD; proibição (art. 73., XII)
 - sentado ou da bancada; permissão; reqto. (art. 114., II)
 - sessão secreta; debate; prazo (art. 93., § 1º)
 - sessões da CD; advertência; tempo disponível; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, d)
 - sessões da CD; concessão; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, c)
 - sessões da CD; postura (art. 73., III)

- solicitação simultânea; ordem de concessão (art. 172., I-VI)
- solicitação; discussão; proibição; enquanto houver orador na tribuna; exceção (art. 169.)
- ◆ uso da palavra; Grande Expediente
 - falta de vaga; inscrição; asseguração; preferência (art. 87., § 3º)
 - prazo (art. 87., *caput*)
- ◆ utilização; serviços da CD (art. 234.)
- ◆ vaga
 - inexistência de Suplente; Justiça Eleitoral; convocação de eleição (art. 242.)
 - ocorrência; convocação de Suplente (art. 241., I-III)
 - vaga na CD (art. 238.)
- ◆ votação
 - abstenção (art. 180., § 2º)
 - impedimento; comunicação à Mesa (art. 180., § 6º)
 - OD; ausência; equiparação à ausência às sessões (art. 82., § 6º)
 - OD; obstrução parlamentar (art. 82., § 6º)
 - Plenário; colegiados; direito assegurado (art. 226., I)
 - verificação; reqto.; quórum; deliberação do Plenário (art. 185., § 4º)
- ◆ votação nominal; pedido; apoio; quórum (art. 185., § 3º)
- ◆ voto; acolhimento para todos os efeitos (art. 180., § 7º)

DEPUTADO DIPLOMADO

- ◆ organização (art. 3º, § 3º)
- ◆ prazo
 - apresentação do diploma (art. 3º)
 - comunicação; nome parlamentar, legenda partidária e unidade da federação (art. 3º, *caput*)
- ◆ proclamação dos nomes pelo Pres (art. 4º, § 2º)
- ◆ relação nominal; reclamações (art. 4º, § 3º)
- ◆ relação; SGM (art. 3º, §§ 2º e 3º)

DEPUTADO SEM LEGENDA PARTIDÁRIA

- ◆ participação em Comissão; procedimento (art. 27., § 2º, *caput*, V e VI)
- ◆ vaga em Comissão
 - opções; coincidência; preferência; critérios (art. 27., § 2º, VI)
 - recebimento da opção (art. 27., § 2º, V)

DEPUTADOS (EX-DEPUTADOS)

- ◆ utilização; serviços da CD (art. 234.)

DESAPROPRIAÇÃO

- ◆ CCJC (art. 32., IV, h)

DESARMAMENTO

- ◆ proibição do porte de arma; supervisão; incumbência; Corregedor (art. 271., par. único)

DESARQUIVAMENTO *ver também* ARQUIVAMENTO

DESARQUIVAMENTO

- ◆ proposição; determinação; Pres. da CD (art. 17., II, d)

DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- ◆ delegação de competência; utilização (art. 274., *caput*)
- ◆ serviços administrativos da CD (art. 262., I)

DESENVOLVIMENTO

- ◆ Amazônia (CAINDRO (art. 32., II, b)
- ◆ plano nacional, regional e setorial *ver* PLANO NACIONAL, REGIONAL E SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO
- ◆ região integrada; CDU (art. 32., VII, e)

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- ◆ CCTCI (art. 32., III, a)

DESENVOLVIMENTO CULTURAL

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, a)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- ◆ plano regional; Amazônia; CINDRA (art. 32., II, b)
- ◆ regiões do Brasil; CINDRA (art. 32., II, c)

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- ◆ CDU (art. 32., VII, c)

DESENVOLVIMENTO NACIONAL

- ◆ diretrizes e bases de planejamento; CDEIC (art. 32., VI, j)
- ◆ plano e programa; CFFC (art. 32., XI, c)

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- ◆ CINDRA (art. 32., II, c)

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- ◆ plano e programa; CFFC (art. 32., XI, c)

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ◆ plano regional; Amazônia; CINDRA (art. 32., II, b)
- ◆ desenvolvimento social; regiões do Brasil; CINDRA (art. 32., II, c)

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- ◆ Amazônia; CINDRA (art. 32., II, a, 7)
- ◆ CMADS (art. 32., XIII, c)

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

- ◆ CDU (art. 32., VII, c)

DESENVOLVIMENTO URBANO

- ◆ CDU (art. 32., VII, a)

DESERTIFICAÇÃO

- ◆ CMADS (art. 32., XIII, b)

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
ver PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

DESPESA

- ◆ administração federal; CFFC; requisição, informações, relatórios, balanços e inspeções (art. 32., XI, f)
- ◆ autorização *ver* AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
- ◆ CD; autorização; limites; fixação; atribuição da Mesa (art. 15., XXII)
- ◆ CD; ordenamento; Diretor-Geral (art. 265., § 1º)

DESPORTO

- ◆ justiça desportiva; CTD (art. 32., XIX, e)
- ◆ normas gerais, CTD (art. 32., XIX, e)
- ◆ sistema desportivo nacional; organização; CTD (art. 32., XIX, d)

DESTAQUE

- ◆ apresentação; normas (art. 162., I-XIV)
- ◆ concessão
 - reqto.; quórum; votação em separado (art. 161., I)
 - texto ajustado à proposição (art. 162., V)
 - votação em separado; ordem de votação; matéria principal; integração do texto; aprovação (art. 162., VI)
- ◆ emenda
 - parecer favorável; projeto de código; reqto.; votação (art. 206., II)
 - parecer no sentido de constituir projeto em separado; votação destacada (art. 191., XII)

- votação separada ou final; prazo para o pedido (art. 162., VIII)
- ◆ emendas de mérito; projeto de consolidação, CCJC (art. 213., § 4º)
- ◆ expressão; concessão proibida (art. 162., IV)
- ◆ inadmissibilidade; emendas; grupos diferentes (art. 162., III)
- ◆ parte de projeto de lei; apreciação conclusiva pelas Comissão; não objeto de recurso; provido pelo Plenário; impossibilidade (art. 161., § 1º)
- ◆ proibição
 - expressão; inversão; modificação; proposição (art. 162., IV)
 - parte do projeto; apreciação conclusiva; Comissão; recurso; discussão e votação; Plenário (art. 161., § 1º)
 - projeto em separado; matéria insuscetível de constituir proposição de curso autônomo (art. 162., IX)
 - projeto em separado; parte a destacar do SF (art. 162., IX)
- ◆ projeto de código; emendas com parecer contrário; reqto.; votação; quórum (art. 206., I)
- ◆ projeto resultante de; tramitação (art. 162., XI)
- ◆ reqto.
 - autor; uso da palavra; encaminhamento da votação; emenda destacada (art. 192., § 7º)
 - formulação; prazo (art. 162., I)
 - mais de um; votação em globo; reqto. de Líder; aprovação pelo Plenário (art. 162., XIV)
 - projeto em separado; autor; prazo; oferecimento de texto; tramitação do novo projeto (art. 162., X)
 - projeto em separado; votação; precedência; deliberação sobre a matéria principal (art. 162., VII)
 - retirada; destino; matéria destacada (art. 162., XII)
- ◆ reqto. apresentado à Mesa; Presidência; conhecimento ao Plenário (art. 162., II)
- ◆ reqto. de; apresentação por bancada partidária; independência; aprovação do Plenário; observação da proporcionalidade (art. 161., § 2º)
- ◆ reqto. de; aprovação pelo Plenário
 - emenda ou parte de proposição; transformação; projeto autônomo (art. 161., III)
 - supressão total ou parcial; dispositivo de proposição (art. 161., V)

- votação em separado; parte de proposição; quórum (art. 161., I)
- votação; emenda; parte de emenda; subemenda; parte de subemenda (art. 161., II)
- votação; projeto; parte de projeto; substitutivo; parte de substitutivo; preferência; proposição apensada (art. 161., IV)
- ◆ repto. de; deliberação do Plenário (art. 117., IX)
- ◆ substitutivo aprovado; prejudicialidade (art. 163., V)

DESTAQUE DE PARTE DE PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA

- ◆ andamento como proposição independente; solicitação; repto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., IX)

DESTAQUE DE PARTE DE PROPOSIÇÃO PRINCIPAL

- ◆ andamento como proposição independente; solicitação; repto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., IX)

DESTAQUE INSUBSISTENTE

- ◆ definição (art. 162., XIII)

DEVER ÉTICO OU REGIMENTAL

- ◆ prática; ato contrário; Deputado Federal; suplente; posse; condicionamento; celebração; acordo; contraprestação financeira (CEDP, art. 4º, III)

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (DCD)

- ◆ convocação; Pres. da CD; eleição; Pres. e Vice-Pres. de Comissão Permanente (art. 28., § 2º)
- ◆ encaminhamento; discurso; publicação (CEDP, art. 13., VI, b)
- ◆ publicação
 - composição nominal; Comissão Permanente; ordem; Pres. da CD (art. 28., § 2º)
 - matéria; CD; determinação; Pres. da CD (art. 17., V, a)
 - projeto de consolidação; recebimento de sugestões (art. 212., § 2º)
 - projeto de proposição; parecer; retorno da Comissão (art. 134.)
 - relação de Deputado organizada; registro do comparecimento; verificação do quórum; abertura da sessão; votações nominais; escrutínio secreto (art. 4º, § 9º)

- relatório circunstanciado de CPI (art. 37.)
- requerimento; dispensa; proposição; redação final; avulso; Plenário; deliberação imediata (art. 101., I, a, 5)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (DCN)

- ◆ publicação
 - ata; Comissão; prazo (art. 63., par. único)
 - ata; reunião de Comissão (art. 41., XIV)
 - ata; sessão do dia anterior (art. 98., *caput*)
 - composição nominal; Comissão (art. 28., § 2º)
 - comunicação escrita de Deputado; Mesa ou Plenário (art. 81., § 1º)
 - convocação; reunião extraordinária de Comissão (art. 46., § 5º)
 - CPI; relatório (art. 37., *caput*)
 - Indicação (art. 113., § 2º, I)
 - matéria distribuída nas Comissão (art. 41., XXI)
 - matéria referente à CD (art. 17., V, a)
 - OD; prazo (art. 86., *caput*)
 - parecer; CCJC; deferimento ou não; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não; formação de culpa (art. 251., III)
 - parecer; CCJC; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
 - parecer; proposição emendada durante a discussão (art. 179., par. único)
 - projeto com os pareceres das Comissões (art. 134.)
 - projeto de lei (art. 132., § 2º)
 - projs. (art. 111., § 1º, III)
 - proposição; conteúdo (art. 107.)
 - proposições recebidas pela Mesa (art. 137., *caput*)
 - redação final (art. 198., *caput*)
 - renúncia; mandato; Deputado (art. 239., *caput*)
 - repto. escrito; indicação (art. 113., § 1º)
 - repto. indeferido (art. 115., par. único)
 - repto.; solicitação; informação a Min. de Estado (art. 115., I)
 - reuniões; Comissão; relação; designação de local, data e horário (art. 46., § 3º)
- ◆ sessão extraordinária; convocação (art. 67., § 2º)
- ◆ sessão solene; convocação (art. 68., II)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)

- ◆ publicação; projeto de consolidação (art. 212., § 2º)

DILIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO

- ◆ CPI
 - incumbências (art. 36., II)
 - membros; funcionários requisitados dos serviços administrativos da CD; conhecimento prévio à Mesa (art. 36., III)
 - prazo; estipulação e exceção (art. 36., V)
 - realização; deslocamento; qualquer ponto do território nacional (art. 36., IV)
- ◆ denúncias; crime organizado; narcotráfico; violência rural; violência urbana; situações; afetação; segurança pública
 - CSPCCO (art. 32., XVIII, e)
- ◆ fiscalização e controle
 - atos do Poder Executivo; Comissão; infrator; apuração de responsabilidade (art. 61., § 3º)
 - atos do Poder Executivo; Comissão; realização; prazo (art. 61., § 2º)
- ◆ investigação; Ouvidor-Geral; poder; requisição; promoção (art. 21-C., III)
- ◆ Ouvidor-Geral; requisição; promoção (art. 21-C., III)
- ◆ Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; administração pública direta e indireta; fundações e sociedades; Comissão; auxílio do TCU (art. 24., X)
- ◆ projeto em regime de urgência; prazos (art. 157., § 5º)

DINHEIRO

- ◆ lavagem; combate; CSPCCO (art. 32., XVI, b)

DIPLOMA EXPEDIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL

- ◆ apresentação; candidato diplomado; Deputado (art. 3º)

DIPLOMAÇÃO

- ◆ Deputado; legislatura (art. 4º, § 6º, II)

DIREITO ACIDENTÁRIO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, a)

DIREITO ADMINISTRATIVO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, o)

DIREITO AERONÁUTICO

- ◆ CREDN (art. 32., XV, i)
- ◆ CVT (art. 32., XX, f)

DIREITO AGRÁRIO

- ◆ CAPADR (art. 32., I, b)

DIREITO AMBIENTAL

- ◆ CMADS (art. 32., XIII, a)

DIREITO AUTORAL

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, c)

DIREITO CIVIL

- ◆ CCJC (art. 32., IV, e)

DIREITO COMERCIAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, l)

DIREITO CONSTITUCIONAL

- ◆ CCJC (art. 32., IV, e)

DIREITO DA EDIFICAÇÃO *ver* DIREITO EDÍLICO**DIREITO DA EDUCAÇÃO**

- ◆ CEC (art. 32., VII, a)

DIREITO DE DEFESA

- ◆ Deputado Federal; exercício; asseguração; prazo; Mesa da CD; deliberação; sanção; aplicação (CEDP, art. 12., § 1º)

DIREITO DE EXPRESSÃO

- ◆ atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; CCULT (art. 32., XXI, b)

DIREITO DE FAMÍLIA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, u)

DIREITO DE GREVE

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, g)

DIREITO DE IMPRENSA

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, b)

DIREITO DE INFORMAÇÃO

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, b)

DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, b)

DIREITO DO MENOR

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, u)

DIREITO DO TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, a)

DIREITO DOS TRATADOS

- ◆ CREDN (art. 32., XI, c)

DIREITO ECONÔMICO

- ◆ CEDIC (art. 32., VI, l)

DIREITO EDÍLICO

- ◆ CDU (art. 32., VII, d)

DIREITO EDUCACIONAL

- ◆ CEC (art. 32., IX, a)

DIREITO ELEITORAL

- ◆ CCJC (art. 32., IV, e)

DIREITO ESPACIAL

- ◆ CREDN (art. 32., XV, i)

DIREITO FALIMENTAR

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, l)

DIREITO FINANCEIRO

- ◆ normas gerais
 - CFT (art. 32., X, g)
 - gestão patrimonial da CD; obediência (art. 265., § 5º)

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

- ◆ CREDN (art. 32., XV, d)

DIREITO MARÍTIMO

- ◆ CREDN (art. 32., XV, i)
- ◆ CVT (art. 32., XX, e)

DIREITO MILITAR

- ◆ CREDN (art. 32., XV, i)

DIREITO MUNICIPAL

- ◆ CDU (art. 32., VII, d)

DIREITO NOTARIAL

- ◆ CCJC (art. 32., IV, e)

DIREITO PENAL

- ◆ CCJC (art. 32., IV, e)

DIREITO PENITENCIÁRIO

- ◆ CCJC (art. 32., IV, e)

DIREITO PROCESSUAL

- ◆ CCJC (art. 32., IV, e)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, a)

DIREITO SOCIETÁRIO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, l)

DIREITO TRIBUTÁRIO

- ◆ normas gerais; CFT (art. 32., X, j)

DIREITO URBANÍSTICO

- ◆ CDU (art. 32., VII, b)

DIREITOS ASSEGURADOS

- ◆ Deputados (art. 226., I-VI)

DIREITOS AUTORAIS

- ◆ CEC (art. 32., VII, e)

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- ◆ CCJC (art. 32., IV, d)

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

- ◆ Abolição; PEC; proibição (art. 201., II)

DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

- ◆ defesa; reqto. (art. 153., I)
- ◆ violação; discriminação atentatória; Ouvidoria Parlamentar; recebimento; reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas; exame; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A., I, a)

DIREITOS HUMANOS

- ◆ defesa; entidades não governamentais; nacionais; internacionais; colaboração; CDHM (art. 32., VIII, c)
- ◆ pesquisas e estudos no Brasil e no mundo; CDHM (art. 32., VIII, d)
- ◆ proteção; programas governamentais; fiscalização e acompanhamento; CDHM (art. 32., VIII, b)
- ◆ situação; Brasil; mundo; pesquisa; estudo; CDHM; divulgação pública; fornecimento; subsídio; Comissão; CD (art. 32., XVI, d)
- ◆ violação; ameaça; denúncias; recebimento, avaliação e investigação; CDHM (art. 32., VIII, a)

DIREITOS POLÍTICOS

- ◆ suspensão; Deputados; perda do mandato (art. 240., IV)

DIREITOS TERRITORIAIS DE JURISDIÇÃO

- ◆ ordem jurídica internacional; CREDN (art. 32., XI, d)

DIRETOR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- ◆ Presidência; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., *caput*)

DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ atos; recurso contra decisão em primeira instância; atribuição; Primeiro-Secretário da Mesa (art. 19., III)
- ◆ delegação de competência; atos administrativos (art. 274., § 1º)
- ◆ despesas da CD; ordenamento (art. 265., § 1º)
- ◆ posse; atribuição; Primeiro-Secretário da Mesa (art. 19., V)

DIRETRIZ INSTITUCIONAL *ver* POLÍTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**DIRETRIZ LEGISLATIVA *ver* PODER LEGISLATIVO****DISCIPLINA, ORDEM E DECORO**

- ◆ edifícios da CD; manutenção
 - Mesa (art. 267., *caput*)
 - promoção; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., I)

DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER *ver* VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER**DISCURSO**

- ◆ Deputado
 - advertência; encerramento; uso antirregimental da palavra; sessão da CD (art. 73., VII)
 - apanhamento taquigráfico; início (art. 73., VI)
 - dispensa de leitura; publicação; normas (art. 75.)
 - encaminhamento à publicação; devolução ao autor por desatender normas (art. 75., II)
 - encerramento pelo Pres.; término do registro taquigráfico (art. 73., VIII)
 - Pequeno Expediente; publicação; normas (art. 75., I e II)
 - retirada da Taquigrafia para revisão; prazo (art. 98., § 2º)
 - sessão secreta; redução a escrito para arquivamento; prazo (art. 93., § 4º)
 - tratamento ao colega; sessão da CD (art. 73., XI)
- ◆ encaminhamento; publicação; *DCD* (CEDP, art. 13., VI, b)
- ◆ erros e omissões; correção (art. 98., § 1º)
- ◆ expressões atentatórias do decoro parlamentar; proibida a publicação (art. 98., § 6º)
- ◆ interrupção
 - falecimento de congressista da legislatura; Chefe do Poder Executivo ou Legislativo ou Judiciário; decretação de luto oficial (art. 76.)
 - falta de quórum; sessão da CD (art. 76.)
 - fim do tempo destinado; parte da sessão a ser proferido (art. 76.)
 - proibição; exceção (art. 76.)
 - questão de ordem; aparte; comunicação relevante do Pres. (art. 76.)
 - tumulto grave na sessão da CD (art. 76.)
 - votação de matéria; sessão da CD (art. 76.)
- ◆ Min. de Estado; redução a escrito para arquivamento; prazo (art. 93., § 4º)
- ◆ não apanhamento taquigráfico; sessões da CD; determinação; Pres. da CD (art. 17., I, h)
- ◆ orador; interrupção
- ◆ aparte; questão de ordem; concessão (art. 73., XIII)
- ◆ casos (art. 170., *caput*, I-VI)
 - Pres. da CD; recepção; autoridades ou personalidades (art. 170., IV)
- ◆ orador; interrupção; discussão
 - comunicação importante; Pres. da CD (art. 170., III)
 - leitura de reqto. de urgência (art. 170., II)
 - recepção; Chefes do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo (art. 170., IV)
 - recepção; Pres. da CD (art. 170., IV)
 - suspensão ou levantamento da sessão; tumulto grave (art. 170., VI)
 - votação da OD (art. 170., V)
 - votação de matéria (art. 170., I)
 - votação; reqto. de prorrogação da sessão da CD (art. 170., V)
- ◆ publicação e divulgação garantida; orador inscrito; sessão da CD; prorrogação; homenagem (art. 68., § 2º, III)
- ◆ publicação por extenso; ata (art. 98., § 1º)
- ◆ representante de outro Poder; leitura por Deputado; indicação ou publicação na ata (art. 98., § 3º)
- ◆ sessões da CD; proibição de conversação (art. 73., II)
- ◆ taquigrafia, determinação; não apanhamento; sessão da CD (art. 17., I, h)
- ◆ transferência para outra sessão; proibição; exceção (art. 76.)
- ◆ tribuna; divulgação; *Voz do Brasil* (art. 99.)

DISCUSSÃO

- ◆ adiamento
 - reqto.; aprovação; apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único, II, b)
 - reqto. escrito; deliberação do Plenário (art. 117., X)
 - reqto.; isenção (art. 149., I)
 - solicitação; reqto.; deliberação do Plenário (art. 117., X)
- ◆ apreciação preliminar; emenda de Plenário; apresentação; turno único; primeiro turno; Deputado; Comissão (art. 120., I)
- ◆ ata; última sessão; encerramento da sessão legislativa (art. 97., § 3º)
- ◆ ata; reunião; Comissão (art. 50., I)
 - Comissão; atribuição do Pres. (art. 41., III)
- ◆ Comissão Permanente
 - apresentação; reqto. de encerramento de discussão; prazo (art. 57., VII)
 - exceção; PLC (art. 24., II, a)
 - exceção; projeto de código (art. 24., II, b)
 - exceção; projeto; Comissão (art. 24., II, d)
 - exceção; projeto; iniciativa popular (art. 24., II, c)
 - exceção; projeto; matéria não delegada (art. 24., II, e)
 - exceção; projeto; parecer divergente (art. 24., II, g)
 - exceção; projeto; regime de urgência (art. 24., II, h)
 - exceção; projeto; SF; originário; emendado; aprovado pelo Plenário (art. 24., II, f)
 - projeto de lei; dispensa; deliberação do Plenário (art. 24., II)
 - uso da palavra; prazo (art. 57., VII)
- ◆ Comissões
 - projeto de código (art. 24., II, b)
 - projeto de lei com pareceres divergentes (art. 24., II, g)
 - PLC (art. 24., II, a)
 - projeto de lei de Comissão (art. 24., II, d)
 - projeto de lei de iniciativa popular (art. 24., II, c)
 - projeto de lei do SF (art. 24., II, f)
 - projeto de lei em regime de urgência (art. 24., II, h)
 - projs. de lei de competência exclusiva do CN (art. 24., II, e)
- ◆ definição (art. 165., *caput*)
- ◆ Deputado Federal; inscrição
 - declaração de apoio ou desaprovação à proposição (art. 172., § 1º)
 - totalidade a favor ou contra a proposição; uso da palavra; ordem de inscrição (art. 172., § 2º)
- ◆ discurso; interrupção do orador; casos (art. 170., I-VI)
- ◆ dispensa; reqto.; proposição com parecer favorável; prazo (art. 167., *caput* e par. único)
- ◆ emendas; proposição (art. 165., § 1º)
- ◆ encerramento
 - ausência de orador inscrito (art. 178., § 1º)
 - Comissão; relator; uso da palavra; réplica; prazo (art. 57., IX)
 - condições (art. 178.)
 - reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XI)
 - reqto.; isenção da discussão (art. 149., I)
 - reqto.; votação; encaminhamento; prazo (art. 178., § 2º)
 - reqto.; votação; quórum (art. 178., § 2º)
- ◆ isenção; reqto.
 - adiamento de discussão ou de votação (art. 149., I)
 - apreciação de proposição (art. 149., I)
 - audiência de Comissão quando formulado por Deputado (art. 149., I)
 - convocação de Min. de Estado perante o Plenário (art. 149., I)
 - dispensa de publicações para votação da redação final (art. 149., I)
 - encerramento da discussão (art. 149., I)
 - não realização de sessão (art. 149., I)
 - prorrogação do prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão (art. 149., I)
 - representação da CD por Comissão Externa (art. 149., I)
 - retirada da OD de proposições com pareceres favoráveis (art. 149., I)
 - votação de proposições artigo por artigo; votação de emendas uma a uma (art. 149., I)
 - reqto.; votação por determinado processo (art. 149., I)
- ◆ isenção; reqto.; solicitação
 - destaque; parte; proposição principal; proposição acessória; proposição acessória integral; andamento como proposição independente (art. 149., I)
 - preferência (art. 149., I)
 - prioridade (art. 149., I)
 - sessão extraordinária (art. 149., I)
 - sessão secreta (art. 149., I)
 - urgência (art. 149., I)
- ◆ isenção; reqto.; solicitação; voto
 - pesar (art. 149., I)
 - regozijo ou louvor (art. 149., I)

- ◆ matéria
 - OD; sessões da CD; prorrogação (art. 72., *caput*)
 - relevante interesse nacional (art. 155.)
 - sessões da CD; indicação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, q)
- ◆ matéria; Deputado
 - a favor; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., VI)
 - contrário a; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., V)
 - direito regimental (art. 226., I)
- ◆ matéria; urgente
 - prazo; preferência na OD (art. 157., *caput*)
 - proposição com ou sem parecer; inclusão na OD (art. 157., § 2º)
- ◆ Mesa; CD; participação; Pres.; direito a voto (art. 17., IV, b)
- ◆ orador
 - interrupção por Deputado; discussão; comunicação urgentíssima (art. 169.)
 - interrupção por Deputado; reqto. de prorrogação de prazo (art. 169.)
 - uso da palavra (art. 173.)
 - uso da palavra; tribuna; microfones de aparte; sessões da CD (art. 73., IV)
- ◆ OD
 - inclusão automática; relevante interesse nacional; reqto.; aprovação; maioria absoluta; CD (art. 155.)
 - inscrição; prazos (art. 168., *caput*)
 - ordenamento; OD; proposta do Pres. da CD; votação; rito (art. 168., § 2º)
 - Pres. da CD; ordenamento e número previsível das sessões necessárias (art. 168., § 2º)
- ◆ ordenamento; OD; proposta do Pres. da CD (art. 168., § 1º)
- ◆ parecer; Comissão (art. 57., VI)
 - projeto de lei; proposição; Plenário (art. 56., § 1º)
 - reunião secreta; deliberação (art. 48., § 5º)
- ◆ PEC; prazo (art. 202., § 6º)
- ◆ PLC; Constituição (art. 183., § 1º)
- ◆ prejudicadas
 - projeto semelhante a projeto inconstitucional (art. 163., II)
 - projs. idênticos; aprovado ou rejeitado; mesma sessão legislativa; transformado em diploma legal (art. 163., I)
 - proposição apensa; aprovação de outra idêntica ou de finalidade oposta (art. 163., III)
 - proposição apensa; rejeição de outra idêntica (art. 163., IV)
- ◆ Pres. da CD
 - transmissão; Presidência (art. 17., § 2º)
 - submissão (art. 17., I, q)
- ◆ projeto
 - adiamento; reqto.; prazo (art. 177., *caput*)
 - reabertura; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XV)
- ◆ projeto de código
 - Comissão Especial; normas (art. 206., par. único, I-V)
 - discussão e votação (art. 207., § 3º)
 - emendas; SF (art. 210., § 2º)
 - emendas; parecer; Comissão Especial; prazo (art. 206., *caput*)
 - Plenário; orador; prazo; uso da palavra (art. 207., § 1º)
 - prazo; encerramento; Plenário (art. 207., § 2º)
 - redação final (art. 208., § 1º)
- ◆ projeto de lei
 - dispensa; competência; Plenário; Comissão (art. 24., II)
 - dispensa; aprovação; Plenário; Comissão (art. 50., III, d)
- ◆ projeto de lei de iniciativa popular
 - Comissão Geral; orador; uso da palavra; prazo (art. 91., § 2º)
 - Comissão Geral; transformação de sessão plenária em Comissão Geral (art. 91., II)
 - Comissão Geral; uso da palavra; prazo (art. 252., VII)
- ◆ proposição
 - aprovação; Plenário da CD; Comissão (art. 50., III, c)
 - Comissão; autor; ciência; prazo; exceção (art. 57., VIII)
 - Comissão Permanente; dias exclusivos (art. 46., § 7º)
 - deliberação; Plenário; Comissão Permanente (art. 24., I)
 - Deputado; uso da palavra (art. 74., III)
 - erro na publicação; adiamento da discussão (art. 177., § 3º)
 - exceções (art. 149., I-III)
 - obrigatoriedade de parecer escrito (art. 128., *caput*)
 - participação; Pres. da CD (art. 17., § 2º)
 - por parte; dispensa, adiamento ou encerramento; reqto. (art. 101., I, a, 2)
 - preferência (art. 159., *caput*)
 - reabertura; recepção de emendas (art. 166.)

- turnos de apreciação (art. 149., *caput*)
- turnos de apreciação; exceções (art. 149., I-III)
- uso da palavra; proibições (art. 175., I-IV)
- ◆ proposição; adiamento
 - reqto.; votação (art. 177., § 2º)
 - segunda vez; condição (art. 177., § 3º)
- ◆ proposição; parecer favorável
 - dispensa (art. 167.)
 - início por orador que a combata (art. 172., § 3º)
- ◆ proposição; regime de urgência
 - adiamento; não admissão (art. 177., § 1º)
 - adiamento; prazo; quórum; reqto. (art. 177., § 1º)
 - distribuição a mais de uma Comissão; normas (art. 139., VI)
- ◆ proposição; regime de urgência; encaminhamento de votação
 - reqto.; encerramento; quórum (art. 157., § 3º)
 - uso da palavra; prazo (art. 157., § 3º)
- ◆ proposição; emendas (art. 165., § 1º)
 - encaminhamento; Comissão (art. 179., *caput*)
- ◆ proposição por partes
 - reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., VI)
- ◆ reabertura; proposição com discussão encerrada na legislatura anterior (art. 166.)
- ◆ recurso ao Plenário; reqto. indeferido (art. 115., par. único)
- ◆ redação final; questão de ordem; uso da palavra para formulação; relator; Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
- ◆ reqto.
 - adiamento; precedência; votação; proposição (art. 159., § 4º, II)
 - deliberação; Plenário; impedimento (art. 117., § 1º)
 - escrito; deliberação; Plenário (art. 117., § 1º)
 - prorrogação da sessão; não existência (art. 72., § 1º)
 - relatórios; Comissão (art. 50., III, b)
 - urgência; inexistência (art. 154., § 1º)
- ◆ reunião da Mesa; Pres. da CD; participação (art. 17., IV, b)
- ◆ sessão extraordinária; OD (art. 67., *caput*)
- ◆ turma; Comissão Permanente; quórum (art. 30., § 3º)
- ◆ uso da palavra
 - Deputado; proibição; exceção (art. 169.)
 - orador (art. 173.)

- ◆ uso da palavra; prazo (art. 174., *caput*)
- ◆ uso da palavra; prazo; prorrogação
 - Pres.; exceção (art. 174., § 4º)
 - proibida (art. 174., § 5º)

DISCUSSÃO DA REDAÇÃO FINAL

- ◆ emendas; prazo (art. 198., § 2º)
- ◆ matéria aprovada; isenção de votação; inexistência de emendas ou retificações (art. 149., III)

DISCUSSÃO IMEDIATA

- ◆ proposição; matéria de relevante interesse nacional; reqto. de urgência; quórum; apresentação; aprovação (art. 155.)

DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO

- ◆ emenda de Plenário
 - apresentação; Comissão; quórum (art. 120., II, a)
 - apresentação; subscrição; membros da Casa ou Líderes; quórum (art. 120., II, b)
 - matéria dada como aprovada; isenção de votação (art. 149., II)
- ◆ inexistência de emendas; matéria dada como aprovada; isenção de votação (art. 149., II)
- ◆ uso da palavra; prazo (art. 174., § 4º)
- ◆ votação; matéria dada como aprovada; solicitação do Líder (art. 149., II)

DISCUSSÃO ENCERRADA

- ◆ matéria; votação; prazo (art. 180., § 1º)

DISCUSSÃO POR PARTES

- ◆ encerramento; prazo (art. 178., § 3º)
- ◆ proposição; Deputado; uso da palavra; prazo (art. 174., § 3º)

DISCUSSÃO PRÉVIA

- ◆ uso da palavra (art. 174., § 1º)

DISPENSA DE DISCUSSÃO *ver* DISCUSSÃO

DISPONIBILIDADE

- ◆ servidores da CD; concessão; Mesa (art. 15., XVIII)

DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

- ◆ regulamentação; projeto de lei ordinária; tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 1)

DISPOSITIVO DE PROPOSIÇÃO

- ◆ aprovação; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)

- ◆ constituição; proposição autônoma; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)
- ◆ rejeição; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)
- ◆ supressão total ou parcial; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., V)
- ◆ votação em separado proposição; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)

DISPOSITIVO DESTACADO

- ◆ supressão total ou parcial; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário
 - parecer; independência (art. 191., XIV)
 - projeto; votação em separado; precedência na votação às emendas (art. 191., XIV)

DISPOSITIVO REGIMENTAL

- ◆ observância; reqto; despacho imediato do Pres. (art. 114., IV)

DISSÍDIO COLETIVO *ver* DISSÍDIO INDIVIDUAL E COLETIVO

DISSÍDIO INDIVIDUAL E COLETIVO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, g)

DISTRIBUIÇÃO

- ◆ avulso
 - parecer; Comissão; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 4º)
 - parecer; CCJC; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
 - prazo; matéria incluída em OD; dispensa; interstício; inclusão (art. 150., par. único)
 - projeto de código e emendas; redação final (art. 208., § 1º)
 - projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 1º)
 - redação final (art. 198., *caput*)
- ◆ bens e serviços; CDC (art. 32., V, c)
- ◆ projeto; parecer; Comissão Permanente (art. 134.)
- ◆ redação final (art. 198., *caput*)

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA

- ◆ CFT; condição (art. 139., II, b)
- ◆ Comissões
 - condição (art. 139., II, a)
 - normas e prazo (art. 139., *caput*)
 - Pres. da CD; verificação; matéria análoga ou conexa (art. 139., I)
- ◆ obrigatoriedade; CCJC (art. 139., II, c)
- ◆ projeto; parecer; Comissões; avulsos (art. 134.)

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA POR DEPENDÊNCIA

- ◆ Comissão; Pres. da CD (art. 139., I)

DISTRIBUIÇÃO E PUBLICAÇÃO

- ◆ Avulso; proposição principal; urgência; requisito indispensável (art. 152., § 1º, I)

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

- ◆ Comissão; matéria; tramitação conjunta; Comissão; parecer (art. 57., I)

DISTRITO FEDERAL

- ◆ assuntos de interesse federal; CINDRA (art. 32., II, e)
- ◆ governador; correspondência destinada; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ governador; falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
- ◆ regulamentos policiais; observação; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., § 1º)

DIVERSÃO PÚBLICA

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, e)

DÍVIDA PÚBLICA

- ◆ atribuição; Pres. da CD (art. 17., V, a-d)
- ◆ interna e externa; CFT (art. 32., X, f)

DIVULGAÇÃO AMPLA

- ◆ Ouvidoria Parlamentar; iniciativa provocada; iniciativa implementada; órgão; comunicação; imprensa; CD (art. 21-D.)

DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

- ◆ sistema; apoio; consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)

DOCUMENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- ◆ gestão; CCULT (art. 32., XXI, d)

DOCUMENTO

- ◆ arquivamento; reunião; audiência pública; Comissão (art. 258.)
- ◆ Comissão
 - assinatura; atribuição do Pres. (art. 41., I)
 - retenção por membro; Pres.; reclamação escrita (art. 57., XX, a)
- ◆ cópia; solicitação; órgão ou servidor; CD; Ouvidor-Geral (art. 21-C., I)
- ◆ leitura
 - ordem; Pres. da CD; uso da palavra; Secretários; Mesa; sessão (art. 19., § 3º)

- sessões da CD; proibição de conversação (art. 73., II)
- ♦ órgãos da Câmara; colaboração preferencial; execução; trabalhos; CONLE (art. 278., § 2º)
- ♦ Pequeno Expediente; leitura (art. 80., § 2º, II)
- ♦ publicação; sessões da CD; autorização; Pres. da CD (art. 17., I, I)
- ♦ representante; outro Poder; leitura; Deputado; indicação ou publicação; ata (art. 98., § 3º)
- ♦ requisição; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XII)
- ♦ sessão secreta; arquivamento (art. 93., § 3º)
- ♦ sistema eletrônico de autenticação; Ato da Mesa da CD; determinação; proposição; apresentação (art. 101., *caput*)

DOCUMENTO OFICIAL SIGILOSO

- ♦ conhecimento; Revelação; RICD (CEDP, art. 5º, VI)
- ♦ fiscalização e controle; atos do Poder Executivo; não divulgação (art. 61., § 4º)

DOCUMENTO OFICIAL DE CARÁTER RESERVADO

- ♦ publicação; proibição (art. 98., § 5º)
- ♦ solicitação pelo Deputado; recolhimento ao arquivo (art. 98., § 5º)

DOCUMENTO PÚBLICO

- ♦ fiscalização e controle; atos do Poder Executivo; Comissão; requisição; prazos
 - atendimento (art. 61., § 2º)
 - infrator; apuração de responsabilidade (art. 61., § 3º)

DOCUMENTO SIGILOSO *ver* DOCUMENTO OFICIAL SIGILOSO

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

- ♦ CPI; requisição; órgãos e entidades da administração pública (art. 36., II)
- ♦ solicitação; qualquer órgão; qualquer servidor; CD; Ouvidor-Geral; poder de (art. 21-C., II)

DOENÇA ENDÊMICA

- ♦ erradicação; CSSF (art. 32., XVII, d)

DOMÍNIO DE TERRAS RURAIS

- ♦ regularização; CAPADR (art. 32., I, b, 3)

DOU ver DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (*DOU*)

DROGAS E ENTORPECENTES

- ♦ controle; CSSF (art. 32., XVII, i)
- ♦ uso; prevenção; fiscalização; combate; CSPCCO (art. 32., XVI, a)
- ♦ tráfico ilícito; atividades conexas; preservação; fiscalização; combate; CSPCCO (art. 32., XVI, a)

ECOLOGIA

- ♦ legislação de defesa; CMADS (art. 32., XIII, a)

ECONOMIA

- ♦ CDEIC (art. 32., VI)
- ♦ cooperativismo; CDEIC (art. 32., VI, i)
- ♦ direito comercial, societário, falimentar e econômico (art. 32., VI, m)
- ♦ ordem econômica nacional; CDEIC (art. 32., VI, b)
- ♦ planos nacionais, regionais e setoriais; CDEIC (art. 32., VI, l)
- ♦ relações internacionais; CDEIC (art. 32., VI, a)
- ♦ setor econômico terciário; CDEIC (art. 32., VI, c)

ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA (ARTS. 262-278)

ECONOMIA INTERNA

- ♦ CD; esclarecimento; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XVI)

ECONOMIA POPULAR

- ♦ CDC (art. 32., V, a)

ECONOMIA REGIONAL

- ♦ desenvolvimento; CINDRA (art. 32., II, c)

EDAFOLOGIA

- ♦ CMADS (art. 32., XIII, b)

EDIFICAÇÃO

- ♦ direito *ver* DIREITO EDÍLICO

EDIFÍCIO PRINCIPAL DA CÂMARA

- ♦ hall; lista de presença; registro; comparecimento; Deputados; sessões de debates (art. 227., I)

EDIFÍCIOS DA CÂMARA

- ♦ acesso; credenciais; atribuição do Primeiro-Secretário (art. 259., § 3º)
- ♦ comércio; proibição; autorização (art. 273.)

- ◆ conferência; exposição; palestra ou seminário; horários; autorização para realização; Pres. da CD (art. 17., VI, I)
- ◆ delito
 - inquérito (art. 269.)
 - instauração de inquérito; presidência; Diretor de serviços de segurança; Corregedor ou Corregedor substituto (art. 269.)
- ◆ denominação de pessoas vivas; proibição (art. 282.)
- ◆ Deputado; excesso cometido; repressão disciplinar; procedimentos (art. 268.)
- ◆ ingresso e permanência; crachá; uso obrigatório (art. 272., *caput*)
- ◆ notícia de ilícitos; apuração; sindicância ou inquérito; promoção; Deputado; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F, III)
- ◆ ordem; disciplina e decoro
 - manutenção; Mesa (art. 267., *caput*)
- ◆ policiamento; competência privativa; Mesa (art. 270.)
- ◆ porte de arma; proibição (art. 271.)
- ◆ público; comportamento inconveniente; consequências (art. 272., par. único)
- ◆ traje; uso conveniente (art. 272., *caput*)
- ◆ tumulto grave; suspensão ou levantamento da sessão; interrupção do orador; discussão (art. 170., VI)

EDUCAÇÃO

- ◆ CE (art. 32., IX)
- ◆ CSSF (art. 32., XVII, g)
- ◆ direito; CE (art. 32., IX, c)
- ◆ política; CE (art. 32., IX, b)
- ◆ recursos financeiros; CE (art. 32., IX, d)
- ◆ recursos humanos; CE (art. 32., IX, d)
- ◆ sistema; CE (art. 32., IX, b)

EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

- ◆ CVT (art. 32., XX, h)

EDUCAÇÃO DESPORTIVA *ver* EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA

- ◆ política e plano nacional; CDEIC (art. 32., XIX, d)

EFETIVO DAS FORÇAS ARMADAS

- ◆ fixação ou modificação; deliberação; sessão secreta (art. 92., par. único)
- ◆ fixação; projeto; regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, V)

ELEIÇÃO

- ◆ apuração; procedimento (art. 5º, § 2º)
- ◆ CCJC (art. 32., III, f)
- ◆ Comissão Permanente; Pres. e Vice-Pres.
 - convocação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, e)
- ◆ Comissão; procedimentos (art. 39., § 3º)
- ◆ Conselho da República
 - cidadãos; procedimento (art. 225.)
- ◆ CRCN
 - prazo (art. 224.)
- ◆ empate; desempate (art. 180., § 4º)
- ◆ encaminhamento de votação; inexistência (art. 192., § 8º)
- ◆ Mesa da CD
 - candidatura avulsa; garantia de participação (art. 8º)
 - cédula de votação; depósito; urna indevassável; uso de sobrecarta; sigilo do voto (art. 7º, par. único, II)
 - cédula de votação; especificação da forma (art. 7º, par. único, I)
 - cédula de votação; invalidação (art. 7º, par. único, VIII)
 - cédula de votação; uso; avaria; sistema eletrônico (art. 7º, par. único)
 - chamada; Deputado; votação (art. 7º, II)
 - empate; procedimento (art. 7º, IV)
 - membros; exigências e formalidades (art. 7º, *caput*)
 - Partido Político ou Bloco Parlamentar; registro; candidato; Líder (art. 10., V)
 - Pres. da CD; envio; ata ou documento hábil; publicação; resultado (art. 8º, III)
 - primeira sessão preparatória; legislatura; verificação; quórum necessário (art. 6º)
 - resultado (art. 7º, par. único, IX)
 - resultado final; proclamação; posse imediata; eleitos; Pres. da CD (art. 7º, V)
 - secretário designado; procedimento (art. 7º, par. único, V)
 - secretário designado; procedimento na apuração (art. 7º, par. único, VII)
 - segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada a recondução (art. 5º)
- ◆ Pres. da CD
 - urna; sobrecarta; procedimento; colocação (art. 7º, par. único, III)
 - secretário designado; procedimento (art. 7º, par. único, V)
 - quórum (art. 6º, § 2º)

- segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ Pres. e Vice-Pres.
 - Comissão Especial; projeto de código e emendas (art. 205., § 2º)
 - Comissão; convocação; publicação (art. 28., § 2º)
 - Comissão; vedada a reeleição (art. 39., *caput*)
- ◆ Primeiro Secretário; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ Primeiro-Vice-Pres. da CD; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ projeto de regulamentação; tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 3)
- ◆ Quarto-Secretário; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ recondução; não consideração (art. 5º, § 1º)
- ◆ resultado final; número de vagas; Comissão Permanente; representação partidária (art. 26., § 4º)
- ◆ Segundo Secretário; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ Segundo Vice-Pres.; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ Suplente de Deputado; convocação; Justiça Eleitoral; inexistência de Suplente (art. 242.)
- ◆ Suplente de Secretário (arts. 5º, *caput*, e 6º, § 2º)
- ◆ Suplente dos Secretário; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ Terceiro Secretário, segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedada; recondução (art. 5º)
- ◆ vacância; cargo; Mesa da CD; prazo (art. 8º, § 2º)
- ◆ candidatos; indicação; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 7º, I)
- ◆ cédula
 - características (art. 7º, III)
 - invalidação (art. 7º, par. único, VIII)
- ◆ empate; procedimento (art. 7º, IV)
- ◆ escrutínio secreto; primeiro e segundo; quórum (art. 7º, *caput*)
- ◆ exigências e formalidades (art. 7º)
- ◆ prazo (art. 5º, *caput*)
- ◆ Pres. da CD (arts. 5º e 6º, § 2º)
 - leitura dos nomes dos votados (art. 7º, par. único, VI)
- ◆ processo de votação (art. 7º, III-V)
- ◆ resultado
 - leitura; Pres. (art. 7º, par. único, IX)
 - proclamação; Pres. (art. 7º, V)
 - redação; Secretário da Mesa (art. 7º, par. único, IX)
- ◆ segundo escrutínio (art. 7º, III)
- ◆ Suplente de Secretário (arts. 5º, *caput*, e 6º, § 2º)
- ◆ terceira sessão legislativa; direção dos trabalhos (art. 6º, § 3º)
- ◆ urna (art. 7º, V)
- ◆ votação; chamada dos Deputados (art. 7º, II)
- ◆ voto
 - proclamação (art. 7º, V)

ELETRIFICAÇÃO RURAL

- ◆ política; CAPADR (art. 32., I, a, 7)

EMENDA

- ◆ apresentação
- ◆ Deputado Federal; CLP; RICD; projeto; apreciação conclusiva; Comissão; Relator; designação (art. 119., I)
 - projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119.)
 - projeto sujeito a apreciação conclusiva, prazo e publicação (art. 119., § 1º)
 - projeto sujeito a apreciação conclusiva; Deputado (art. 119., I)
 - proposição; CCJC; vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade; aneamento (art. 146.)
 - proposição; CFT; inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária; saneamento (art. 146.)
 - proposição; suscitação; conflito de competência; Deputado ou Comissão; prazo; dirimição; Pres. da CD (art. 141.)
- ◆ aprovação; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)

ELEIÇÃO DA MESA

- ◆ apuração; acompanhamento (art. 7º, par. único, IV)

- ◆ artigo; subemenda substitutiva; procedência na votação (art. 191., XI, b)
- ◆ aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; CCJC (art. 32., IV, a)
- ◆ autor; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., IV)
- ◆ CD; PEC; redação final; admissão; emendas de redação (art. 120., § 3º)
- ◆ classificação (art. 118., § 1º)
- ◆ Comissão; apresentação; projeto; apreciação conclusiva (art. 119., *caput*, i)
- ◆ constituição; proposição autônoma; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)
- ◆ definição (art. 118., *caput*)
- ◆ Deputado Federal; apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
- ◆ destaque
 - concessão (art. 161., *caput*)
 - votação separada ao final; prazo para o pedido (art. 162., VIII)
- ◆ financeira e orçamentária incompatível; votação proibida (art. 189., § 6º)
- ◆ grupo; encaminhamento da votação; Deputado ou relator; uso da palavra (art. 192., § 5º)
- ◆ grupos diferentes; destaque; proibição da concessão (art. 162., III)
- ◆ inconstitucional ou injurídica; votação proibida (art. 189., § 6º)
- ◆ inexistência; discussão em segundo turno; matéria dada como aprovada; isenção de votação (art. 149., II)
- ◆ não escritos (art. 119., § 4º)
- ◆ numeração e natureza (art. 138., II)
- ◆ parecer
 - constituição de projeto em separado; votação destacada (art. 191., XII)
 - partes componentes (art. 129., § 1º)
- ◆ parecer contrário; proposição principal; curso regimental normal (art. 133., par. único)
- ◆ parte; concessão de destaque (art. 161., II)
- ◆ prejudicada; matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada (art. 163., VI)
- ◆ prejudicada; matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada
 - parecer oral; CCJC (art. 164., § 3º)
 - sentido contrário ao de outra aprovada (art. 163., VII)
- ◆ projeto
 - iniciativa exclusiva do Pres. da Rep.; aumento de despesa; proibição (art. 124., I)
 - organização; serviços administrativos; CD, SF, Tribunais Federais e Ministério Público; aumento de despesa; proibição (art. 124., II)
 - prejudicialidade (art. 191., IV)
- ◆ projeto de código
 - parecer contrário; votação (art. 206., I)
 - parecer favorável; reqto.; destaque; votação (art. 206., II)
 - parecer favorável; votação; relator-Parcial (art. 206., II)
 - prazo para apresentação; Comissão Especial (art. 205., § 4º)
 - prazo; discussão e votação (art. 206., *caput*)
 - regime de urgência; Pres. da CD; prazo; nomeação; Comissão Especial; parecer (art. 205., § 1º)
 - relator-Geral; Relatores-Parciais (art. 206., IV)
 - relator-Parcial; prazo; apresentação de parecer (art. 205., § 5º)
 - relatório vencido; prazo para apresentação (art. 206., V)
 - SF; discussão (art. 210., § 2º)
 - SF; inclusão na OD; prazo (art. 210., *caput*, § 1º)
 - SF; prazo; parecer (art. 210., *caput*)
 - SF; votação em separado (art. 210., § 3º)
- ◆ projeto de consolidação; manutenção; texto da consolidação (art. 213., § 1º)
- ◆ projeto de lei
 - deliberação do Plenário; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário; OD (art. 82., § 1º, II)
 - parte aprovada conclusivamente pelas Comissão (art. 120., § 5º)
- ◆ projeto sujeito a apreciação conclusiva
 - autoria da Comissão; condições (art. 119., § 2º)
 - Comissão; publicação (art. 119., § 1º)
 - prazo; apresentação; Comissão (art. 119., § 1º)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
 - apresentação; CCJC; CFT; Comissão Especial; tramitação; apreciação preliminar (art. 146.)
 - aprovação quanto à preliminar (art. 145., § 2º)
 - conteúdo (art. 100., § 3º)
 - discussão (art. 165., § 1º)
 - durante a discussão; encaminhamento às Comissão (art. 179., *caput*)

- durante a discussão; inclusão; OD (art. 179., *caput*)
 - durante a discussão; parecer; publicação; distribuição (art. 179., par. único)
 - durante a discussão; votação (art. 180., § 1º, II)
 - prejudicados; substitutivo aprovado; ressalva aos destaques (art. 163., V)
 - projeto; recusa; fora dos parâmetros (art. 125.)
 - reabertura; recepção; discussão encerrada; legislatura anterior (art. 166.)
 - rejeição; consequências (art. 145., § 3º)
 - saneamento; inconstitucionalidade ou injuridicidade e inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária; votação (art. 145., § 1º)
 - ◆ proposição com discussão encerrada na legislatura anterior (art. 166.)
 - ◆ proposição com parecer favorável (art. 167., par. único)
 - ◆ proposição em regime de urgência; Comissão; prazo; parecer (art. 157., § 4º)
 - ◆ proposição original; votação; ordem (art. 191., VIII)
 - ◆ proposição principal
 - exame de admissibilidade e do mérito; Comissão Especial (art. 34., § 2º)
 - parecer contrário; curso regimental normal (art. 133., par. único)
 - ◆ PEC
 - Comissão Especial; apresentação; quórum; (art. 202., § 3º)
 - Comissão Especial; prazo; parecer (art. 202., § 3º)
 - ◆ recusa pelo Pres. da CD ou de Comissão (art. 125.)
 - ◆ redação final
 - apresentação; condições (art. 120., § 2º)
 - autor; Deputado; relator; participação no debate; prazo (art. 198., § 3º)
 - discussão (art. 198., *caput*)
 - parecer; CCJC (art. 198., § 2º)
 - projeto de código e emendas; prazo; apresentação; votação imediata (art. 208., § 2º)
 - publicação (art. 198., § 2º)
 - ◆ rejeição; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)
 - ◆ reunião conjunta; Comissão; encaminhamento aos Relatores-Parciais (art. 49., § 2º)
 - ◆ RICD; prazo para recebimento (art. 216., § 1º)
 - parecer; CCJC (art. 198., § 2º)
 - projeto de código e emendas; prazo; apresentação; votação imediata (art. 208., § 2º)
 - publicação (art. 198., § 2º)
 - ◆ SF
 - projeto de lei em regime de urgência; iniciativa do Pres. da Rep.; prazo; apreciação pela CD (art. 204., II)
 - PEC de autoria da CD; tramitação; normas (art. 203., *caput*)
 - ◆ subemenda; definição (art. 118., § 7º)
 - ◆ subemenda substitutiva; preferência na votação (art. 191., X)
 - ◆ substitutivo
 - projeto sujeito a apreciação conclusiva; apresentação; Comissão (art. 119., *caput*, II)
 - votação; ordem (art. 191., VIII)
 - ◆ substitutivo da CD a projeto do SF; votação em globo (art. 190., *caput*)
 - ◆ tramitação conjunta; proposição (art. 131.)
 - ◆ votação destacada
 - reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., VI)
 - ◆ votação em grupo; parecer favorável ou contrário de Comissão (art. 189., § 1º)
 - ◆ votação em separado; proposição; reqto. de destaque (art. 101., I, a, 4)
 - ◆ votação parcelada (art. 189., § 3º)
 - ◆ votação proibida (art. 189., § 6º)
 - ◆ votação; uma a uma
 - reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
 - reqto.; isenção da discussão (art. 149., I)
 - solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
- EMENDA À CONSTITUIÇÃO
- ◆ Mesas; SF; CD; promulgação conjunta (art. 15., III)
 - ◆ proposta *ver* PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)
- EMENDA À RECLAMAÇÃO
- ◆ recusa; Pres. da CD ou de Comissão; consulta ao Plenário (art. 125.)
- EMENDA A RECURSO
- ◆ recusa; Pres. da CD ou de Comissão; consulta ao Plenário (art. 125.)
- EMENDA ADITIVA
- ◆ definição (art. 118., § 6º)

- ◆ projeto de consolidação; adoção de normas excluídas (art. 213., § 3º)
- ◆ projeto; votação anterior (art. 191., XV)
- ◆ votação; ordem (art. 191., VIII)

EMENDA AGLUTINATIVA

- ◆ apresentação pelos Autores; retirada das emendas das quais resulta (art. 122., § 1º)
- ◆ apresentação; Plenário; turno único, quórum (art. 122., *caput*)
- ◆ definição (art. 118., § 3º)
- ◆ votação
 - adiamento; prazo; Mesa (art. 122., § 2º)
 - ordem (art. 191., VIII)

EMENDA COM PARECER CONTRÁRIO

- ◆ votação em grupo; existência de rejeição quanto ao mérito; Comissão competentes (art. 189., II)

EMENDA COM PARECER DIVERGENTE

- ◆ votação (art. 189., § 2º)

EMENDA COM PARECER FAVORÁVEL

- ◆ votação em grupo; inexistência de manifestação em contrário (art. 189., § 1º, I)

EMENDA COM SUBEMENDA

- ◆ aprovação (art. 191., IX)
- ◆ votação separada (art. 191., XI)
- ◆ votação uma a uma; exceção; deliberação do Plenário; proposta (art. 191., IX)

EMENDA DA MESMA NATUREZA

- ◆ votação; preferência para a Comissão; precedência pela ordem inversa da apresentação (art. 191., XIII)

EMENDA DE COMISSÃO

- ◆ definição (art. 119., § 2º)
- ◆ numeração (art. 138., § 3º)
- ◆ proposição urgente; quórum; recebimento; prazo; apresentação em Plenário (art. 120., § 4º)
- ◆ votação; preferência; precedência pela ordem inversa da apresentação (art. 191., XIII)

EMENDA DE MÉRITO

- ◆ projeto de consolidação; destacadas para constituírem projeto autônomo; CCJC (art. 213., § 4º)

EMENDA DE PLENÁRIO

- ◆ apresentação

- apreciação preliminar; condições (art. 120., § 1º)
- discussão em apreciação preliminar; turno único; primeiro turno; Deputado ou Comissão (art. 120., I)
- discussão em segundo turno; Comissão; quórum (art. 120., II, a)
- discussão em segundo turno; subscrição; membros da Casa ou Líderes; quórum (art. 120., II, b)
- quórum (art. 120., III)
- redação final; condições para admissão (art. 120., § 2º)
- ◆ critérios; admissão; emendas de redação
 - projeto do SF (art. 120., § 3º)
 - PEC (art. 120., § 3º)
- ◆ distribuição e publicação (art. 121.)
- ◆ exame do mérito; adequação financeira ou orçamentária; aspectos jurídicos e legislativos; competência (art. 121., par. único)
- ◆ projeto de consolidação; encaminhamento; CCJC; parecer (art. 213., § 2º)
- ◆ projeto de lei; parte aprovada conclusivamente pelas Comissão (art. 120., § 5º)
- ◆ publicação e distribuição (art. 121.)

EMENDA DE REDAÇÃO

- ◆ critérios para admissão
 - projeto do SF (art. 120., § 3º)
 - PEC (art. 120., § 3º)
- ◆ definição (art. 118., § 8º)
- ◆ redação final
 - emendas da CD a PEC (art. 120., § 3º)
 - projeto oriundo do SF (art. 120., § 3º)
 - PEC (art. 195., *caput*)

EMENDA DESTACADA

- ◆ encaminhamento; votação; uso da palavra; autor; reqto.; destaque; relator e o primeiro signatário (art. 192., § 7º)
- ◆ projeto de código; encaminhamento de votação (art. 206., III)
- ◆ votação (art. 189., § 2º)
 - ordem (art. 191., VIII)
 - Plenário da CD; reqto. de Deputado (art. 189., § 3º)
 - reqto.; aprovação; votação em globo proibida (art. 190., *caput*, II)

EMENDA DO SENADO FEDERAL

- ◆ OD; pauta; preferência (art. 86., § 1º)
- ◆ projeto da CD

- distribuição às Comissão (art. 123.)
- numeração (art. 138., IV)
- ◆ proposição; iniciativa do Pres. da Rep.; proposição urgente (art. 151., I, m)

EMENDA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INCOMPATÍVEL

- ◆ votação proibida (art. 189., § 6º)

EMENDA INCONSTITUCIONAL OU INJURÍDICA

- ◆ votação proibida (art. 189., § 6º)

EMENDA MODIFICATIVA

- ◆ definição (art. 118., § 5º)
- ◆ votação; ordem (art. 191., VIII)

EMENDA NÃO ESCRITA

- ◆ definição (arts. 55., par. único, e 119., § 4º)

EMENDA OU PARTE DE EMENDA

- ◆ transformação; projeto autônomo; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., III)
- ◆ votação; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., II)

EMENDA OU SUBEMENDA

- ◆ apresentação; Comissão; atribuição (art. 57., IV)

EMENDA OU SUBSTITUTIVO

- ◆ PEC; parecer; relator; Comissão Especial; condições (art. 202., § 4º)

EMENDA PREJUDICADA

- ◆ projeto rejeitado (art. 191., VI)

EMENDA SUBSTITUTIVA

- ◆ definição (art. 118., § 4º)
- ◆ definição e numeração (art. 138., § 4º)
- ◆ votação; ordem (art. 191., VIII)

EMENDA SUPRESSIVA

- ◆ definição (art. 118., § 2º)
- ◆ projeto de consolidação; retirada de dispositivos conflitantes (art. 213., § 3º)
- ◆ votação; ordem (art. 191., VIII)

EMENDAS APRESENTADAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA

- ◆ Comissão; exame e decisão; prazo (art. 52., IV)

EMENTA

- ◆ proposição; conteúdo (art. 100., § 3º)

EMIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO

- ◆ CCJC (art. 32., IV, i)
- ◆ CREDN (art. 32., XV, d)
- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO

- ◆ produção e programação; CCTCI (art. 32., III, d)

EMPREGO

- ◆ política; CTASP (art. 32., XVIII, f)

EMPREGO, CARGO E FUNÇÃO

- ◆ serviços administrativos da CD; provimento pela Mesa (art. 15., XVIII)
- ◆ servidor da CD; projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVII)

EMPRESA

- ◆ brasileira de capital nacional; proteção e benefício especial temporário; CDEIC (art. 32., VI, g)
- ◆ estatal; CDEIC (art. 32., VI, g)
- ◆ mineração; CME (art. 32., XIV, e)
- ◆ pequeno porte *ver* MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ◆ regime jurídico; CDEIC (art. 32., VI, j)

EMPRESA ESTRANGEIRA

- ◆ aquisição; arrendamento; imóvel rural; CAPADR (art. 32., I, b, d)

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

- ◆ CFT (art. 32., X, l)

ENCAMINHAMENTO

- ◆ reqto. de informação; Min. de Estado; Primeiro-Secretário; regras (art. 116., *caput*)

ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO (ART. 192)

- ◆ aparte; não admissão (art. 176., § 2º, IV)
- ◆ autor; reqto.
 - escrito; deliberação; Plenário (art. 117., § 1º)
 - indeferido; recurso; prazo (art. 115., par. único)
 - urgência; prazo (art. 154., § 1º)
- ◆ bancada partidária; orientação; proposição; deliberação; Plenário; Líder (art. 10., IV)
- ◆ Comissão
 - Líder de Governo; Vice-Líder do Governo; reqto. de verificação; impossibilidade de votar (art. 11.)

- Líder; Vice-Líder; reqto. de verificação; impossibilidade de votar (art. 10., III)
 - ◆ Comissão; trabalhos; participação
 - Líder sem direito a voto; requisição de verificação (art. 10., III)
 - Vice-Líder sem direito a voto; requisição de verificação (art. 10., III)
 - ◆ Deputado Federal
 - contrário a reqto. de urgência; prazo (art. 154., § 1º)
 - prazo; proposição; regime de urgência; discussão (art. 157., § 3º)
 - ◆ Deputado Federal; uso da palavra (art. 74., VI)
 - proposição; regime de urgência; prazo (art. 157., § 3º)
 - proposição principal, substitutivo ou grupo de emendas (art. 192., § 5º)
 - ◆ destaque; reqto.; autor; uso da palavra; emenda destacada (art. 192., § 7º)
 - ◆ discussão; encerramento; reqto.; prazo (art. 178., § 2º)
 - ◆ discussão; proposição; regime de urgência
 - reqto.; encerramento; quórum (art. 157., § 3º)
 - uso da palavra; prazo (art. 157., § 3º)
 - ◆ eleição
 - inexistência (art. 192., § 8º)
 - reqto.; signatário e orador contrário (art. 192., § 8º)
 - ◆ emenda; grupo; Deputado ou relator; uso da palavra (art. 192., § 5º)
 - ◆ emenda destacada
 - projeto de código (art. 206., III)
 - uso da palavra; autor; reqto. de destaque, relator e o primeiro signatário (art. 192., § 7º)
 - ◆ Líder
 - orientação; bancada partidária; uso da palavra; encaminhamento de votação; prazo (art. 192., § 2º)
 - proposição sujeita a deliberação do Plenário; prazo (art. 11.)
 - uso da palavra; orientação da bancada; prazo (art. 192., § 2º)
 - ◆ Líder; reqto.
 - indefinido; recurso; prazo (art. 115., par. único)
 - urgência; prazo (art. 154., § 1º)
 - ◆ Líder do Governo; proposição; deliberação; Plenário; prazo (art. 11.)
 - ◆ orador
 - uso da palavra; limite; preferência; autor; relator (art. 192., § 1º)
 - uso da palavra; prazo; cômputo; questão de ordem (art. 192., § 3º)
 - ◆ Pres. da CD; convite; relator; relator substituto ou membro da Comissão; esclarecimento; parecer (art. 192., § 3º)
 - ◆ projeto por parte; oradores e Líderes (art. 192., § 6º)
 - ◆ proposição
 - regime de urgência; discussão; uso da palavra; prazo (art. 157., § 3º)
 - principal; formulação acessória; reqto.; uso da palavra; preferência assegurada (art. 192., § 1º)
 - ◆ recurso; reqto. indeferido; autor e Líder; prazo (art. 115., par. único)
 - ◆ reqto.
 - deliberação; Plenário; prazo (art. 110., § 1º)
 - destaque; uso da palavra; emenda destacada (art. 192., § 7º)
 - discussão; encerramento; prazo (art. 178., § 2º)
 - urgência; autor; Líder; relator; Deputado; prazo (art. 154., § 1º)
 - ◆ uso da palavra
 - Deputado ou relator; proposição principal; substitutivo ou grupo de emendas (art. 192., § 5º)
 - prazo (art. 192., *caput*)
- ## ENCERRAMENTO
- ◆ discussão
 - ausência de orador inscrito (art. 178., § 1º)
 - condições (art. 178.)
 - reqto.; proposição (art. 101., I, a, 2)
 - ◆ primeiro turno; OD; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD; prazo (art. 216., § 4º)
 - ◆ segundo turno; OD; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD; prazo (art. 216., § 5º)
- ## ENERGIA
- ◆ fontes convencionais e alternativas; CME (art. 32., XIV, c)
 - ◆ política e estrutura de preços; CME (art. 32., XIV, f)
 - ◆ política e modelo energético; CME (art. 32., XIV, a)
 - ◆ recursos energéticos; pesquisa e exploração; CME (art. 32., XIV, d)
 - ◆ regime jurídico dos recursos energéticos; CME (art. 32., XIV, i)

- ◆ setor energético; estrutura institucional; CME (art. 32., XIV, b)
- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

ENERGIA ELÉTRICA

- ◆ serviços; União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

ENTIDADE

- ◆ CD; providências; procedimentos legislativos; procedimentos administrativos; seu interesse
 - Ouvidoria Parlamentar; resposta (art. 21-A., V)
- ◆ credenciamento (arts. 259.-261.)

ENTIDADE CIENTÍFICA E CULTURAL

- ◆ CLP; parecer técnico; exposição; proposta (art. 32., XVII, b)
- ◆ CLP; parecer técnico; exposição; proposta (art. 32., XVII, b)
- ◆ pareceres técnicos; exposições; propostas; CLP (art. 32., XVII, b)
- ◆ sugestões de iniciativa legislativa; pareceres técnicos; exposições; propostas
 - sociedade civil; participação (art. 254., *caput*)
 - sociedade civil; participação (art. 254., *caput*)

ENTIDADE CIVIL

- ◆ projeto de lei de iniciativa popular; apresentação (art. 252., III)
- ◆ reunião; audiência pública; Comissões; condições (art. 255.)

ENTIDADE CIVIL ASSISTENCIAL

ver ENTIDADE CIVIL SOCIAL E ASSISTENCIAL

ENTIDADE CIVIL SOCIAL E ASSISTENCIAL

- ◆ regime jurídico; CSSF (art. 32., XVII, s)

ENTIDADE CULTURAL **ver** ENTIDADE CIENTÍFICA E CULTURAL

ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRETA

- ◆ credenciamento junto à CD; representante; atribuições (art. 259., § 2º)
- ◆ credenciamento junto à Mesa
 - esclarecimentos; Comissão; Lideranças; Deputados; órgãos de assessoramento (art. 259., *caput*)
 - indicação de representante (art. 259., § 1º)

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL **ver** SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE DE CLASSE DE GRAU SUPERIOR

- ◆ credenciamento junto à Mesa
 - esclarecimentos; Comissão; Lideranças; Deputados; órgãos de assessoramento (art. 259., *caput*)
 - indicação de representante (art. 259., § 1º)
- ◆ empregados e empregadores
 - credenciamento junto à CD; representante; atribuições (art. 259., § 2º)

ENTIDADE INTERNACIONAL MULTILATERAL E REGIONAL

- ◆ acordos de cooperação; CCTCI (art. 32., III, a)
- ◆ OIT; CTASP (art. 32., XVIII, j)
- ◆ público e privado; cooperação; política para mulheres; implementação; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., III)
- ◆ relações políticas, financeiras, monetárias, econômicas, comerciais, culturais, científicas e assistenciais; CREDN (art. 32., XV, a)
- ◆ União; participação; matéria; votação (art. 188., 2º, III)

ENTIDADE INTERNACIONAL REGIONAL

ver ENTIDADE INTERNACIONAL MULTILATERAL E REGIONAL

ENTIDADE NACIONAL

- ◆ público e privado; cooperação; política para mulheres; implementação; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., III)

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

- ◆ atuação; matéria; competência; colaboração; CSPCCO (art. 32., XVIII, i)
- ◆ nacional; internacional; direitos humanos; defesa; colaboração; CDHM (art. 32., VIII, c)

ENTIDADE ORGANIZADA DA SOCIEDADE CIVIL

- ◆ CLP; apresentação; sugestões de iniciativa legislativa (art. 32., XII, a)
- ◆ sugestões de iniciativa legislativa; pareceres técnicos; exposições; propostas
 - sociedade civil; participação (art. 254., *caput*)

ENTIDADE PÚBLICA *ver* AUTORIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA**ENTIDADE SUBVENCIONADA**

- ◆ fiscalização financeira; atribuição da Mesa (art. 15., XXVI)

ENTORPECENTES *ver* DROGAS E ENTORPECENTES**ENVIO DE TROPAS PARA O EXTERIOR**

- ◆ CREDN (art. 32., XV, g)

ESCRIVÃO

- ◆ inquérito; delito; edifícios da CD; designação; servidor da CD (art. 269., § 3º)
- ◆ serviço; designação; autoridade; Pres.; inquérito; funcionário estável; CD (art. 269., § 3º)

ESCRUTÍNIO SECRETO *ver* VOTAÇÃO SECRETA**ESPECTADOR *ver* VISITANTE****ESPETÁCULO PÚBLICO**

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, e)

ESTADO

- ◆ atividades econômicas; fiscalização e incentivo; CDEIC (art. 32., VI, j)
- ◆ organização; CCJC (art. 32., IV, d)

ESTADO DA FEDERAÇÃO

- ◆ criação; incorporação, subdivisão, desmembramento; CCJC (art. 32., IV, m)
- ◆ governador; correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ governador; falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
- ◆ incorporação; subdivisão; desmembramento; áreas; CCJC (art. 32., IV, m)
- ◆ interesse federal; assuntos; CINDRA (art. 32., II, e)
- ◆ intervenção federal; projeto; regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, II)

ESTADO DE DEFESA

- ◆ projeto em regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, II)
- ◆ PEC; CD; apreciação; proibição (art. 201., II)
- ◆ vigência; PEC; impossibilidade (art. 201., II)

ESTADO DE SÍTIO

- ◆ apreciação; pedido; urgência (art. 233., § 3º)
- ◆ decretação
 - envio; mensagem; Pres. da Rep.; CCJC (art. 233., § 2º)
 - prorrogação; autorização do CN (art. 233., § 1º)
- ◆ imunidade parlamentar
 - manutenção; quórum para suspensão (art. 233., *caput*)
 - proposição urgente (art. 151., I, b)
 - suspensão; deliberação; votação secreta (art. 188., *caput*)
 - suspensão; Mesa; recebimento; solicitação (art. 233., § 1º)
- ◆ projeto de resolução; elaboração; CCJC (art. 233., § 2º)
- ◆ projeto; regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, II)
- ◆ PEC; CD; apreciação; proibição (art. 201., II)
- ◆ vigência; PEC; impossibilidade (art. 201., II)

ESTADO ESTRANGEIRO

- ◆ União; relações; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

ESTATÍSTICA

- ◆ sistema nacional; CCTCI (art. 32., III, b)

ESTRANGEIRO

- ◆ entrada; extradição e expulsão
 - regime jurídico; CREDN (art. 32., XI, d)
 - União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ imóvel rural; aquisição ou arrendamento; CAPADR (art. 32., I, b, 4)
- ◆ regime jurídico
 - CCJC (art. 32., IV, i)
 - CREDN (art. 32., XV, d)
- ◆ trabalho; CTASP (art. 32., XVIII, d)

ESTUDO ESTRATÉGICO

- ◆ CREDN (art. 32., X, f)

EVENTO

- ◆ aprimoramento; processo legislativo; suplente de Secretário; representante; CD; designação; Presidência (art. 19-A., VI)

EX-DEPUTADO

- ◆ serviços da CD; utilização (art. 234.)

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

- ◆ proposição principal e emendas; Comissão Especial (art. 34., § 2º)

EXAME DO MÉRITO *ver também* MÉRITO

EXAME DO MÉRITO

- ◆ emenda de Plenário; adequação financeira ou orçamentária; aspectos jurídicos e legislativos; competência (art. 121., par. único)
 - proposição principal e emendas; Comissão Especial (art. 34., § 2º)

EXECUÇÃO FINANCEIRA

- ◆ balancetes analíticos; demonstrativos complementares; encaminhamento mensal; Mesa; apreciação (art. 265., § 3º)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ◆ balancetes analíticos; demonstrativos complementares; encaminhamento mensal; Mesa; apreciação (art. 265., § 3º)

EXECUÇÃO PATRIMONIAL

- ◆ balancetes analíticos; demonstrativos complementares; encaminhamento mensal; Mesa; apreciação (art. 265., § 3º)

EXONERAÇÃO

- ◆ cargo
 - Deputado; apresentação; ato de exoneração; reassunção; mandato parlamentar (art. 230., *caput*; § 2º)
 - Deputado; não reassunção; mandato parlamentar; prazo; falta de decoro parlamentar (art. 230., § 3º, art. 244., IV)
 - Deputado; não reassunção; mandato parlamentar; prazo; falta de decoro parlamentar (art. 230., § 3º; art. 294., IV)

EXPEDIENTE

- ◆ leitura
 - avulsos; publicação; distribuição; Mesa da CD; processo político-disciplinar; recebimento; prazo; improrrogabilidade; OD; pauta; inclusão (CEDP, art. 16., § 2º)
 - Mesa da CD; encaminhamento; avulsos; publicação; distribuição; OD; inclusão; COÉTICA; processo político-disciplinar; tramitação; Conclusão; recurso; CCJC; interposição (CEDP, art. 14., § 4º, VIII)
- ◆ leitura; parecer; CCJC
 - pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não; formação de culpa (art. 251., III)
 - processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)

- ◆ projeto de proposição; anúncio; retorno; Comissão (art. 134.)
- ◆ tempo reduzido; retardamento do início; Pequeno Expediente; falta de quórum (art. 79., § 3º)
- ◆ uso da palavra; Deputado (art. 74., II)

EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA *ver* PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

EXPORTAÇÃO

- ◆ produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura; política; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

EXPOSIÇÃO *ver* CONFERÊNCIA, EXPOSIÇÃO, PALESTRA OU SEMINÁRIO

EXTENSÃO RURAL

- ◆ CAPADR (art. 38., I, a, 4)

EXTERIOR

- ◆ envio de tropas; CREDN (art. 32., XV, g)
- ◆ viagem oficial; Deputado Federal; realização; poder público; recurso (CEDP, art. 17., I, g)

EXTINÇÃO

- ◆ regime de urgência; atendimento; regras (art. 156.)

FAIXA DE FRONTEIRA

- ◆ imóvel rural; aquisição ou arrendamento; CAPADR (art. 32., I, b, 4)
- ◆ defesa nacional; CREDN (art. 32., XV, h)

FALECIMENTO

- ◆ Chefe de Estado estrangeiro; congressista de qualquer legislatura; Pres. ou Vice-Pres. da Rep.; Pres. do STF ou de Tribunal Superior; Min. de Estado; Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
- ◆ Chefe; Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário; interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
- ◆ COÉTICA; membro
 - titular; mandato; término; vaga; verificação; pres.; declaração (CEDP, art. 7º, § 6º)
 - vaga; Deputado; impedimento; afastamento; exercício; mandato (CEDP, art. 7º, § 1º)
- ◆ congressista; legislatura; interrupção; discurso; sessão da CD (art. 76.)

- ◆ Deputado; vacância do mandato; declaração; Pres. da CD (art. 17., VI, f)
- ◆ Pres. da Rep.; Chefe do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário; levantamento; sessão da CD (art. 71., II)

FALTA *ver também* AUSÊNCIA

FALTA

- ◆ Deputados ausentes; Pequeno Expediente (art. 80., *caput*)
- ◆ Deputado; perda de lugar; Comissão; declaração; Pres. da CD (art. 17., III, b)

FAMÍLIA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, t)
- ◆ direito; CSSF (art. 32., XVII, u)

FÁRMACO *ver* MEDICAMENTO

FATO DETERMINADO

- ◆ apuração; CPI (art. 35.)
- ◆ conceito caracterizado; reqto.; constituição; CPI (art. 35., § 1º)

FAUNA

- ◆ CMADS (art. 32., XIII, b)
- ◆ regulamentação na Amazônia; CINDRA (art. 32., II, a, 4)

FAVORECIMENTO

- ◆ concessão; proposição; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ obtenção; cargo; poder e prerrogativa; uso; exercício; ascendência hierárquica; constrangimento; aliciamento; servidor; Deputado Federal; cidadão (CEDP, art. 5º, IV)

FEDERAÇÃO

- ◆ abolição; PEC; proibição (art. 201., II)

FINANÇAS *ver também* DIREITO

FINANCEIRO

- ◆ administração *ver* ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- ◆ execução *ver* EXECUÇÃO FINANCEIRA

FINANÇAS PÚBLICAS

- ◆ CFT (art. 32., X, g)
- ◆ proposição; adequação (art. 32., X, h)

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL

- ◆ atos; administração direta e indireta; pessoa física; entidade pública; subvenções pelo CN (art. 60., I)

- ◆ União; administração direta e indireta; sociedades e fundações; CFFC; CMP (art. 32., XI, b)
- ◆ União; entidades da administração pública; Comissão; acompanhamento (art. 24., IX)

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, c)

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- ◆ atos ou fatos sujeitos (art. 60., *caput*)
- ◆ atos; Poder Executivo
 - administração indireta (art. 60., II)
 - administração indireta; fiscalização pela Comissão; regras (art. 61., *caput*)
 - administração pública indireta; Comissão (art. 24., XI)
 - Comissão; análise da proposta (art. 61., II)
 - Comissão; auxílio do TCU (art. 60., § 1º)
 - Comissão; prazo; convocações; prestação de informação; informações, entrega de documentos públicos, diligências e perícias (art. 61., § 2º)
 - Comissão; prazos; infrator; apuração de responsabilidade (art. 61., § 3º)
 - Comissão; relatório final; encaminhamento (art. 61., IV)
 - divulgação; proibição (art. 61., § 4º)
 - proposta de fiscalização; apresentação pela Comissão (art. 61., I)
 - relator da Comissão; relatório prévio; implementação (art. 61., III)
- ◆ mandato
 - petições, reclamações ou representações; pessoa física ou jurídica; autoridades e entidades públicas; Deputados (art. 60., IV)
- ◆ proposta *ver* PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
- ◆ uso de defensivos agrotóxicos; agropecuária; CAPADR (art. 32., I, a, 11)

FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

- ◆ administração direta e indireta; acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
- ◆ entidades subvencionadas; atribuição da Mesa (art. 15., XXVI)
- ◆ União
 - acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
 - administração direta e indireta; CFFC (art. 32., XI, b)

FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL

- ◆ administração direta e indireta; acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
- ◆ União
 - acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
 - administração direta e indireta; CFFC (art. 32., XI, b)

FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ◆ administração direta e indireta; acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
- ◆ União
 - acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
 - administração direta e indireta, CFFC (art. 32., XI, b)
 - Comissão Permanente (art. 22., I)

FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL

- ◆ administração direta e indireta; acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
- ◆ União
 - acompanhamento; Comissão Permanente (art. 24., IX)
 - administração direta e indireta; CFFC (art. 32., XI, b)

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

- ◆ CFT (art. 32., X, I)

FLAGRANTE

- ◆ Deputado; prisão; processo criminal; CCJC; procedimentos (art. 251., I, a e b)
- ◆ crime inafiançável
 - delito; edifícios da CD; prisão; agente da infração (art. 269., § 5º)

FLORA

- ◆ CMADS (art. 32., XIII, b)
- ◆ regulamentação; Amazônia; CINDRA (art. 32., II, a, 4)

FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES

- ◆ CREDN (art. 32., XV, g)
- ◆ Deputado; incorporação; CCJC (art. 32., IV, p)
- ◆ fixação dos efetivos; projeto; regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, V)

- ◆ incorporação de Deputado; licença; CD (art. 231., § 6º)
- ◆ sessão secreta; deliberação; projeto; fixação ou modificação dos efetivos (art. 92., par. único, I)

FORÇAS BRASILEIRAS

- ◆ remessa para o exterior; proposição urgente (art. 151., a)

FORÇAS ESTRANGEIRAS

- ◆ território nacional
 - passagem; permanência; CREDN (art. 32., XV, g)
 - reunião secreta; Comissão (art. 48., § 2º, II)
 - trânsito ou permanência; deliberação; sessão secreta (art. 92., par. único, III)
 - trânsito; permanência; permissão; proposição urgente (art. 151., I, g)
 - União; permissão; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

FORMAÇÃO DE CULPA

- ◆ autorização; atribuições da CCJC e do Plenário; desempenho pela CRCN ou pela Mesa (art. 251., par. único)
- ◆ Deputado; autorização; CCJC; parecer; aprovação; quórum (art. 251., IV)
- ◆ processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não; parecer; prazo; CCJC (art. 251., II)

FRAUDE

- ◆ andamento; trabalho legislativo; alteração; resultado; deliberação (CEDP, art. 4º, IV)
- ◆ registro; presença; sessão; reunião; Comissão (CEDP, art. 5º, IX)

FRONTEIRA

- ◆ faixa *ver* FAIXA DE FRONTEIRA

FUMO

- ◆ Plenário da CD; proibição (art. 73., XIV)

FUNÇÃO *ver* CARGO

FUNCIONÁRIO

- ◆ requisição por CPI; serviços administrativos da CD; órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta e fundacional; Poder Judiciário (art. 36., I)
- ◆ sessão secreta; retirada (art. 93., *caput*)
- ◆ CD
 - estável; designação; serviço de escrivão; autoridade; Pres.; inquérito (art. 269., § 3º)

- Plenário; ingresso permitido (art. 77., *caput*)

FUNÇÃO PÚBLICO *ver* SERVIDOR PÚBLICO

FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL *ver* ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÕES PÚBLICAS *ver* ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

FUNDAMENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

- ◆ iniciativa coletiva (art. 103., *caput*)

GABINETE

- ◆ verba; uso; cargo; exercício; princípio fixado; CF (CEDP, art. 5º, VII)

GALERIA

- ◆ público
 - acesso; sessões da CD (art. 77., § 4º)
 - acesso; sessões do Plenário (art. 272., *caput*)
 - comportamento inconveniente; consequências (art. 272., par. único)

GARANTIAS E DIREITOS INDIVIDUAIS

- ◆ abolição; PEC; proibição (art. 201., II)

GDF *ver* GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF)

GÊNERO

- ◆ igualdade *ver* IGUALDADE DE GÊNERO

GESTÃO

- ◆ documentação governamental; CCULT (art. 32., XXI, d)
- ◆ patrimônio arquivístico nacional; CCULT (art. 32., XXI, d)

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- ◆ normas; obediência; direito financeiro; licitações e contratos administrativos (art. 265., § 5º)

GESTÃO PATRIMONIAL

- ◆ normas; obediência; direito financeiro; licitações e contratos administrativos (art. 265., § 5º)

GOVERNADOR

- ◆ estado
 - correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
 - falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
- ◆ território
 - correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
 - falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
- ◆ Distrito Federal
 - correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
 - falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)

GOVERNO

- ◆ gestão da documentação; CCULT (art. 32., XXI, d)
- ◆ Líder *ver* LÍDER DO GOVERNO
- ◆ Liderança; uso da palavra; Comunicação de Liderança; prazo (art. 89., *caput*)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF)

- ◆ polícia civil e militar; efetivo; requisição; Mesa da CD (art. 270., par. único)

GOVERNO ESTRANGEIRO

- ◆ correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ correspondência; representante no Brasil; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)

GOVERNO FEDERAL

- ◆ Liderança e Vice-Liderança; indicação; Pres. da Rep. (art. 11.)
- ◆ Sede
 - transferência temporária; CCJC (art. 32., IV, n)
 - transferência temporária; proposição urgente (art. 151., I, f)
 - transferência; proposição urgente (art. 151., I, f)

GRANDE EXPEDIENTE

- ◆ absorção do tempo; orador; OD (art. 66., § 2º)
- ◆ comemorações; assunto de alta significação nacional; recepções de altas personalidades (art. 88.)
- ◆ homenagem; observação do previsto; sessão solene (art. 68., § 2º)
- ◆ início e duração (art. 66., II)

- ◆ lista de oradores; organização; sorteio eletrônico; Mesa da CD; competência; ato; disciplinamento; forma (art. 87., § 1º)
- ◆ Min. de Estado
 - uso da palavra; comparecimento espontâneo; Plenário da CD; Plenário das Comissões (art. 222., *caput*)
 - uso da palavra; prazo (art. 221., § 1º)
- ◆ orador; uso da palavra; tribuna; microfones de aparte; sessões da CD (art. 73., IV)
- ◆ prazo; Deputado; uso da palavra (art. 87., *caput*)
- ◆ recepção de altas personalidades (art. 88.)
- ◆ sessão de debates (art. 66., § 3º)
- ◆ sessões públicas (arts. 87. e 88.)
- ◆ uso da palavra
 - Deputado Federal; falta de vaga; inscrição; assguramento; preferência (art. 87., § 3º)
 - Deputado Federal; prazo (art. 87., *caput*)
 - limite; forma; Deputado Federal (art. 87., § 2º)
 - sessão; horário (CEDP, art. 13., VI, a)

GRAVAÇÃO

- ◆ sessões da CD; autorização pelo Pres. (art. 78.)
- ◆ Trabalhos das Comissões
 - autorização (art. 57., XIX)
 - Mesa; diretrizes (art. 57., XIX)

GREVE

- ◆ direito; CTASP (art. 32., XVIII, g)

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

- ◆ projeto de consolidação
 - exame (art. 212., § 1º)
 - publicação; *DOL*; *DCD* (art. 212., § 2º)

GRUPOS DE TRABALHO

- ◆ aperfeiçoamento; processo legislativo; processo administrativo; presidência; designação; suplente de Secretário; integrar (art. 19-A., VIII)

GUERRA *ver* CONFLITO INTERNACIONAL

HABITAÇÃO

- ◆ sistema financeiro
 - CDU (art. 32., VII, a)
 - CFT (art. 32., X, b)

HEMODERIVADOS *ver* SANGUE E HEMODERIVADOS

HIGIENE

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, g)

HOMENAGEM

- ◆ Grande Expediente; observação do previsto para a sessão solene (art. 68., § 2º)
- ◆ reço.; requisito para ser submetido ao Plenário (art. 68., IV)
- ◆ sessões da CD (art. 68.)
 - orador inscrito; pronunciamentos; direito à publicação e divulgação (art. 68., § 2º, III)
 - periodicidade; quantidade (art. 68., § 2º, I)
 - prorrogação (art. 72., *caput*)
 - requisitos (art. 68., § 2º, I-III)
 - uso da palavra; prazo (art. 68., § 2º, II)

HOMENAGEM CÍVICA

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, g)

IDOSO

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, t)
- ◆ proteção; assistência oficial; CSSF (art. 32., XVII, r)

IGUALDADE DE GÊNERO

- ◆ promoção; programa de governo; execução; fiscalização e acompanhamento; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., II)

ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER

- ◆ Ouvidoria Parlamentar; proposição de medidas (art. 21-A., II)
- ◆ Ouvidoria Parlamentar; recebimento; reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas; exame; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A., I, b)

ILÍCITO

- ◆ apuração de notícias; sindicância ou inquérito; promoção; edifícios da CD; Deputado; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., III)

IMAGEM DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ suplente de Secretário
 - propor à Mesa; preservação; promoção; imagem (art. 19-A., IV)

IMAGEM DO PODER LEGISLATIVO

- ◆ Suplente de Secretário
 - propor à Mesa; preservação; promoção; imagem (art. 19-A., IV)

IMAGEM E SOM

- ◆ Exploração dos serviços; CCTCI (art. 32., II, h)
- ◆ Serviços; União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

IMIGRAÇÃO *ver* EMIGRAÇÃO E IMIGRAÇÃO**IMINENTE PERIGO**

- ◆ requisição civil e militar; CREDN (art. 32., XV, j)

IMÓVEL RESIDENCIAL

- ◆ CD; ocupação
 - contrato-padrão; Mesa (art. 266., par. único)
 - normas (art. 266., par. único)

IMÓVEL RURAL

- ◆ estrangeiro; faixa de fronteira; aquisição ou arrendamento; CAPADR (art. 32., I, b, 4)
- ◆ regularização dominial e ocupação; CAPADR (art. 32., I, b, 3)
- ◆ uso ou posse temporária; CAPADR (art. 32., I, b, 1)

IMPEDIMENTO

- ◆ Deputado; votação; Comunicação à Mesa (art. 180., § 6º)

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

- ◆ política; CDEIC (art. 32., VI, e)

IMPOSTO *ver também* TRIBUTO**IMPOSTO**

- ◆ decretação; guerra externa; proposição urgente (art. 151., I, d)

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

- ◆ declaração
 - autuação; comprovante de entrega; fornecimento; características; Deputado Federal (CEDP, art. 18., § 1º)
 - retificação; autorização; órgão da CD; solicitação; Deputado Federal; Assunção; mandato parlamentar; posse (CEDP, art. 18., I)

IMPrensa

- ◆ credenciamento (arts. 259.-261.)
- ◆ direito; CCULT (art. 32., XXI, b)

- ◆ divulgação ampla; Ouvidoria Parlamentar; iniciativa provocada; iniciativa implementada (art. 21-D.)
- ◆ liberdade; CCTCI (art. 32., III, c)
- ◆ órgão *ver* ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO OU DE IMPRENSA
- ◆ profissionais; acesso; dependências privativas da CD; credenciamento (art. 260., § 1º)
- ◆ representante; credenciamento; atribuições (arts. 260. e 261.)

IMUNIDADE/PRERROGATIVA/Franquia

- ◆ Deputado Federal; asseguração; CF; legislação; RICD; garantia; exercício; mandato parlamentar; defesa; Poder Legislativo (CEDP, art. 2º)

IMUNIDADE PARLAMENTAR

- ◆ Deputado
 - estado de sítio; suspensão; votação secreta (art. 188., *caput*, I)
 - investidura em outros cargos (art. 231., § 7º)
- ◆ estado de sítio; manutenção; quórum para suspensão (art. 233., *caput*)
- ◆ suspensão; estado de sítio
 - membros da CD; votação; escrutínio secreto; sistema eletrônico; apuração; nomes; votantes; resultado final (art. 188., *caput*, IV)
 - Mesa; recebimento; solicitação (art. 233., § 1º)
 - proposição urgente (art. 151., I)

IMUNIZAÇÃO

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, d)

INADEQUAÇÃO OU INCOMPATIBILIDADE FINANCEIRA OU ORÇAMENTÁRIA

- ◆ inconstitucionalidade ou injuridicidade; proposição; emenda; votação (art. 147., § 1º)

INADMISSIBILIDADE

- ◆ PEC; autor; providências (art. 202., § 1º)

INATIVO

- ◆ regime jurídico; CTASP (art. 32., XIII, g)
- ◆ servidor da CD; concessões; Mesa (art. 15., XVIII)

INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA

- ◆ Deputado; junta médica; comprovação
 - composição (art. 237., § 2º)
 - nomeação; Mesa da CD (art. 237., *caput*)

INCENTIVO FISCAL

- ◆ agricultura; CAPADR (art. 32., I, a, 2)

INCENTIVO REGIONAL

- ◆ Amazônia; CINDRA (art. 32., II, b)
- ◆ CINDRA (art. 32., II, c)

INCONSTITUCIONALIDADE OU INJURIDICIDADE E INADEQUAÇÃO

- ◆ incompatibilidade financeira ou orçamentária; proposição; emenda; votação (art. 147., § 1º)

INDICAÇÃO

- ◆ arquivamento (art. 113., § 2º, IV)
- ◆ autor; oferecimento; projeto próprio (art. 113., § 2º, IV)
- ◆ CPI; relatório; encaminhamento; Mesa; oferecimento de; prazo; inclusão; OD (art. 37., I)
- ◆ definição (art. 113., I-II)
- ◆ Deputado Federal
 - apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
 - presidência de inquérito; delito; edifícios da CD; Corregedor ou Corregedor substituto (art. 269.)
- ◆ leitura; súmula; Mesa; publicação (art. 113., § 2º, I)
- ◆ normas para elaboração (art. 113., §§ 1º e 2º, I-V)
- ◆ numeração (art. 138., I, g)
- ◆ objeto de reqto. escrito (art. 113., § 1º)
- ◆ parecer da Comissão
 - oferecimento de projeto; tramitação (art. 113., § 2º, III)
 - prazo (art. 113., § 2º, II)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
- ◆ rejeição (art. 113., § 2º, V)
- ◆ sugestão; relatório circunstanciado; CPI (art. 37., I)

INDICIADO

- ◆ CPI; oitiva (art. 36., II)

INDÍGENA *ver* ÍNDIO

ÍNDIO

- ◆ Amazônia, CINDRA (art. 32., II, a, 3)
- ◆ CDHM (art. 32., VIII, e)
- ◆ regime de ocupação de terra; CDHM (art. 32., VIII, e)

INDIVÍDUO

- ◆ direitos e garantias; PEC; proibição (art. 201., II)

INDÚSTRIA

- ◆ CDEIC (art. 32., VI)
- ◆ metrologia, normalização e qualidade industrial; CDEIC (art. 32., VI, p)
- ◆ política; CDEIC (art. 32., VI, c)
- ◆ propriedade industrial; proteção; CDEIC (art. 32., VI, n)
- ◆ qualidade; política e sistema nacional; CDEIC (art. 32., VI, o)

INDÚSTRIA DE COMPUTAÇÃO

- ◆ aspecto estratégico; CCTCI (art. 32., III, f)

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, n)

INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, n)

INDUSTRIALIZAÇÃO

- ◆ minérios; CME (art. 32., XIV, g)

INFORMAÇÃO

- ◆ caráter reservado
 - publicação; proibição (art. 98., § 5º)
 - solicitação por Comissão; autorização do Pres.; entrega ao Pres. de Comissão (art. 98., § 5º)
 - solicitação por Deputado; leitura a este pelo Pres. da CD (art. 98., § 5º)
- ◆ direito; CCULT (art. 32., XXI, b)
- ◆ falsa; declaração; prestação (CEDP, art. 4º, V)
- ◆ fiscalização e controle
 - atos do Poder Executivo; Comissão; prazo (art. 61., § 2º)
 - atos do Poder Executivo; Comissão; prazo; infrator; apuração de responsabilidade (art. 61., § 3º)
- ◆ órgãos da CD; colaboração preferencial; execução dos trabalhos; CONLE (art. 278., § 2º)
- ◆ ordem dos trabalhos; agenda mensal; OD; reqto; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., IX)
- ◆ Ouvidor-Geral; solicitação; órgão ou servidor da CD (art. 21-C., I)
- ◆ publicação; sessões da CD; autorização; Pres. da CD (art. 17., I, I)
- ◆ Min. de Estado; prestação
 - reqto.; encaminhamento; Comissão (art. 24., V)
 - convocação pessoal; Comissão Permanente (art. 24., IV)

- ◆ solicitação pela CD
 - reqto. de Deputado ou Comissão; normas para publicação em ata impressa (art. 98., § 4º)
 - reqto. de Deputado ou Comissão; original; recolhimento ao arquivo (art. 98., § 4º)

INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

- ◆ estudos estratégicos e atividades; CREDN (art. 32., XV, f)

INFORMAÇÃO OFICIAL SIGILOSA

- ◆ conhecimento; revelação; RICD (CEDP, art. 5º, VI)

INFORMAÇÃO POR ESCRITO

- ◆ pedido; Comissão Permanente; Min. de Estado; Mesa (art. 24., V)

INFORMAÇÃO RELEVANTE

- ◆ omissão intencional (CEDP, art. 4º, V)

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- ◆ CPI; requisição de órgãos e entidades da administração pública (art. 36., II)
- ◆ Ouvidor-Geral; solicitação; qualquer órgão; qualquer servidor; CD (art. 21-C, I)
- ◆ publicação; inteiro teor; resumo; referência na ata; autorização; Pres. da CD (art. 17., I, I)

INFORMÁTICA

- ◆ CCTCI (art. 32., III, e)
- ◆ política nacional; CCTCI (art. 32., III, i)
- ◆ regime jurídico; CCTCI (art. 32., III, j)
- ◆ sistema; apoio; consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)
- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

INFRAÇÃO

- ◆ pena; fixação; aplicação; incidência; COÉTICA; prerrogativa regimental; alcance; Deputado Federal; atuação parlamentar; pregressa; motivação; consequência (CEDP, art. 13., VII)
- ◆ proibições constitucionais; Deputado; representação popular; CCJC (art. 240., § 3º)

INFRAÇÃO DISCIPLINAR

- ◆ porte de arma; edifícios da CD (art. 271.)

INFRAÇÕES PENAIIS COMUNS

- ◆ Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado
 - aprovação; instauração; processo criminal (art. 217.)

- instauração de processo; autorização (art. 188., § 2º, IV)
- instauração; processo criminal; solicitação; processo criminal; solicitação; instauração; Pres. do STF (art. 217.)
- normas; instauração; processo criminal; CCJC (art. 217.)
- processo criminal; parecer; CCJC; leitura; publicação; distribuição; prazo; inclusão na OD (art. 217.)
- processo criminal; prazo para parecer; ofercimento de projeto de resolução; CCJC (art. 217.)

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

- ◆ CVT (art. 32., XX, f)
- ◆ serviços; União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

INFRAESTRUTURA URBANA

- ◆ saneamento básico; CDU (art. 32., VII, a)

INICIATIVA

- ◆ projeto de código; recebimento ou apresentação; prazo; inclusão na OD (art. 205., *caput*)
- ◆ projeto de lei em regime de urgência; Pres. da Rep.
 - apreciação; normas (art. 204.)
 - emendas do SF; prazo; apreciação pela CD (art. 204., II)
 - prazo; inclusão; OD; votação (art. 204., I)
 - prazo; solicitação da urgência (art. 204., § 1º)
 - prazos regimentais; suspensão durante o recesso (art. 204., § 2º)
- ◆ proposição
 - Deputado; apresentação individual ou coletiva (art. 102.)

INICIATIVA COLETIVA

- ◆ proposição
 - obtenção de quórum (art. 102., § 3º)
 - retirada; reqto.; quórum (art. 104., *caput* e § 2º)

INICIATIVA POPULAR

- ◆ lei (art. 252.)
- ◆ projeto **ver** PROJETO DE INICIATIVA POPULAR
- ◆ proposição; não arquivamento (art. 105., *caput* e IV)

INJURIDICIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE

- ◆ inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária; proposição; emenda; votação (art. 145., § 1º)

INQUÉRITO

- ◆ abertura; Pres. da CD; conhecimento do fato; requisição; Corregedoria Parlamentar; apuração de responsabilidades; proposição de sanções; repressão disciplinar; Deputado; excesso cometido; edifícios da CD (art. 268.)
- ◆ abertura; proposição; Ouvidoria Parlamentar; apuração de irregularidades (art. 21-A., IV)
- ◆ Comissão Parlamentar *versus* COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)
- ◆ conclusão; envio; autoridade judiciária competente. (art. 269., § 4º)
- ◆ delito
 - edifícios da CD; conclusão; encaminhamento; autoridade judiciária competente (art. 269., § 4º)
 - edifícios da CD; escrivão; designação; servidor da CD (art. 269., § 3º)
 - edifícios da CD; observação; Código de Processo Penal; regulamentos policiais do Distrito Federal (art. 269., § 1º)
 - edifícios da CD; solicitação; cooperação técnica de órgãos policiais; requisição; servidores (art. 269., § 2º)
 - instauração; edifícios da CD; Diretor de serviços de segurança; Corregedor ou Corregedor substituto (art. 269.)
- ◆ Código de Processo Penal; regulamentos policiais; Distrito Federal; observação (art. 269., § 1º)
- ◆ Pres.; designação; serviço de escrivão; funcionário estável da CD (art. 269., § 3º)
- ◆ promoção; apuração; notícia de ilícitos; edifícios da CD; Deputado; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., III)
- ◆ promoção; apuração; notícia de ilícitos; edifícios da CD; Deputado; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., III)
- ◆ realização; solicitação; CD; cooperação técnica; órgãos policiais especializados; requisição; servidor para auxílio (art. 269., § 2º)

INSCRIÇÃO

- ◆ Deputado
 - OD (art. 171., *caput*, §§ 1º-3º)

- Pequeno Expediente; prazo; preferência (art. 81., § 2º)
- uso da palavra; permuta entre os Deputados; perda (art. 171., § 2º)
- ◆ Discussão; Deputado; declaração de apoio ou desaprovação à proposição (art. 172., § 1º)
- ◆ orador; expediente; transferência para a sessão seguinte (art. 81., § 4º)

INSPEÇÃO *versus* PERÍCIA, INSPEÇÃO E AUDITORIA

INSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- ◆ credenciamento junto à CD; representante; atribuições (art. 259., § 2º)
- ◆ credenciamento junto à Mesa; esclarecimentos; Comissão; Lideranças; Deputados; órgãos de assessoramento (art. 259., *caput*)

INSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA E REPRESENTATIVA

- ◆ zelo; prestígio; aprimoramento; valorização; prerrogativa; Poder Legislativo (CEDP, art. 3º, III)

INTELECTO

- ◆ direito de expressão de atividade; CCULT (art. 32., XXI, b)

INTERESSE PÚBLICO

- ◆ promoção; defesa (CEDP, art. 3º, I)
- ◆ proposição; exame; apreciação; voto (CEDP, art. 3º, VI)

INTERPELAÇÃO

- ◆ aparte; normas (art. 220., § 3º)
- ◆ Comissão; audiência pública; expositor; prazo; resposta (art. 256., § 5º)
- ◆ Deputado Federal; Min. de Estado; prazo (art. 221., § 2º)
- ◆ expositor; resposta; reunião; audiência pública; Comissão (art. 256., § 5º)
- ◆ Min. de Estado
 - convocação; CD; normas (art. 220., § 3º)
 - resposta; interpeção (art. 221., §§ 3º e 4º)
- ◆ orador; reunião; audiência pública; proibição; interpeção (art. 256., § 3º)
- ◆ prazo; Deputado Federal
 - expositor; reunião de audiência pública das Comissões (art. 256., § 5º)
 - Min. de Estado (art. 221., § 2º)
- ◆ reunião; audiência pública; Comissão; expositor; prazo (art. 256., § 5º)
- ◆ resposta; prazo (art. 221., §§ 3º-4º)

INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA *ver*
PROFISSIONAL OU INSTITUIÇÃO
ESPECIALIZADA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- ◆ autorização para funcionamento; CFT (art. 32., X, a)

INSTITUIÇÃO PRIVADA DE SAÚDE

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, e)

INSUMO AGROPECUÁRIO

- ◆ Política; CAPADR (art. 32., I, a, 12)

INTEGRAÇÃO

- ◆ Amazônia; CINDRA (art. 32., II, b)

INTEGRAÇÃO REGIONAL

- ◆ CINDRA (art. 32., II, c)
- ◆ Amazônia, CINDRA (art. 32., II, a, 1)

INTERNET

- ◆ acesso; Deputado Federal; dados; Saimp; armazenamento; cidadão; disposição; SGM; solicitação (CEDP, art. 17., par. único)

INTERESSE PÚBLICO

- ◆ Deputado; promoção perante as administrações, autoridades ou entidades; direito assegurado (art. 226., V)
- ◆ relevante; convocação extraordinária; CN; decisão conjunta; Pres. do SF e da CD (art. 17., VI, c)

INTERSTÍCIO

- ◆ dispensa; inclusão; matéria constante da agenda mensal; OD (art. 150., par. único)
- ◆ matéria
 - prazo; distribuição; avulsos dos pareceres das Comissões; início; discussão ou votação correspondente (art. 150., I)
 - sem emendas; aprovação; início; turno seguinte; prazo (art. 150., II)

INTERVENÇÃO EM PAÍS ESTRANGEIRO *ver*
LITÍGIO INTERNACIONAL

INTERVENÇÃO FEDERAL

- ◆ CCJC (art. 32., IV, j)
- ◆ estado da Federação; projeto; regime de urgência; ordem de preferência (art. 159., § 2º, II)
- ◆ modificação das condições; proposição urgente (art. 151., I, h)

INVESTIGAÇÃO *ver* DILIGÊNCIA E
INVESTIGAÇÃO

IRPF *ver* IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA
FÍSICA (IRPF)

IRREGULARIDADE

- ◆ abertura; sindicância; inquérito; apuração; Ouvidoria Parlamentar; proposta (art. 21-A., IV)
- ◆ grave; prática; mandato parlamentar; desempenho; dignidade (CEDP, art. 4º, VI)

IRRIGAÇÃO

- ◆ política e programa nacional; CAPADR (art. 32., I, a, 8)

JAZIDA MINERAL

- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

JORNALISTA

- ◆ credenciamento; ônus ou vínculo trabalhista; CD (art. 261.)
- ◆ dependências privativas da CD; acesso; credenciamento (art. 260., § 1º)

JORNALISTA CREDENCIADO

- ◆ congregação em comitê; junto à Mesa (art. 260., § 2º)
- ◆ Plenário; ingresso permitido (art. 77., *caput*)
- ◆ sessão da CD; tribuna de honra; lugar reservado (art. 77., § 3º)

JUIZ FEDERAL *ver* MAGISTRATURA
FEDERAL

JURIDICIDADE *ver também* ADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA,
CONSTITUCIONALIDADE E
JURIDICIDADE

JURIDICIDADE

- ◆ adequação financeira e orçamentária e constitucionalidade; proposição; reconhecimento pelo Plenário; não arguição em contrário (art. 147.)
- ◆ constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária; proposição; apreciação preliminar; Plenário (art. 145., *caput*)
- ◆ matéria; parecer terminativo; CCJC (art. 54., I)
- ◆ proposição; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)

JUSTIÇA

- ◆ CCJC (art. 32., IV, a-q)
- ◆ função essencial; CCJC (art. 32., IV, d)

JUSTIÇA AGRÁRIA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, b)

JUSTIÇA DESPORTIVA

- ◆ CTD (art. 32., XIX, e)

JUSTIÇA DO TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, h)

JUSTIÇA ELEITORAL

- ◆ convocação; eleição; preenchimento; vaga; Deputado Federal; inexistência de Suplente (art. 242.)
- ◆ diploma expedido; candidato diplomado; Deputado; apresentação (art. 3º)
- ◆ documento hábil; instrução; projeto de lei de iniciativa popular (art. 252., IV)

JUSTIÇA FEDERAL

- ◆ decretação; perda de mandato; Deputado (art. 240., V)

LAVAGEM DE DINHEIRO

- ◆ combate; CSPCCO (art. 32., XVI, b)

LDO *ver* LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

LEGALIDADE

- ◆ proposição; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)

LEGENDA PARTIDÁRIA

- ◆ comunicação; candidato diplomado; Deputado (art. 3º)
- ◆ Deputado; mudança; perda automática; cargo; Mesa (art. 8º, § 5º)
- ◆ Deputado diplomado; prazo para apresentação (art. 3º, *caput*)
- ◆ mudança; Pres. ou Vice-Pres. de Comissão; cargo; perda automática; vaga; preenchimento; dispositivo; aplicação (art. 40., § 2º)

LEGISLAÇÃO

- ◆ respeito; cumprimento (CEDP, art. 3º, II)
- ◆ tributos; CFT (art. 32., IX, j)

LEGISLAÇÃO CODIFICADA

- ◆ alteração; proposição; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)

LEGISLAÇÃO DE DEFESA ECOLÓGICA

- ◆ CMADS (art. 32., XIII, a)

LEGISLAÇÃO DE DEFESA DE TRÁFEGO

- ◆ CVT (art. 32., XX, h)

LEGISLAÇÃO DE DEFESA NACIONAL

- ◆ CREDN (art. 32., XV, i)

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

- ◆ CVT (art. 32., XX, h)

LEGISLAÇÃO PENAL

- ◆ segurança pública; CSPCCO (art. 32., XVI, f)

LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL

- ◆ segurança pública; CSPCCO (art. 32., XVI, f)

LEGISLATURA

- ◆ Comissão Permanente; inalteração; número de vagas; representação partidária (art. 26., § 4º)
- ◆ contagem; Mesa da CD; designação; continuidade histórica; instituição parlamentar do Brasil (art. 279.)
- ◆ diplomação, Deputado, Art. 4º, § 6º II
- ◆ número de ordem; designação pela Mesa (art. 279.)
- ◆ encerramento; COÉTICA; novo integrante; posse exercício; cessamento (CEDP, art. 7º, *caput*)
- ◆ existência circunscrita; Bloco Parlamentar; apresentação; Mesa; registro e publicação; ato de criação e alterações posteriores (art. 12., § 5º)
- ◆ início dos trabalhos; número de membros efetivos; Comissão Permanente; ato da Mesa; fixação; Colégio de Líderes; oitava (art. 25., *caput*)
- ◆ manutenção; distribuição; vagas; Comissão Permanente; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 26., *caput*)
- ◆ pena disciplinar; recebimento; prerrogativa regimental; suspensão; mandato parlamentar; exercício; anais ou arquivos; CD; registro (CEDP, art. 7º, § 2º, II)
- ◆ primeira sessão legislativa; representação numérica; Comissão Permanente; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 28., *caput*)
- ◆ primeira sessão preparatória
 - primeira sessão legislativa (art. 4º, § 6º, I)
 - realização; verificação; quórum; eleição da Mesa (art. 6º)

- ◆ proposição; reabertura; recepção de emendas; discussão encerrada (art. 166.)
- ◆ segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; eleição do Pres.; membros da Mesa; Suplentes dos Secretários; mandato de dois anos; vedação; recondução (art. 5º)
- ◆ término; extinção; Comissão Temporária (art. 22., II)
- ◆ votação nominal; proposição; Deputado Federal; apreciação (CEDP, art. 17., I, i)

LEI

- ◆ aplicação em época certa e próxima; adoção ou alteração; repto. de urgência (art. 153., III)
- ◆ iniciativa popular (art. 252.)
- ◆ projeto *ver* PROJETO DE LEI
- ◆ transcrição; obrigatoriedade; acompanhamento; projeto de proposição (art. 112.)

LEI COMPLEMENTAR À CONSTITUIÇÃO

- ◆ projeto *ver* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

- ◆ aprovação; CN; não interrupção; sessão legislativa ordinária (art. 2º, § 3º)
- ◆ proposição
 - adequação; CFT (art. 32., X, h)
 - compatibilização ou adequação; CFT (art. 53., II)
 - parâmetros; privativa; CD; projeto de resolução; Mesa; organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração (art. 15., XVII)

LEI ORDINÁRIA

- ◆ projeto; função legislativa; CD (art. 108.)

LEIS TRIBUTÁRIAS

- ◆ proposição; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)

LEITURA

- ◆ expediente; parecer; CCJC; deferimento ou não; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não formação de culpa (art. 251., III)
- ◆ matéria sujeita ao conhecimento do Plenário; repto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., III)

- ◆ parecer
 - CCJC; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
 - Comissão; dispensa (art. 57., VI)

LIBERDADE DE IMPRENSA

- ◆ CCTCI (art. 32., III, c)

LIBERDADES FUNDAMENTAIS *ver* DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

LICENÇA

- ◆ Deputada Federal
 - licença-gestante; obtenção; CF (art. 235., § 1º)
- ◆ Deputado Federal
 - assunção de Suplente; prazo para reassunção (art. 235., § 6º)
 - concessão; atribuição do Pres. da CD (art. 17., VI, e)
 - incorporação às Forças Armadas (art. 231., § 6º)
 - incorporação às Forças Armadas; CCJC (art. 32., III, p)
 - interesse particular; concessão; Pres. da CD (art. 235., § 4º)
 - interesses particulares; prazo (art. 235., III)
 - investidura em outros cargos (art. 235., IV)
 - licença-paternidade; obtenção; CF (art. 235., § 1º)
 - missão temporária (art. 235., I)
 - missão temporária; concessão pela Mesa (art. 235., § 4º)
 - prazo; suspensão (art. 235., § 3º)
 - processo criminal (art. 231., § 2º)
 - processo criminal; instauração; Pres. da CD; encaminhamento; expediente; CCJC; normas (art. 251.)
 - processo criminal; prisão em flagrante; CCJC; parecer; aprovação; quórum (art. 251., IV)
 - processo criminal; prisão em flagrante; deferimento ou não; pedido de licença; parecer; prazo; CCJC (art. 251., II)
 - repto. (art. 235., § 5º)
 - repto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XVII)
 - tratamento de saúde (arts. 235., II, e 236., *caput*)
 - tratamento de saúde; concessão; Pres. da CD (art. 235., § 4º)

- tratamento de saúde; prazo; prorrogação; convocação; suplente (art. 241., III)
- tratamento de saúde; proibição (art. 235., § 2º)
- tratamento de saúde; prorrogação; condições (art. 236., par. único)
- ◆ motivação; Deputado Federal; solicitação (CEDP, art. 17., I, h)
- ◆ Secretário
 - Suplente de Secretário; substituição temporária (art. 19-A., II)
- ◆ servidores da CD; concessão; Mesa (art. 15., XVIII)

LICENÇA PRÉVIA

- ◆ CD; processo criminal; Deputado (art. 231., § 2º)

LICITAÇÃO E CONTRATO PÚBLICO

- ◆ autorização; homologação; aprovação do calendário de compras; atribuição da Mesa (art. 15., XXV)
- ◆ CD; autorização; homologação; resultados; Mesa (art. 15., XXV)
- ◆ normas gerais; administração pública direta e indireta; CFT (art. 32., X, g)
- ◆ normas gerais; gestão patrimonial da CD; obediência (art. 265., § 5º)

LÍDER *ver também* COLÉGIO DE LÍDERES

LÍDER

- ◆ assinatura para quórum; proposição apresentada coletivamente (art. 102., § 3º)
- ◆ candidato; omissão ou não indicação; função; escolha (art. 8º, II)
- ◆ cargos da Mesa; distribuição (art. 8º, I-IV, §§ 1º-3º)
- ◆ Colégio de Líderes
 - OD; prorrogação do tempo (art. 84.)
 - reqto.; convocação; sessão secreta (art. 92., I)
- ◆ Comissão
 - uso da palavra; discussão; prazo (art. 57., VII)
 - vaga; preenchimento; indicação (art. 45., § 3º)
- ◆ competência (art. 10.)
- ◆ comunicação *ver* COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA
- ◆ Comunicações Parlamentares (art. 66., IV)
- ◆ conhecimento prévio; pauta; reuniões das Comissões; atribuição do Pres. (art. 41., V)

- ◆ convocação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, i)
- ◆ discussão de projeto; adiamento; reqto. (art. 177., *caput*)
- ◆ emenda aglutinativa; apresentação; Plenário; turno único (art. 122., *caput*)
- ◆ encaminhamento de votação
 - orientação; bancada; proposição; deliberação do Plenário (art. 10., IV)
 - parte do projeto (art. 192., § 6º)
 - proposição sujeita a deliberação do Plenário; prazo; orientação da bancada (art. 10., IV)
 - reqto. escrito; deliberação; Plenário (art. 117., § 1º)
- ◆ escolha
 - comunicação; Mesa; documento subscrito; maioria absoluta; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 9º, § 2º)
 - prazo para comunicação à Mesa (art. 9º, § 2º)
- ◆ impedimento de integrar; Mesa (art. 9º, § 5º)
- ◆ indicação (art. 9º, *caput*)
 - membro de Comissão; substituição de membro (art. 57., XX, c)
 - membro; Comissão Temporárias (art. 33., § 1º)
- ◆ indicação à Mesa; membros da bancada; composição das Comissões; substituição de membros (art. 10., VI)
- ◆ indicação de Vice-Líder; designação facultativa Primeiro-Vice-Líder (art. 9º, § 1º)
- ◆ inscrição; membros da bancada; Comunicações Parlamentares (art. 10., II)
- ◆ Maioria *ver* LÍDER DA MAIORIA
- ◆ membros; bancada; Comissão à Mesa; indicação; substituição (art. 10., VI)
- ◆ Minoria *ver* LÍDER DA MINORIA
- ◆ não participação; Mesa (art. 9º, § 5º)
- ◆ não comunicação; prazo; nomes; representação; composição; Comissão Permanente; designação; ofício; Pres. da CD (art. 28., § 1º)
- ◆ participação; Comissão de que não seja membro; encaminhamento de votação; reqto. de verificação de votação; impedimento de votar (art. 10., III)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar *ver* LÍDER DE PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO PARLAMENTAR
- ◆ permanência; exercício da função (art. 9º, § 3º)

- ◆ prazo; uso da palavra; encaminhamento de votação; orientação da bancada (art. 152., § 2º)
 - ◆ prazo; indicação; membros; Comissão Temporária; designação; Pres. da CD (art. 33., § 1º)
 - ◆ prioridade solicitada pelo autor da proposição (art. 158., § 2º, III)
 - ◆ projeto de código; discussão; Plenário; reqto.; prazo (art. 207., § 2º)
 - ◆ proposta; sessão plenária; transformação em Comissão Geral; debate; matéria relevante (art. 91., I)
 - ◆ prerrogativa (art. 10.)
 - ◆ prerrogativa; Liderança do Governo; CD (art. 11.)
 - ◆ quórum
 - apresentação; reqto. de urgência; deliberação; Plenário (art. 154., II)
 - reqto.; concessão de destaque; votação em separado; parte de proposição; emenda do grupo (art. 161., I)
 - ◆ reqto.
 - adiamento de discussão; projeto (art. 177., *caput*)
 - adiamento de discussão; proposição em regime de urgência (art. 177., § 1º)
 - adiamento de votação; matéria urgente; prazo (art. 153., § 3º)
 - adiamento de votação; proposição (art. 153., *caput*)
 - encerramento de discussão; votação (art. 178., § 2º)
 - inclusão automática na OD; matéria de relevante interesse (art. 155.)
 - maioria absoluta; inclusão automática; OD; discussão e votação; matéria; relevante interesse nacional (art. 155.)
 - parecer; Comissão Especial; proposição; matéria de competência; três Comissões; pronunciamento; mérito (art. 34., II)
 - proposição; matéria de competência de mais de três Comissão (art. 34., II)
 - votação em globo; mais de um reqto. de destaque (art. 162., XIV)
 - ◆ registro; candidatos; Partido Político ou Bloco Parlamentar; eleição; Mesa (art. 10., V)
 - ◆ sessão de debates; delegação; tempo; Comunicações de Lideranças (art. 66., § 3º)
 - ◆ sessão secreta; convocação; reqto.; deliberação pelo Plenário (art. 92., II)
 - ◆ solicitação de votação; matéria dada como aprovada; discussão em segundo turno (art. 149., II)
 - ◆ subscrição; apresentação; emenda de Plenário
 - discussão em segundo turno; quórum (art. 120., II, b)
 - redação final; quórum (art. 120., II, b)
 - ◆ uso da palavra
 - Comissão; concessão do Pres. (art. 41., VII)
 - Comunicações de Lideranças (art. 10., I)
 - convocação; Min. de Estado; aparte proibido (art. 221., § 5º)
 - encaminhamento de votação; orientação da bancada; prazo (art. 192., § 2º)
 - ◆ verificação de votação; reqto.; quórum; deliberação do Plenário (art. 185., § 4º)
 - ◆ votação nominal; pedido; apoio; quórum (art. 185., § 3º)
 - ◆ votação secreta; reqto.; quórum (art. 188., § 2º, III)
 - ◆ voto; expressão numérica; bancada; deliberação; Colégio de Líderes; não consensuais (art. 20., § 2º)
- #### LÍDER DA MAIORIA
- ◆ Comissão Geral; uso da palavra; debate; matéria relevante; prazo (art. 91., § 1º)
 - ◆ constituição; Colégio de Líderes (art. 20.)
- #### LÍDER DA MINORIA
- ◆ Comissão Geral; uso da palavra; debate; matéria relevante; prazo (art. 91., § 1º)
 - ◆ indicação
 - representação (art. 11-A., § 1º)
 - Vice-Líder; Partido ou Bloco Parlamentar; expressão de posição contrária; Maioria (art. 11-A., § 2º)
 - ◆ Partido ou Bloco Parlamentar; prerrogativa; Minoria; dispositivo; aplicação (art. 11-A., § 3º)
 - ◆ prerrogativa; Liderança; composição (art. 11-A., *caput*)
- #### LÍDER DE BANCADA
- ◆ Comissão; substituição; membro faltoso; indicação do substituto; matéria urgente ou relevante (art. 44., § 3º)
 - ◆ Comissão; Suplente; indicação (art. 44., § 1º)
 - ◆ membro substituto de Comissão; indicação (art. 44., § 1º)
- #### LÍDER DE PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO PARLAMENTAR *ver também* LIDERANÇA PARTIDÁRIA

LÍDER DE PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO PARLAMENTAR

- ◆ atribuições e prerrogativas regimentais; perda; coligação (art. 12., § 2º)
- ◆ Colégio de Líderes; direito a palavra; proibição; voto (art. 20., § 1º)
- ◆ Comunicação de Liderança
 - uso da palavra; cessão do tempo entre si (art. 89., par. único)
 - uso da palavra; prazo (art. 89., *caput*)
- ◆ Comunicações Parlamentares; indicação do orador (art. 90., *caput*)
- ◆ constituição; Colégio de Líderes (art. 20.)
- ◆ coligação; Bloco Parlamentar; perda de atribuições e prerrogativas regimentais (art. 12., § 2º)
- ◆ constituição; Colégio de Líderes (art. 20.)
- ◆ forma de escolha (art. 9º)
- ◆ indicação (art. 9º, *caput*)
- ◆ indicação; candidato; Mesa (art. 8º, II)
- ◆ indicação; Deputado; uso da palavra; prorrogação; homenagem; sessões da CD (art. 68., § 2º, II)
- ◆ Liderança comum (art. 12., *caput*)
- ◆ Lideranças dos Partidos componentes; perda; atribuições e prerrogativas regimentais (art. 12., § 2º)
- ◆ participação; direito a voz; Colégio de Líderes (art. 20., § 1º)
- ◆ permanência; função; nova indicação (art. 9º, § 3º)
- ◆ registro; candidatos; eleição; Mesa (art. 10., V)
- ◆ reqto.
 - dispensa de discussão; proposição com parecer favorável (art. 167.)
 - dispensa de discussão; proposição com parecer favorável; prazo (art. 167., *caput* e par. único)
- ◆ uso da palavra; Comunicações de Liderança; prazo (art. 89., *caput*)

LÍDER DO GOVERNO

- ◆ CD; indicação; Pres. da Rep. (art. 11.)
- ◆ constituição; Colégio de Líderes (art. 20.)
- ◆ Colégio de Líderes; direito a voz; proibição; voto (art. 20., § 1º)
- ◆ Comunicações de Lideranças; uso da palavra; prazo (art. 89., *caput*)
- ◆ encaminhamento de votação; proposição sujeita a deliberação do Plenário; prazo; orientação da bancada (art. 11.)
- ◆ indicação; Pres. da Rep. (art. 11.)

- ◆ participação; Comissão de que não seja membro; encaminhamento de votação; reqto. de verificação de votação; impedimento de votar (art. 11.)
- ◆ prerrogativas (art. 11.)
- ◆ uso da palavra; Comunicações de Lideranças (art. 11.)

LÍDER E AUTOR

- ◆ reqto. de urgência; encaminhamento de votação; prazo (art. 154., § 1º)
- ◆ reqto. indeferido; encaminhamento de votação do recurso; prazo (art. 115., par. único)

LIDERANÇA

- ◆ acordo; dispensa do interstício; inclusão; matéria constante da agenda mensal; OD (art. 150., par. único)
- ◆ Bloco Parlamentar (art. 12., *caput*)
- ◆ deliberação; bancadas; constituição; Bloco Parlamentar; dois ou mais Partidos (art. 12.)
- ◆ escolha; forma; distribuição; cargos; composição da Mesa (art. 8º, § 1º)
- ◆ membro da Mesa; participação; proibição (art. 14., § 5º)
- ◆ não participação; impedimento; membro da Mesa (art. 14., § 5º)

LIDERANÇA DA MAIORIA *ver* LÍDER DA MAIORIA

LIDERANÇA DA MINORIA *ver* LÍDER DA MINORIA

LIDERANÇA DO GOVERNO *ver* LÍDER DO GOVERNO

LIDERANÇA PARTIDÁRIA

- ◆ coligação; Bloco Parlamentar; perda de atribuições e prerrogativas regimentais (art. 12., § 2º)
- ◆ obstrução parlamentar; votação; OD; aprovação; comunicado à Mesa (art. 82., § 6º)
- ◆ OD; ciência pelo Pres. da pauta da sessão seguinte (art. 85., *caput*)
- ◆ perda; atribuições e prerrogativas regimentais; composição de Bloco Parlamentar (art. 12., § 2º)

LIDERANÇAS

- ◆ consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)

LÍDERES

- ◆ Colégio *ver* COLÉGIO DE LÍDERES

LIMITE LEGAL

- ◆ Amazônia; CINDRA (art. 32., II, a, 1)

LINHA DE AÇÃO *ver* AÇÃO GOVERNAMENTAL**LISTA DE AUSÊNCIA E PRESENÇA**

- ◆ sessão ordinária e extraordinária; registro em ata (art. 97., § 2º)

LISTA DE PRESENÇA

- ◆ registro; comparecimento; Deputado; sessão de debates; localização (art. 227., I)

LISTA DE PRESENÇA EM PLENÁRIO

- ◆ registro; comparecimento; Deputado; sessão de deliberação; impossibilidade; registro eletrônico (art. 227., II)

LITÍGIO INTERNACIONAL

- ◆ CREDN (art. 32., XV, j)

LUCRO

- ◆ remessa; capital estrangeiro; regime jurídico; CFT (art. 32., X, e)

LUTO NACIONAL

- ◆ reqto. de pesar (art. 117., § 2º, II)

LUTO OFICIAL

- ◆ decretação; interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
- ◆ sessão da CD; levantamento (art. 71., II)

MAGISTRATURA FEDERAL

- ◆ remuneração; fixação; CFT (art. 32., X, i)

MAIORIA

- ◆ constituição (art. 13.)
- ◆ função regimental e constitucional; assunção; Partido Político ou Bloco Parlamentar; maior número de representantes (art. 13., par. único)
- ◆ Líder *ver* LÍDER DA MAIORIA
- ◆ Liderança *ver* LÍDER DA MAIORIA
- ◆ quórum; convocação; Min. de Estado (art. 219., § 1º)

MAIORIA ABSOLUTA

- ◆ Colégio de Líderes; deliberação não consensual (art. 20., § 2º)

- ◆ deliberação *ad referendum*; funcionamento; CD; outro local; força maior ou motivo relevante (art. 1º, par. único)
- ◆ Deputado; matéria; projeto de lei rejeitado; constituição de novo projeto (art. 110.)
- ◆ matéria; projeto de lei rejeitado; constituição de novo projeto (art. 110.)
- ◆ membros da CD
 - deliberação da CD (art. 183., *caput*)
 - Líderes; apresentação; reqto. de urgência; discussão e votação imediata; proposição; matéria de relevante interesse nacional (art. 155.)
- ◆ membros de Comissão; apresentação; emenda de Plenário; redação final (art. 120., III)
- ◆ membros presentes; quórum; deliberações da CD (art. 183., *caput*)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar
 - comunicação; escolha de Líder; Mesa (art. 9º, § 2º)
 - integração; constituição; Maioria (art. 13.)
 - Maioria; não atingimento; representação; assunção; função regimental e constitucional; maior número de representantes (art. 13., par. único)
- ◆ prorrogação de sessão; votação; matéria de OD (art. 72., § 4º)
- ◆ quórum
 - aprovação; CREDN; reqto. de regozijo e louvor; ato ou acontecimento internacional (art. 117., § 4º)
 - Comissão; apresentação; emenda de Plenário; discussão em segundo turno (art. 120., II, a)
 - Comissão; apresentação; emenda de Plenário; redação final (art. 120., III)
 - Comissão; inclusão; matéria; OD; apreciação imediata (art. 52., § 5º)
 - deliberações; Colégio de Líderes (art. 20., § 2º)
 - Deputado; OD; apreciação da pauta (art. 83., *caput*)
 - proposição em regime de urgência; discussão e encaminhamento de votação; reqto.; encerramento (art. 157., § 3º)
- ◆ reqto.
 - aprovado; inclusão automática; OD; discussão e votação imediata; matéria; relevante interesse nacional (art. 155.)
 - urgência urgentíssima aprovado; inclusão automática; OD; discussão e votação imediata; matéria; relevante interesse nacional (art. 155.)

- ◆ votação secreta
 - Plenário da CD; competência; deliberação; perda do mandato; pena; aplicação; suspensão; exercício; mandato parlamentar; prazo; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
 - projeto de resolução; COÉTICA; proposição; incidência; prerrogativa regimental; suspensão; aplicação; Deputado Federal; conduta incompatível; Plenário da CD; apreciação (CEDP, art. 13., *caput*)

MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS

- ◆ CD; reunião fora da sede (art. 1º, par. único)
- ◆ eleição da Mesa; primeiro escrutínio (art. 7º, *caput* e XII)
- ◆ quórum
 - aprovação; projs. de lei complementares à Constituição (art. 183., § 1º)
 - projs. de leis complementares à Constituição; aprovação (art. 183., § 1º)

MAIORIA DE VOTOS

- ◆ quórum
 - deliberações da CD (art. 183., *caput*)

MAIORIA DOS MEMBROS

- ◆ assembleia legislativa; quórum; apresentação; PEC (art. 201., I)
- ◆ quórum
 - aprovação; parecer; CCJC; pedido de licença; instauração; processo criminal; autorização; formação de culpa; Deputado (art. 251., IV)
 - Plenário; deliberação; projeto de resolução; CCJC; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante (art. 251., I, b)

MAIORIA PARLAMENTAR

- ◆ formação (art. 13.)

MAIORIA SIMPLES DE VOTOS

- ◆ eleição da Mesa; segundo escrutínio (art. 7º, *caput*)

MANDADO DE INJUNÇÃO

- ◆ Mesa; promoção ou adoção de providências (art. 15., XII)

MANDATÁRIO ADVOCATÍCIO *ver* ADOGADO

MANDATO

- ◆ COÉTICA; membro; designação; RICD; procedimento; forma; observação; membro titular; eleição; Pres.; Vice-Pres. (art. 21-E., § 1º)

MANDATO ELETIVO

- ◆ CCJC (art. 32., III, f)

MANDATO PARLAMENTAR

- ◆ atividade; inclusão; Deputado Federal; requisição (CEDP, art. 17., I, j)
- ◆ atuação; dignidade; preservação; CEDP; preceito; observância; Zelo; CD (CEDP, art. 6º, I)
- ◆ Deputado Federal
 - afastamento; ocupar cargo; procedimento (art. 230., *caput*, § 2º)
 - apresentação; ato de nomeação; termo de posse (art. 230., § 1º)
 - assunção; posse; órgão da CD; solicitação; IRPF; declaração; retificação; autorização (CEDP, art. 18., I)
 - declaração de bens e fontes de renda; apresentação (art. 229.)
 - decoro parlamentar; orientação; conduta; titular; exercício (CEDP, art. 1º)
 - defesa judicial e extrajudicial; Mesa da CD (art. 15. IX)
 - desempenho; dignidade; Prática; irregularidade grave (CEDP, art. 4º, VI)
 - direitos e deveres; perda; CCJC (art. 32., III, p)
 - exercício; restrição; ocupação; imóvel residencial; CD (art. 266., par. único)
 - investidura; publicação; *DCD*; relação organizada; registro; comparecimento; verificação; quórum; abertura da sessão; votação nominal; escrutínio secreto (art. 4º, § 9º)
 - não investidura; prestação; compromisso (art. 4º, § 8º)
 - não reassunção; prazo determinado; após exoneração; cargo; falta de decoro parlamentar (art. 230., § 3º; art. 244., IV)
 - perda temporária; aplicação da penalidade pela Mesa (art. 15., XV)
 - prestação de contas; sociedade civil; disponibilização; informação necessária; acompanhamento; fiscalização (CEDP, art. 3º, VIII)
 - realização de cometimentos a ele inerentes; direito assegurado (art. 226., VI)

- reassunção; após exoneração; cargo; prazo (art. 230., § 3º)
- reassunção; apresentação; ato de exoneração (art. 230., § 2º)
- reassunção; exercício; comunicação; Pres. da CD (art. 4º, § 7º)
- reassunção; procedimento (art. 230.)
- renúncia; procedimento; condições (art. 239., *caput*)
- término; apresentação obrigatória à Mesa; declaração de bens e de fontes de renda (art. 229.)
- vacância; falecimento ou renúncia; declaração; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, f)
- ◆ Deputado Federal; perda (CEDP, art. 10., IV)
 - condições (art. 240.)
 - declaração pela Mesa (art. 15., XIV)
 - declaração pela Mesa; provocação; Deputado ou Partido Político; defesa assegurada (art. 240., § 2º)
 - defesa assegurada (art. 240., §§ 1º e 2º)
 - pronunciamento; projeto de resolução; regulamentação (art. 109., II, a)
 - provocação; Mesa; Partido Político (art. 240., § 1º)
- ◆ Deputado Federal; suspensão
 - incapacidade civil absoluta; prazo (art. 237., *caput*)
 - temporária; exercício; perda; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; oferecimento; conduta punível; relator; matéria; defesa; apresentação; procedimento; prazo; improrrogabilidade; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
- ◆ Deputado Federal; suspensão; prazo
 - mandato parlamentar; exercício (CEDP, art. 10., III)
 - prerrogativa regimental (CEDP, art. 10., II)
- ◆ direitos e deveres; perda; CCJC (art. 32., III, p)
- ◆ exercício
 - dignidade; respeito; coisa pública; vontade popular; boa-fé; zelo; probidade (CEDP, art. 3º, IV)
 - membro; COÉTICA; Deputado; impedimento; afastamento; vaga; exceção; término; mandato; renúncia; falecimento; perda de mandato; não aplicação de dispositivos; RICD (CEDP, art. 7º, § 1º)
- Poder Executivo; Mesa da CD; Comissão; cargos, funções ou missões (CEDP, art. 17., I, a)
- posse; duração; COÉTICA; composição; cessamento; novo integrante; última sessão legislativa; legislatura; encerramento (CEDP, art. 7º, *caput*)
- prerrogativa regimental; suspensão; anais ou arquivos; CD; registro; penalidade disciplinar; Recebimento; legislatura (CEDP, art. 7º, § 2º, II)
- suplente; substituição; membro titular (CEDP, art. 7º, § 2º, III)
- ◆ exercício; Deputado Federal
 - Comissão; Plenário; matéria; apreciação; votação; impedimento; declaração (CEDP, art. 18., II)
 - suspensão; prazo (CEDP, art. 10., III)
- ◆ exercício; suspensão
 - Deputado Federal; suplente; convocação imediata; publicação; resolução; sanção (CEDP, art. 14., § 2º)
 - prazo; pena; Aplicação; perda do mandato; Plenário da CD; competência; deliberação; votação secreta; maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
 - punição; prerrogativa regimental; Deputado Federal; incidência; conduta incompatível (CEDP, art. 14., § 1º)
 - temporária; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; representação; improcedência; relator; matéria; defesa; apresentação; procedimento; prazo; improrrogabilidade; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; conduta punível; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
- ◆ livre exercício; ameaça ou prática de ato atentatório; defesa pela Mesa (art. 15., IX)
- ◆ Ouvidor Substituto (art. 21-B.)
- ◆ Ouvidor-Geral (art. 21-B.)
- ◆ perda
 - análise; CD; restrição; aspecto formal; decisão judicial; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., par. único)
 - CCJC (art. 32., IV, p)

- CD; pronunciamento; projeto de resolução; regulamentação (art. 109., III, a)
 - declaração; Mesa da CD (art. 15. XIV)
 - decoro parlamentar; conduta incompatível; punição (CEDP, art. 4º, *caput*)
 - escrutínio secreto; quórum (art. 240., § 1º)
 - pena; aplicação; mandato parlamentar; exercício; suspensão; prazo; Plenário da CD; competência; deliberação; votação secreta; maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
 - Plenário; CD; competência; aplicação; penalidades (art. 14., *caput*)
 - processo político-disciplinar; conclusão; Plenário da CD; deliberação; prazo; excesso; impedimento (CEDP, art. 16., § 1º)
 - ◆ perda; COÉTICA; membro
 - vaga; Deputado; impedimento; afastamento; exercício; mandato (CEDP, art. 7º, § 1º)
 - titular; mandato; término; vaga; verificação; pres.; declaração (CEDP, art. 7º, § 6º)
 - ◆ perda; Deputado Federal (CEDP, art. 10., IV)
 - decoro parlamentar; conduta incompatível; punição (CEDP, art. 4º, *caput*)
 - pronunciamento; votação; escrutínio secreto; sistema eletrônico; votantes; nomes; apuração; resultado final (art. 188., *caput*, IV)
 - punição; conduta incompatível; incidência (CEDP, art. 14., § 3º)
 - ◆ prerrogativa regimental; Deputado Federal (CEDP, art. 13., VI)
 - ◆ Pres. e Vice-Pres. de Comissão (art. 39., *caput*)
 - ◆ Saimp *ver* SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR (SAIMP)
 - ◆ sistema de acompanhamento e informações *ver* SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR (SAIMP)
 - ◆ suspensão temporária; perda
 - Deputado; procedimento punível; representação popular; apresentação; Mesa (art. 9º)
 - Plenário; CD; competência; aplicação; penalidade (art. 14., *caput*)
 - parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; representação; impropriedade; relator; matéria; defesa; apresentação; procedimento; prazo; improrrogabilidade; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; conduta punível; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
 - ◆ término; COÉTICA; membro; vaga; Deputado; impedimento; afastamento; exercício; mandato (CEDP, art. 7º, § 1º)
 - ◆ mandato popular *ver* mandato parlamentar
 - ◆ vacância
 - comunicação; Pres. da CD; Justiça Eleitoral (art. 242.)
 - declaração; Pres. da CD; falecimento ou renúncia; Deputado (art. 17., VI, f)
- MANDATO POLÍTICO
- ◆ CCJC (art. 32., IV, f)
 - ◆ direitos e deveres; CCJC (art. 32., IV, p)
- MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO
- ◆ direito; CCULT (art. 32., XXI, b)
- MANUTENÇÃO DA ORDEM
- ◆ suspensão de sessão (art. 70.)
- MAR
- ◆ direito marítimo; CVT (art. 32., XX, e)
 - ◆ produtos
 - política de abastecimento; comercialização e exportação; CAPADR (art. 32., I, a, 6)
- MARINHA MERCANTE
- ◆ CVT (art. 32., XX, e)
- MATÉRIA
- ◆ agenda mensal; dispensa; interstício; inclusão; OD (art. 150., par. único)
 - ◆ anúncio; proposição; apresentação; reqtos. (art. 101., I, a)
 - ◆ apensação; determinação do Pres. da CD (art. 139., I)
 - ◆ apreciação
 - Comissão; conflito de competência; apresentação; Deputado ou Comissão (art. 141.)
 - Comissão; encerrada; deliberação; Plenário; envio; Mesa; proposição; inclusão; OD (art. 59.)
 - Comissão; incompetência; conflito de competência; decisão pelo Pres. da CD; prazo (art. 141.)

- OD; sessão deliberativa; ultimação; Representação; figuração; preferência (CEDP, art. 16., § 3º, III)
- Plenário da CD; disposições; aplicação; tramitação; projs. de lei; deliberação conclusiva; Comissão Permanente (art. 24. § 1º)
- relatoria; CD; interesse; pessoa física ou jurídica; contribuição; financiamento; campanha eleitoral (CEDP, art. 5º, VIII)
- Subcomissão Permanente; Subcomissão Especial; Turma; conclusão; relatório; deliberação; Plenário da Comissão (art. 31.)
- votação; impedimento; declaração; Deputado Federal; Exercício; mandato parlamentar; Comissão; Plenário (CEDP, art. 18., II)
- ◆ apreciação conclusiva
 - proposição e pareceres; interposição de recurso; avulso; OD; prazo (art. 58., § 2º)
 - redação final; Comissão; prazo; encaminhamento; SF; Pres. da Rep. (art. 58., §§ 4º e 5º)
- ◆ apreciação imediata; OD; Comissão; reqto.; inclusão; quórum (art. 52., § 5º)
- ◆ apreciação na mesma sessão; reqto. de urgência (art. 153., IV)
- ◆ autor; impedimento; Pres. de Comissão (art. 43., *caput*)
- ◆ Comissão Geral
 - debate (art. 91., I)
 - debate; uso da palavra; prazo (art. 91., § 1º)
- ◆ Comissão (art. 43., *caput*)
 - apreciação; incompetência; distribuição; proposição (art. 141.)
 - distribuição a outras Comissões; Pres. de Comissão; reqto. ao Pres. da CD (art. 41., XX)
 - distribuição aos Relatores; comunicação; designação de Relatores substitutos (art. 50., II, b)
 - distribuição; avocação; atribuição do Pres. (art. 41., VI)
 - distribuição; publicação; DCN; quadro próprio (art. 41., XXI)
 - divisão e distribuição (art. 57., II)
 - elucidação; pronunciamento; solicitação; audiência; colaboração; órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional; sociedade civil (art. 24., XIV)
 - natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa; conhecimento, exame ou instrução (art. 50., III, a)
- Pres.; envio à Mesa (art. 41., XIII)
- Pres.; providências (art. 41., IV)
- protocolo de entrada e saída; organização (art. 62., par. único)
- ◆ competência
 - CD; regulamentação através de projeto de resolução; eficácia de lei ordinária (art. 109., III)
 - Poder Legislativo; sanção do Pres. da Rep.; regulamentação através do projeto de lei (art. 109., I)
- ◆ competência de mais de três Comissões
 - parecer de Comissões Especiais (art. 34., II)
 - parecer terminativo; Comissão Especial (art. 54., III)
- ◆ competência exclusiva; Poder Legislativo; sem sanção do Pres. da Rep.; regulamentação através de decreto legislativo (art. 109., I)
- ◆ complexidade técnico-científica; avaliação; CONLE; celebração; contrato ou convênio; profissional ou instituição especializada (art. 278., § 4º)
- ◆ condições (art. 139., II, a)
- ◆ constitucionalidade ou juridicidade; parecer terminativo; CCJC (art. 54., I)
- ◆ constitucionalidade; legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa; exame; CCJC (art. 139., II, c)
- ◆ debate
 - Comissão Geral; uso da palavra; prazo (art. 91., § 1º)
 - formação da sessão plenária em Comissão Geral (art. 91., I)
- ◆ deliberação
 - CCJC; competência; recesso parlamentar; COÉTICA; convocação extraordinária; CN; pauta; inclusão; CF (CEDP, art. 8º, § 2º)
 - exclusividade; convocação extraordinária (art. 2º, § 4º)
- ◆ discussão
 - Deputado a favor; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., VI)
 - parecer; rejeição; apresentação originária; relator; designação; obrigação; requisitos (CEDP, art. 14., § 4º, V)
 - Pres. da CD; transmissão; presidência (art. 17., § 2º)
 - uso da palavra; orador (art. 173.)
- ◆ discussão e deliberação; Deputado; direito assegurado (art. 266., I)
- ◆ discussão e votação
 - sessão extraordinária (art. 63., *caput*)

- sessões da CD; indicação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, q)
- ◆ distribuição
 - CFT; condição (art. 139., II, b)
 - Mesa; atribuição; Pres. da CD (art. 17., IV, c)
- ◆ distribuição; Comissão
 - atribuição do Pres. da CD (art. 17., II, a)
 - condição (art. 139., II, a)
 - normas e prazos (art. 139., *caput*)
 - parecer sobre o mérito (art. 139., II, d)
 - Pres. da CD; verificação; matéria análoga ou conexa (art. 139., I)
- ◆ distribuição obrigatória; CCJC (art. 139., II, c)
- ◆ distribuição por dependência; Comissão; Pres. da CD (art. 139., I)
- ◆ divulgação; *Voz do Brasil*; CD; conhecimento; Pres. da CD (art. 17., V, c)
- ◆ idêntica a outra aprovada ou rejeitada; emenda prejudicada (art. 163., VI)
- ◆ iniciativa da CD; elaboração de projeto; Comissão; manifestação de assunto; sugestão de Deputado através de indicações; normas (art. 113., II, § 2º, I-IV)
- ◆ instrução; Comissão; assessoria ou consultoria legislativa; solicitação; Pres. de Comissão; relator (art. 41., XXIII)
- ◆ interstício; prazo; distribuição; avulsos dos pareceres das Comissões; início; discussão ou votação correspondente (art. 150., I)
- ◆ juridicidade ou constitucionalidade; parecer terminativo; CCJC (art. 54., I)
- ◆ mérito; pronunciamento; CCJC; Comissão Técnicas (art. 139., II, c)
- ◆ não apreciação na sessão anterior; precedência; OD (art. 86., § 2º)
- ◆ natureza regimental; CD; pronunciamento; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, f)
- ◆ OD
 - apreciação (art. 83., V)
 - discussão e votação; prorrogação; sessões da CD (art. 72., *caput*)
 - discussão; inscrição; prazo (art. 168., *caput*)
 - proposição; apresentação; Plenário; Comissão (art. 101., I)
 - votação; prorrogação da sessão; quórum (art. 72., § 4º)
- ◆ parecer; dependência; distribuição; Pres. da CD (art. 17., IV, c)
- ◆ Pequeno Expediente (art. 66., I)
 - leitura; abrangência (art. 80., § 2º)
- ◆ preferência solicitada; Colégio de Líderes; apreciação posterior; proposições em regime especial (art. 160., § 4º)
- ◆ Pres. de Comissão; envio à Mesa (art. 41., XIII)
- ◆ projeto de lei rejeitado; condição; constituição; objeto; novo projeto; mesma sessão legislativa (art. 110.)
- ◆ publicação; CD; DCD; determinação; Pres. da CD (art. 17., V, a)
- ◆ regime de prioridade; de urgência; tramitação ordinária; audiência pública; Comissão; alteração na ordem dos trabalhos (art. 50., § 1º)
- ◆ relator; impedimento; Pres. de Comissão (art. 43., *caput*)
- ◆ sujeita ao conhecimento do Plenário; leitura; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., III)
- ◆ sujeita ao conhecimento do Plenário; leitura; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD
 - recurso (art. 141)
- ◆ tramitação; exame; convocação; reunião periódica; Líderes e Pres. das Comissões Permanentes; Pres. da CD (art. 17., VI, i)
- ◆ tramitação; interesse; produção documental; especialização técnica ou científica; competência; CAEAT (art. 226., III)
- ◆ tramitação conjunta; distribuição por dependência; Comissão; parecer (art. 57., I)
- ◆ tramitação legislativa; produção documental; alta densidade crítica e especialização técnica ou científica; trato qualificado; interesse; CD; Comissões; CEDES; incumbência (art. 276., III)
- ◆ União; permissão; forças estrangeiras; trânsito ou permanência; território nacional; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ votação
 - interrupção do orador; discussão (art. 170., I)
 - União; águas; energia; informática; telecomunicações e radiodifusão (art. 188., § 2º, III)
 - União; autorização e fiscalização; produção e comércio; material bélico (art. 188., § 2º, III)
 - União; concessão; anistia (art. 188., § 2º, III)
 - União; emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiro (art. 188., § 2º, III)
 - União; emissão de moeda (art. 188., § 2º, III)

- União; exploração; serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados; serviços de telecomunicações (art. 188., § 2º, III)
- União; jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (art. 188., § 2º, III)
- União; participação; organizações internacionais (art. 188., § 2º, III)
- União; política de crédito; câmbio; seguros e transferências de valores (art. 188., § 2º, III)
- União; regime dos portos; navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial (art. 188., § 2º, III)
- União; relações; Estados estrangeiros (art. 188., § 2º, III)
- União; serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens; serviços e instalações de energia elétrica; navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária; serviços de transporte ferroviário e aquaviário e rodoviário; portos

MATÉRIA ANÁLOGA OU CONEXA

- ◆ apensação; determinação; Pres. da CD (art. 139., I)
- ◆ tramitação nas Comissão; verificação pelo Pres. da CD (art. 139., I)

MATÉRIA APROVADA

- ◆ discussão em segundo turno; inexistência de emendas; dispensa de votação (art. 149., II)
- ◆ Líder; solicitação de votação; discussão em segundo turno (art. 149., II)

MATÉRIA COM ASPECTOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PÚBLICOS

- ◆ exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; CFT (art. 139., II, b)

MATÉRIA COM DISCUSSÃO ENCERRADA

- ◆ votação; prazo (art. 180., § 1º)

MATÉRIA DE APRECIÇÃO CONCLUSIVA *ver* APRECIÇÃO CONCLUSIVA

MATÉRIA DE MÉRITO

- ◆ projeto de consolidação
 - alteração ou supressão; necessidade; formulação de emendas; manutenção; texto da consolidação (art. 213., § 1º)
 - alteração; procedimento (art. 213., § 5º)
 - textos legais; resguardo (art. 212., *caput*)

MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE NACIONAL

- ◆ proposição; reqto. de urgência; inclusão automática; OD; discussão e votação imediata; aprovação; maioria absoluta; CD (art. 155.)

MATÉRIA DESTACADA

- ◆ destino; retirada do reqto. de destaque (art. 162., XII)
- ◆ votação (art. 189., *caput*)

MATÉRIA EM APRECIÇÃO

- ◆ dispositivo; emenda ou dispositivo de matéria em apreciação; prejudicialidade; parecer oral; CCJC (art. 164., § 3º)
- ◆ parecer oral; CCJC (art. 164., § 3º)

MATÉRIA EM REGIME DE PRIORIDADE *ver* PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

MATÉRIA EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- ◆ Comissão; exame e decisão; prazo (arts. 52., III, e 151., III)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

- ◆ apreciação
 - pedido; estado de sítio (art. 233., § 3º)
 - preferência na OD (art. 157., *caput*)
- ◆ com ou sem parecer; inclusão na OD (art. 157., § 2º)
- ◆ Comissão;
 - alteração na ordem dos trabalhos (art. 50., § 1º)
 - discussão (art. 57., VIII)
- ◆ condições para recebimento de emendas de Comissão (art. 120., § 4º)
- ◆ diligência; prazos (art. 157., § 5º)
- ◆ discussão
 - adiamento; não admissão (art. 177., § 1º)
 - adiamento; reqto.; quórum; prazo (art. 177., § 1º)
 - uso da palavra; prazo (art. 174., § 4º)
- ◆ discussão e encaminhamento de votação
 - com ou sem parecer (art. 157., § 2º)
 - encerramento; quórum; reqto. (art. 157., § 4º)
 - reqto.; encerramento; quórum (art. 157., § 3º)
 - uso da palavra; prazo (art. 157., § 3º)
 - uso da palavra; prazo (art. 157., § 3º)
- ◆ discussão e votação; matéria distribuída a mais de uma Comissão; normas (art. 139., VI)

- ◆ discussão; prazo; preferência na OD (art. 157., *caput*)
- ◆ emendas; Comissão
 - prazo; parecer (art. 157., § 4º)
 - quórum; recebimento; prazo; apresentação em Plenário (art. 120., § 4º)
- ◆ encaminhamento; prazo (art. 192., *caput*)
- ◆ exame e decisão; prazo (art. 52., I)
- ◆ interstício; prazo; distribuição; avulsos dos pareceres das Comissões; início; discussão ou votação correspondente (art. 150., *caput*, I)
- ◆ OD; inclusão; com ou sem parecer (art. 157., § 2º)
- ◆ parecer; Comissão; prazo (art. 157., § 1º)
- ◆ processos; saída da Comissão; proibição (art. 57., XVII)
- ◆ projeto de lei
 - discussão e votação; Comissão (art. 24., II, h)
 - emendas do SF; prazo; apreciação pela CD (art. 204., II)
 - prazo; inclusão; OD; votação (art. 204.)
 - Pres. da Rep. (art. 204.)
 - reqto. escrito sujeito a deliberação de Plenário (art. 117., XV)
 - solicitação de urgência; prazo (art. 204., § 1º)
 - tramitação; prazos regimentais; suspensão durante o recesso (art. 204., § 2º)
- ◆ projeto; ordem de preferência (art. 159., § 2º, III)
- ◆ proposição sem parecer
 - relator; designação; Pres. da CD; parecer verbal; sessão (art. 157., § 2º)
 - relator; prazo; parecer verbal (art. 157., § 2º)
- ◆ quórum; reqto.; encerramento; discussão e encaminhamento da votação (art. 157., § 3º)
- ◆ reconhecimento; deliberação do Plenário (art. 151., I, o)
- ◆ redação do vencido; redação final; elaboração; prazo (art. 196.)
- ◆ relator; Comissão; prazo (art. 52., § 2º)
- ◆ requisitos indispensáveis (art. 152., § 1º)
- ◆ requisitos necessários (art. 152., § 1º)
- ◆ sem parecer; relator; prazo; parecer verbal; sessão (art. 157., § 2º)
- ◆ sessão da CD; prorrogação; Pres. da CD; deferimento; reqto. (art. 72., § 3º)
- ◆ tramitação de duas; reqto. aprovado pelo Plenário; impedimento; votação de outro (art. 154., § 2º)
- ◆ tramitação; Comissão; Mesa (art. 139., IV)

- ◆ tratamento e trâmite regimental igual (art. 152., § 2º)
- ◆ urgência
 - definição (art. 152., *caput*)
 - solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XV)
- ◆ urgência urgentíssima; reqto. de (art. 155.)
- ◆ vista de processo; membro de Comissão (art. 57., XV)
- ◆ votação
 - adiamento; proibição; exceção (art. 193., § 3º)
 - adiamento; quórum; prazo (art. 193., § 3º)
 - encaminhamento; prazo (art. 192., *caput*)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA *ver também* REQTO. DE URGÊNCIA

MATÉRIA EM REVISÃO

- ◆ arquivamento e rejeição; conhecimento ao SF (arts. 133., *caput*, e 190.)

MATÉRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PÚBLICA

- ◆ CFT (art. 32., VII, g)

MATÉRIA INADIÁVEL

- ◆ Pres. da CD; decisão *ad referendum* da Mesa (art. 17., VI, o)
 - assunto de sua competência (art. 15., par. único)

MATÉRIA INSUSCETÍVEL DE CONSTITUIR PROPOSIÇÃO DE CURSO AUTÔNOMO

- ◆ projeto em separado; proibição de destaque (art. 162., IX)

MATÉRIA LEGISLATIVA EM TRÂMITE

- ◆ definição (art. 116., § 1º)
- ◆ instrução; reunião; audiência pública; Comissão (art. 255.)

MATÉRIA NÃO DELEGADA

- ◆ projeto *ver* PROJETO DE MATÉRIA NÃO DELEGADA

MATÉRIA NÃO RESERVADA

- ◆ membro da Mesa; Suplente de Secretário; funcionário como; relator; relator substituto (art. 19-A., III)

MATÉRIA PENDENTE DE LIBERAÇÃO

- ◆ prejudicialidade; declaração; Pres. da CD; Pres. de Comissão; condições (art. 164., *caput*, I-II)

MATÉRIA RELEVANTE PARA O PAÍS

- ◆ inclusão automática na OD; reqto.; discussão e votação; quórum (art. 155.)

MATÉRIA SEM EMENDAS

- ◆ interstício; prazo; aprovação da matéria; início; turno seguinte (art. 150., II)

MATÉRIA SOBRE A MESA

- ◆ reqto. para homenagem; constar no avulso da OD como requisito para ser submetido ao Plenário (art. 68., IV)
- ◆ votação; prazo (art. 180., § 1º)

MATÉRIA SUJEITA A DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIO *ver* DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

MATÉRIA TRABALHISTA URBANA E RURAL

- ◆ CTASP (art. 32., XIII, a)

MATÉRIA URGENTE *ver* MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIAMATÉRIA *ver também* PROPOSIÇÃO

MATERIAL BÉLICO

- ◆ produção e comércio; União; autorização e fiscalização; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

MATÉRIAS DIFERENTES

- ◆ projeto; Comissão; divisão; constituição de proposições separadas; encaminhamento à Mesa; renumeração e distribuição (art. 57., III)

MATERNIDADE

- ◆ proteção; assistência oficial; CSSF (art. 32., XVII, r)

MEDICAMENTO

- ◆ controle; CSSF (art. 32., XVII, i)
- ◆ proteção industrial; CSSF (art. 32., XVII, n)

MEDICINA

- ◆ exercício; CSSF (art. 32., XVII, j)

MEDICINA ALTERNATIVA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, f)

MEDICINA DO TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XVII, c)

MÉDICO

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, h)

MEDIDA PROVISÓRIA

- ◆ matéria legislativa em trâmite (art. 116., § 1º)

MEDIDA SUSPENSIVA

- ◆ Plenário; deliberação; Deputado; recusa; exame de saúde (art. 237., § 1º)

MEDIDAS FINANCEIRAS OU LEGAIS

- ◆ guerra; proposição urgente (art. 151., I, e)

MEIO AMBIENTE

- ◆ direito; CMADS (art. 32., XIII, a)
- ◆ política e sistema nacional; CMADS (art. 32., XIII, a)

MEIO RURAL *ver* ZONA RURAL

MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- ◆ CCTCI (art. 32., III, c)
- ◆ Subcomissão Especial; organização; contas do Pres. da Rep.; relator-Parcial; designação (art. 215., § 3º)

MEMBRO DA BANCADA

- ◆ uso da palavra; Comunicações Parlamentares (art. 10., II)

MEMBRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ atos; omissões
 - Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; recebimento; exame; queixas; petições; reclamações; representações; pessoa física; pessoa jurídica (art. 253., *caput*)
- ◆ imunidade constitucional; suspensão; estado de sítio; votação; escrutínio secreto; sistema eletrônico; apuração; nomes; votantes; resultado final (art. 188., *caput*, IV)

MEMBRO DA MESA *ver* MESA

MEMBRO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

- ◆ designação; Pres. da CD; vedada; recondução; período subsequente (art. 21-B.)

MEMBRO DE COMISSÃO

- ◆ apresentação; emenda; substitutivo oferecido pelo relator; qualquer membro da Comissão; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., II)
- ◆ audiência pública; proposta de reunião (art. 255.)

- ◆ concessão; vista das proposições; atribuição do Pres. (art. 41., XI)
- ◆ convocação
 - Min. de Estado; reqto. (art. 219., § 1º)
 - reuniões extraordinárias; quórum (art. 46., § 4º)
- ◆ designação; atribuição do Pres. da CD (art. 17., III, a e art. 28., § 1º)
- ◆ encaminhamento da votação; convite do Pres. da CD; explicação sobre o parecer (art. 192., § 3º)
- ◆ esclarecimento sobre parecer; convite; atribuição; Pres. da Rep. (art. 17., III, d)
- ◆ faltas; substituição (art. 41., XVI)
- ◆ orador favorável; reqto. de urgência; apresentação; Comissão; opinião; mérito da proposição; designação (art. 154., § 1º)
- ◆ ordem dos trabalhos; alteração; reqto. (art. 50., § 1º)
- ◆ parecer
 - convite; esclarecimento; Pres. da CD (art. 17., III, d)
 - restrição; explicação; divergência (art. 57., XV)
- ◆ perda do lugar
 - declaração; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, b)
 - falta às reuniões (art. 45., § 1º)
 - retorno; prazo; impedimento (art. 45., § 2º)
- ◆ proposta de fiscalização e controle; atos do Poder Executivo; apresentação (art. 61., I)
- ◆ questão de ordem; ação ou omissão da Comissão (art. 57., XXI)
- ◆ reclamação; ação ou omissão; órgão técnico (art. 96., § 2º)
- ◆ retenção de documento; Pres.
 - apelo do Pres. da CD; atendimento; reclamação (art. 57., XX, b)
 - Pres.; reclamação escrita (art. 57., XX, a)
- ◆ reunião
 - extraordinária; convocação; comunicação (art. 46., § 5º)
 - não comparecimento; comunicação; Pres. (art. 44., *caput*)
 - secreta; Secretário; designação; Pres.; elaboração; ata (art. 48., § 3º)
- ◆ substituição
 - designação pelo Pres. da CD (art. 44., § 1º)
 - matéria urgente ou relevante; Líder; indicação do substituto (art. 44., § 3º)
 - término (art. 44., § 2º)
 - Pres. da CD; não atendimento; apelo (art. 57., c)
- ◆ substitutivo; emendas; projeto sujeito a apreciação conclusiva; apresentação; Comissão (art. 119., *caput*, II)
- ◆ substituto; término da substituição (art. 44., § 2º)
- ◆ suplente
 - comunicação dos Líderes (art. 17., III, a)
 - designação; Pres. da CD (art. 17., III, a)
 - Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 26., § 1º)
 - prazo; Líder; comunicação; nomes; primeira sessão legislativa; legislatura (art. 28., *caput*)
- ◆ término de mandato; vaga (art. 45., *caput*)
- ◆ titular
 - comunicação dos Líderes (art. 17., III, a)
 - designação; Pres. da CD (art. 17., III, a)
 - impedimento; participação; mais de uma Comissão; exceções (art. 26., § 2º)
 - prazo; Líder; comunicação; nomes; primeira sessão legislativa; legislatura (art. 28., *caput*)
- ◆ titular; Deputado
 - direito de integração; asseguramento (art. 26., § 3º)
 - participação; proibição; em mais de uma Comissão (art. 26., § 2º)
- ◆ uso da palavra
 - concessão do Pres. (art. 41., VII)
 - discussão; prazo (art. 57., VII)
 - prazo; Plenário de Comissão; comparecimento espontâneo; Min. de Estado (art. 222., §§ 2º-3º)
- ◆ vista de processo
 - concessão; prazo; condições (art. 57., XVI)
 - matéria em regime de urgência (art. 57., XV)

MEMBRO DE COMISSÕES PERMANENTES
ver COMISSÕES PERMANENTES

MEMBRO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO *ver* COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)

MEMBRO DE SUBCOMISSÃO ESPECIAL *ver* SUBCOMISSÃO ESPECIAL

MEMBRO DO CORPO DIPLOMÁTICO *ver* CORPO DIPLOMÁTICO

MEMBRO MAIS IDOSO

- ◆ maior número de legislaturas; Pres. e Vice-Pres. de Comissão; impedimento; substituição; ausência (art. 40., *caput*)

MEMBRO SUPLENTE

- ◆ COÉTICA composição; membro titular; competência; conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; Deputado Federal; processo político-disciplinar; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)

MEMBRO TITULAR

- ◆ COÉTICA
 - composição; membro suplente; competência; conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; Deputado Federal; processo político-disciplinar; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)
 - eleição; vedação; reeleição; composição; Pres. e VicePres.; Deputado Federal (CEDP, art. 7º, § 5º)
 - mandato; término; Vaga; declaração; pres.; verificação; reunião; sessão legislativa; exceção; motivo; força maior; justificativa por escrito (CEDP, art. 7º, § 6º)
- ◆ eleição; Pres.; Vice-Pres.; COÉTICA; Membro; designação; mandato; RICD; procedimento; forma; observação (art. 21-E., § 1º)
- ◆ substituição; suplente; mandato parlamentar; Exercício (CEDP, art. 7º, § 2º, III)

MEMORIAL DIRIGIDOS À CÂMARA

- ◆ recebimento; Primeiro-Secretário da Mesa; atribuição (art. 19., I)

MENOR DE IDADE

- ◆ direito; CSSF (art. 32., XVII, u)
- ◆ trabalho; CTASP (art. 32., XVIII, d)

MENSAGEM

- ◆ Pres. da Rep.; CCJC; estado de sítio; decretação (art. 233., § 2º)

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

- ◆ instrumentos de política internacional; aprovação pelo órgão técnico; projeto de decreto legislativo; apreciação conclusiva; proposição urgente (art. 151., I, j)

MERCADO DE CAPITAIS

- ◆ CFT (art. 32., X, a)

MERCADO FINANCEIRO

- ◆ CFT (art. 32., X, a)

MÉRITO DAS MATÉRIAS

- ◆ CCJC; Comissão Técnicas; pronunciamento (art. 139., II, c)
- ◆ exame
 - competência; Comissão Especial; proposição principal e emendas (art. 34., § 2º)
 - pronunciamento; Comissão Especial (art. 53., IV)
 - proposição principal e emendas; Comissão Especial (art. 24., § 2º)
 - proposição; CCJC (art. 53., III)
 - proposição; Comissão Técnicas (art. 53., III)
 - proposição; compatibilização ou adequação; CFT (art. 53., II)
- ◆ matéria; parecer; Comissão (art. 139., II, d)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ Adin
 - promoção ou adoção de providências (art. 15., XII)
 - proposição; iniciativa própria; reqto. Deputado; Comissão (art. 15., IV)
- ◆ apreciação; balancetes analíticos; demonstrativos complementares; execução orçamentária, financeira e patrimonial; prazo (art. 265., § 3º)
- ◆ assessoramento técnico-legislativo ou especializado; CONLE (art. 262., par. único, IV)
- ◆ atividades da CD; diretrizes; divulgação (art. 15., VII)
- ◆ atos
 - assinatura; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, m)
 - competência; disciplinamento; forma; Grande Expediente; lista de oradores; organização; sorteio eletrônico (art. 87., § 1º)
 - fixação; número; membros efetivos; Comissão Permanentes (art. 25., *caput*)
- ◆ atos administrativos; delegação de competência (art. 274., § 1º)
- ◆ atribuições (art. 15., I-XXIX)
- ◆ atribuições do Pres. (art. 17., IV, 1., a-d)
- ◆ assinatura; convênios e contratos; prestação de serviços; autorização (art. 15., XXIII)
- ◆ autógrafo oriundo do SF com incorreções; conhecimento ao Plenário; devolução ao SF (art. 199., par. único)
- ◆ autorização
 - despesa; estabelecimento; limites de competência (art. 15., XXII)

- publicação integral ou transcrição na ata; discurso, informação ou documento; representante de outro Poder (art. 98., § 3º)
- ◆ candidato; Partido Político ou Bloco Parlamentar; escolha; regras (art. 8º)
- ◆ cargos
 - Deputado; concorrência assegurada (art. 8º, IV)
 - Deputado; concorrência igualitária; representação; comunicação por escrito; Pres. da CD (art. 8º, IV)
 - distribuição; escolha das Lideranças (art. 8º, § 1º)
 - Líder; registro de Deputados (art. 10., V)
 - perda automática; mudança; legenda partidária (art. 8º, § 5º)
 - substituição; impedimento; convocação; suplente de Deputado (art. 243.)
 - Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)
 - vacância; preenchimento (art. 8º, § 2º)
- ◆ cargos, funções ou missões; mandato parlamentar; exercício (CEDP, art. 17., I, a)
- ◆ CD; projeto de resolução; organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da remuneração; proposição privativa; parâmetros; LDO (art. 15. XVII)
- ◆ censura escrita; aplicação
 - Deputado; penalidade (art. 15., XV)
- ◆ CN; Mesa da CD (art. 15., II)
- ◆ colaboração; Procuradoria Parlamentar; defesa da CD (art. 21., *caput*)
- ◆ comércio; dependências da CD; autorização expressa; exercício (art. 273.)
- ◆ Comissão Permanente; vagas; distribuição e organização; prazo (art. 26., *caput*)
- ◆ Comissões
 - regulamento interno; projeto, elaboração (art. 15., XI)
 - trabalhos; irradiação ou gravação; diretrizes (art. 57., XIX)
- ◆ Comitê de Imprensa; regulamento; aprovação (art. 110., § 3º)
- ◆ competência
 - atendimento preferencial; providências; CPI (art. 35., § 6º)
 - atribuição (art. 15.)
 - decisão *ad referendum*; Pres.; matéria inadiável (art. 15., par. único)
 - manutenção; ordem e disciplina; edifícios e adjacências; CD (art. 267.)
 - organização; distribuição; vagas; Comissões Permanentes; Partidos e Blocos Parlamentares (art. 26., *caput*)
 - privativa; policiamento; edifícios, dependências externas e residências funcionais; CD (art. 270.)
- ◆ composição (art. 14., §§ 1º e 2º)
 - Liderança; distribuição; cargos; escolha (art. 8º, § 1º)
 - representação proporcional; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 8º, *caput*)
- ◆ composição; Partido Político ou Bloco Parlamentar
 - definição; participação; vagas (art. 8º, § 4º)
 - representação proporcional; regras; escolha; candidatos (art. 8º)
- ◆ comunicações pelos Deputados; leitura; Pequeno Expediente; (art. 80., § 2º, I)
- ◆ conhecimento prévio; incumbência; realização; sindicâncias ou diligências; membros ou funcionários requisitados; CPI (art. 36., III)
- ◆ consulta; resposta; matéria; processo político-disciplinar (CEDP, art. 6º, IV)
- ◆ consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)
- ◆ contagem da legislatura; designação; continuidade histórica; instituição parlamentar do Brasil (art. 279.)
- ◆ contratação de serviços; consultoria autorizada; manutenção; CONLE; cadastro; pessoa física ou jurídica (art. 278., § 3º)
- ◆ contrato-padrão; ocupação; imóvel residencial; CD; aprovação (art. 266., par. único)
- ◆ CPI
 - funcionários requisitados dos serviços administrativos da CD; conhecimento prévio (art. 36., III)
 - provisão de meios; recursos administrativos; condições organizacionais; assessoramento necessário (art. 35., § 6º)
 - relatório; recebimento (art. 37., I)
- ◆ credenciamento; imprensa
 - rádio; televisão; correspondentes estrangeiros (arts. 260.-261.)
 - Ministérios; entidades da administração de grau superior; entidades de empregados e empregadores; autarquias profissionais; instituições da sociedade civil (art. 259., *caput*)

- ◆ decisão
 - conclusiva; recurso; matéria; ordenamento jurídico; pessoal; serviços administrativos; CS (art. 15., XVI)
 - execução; Pres. da CD (art. 17., IV, d)
 - judicial; promoção ou adoção; providências; competência da Mesa ou da CD; proposição urgente (art. 151., I, n)
 - reqto.; despacho; Pres.; Mesa da CD (art. 132., II)
 - reunião; divulgação; Pres. (art. 17., V, d)
- ◆ decoro parlamentar; representação; feita (CEDP, art. 9º, *caput*)
- ◆ delegação de competência; faculdade; membros; prática de atos administrativos (art. 274., § 1º)
- ◆ deliberação
 - ad referendum; funcionamento; outro local; força maior ou motivo relevante (art. 1º, par. único)
 - ad referendum; matéria inadiável; Pres. da CD (art. 17., VI, o)
 - deliberação; sanção; aplicação; Deputado Federal; direito de defesa; asseguramento; exercício; prazo (CEDP, art. 12., § 1º)
- ◆ Deputado Federal
 - censura escrita ou perda temporária de mandato; aplicação da penalidade (art. 15., XV)
 - comparecimento efetivo à Casa; registro; responsabilidade (art. 227., *caput*)
 - declaração; bens e de fontes de renda; recebimento (art. 229.)
 - declaração; apresentação (CEDP, art. 18., *caput*)
 - perda do mandato; declaração (art. 14., § 4º, IV)
 - incapacidade civil absoluta; comprovação; nomeação; junta médica (art. 237., *caput*)
 - inscrição; OD (art. 171., *caput*, §§ 1º-3º)
 - mandato; perda; declaração (art. 15., XIV)
 - missão temporária; licença; concessão (art. 235., § 4º)
 - pedidos escritos de informação a Min. de Estado; encaminhamento pela (art. 226., II)
 - perda de mandato; declaração (art. 17., IV, d)
 - perda de mandato; provocação (art. 240., § 1º)
 - prisão em flagrante; crime inafiançável; processo criminal; atraso; remessa; autos; apuração; responsabilidade (art. 250.)
 - processo criminal; instauração; atribuições da CCJC e do Plenário; desempenho pela Mesa (art. 251., par. único)
 - suplente; convocação; prazo (art. 241., *caput*)
 - suspensão de mandato; junta médica; nomeação (art. 237., *caput* e § 2º)
- ◆ desacato; ato ou palavra; ofensa física ou moral; prática; dependência da CD; Deputado Federal (CEDP, art. 5º, III)
- ◆ designação
 - Deputado; atribuições de autor; projeto de lei de iniciativa popular (art. 252., X)
 - número da legislatura (art. 279.)
- ◆ despesas; CD; aprovação (art. 265., § 1º)
- ◆ determinações; cumprimento; segurança interna e externa; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F, II)
- ◆ direção; serviços; CD; sessão legislativa (art. 15., I)
- ◆ direção; efetivos da polícia civil e militar; DF; execução ordinária; policiamento; CD; falta de segurança própria ou contratada (art. 270., par. único)
- ◆ discurso; Deputado; dispensa de leitura; publicação; recebimento (art. 75., *caput*)
- ◆ discussão e deliberação; participação; Pres. da CD; direito a voto (art. 17., IV, b)
- ◆ distribuição; proposição separada (art. 57., III)
- ◆ documentos recebidos; leitura; Pequeno Expediente (art. 80., § 2º, II)
- ◆ edifícios da CD
 - comércio; autorização (art. 273.)
 - manutenção; ordem e disciplina (art. 267., *caput*)
- ◆ elaboração; projeto de regulamento interno; comissões; Colégio de Líderes; Pres. de Comissão (art. 15., XI)
- ◆ eleição (arts. 5º-9º)
 - apuração; acompanhamento (art. 7º, par. único, IV)
 - candidatura avulsa; garantia; participação (art. 8º)
 - candidatura; Partido Político ou Bloco Parlamentar; registro; Líder (art. 10., V)
 - cédula de votação; características (art. 7º, par. único, II e III)
 - cédulas de votação; especificação (art. 7º, par. único, I)
 - cédula de votação; invalidação (art. 7º, par. único, VIII)
 - cédula de votação; papel; uso; avaria; sistema eletrônico (art. 7º, par. único)

- empate; procedimento (art. 7º, par. único, IV)
- exigências e formalidades (art. 7º)
- indicação de candidatos; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 7º, par. único, I)
- leitura dos nomes dos votados; Pres. (art. 7º, par. único, VIII)
- leitura; Pres. (art. 7º, par. único, VI)
- membros (art. 6º, § 2º)
- membros; exigências e formalidades (art. 7º)
- prazo (arts. 5º, *caput*, e 6º)
- primeiro e segundo escrutínios; quórum (art. 7º, *caput*)
- processo de votação (art. 7º, par. único, III-V)
- proclamação (art. 7º, V)
- resultado (art. 7º, par. único, IX)
- resultado; leitura; Pres. (art. 7º, par. único, IX)
- resultado final; proclamação; posse imediata; eleitos; Pres. (art. 7º, par. único, V)
- secretário designado; apuração; procedimento (art. 7º, par. único, VII)
- secretário designado; procedimento (art. 7º, par. único, V)
- segundo escrutínio (art. 7º, *caput*)
- terceira sessão legislativa; direção dos trabalhos (art. 6º, § 3º)
- urnas (art. 7º, par. único, V)
- votação; chamada dos Deputados (art. 7º, par. único, II)
- voto; sigilo (art. 7º, par. único, IV)
- votos; proclamação (art. 7º, V)
- ◆ emenda aglutinativa; adiamento da votação; prazo (art. 122., § 2º)
- ◆ emendas à Constituição; promulgação conjunta; Mesa do SF (art. 15., III)
- ◆ encaminhamento; expediente; leitura; avulsos; publicação; distribuição; OD; inclusão; COÉTICA; processo político-disciplinar; tramitação; conclusão; recurso; CCJC; interposição (CEDP, art. 14., § 4º, VIII)
- ◆ expediente; leitura; avulsos; publicação; distribuição; processo político-disciplinar; recebimento; prazo; improrrogabilidade; OD; pauta; inclusão (CEDP, art. 16., § 2º)
- ◆ fiscalização financeira; entidade subvencionada; CD; limite das verbas (art. 15., XXVI)
- ◆ imóveis residenciais; contrato de ocupação; aprovação (art. 266., par. único)
- ◆ incumbência; direção; trabalhos legislativos; serviços administrativos; CD (art. 14.)
- ◆ indicação; leitura em súmula (art. 113., § 2º, I)
- ◆ iniciativa
 - projeto de consolidação (art. 212., *caput*)
 - projeto de lei (art. 109., § 1º, II)
 - projeto de resolução; apresentação; Deputado ou Comissão; impossibilidade (art. 109., § 2º)
 - projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
- ◆ inscrição; orador
 - Comissão Geral; debate; matéria relevante (art. 91., § 1º)
 - Pequeno Expediente; prazo; preferência (art. 81., § 2º)
- ◆ inscrição para fundamentação de proposição; iniciativa coletiva (art. 103., *caput*)
- ◆ licitações; homologação; resultados; aprovação; calendário de compras; autorização (art. 15., XXV)
- ◆ Líder; comunicação; indicação e substituição; membros da bancada; composição; Comissões (art. 10., VI)
- ◆ Líder e Vice-Líder; não participação; impedimento (art. 9º, § 5º)
- ◆ mandato
 - duração (art. 5º, *caput*)
 - recondução (art. 5º, *caput* e § 1º)
- ◆ mandato de injunção; promoção ou adoção de providências (art. 15., XII)
- ◆ matéria
 - apreciação conclusiva; Comissão; publicação; proposição e pareceres; prazo; anúncio na OD; recebimento (art. 58., *caput*)
 - dependente de parecer; distribuição; Pres. (art. 17., IV, c)
 - distribuição; atribuição; Pres. da CD (art. 17., IV, c)
 - inadiável; assunto de sua competência; Pres. da CD; decisão *ad referendum* (art. 15., par. único)
 - regime de urgência; recebimento após apreciação conjunta pelas Comissão (art. 139., IV)
- ◆ medidas adequadas; adoção; promoção e valorização; conceito; Poder Legislativo; nação (art. 15., VIII)
- ◆ membros
 - atribuições e encargos; serviços legislativos e administrativos; CD (art. 15., VI)
 - cargo; exercício; Candidatura (CEDP, art. 13., VI, c)

- Comissão Permanente; participação (art. 26., § 3º)
- Comissões; vagas; não computação; fixação; número total (art. 25., § 3º)
- competência; fixação; ato (art. 14., § 6º)
- eleição; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato de dois anos; vedação; recondução (art. 5º)
- fixação; competência; ato; prazo; publicação (art. 14., § 6º)
- impedimento; não participação; Liderança; Comissões (art. 14., § 5º)
- Liderança; Comissão Permanente; Comissão Especial ou CPI; participação; proibição (art. 14., § 5º)
- mandato; duração (art. 5º, *caput* e § 1º)
- mandato; recondução (art. 5º, *caput* e § 1º)
- orador favorável; reqto. de urgência; deliberação; Plenário; apresentação; Mesa; designação (art. 154., § 1º)
- participação; Comissão Especial; modificação ou reforma; RICD (art. 216., *caput*)
- perda de lugar; falta injustificada; cinco reuniões ordinárias consecutivas (art. 14., § 4º)
- posse (art. 7º, V)
- proposição; oferecimento ou votação; Pres. da CD (art. 17., § 1º)
- ◆ Mesa do CN; constituição alternada; Mesa do SF (art. 15., II)
- ◆ Min. de Estado; pedidos escritos de informações; apreciação e encaminhamento (art. 15., XIII)
- ◆ Minoria; participação assegurada (art. 8º, § 3º)
- ◆ normas; gravação das sessões (art. 78.)
- ◆ normas; transmissão das sessões; rádio ou televisão (art. 78.)
- ◆ obstrução parlamentar; votação; OD; comunicado; recebimento (art. 82., § 6º)
- ◆ orçamento analítico da CD; aprovação (arts. 15., XXIV, e 265., § 1º)
- ◆ parecer
 - CFT; contas do Pres. da Rep.; encaminhamento; CN (art. 215., § 5º)
 - modificação; serviço administrativo; deliberação; Plenário (art. 263.)
 - proposição; modificação; serviços administrativos da CD (art. 263.)
 - RICD; elaboração; modificações (art. 15., V)
- ◆ parecer aprovado; recebimento (art. 130., *caput*)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar
 - fixação; número; Deputados; Comissão Permanente; Colégio de Líderes (art. 15., X)
 - formação; prazo; comunicação (art. 12., § 10.)
 - maioria absoluta; integrantes do comunicação de escolha por documento subscrito art. 9º, § 2º)
- ◆ pedido de informação por escrito; Comissão Permanente; encaminhamento; Min. de Estado (art. 24., V)
- ◆ Poder Legislativo; promoção e valorização (art. 15., VIII)
- ◆ posse; Deputado; forma; prestação de compromisso a posteriori (art. 4º, § 5º)
- ◆ prazo
 - declaração de opção; Partido Político ou Bloco Parlamentar; Comissão Permanente; não representação (art. 27., § 2º, I)
 - inclusão; OD; proposição; remuneração e ajuda de custo; Deputados; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 214., § 1º)
 - opção; Partido Político ou Bloco Parlamentar; obtenção de lugar; Comissão (art. 27., § 2º, I)
- ◆ prestação de contas; CD; exercício financeiro; encaminhamento; TCU (art. 15., XXVII)
- ◆ processo eleitoral; CRCN; condução (art. 224., *caput* e par. único)
- ◆ projeto de código; sessões exclusivas; discussão e votação (art. 207., § 3º)
- ◆ projeto de consolidação; envio para exame; GTCL; CCJC (art. 212., § 1º)
- ◆ projeto de lei de iniciativa popular; listas de assinatura; organização (art. 252., II)
- ◆ projeto de resolução
 - alterações regimentais; consequência; decisões; questões de ordem; apreciação; prazo (art. 95., § 10)
 - organização e funcionamento da CD; proposta (art. 15., XVII)
- ◆ proposição
 - apresentação; SF; PGR; cidadão; iniciativa (art. 101., II)
 - COÉTICA; processo político-disciplinar; fato apurado; sanção menos grave; aplicação (CEDP, art. 13., III, c)
 - inclusão; OD; matéria; apreciação encerrada; Comissões; deliberação; Plenário (art. 59.)

- prioridade; proposta ao Plenário (art. 158., § 2º, I)
- recebimento (art. 137., *caput*)
- remuneração e ajuda de custo; Deputados; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep. e Min. de Estados (art. 214., § 1º)
- representação; investigado; sanção mais grave; aplicação; COÉTICA; processo político-disciplinar; fato apurado; instrução complementar; defesa; prazo; reabertura (CEDP, art. 13., III, d)
- reqto.; retirada; Pres. da Comissão; autorização do colegiado (art. 104., § 3º)
- ◆ proposição de sua iniciativa; preferência sobre as demais (art. 159., § 3º)
- ◆ proposição legislativa; sugestão de iniciativa; sociedade civil
 - CLP; encaminhamento; tramitação (art. 254., § 1º)
- ◆ proposições separadas; renumeração e distribuição (art. 57., III)
- ◆ proposta orçamentária; CD; aprovação; encaminhamento; Poder Executivo (art. 15., XX)
- ◆ providência
 - cabível; adoção; defesa judicial e extrajudicial; Deputado; ameaça ou prática; ato atentatório; livre exercício; prerrogativas constitucionais; mandato parlamentar (art. 15., IX)
 - projeto de resolução; instrução; Pres. do COÉTICA; encaminhamento; Parecer; aprovação; pena; efetivação (CEDP, art. 13., V)
- ◆ provocação
 - ofendido; incidência; solicitação; Pres. da CD; Pres. de Comissão; reincidência; Deputado Federal; conduta incompatível; censura escrita; aplicação (CEDP, art. 12., *caput*)
 - perda do mandato; Plenário da CD; competência; deliberação; pena; Aplicação; mandato parlamentar; exercício; suspensão; prazo; votação secreta; maioria absoluta; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
- ◆ questão de ordem; reclamação; aceitação; Plenário ouvido; pedido de verificação de votação (art. 185., § 2º)
- ◆ quórum; apresentação; reqto. de urgência; deliberação do Plenário (art. 154., I)
- ◆ recebimento
 - comunicação de impedimento; Deputado; votação (art. 180., § 6º)
 - comunicado; frustração; reclamação escrita; Pres. da Comissão; membro de Comissão; retenção de documentos (art. 47., XX, a)
 - declaração escrita de voto; Deputado (art. 182., par. único)
 - declaração; Deputado; renúncia; mandato parlamentar (art. 239., *caput*)
 - parecer único; Comissão (art. 57., II)
 - projeto de lei; tramitação como projeto de código; condições (art. 205., § 8º)
 - proposições separadas; renumeração e divisão (art. 57., III)
 - redação final; correção do texto; conhecimento ao Plenário; SF ou Pres. da Rep. (art. 199., *caput*)
 - solicitação; suspensão; imunidade parlamentar; estado de sítio (art. 233., § 1º)
- ◆ recebimento; exame
 - petições; reclamações; representações; queixas; apresentação; pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; membros; CD (art. 253., *caput*)
- ◆ reclamação; irregularidades; serviço administrativo; encaminhamento; prazo; providências (art. 264.)
- ◆ reconstituição do processo; proposição extraviada ou retirada; tramitação ulterior (art. 106.)
- ◆ redação do vencido; redação final; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 6º)
- ◆ redação final
 - autógrafo com incorreções; devolução ao SF (art. 199., par. único)
 - correção do texto; conhecimento ao Plenário, SF ou Pres. da Rep. (art. 199., *caput*)
- ◆ registro e publicação; ato de criação; alterações posteriores; Bloco Parlamentar; existência circunscrita; legislatura; apresentação (art. 12., § 5º)
- ◆ relatório
 - atividades; prazo; apresentação (art. 15., XXIX)
 - circunstanciado; CPI; encaminhamento; providências (art. 37., I)
- ◆ renumeração e distribuição; proposições separada (art. 57., III)
- ◆ representação

- recebimento; reqto.; instauração; procedimento; apreciação; forma; prazo; regulamento; conclusão; existência; indício suficiente; inoportunidade; inépcia (CEDP, art. 9º, § 2º)
- Suplente de Secretário; ocasião (art. 19-A., V)
- ◆ reqto.
 - apresentação em primeiro lugar; condição necessária; preferência; deliberação do Plenário (art. 68., V)
 - destaque apresentado; Presidência; conhecimento ao Plenário (art. 162., II)
 - informação; Min. de Estado; recusa (art. 116., IV)
 - prorrogação; sessão da CD; recebimento (art. 72., § 1º)
 - retirada e acréscimo de assinatura após a apresentação (art. 102., § 4º)
 - urgência; deliberação; Plenário; orador favorável; designação (art. 154., § 1º)
- ◆ requisição
 - Cidadão; representação; parte legítima; Deputado Federal; conduta incompatível ou atentatória; decoro parlamentar especificação; fato; prova; incursão (CEDP, art. 9º, § 1º)
 - GDF; efetivos; polícia civil e militar (art. 270., par. único)
 - reforço policial (art. 15., XXVIII)
 - servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 15., XIX)
- ◆ resenha; trabalhos realizados; apresentação; relatório de desempenho; sessão de encerramento do ano legislativo (art. 15., XXIX)
- ◆ reunião
 - CD; fora da sede; deliberação (art. 1º, par. único)
 - ordinária; prazo; reunião extraordinária; convocação; quórum (art. 14., § 3º)
- ◆ reuniões
 - divulgação das decisões; atribuição; Pres. da CD (art. 17., V, d)
 - Pres. da CD; direito; voto; discussões; deliberações (art. 17., IV, b)
 - Presidência; atribuição; Pres. da CD (art. 17., IV, a)
 - reunião ordinária e extraordinária (art. 14., § 3º)
 - Suplente de Secretário, participação (art. 19-A., I)
- ◆ RICD
 - alterações; consolidação e publicação; prazo (art. 216., § 8º)
 - elaboração e modificações; parecer (art. 15., V)
 - modificação ou reforma (art. 216., *caput*)
- ◆ secretário; integração; permissão; uso da palavra; sessão (art. 19., § 3º)
- ◆ serviços administrativos da CD
 - assessoramento institucional unificado (art. 262., IV)
 - direção (arts. 15., I, e 262., *caput*)
 - expedição; normas e instruções complementares (art. 262.)
 - reclamações sobre irregularidades; recebimento (art. 264.)
- ◆ servidor da CD
 - aposentadoria e licença; concessão (art. 15., XVIII)
 - cargos; empregos e funções; provimento (art. 15., XVIII)
 - disponibilidade; projeto de resolução (art. 15., XVIII)
- ◆ sessão secreta
 - ata e documentos; etiqueta, data e rubrica (art. 93., § 3º)
 - cautelas (art. 93., *caput*)
- ◆ sessão solene; convidados (art. 68., I)
- ◆ solicitação; créditos adicionais; funcionamento; CD; encaminhamento ao Poder Executivo (art. 15., XXI)
- ◆ suplente convocado; ciência; não assunção; convocação; Suplente imediato (art. 241., § 1º)
- ◆ suplente de Deputado; convocação; prazo (art. 241., *caput*)
- ◆ suplente de Secretário
 - constituição de quatro (art. 14., § 2º)
 - propor à Mesa; preservação; promoção; imagem; CD; Poder Legislativo (art. 19-A., IV)
 - representar a Mesa; relações externas; CD; quando conveniente (art. 19-A., V)
- ◆ trabalhos legislativos; direção; competência (art. 14., *caput*)
- ◆ trabalhos legislativos; providência; regularidade (art. 15., I)
- ◆ vaga; preenchimento; prazo; procedimento (art. 8º, § 2º)
- ◆ verificação; quórum; realização de eleição; primeira sessão preparatória da legislatura (art. 6º)
- ◆ votação nominal; listagem; recebimento (art. 187., § 1º)

MESA *ver também* SECRETARIA-GERAL DA MESA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

- ♦ constituição alternada; Mesa do SF; Mesa da CD (art. 15., II)

MESA DO SENADO FEDERAL

- ♦ constituição alternada; Mesa do CN; Mesa da CD (art. 15., II)
- ♦ emendas à CF; promulgação conjunta; Mesa da CD (art. 15., III)

METALURGIA

- ♦ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

METEOROLOGIA

- ♦ CAPADR (art. 32., I, a, 13)

METROLOGIA

- ♦ política e sistema nacional; CDEIC (art. 32., VI, o)

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- ♦ tratamento preferencial; CDEIC (art. 32., VI, j)

MICROFONE DE APARTE

- ♦ orador; uso; sessões da CD (art. 73., IV)

MICRORREGIÕES

- ♦ CDU (art. 32., VII, e)

MIGRAÇÃO INTERNA

- ♦ CDU (art. 32., II, h)

MIGRAÇÃO RURAL-URBANA

- ♦ CAPADR (art. 32., I, a, 1)

MILITAR

- ♦ administração pública; serviço militar, CREDN (art. 32., XI, g)
- ♦ direito militar; CREDN (art. 32., XI, i)

MILITARES E CIVIS

- ♦ guerra; requisição; proposição urgente (art. 151., I, c)

MINAS (MINÉRIO)

- ♦ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

MINERAÇÃO

- ♦ empresa; CME (art. 32., XIV, e)

- ♦ setor mineral; estrutura institucional e papel dos agentes do setor; CME (art. 32., XIV, b)

MINÉRIO *ver* RECURSOS MINERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

- ♦ denúncias recebidas; Ouvidoria Parlamentar; necessidade; esclarecimentos (art. 21-A., V)
- ♦ iniciativa de projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
- ♦ medidas judiciais e extrajudiciais; defesa da CD; reparação; Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 3º)
- ♦ recebimento; relatório; CPI (art. 37., II e par. único)
- ♦ relatório circunstanciado; CPI; encaminhamento; Pres. da CD; providências (art. 37., II)
- ♦ serviços administrativos; organização; projeto; emendas; aumento de despesa; proibição (art. 124., II)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- ♦ CTASP (art. 32., XVIII, h)

MINISTÉRIOS

- ♦ credenciamento junto à CD
 - indicação de representante (art. 259., § 1º)
 - representante; atribuições (art. 259., § 2º)
- ♦ credenciamento junto à Mesa; esclarecimentos; Comissão; Lideranças; Deputados; órgãos de assessoramento (art. 259., *caput*)

MINISTRO DE ESTADO

- ♦ atos; crime de responsabilidade; fiscalização e controle; CN, CD e Comissão (arts. 60. e 116., § 2º)
- ♦ audiência
 - reqto.; CPI (art. 36., II)
 - sessões da CD; prorrogação (art. 72., *caput*)
- ♦ Comissão (art. 219.)
 - comparecimento; alteração na ordem dos trabalhos (art. 50., § 1º)
 - reunião secreta; convocação; assistência permitida (art. 48., § 4º)
- ♦ Comissão Geral; comparecimento (art. 91., III e art. 220.)
- ♦ comparecimento
 - Comissão (art. 219.)
 - normas; uso da palavra e assento (art. 220., § 1º)

- Plenário; CD; reunião em Comissão Geral (art. 220.)
 - Plenário; CD; tempo de permanência; Plenário (art. 220., § 4º)
 - prazo; uso da palavra; Grande Expediente; OD; prorrogação; Plenário da CD; Plenário da Comissão; aparte (art. 221., § 1º)
 - ◆ comparecimento espontâneo
 - Plenário da CD; Plenário de Comissão; prazo; resposta a Deputado e a membro de Comissão (art. 222., §§ 2º-3º)
 - Plenário da CD; Plenário de Comissão; uso da palavra (art. 222., *caput*)
 - Plenário da CD; Plenário de Comissão; uso da palavra; prazo; apartes permitidos (art. 222., § 1º)
 - ◆ comparecimento por sua iniciativa; CD; exposição; assunto de relevância de seu Ministério (art. 219., II)
 - ◆ comparecimento simultâneo; outro Min. de Estado; CD; proibição; exceção (art. 220., § 2º)
 - ◆ convocação perante o Plenário
 - reqto. escrito e sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., II)
 - reqto. sujeito a deliberação do Plenário; solicitação (art. 117., II)
 - reqto.; dispensa de discussão (art. 149., I)
 - ◆ convocação simultânea; outro Min. de Estado; Comissão; proibição (art. 220., § 2º)
 - ◆ convocação; CD (art. 219., I)
 - ◆ convocação; CD
 - aparte e interpelação; normas (art. 220., § 3º)
 - Comissão; quórum (art. 219., § 1º)
 - comunicação; conteúdo (art. 219., § 2º)
 - concessão de audiência; Comissão (art. 24., IV)
 - Líder; uso da palavra; aparte proibido (art. 221., § 5º)
 - não comparecimento sem justificção; crime de responsabilidade (art. 219., § 2º)
 - não comparecimento; Pres. da CD; instauração de procedimento legal cabível (art. 223.)
 - remessa antecipada, sumário, matéria a ser tratada; prazo (art. 221., *caput*)
 - reqto. (art. 219., § 1º)
 - ◆ crime de responsabilidade
 - fiscalização e controle pelo CN (art. 60., III)
 - infrações penais comuns; instauração de processo; autorização; votação secreta (art. 188., *caput*, II)
 - processo (art. 218.)
 - ◆ Deputado; encaminhamento através da Mesa; pedido escrito de informação; (art. 226., II)
 - ◆ falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
 - ◆ informação; crime de responsabilidade; solicitação através de reqto.; recusa ou não atendimento; informações falsas; regras; encaminhamento (art. 116.)
 - ◆ interpelação e aparte; normas (art. 220., § 3º)
 - ◆ interpelação pelos Deputados; prazo (art. 221., § 2º)
 - ◆ interpelação; resposta; prazo (art. 221., §§ 3º-4º)
 - ◆ pedido de informação através de reqto. (art. 115., I)
 - ◆ pedido de informação por escrito; apreciação e encaminhamento; Mesa (art. 15., XIII)
 - ◆ prazo; atendimento; reqto. de informação; crime de responsabilidade (art. 116., *caput*)
 - ◆ prestação de informações; assunto; ministério; convocação; Comissão Permanente (art. 24., IV)
 - ◆ processo criminal; infrações penais comuns
 - instauração; aprovações (art. 217.)
 - instauração; solicitação; Pres. do STF; instrução; normas (art. 217.)
 - solicitação; Pres. do STF; tramitação na CD (art. 213., § 1º-3º)
 - ◆ remuneração
 - fixação; CFT (art. 32., X, i)
 - Mesa; proposição (art. 214., § 1º)
 - projeto de decreto legislativo (art. 214., *caput*)
 - ◆ reqto. de informação
 - encaminhamento; Comissão (art. 24., V)
 - iniciativa do Deputado (art. 24., § 2º)
 - Mesa; apreciação e encaminhamento (art. 15., XIII)
 - ◆ sessão secreta
 - discurso; redução a escrito para arquivamento; prazo (art. 93., § 4º)
 - participação; prazo (art. 94.)
- MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ◆ atos; crime de responsabilidade; fiscalização e controle; CN, CD e Comissão (arts. 60. e 116., § 2º)
 - ◆ crime de responsabilidade; fiscalização e controle; CN; CD; SF; Comissões (art. 60., III)
- MINORIA ÉTNICA
- ◆ CDHM (art. 32., VIII, e)

MINORIA PARLAMENTAR

- ◆ formação (art. 13.)
- ◆ Líder **ver** LÍDER DA MINORIA
- ◆ Liderança **ver** LÍDER DA MINORIA
- ◆ Mesa; participação assegurada (art. 8º, § 3º)
- ◆ representação
 - Comissão; garantia (art. 23.)
 - Partido ou Bloco Parlamentar; prerrogativa; Líder e Vice-Líder; dispositivo; aplicação (art. 11-A., § 3º)
 - representação; Líder; indicação (art. 11-A., § 1º)

MINORIA SOCIAL

- ◆ CDHM (art. 32., VIII, e)

MISSÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA

- ◆ comissão externa; país ou exterior; Deputado; prazo; afastamento (art. 38., par. único)
- ◆ definição (art. 38., par. único)
- ◆ Deputado; desempenho; direito assegurado (art. 226., IV)
- ◆ Deputado; licença; concessão; Mesa (art. 235., I e § 3º)
- ◆ prazo
 - missão no exterior (art. 38., par. único)
 - missão no país (art. 38., par. único)

MOEDA

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, d)
- ◆ Emissão; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

MONOPÓLIO DA UNIÃO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, g)

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- ◆ recursos orçamentários; BB e CEF (art. 265., § 2º)

MP **ver** MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

MULHER

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, t)
- ◆ política **ver** POLÍTICA PARA MULHERES
- ◆ Procuradoria Especial **ver** PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
- ◆ representação política; pesquisa e estudo sobre deficit; promoção; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., IV)
- ◆ trabalho; CTASP (art. 32., XVIII, d)
- ◆ violência e discriminação **ver** violência e discriminação contra a mulher

MUNICÍPIO

- ◆ assuntos de interesse federal; CINDRA (art. 32., II, e)
- ◆ direito; CDU (art. 32., VII, d)
- ◆ política e desenvolvimento; CDU (art. 32., VII, c)

NACIONALIDADE

- ◆ CCJC (art. 32., IV, i)
- ◆ CREDN (art. 32., XV, d)

NÃO INDICAÇÃO

- ◆ função; Líder; escolha de candidato (art. 8º, II)

NARCOTRÁFICO

- ◆ denúncias recebidas; avaliação; investigação; CSPCCO (art. 32., XVI, e)
- ◆ prevenção, fiscalização e combate; CSPCCO (art. 32., XVI, a)
- ◆ recebimento, avaliação e investigação de denúncias; CSPCCO (art. 32., XVI, e)

NATURALIZAÇÃO **ver** CIDADANIA E NATURALIZAÇÃO

NAVEGAÇÃO AÉREA E AEROESPACIAL

- ◆ serviços; União; matéria, União; votação (art. 188., § 2º, III)

NAVEGAÇÃO LACUSTRE, FLUVIAL, MARÍTIMA

- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM **ver** NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE CABOTAGEM

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE CABOTAGEM

- ◆ CVT (art. 32., XX, e)

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, g)

NOME PARLAMENTAR

- ◆ composição (art. 3º, § 1º)
- ◆ comunicação; candidato diplomado; Deputado (art. 3º)
- ◆ prazo para apresentação (art. 3º, *caput* e § 1º)

NOMEAÇÃO

- ◆ Comissão Especial; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, m)
- ◆ Deputado; ocupar cargo

- ato de nomeação; apresentação; comunicação; ocupar cargo (art. 230., § 1º)

NORMA

- ◆ tramitação; obediência; projeto de resolução; CEDP; alteração; RICD (CEDP, art. 19.)

NORMALIZAÇÃO

- ◆ política e sistema nacional; CDEIC (art. 32., VI, o)

NÚCLEO DE ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

- ◆ CONLE; organização e coordenação; assistência técnica ou especializada; trabalhos da CD (art. 278., § 1º)

NÚCLEOS TEMÁTICOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO

- ◆ CONLE; composição (art. 278., *caput*)
- ◆ CONLE; organização (art. 278.)

NUMERAÇÃO

- ◆ emenda de Comissão (art. 138., § 3º)
- ◆ emenda substitutiva (art. 138., § 4º)
- ◆ emendas (art. 138., II)
- ◆ indicação (art. 138., I, g)
- ◆ projeto de decreto legislativo (art. 138., I, d)
- ◆ PLC (art. 138., I, c)
- ◆ projeto de lei ordinária (art. 138., I, b)
- ◆ projeto de resolução (art. 138., I, e)
- ◆ projeto em revisão; publicação (art. 138., § 2º)
- ◆ proposições (art. 138.)
- ◆ PEC (art. 138., I, a)
- ◆ proposta de fiscalização e controle (art. 138., I, h)
- ◆ reqto. (art. 138., I, f)
- ◆ subemendas de Comissão (art. 138., III)

NUTRIÇÃO *ver* ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

OBRAS

- ◆ programa *ver* PROGRAMA DE OBRAS

OBRIGAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA

- ◆ Deputado; atendimento; direito assegurado (art. 226., VI)

OBSTRUÇÃO PARLAMENTAR

- ◆ votação; OD; aprovação pelas bancadas ou suas lideranças (art. 82., § 6º)

OCEANO *ver* MAR

OEI *ver* ENTIDADES INTERNACIONAIS MULTILATERAIS E REGIONAIS

OFENSA FÍSICA OU MORAL

- ◆ prática; dependência da CD; desacato; ato ou palavra; Deputado Federal; Mesa da CD; Comissão; Pres. (CEDP, art. 5º, III)

OMISSÃO *ver* ATO OU OMISSÃO

ONU *ver* ENTIDADES INTERNACIONAIS MULTILATERAIS E REGIONAIS

OPERAÇÃO

- ◆ administração *ver* ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL
- ◆ financeira; CFT (art. 32., X, a)

OPOSIÇÃO AO GOVERNO

- ◆ constituição; Minoria; representação (art. 13.)

ORADOR

- ◆ autorização; falar da bancada; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, g)
- ◆ Comissão Geral; uso da palavra; prazo; debate; matéria relevante; inscrição junto à Mesa (art. 91., § 1º)
- ◆ Comissão; debate; advertência; atribuição do Pres. (art. 41., VIII)
- ◆ Comissão; debate; advertência; atribuição do Pres.
 - atribuição do Pres. (art. 41., IX)
 - interrupção ou retirada da palavra; falar sobre o vencido (art. 41., IX)
- ◆ Comunicações Parlamentares
 - indicação pelos Líderes (art. 90., *caput*)
 - uso da palavra; prazo (art. 90., par. único)
- ◆ encaminhamento de votação; parte do projeto (art. 192., § 6º)
- ◆ Grande Expediente
 - absorção; tempo; OD (art. 66., § 2º)
- ◆ inscrição
 - Pequeno Expediente; prazo; preferência (art. 81., § 2º)
 - permuta e perda (art. 171., § 2º)
- ◆ interrupção
 - desvio; questão; vencido; sessão da CD (art. 17., I, f)
 - discussão; casos (art. 170., I-VI, *caput*)
 - permissão; questão de ordem; aparte; comunicação relevante do Pres. (art. 73., XIII)
 - Pres. da CD; recepção; autoridades ou personalidades (art. 170., IV)

- proibição; exceção (art. 169.)
- retirada; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, f)
- votação de matéria; discussão (art. 170., I)
- votação; OD (art. 82., § 2º)
- ◆ interrupção por Deputado; discussão; comunicação urgentíssima (art. 169.)
- ◆ lista; organização; Grande Expediente; sorteio eletrônico; competência; Mesa da CD; ato; disciplinamento; forma (art. 87., § 1º)
- ◆ não apresentação ao microfone; perda de prerrogativa (art. 81., § 3º)
- ◆ Pequeno Expediente
 - comunicação (art. 66., I)
 - transferência para a sessão seguinte (art. 81., § 4º)
- ◆ prazo na tribuna; prorrogação; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., X)
- ◆ projeto de lei de iniciativa popular
 - defesa; Comissão Geral (art. 91., III)
 - proposição com pareceres favoráveis (art. 172., § 3º)
 - uso da palavra; primeiro subscritor; precedência (art. 171., § 3º)
- ◆ recurso; não publicação de discurso com expressões atentatórias ao decoro parlamentar (art. 98., § 6º)
- ◆ reunião de audiência pública; proibição; interpelação (art. 256., § 3º)
- ◆ sessão; não realização; transferência de inscrição (art. 81., § 4º)
- ◆ uso da palavra
 - alternância (art. 171., § 1º)
 - bancada; postura; sessões da CD (art. 73., V)
 - Comissão Geral; debate; matéria relevante; prazo (art. 91., § 1º)
 - Comunicação Parlamentar; prazo (art. 90., par. único)
 - discussão da matéria (art. 173.)
 - discussão; interrupção; Deputado; reqto. de prorrogação de prazo; levantar questões de ordem; fazer comunicação de natureza urgentíssima (art. 169.)
 - encaminhamento de votação; limite; preferência; autor; relator (art. 192., § 1º)
 - encaminhamento de votação; prazo; cômputo; questão de ordem (art. 192., § 3º)
 - Grande Expediente; prazo (art. 87., *caput*)
 - proposição com pareceres favoráveis (art. 172., § 3º)
 - sessão solene; designação; Pres. (art. 68., II)

- sessões da CD; advertência sobre tempo disponível; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, d)
- tribuna; interrupção; proibição; exceção (art. 169.)
- tribuna; microfones de apertes; sessões da CD (art. 73., IV)
- ◆ uso da palavra a favor; alternância (art. 171., § 1º)

ORADOR CONTRÁRIO

- ◆ reqto.; encaminhamento de votação; eleições (art. 192., § 8º)

ORADOR FAVORÁVEL

- ◆ reqto. de urgência; deliberação; Plenário; apresentação; Mesa; Comissão; designação (art. 154., § 1º)

ORADOR INSCRITO

- ◆ Sessões da CD; prorrogação; homenagem; direito à publicação e divulgação; pronunciamentos (art. 68., § 2º, III)

ORÇAMENTO

- ◆ administração **ver** ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ◆ analítico da CD
 - aprovação; atribuição da Mesa (arts. 15., XXIV, e 265., § 1º)
 - créditos adicionais; discriminação (art. 265., § 1º)
- ◆ anual; proposição
 - adequação; CFT (art. 32., X, h)
 - compatibilização ou adequação; CFT (art. 53., II)
- ◆ execução **ver** EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ◆ gestão **ver** GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- ◆ órgão; serviços administrativos da CD (art. 265., *caput*)
- ◆ público
- ◆ CFT (art. 32., X, g)
- ◆ proposição; adequação; CFT (art. 32., X, h)
- ◆ recurso **ver** RECURSO ORÇAMENTÁRIO
- ◆ União; consignação; despesas da CD (art. 265., § 1º)

ORDEM

- ◆ manutenção
 - competência; Mesa; edifícios e adjacências; CD (art. 267.)
 - sessão da CD (art. 17., I, b)

- ◆ perturbação; sessões da Câmara dos Deputados; reuniões de Comissão (CEDP, art. 5º, I)
- ◆ promoção; manutenção; edifícios da CD; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F, I)

ORDEM DO DIA

- ◆ absorção; tempo; oradores; Grande Expediente (art. 66., § 2º)
- ◆ anúncio
 - matéria; apreciação conclusiva; proposições e pareceres; prazo; Comissão; publicação (art. 58., *caput*)
 - sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, o)
- ◆ apreciação
 - reqto.; votação; Comissão (art. 83., III)
 - reqto. de urgência (art. 83., II)
 - reqto. de votação imediata; Deputado (art. 83., IV)
- ◆ ausência; falta; determinação do Pres. (art. 82., § 5º)
 - registro eletrônico; prazo; encerramento (art. 82., § 7º)
 - registro; lista de presença em Plenário; comparecimento; sessão de deliberação; impossibilidade; registro eletrônico (art. 227., II)
- ◆ avulso
 - constar como matéria sobre a mesa; reqto. para homenagem; requisito para ser submetido ao Plenário (art. 68., IV)
 - distribuição; prazo (art. 86., *caput*)
 - eleição; Pres. e Vice-Pres. de Comissão Permanente; convocação; Pres. da CD (art. 28., § 2º)
 - matéria; apreciação conclusiva; proposições e pareceres; prazo; interposição de recursos (art. 58., § 2º)
 - publicação; composição nominal; Comissão Permanente; ordem; Pres. da CD (art. 28., § 2º)
- ◆ Comissão
 - inclusão; matéria; apreciação imediata; reqto.; quórum (art. 52., § 5º)
 - proposição pendente de parecer; prazos esgotados; inclusões; OD; Comissão (art. 52., § 4º)
 - reunião (art. 50., III)
 - reunião seguinte; anúncio (art. 47., par. único)
- ◆ debate; condições (art. 82., § 3º)
- ◆ Deputado
 - inscrição (art. 171., *caput* e §§ 1º-3º)
 - inscrição; prazo (art. 168., *caput*)
 - presença em Plenário
- ◆ designação; Pres. da CD; agenda mensal (art. 17., I, t)
- ◆ discussão
 - inscrição; prazo (art. 168., *caput*)
 - ordenamento; proposta do Pres. da CD (art. 168., §§ 1º e 2º)
 - Pres. da CD; ordenamento e número previsível de sessões necessárias (art. 168., § 2º)
- ◆ distribuição em avulsos; prazo (art. 86., *caput*)
- ◆ duração (art. 66., III)
- ◆ emenda do SF; pauta; preferência (art. 86., § 1º)
- ◆ fixação; Pres. da CD (art. 67., *caput* e § 2º)
- ◆ inclusão
 - automática; proposição; matéria de relevante interesse nacional; reqto. de urgência (art. 155.)
 - matéria constante da agenda mensal; dispensa; interstício (art. 150., par. único)
 - matéria sujeita a deliberação do Plenário (art. 59.)
 - Mesa da CD; encaminhamento; expediente; leitura; avulsos; publicação; distribuição; COÉTICA; processo político-disciplinar; tramitação; conclusão; recurso; CCJC; interposição (CEDP, art. 14., § 4º, VIII)
 - pauta; inclusão; Mesa da CD; expediente; leitura; publicação; avulsos; distribuição; processo político-disciplinar; Recebimento; prazo; improrrogabilidade (CEDP, art. 16., § 2º)
 - prazo; proposições sugeridas; relatório circunstanciado; CPI (art. 37., I)
 - projeto de código; prazo (art. 205., *caput*)
 - projeto de lei em regime de urgência; iniciativa do Pres. da Rep.; votação (art. 204., I)
 - proposição com parecer; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XIV)
 - proposição; emendas durante a discussão (art. 179., par. único)
 - proposição; reqto. do autor (art. 135.)
 - proposição; envio; Mesa; matéria; apreciação encerrada; Comissões; deliberação do Plenário (art. 59.)
 - reqto.; Pres.; autor; proposição; parecer; órgãos técnicos (art. 135.)
 - reqto. (art. 136., *caput*)
- ◆ inclusão; parecer; CCJC

- deferimento ou não; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não; formação de culpa (art. 251., III)
- processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; prazo (art. 217.)
- ◆ informações; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., IX)
- ◆ início e duração
 - horário; verificação de quórum; sistema eletrônico (art. 82., *caput*)
 - pauta; apreciação (art. 66., II)
 - prorrogação (art. 66., III)
- ◆ matéria
 - apreciação (art. 83., V)
 - discussão e votação; prorrogação; sessões da CD (art. 72., *caput*)
 - não apreciada; sessão anterior; precedência (art. 86., § 2º)
 - relevante interesse nacional; inclusão (art. 155.)
 - urgente; preferência (art. 257., *caput*)
- ◆ Min. de Estado; uso da palavra
 - comparecimento espontâneo; Plenário; Plenário das Comissões (art. 222.)
 - prazo (art. 221., § 1º)
- ◆ modificação
 - reqto. de preferência; número excedente; considerações de um a um (art. 160., § 2º)
 - reqto. de preferência; Pres. da CD; consulta prévia (art. 160., § 2º)
- ◆ modificação não admitida; reqto. de preferência; número excedente; prejudicados (art. 160., § 3º)
- ◆ orador; interrupção; votação (art. 82., § 2º)
- ◆ ordem dos trabalhos; alteração (art. 83., par. único)
- ◆ organização; Pres. da CD; base na agenda mensal (art. 86., *caput*)
- ◆ pauta
 - alteração (art. 83., par. único)
 - anúncio pelo Pres. (art. 82., § 1º)
 - apreciação; ordenamento (art. 83.)
 - apreciação; quórum (art. 83., *caput*)
 - apreciação; redação final (art. 83., I)
 - ciência às Lideranças (art. 85., *caput*)
 - inversão; reqto. (art. 83., par. único, II, c)
 - ordem de preferência (art. 86., §§ 1º-3º)
 - reunião; Comissão; Pres.; providências (art. 41., V)
 - sessão de deliberação seguinte; Pres.; anúncio; (art. 85., *caput*)
 - sessão; apreciação (art. 66., II)
- ◆ projeto de código
 - discussão; inscrição; prazo (art. 168., *caput*)
 - emendas; SF; prazo; inclusão (art. 210., § 1º)
- ◆ projeto de consolidação; inclusão; preferência (art. 213., § 6º)
- ◆ projeto de decreto legislativo; remuneração e ajuda de custo; Deputados; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; prazo; recebimento de emendas (art. 214., § 2º)
- ◆ projeto de lei
 - aprovação conclusiva pelas Comissão; recurso; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário da CD (art. 82., § 1º, I)
 - deliberação do Plenário; Pres. da CD; conhecimento do Plenário (art. 82., § 1º, II)
 - publicação (art. 132., § 2º)
- ◆ projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD
 - primeiro turno; encerramento; prazo (art. 216., § 4º)
 - segundo turno; encerramento; prazo (art. 216., § 5º)
- ◆ proposição
 - apresentação; Plenário; Comissão; matéria (art. 101., I)
 - apresentação; prazo (arts. 82., § 4º, e 101., II, a)
 - entrada; condições (art. 86., § 3º)
 - ordem de preferência (art. 86., § 1º)
 - prioridade; inclusão na OD (art. 158., *caput*)
 - regime de urgência; com ou sem parecer; discussão e votação; inclusão na OD (art. 157., § 2º)
 - remuneração e ajuda de custo; Deputados; senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Mesa; prazo (art. 214., § 1º)
 - retirada; deferimento; Pres. da CD (art. 17., II, b)
 - tramitação conjunta; inclusão conjunta (art. 143., III)
- ◆ PEC; inclusão; prazo (art. 202., § 5º)
- ◆ publicação
 - emenda apresentada em Comissão; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., § 1º)
 - emendas; projeto sujeito a apreciação conclusiva; Comissão (art. 119., § 1º)
- ◆ publicação e distribuição; prazo (art. 86., *caput*)

- ◆ questão de ordem; Levantamento; condições (art. 95., § 1º)
- ◆ reclamação; restrição (art. 96., *caput*)
- ◆ redação final (art. 198., § 5º)
- ◆ retirada; proposição
 - deferimento; Pres. da CD (art. 17., II, b)
- ◆ retirada; proposição; parecer favorável
 - reqto.; Comissão; mérito; pronunciamento; pendência (art. 101., I, a, 1)
 - reqto. escrito; deliberação; Plenário (art. 117., VI)
 - solicitação; reqto.; deliberação; Plenário (art. 117., VI)
- ◆ reunião de Comissão; organização; critérios; Pres. (art. 47., *caput*)
- ◆ RICD; prazo; recebimento de emendas (art. 216., § 1º)
- ◆ sessão deliberativa; ultimação; representação; figuração; preferência; matéria; apreciação (CEDP, art. 16., § 3º, III)
- ◆ sessão extraordinária
 - fixação; Pres. da CD (art. 67., § 2º)
 - matérias; discussão e votação (art. 67., *caput*)
- ◆ sessão ordinária; Pres. da CD; não designação (art. 66., § 3º)
- ◆ sessão pública (arts. 82.-86.)
- ◆ sessões da CD; designação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, t)
 - primeira da sessão legislativa (art. 85., par. único)
- ◆ tempo; prorrogação; prazo (art. 84.)
- ◆ votação
 - ausência; equiparação à ausência às sessões; exceção (art. 82., § 6º)
 - interrupção; orador na tribuna (art. 82., § 2º)
 - interrupção; orador; discussão (art. 170., V)
 - matéria; prorrogação da sessão; quórum (art. 72., § 4º)
 - obstrução parlamentar (art. 82., § 6º)

ORDEM DOS TRABALHOS

- ◆ Comissão; alteração; matéria em regime de urgência; prioridade; tramitação ordinária; audiência pública (art. 50., § 1º)
- ◆ discriminação (art. 265., § 1º)
- ◆ informações; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., IX)

ORDEM ECONÔMICA NACIONAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, b)

ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL

- ◆ CREDN (art. 32., XV, d)
- ◆ direitos territoriais de jurisdição; CREDN (art. 32., XV, d)

ORDEM, DISCIPLINA E DECORO

- ◆ Comissão; reuniões; manutenção; atribuição do Pres. (art. 41., II)
- ◆ manutenção; suspensão de sessão da CD (art. 70.)
- ◆ Mesa; manutenção (art. 267., *caput*)
- ◆ perturbação
 - edifício da CD; consequências (art. 272., par. único)
 - edifício da CD; manutenção; responsabilidade; Corregedor e Corregedor substituto designados pela Mesa (art. 267., *caput*)
 - Plenário; sessões da CD; retirada do Deputado; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, i)
- ◆ sessões da CD
 - manutenção; atribuição do Pres. da CD (art. 17., I, b)
 - regras para manutenção (art. 73.)

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- ◆ planos nacionais e regionais; CDU (art. 32., VII, b)

ORDENAMENTO JURÍDICO-URBANÍSTICO DO TERRITÓRIO

- ◆ CDU (art. 32., VII, b)

ORDENAMENTO JURÍDICO DE PESSOAL

- ◆ recurso; decisão conclusiva; Mesa (art. 15., XVI)
- ◆ serviços administrativos da CD; atribuição; Primeiro-Secretário da Mesa (art. 19., IV)

ORGANISMO INTERNACIONAL *ver* ENTIDADE INTERNACIONAL MULTILATERAL E REGIONAL

ORGANISMO NACIONAL *ver* ENTIDADE NACIONAL

ORGANIZAÇÃO

- ◆ Estado; CCJC (art. 32., IV, d)
- ◆ poderes do Estado; CCJC (art. 32., IV, d)
- ◆ político-administrativa; plano nacional e regional
 - CINDRA (art. 32., II, d)
 - CDU (art. 32., VII, b)
- ◆ trabalho; CTASP (art. 32., XVIII, c)

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) *ver* ENTIDADE INTERNACIONAL MULTILATERAL E REGIONAL

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA) *ver* ENTIDADE INTERNACIONAL MULTILATERAL E REGIONAL

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 ♦ projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVIII)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL *ver* ENTIDADE INTERNACIONAL MULTILATERAL E REGIONAL

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) *ver* ENTIDADE INTERNACIONAL MULTILATERAL E REGIONAL

ORGANIZAÇÃO SINDICAL
 ♦ CTASP (art. 32., XVIII, i)

ÓRGÃO COMPETENTE *ver* AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE

ÓRGÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 ♦ decisão legítima; Respeito; Deputado Federal (CEDP, art. 3º, IX)
 ♦ solicitação

- informações ou cópia; documento; Ouvidor-Geral (art. 21-C., I)
- IRPF; declaração; retificação; autorização; Deputado Federal; Assunção; mandato parlamentar; posse (CEDP, art. 18., I)

ÓRGÃO DE CLASSE *ver* ASSOCIAÇÃO E ÓRGÃO DE CLASSE

ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO OU DE IMPRENSA
 ♦ CD; divulgação; Procuradoria Especial da Mulher; iniciativa; provocação ou implementação (art. 20-C.)
 ♦ veiculação; matéria ofensiva; CD; Deputado; providência; Procuradoria Parlamentar; ampla publicidade reparadora (art. 21., § 2º)

ÓRGÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
 ♦ colaboração à CONLE (art. 278., § 2º)

ÓRGÃO DE PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E LEGISLATIVA
 ♦ colaboração à CONLE (art. 278., § 2º)

ÓRGÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 ♦ colaboração à CONLE (art. 278., § 2º)

ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL *ver* ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

ÓRGÃO E PROGRAMA GOVERNAMENTAL
 ♦ abrangência; Comissão Permanente; acompanhamento; fiscalização orçamentária (art. 32., par. único)
 ♦ Comissão Permanentes; acompanhamento e fiscalização orçamentária; órgãos e programas governamentais; concomitante, CMP, CFFC (art. 32., par. único)

ÓRGÃO JURISDICIONAL COLEGIADO
 ♦ sentença; condenação não transitada em julgado; processo criminal; decisão (CEDP, art. 7º, § 2º, IV)

ÓRGÃO TÉCNICO-CONSULTIVO
 ♦ CEDES; jurisdição; Pres. da CD (art. 276., *caput*)

ÓRGÃO POLICIAL ESPECIALIZADO
 ♦ auxílio; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., § 2º)

ÓRGÃO TÉCNICO-CONSULTIVO
 ♦ CEDES; jurisdição; Pres. da CD (art. 276., *caput*)

OUIDOR-GERAL
 ♦ designação; Pres. da CD (art. 21-B.)
 ♦ diligências e investigações; reqto. ou promoção (art. 21-C., III)
 ♦ escolha; início; sessão legislativa (art. 21-B.)
 ♦ função (art. 21-C.)
 ♦ mandato (art. 21-B.)
 ♦ pedido de vista; recinto da CD; proposições legislativas; atos e contratos administrativos (art. 21-C., II)
 ♦ poder

- ensejos; responsabilização; autoridade; servidor; demora injustificada; resposta à solicitação; adoção; providências requeridas (art. 21-C., par. único)
- requisição; promoção; diligências investigações (art. 21-C., III)

- solicitação; informações; cópia; documentos; qualquer órgão; servidor; CD (art. 21-C., I)
- ter vista; CD; proposições legislativas; atos administrativos; contratos administrativos (art. 21-C., II)
- ◆ recondução; vedação; período subsequente (art. 21-B.)
- ◆ solicitação; informações ou cópia de documentos; órgão ou servidor da CD (art. 21-C., I)
- ◆ solicitação ou reqto.; responsabilização; demora injustificada; resposta ou adoção de providências (art. 21-C., par. único)
- ◆ Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)

OUVIDOR SUBSTITUTO

- ◆ designação; Pres. da CD (art. 21-B.)
- ◆ escolha; início; sessão legislativa (art. 21-B.)
- ◆ mandato (art. 21-B.)
- ◆ Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)
- ◆ vedação; recondução; período subsequente (art. 21-B.)

OUVIDORIA PARLAMENTAR

- ◆ audiência pública; sociedade civil; realização (art. 21-A., VII)
- ◆ Comissões; Mesa; recebimento; exame
 - petições; reclamações; representações; queixas; apresentação; pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; membros; CD (art. 253., *caput*)
- ◆ cargo; exercício; candidatura (CEDP, art. 13., VI, c)
- ◆ competência (art. 21., a)
- ◆ composição (art. 21-B.)
- ◆ encaminhamento; TCU; Polícia Federal; Ministério Público; denúncias recebidas; necessidade; esclarecimentos (art. 21-A., V)
- ◆ exame; mérito; participações; sociedade civil (art. 254., § 4º)
- ◆ iniciativa provocada; iniciativa implementada
 - divulgação ampla; órgão; comunicação; imprensa; CD (art. 21-D.)
- ◆ membros
 - composição (art. 21-B.)
 - designação; Pres. da CD; vedada; recondução; período subsequente (art. 21-B.)
- ◆ propor medidas

- regularidade; trabalhos legislativos; trabalhos administrativos; aperfeiçoamento; organização; CD (art. 21-A., III)
- sanar; violações; ilegalidade; abusos constatados (art. 21-A., II)
- ◆ realização; audiências públicas; segmentos; sociedade civil (art. 21-A., VII)
- ◆ reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas; recebimento; exame; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A., I)
- ◆ resposta; cidadãos; entidades; CD; providências; procedimentos legislativos; procedimentos administrativos; seu interesse (art. 21-A., VI)
- ◆ sindicância ou inquérito; proposta; abertura; apuração; irregularidades (art. 21-A., IV)

PADRONIZAÇÃO

- ◆ produtos vegetais e animais; CAPADR (art. 32., I, a, 10)
- ◆ uso de defensivos agrotóxicos; agropecuária; CAPADR (art. 32., I, a, 11)

PAÍS

- ◆ defesa e segurança; providências; proposição urgente (art. 151., I, c)

PAÍS ESTRANGEIRO

- ◆ relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas (art. 32., XI, a)

PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

- ◆ local; funcionamento; CD (art. 1º)

PALAVRA *ver também* ORADOR

PALAVRA

- ◆ cassação; expositor; reunião de audiência pública de Comissão (art. 256., § 3º)
- ◆ Colégio de Líderes; direito (art. 20., § 1º)
- ◆ Comissão Geral; uso; orador; prazo (art. 91., § 1º)
- ◆ Comissão; concessão do Pres. (art. 41., VII)
- ◆ despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., II)
- ◆ direito; Colégio de Líderes (art. 20., § 1º)
- ◆ discussão; projeto de lei de iniciativa popular; Comissão Geral; Líderes; Vice-Líderes (arts. 10., I, e 252., VII)
- ◆ emenda destacada; autor de reqto. de destaque; relator e primeiro signatário (art. 192., § 7º)
- ◆ encaminhamento de votação (art. 192.)

- ♦ interrupção; retirada; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, f)
- ♦ orador; discussão da matéria (art. 173.)
- ♦ ordem de concessão (art. 172., II)
- ♦ precedência na discussão; projeto de iniciativa popular (art. 171., § 3º)
- ♦ Pres. da CD; aparte ao; proibição (art. 176., § 2º, I)
- ♦ proposição com pareceres favoráveis; discussão; início por orador que a combata (art. 172., § 3º)
- ♦ sessões da CD; concessão (arts. 10., I, e 17., I, c)
- ♦ solicitação ou desistência; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., I)
- ♦ uso
 - encaminhamento de votação; emenda destacada; autor de reqto. de destaque, relator e o primeiro signatário (art. 192., § 7º)
 - formulação de questão de ordem; votação; proposição principal ou acessória; relator; Deputado, autor (art. 95., § 3º)
 - membro de Comissão; prazo; Plenário de Comissão; comparecimento espontâneo; Min. de Estado (art. 222., §§ 2º e 3º)
 - Pequeno Expediente; inscrição (art. 81., § 2º)
 - Pres. da CD; sessões da CD, postura (art. 73., III)
 - primeiro subscritor (art. 171., § 3º)
 - projeto de código; emenda destacada; prazo (art. 206., III)
 - proposição em regime de urgência; prazo; discussão e encaminhamento de votação (art. 157., § 3º)
 - questão de ordem; redação final; momento da votação; formulação; relator, Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
 - reclamação; sessões da CD; reunião de Comissão (art. 95., *caput*)
 - relator; encaminhamento da votação; proposição principal; substitutivo ou grupo de emendas (art. 192., § 5º)
 - reunião de audiência pública das Comissões; prazo; convidado (art. 256., § 2º)
 - votação; encaminhamento de votação (art. 192., *caput*)
- ♦ uso; autor
 - reqto. para homenagem; prorrogação; sessões da CD; prazo (art. 68., § 2º, II)
 - emenda; ordem de concessão (art. 172., IV)
 - proposição; ordem de concessão (art. 172., I)
 - voto em separado; ordem de concessão (art. 172., III)
- ♦ uso; Comissão; prazo
 - discussão (art. 57., VII)
 - relator; réplica (art. 57., IX)
- ♦ uso; Comunicações de Lideranças
 - Líder e Vice-Líder do Governo (art. 11.)
 - Líder; Vice-Líder (art. 10., I)
 - partido sem liderança (art. 9º, § 4º)
- ♦ uso; Comunicações Parlamentares (art. 90., *caput*)
 - Líder e Vice-Líder (art. 10., I)
 - Líder e Vice-Líder do Governo (art. 11.)
 - partido sem liderança (art. 8º, § 4º)
 - prazo (art. 90., par. único)
- ♦ uso; Deputado Federal
 - antirregimental; consequências; advertência; encerramento do discurso; sessão da CD (art. 73., VII)
 - apresentação de proposição (art. 74., I)
 - autor; relator; prazo; proposição em regime de urgência; discussão e encaminhamento de votação (art. 157., § 3º)
 - CCJC; processo criminal; prisão em flagrante (art. 251., I, b, II)
 - comunicações; versar assuntos diversos; expediente; Comunicações Parlamentares (art. 74., II)
 - defesa; acusação pessoal durante a discussão (art. 74., VII)
 - direção; Pres. ou aos Deputados (art. 73., X)
 - direito assegurado (art. 226., III)
 - falar da bancada; sessões da CD; autorização (art. 17., I, g)
 - Grande Expediente; prazo (art. 87., *caput*)
 - indicação do Líder; homenagem (art. 68., § 2º, II)
 - inscrito; não apresentação ao microfone; perda da prerrogativa (art. 81., § 3º)
 - linguagem imprópria; proibição (art. 175., III)
 - necessidade de permissão; sessão da CD; concessão pelo Pres. (art. 73., VI)
 - objetivo (art. 74.)
 - postura; sessão da CD (art. 73., X)
 - prazo; Plenário da CD; comparecimento espontâneo; Min. de Estado (art. 222., §§ 2º e 3º)
 - proposição; proibição (art. 175., I-IV)
 - questão de ordem (art. 74., IV)

- questão em debate; proibição; desvio (art. 175., I)
- reclamação (art. 74., V)
- referência descortês injuriosa; sessão da CD; proibições (art. 73., XII)
- sentado ou da bancada; permissão; reqto. (art. 114., II)
- ◆ uso; Deputado Federal; breves comunicações
 - aparte; impedimento (art. 81., *caput*)
 - Pequeno Expediente; prazo (art. 81., *caput*)
- ◆ uso; Deputado Federal; contestação
 - acusação pessoal à própria conduta; contradição; opinião pessoal indevidamente atribuída (art. 74., VII)
 - decisão do Pres.; questão de ordem (art. 95., § 7º)
- ◆ uso; Deputado Federal; discurso
 - vencido; proibição (art. 175., II)
 - prazo; prorrogação pelo Pres.; exceção (art. 174., § 4º)
 - interrupção; orador; reqto.; prorrogação; prazo; questão de ordem; comunicação urgentíssima (art. 169.)
- ◆ uso; Deputado Federal; discussão
 - inscrição (art. 172., § 1º)
 - interrupção; orador; reqto.; prorrogação de prazo; questão de ordem; comunicação urgentíssima (art. 169.)
 - proposição; proibição (art. 175., I-IV)
 - totalidade a favor ou contra a proposição; ordem (art. 172., § 2º)
- ◆ uso; Deputado Federal; discussão; prazo (art. 174., *caput*)
 - prorrogação pelo Pres.; exceção (art. 174., § 4º)
- ◆ uso; Deputado Federal; encaminhamento da votação (art. 74., VI)
 - proposição principal, substitutivo ou grupo de emendas (art. 192., § 5º)
- ◆ uso; Deputado Federal; Grande Expediente
 - falta de vaga; inscrição; asseguramento; preferência (art. 87., § 3º)
 - limite; forma (art. 87., § 2º)
- ◆ uso; Deputado Federal; matéria em discussão
 - a favor; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., V)
 - oposição; ordem de concessão (art. 172., V)
- ◆ uso; Deputado Federal; proibição
 - ultrapassar o prazo regimental (art. 175., IV)
- ◆ uso; Deputado Federal; proibição; discussão (art. 74., III)
 - por partes; prazo (art. 174., § 3º)
- ◆ uso; Deputado Federal; sessão
 - advertência; tempo disponível; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, d)
 - concessão; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, c)
 - postura (art. 73., III)
 - secreta; debate; prazo (art. 93., § 1º)
- ◆ uso; Deputado Federal; solicitação
 - discussão; proibição enquanto houver orador na tribuna; exceção (art. 169.)
 - simultânea; ordem de concessão (art. 172., I-VI)
- ◆ uso; discussão
 - encaminhamento de votação; proposição em regime de urgência (art. 157., § 3º)
 - prévia (art. 174., § 1º)
- ◆ uso; Líder
 - Comunicações de Liderança; prazos (art. 89., *caput*)
 - convocação; Min. de Estado; aparte proibido (art. 221., § 5º)
 - orientação da bancada; encaminhamento de votação (art. 192., § 2º)
 - Vice-Líder do Governo (art. 11.)
- ◆ uso; Min. de Estado
 - Comissão (arts. 222., § 1º, e 251., I, b, II)
 - comparecimento espontâneo; Plenário da CD; Plenário de Comissão (art. 222., § 1º)
 - comparecimento; CD; normas (art. 220., § 1º)
 - comparecimento; CD; prazo; Grande Expediente; OD; prorrogação; Plenário da CD; Plenário da Comissão (art. 221., § 1º)
 - direito assegurado (art. 226., III)
 - sessões da CD; advertência; tempo disponível; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, d)
- ◆ uso; orador
 - alternância (art. 171., § 1º)
 - bancada; postura; sessões da CD (art. 73., V)
 - Comissão Geral; prazo (art. 91., § 1º)
 - Comissão; fala sobre o vencido; retirada; atribuição do Pres. (art. 41., IX)
 - discurso; interrupção; Deputado; reqto. de prorrogação de prazo; levantar questão de ordem; fazer comunicação de natureza urgentíssima (art. 169.)
 - discussão (art. 173.)
 - discussão; Plenário; projeto de código; prazo (art. 207., § 1º)
 - encaminhamento de votação; prazo; cômputo; questão de ordem (art. 192., § 3º)
 - interrupção; discussão (art. 170., *caput*, I-VI)

- interrupção; proibição; exceção (art. 169.)
- limite; preferência; autor; relator (art. 192., § 1º)
- projeto de lei de iniciativa popular; Comissão Geral (art. 91., § 2º)
- tribuna; microfones de aparte; sessões da CD (art. 73., IV)
- ◆ uso; sessão
 - horário; Pequeno Expediente; Grande Expediente (CEDP, art. 13., VI, a)
 - postura (art. 73., III)
 - Secretários da Mesa (art. 19., § 3º)
 - solene (art. 68., II)

PALESTRA *ver* CONFERÊNCIA, EXPOSIÇÃO, PALESTRA OU SEMINÁRIO

PARAFISCALIDADE

- ◆ tributação; CFT (art. 32., X, I)

PARAMÉDICO

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, h)

PARECER

- ◆ apresentação
 - matéria de sua exclusiva competência (art. 126., par. único)
 - prazo; prorrogação; reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., VII)
- ◆ aprovação; Pres. do COÉTICA; encaminhamento; Mesa da CD; providência; projeto de resolução; instrução; pena; efetivação (CEDP, art. 13., V)
- ◆ CCJC
 - Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não da formação de culpa; projs. de resolução; deferimento ou não; pedido de licença para instauração; processo criminal (art. 251., II)
 - Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não; formação de culpa; leitura e publicação; inclusão na OD; pedido de licença; instauração; processo criminal; (art. 251., III)
 - Deputado; prisão em flagrante; autorização; formação de culpa; aprovação; quórum ; pedido de licença; instauração; processo criminal; (art. 251., IV)
 - emendas apresentadas em plenário; projeto de consolidação (art. 213., § 2º)
 - estado de sítio; decretação (art. 233., § 2º)
 - Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; leitura; publicação; distribuição; prazo; inclusão na OD (art. 217.)

- PEC; encaminhamento à Mesa (art. 202., *caput*)
- PEC; encaminhamento à Mesa; publicação (art. 202., § 5º)
- recurso do autor; proposição devolvida; prazo (art. 137., § 2º)
- redação final; emendas (art. 198., § 2º)
- ◆ Comissão de Finanças e Tributação
 - contas do Pres. da Rep.; encaminhamento; CN (art. 215., § 5º)
 - emendas; prazo; projeto de decreto legislativo; remuneração e ajuda de custo; Deputados; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 214., § 2º)
- ◆ Comissão Especial
 - exame do mérito; PEC (art. 202., §§ 2º, 3º e 4º)
 - prazo; emendas; SF; projeto de código (art. 210., *caput*)
 - proposição; matéria; competência; mais de três Comissões; mérito (art. 34., II)
- ◆ Comissões
 - apresentação; prazo; prorrogação; reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., VII)
 - apresentação; prorrogação do prazo; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., VII)
 - aprovação; assinaturas (art. 57., X)
 - aprovação; conclusão; nomes dos votantes e respectivos votos (art. 57., X)
 - discussão (art. 57., VI)
 - distribuição em avulso; dispensa da leitura (art. 57., VI)
 - emenda ou substitutivo; PEC; Comissão Especial; condições; CCJC (art. 202., § 4º)
 - leitura; dispensa (art. 57., VI)
 - matéria; tramitação conjunta; distribuição por dependência (art. 57., I)
 - modificação ou reforma; projeto de resolução; RICD; prazo (art. 216., § 3º)
 - modificação ou reforma; projeto de resolução; RICD; publicação e distribuição (art. 216., § 4º)
 - proposições apensadas (art. 142., II)
 - prorrogação do prazo para apresentação do parecer; reqto.; dispensa da discussão (art. 149., I)
 - redação final; projeto aprovado sem alterações (art. 195., § 3º)
 - redação final; substitutivo aprovado sem alterações (art. 195., § 3º)
 - votos; contagem (art. 57., XIV)

- ◆ conclusão; processo político-disciplinar; instrução; COÉTICA; apresentação; prazo (CEDP, art. 16., § 4º, II)
- ◆ contrário a disposições regimentais; devolução; Comissão para reformulação (art. 130., par. único)
- ◆ definição (art. 126., *caput*)
- ◆ Deputado Federal
 - apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
 - subscrição; relator (CEDP, art. 17., I, d)
- ◆ discussão e votação
 - Comissão; reuniões secretas (art. 48., § 5º)
 - Plenário da Comissão (art. 56., § 1º)
- ◆ dispositivo destacado; projeto; independência (art. 191., XIV)
- ◆ distribuição de avulsos; início; discussão ou votação correspondente; interstício; prazo (art. 150., I)
- ◆ emenda ou substitutivo; PEC; Comissão Especial; condições; CCJC (art. 202., § 4º)
- ◆ emendas; proposição em regime de urgência; Comissão; prazo (art. 157., § 4º)
- ◆ esclarecimento; relator ou membro de Comissão; convite; Pres. da CD (art. 17., III, d)
- ◆ independente; proposição (art. 127.)
- ◆ indicação; prazo (art. 113., § 2º, II)
- ◆ matéria dependente; distribuição; Pres. da CD (art. 17., IV, c)
- ◆ matéria urgente; Comissão; prazo (art. 157., § 1º)
- ◆ Mesa; RICD; elaboração e modificações (art. 15., V)
- ◆ Pres. de Comissão; proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade; prazo (art. 52., § 3º)
- ◆ programas de obras; planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento; Comissão; CMP (art. 24., VIII)
- ◆ projeto de código; acompanhamento; publicação (art. 209.)
- ◆ projeto de código; emendas
 - Comissão Especial (art. 205., § 1º)
 - Comissão Especial; prazo, discussão e votação (art. 206., *caput*)
 - Comissão Especial; relator-Geral; prazo para apresentação (art. 205., § 6º)
 - Comissão Especial; Relatores-Parciais; prazo para apresentação (art. 205., § 5º)
 - reqto.; destaque; votação (art. 206., II)
- ◆ projeto de lei; relator; Comissão (art. 56., *caput*)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
- ◆ proposição; reqto.; Pres.; autor; inclusão; matéria; OD (art. 135.)
- ◆ proposição; tramitação conjunta (art. 131.)
- ◆ proposição em regime de prioridade
 - Pres. de Comissão; prazo (art. 52., § 3º)
 - relator substituto; prazo (art. 52., § 3º)
 - substituto; designação pelo Pres. de Comissão (art. 52., § 3º)
 - proposição em regime de tramitação ordinária
 - Pres. de Comissão; prazo (art. 52., § 3º)
 - relator substituto; designação pelo Pres. de Comissão (art. 52., § 3º)
 - relator substituto; prazo (art. 52., § 3º)
- ◆ proposição emendada durante a discussão; publicação (art. 179., par. único)
- ◆ proposição; relator; Comissão (art. 56., *caput*)
- ◆ proposições apensadas (art. 142., II)
- ◆ proposições; prazo; relator; esgotamento; Comissão (art. 52., § 3º)
- ◆ prorrogação do prazo para a apresentação do parecer; reqto.; dispensa; discussão (art. 149., I)
- ◆ redação final; PEC (art. 195., § 3º)
- ◆ rejeição; apresentação originária; relator; designação; obrigação; requisitos; matéria; discussão (CEDP, art. 14., § 4º, V)
- ◆ relator
 - Comissão; prazo (art. 52., § 1º)
 - Comissão; projeto de lei; proposição (art. 56., *caput*)
 - Comissão; prorrogação do prazo (art. 52., § 2º)
 - abertura; votação nominal (CEDP, art. 14., § 4º, VI)
 - emenda ou substitutivo; PEC; Comissão Especial; condições (art. 202., § 2º)
 - proposições; prazo; esgotamento; Comissão (art. 52., § 3º)
- ◆ relator ou membro da Comissão; esclarecimento; convite; atribuição; Pres. da Rep. (art. 17., III, d)
- ◆ relator substituto ou membro da Comissão; explicação sobre o parecer; encaminhamento da votação; convite do Pres. da CD (art. 192., § 3º)
- ◆ relator substituto; proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade; prazo (art. 52., § 3º)
- ◆ reqto.; CPI; devolução; autor; recurso; Plenário; decisão (art. 35., § 2º)
- ◆ resulte em resolução, decreto legislativo ou lei; conteúdo; proposição formulada por Comissão ou CPI (art. 129., § 2º)

◆ reunião conjunta; Comissão; prazo para elaboração (art. 49., § 2º)

◆ RICD

- modificação ou reforma; projeto de resolução; publicação e distribuição (art. 216., § 4º)
- prazo (art. 216., § 3º)

◆ votação; Comissão (art. 57., VIII)

PARECER À EMENDA

◆ partes componentes (art. 129., § 1º)

◆ partes componentes

- parecer da Comissão (art. 129., § 1º)

PARECER APROVADO

◆ envio à Mesa (art. 130., *caput*)

PARECER COM RESTRIÇÃO

◆ membro de Comissão; explicação em que consiste a divergência (art. 57., XV)

PARECER CONTRÁRIO

◆ emenda

- projeto de código; votação (art. 206., I)
- proposição principal; curso regimental normal (art. 133., par. único)

◆ proposições; mérito; Comissão (art. 133., *caput*)

PARECER DE COMISSÃO

◆ parecer escrito; conteúdo (art. 129., III)

PARECER DE COMISSÃO OU DE RELATOR

◆ proposição urgente; requisito indispensável (art. 152., § 1º, II)

PARECER DIVERGENTE

◆ projeto de lei; discussão e votação; Comissão (art. 24., II, g)

PARECER DIVERSO

◆ relator; voto; Comissão; aceitação (art. 57., XIII)

PARECER E PROPOSIÇÃO

◆ Comissão; recurso; matéria; apreciação conclusiva; recurso; apresentação; prazo (art. 58., § 1º)

◆ matéria; apreciação conclusiva; Comissão; publicação; prazo; anúncio; OD (art. 58., § 1º)

PARECER ESCRITO

◆ partes componentes (art. 129.)

- parecer da Comissão (art. 129., III)
- relatório (art. 129., I)

• voto do relator (art. 129., II)

◆ proposição; obrigatoriedade (art. 128., *caput*)

PARECER FAVORÁVEL

◆ CFFC; representações; TCU; sustação; contrato impugnado; CN (art. 32., VIII, d)

◆ projeto de código; emendas

- repto.; destaque; votação (art. 206., II)
- votação; relator-Parcial (art. 206., II)

◆ proposição

- discussão; início por orador que a combata (art. 172., § 3º)
- dispensa de discussão (art. 167.)
- retirada; repto.; OD; Comissão; mérito; pronunciamento; pendência (art. 101., I, a, 1)

PARECER FAVORÁVEL DE TODAS AS COMISSÕES

◆ projs.; preferência sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)

◆ proposição; não arquivamento ao término da legislatura (art. 105., I)

PARECER FINAL

◆ COÉTICA; investigação; aprovação (CEDP, art. 13., III)

PARECER INDEPENDENTE

◆ proposição; exceção (art. 127.)

PARECER NÃO ESCRITO

◆ definição (art. 55., par. único)

PARECER PRÉVIO

◆ CCJC; prazo; manutenção ou não de prisão; Deputado; processo criminal; prisão em flagrante (art. 251., I, b)

PARECER QUE DISPENSA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA

◆ discussão e votação; Comissão (art. 50., III, d)

PARECER SOBRE O MÉRITO

◆ matéria; Comissão (art. 139., II, d)

PARECER SUJEITO À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA

◆ discussão e votação; Comissão (art. 50., III, c)

PARECER TERMINATIVO

◆ CCJC; constitucionalidade ou juridicidade da matéria (art. 54., I)

◆ CFT; proposição; adequação financeira ou orçamentária; (art. 54., II)

- ◆ Comissão Especial; proposição; matéria de competência de mais de três Comissões (art. 54., III)
- ◆ recurso contra; apreciação preliminar; Plenário (art. 144.)

PARECER TÉCNICO, EXPOSIÇÕES E PROPOSTAS

- ◆ CLP; entidades científicas; entidades culturais; associações e órgãos de classe; sindicatos; entidades organizadas da sociedade civil (art. 32., XVII, b)

PARECER TIDO COMO DA COMISSÃO

- ◆ aprovação (art. 57., X)

PARECER ÚNICO

- ◆ Comissão; encaminhamento à Mesa (art. 57., II)
- ◆ proposição apensada (art. 127.)

PARECER VENCEDOR

- ◆ redação; Comissão; (art. 57., XII)
 - Pres.; designação; Deputado (art. 57., XII)
 - Relator Substituto (art. 57., XII)

PARECER VERBAL

- ◆ CCJC; prejudicialidade; emenda ou dispositivo de matéria em apreciação (art. 164., § 3º)
- ◆ Comissão; relator; prazo; matéria incluída na OD (art. 52., § 5º)
- ◆ emendas; proposição em regime de urgência; Comissão; prazo (art. 157., § 4º)
- ◆ não admissão de aparte (art. 176., § 2º, III)
- ◆ possibilidade (art. 128., par. único)
- ◆ relator
 - designação; Pres. de Comissão; prazo; matéria; inclusão; OD da Comissão (art. 52., § 5º)
 - proposição; matéria urgente; prazo; sessão (art. 157., § 2º)
- ◆ relator-parcial; relator-geral; emendas; redação final; projeto de código e emendas (art. 208., § 2º)

PARLAMENTAR *ver também* DEPUTADO

PARLAMENTAR

- ◆ ex-parlamentar; Plenário; ingresso permitido (art. 77., *caput*)
- ◆ falecimento; levantamento da sessão da CD (art. 71., II)
 - intermediação; indicação; exceção; membro; COÉTICA; Deputado

Federal; faculdade; processo político-disciplinar; fases; Plenário da CD (CEDP, art. 15., *caput*)

PARLAMENTAR ESTRANGEIRO

- ◆ sessão da CD; ingresso; Plenário; condição (art. 77., § 1º)

PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO

PARLAMENTAR *ver também* BANCADA PARTIDÁRIA

PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO

PARLAMENTAR

- ◆ alteração numérica; modificação; proporcionalidade partidária; prazo (art. 26., § 4º)
- ◆ autoria; COÉTICA; representação; pronunciamento; caráter terminativo; admissão; inépcia; falta; justa causa; exceção; recurso; Plenário da CD; RICD; exigência (CEDP, art. 14., § 4º, III)
- ◆ bancada
 - cálculo; representação numérica; Comissão Permanente (art. 27., *caput*)
 - composição; Comissões; não modificação; alteração numérica (art. 26., § 4º)
 - registro; candidato; princípio da representação proporcional; eleição; Mesa (art. 7º, I)
- ◆ candidato à Mesa
 - escolha; regras (art. 8º, I-IV, §§ 1º e 3º)
 - indicação; Líder (art. 8º, II)
 - resultado da escolha; envio ao Pres. da CD (art. 8º, III)
- ◆ CCJC (art. 32., III, f)
- ◆ coligação; perda; atribuições e prerrogativas regimentais; Lideranças dos Partidos (art. 12., § 2º)
- ◆ Comissão
 - lugares insuficientes; procedimentos (art. 27., § 2º, I-VI)
 - obtenção de lugar; preferência (art. 27., § 2º, II)
- ◆ Comissão Permanente
 - declaração; opção; não representação; prazo; Mesa (art. 27., § 2º, I)
 - distribuição de vagas (art. 26., *caput*)
 - participação; proporcionalidade partidária (art. 25., § 1º)
 - representação numérica; definição; primeira sessão legislativa; legislatura (art. 28., *caput*)

- representação proporcional; constituição (art. 23.)
- sobra de vagas; critério; destinação; quociente partidário (art. 27., § 1º)
- solução; lugar insuficiente; bancada (art. 27., § 2º)
- suplentes; número (art. 26., § 1º)
- ◆ Comissão Temporária; representação; constituição (art. 33., § 2º)
- ◆ Comissões
 - lugares insuficientes; procedimentos (art. 27., § 2º, I a VI)
 - vagas; obtenção; opção; prazo (art. 27., § 2º, I)
 - vagas; preferência (art. 27., § 2º, II)
 - vagas; representação numérica (art. 27., *caput*)
- ◆ composição; Comissão Temporárias; representação; rodízio (art. 33., § 2º)
- ◆ comunicação; escolha de Líder; Mesa; documento subscrito; maioria absoluta (art. 9º, § 2º)
- ◆ Comunicações de Lideranças; Partido sem Liderança (art. 9º, § 4º)
- ◆ Comunicações Parlamentares (art. 66., IV)
- ◆ constituição
 - deliberação; bancadas; liderança comum (art. 12.)
 - integração; impedimento; mesma sessão legislativa; dissolução ou desvínculo (art. 12., § 8º)
- ◆ consulta; resposta; matéria; processo político-disciplinar (CEDP, art. 6º, IV)
- ◆ criação; ato; escolha de candidato (art. 8º, I)
- ◆ Deputado; agrupamento (art. 9º)
- ◆ Deputado; fixação; número; Comissão Permanente; Mesa; Colégio de Líderes (art. 15., X)
- ◆ Deputado indicado; acompanhamento; trabalhos; apuração (art. 7º, par. único, IV)
- ◆ Deputado sem legenda partidária; atendimento; opções; preferência (art. 27., § 2º, V)
- ◆ dois ou mais Partidos; constituição; deliberação; bancadas; Liderança comum (art. 12.)
- ◆ eleição da Mesa; indicação de candidatos (art. 7º, I)
- ◆ forma de tratamento (art. 12., § 1º)
- ◆ formação
 - critérios (art. 12., *caput*, §§ 1º-9º)
 - prazo; comunicação; Mesa (art. 12., § 10.)
 - quórum (art. 12., *caput*, §§ 3º e 4º)
- ◆ igualdade de tratamento; Partidos Políticos (art. 12., § 1º)
- ◆ legislatura; existência circunscrita; apresentação; Mesa; registro e publicação; ato de criação; alterações posteriores (art. 12., § 5º)
- ◆ Líder *ver* LÍDER DE PARTIDO POLÍTICO OU BLOCO PARLAMENTAR
- ◆ maior quociente partidário; preferência; coincidência; opções; lugar; Comissão Permanente (art. 27., § 2º, II)
- ◆ Maioria; assunção; função regimental e constitucional; maior número de representantes (art. 13., par. único)
- ◆ Maioria; constituição; integração; maioria absoluta (art. 13.)
- ◆ Mesa
 - candidato; escolha; regras (art. 8º, I-IV, §§ 1º e 3º)
 - composição; representação proporcional (art. 8º, *caput*)
 - participação em proporcionalidade partidária (art. 25., § 1º)
 - prazo; opção; obtenção de lugar; Comissão (art. 27., § 2º, I)
- ◆ participação; impedimento; concomitância (art. 12., § 9º)
- ◆ partido
 - CCJC (art. 32., IV, f)
 - estatuto; escolha de candidato (art. 8º, I)
 - impedimento; participação em dois ou mais concomitantemente (art. 12., § 9º)
- ◆ pauta; sobrestamento imediato; processo político-disciplinar; COÉTICA; instrução; conclusão (CEDP, art. 16., § 3º, I)
- ◆ prazo; opção; obtenção de lugar; Comissão (art. 27., § 2º, I)
- ◆ prerrogativa; Líder e Vice-Líder; Minoria; dispositivo; aplicação (art. 11-A., § 3º)
- ◆ prerrogativas regimentais (art. 12., § 1º)
- ◆ provocação; partido; perda do mandato
 - Deputado (art. 240., § 1º)
 - Plenário da CD; competência; deliberação; pena; aplicação; suspensão; exercício; mandato parlamentar; prazo; votação secreta; maioria absoluta; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
- ◆ quociente partidário; estabelecimento; vagas; Comissão Permanente (art. 27., *caput*)
- ◆ representação
 - CN; CF; Mesa da CD; encaminhamento; COÉTICA; prazo (CEDP, art. 9º, § 3º)

- COÉTICA; RICD; vedação; Comunicação de liderança; Pres. da CD; Deputado; integração; sessão legislativa; Início (CEDP, art. 7º, § 4º)
- ◆ representação numérica; princípio da proporcionalidade partidária; CD; RICD; asseguramento (CEDP, art. 7º, § 3º)
- ◆ representação numérica; Comissão
 - critérios (art. 27., *caput*)
 - proporcionalidade (art. 23.)
- ◆ representação proporcional; composição; Mesa; regras; escolha de candidatos (art. 8º)
- ◆ vagas
 - definição; participação; composição; Mesa (art. 8º, § 4º)
- ◆ vagas; Comissão
 - aproveitamento; critérios (art. 27., §§ 1º e 2º, IV)
 - distribuição das restantes; critérios (art. 27., § 3º)

PARTIDO POLÍTICO SEM LIDERANÇA

- ◆ indicação de membro; uso da palavra; Comunicações de Lideranças; expressar posições do Partido; votação de proposição (art. 9º, § 4º)

PASSAGEIRO E CARGA

- ◆ transporte; CVT (art. 32., XX, g)

PATRIMÔNIO

- ◆ administração **ver** ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
- ◆ CD; constituição; bens móveis e imóveis; União (art. 266., *caput*)
- ◆ execução **ver** EXECUÇÃO PATRIMONIAL
- ◆ gestão **ver** GESTÃO PATRIMONIAL

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, a)

PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO NACIONAL

- ◆ gestão; CCULT (art. 32., XXI, d)

PATRIMÔNIO ARTÍSTICO

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, a)

PATRIMÔNIO CIENTÍFICO

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, a)

PATRIMÔNIO CULTURAL

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, a)

PATRIMÔNIO GEOGRÁFICO

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, a)

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, a)

PATRIMÔNIO PÚBLICO

- ◆ regime jurídico-administrativo; CTASP (art. 32., XIII, r)

PAUTA

- ◆ inversão (art. 83., par. único, II, c)

PAZ **ver** ARMISTÍCIO OU PAZ

PCDF **ver** POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF)

PEC **ver** PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- ◆ autoridade judiciária; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)

PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO **ver** VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

PEDIDO DE VISTA

- ◆ prazo; contagem; forma; recurso; suspensão; recesso parlamentar; COÉTICA; matéria; competência; convocação extraordinária; pauta; inclusão; exceção (CEDP, art. 8º, § 3º)

PEDIDO ESCRITO DE INFORMAÇÃO **ver** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

PENA

- ◆ aplicação
 - cominação agravante ou atenuante; COÉTICA; processo político-disciplinar; representação procedente; fato apurado; decisão; manifestação (CEDP, art. 10., § 2º)
 - decoro parlamentar; conduta atentatória ou incompatível (CEDP, art. 10., *caput*)
- ◆ aplicação; Deputado Federal
 - processo político-disciplinar; conduta punível; exame; proposição; Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Coética); composição; membro titular; membro suplente; competência; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)
 - recurso ao Plenário; prazo (CEDP, art. 11., par. único)
- ◆ conduta punível; relator; matéria; defesa; apresentação; procedimento; prazo; improrrogabilidade; mandato parlamentar; exercício; suspensão temporária; perda;

parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)

- ◆ disciplinar; recebimento
 - infração aos preceitos; CEDP Deputado Federal; processo político-disciplinar; existência (CEDP, art. 17., II)
 - legislatura; suspensão; prerrogativa regimental; mandato parlamentar; exercício; anais ou arquivos; CD; registro (CEDP, art. 7º, § 2º, II)
- ◆ efetivação; projeto de resolução; instrução; Pres. do COÉTICA; encaminhamento; parecer; aprovação; Mesa da CD; providência (CEDP, art. 13., V)
- ◆ fixação; aplicação; incidência; infração; consequência; COÉTICA; prerrogativa regimental; alcance; Deputado Federal; atuação parlamentar; progressa; motivação (CEDP, art. 13., VII)
- ◆ não prejuízo; erário; ressarcimento integral; recurso público; obrigação; vantagem indevida; desconformidade; preceito; CEDP; Ato da Mesa (CEDP, art. 10., § 3º)
- ◆ processo político-disciplinar; instauração; COÉTICA; prazo; excesso; impedimento; Plenário da CD; deliberação (CEDP, art. 16.)
- ◆ responsabilidade; autoridade Pres.; prisão em flagrante; crime inafiançável; Deputado; não cumprimento; prazo; remessa de autos; CD (art. 250.)
- ◆ suspensão; exercício; mandato parlamentar; prazo; perda do mandato; Plenário da CD; competência; deliberação; votação secreta; maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)

PENALIDADE *ver* PENA

PENSAMENTO

- ◆ direito de manifestação; CCULT (art. 32., XXI, b)

PEQUENA EMPRESA

- ◆ tratamento preferencial; CDEIC (art. 32., VI, j)

PEQUENO EXPEDIENTE

- ◆ abertura da sessão; impedimento; inexistência; quórum (art. 79., § 3º)
- ◆ breves comunicações
 - Deputados; aparte; impedimento (art. 81., *caput*)
 - Deputados; prazo (art. 81., *caput*)
- ◆ comunicações; Deputados à Mesa; leitura (art. 80., § 2º)
- ◆ correspondência, petições, documentos recebidos; leitura (art. 80., § 2º, II)
- ◆ Deputado inscrito; discurso; publicação (art. 75., I)
- ◆ discurso; Deputado; publicação (art. 75., I e II)
- ◆ duração e destinação (art. 66., I)
- ◆ inexistência de quórum; prazo para a formação de (art. 79., § 3º)
- ◆ início (arts. 79.-81.)
- ◆ início da sessão (art. 79., *caput*)
- ◆ inscrição de orador; transferência para a sessão seguinte (art. 81., § 4º)
- ◆ leitura
 - abrangência (art. 80., § 2º)
 - comunicações; Deputados à Mesa (art. 8º, § 2º)
 - correspondência; petições, documentos recebidos (art. 80., § 2º, II)
- ◆ matéria; leitura; abrangência (art. 80., § 2º)
- ◆ orador
 - comunicação (art. 66., I)
 - inscrição; prazo; preferência (art. 81., § 2º)
- ◆ renúncia ao mandato parlamentar; leitura da declaração (art. 239., *caput*)
- ◆ retardamento; falta de quórum de presença (art. 79., § 3º)
- ◆ sessão de debates (art. 66., § 3º)
- ◆ sessões públicas (arts. 79. e 81.)
- ◆ uso da palavra; sessão; horário (CEDP, art. 13., VI, a)

PERDA DE MANDATO *ver* MANDATO PARLAMENTAR

PERÍCIA, INSPEÇÃO E AUDITORIA

- ◆ fiscalização e controle; atos do Poder Executivo; Comissão; realização
 - infrator; apuração de responsabilidade (art. 61., § 3º)
 - realização; prazo (art. 61., § 2º)
- ◆ Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário; administração pública direta e indireta; fundações e sociedades; Comissão; auxílio do TCU (art. 24., X)

- ◆ Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta; unidades administrativas; realização; diligências; Comissão Permanente
 - contábil (art. 24., X)
 - financeira (art. 24., X)
 - operacional (art. 24., X)
 - orçamentária (art. 24., X)
 - patrimonial (art. 24., X)
- ◆ produtos vegetais e animais; CAPADR (art. 32., I, a, 10)
- ◆ uso de defensivos agrotóxicos; agropecuária; CAPADR (art. 32., I, a, 11)

PERSONALIDADE

- ◆ recepção
 - Grande Expediente; (art. 88.)
 - Pres. da CD; interrupção do orador; discurso (art. 170., IV)
 - Sessão Solene (art. 68., *caput*)

PERTURBAÇÃO DA ORDEM

- ◆ edifícios da CD (art. 272., par. único)
- ◆ reuniões de Comissão (CEDP, art. 5º, I)
- ◆ sessões da Câmara dos Deputados (CEDP, art. 5º, I)

PESAR

- ◆ repto.
 - casos admitidos (art. 117., § 2º)
 - condições (art. 117., § 2º)
- ◆ voto de; solicitação; repto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XVIII)

PESCA

- ◆ regulamentação; Amazônia, CINDRA (art. 32., II, a, 4)

PESCA PROFISSIONAL

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a)

PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

- ◆ colaboração preferencial; órgãos da CD; execução; trabalhos; CONLE (art. 278., § 2º)

PESQUISA

- ◆ estudo e conferência; matérias; competência; CSPCCO (art. 32., XVIII, i)
- ◆ experimentação agrícola; estímulos fiscais, financeiros e creditícios; CAPADR (art. 32., I, a, 2)
- ◆ legislativa colaboração preferencial; órgãos da CD; execução; trabalhos; CONLE (art. 278., § 2º)

PESSOA FÍSICA ESTRANGEIRA *ver* ESTRANGEIRO

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

- ◆ atos; fiscalização contábil-financeira e orçamentária pelo CN (art. 60., I)
- ◆ CN; fiscalização e controle (art. 60., IV)
- ◆ interesse; contribuição; financiamento; campanha eleitoral; relatoria; matéria; apreciação; CD (CEDP, art. 5º, VIII)
- ◆ petições; reclamações; representações; queixas; contra; atos; omissões; autoridades públicas; membros; CD; Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; recebimento; exame (art. 253., *caput*)
- ◆ reclamações
 - Ouvidoria Parlamentar; recebimento; exame; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A.)
 - representações; recebimento, exame e encaminhamento; órgãos competentes; Ouvidoria Parlamentar (art. 21-A., I)

PESSOA JURÍDICA *ver* PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA *ver* EMPRESA ESTRANGEIRA

PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, t)
- ◆ proteção; CSSF (art. 32., XVII, r)

PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL *ver* PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL

PESSOAL

- ◆ CD
 - ordenamento jurídico; decisão conclusiva; recurso; matéria; Mesa da CD (art. 15., XVI)
 - ordenamento jurídico; interpretação e observância; Primeiro Secretário da CD (art. 19., IV)
 - regime jurídico; proposição privativa; projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVII)
- ◆ condições; execução; atividades administrativas e legislativas e assessoramento institucional; serviços administrativos da CD (art. 262., II)
- ◆ política de valorização de recursos humanos; serviços administrativos da CD (art. 262., III)

- ♦ regime jurídico; projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVII)

PETIÇÃO, RECLAMAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO

- ♦ atos ou omissões; autoridades ou entidades públicas; recebimento pelas Comissão (art. 24., VI)
- ♦ CD; recebimento; Primeiro Secretário (art. 19., I)
- ♦ Comissão Permanente; recebimento; atos ou omissões; autoridades ou entidades públicas (art. 24., VI)
- ♦ Pequeno Expediente; leitura (art. 80., § 2º, II)
- ♦ pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; entidades públicas; membros; CD
 - encaminhamento; por escrito; identificação devida; formulário próprio; por telefone; identificação devida; Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa (art. 253., I)
 - Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; recebimento; exame (art. 253., *caput*)
- ♦ pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; entidades públicas; membros; CD; encaminhamento; Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; assunto; matéria; competência; CD (art. 253., II)
- ♦ pessoa física ou jurídica; CN; fiscalização e controle (art. 60., IV)
- ♦ recebimento; Primeiro-Secretário da Mesa; atribuição (art. 19., I)

PLANEJAMENTO AGRÍCOLA

- ♦ política; CAPADR (art. 32., I, a, 4)

PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

- ♦ diretrizes e bases; CDEIC (art. 32., VI, j)

PLANEJAMENTO REGIONAL

- ♦ CAINDR (art. 32., II, c)

PLANO DE DESENVOLVIMENTO

- ♦ acompanhamento e apreciação; Comissão (art. 24., VIII)

PLANO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

- ♦ CFFC (art. 32., XI, c)

PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- ♦ CFFC (art. 32., XI, c)

PLANO GOVERNAMENTAL *ver* POLÍTICA GOVERNAMENTAL

PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO *ver* PLANO NACIONAL, REGIONAL E SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO

PLANO NACIONAL, REGIONAL E SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO

- ♦ acompanhamento e apreciação; parecer; Comissão (art. 24., VIII)
- ♦ economia; CDEIC (art. 32., VI, j)
- ♦ ordenação do território
 - CINDRA (art. 32., II, d)
 - CDU (art. 32., VII, b)
- ♦ organização político-administrativa
 - CINDRA (art. 32., II, d)
 - CDU (art. 32., VII, b)

PLANO NACIONAL, REGIONAL E SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- ♦ Amazônia, CINDRA (art. 32., II, b)
- ♦ CDU (art. 32., VII, c)

PLANO PLURIANUAL

- ♦ proposição
 - adequação; CFT (art. 32., IX, h)
 - compatibilização ou adequação; CFT (arts. 32., X, h, e 53., II)

PLANO, PROGRAMA E PROJETO

- ♦ assessoria e acompanhamento; CONOF; atendimento; CMP; Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais; CD (art. 262., par. único, V)

PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO *ver* PLANO NACIONAL, REGIONAL E SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO

PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL *ver* PLANO NACIONAL, REGIONAL E SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PLANO SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO *ver* PLANO NACIONAL, REGIONAL E SETORIAL DE DESENVOLVIMENTO

PLC *ver* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ver também EMENDA DE PLENÁRIO

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ apresentação
- ◆ apreciação
 - preliminar; proposição; manifestação; Comissão (art. 146.)
 - projeto de resolução; COÉTICA; proposição; incidência; prerrogativa regimental; suspensão; aplicação; Deputado Federal; conduta incompatível; votação secreta; maioria absoluta (CEDP, art. 13., *caput*)
- ◆ aprovação
 - reqto. de Líder; votação em globo; mais de um reqto. de destaque (art. 162., XIV)
 - reqto.; adiamento de discussão; projeto (art. 177., *caput*)
- ◆ aprovação; reqto. de destaque
 - emenda; parte de emenda; transformação; projeto autônomo (art. 161., III)
 - supressão total ou parcial; dispositivo de proposição (art. 161., V)
 - votação em separado; parte de proposição (art. 161., I)
 - votação; emenda; parte de emenda; subemenda; parte de subemenda (art. 161., II)
 - votação; projeto; parte de projeto; substitutivo; parte de substitutivo; preferência; proposição apensada (art. 161., IV)
- ◆ assento; Deputados e Senadores (art. 73., I)
- ◆ ata da sessão anterior; retificação por Deputado; recurso (art. 80., § 1º)
- ◆ atividades; divulgação; *Voz do Brasil* (art. 99.)
- ◆ ausência de quórum; reqto. de verificação de votação; Pres.; determinação; votação nominal (art. 183., § 5º)
- ◆ CD e Comissão; Min. de Estado; comparecimento espontâneo; uso da palavra (art. 222., *caput*)
- ◆ comparecimento espontâneo
 - Min. de Estado; uso da palavra; prazo; apartes permitidos (art. 222., § 1º)
 - uso da palavra; prazo; apartes permitidos (art. 222., § 1º)
- ◆ comunicação; interesse; CD; país; Pres. da CD (art. 17., § 3º)
- ◆ comunicação escrita; Deputado; Mesa; publicação no *DCN* (art. 81., § 1º)
- ◆ comunicação oral; Deputado; normas (art. 81., § 1º)

- ◆ concessão; dispensa; interstício; inclusão; matéria; OD (art. 150., par. único)
- ◆ reconhecimento
 - arquivamento e rejeição; proposições (art. 133., *caput*)
 - Mesa; devolução ao SF; autógrafo com incorreções; redação final (art. 199., par. único)
- ◆ consulta
 - assunto de natureza jurídica ou constitucional; CCJC (art. 32., IV, c)
 - reclamação ou recurso; recusa; emenda fora dos parâmetros; projeto de proposição (art. 125.)
 - reqto. indeferido (art. 114., par. único)
- ◆ conversação; proibição (art. 73., II)
- ◆ constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária; proposição; reconhecimento (art. 147.)
- ◆ CPI
 - relatório circunstanciado; encaminhamento; providências (art. 37., I)
 - reqto.; devolução; recurso (art. 35., § 2º)
- ◆ debate; discussão; anúncio; aprovação (art. 165., § 2º)
- ◆ decisão
 - proposição (art. 132., IV)
 - recurso de Deputado à decisão do Pres. da CD; questão de ordem; Deputado;
 - recurso; autor; reqto.; instalação de CPI (art. 35., § 2º)
 - reqto.; quórum (art. 95., § 9º)
 - divulgação pelo Pres. (art. 17., V, d)
- ◆ deliberação
 - bancada; encaminhamento e orientação; Líder; votação; proposição (art. 10., IV)
 - CPI; prorrogação; prazo; conclusão dos trabalhos (art. 35., § 3º)
 - Comissão Externa; instituição; ônus; CD (art. 38., *caput*)
 - competência; perda do mandato; pena; Aplicação; mandato parlamentar; exercício; suspensão; prazo; votação secreta; maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
 - discussão e votação; projeto de lei; Comissão Permanente (art. 24., II)
 - discussão e votação; proposições distribuídas; Comissão Permanente (art. 24., I)

- Grande Expediente; destinação; comemoração; recepção de altas personalidades (art. 88.)
- medida suspensiva; Deputado; recusa; exame de saúde (art. 237., § 1º)
- processo disciplinar; perda de mandato; prazo (art. 16., § 1º)
- projeto de lei; oferecimento de emendas; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário; OD (art. 82., § 1º)
- projeto de resolução; CCJC; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; prazo; quórum (art. 251., I, b)
- proposição com parecer favorável; dispensa de discussão (art. 167.)
- proposições (art. 132., § 1º)
- prorrogação; prazo; CPI; conclusão dos seus trabalhos (art. 35., § 3º)
- prorrogação; sessões da CD (art. 72., *caput*)
- reapresentação; proposição retirada (art. 104., § 4º)
- reconhecimento; proposição urgente (art. 151., I, o)
- recurso; matéria; apreciação conclusiva; Comissão (art. 58., § 3º)
- reqto. (art. 117.)
- reqto. escrito; definição (art. 117.)
- reqto.; prazo (art. 136., *caput*)
- reqto. de urgência; apresentação; Mesa; Comissão; orador favorável; designação (art. 154., § 1º)
- reqto. de urgência; apresentação; quórum; Mesa (art. 154., I)
- reqto. de urgência; CD ou Líderes (art. 154., II)
- reqto. que solicite destaque (art. 117., IX)
- reqto.; convocação; períodos; sessão extraordinária; quórum (art. 66., § 4º)
- reqto.; Deputado; convocação; sessão extraordinária (art. 67., § 1º)
- reqto.; preferência; condição necessária (art. 68., V)
- retirada da proposição (art. 104., *caput*, § 1º)
- serviço administrativo; modificação; sem parecer; Mesa (art. 263.)
- sessão secreta (art. 69.)
- sessão secreta; convocação (art. 92., II)
- sessão solene; quantidade por mês (art. 68., III)
- votação de emenda com subemenda (art. 191., IX)
- ♦ deliberação de recurso; retirada de proposição (art. 104., *caput*)
- ♦ deliberação imediata
 - proposição; redação final; publicação; reqto.; dispensa; avulso; *DCD* (art. 101., I, a, 5)
- ♦ deliberação para reqto. de urgência; condições (art. 154.)
- ♦ deliberação; processo político-disciplinar;
 - conclusão; perda do mandato; Prazo; excesso; impedimento (CEDP, art. 16., § 1º)
 - instauração; COÉTICA; prazo; excesso; impedimento; pena (CEDP, art. 16.)
- ♦ Deputado Federal
 - comparecimento; registro; listas de presença; sessões de deliberação (art. 227., II)
 - faculdade; processo político-disciplinar; fases; advogado de defesa; constituição; defesa pessoal; intermediação; parlamentar; indicação; exceção; membro; COÉTICA (CEDP, art. 15., *caput*)
 - integração; direito assegurado (art. 226., I)
 - mandato parlamentar; exercício; Comissão; matéria; apreciação; votação; impedimento; declaração (CEDP, art. 18., II)
 - reqto. verbal; prerrogativa; prorrogação do tempo; OD (art. 84.)
 - votação; direito assegurado (art. 226., I)
- ♦ Deputado Federal; presença
 - OD; verificação (art. 82., *caput*)
 - registro eletrônico; prazo; encerramento (art. 82., § 7º)
 - registro; lista de presença de Plenário; comparecimento; sessão de deliberação (art. 227., II)
 - sessões da CD; anúncio (art. 17., I, o)
- ♦ divulgação das decisões; atribuição; Pres. da CD (art. 17., V, d)
- ♦ emenda aglutinativa; apresentação; turno único (art. 122., *caput*)
- ♦ emenda destacada; reqto. do Deputado (art. 189., § 3º)
- ♦ emendas apresentadas; Comissão; exame e decisão; prazo (art. 52., IV)
- ♦ emendas de Comissão; prazo; apresentação em Plenário (art. 120., § 4º)
- ♦ escrutínio secreto; exceção; votação; Pres. da CD (art. 17., § 1º)
- ♦ ex-Deputado; livre acesso (art. 234.)
- ♦ fumo; proibição (art. 73., XIV)
- ♦ Grande Expediente; comemorações; recepção de altas personalidades (art. 88.)

- ◆ homenagem; reqto. (art. 68., IV)
- ◆ incomunicabilidade com as galerias (art. 77., § 4º)
- ◆ matéria; apreciação
 - parâmetro; aplicação; tramitação; projs. de lei; deliberação conclusiva; Comissão Permanente (art. 24., § 1º)
- ◆ matéria, deliberação; apreciação encerrada; Comissões; envio; Mesa; proposição; inclusão; OD (art. 59.)
- ◆ Min. de Estado
 - comparecimento; tempo de permanência (art. 220., § 4º)
 - convocação; reqto. sujeito a deliberação (art. 117., II)
 - uso da palavra; prazo; prorrogação (art. 221., § 1º)
- ◆ OD; prorrogação do tempo (art. 84.)
- ◆ prejudiciabilidade; declaração; despacho; publicação (art. 164., § 1º)
- ◆ Pres. da CD; comunicação; interesse da CD ou do País (art. 17., § 3º)
- ◆ projeto de código
 - discussão; prazo; encerramento (art. 206., § 2º)
 - discussão; prazo; orador; uso da palavra (art. 207., § 1º)
 - prazo; apreciação (art. 207., *caput*)
- ◆ projeto de consolidação
 - após apreciação do GTCL e da CCJC (art. 213., *caput*)
 - preferência; inclusão; OD (art. 213., § 6º)
- ◆ projeto de lei e parecer que dispensarem a aprovação do; discussão e votação; Comissão (art. 50., III, d)
- ◆ projeto de lei; apreciação; condições (art. 132., § 2º)
- ◆ proposição
 - apreciação preliminar (art. 144.)
 - apresentação; matéria; OD (art. 101., I)
 - tramitação; prazo decorrido (art. 135.)
- ◆ proposição com parecer favorável; dispensa de discussão; deliberação (art. 167.)
- ◆ proposição devolvida; recurso pelo autor (art. 137., § 2º)
- ◆ proposição sujeita a aprovação do; discussão e votação; Comissão (art. 50., III, c)
- ◆ PEC; apreciação preliminar (art. 202., § 1º)
- ◆ quórum; OD; apreciação da pauta (art. 83., *caput*)
- ◆ reclamações; irregularidades; serviço administrativo; encaminhamento; prazo; providências (art. 264.)
- ◆ recurso
 - COÉTICA; representação; pronunciamento; caráter terminativo; exceção; admissão; inépcia; falta; justa causa; Partido Político; autoria; RICD; exigência (CEDP, art. 14., § 4º, III)
 - proposição; decisão; Pres. da CD; incompetência; conflito de competência (art. 141.)
 - reqto. indeferido (art. 115., par. único)
 - reqto. indeferido; orador; publicação integral ou transcrição na ata; discurso, informação ou documento; representante de outro Poder (art. 98., § 3º)
 - retificação; ata da sessão anterior (art. 80., § 1º)
- ◆ recurso contra decisão de Pres. de Comissão; reclamação de membro (art. 96., § 2º)
- ◆ recurso; prazo; pena; aplicação
 - Deputado Federal (CEDP, art. 11., par. único)
 - possibilidade; Deputado Federal (CEDP, art. 12., § 2º)
- ◆ recurso do orador; não publicação de discurso com expressões atentatórias ao decoro parlamentar (art. 98., § 6º)
- ◆ redação final
 - correções pela Mesa; aceitação (art. 199., *caput*)
 - dispensa de impressão (art. 198., § 1º)
- ◆ regulamento interno; Comissões; aprovação (art. 15., XI)
- ◆ relator; designação; proposição (CEDP, art. 13., VI, d)
- ◆ reqto.; destaque; apresentação; Mesa; conhecimento; Presidência (art. 162., II)
- ◆ retirada de Deputado; perturbação da ordem; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, i)
- ◆ serviços administrativos da CD
 - aprovação; regulamentos especiais (art. 262., *caput*)
 - modificação; proposição; deliberação do Plenário; necessidade de parecer da Mesa (art. 263.)
 - reclamações sobre irregularidades (art. 264.)
- ◆ sessão da CD
 - ingresso permitido; Deputados; Senadores; ex-Parlamentares; funcionários da CD; jornalistas credenciados (art. 77., *caput*)
 - ingresso permitido; parlamentar estrangeiro; condição (art. 77., § 1º)
 - prorrogação; deliberação (art. 72., *caput*)

- ◆ sessão secreta
 - assistência; Deputado; Senador; Min. de Estado; testemunha (art. 94.)
 - convocação (art. 92., II)
- ◆ Sessão Solene
 - autoridade; convite; lugar determinado (art. 77., § 2º)
 - convidados (art. 68., I)
 - quantidade por mês (art. 68., III)
- ◆ sessões
 - apreciação preliminar; deliberação; constitucionalidade; juridicidade; adequação financeira e orçamentária (art. 145., *caput*)
 - galerias; acesso ao público (art. 272., *caput*)
- ◆ sessões; apresentação
 - leitura (art. 132., *caput*)
 - decisão (art. 132., IV)
 - deliberação (art. 132., § 1º)
 - participação (CEDP, art. 3º, V)
 - reconhecimento da constitucionalidade e juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária; não arguição em contrário (art. 147.)
- ◆ sessões; apresentação; Plenário; anúncio da matéria; reqto.
- ◆ tumulto grave; suspensão ou levantamento da sessão; interrupção do orador; discussão (art. 170., VI)
- ◆ verificação de votação; deliberação; quórum; reqto.; Deputado ou Líder (art. 185., § 4º)
- ◆ votação
 - escrutínio secreto; sistema eletrônico de votação; não funcionamento urna; cédula; recolhimento; (art. 188., § 1º)
 - Pres. da CD; proibição (art. 17., § 1º)
- ◆ votação nominal; deliberação (art. 186., II)
- ◆ votação secreta; reqto. de solicitação; decisão (art. 188., *caput*)

PLENÁRIO DE COMISSÃO

- ◆ Comissão Externa; instituição; deliberação (art. 38., *caput*)
- ◆ Comissão; Min. de Estado; uso da palavra; prazo; prorrogação (art. 221., § 1º)
- ◆ Subcomissão Especial; fixação; objetivos (art. 29., § 2º)
- ◆ deliberação; relatório; matéria apreciada; Subcomissão Permanente ou Especial ou por Turma (art. 31.)

PLENÁRIO DE COMISSÃO PERMANENTE

- ◆ comparecimento; Min. de Estado

- tempo de permanência (art. 220., § 4º)
- uso da palavra; prazo; apartes permitidos (art. 222., § 1º)
- uso da palavra; prazo; prorrogação (art. 221., § 1º)
- ◆ definição; motivos das Subcomissão Permanentes; objetivos das Subcomissão Especiais (art. 29., § 2º)
- ◆ definição; motivos das Subcomissão Permanentes; objetivos das Subcomissão Especiais
 - fixação; número; membros; Subcomissão; proporcionalidade partidária (art. 29., § 2º)
- ◆ deliberação; matéria apreciada em Subcomissão ou Turma (art. 31.)
- ◆ discussão e votação; parecer; proposição; projeto de lei (art. 56., § 1º)
- ◆ reunião; Colégio de Líderes; Pres.; comunicação do resultado (art. 42., par. único)
- ◆ Subcomissão
 - definição; matérias (art. 29., § 2º)
 - fixação; número de membros; respeito; princípio da representação proporcional (art. 29., § 2º)

PLENÁRIO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (COÉTICA)

- ◆ provocação; representação; não inépcia; falta; justa causa; relator; designação; inteiro teor; cópia; remessa; Deputado Federal; defesa escrita; apresentação; prazo; provas; testemunha; arrolamento; indicação (CEDP, art. 14., § 4º, II)

PMDF *ver* POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)

PODER

- ◆ abuso; ilegalidade; Ouvidoria Parlamentar; recebimento; reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas; exame; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A., I, b)

PODER ECONÔMICO

- ◆ abuso do poder; repressão; CDC (art. 32., V, a)

PODER EXECUTIVO *ver também* PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PODER EXECUTIVO

- ◆ adoção de providência; sugestão de Deputado através de indicação; reqto. escrito (art. 113., I e § 1º)

- ◆ ato e contrato administrativo; fiscalização e controle
 - Comissão (art. 24., XI)
 - Comissão; auxílio do TCU (art. 60., § 1º)
 - Comissão; relatório final; encaminhamento (art. 61., IV)
 - CPI; relatório prévio; relator; implementação (art. 61., III)
 - pelas Comissão; regras (art. 61., *caput*)
 - proposta; apresentação pelas Comissão (art. 61., I)
 - proposta; Comissão; análise (art. 61., II)
 - relatório final (art. 61., IV)
 - relatório prévio (art. 61., III)
 - ◆ atos de gestão administrativa; fiscalização e controle; CN, CD e Comissão (arts. 116., § 2º, e 60., II)
 - ◆ atos normativos; sustação; elaboração de decreto legislativo; iniciativa de Deputado (art. 24., § 2º)
 - Comissão (art. 24., XII)
 - ◆ atos ou fatos de gestão administrativa; fiscalização e controle (art. 60., II)
 - ◆ cargos, funções ou missões; mandato parlamentar; exercício (CEDP, art. 17., I, a)
 - ◆ CD; funcionamento; créditos adicionais necessários; encaminhamento; solicitação Mesa (art. 15., XXI)
 - ◆ CD; proposta orçamentária aprovada; Mesa; encaminhamento (art. 15., XX)
 - ◆ chefe
 - falecimento; interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
 - recepção; interrupção do orador; discussão (art. 170., IV)
 - ◆ CPI; relatório; recebimento; remessa pelo Pres. da CD; prazo (art. 37., III e par. único)
 - ◆ Deputado; referência descortês ou injuriosa; sessão da CD; proibição (art. 73., XII)
 - ◆ diligências, perícias, inspeções e auditorias; Comissão; auxílio do TCU (art. 24., X)
 - ◆ documentos ou discurso; inserção; Anais da CD (art. 115., II)
 - ◆ envio de matéria de sua iniciativa exclusiva; sugestão de Deputado através de indicação; reqto. escrito (art. 113., I, § 1º)
 - ◆ fiscalização e controle; atos; divulgação; proibição (art. 61., § 4º)
 - ◆ iniciativa
 - projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
 - proposição; normas de retirada (art. 104., *caput* e § 5º)
 - ◆ mensagem; instrumentos de política internacional; aprovação pelo órgão técnico; projeto de decreto legislativo; apreciação conclusiva; proposição urgente (art. 151., I, j)
 - ◆ perícia, inspeção e auditoria; unidade administrativa; realização; diligências; Comissão Permanente
 - contábil; (art. 24., X)
 - financeira (art. 24., X)
 - operacional (art. 24., X)
 - orçamentária (art. 24., X)
 - patrimonial (art. 24., X)
 - ◆ proposição de sua iniciativa; não arquivamento na CD (art. 105., *caput*, V)
 - ◆ realização de ato administrativo ou de gestão; sugestão de Deputado através de indicação; reqto. escrito (art. 113., I e § 1º)
 - ◆ tomada de providências saneadoras; encaminhamento; relatório circunstanciado; CPI; Pres. da CD; prazo hábil para cumprimento (art. 37., III)
- PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO
- ◆ abolição; PEC; impossibilidade (art. 201., II)
 - ◆ separação; abolição; PEC; proibição (art. 201., II)
- PODER JUDICIÁRIO
- ◆ adoção de providência; sugestão de Deputado através de indicação; reqto. escrito (art. 113., I e § 1º)
 - ◆ chefe
 - falecimento; interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
 - falecimento; levantamento da sessão da CD (art. 71., II)
 - recepção; interrupção do orador; discussão (art. 170., IV)
 - ◆ Deputado; referência descortês ou injuriosa; sessão da CD; proibição (art. 73., XII)
 - ◆ diligências, perícias, inspeções e auditorias; Comissão; auxílio do TCU (art. 24., X)
 - ◆ documentos ou discurso; inserção; Anais da CD (art. 115., II)
 - ◆ envio de matéria de sua iniciativa exclusiva; sugestão de Deputado através de indicação; reqto. escrito (art. 113., I e § 1º)
 - ◆ funcionário; requisição por CPI (art. 36., I)
 - ◆ iniciativa
 - proposição; normas para retirada (art. 104., *caput* e § 5º)

- ◆ perícia, inspeção e auditoria; unidade administrativa; realização; diligências; Comissão Permanente
 - contábil (art. 24., X)
 - financeira (art. 24., X)
 - operacional (art. 24., X)
 - orçamentária (art. 24., X)
 - patrimonial (art. 24., X)
- ◆ projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
- ◆ proposição de sua iniciativa; não arquivamento na CD (art. 105., *caput*, V)
- ◆ realização de ato administrativo ou de gestão; sugestão de Deputado através de indicação; reqto. escrito (art. 113., I, § 1º)

PODER JUDICIÁRIO, EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- ◆ separação; abolição; PEC; proibição (art. 201., II)

PODER LEGISLATIVO

- ◆ chefe
 - falecimento; interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
 - recepção; interrupção de orador; discussão (art. 170., IV)
- ◆ Deputado; referência descortês ou injuriosa; proibição (art. 73., XII)
- ◆ diligências, perícias, inspeções e auditorias; Comissão; auxílio do TCU (art. 24., X)
- ◆ imagem; preservação; promoção; Suplente de Secretário; propor à Mesa (art. 19-A., IV)
- ◆ matéria de sua competência exclusiva; sem sanção do Pres. da Rep.; regulamentação através de decreto legislativo (art. 109., I)
- ◆ matéria de sua competência; sanção do Pres. da Rep.; regulamentação através de projeto de lei (art. 109., I)
- ◆ perícia, inspeção e auditoria; unidade administrativa; realização; diligências; Comissão Permanente
 - contábil (art. 24., X)
 - financeira (art. 24., X)
 - operacional (art. 24., X)
 - orçamentária (art. 24., X)
 - patrimonial (art. 24., X)
- ◆ promoção e valorização; Mesa (art. 15., VIII)

PODER LEGISLATIVO

- ◆ defesa; imunidade/prerrogativa/franquia; asseguramento; CF; legislação; RICD; Deputado Federal; garantia; exercício; mandato parlamentar (CEDP, art. 2º)

- ◆ prerrogativa; zelo; prestígio; aprimoramento; valorização; instituição democrática e representativa (CEDP, art. 3º, III)

PODER LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

- ◆ separação; abolição; PEC; proibição (art. 201., II)

PODER PÚBLICO

- ◆ recurso; viagem oficial ao exterior; Deputado Federal; realização (CEDP, art. 17., I, g)
- ◆ sociedades instituídas e mantidas; diligências, perícias, inspeções e auditorias; Comissão; auxílio do TCU (art. 24., X)

PODER REGULAMENTAR

- ◆ exorbitância; ato normativo; Poder Executivo; proposição; sustação; Comissão Permanente; elaboração; decreto legislativo (art. 24., XII)

PODER TERMINATIVO *ver* PARECER TERMINATIVO

PODERES CONSTITUCIONAIS

- ◆ organização; CCJC (art. 32., IV, d)

POLÍCIA

- ◆ reforço; requisição; atribuição da Mesa (art. 15., XXVIII)

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (PCDF)

- ◆ policiamento; edifícios da CD; dependências externas; blocos residenciais de Deputados; requisição (art. 270., par. único)
- ◆ reforço policial; CD; requisição; atribuição da Mesa (art. 15., XXVIII)

POLÍCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (ARTS. 267.-273.)

- ◆ direção; atribuição do Pres. (art. 17., VI, h)
- ◆ projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVII)

POLÍCIA FEDERAL

- ◆ denúncias recebidas; Ouvidoria Parlamentar; necessidade; esclarecimentos (art. 21-A., V)

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)

- ◆ efetivo; inteira e exclusiva disposição; Mesa; execução ordinária; policiamento; CD; falta de segurança própria ou contratada (art. 270., par. único)

POLICIAMENTO

- ◆ competência privativa; Mesa; direção; Pres. (art. 270.)
- ◆ edifícios da CD
 - blocos residenciais (art. 270.)
 - dependências externas; blocos residenciais funcionais; Deputados (art. 270., par. único)
- ◆ execução ordinária; segurança própria ou contratada; CD; efetivo; polícia civil e militar; Distrito Federal (art. 270., par. único)
- ◆ segurança da CD (art. 270., par. único)

POLÍTICA AGRÍCOLA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 4)
- ◆ CDEIC (art. 32., VI, c)

POLÍTICA COMERCIAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, c)

POLÍTICA DE ABASTECIMENTO

- ◆ produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

POLÍTICA DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO PROFISSIONAL

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, f)

POLÍTICA DE COMBATE ÀS CALAMIDADES

- ◆ CAINDR (art. 32., II, f)

POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO

- ◆ produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

POLÍTICA DE CRÉDITO

- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 3)

POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL

- ◆ CREDN (art. 32., XV, f)

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 4)

POLÍTICA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 7)

POLÍTICA DE EMPREGO

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, f)

POLÍTICA DE EXPORTAÇÃO

- ◆ produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

POLÍTICA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 12)

POLÍTICA DE IRRIGAÇÃO

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 8)

POLÍTICA DE SAÚDE

- ◆ processo de planificação em saúde; sistema único de saúde; CSSF (art. 32., XVII, c)

POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

- ◆ CSPCCO (art. 32., XVI, g)

POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

- ◆ CVT (art. 32., XX, h)

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO

- ◆ recursos humanos; serviços administrativos da CD (art. 262., III)

POLÍTICA DE TURISMO

- ◆ colaboração; entidade pública e não governamental; nacional e internacional; CTD (art. 32., XIX, c)

POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

- ◆ CDU (art. 32., VII, a)

POLÍTICA E DIRETRIZ INSTITUCIONAL

- ◆ formulação; estudo; CEDES; incumbência (art. 276., I)

POLÍTICA E DIRETRIZ LEGISLATIVA

- ◆ formulação; estudo; CEDES; incumbência (art. 276., I)

POLÍTICA E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA

- ◆ CTD (art. 32., XIX, d)

POLÍTICA E PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 8)

POLÍTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

- ◆ CAPADR (art. 32., I, b, 1-5)

POLÍTICA E SISTEMA EDUCACIONAL

- ◆ aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; CE (art. 32., IX, b)

POLÍTICA E SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, f)

POLÍTICA E SISTEMA NACIONAL DE METROLOGIA

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, o)

POLÍTICA E SISTEMA NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, o)

POLÍTICA E SISTEMA NACIONAL DE QUALIDADE INDUSTRIAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, o)

POLÍTICA EDUCACIONAL

- ◆ CEC (art. 32., IX, a)

POLÍTICA ENERGÉTICA

- ◆ CME (art. 32., XIV, a)

POLÍTICA EXTERNA

- ◆ CREDN (art. 32., XV, b)
- ◆ tratado, ato, acordo e convênio internacional; CREDN (art. 32., XV, c)

POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

- ◆ CREDN (art. 32., XI, b)

POLÍTICA FUNDIÁRIA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, b)

POLÍTICA GOVERNAMENTAL

- ◆ acompanhamento; Comissões Permanentes (art. 22., I)
- ◆ estudos; viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios; alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)
- ◆ formulação; estudo; CEDES; incumbência (art. 276., I)
- ◆ segurança pública; fiscalização e acompanhamento; CSPCCO (art. 32., XVI, h)

POLÍTICA IMPORTAÇÃO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, e)

POLÍTICA INDUSTRIAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, c)

POLÍTICA INSTITUCIONAL *ver* POLÍTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOSPOLÍTICA LEGISLATIVA *ver* PODER LEGISLATIVO

POLÍTICA MINERAL

- ◆ CME (art. 32., XIV, a)

POLÍTICA INTERNACIONAL

- ◆ instrumentos; mensagem do Poder Executivo; aprovação pelo órgão técnico; projeto de decreto legislativo; apreciação conclusiva; proposição urgente (art. 151., I, j)

POLÍTICA MINERAL

- ◆ CME (art. 32., XIV, a)

POLÍTICA MUNICIPAL

- ◆ CDU (art. 32., VII, c)

POLÍTICA NACIONAL DE AUTOMAÇÃO

- ◆ CCTCI (art. 32., III, i)

POLÍTICA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- ◆ CCTCI (art. 32., III, a)

POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 1)

POLÍTICA NACIONAL DE INFORMÁTICA

- ◆ CCTCI (art. 32., III, i)

POLÍTICA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO

- ◆ CCTCI (art. 32., III, i)

POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO

- ◆ CTD (art. 32., XIX, a)

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

- ◆ CMADS (art. 32., XIII, a)

POLÍTICA PARA MULHERES

- ◆ implementação; organismo nacional e internacional público e privado; cooperação; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., III)

POLÍTICA RURAL

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, b)

POLÍTICA SALARIAL

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, e)

POLÍTICA SINDICAL

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, i)

POLÍTICA TERRITORIAL

- ◆ CDU (art. 32., VII, c)

POLÍTICA URBANA

- ◆ CDU (art. 32., VII, a)

POPULAÇÃO

- ◆ atendimento; Sistema 0800; assuntos recebidos
 - Ouvidora Parlamentar; recebimento; reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A., I, d)

PORTE DE ARMA

- ◆ edifícios da CD; proibição (art. 271.)
- ◆ proibição; supervisão; Corregedor; Corregedor substituto (art. 271., par. único)
- ◆ segurança legislativa; permissão (art. 271.)

PORTOS

- ◆ CVT (art. 32., XX, e)
- ◆ regime; serviços dos; União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

POSSE

- ◆ Deputado Federal
 - assunção; mandato parlamentar; órgão da CD; solicitação; IRPF; declaração; retificação; autorização (CEDP, art. 18., I)
 - impedimento e não modificação; ritual de compromisso (art. 4º, § 4º)
 - Pres. da CD (art. 17., VI, d)
 - SGM; incumbência; organização; relação; Deputado diplomado; instalação; sessão (art. 3º, § 2º)
- ◆ Deputado Federal; apresentação
 - declaração de bens e fontes de renda (art. 229.)
 - termo de posse; afastamento; ocupar cargo (art. 230., § 1º)
- ◆ terra; CAPADR (art. 32., I, b, 1)

POUPANÇA POPULAR

- ◆ captação e garantia; CFT (art. 32., X, a)
- ◆ sistema; CFT (art. 32., X, a)

PPA *ver* PLANO PLURIANUAL (PPA)**PRAZO CONJUNTO**

- ◆ matéria urgente; parecer; Comissão (art. 157., § 1º)

PRAZO DETERMINADO

- ◆ projeto de lei; tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 2)

PRAZO EM FLUÊNCIA

- ◆ Atos ou providências; procedimento; período de expediente da CD; sessões ordinárias (art. 281.)

PRAZO LEGAL A SE FINDAR

- ◆ prorrogação; reqto. de urgência (art. 153., III)

PRAZO REGIMENTAL

- ◆ apresentação
 - emendas; redação final; projeto de código (art. 208., § 2º)
- ◆ apuração; fato determinado por CPI (art. 35.)
- ◆ arquivamento; proposição em tramitação; deliberação da CD (art. 105., *caput*)
- ◆ ata de Comissão; publicação (art. 63., par. único)
- ◆ ata de reunião secreta
 - indisponibilidade para consulta (art. 48., § 6º)
 - sigilo; fixação (art. 93., § 2º)
- ◆ ato ou fato; expediente normal; CD; sessões ordinárias (art. 281.)
- ◆ autógrafo; proposição; encaminhamento à sanção, promulgação ou ao SF (art. 200., *caput*)
- ◆ autor
 - Líder; relator; Deputado; reqto. de urgência; encaminhamento de votação (art. 154., § 1º)
 - recurso; reqto.; instalação de CPI (art. 35., § 2º)
 - reqto. de destaque; projeto em separado; oferecimento de texto; tramitação do novo projeto (art. 162., X)
 - reqto. para homenagem; uso da palavra; prorrogação; sessões da CD (art. 68., § 2º, II)
- ◆ autor de proposição prejudicada; interposição de recurso ao Plenário (art. 164., § 2º)
- ◆ autor e Líder
 - encaminhamento de votação; reqto. escrito; deliberação; Plenário (art. 117., § 1º)
 - reqto. indeferido; encaminhamento de votação; recurso (art. 115., par. único)
- ◆ autoridade judiciária; atendimento de providências; diligências; CPI; estipulação (art. 36., V)
- ◆ CCJC

- Líder; nomes; membros; bancada; Comissão Permanente; primeira sessão legislativa; legislatura (art. 28., *caput*)
- Líder do Governo; uso da palavra (art. 89., *caput*)
- Líder; uso da palavra; (art. 89., *caput*)
- ◆ Comunicações Parlamentares; uso da palavra (art. 90., par. único)
- ◆ conclusão; processo político-disciplinar; instrução; pendência; relator (CEDP, art. 16., § 4º, I)
- ◆ contagem; suspensão; COÉTICA; matéria; competência; recurso; forma; pedido de vista; recesso parlamentar; convocação extraordinária; pauta; inclusão; exceção (CEDP, art. 8º, § 3º)
- ◆ contas do Pres. da Rep.
 - Subcomissão Especial; organização (art. 215., § 1º)
- ◆ convocação; Suplente de Deputado; titular; tratamento de saúde; prorrogação (art. 241., III)
- ◆ CPI
 - atendimento de providências; realização de diligências; estipulação (art. 36., V)
 - trabalho; conclusão; prorrogação (art. 35., § 3º)
- ◆ CRCN; eleições dos membros (art. 224.)
- ◆ debate
 - sessão secreta (art. 93., § 1º)
 - sessão secreta; sigilo; fixação (art. 93., § 3º)
- ◆ deferimento; tramitação conjunta; proposição (art. 142., par. único)
- ◆ defesa; apresentação; Deputado Federal representado; COÉTICA; fato; promoção; apuração; notificação; providência; diligência; prorrogação; Plenário do COÉTICA; deliberação (CEDP, art. 13., II)
- ◆ definição; membros; Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 1º)
- ◆ Deputado Federal
 - apresentação de documentos para posse (art. 3º, *caput*)
 - breves comunicações; Pequeno Expediente (art. 81., *caput*)
 - contestação; decisão do Pres. em questão de ordem (art. 95., § 7º)
 - devolução de discurso à Taquigrafia (art. 98., § 2º)
 - direito de defesa; exercício; asseguramento; Mesa da CD; deliberação; sanção; aplicação (CEDP, art. 12., § 1º)
 - inscrição; Pequeno Expediente (art. 81., § 2º)
 - licença; interesses particulares (art. 235., III)
 - mandato parlamentar; reassunção após exoneração; cargo (art. 230., § 3º)
 - posse; prorrogação; motivo de força maior ou enfermidade (art. 4º, § 6º)
 - prerrogativa regimental; suspensão (CEDP, art. 13., VIII)
 - prisão em flagrante; crime inafiançável; remessa; autos; CD (art. 250.)
 - reassunção; licença com assunção de Suplente (art. 235., § 6º)
 - redução a escrito para reqto.; discurso de sessão secreta (art. 93., § 4º)
 - renúncia (art. 239., § 1º, I)
 - suspensão do mandato; incapacidade civil absoluta (art. 237., *caput*)
- ◆ Deputado Federal; interpeleção
 - expositor; reunião de audiência pública das Comissões (art. 256., § 5º)
 - Min. de Estado (art. 221., § 2º)
- ◆ Deputado Federal; reqto.
 - adiamento; votação; matéria urgente (art. 193., § 3º)
 - preferência; votação ou discussão; proposição (art. 160., *caput*)
- ◆ Deputado Federal; uso da palavra
 - discussão (art. 174., *caput*)
 - discussão por partes; proposição (art. 174., § 3º)
 - Grande Expediente (art. 86., *caput*)
 - homenagem; prorrogação; sessões da CD (art. 68., § 2º, II)
 - Plenário da CD; comparecimento espontâneo; Min. de Estado (art. 222., §§ 2º e 3º)
 - sessão secreta; debate (art. 93., § 1º)
- ◆ designação de membros
 - Comissão Temporárias (art. 83., § 1º)
 - Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 1º)
- ◆ destaque; formulação do reqto. (art. 162., I)
- ◆ discussão
 - adiamento; projeto (art. 177., *caput*)
 - partes; encerramento (art. 178., § 3º)
 - segundo turno; uso da palavra (art. 174., § 4º)
- ◆ distribuição; avulsos; matéria incluída em OD; dispensa; interstício; inclusão (art. 150., par. único)
- ◆ elaboração; redação do vencido; redação final; projeto em tramitação ordinária; projeto em regime de urgência; PEC (art. 196.)
- ◆ eleição; Presidência; Comissão Permanentes (art. 39., § 1º)

- ◆ emenda
 - aglutinativa; votação; adiamento (art. 122., § 2º)
 - Comissão à proposição urgente; apresentação em Plenário (art. 120., § 4º)
 - destacada; projeto de código; uso da palavra; autor; relator-geral; relator-parcial (art. 206., III)
- ◆ emenda; apresentação
 - Comissão; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., § 1º)
 - Plenário da CD; exame e decisão; Comissão (art. 52., IV)
- ◆ encaminhamento
 - balancetes analíticos e demonstrativos complementares; Mesa (art. 265., § 3º)
 - reclamação; irregularidades; serviços administrativos da CD; Mesa; Plenário (art. 264.)
 - votação; uso da palavra (art. 192., *caput*)
- ◆ encerramento
 - Deputado; OD; verificação (art. 82., *caput*)
 - primeiro turno; OD; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 4º)
 - registro eletrônico (art. 82., § 7º)
 - registro; lista de presença de Plenário; comparecimento; sessão de deliberação (art. 227., II)
 - segundo turno; OD; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 5º)
- ◆ esgotamento (CEDP, art. 16., § 3º)
- ◆ excesso; impedimento
 - Plenário da CD; deliberação; processo político-disciplinar; conclusão; perda do mandato (CEDP, art. 16., § 1º)
 - processo político-disciplinar; instauração; COÉTICA; Plenário da CD; deliberação; pena (CEDP, art. 16.)
- ◆ execução orçamentária, financeira e patrimonial; encaminhamento de balancete à Mesa (art. 265., § 3º)
- ◆ expositor; resposta a interpellador; reunião de audiência pública de Comissão (art. 256., § 5º)
- ◆ formação de quórum; Pequeno Expediente (art. 79., § 3º)
- ◆ Grande Expediente
 - Deputado Federal; uso da palavra (art. 96., *caput*)
 - duração (art. 66., II)
- ◆ improrrogabilidade
 - defesa; apresentação; relator; matéria; procedimento; perda; mandato parlamentar; exercício; suspensão temporária; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; conduta punível; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
 - processo político-disciplinar; recebimento; Mesa da CD; expediente; leitura; publicação; avulsos; distribuição; OD; pauta; inclusão (CEDP, art. 16., § 2º)
- ◆ inclusão; OD; parecer; CCJC; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. da Rep. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
- ◆ indicação; oferecimento de CPI; inclusão na OD (art. 37., I)
- ◆ inobservância; relator; Pres. do COÉTICA; autorização; relatoria; avocação; processo político-disciplinar; relator substituto; designação (CEDP, art. 16., § 4º)
- ◆ interposição do recurso; fluência; projeto de lei; anúncio; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, p)
- ◆ Líder
 - comunicação; Pres. da CD; nome; membros; participação; Comissão (art. 28., *caput*)
 - encaminhamento de votação; proposição sujeita a deliberação do Plenário (art. 10., IV)
 - reqto.; adiamento; votação; matéria urgente (art. 193., § 3º)
 - uso da palavra; Comunicação de Liderança (art. 89., *caput*)
 - uso da palavra; convocação; Min. de Estado (art. 221., § 5º)
 - uso da palavra; encaminhamento de votação (art. 192., § 2º)
- ◆ Líder do Governo
 - encaminhamento de votação; proposição sujeita a deliberação do Plenário (art. 11.)
 - uso da palavra; Comunicação de Liderança (art. 89., *caput*)
- ◆ Líderes e autor; encaminhamento de votação; reqto. escrito; deliberação; Plenário (art. 117., § 1º)
- ◆ mandato parlamentar; exercício; suspensão; pena; aplicação; perda do mandato; Plenário

- da CD; competência; deliberação; votação secreta; maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
- ◆ matéria
 - interstício; distribuição; avulsos dos pareceres das Comissões; início; discussão ou votação correspondente (art. 150., I)
 - regime de prioridade; exame e decisão; Comissão (art. 52., II)
 - regime de tramitação ordinária; exame e decisão; Comissão (art. 52., III)
 - ◆ matéria; apreciação conclusiva
 - proposição e pareceres; Comissão; publicação; anúncio; OD (art. 58., *caput*)
 - redação final; Comissão; encaminhamento; SF; Pres. da Rep. (art. 58., § 5º)
 - ◆ matéria; regime de urgência
 - Comissão (art. 52., I)
 - relator; parecer; prorrogação (art. 52., § 2º)
 - ◆ matéria sem emendas; interstício; aprovação da matéria; início; turno seguinte (art. 150., II)
 - ◆ matéria urgente
 - Comissão; parecer (art. 157., § 1º)
 - discussão; preferência na OD (art. 157., *caput*)
 - votação; adiamento; reqto.; Líder (art. 193., § 3º)
 - ◆ membro de Comissão
 - retenção de documento; atendimento; reclamação do Pres. da Comissão (art. 57., XX, b)
 - retorno; lugar perdido (art. 45., § 2º)
 - uso da palavra; Plenário de Comissão; comparecimento espontâneo; Min. de Estado (art. 222., §§ 2º e 3º)
 - ◆ Mesa
 - apresentação; relatório; atividades (art. 15., XXIX)
 - consolidação e publicação; alterações; RICD (art. 216., § 8º)
 - convocação; Suplente de Deputado (art. 241., *caput*)
 - declaração; opção; Partido Político ou Bloco Parlamentar; Comissão Permanente; não representado (art. 27., § 2º, I)
 - distribuição e organização; vagas; Comissão Permanentes (art. 26., *caput*)
 - eleição (arts. 5º, *caput*, e 6º, *caput*, § 2º)
 - inclusão; OD; proposição; remuneração e ajuda de custo; Deputados; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 214., § 1º)
 - membros; fixação; competência (art. 14., § 6º)
 - reunião ordinária (art. 14., § 3º)
 - vaga; preenchimento (art. 8º, § 2º)
 - ◆ Min. de Estado
 - atendimento; reqto.; informação; crime de responsabilidade (art. 116., *caput*)
 - participação; sessão secreta (art. 94.)
 - redução a escrito para arquivamento; discurso de sessão secreta (art. 93., § 4º)
 - resposta a Deputado; membro de Comissão; comparecimento espontâneo; Plenário da CD; Plenário de Comissão (art. 222., §§ 2º e 3º)
 - resposta; interpelação (art. 221., §§ 3º e 4º)
 - uso da palavra; Grande Expediente; OD (art. 221., § 1º)
 - uso da palavra; Plenário da CD; Plenário de Comissão; comparecimento espontâneo (art. 222., § 1º)
 - uso da palavra; prorrogação (art. 221., § 1º)
 - ◆ Min. de Estado convocado; remessa antecipada; sumário; matéria a ser tratada; CD (art. 221., *caput*)
 - ◆ missão autorizada; no País; no exterior (art. 38., par. único)
 - ◆ OD
 - duração (art. 66., III)
 - inclusão; proposições sugeridas; relatório circunstanciado; CPI (art. 37., I)
 - inscrição para discussão (art. 168., *caput*)
 - publicação e distribuição (art. 86., *caput*)
 - tempo reservado; prorrogação (art. 84.)
 - ◆ orador na tribuna; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., X)
 - ◆ orador; Comissão Geral; discussão; projeto de lei de iniciativa popular (art. 81., § 2º)
 - ◆ parecer
 - proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade; relator substituto; Comissão (art. 52., § 3º)
 - proposição; relator substituto (art. 52., § 4º)
 - ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar;
 - comunicação à Mesa; escolha do Líder (art. 9º, § 2º)
 - opção; obtenção de lugar; Comissão (art. 27., § 2º, I)
 - ◆ Partido Político sem Liderança; uso da palavra; Comunicações de Lideranças (art. 9º, § 4º)

- ◆ Pequeno Expediente; Deputado; inscrição (art. 81., § 2º)
- ◆ Plenário; CD; liberação; processos; COETICA
 - penalidades; censura verbal ou escrita; suspensão; prerrogativas regimentais; suspensão
- ◆ Plenário da CD
 - deliberação; projeto de resolução; CCJC; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante (art. 251., I, b)
 - deliberação; reqto. (art. 136., *caput*)
- ◆ prejudicialidade; declaração; autor da proposição; interposição de recursos; Plenário da CD (art. 164., § 2º)
- ◆ Pres. da CD
 - Comissão; membros titulares e suplentes; designação; expiração (art. 17., III, a)
 - comunicação ao Pres. do STF; autorização; instauração; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
 - comunicação ao STF; decisão; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; autorização; formação de culpa (art. 251., V)
 - decisão; conflito de competência; incompetência; Comissão; apreciação de matéria (art. 141.)
 - despacho ouvida a Mesa; reqto.; inserção; Anais da CD (art. 115., II)
 - despacho ouvida a Mesa; reqto.; solicitação; informação a Min. de Estado (art. 115., I)
 - dirimição; conflito de competência (art. 141.)
 - distribuição de matéria às Comissão (art. 139., *caput*)
 - eleição (art. 5º, *caput*)
 - encaminhamento; prestação anual de contas; TCU (art. 265., § 4º)
 - nomeação; Comissão Especial; projeto de código e emendas (art. 205., § 1º)
 - promulgação; resolução da CD (art. 200., § 2º)
 - publicação da relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)
 - remessa; relatório circunstanciado; CPI; estabelecimento; tomada de providências saneadoras; Poder Executivo (art. 37., III)
 - remessa; relatório circunstanciado; CPI; Ministério Público; AGU; Poder Executivo; CMP; TCU (art. 37., V)
- ◆ Pres. da Rep.
 - contas; apresentação ao CN (art. 215., *caput*, §§ 1º e 4º)
- ◆ Pres. de Comissão
 - parecer; proposição em regime de prioridade; proposição em regime de tramitação ordinária (art. 50., § 3º)
 - remessa à Mesa; sumário dos trabalhos; relatório (art. 41., XVIII)
- ◆ Pres. de Comissão Especial; projeto de código e emendas; designação de Relatores (art. 205., § 3º)
- ◆ Pres. e Vice-Pres. de Comissão; mandato (art. 39., *caput*)
- ◆ projeto de código
 - apreciação em Plenário (art. 207., *caput*)
 - aprovado; encaminhamento ao SF (art. 209.)
 - discussão; Plenário; uso da palavra (art. 207., § 1º)
 - emenda; SF; Comissão Especial; parecer (art. 210., *caput*)
 - emenda; SF; inclusão na OD (art. 210., § 1º)
 - encerramento; discussão; Plenário (art. 207., § 2º)
 - envio; SF; após aprovação (art. 209.)
 - inclusão na OD (art. 205., *caput*)
 - inscrição na OD; discussão (art. 168., *caput*)
 - prorrogação; suspensão (art. 211.)
 - redação final; votação (art. 208., § 1º)
 - sanção (art. 210., § 4º)
 - SF; Comissão Especial; parecer (art. 210., *caput*)
- ◆ projeto de código e emendas
 - apresentação de emendas; Comissão Especial (art. 205., § 4º)
 - elaboração; redação final; votação; Comissão Especial (art. 208., *caput*)
 - parecer dos Relatores-Parciais; Comissão Especial (art. 205., § 5º)
 - parecer; Comissão Especial; discussão e votação (art. 206., *caput*)
 - parecer; relator-Geral; Comissão Especial; apresentação (art. 205., § 6º)
 - relator-Geral; relatório do vencido; apresentação (art. 206., V)
- ◆ projeto de consolidação; recebimento de sugestões após publicação (art. 212., § 2º)
- ◆ projeto de decreto legislativo; remuneração e ajuda de custo; Deputados; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; OD; recebimento de emendas (art. 214., § 2º)

- ◆ projeto de lei em regime de urgência; iniciativa do Pres. da Rep.; emendas do SF
 - apreciação pela CD (art. 204., II)
 - inclusão; OD; votação (art. 204., I)
 - solicitação da urgência (art. 204., § 1º)
 - suspensão durante o recesso (art. 204., § 2º)
- ◆ projeto de lei; apresentação de recurso (art. 132., § 2º)
- ◆ projeto em regime de urgência; diligência (art. 157., § 5º)
- ◆ projeto sujeito a apreciação conclusiva; emendas; apresentação; Comissão (art. 119., § 1º)
- ◆ projeto; discussão; adiamento (art. 177., *caput*)
- ◆ proposição
 - apresentação; OD (art. 82., § 4º)
 - autógrafo; encaminhamento à sanção, promulgação ou ao SF (art. 200., *caput*)
 - desarquivamento (art. 105., par. único)
 - tramitação; Comissão; Plenário da CD (art. 135.)
 - votação; adiamento (art. 193., § 1º, *caput*)
- ◆ proposição devolvida; apresentação de recurso (art. 137., § 2º)
- ◆ proposição em regime de prioridade
 - parecer pelo Pres. de Comissão (art. 52., § 3º)
 - parecer; relator substituto (art. 52., § 3º)
- ◆ proposição em regime de tramitação ordinária
 - parecer pelo Pres. de Comissão (art. 52., § 3º)
 - parecer; relator substituto; Comissão (art. 52., § 3º)
- ◆ proposição em regime de urgência
 - emendas; parecer; Comissão (art. 157., § 4º)
 - reqto.; adiamento de discussão (art. 177., § 1º)
 - uso da palavra (art. 174., § 4º)
- ◆ PEC; inclusão; OD (art. 202., § 5º)
- ◆ prorrogação
 - Comissão; apresentação; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., VII)
 - deliberação; Plenário; conclusão dos trabalhos; CPI (art. 35., § 3º)
 - reqto.; Deputado; interrupção do orador; discussão (art. 169.)
 - solicitação; uso da palavra; Deputado; permissão; orador (art. 169.)
- ◆ prorrogação excepcional
 - redação; vencido; projeto em regime de urgência (art. 196.)
 - redação final; projeto em regime de urgência (art. 196.)
- ◆ publicação e distribuição; OD (art. 86., *caput*)
- ◆ questão de ordem; formulação (art. 85., § 2º)
- ◆ reabertura; defesa; instrução complementar; processo político-disciplinar; fato apurado; COÉTICA; proposição; Mesa da CD; representação; investigado; sanção mais grave; aplicação (CEDP, art. 13., III, d)
- ◆ reclamação; resultado; votação nominal; elaboração e aceitação (art. 187., § 3º)
- ◆ recurso
 - apresentação; matéria; apreciação conclusiva; proposição e pareceres (art. 58., *caput*)
 - CCJC; efeito suspensivo; Deputado Federal; representação; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; CF, RICD; CEDP; comissão; pronunciamento exclusivo; ato contrário; vício apontado (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
 - projeto de lei; apreciação conclusiva; Comissões; interposição; fluência; anúncio; Pres. da CD (art. 17., I, p)
 - suspensão; vício apontado; CCJC; pronunciamento; Deputado Federal; representação; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão; ato inconstitucional; RICD; CEDP; Comissão (CEDP, art. 13., IV)
- ◆ recurso ao Plenário
 - devolução; reqto.; CPI (art. 35., § 2º)
 - Pres. da CD; decisão; incompetência; conflito de competência; Comissão; apreciação de matéria (art. 141.)
 - reqto. indeferido (art. 115., par. único)
- ◆ recurso ao Plenário; despacho do Pres. da CD; reqto.
 - Comissão; solicitação; manifestação de outra Comissão (art. 140., I)
 - Deputado; Comissão; tramitação conjunta de proposição (art. 142., I)
- ◆ recurso ao Plenário; pena; aplicação
 - Deputado Federal (CEDP, art. 11., par. único)
 - possibilidade; Deputado Federal (CEDP, art. 12., § 2º)
- ◆ redação do vencido; projeto; tramitação ordinária; regime de prioridade; regime de urgência (art. 196.)
- ◆ redação final
 - debates (art. 198., § 3º)

- emendas; discussão (art. 198., § 2º)
- projeto; tramitação ordinária; regime de prioridade; regime de urgência (art. 196.)
- votação (art. 198., *caput*)
- ◆ relator
 - uso da palavra; réplica (art. 57., IX)
- ◆ relator; parecer
 - processo disciplinar; representação popular; Deputado (art. 14., § 4º, IV)
- ◆ relator; parecer; Comissão (art. 52., § 1º)
 - matéria em regime de urgência; prorrogação (art. 52., § 2º)
 - proposições; esgotamento; (art. 53., § 3º)
 - prorrogação (art. 52., § 2º)
- ◆ relator; parecer oral
 - matéria; inclusão; OD da Comissão (art. 52., § 5º)
 - proposição sem parecer; matéria urgente (art. 157., § 2º)
- ◆ relator substituto; parecer; proposição (art. 52., § 4º)
 - regime de prioridade; proposição em regime de tramitação ordinária; Comissão (art. 52., § 3º)
- ◆ relator-geral; Comissão Especial; projeto de código; apresentação de parecer (art. 205., § 6º)
- ◆ reqto.
 - adiamento de discussão; proposição em regime de urgência (art. 177., § 1º)
 - convocação; sessão secreta; sigilo; fixação (art. 93., § 3º)
 - deliberação do Plenário; votação; encaminhamento (art. 117., § 1º)
 - encerramento da discussão; Comissão; apresentação (art. 57., VII)
 - proposição; dispensa da discussão; com parecer favorável (art. 167., *caput* e par. único)
 - prorrogação; sessões da CD; apresentação à Mesa (art. 72., § 1º)
 - prorrogação; posse; Deputado (art. 4º, § 6º)
 - votação parcelada (art. 189., § 5º)
- ◆ resolução da CD; promulgação pelo Pres. ou Vice-Pres. (art. 200., § 2º)
- ◆ reunião de audiência pública das Comissões; uso da palavra; convidado (art. 256., § 2º)
- ◆ RICD
 - fórmula de cômputo (art. 280.)
 - recebimento de emendas (art. 216., § 1º)
- ◆ sessão legislativa; comunicação; Líder; Presidência; nomes; membros; bancada (art. 28., *caput*)
- ◆ sessão preparatória
 - convocação (art. 6º, § 1º)
 - realização (art. 6º, *caput*)
- ◆ sessão secreta
 - convocação; reqto.; sigilo (art. 92., I)
 - Deputado ou Min. de Estado; redução a escrito para arquivamento; discurso (art. 93., § 4º)
 - Min. de Estado; participação (art. 94.)
 - reqto. de convocação; sigilo; fixação de prazo (art. 93., § 3º)
- ◆ sessão secreta; debate (art. 93., § 1º)
 - Deputado; uso da palavra (art. 93., § 1º)
- ◆ sessão secreta; sigilo
 - ata; fixação (art. 93., § 2º)
 - debate; fixação (art. 93., § 2º)
 - deliberação; fixação (art. 93., § 3º)
 - testemunha; participação (art. 94.)
- ◆ sessões da CD
 - não cômputo; tempo de suspensão (art. 70.)
 - prorrogação (art. 77., *caput*)
 - prorrogação; redução (art. 72., § 6º)
- ◆ SGM
 - organização da relação dos Deputados diplomados (art. 3º, § 2º)
 - remessa de proposições às Comissões; urgência (art. 139., III)
- ◆ sigilo
 - ata de sessão secreta; fixação (art. 93., § 2º)
 - debate de sessão secreta; fixação (art. 93., § 2º)
 - deliberação de sessão secreta; fixação (art. 93., § 3º)
- ◆ sigilo; reqto.; convocação; sessão secreta (art. 92., I)
 - fixação (art. 93., § 3º)
- ◆ sistema de contagem (art. 280.)
- ◆ STF; remessa; autos; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; crime inafiançável (art. 250.)
- ◆ Subcomissão Especial; responsáveis; comprovação das contas (art. 215., § 4º)
- ◆ Suplente de Deputado
 - participação; debates; votação (art. 230., § 4º)
- ◆ Suplente; renúncia (art. 239., § 1º, I)
- ◆ suspensão
 - recesso; recesso parlamentar; CN (art. 280., § 2º)
- ◆ testemunha; prazo de participação; sessão secreta (art. 94.)
- ◆ uso da palavra

- autor; reqto. para homenagem; prorrogação; sessões da CD (art. 68., § 2º, II)
- Comissão; discussão (art. 57., VII)
- proposição em regime de urgência; discussão e encaminhamento de votação (art. 157., § 3º)
- regime de urgência (art. 174., § 4º)
- relator; Comissão (art. 57., IX)
- ◆ uso da palavra; Comissão Geral
 - debate; matéria relevante (art. 91., § 1º)
 - discussão; projeto de lei de iniciativa popular (art. 91., § 2º)
- ◆ uso da palavra; Deputado Federal
 - indicação; Líder; homenagem; prorrogação; sessões da CD (art. 68., § 2º, II)
 - Grande Expediente (art. 86., *caput*)
 - sessão secreta; debate (art. 93., § 1º)
- ◆ uso da palavra; Deputado Federal; discussão (art. 174., *caput*)
 - partes; proposição (art. 174., § 3º)
- ◆ uso da palavra; discussão
 - segundo turno (art. 174., § 4º)
 - projeto de lei de iniciativa popular; Comissão Especial (art. 252., VIII)
- ◆ uso da palavra; discussão; prorrogação
 - Pres.; exceção (art. 174., § 4º)
 - proibição (art. 174., § 5º)
- ◆ Vice-Pres. da CD; promulgação; resolução da CD (art. 200., § 2º)
- ◆ votação
 - discussão; PEC (art. 202., § 6º)
 - encaminhamento; reqto.; encerramento de discussão (art. 178., § 2º)
 - matéria sobre a mesa; matéria com discussão encerrada (art. 180., § 1º)
 - parcelada; reqto. (art. 189., § 5º)
 - redação final (art. 198., *caput*)
 - secreta; reqto. de solicitação (art. 188., *caput*, III)
 - separada; pedido; destaque de emenda (art. 162., VIII)

PRECEDÊNCIA

- ◆ autor de proposição; Plenário (art. 102., § 2º)
- ◆ Emendas de Comissão; ordem inversa da apresentação (art. 191., XIII)
- ◆ Matéria não apreciada na sessão anterior; OD (art. 86., § 2º)
- ◆ processo da proposição; apensação dos demais (art. 143., I)
- ◆ proposição (art. 143., II)
- ◆ reqto. (art. 159., § 4º)

- destaque; projeto em separado; votação; matéria principal (art. 162., VI)
- ◆ subemenda supressiva; votação separada da emenda (art. 191., XI, a)
- ◆ votação
 - dispositivo destacado; projeto (art. 191., XIV)
 - subemenda substitutiva de artigo de emenda (art. 191., XI, b)

PRECEDÊNCIA OU PREFERÊNCIA

- ◆ Votação; normas (art. 191.)

PREÇO

- ◆ recursos energéticos; política e estrutura; CME (art. 32., XIV, f)

PREFERÊNCIA

- ◆ autor; uso da palavra (art. 192., § 1º)
- ◆ emenda do SF; OD (art. 86., § 1º)
- ◆ matéria; solicitação de Colégio de Líderes; apreciação posterior; proposições em regime especial (art. 160., § 4º)
- ◆ OD
 - emenda do SF (art. 86., § 1º)
 - matéria urgente (art. 157., *caput*)
 - proposições; pauta (art. 86., §§ 1º e 3º)
 - projeto
 - acordos internacionais (art. 159., § 2º, IV)
 - declaração de guerra; regime de urgência (art. 159., § 2º, I)
 - estado de defesa; regime de urgência (art. 159., § 2º, II)
 - estado de sítio; regime de urgência (art. 159., § 2º, II)
 - fixação dos efetivos; regime de urgência (art. 159., § 2º, V)
 - intervenção federal nos Estados; regime de urgência (art. 159., § 2º, II)
 - matéria urgente (art. 159., § 2º, III)
- ◆ projs.
 - consolidação; Plenário; inclusão; OD (art. 213., § 6º)
 - parecer favorável de todas as Comissão sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)
 - prioridade sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)
 - tramitação ordinária; preferência concedida sobre os que não tenham a preferência (art. 159., § 1º)
- ◆ projs.; regime de urgência (art. 159., § 2º)
 - projs. em prioridade (art. 159., § 1º)
- ◆ proposição (arts. 159. e 160.)

- apensada; votação; projeto; parte de projeto; substitutivo; parte de substitutivo; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., IV)
- conceito (art. 159., *caput*)
- iniciativa; Mesa ou Comissão Permanentes; preferência sobre os demais (art. 159., § 3º)
- OD (art. 86., §§ 1º e 3º)
- ◆ relator; uso da palavra (art. 192., § 1º)
- ◆ reqto.
 - aprovação; apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único)
 - dispensa da discussão (art. 149., I)
 - escrito; deliberação do Plenário; solicitação (art. 117., XVI)
 - número excedente; consideração de um a um; OD; modificação admitida (art. 160., § 2º)
 - número excedente; prejudicados; OD; modificação não admitida (art. 160., § 3º)
 - Pres. da CD; consulta prévia; modificação; OD (art. 160., § 1º)
- ◆ reqto.; deliberação do Plenário (art. 117., XVI)
 - condição necessária (art. 68., V)
- ◆ reqto.; votação
 - discussão; proposição; Deputado; prazo (art. 160., *caput*)
 - emendas de Comissão (art. 191., XIII)

PREFERÊNCIA NAS VOTAÇÕES

- ◆ emendas de Comissão (art. 191., XIII)
- ◆ PEC sobre proposição de tramitação ordinária (art. 191., I)
- ◆ substitutivo; mais de um; ordem inversa de apresentação (art. 191., III)
- ◆ votação; substitutivo de Comissão sobre o projeto (art. 191., II)

PREFERÊNCIA OU PRECEDÊNCIA

- ◆ votação; normas (art. 191.)

PREJUDICIALIDADE (ART. 163., I-VIII)

- ◆ artigos; projeto votado artigo por artigo (art. 191., VII)
- ◆ declaração
 - autor da proposição; prazo; interposição de recurso; Plenário da CD (art. 164., § 2º)
 - Plenário da CD ou Comissão; despacho; publicação (art. 164., § 1º)
 - sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, r)

- ◆ discussão e votação
 - projeto idêntico, aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, transformado em diploma legal (art. 163., I)
 - projeto semelhante a projeto inconstitucional (art. 163., II)
 - proposição apensa; aprovação de outra idêntica ou de finalidade oposta à apensada (art. 163., III)
 - proposição apensa; rejeição de outra idêntica (art. 163., IV)
- ◆ emenda
 - matéria idêntica a outra aprovada ou rejeitada (art. 163., VI)
 - projeto rejeitado (art. 191., VI)
 - sentido contrário a outra aprovada (art. 163., VII)
- ◆ emenda ou dispositivo de matéria em apreciação; parecer oral; CCJC (art. 164., § 3º)
- ◆ matéria pendente de deliberação; declaração; Pres. da CD; Pres. de Comissão; condições (art. 164., *caput*, I-II)
- ◆ projs. e emendas (art. 191., IV)
- ◆ proposição e emendas; substitutivo aprovado; ressalva aos destaques (art. 163., V)
- ◆ proposição; arquivamento (art. 164., § 4º)
- ◆ reqto.
 - finalidade igual ou oposta a outro aprovado (art. 163., VIII)
 - solicitação simultânea; adiamento; votação; proposição (art. 193., § 2º)
- ◆ votação; normas (art. 191.)

PRERROGATIVA REGIMENTAL

- ◆ COÉTICA; alcance; Deputado Federal; atuação parlamentar; progressa; motivação; consequência; pena; fixação; aplicação; incidência; infração (CEDP, art. 13., VII)
- ◆ Deputado Federal
 - asseguramento; Pres. da CD (art. 17., VI, g)
- ◆ Deputado Federal; suspensão (CEDP, art. 13., VI)
 - prazo (CEDP, art. 10., II e art. 13., VIII)
- ◆ incidência; Deputado Federal; conduta incompatível; punição; mandato parlamentar; exercício; suspensão (CEDP, art. 14., § 1º)
- ◆ Líder do Governo (art. 11.)
- ◆ perda; não apresentação ao microfone; Deputado Federal inscrito (art. 81., § 3º)
- ◆ suspensão
 - aplicação; Deputado Federal; conduta incompatível; Plenário da CD; apreciação; projeto de resolução; COÉTICA;

- proposição; incidência; maioria absoluta; votação secreta (CEDP, art. 13., *caput*)
- mandato parlamentar; exercício; penalidade disciplinar; Recebimento; legislatura; registro; anais ou arquivos; CD (CEDP, art. 7º, § 2º, II)

PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL

- ◆ Deputado Federal; zelo; Pres. da CD (art. 17., VI, g)

PRESEÇA

- ◆ Deputado
 - OD; verificação (art. 82., *caput*)
- ◆ Deputado; registro
 - eletrônico; prazo; encerramento (art. 82., § 7º)
 - lista de presença de Plenário; comparecimento; sessão de deliberação; impossibilidade; registro eletrônico (art. 227., II)
- ◆ quórum; contagem; Pres. da CD (art. 17., I, v)
- ◆ sessão ordinária e extraordinária; registro em ata (art. 97., § 2º)
- ◆ sessões da CD; anúncio do número; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, o)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ ciência prévia; afastamento; Deputado; território nacional (art. 228.)
- ◆ composição; Mesa (art. 14., § 1º)
- ◆ comunicação; Líder; nomes; membros; bancada; Comissão Permanente; prazo; primeira sessão legislativa; legislatura (art. 28., *caput*)
- ◆ conhecimento ao Plenário; reqto. de destaque apresentado à Mesa (art. 162., II)
- ◆ constituição; Pres. e dois Vice-Pres. (art. 14., § 1º)
- ◆ designação
 - grupo de trabalho; atividades; aperfeiçoamento; processo legislativo; processo administrativo; Suplente de Secretário; integração; atribuição (art. 19-A., VIII)
 - representação; Suplente de Secretário; solenidades e eventos; subsídios; aprimoramento; processo legislativo (art. 19-A., VI)
- ◆ documentos; ordenamento; leitura; uso da palavra; Secretários; integração; Mesa; sessão (art. 19., § 3º)

- ◆ reqto.; destaque; apresentação; Mesa da CD; conhecimento; Plenário da CD (art. 162., II)
- ◆ sessão; CD (art. 17., I, a)

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ advertência; Deputado; uso antirregimental da palavra; sessão da CD (art. 73., VII)
- ◆ apelo; membro de Comissão; retenção de documento; atendimento; reclamação do Pres. da Comissão; prazo (art. 57., b)
- ◆ apensação; matéria análoga ou conexa; determinação (art. 139., I)
- ◆ asseguramento das prerrogativas; Deputados (art. 17., VI, g)
- ◆ assinatura
 - atos da Mesa (art. 17., VI, m)
 - correspondências (art. 17., VI, n)
- ◆ ata da sessão anterior
 - aprovação (art. 80., *caput*)
 - pedido de retificação dos Deputados; explicação (art. 80., § 1º)
- ◆ atas das sessões da CD; retificação (art. 98., § 7º)
- ◆ atribuições (art. 17.)
 - cumprimento; RICD (art. 17., VI, p)
 - quanto à Mesa (art. 17., VI, a-d)
 - quanto à sua competência geral (art. 17., VI, a-p)
 - quanto às Comissão (art. 17., II, a-f)
 - quanto às proposições (art. 17., II, a-e)
 - quanto às publicações e à divulgação (art. 17., V, a-d)
 - quanto às sessões da CD (art. 17., I, a-x)
- ◆ atuação; sessões da CD (art. 17., I, a-x)
- ◆ ausência; impedimento; substituição; Vice-Pres. da CD (art. 18.)
- ◆ ausência; transmissão; exercício; Presidência
 - Primeiro-Vice-Pres. da CD; mais de quarenta e oito horas (art. 18., § 1º)
 - Segundo-Vice-Pres. da CD; mais de quarenta e oito horas (art. 18., § 1º)
- ◆ autor de proposição; uso da palavra; ordem de concessão (art. 172.)
- ◆ autorização
 - conferência; exposição; palestra; seminário; edifícios da CD (art. 17., VI, I)
 - Deputado; uso da palavra; da bancada; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, g)
 - entrega ao Pres. de Comissão; informações de caráter reservado solicitadas pela Comissão (art. 98., § 5º)

- ex-Deputados; utilização; serviços da CD (art. 234.)
- publicação; informações ou documentos; inteiro teor, resumo ou referência; ata (art. 17., I, l)
- ◆ autorização prévia
 - gravação; sessões (art. 78.)
 - transmissão; sessões; rádio ou televisão (art. 78.)
- ◆ cargo; condições (art. 16., par. único)
 - comportamento antirregimental; sessões da CD (art. 73., IX)
- ◆ CCJC; consulta; natureza constitucional e jurídica (art. 32., IV, c)
- ◆ CEDES; órgão técnico-consultivo; jurisdição; (art. 276., *caput*)
- ◆ CPI; encaminhamento; conclusões; órgãos ou entidades pertinentes (art. 17., VI, j)
- ◆ Comissão Especial
 - projeto de código e emendas; prazo; designação de Relatores (art. 205., § 3º)
 - nomeação; participação; Colégio de Líderes (art. 17., I, m)
- ◆ Comissão Externa; instituição de ofício (art. 38., *caput*)
- ◆ Comissão Geral; direção (art. 91., *caput*)
- ◆ Comissão Permanente; convocação; eleição; instalação dos trabalhos (art. 39., § 1º)
- ◆ Comissão Temporária; designação; membros; indicação; Líderes (art. 33., § 1º)
- ◆ Comissões
 - cargo; Suplente convocado em caráter de substituição; impedimento de ocupação (art. 243.)
 - membro; perda do lugar; declaração (art. 45., § 1º)
 - reunião; Pres. da Comissão Permanente; Colégio de Líderes; convocação; exame e assentamento de providências (art. 42., *caput*)
 - substituição; membro efetivo (art. 44., § 1º)
 - vacância; declaração; designação de substituto; membro faltoso (art. 41., XVI)
 - vaga; preenchimento; designação (art. 45., § 3º)
- ◆ competência
 - geral (art. 17., VI, a-p)
- ◆ comportamento
 - antirregimental; sessões da CD (art. 73., IX)
 - inconveniente; espectadores ou visitantes; prerrogativa; ação (art. 272., par. único)
- ◆ comunicação
 - Pres. do STF; autorização; instauração; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estados; prazo (art. 217.)
 - STF; decisão; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; autorização; formação de culpa; prazo (art. 251., V)
 - vacância de mandato; Justiça Eleitoral; inexistência de Suplente; substituição de Deputado (art. 242.)
- ◆ comunicação ao Plenário
 - chegada; projeto de código (art. 205., *caput*)
 - interesse da CD ou do país (art. 17., § 3º)
- ◆ comunicação relevante
 - interrupção de discurso; sessões da CD (art. 76.)
 - interrupção do orador (art. 73., XIII)
- ◆ Comunicações Parlamentares; concessão de palavra; orador (art. 90., *caput*)
- ◆ concessão; Deputado; licença (art. 17., VI, e)
 - tratamento de saúde; interesse particular (art. 235., § 4º)
- ◆ concessão; Deputado; uso da palavra
 - defesa pessoal (art. 74., VII)
 - prazo; comparecimento espontâneo; Min. de Estado; Plenário da CD (art. 222., § 2º)
 - sessões da CD (art. 73., VI)
 - solicitação simultânea; ordem (art. 172., I-VI)
- ◆ conflito de competência; Deputado ou Comissão; proposição; dirimção (art. 141.)
- ◆ conhecimento ao Plenário
 - OD; projs. de lei; apreciação conclusiva pelas Comissão (art. 82., § 1º)
- ◆ Conselho da Rep.; Conselho de Defesa Nacional; integração (art. 17., VI, b)
- ◆ consulta; assunto de natureza jurídica ou constitucional; CCJC (art. 32., III, c)
- ◆ convite; relator, relator substituto ou membro da Comissão; encaminhamento da votação; explicação sobre o parecer (art. 192., § 4º)
- ◆ convocação (art. 4º, § 6º, III)
 - Comissão Permanentes; eleições; instalação dos trabalhos (art. 39., § 1º)
 - extraordinária; CN (art. 17., VI, c)
 - Líderes; Pres. das Comissões Permanentes (art. 17., VI, i)
 - reunião extraordinária da Mesa; quórum (art. 14., § 3º)
- ◆ CPI; relatório circunstanciado; prazo; remessa; Min. Público; AGU; Poder

- Executivo; CMP; TCU; providências (art. 37, par. único)
- ◆ debate
 - discussão; anúncio (art. 165., § 2º)
 - OD; anúncio (art. 82., § 3º)
 - ◆ decisão
 - conflito de competência; incompetência; Comissão; apreciação da matéria; recurso para o Plenário; prazo (art. 141.)
 - decisão; convocação extraordinária; CN; conjunto; Pres. do SF (art. 17., VI, c)
 - Grande Expediente; destinação; comemoração; interrupção; trabalhos; recepção; altas personalidades (art. 88.)
 - questão de ordem; reclamação (art. 17., I, n)
 - reqto. (art. 132., I)
 - ◆ decisão *ad referendum*; Mesa
 - matéria inadiável (art. 17., VI, o)
 - matéria inadiável; competência (art. 15., par. único)
 - ◆ declaração
 - prejudicialidade; matéria pendente de deliberações; condições (art. 164., *caput*, I-II)
 - ◆ declaração; vacância; Deputado
 - falecimento ou renúncia; mandato (art. 17., VI, f)
 - renúncia (art. 239., § 2º)
 - ◆ deferimento; reqto.; prorrogação; sessão da CD; matéria em regime de urgência (art. 72., § 3º)
 - ◆ delegação de competência; Vice-Pres. (art. 17., § 4º)
 - ◆ deliberação; retirada de proposição (art. 104., *caput*)
 - ◆ Deputado Federal
 - afastamento do território nacional (art. 228.)
 - comunicação; reassunção; exercício; mandato (art. 4º, § 7º)
 - comunicação por escrito; concorrência; cargos; Mesa; representação; tratamento igualitário (art. 8º, IV)
 - concessão de licença (art. 17., VI, e)
 - conduta repreensível; providências (art. 268.)
 - convite; substituição; Secretários; ausência; Suplentes (art. 19., § 1º)
 - discursos; encerramento (art. 73., VIII)
 - presença nas sessões da CD; anúncio pelo Pres. da CD (art. 17., I, o)
 - recebimento; prisão em flagrante; crime inafiançável; autos (art. 269., § 5º)
 - ◆ designação
 - Comissão Especial; exame do mérito; PEC (art. 202., § 2º)
 - membros; Comissão (arts. 17., III, a, e 28., § 1º)
 - membros; Comissão Temporária; prazo (art. 33., § 1º)
 - membro; Corregedoria Parlamentar (art. 21-G., par. único)
 - membros; Ouvidoria Parlamentar (art. 21-B.)
 - membros; Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 1º)
 - Suplente de Secretário; integrar; a juízo; Comissão Externa; Comissão Especial (art. 19-A., VII)
 - Suplente de Secretário; representante; CD; eventos; solenidades; oferecimento; subsídios; aprimoramento; processo legislativo (art. 19-A., VI)
 - ◆ despacho
 - arquivamento e rejeição; proposições (art. 133., *caput*)
 - expediente; solicitação; instauração; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; CCJC (art. 217.)
 - imediato; reqto. (art. 114.)
 - ◆ despacho; reqto.
 - Comissão; solicitação; manifestação de outra Comissão; recurso para o Plenário; prazo (art. 140., I)
 - Deputado ou Comissão; tramitação conjunta de proposição; recurso para o Plenário; prazo (art. 142., I)
 - escrito; indicação (art. 113., § 1º)
 - ◆ despacho ouvida a Mesa
 - reqto.; inserção; Anais da CD; prazo (art. 115., II)
 - reqto.; solicitação; informação a Min. de Estado; prazo (art. 115., I)
 - ◆ determinação
 - apensação de matéria (art. 139., I)
 - arquivamento; indicação sem oferecimento de projeto (art. 113., § 2º, IV)
 - ◆ devolução
 - autor; reqto.; CPL; não satisfação; requisito regimental (art. 35., § 2º)
 - parecer contrário; disposição regimental; Comissão; reformulação (arts. 130., par. único, e 137., § 1º)
 - ◆ direção
 - Comissão Geral (art. 91., *caput*)
 - polícia da CD (art. 17., VI, h)

- policiamento; edifícios da CD; dependências externas; blocos residenciais funcionais para Deputado (art. 270.)
- ◆ distribuição de matéria; Comissão (art. 139., *caput*)
 - a outra Comissão; reqto.; Pres. de Comissão; recebimento (art. 41., XX)
 - por dependência; Comissão (art. 139., I)
 - tramitação; matéria análoga ou conexa (art. 139., I)
 - verificação; matéria análoga ou conexa (art. 139., I)
- ◆ documentos recebidos; leitura; Pequeno Expediente (art. 80., § 2º, II)
- ◆ eleição (arts. 5º e 6º, § 2º)
 - prazo (art. 5º, *caput*)
 - procedimento; colocação; sobrecartas; urnas (art. 7º, par. único, III)
 - procedimento; secretário designado (art. 7º, par. único, V)
 - quórum (art. 6º, § 2º)
 - segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato; dois anos; vedação; recondução (art. 5º)
- ◆ eleição da Mesa
 - leitura do resultado (art. 7º, par. único, IX)
 - leitura dos nomes dos votados (art. 7º, VI)
 - proclamação do resultado final (art. 7º, XIV)
 - proclamação do resultado final; posse imediata; eleitos (art. 7º, V)
- ◆ emenda; reclamação ou recurso; recusa; consulta ao Plenário (art. 125.)
- ◆ encaminhamento
 - conclusões de CPI (art. 17., VI, j)
 - expediente; solicitação; licença; autos; processo criminal contra Deputado; CCJC; normas (art. 251.)
 - PEC; CCJC (art. 202., *caput*)
- ◆ encerramento
 - discurso do Deputado; uso antirregimental da palavra; sessão da CD (art. 73., VII)
 - sessão; anúncio da OD da sessão seguinte (art. 85., *caput*)
- ◆ falta aos Deputados; atribuição (art. 79., § 3º)
- ◆ função (arts. 4º, § 9º, e 16.)
- ◆ Grande Expediente; comemorações; recepção de altas personalidades (art. 88.)
- ◆ indicação de Deputados; Liderança e Vice-Liderança do Governo (art. 11.)
- ◆ informações enviadas à CD; decisão; publicação em ata impressa (art. 98., § 4º)
 - ◆ iniciativa; projeto de lei; regime de urgência; emendas do SF; prazo; apreciação pela CD (art. 204., II)
 - projeto de lei em regime de urgência; prazo; inclusão; OD; votação (art. 204., I)
 - proposição; matéria de competência de mais de três Comissões; parecer de Comissão Especial (art. 34., II)
 - ◆ interrupção; orador
 - leitura de reqto. de urgência; discussão (art. 170., II)
 - tribuna; votação; reqto.; prorrogação; sessão da CD (art. 72., § 5º)
 - votação de matéria; discussão (art. 170., I)
 - ◆ interrupção; orador; discussão
 - casos (art. 170., *caput*, I-VI)
 - comunicação importante (art. 170., III)
 - tumulto grave; suspensão ou levantamento; sessão (art. 170., VI)
 - votação; OD (art. 170., V)
 - ◆ instauração; procedimento legal; não atendimento; convocação; Min. de Estado (art. 223.)
 - ◆ leitura
 - Deputado; informações de caráter reservado solicitadas por este (art. 98., § 5º)
 - nomes; votados (art. 7º, par. único, VI)
 - ◆ mandato; duração (art. 5º, *caput*)
 - ◆ matéria urgente; concessão; prazo; parecer; Comissão (art. 157., § 1º)
 - ◆ Mesa; eleição; resultado final; proclamação (art. 7º, V)
 - ◆ não comparecimento; Min. de Estado; convocação; instauração de procedimento legal cabível (art. 223.)
 - ◆ nomeação; Comissão Especial; prazo; parecer; projeto de código e emendas (art. 205., § 1º)
 - ◆ OD
 - absorção; tempo; orador; Grande Expediente (art. 66., § 2º)
 - anúncio; número; Deputados presentes; Plenário (art. 17., I, o)
 - anúncio; sessão de deliberação seguinte; pauta (art. 85., *caput*)
 - conhecimento ao Plenário; projeto de lei; deliberação do Plenário (art. 82., § 1º, II)
 - debate; anúncio (art. 82., § 3º)
 - discussão; ordenamento; número previsível das sessões necessárias (art. 168., § 2º)
 - discussão; ordenamento; proposta (art. 168., § 1º)

- iniciativa; parecer; Comissão Especial; proposições; matéria; competência; mais de três Comissões; pronunciamento; mérito (art. 34., II)
- inclusão; matéria; reqto.; autor; proposição com parecer; órgãos técnicos (art. 135.)
- organização com base na agenda mensal (art. 86., *caput*)
- prorrogação de ofício do tempo; prazo (art. 84.)
- ◆ palavra; proibição de aparte (art. 176., § 2º, I)
- ◆ participação; Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional (art. 17., VI, b)
- ◆ Pequeno Expediente; espera; formação de quórum (art. 79., § 3º)
- ◆ policiamento; CD; direção suprema (art. 270.)
- ◆ posse; Deputado (art. 17., VI, d)
 - prestação de compromisso a posteriori (art. 4º, § 5º)
- ◆ prazo
 - distribuição de matéria às Comissão (art. 139., *caput*)
 - promulgação; resoluções da CD (art. 200., § 2º)
 - prorrogação; uso da palavra; discussão (art. 174., § 4º)
 - publicação; relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)
- ◆ prazo; despacho; reqto ouvida a Mesa
 - inserção; anais da CD (art. 115., II)
 - solicitação; informação; Min. de Estado (art. 115., I)
- ◆ Presidência
 - Mesa; constituição (art. 14., § 1º)
 - transmissão; discussão; matéria (art. 17., § 2º)
- ◆ Pres. da República; substituição (art. 17., VI, a)
- ◆ prestação anual de contas; prazo; encaminhamento; TCU (art. 265., § 4º)
- ◆ procedimento legal cabível; instauração; promoção; não atendimento; convocação; Min. de Estado (art. 223.)
- ◆ projeto
 - código e emendas; prazo; nomeação; Comissão Especial; parecer (art. 205., § 1º)
 - proposição; faculdade; recusa; emenda fora dos parâmetros (art. 125.)
- ◆ promulgação; resoluções da CD (art. 17., VI, m)
- ◆ proposição
 - arquivamento ou desarquivamento (art. 17., II, d)
 - autoria; proibição (art. 17., § 1º)
 - devolução ao autor (arts. 137., § 1º, e 139., § 1º)
 - discussão (art. 17., § 2º)
 - pendência; parecer; prazos esgotados na Comissão; envio ao Plenário ou à Comissão seguinte (art. 52., § 6º)
 - prejudicada; arquivamento (art. 164., § 4º)
 - proposição sem parecer; matéria urgente; designação; relator; prazo; parecer verbal; sessão (art. 157., § 2º)
 - recurso provido; recebimento para tramitação (art. 137., § 2º)
 - votação simbólica; proclamação dos resultados (art. 185., *caput*)
- ◆ proposta
 - ordenação; discussão; OD (art. 168., § 1º)
 - ordenamento da discussão; OD; votação; rito (art. 168., § 2º)
- ◆ publicação
 - Comissão; composição nominal (art. 28., § 2º)
 - convocação; Comissão; eleição; Pres. e Vice-Pres. (art. 28., § 2º)
 - reqto.; CPI; satisfação; requisitos regimentais (art. 35., § 2º)
 - resultado da escolha; candidato à Mesa; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 8º, III)
- ◆ questão de ordem
 - Comissão; grau de recurso (art. 57., XXI)
 - formulação não regimental; Deputado; providências (art. 95., § 5º)
- ◆ questão de ordem; decisão (art. 95., § 6º)
 - contestação; Deputado; sessão seguinte; prazo (art. 95., § 7º)
 - Deputado; recurso (art. 95., § 8º)
- ◆ reassunção de Deputado; comunicação à Casa (art. 4º, § 7º)
- ◆ recepção; personalidades ou autoridades; interrupção do orador (art. 170., IV)
- ◆ recondução (art. 5º, § 1º)
- ◆ recurso
 - decisão; Pres. de Comissão; reclamação de membro (art. 96., § 2º)
 - matéria; apreciação conclusiva; Comissão; recebimento (art. 58., § 3º)
- ◆ recusa de emenda (art. 125.)
- ◆ representante da CD (art. 16.)
- ◆ repressão disciplinar a Deputado; Corregedoria Parlamentar; abertura de sindicância ou inquérito (art. 268.)
- ◆ reqto.
 - apresentação de mais de um; determinação da precedência (art. 159., § 4º, III)

- Comissão ou Deputado; tramitação conjunta de proposição; recurso para o Plenário (art. 142., I)
 - instalação de CPI; Pres.; devolução ao autor (art. 35., § 2º)
 - preferência; número excedente; consulta prévia; modificação; OD (art. 160., § 1º)
 - retirada de proposição; Mesa; autorização prévia; colegiado (art. 104., § 3º)
 - ◆ restauração de autos nas Comissão (art. 57., XX, c)
 - ◆ reunião extraordinária; Mesa; convocação (art. 14., § 3º)
 - ◆ reunião periódica; Líderes; Pres. das Comissões Permanentes; convocação (art. 17., VI, i)
 - ◆ RICD
 - cumprimento (art. 17., VI, p)
 - vedação; Comunicação de liderança; Deputado; COÉTICA; integração; representação; Partido Político ou Bloco Parlamentar; sessão legislativa; Início (CEDP, art. 7º, § 4º)
 - ◆ sessão
 - abertura; dizeres (art. 79., § 2º)
 - aplicação; censura verbal; Deputado Federal; conduta incompatível; incidência (CEDP, art. 11.)
 - ◆ sessão de debates; distribuição do tempo (art. 66., § 3º)
 - ◆ sessão extraordinária
 - convocação (art. 67., § 1º)
 - fixação; data, horário e OD; comunicação (art. 67., § 2º)
 - períodos; convocação; finalidade (art. 66., § 4º)
 - ◆ sessão ordinária; OD; não designação (art. 66., § 3º)
 - ◆ sessão preparatória (art. 4º, § 1º)
 - proclamação; nomes dos Deputados diplomados (art. 4º, § 2º)
 - ◆ sessão solene
 - orador; uso da palavra; designação (art. 68., II)
 - realização (art. 68., *caput*)
 - ◆ sessões
 - manutenção da ordem; edifícios da CD (art. 272., par. único)
 - não realização; declaração de impedimento; inexistência de quórum (art. 79., § 3º)
 - prorrogação (art. 72., *caput*)
 - transmissão e gravação; rádio ou televisão; autorização (art. 78.)
 - ◆ solicitação; Mesa da CD; provocação; ofendido; incidência; reincidência; Deputado Federal; conduta incompatível; censura escrita; aplicação (CEDP, art. 12., *caput*)
 - ◆ substituição (art. 18., *caput* e §§ 1º e 2º)
 - membro de Comissão; não atendimento a seu apelo (art. 57., XX, c)
 - Pres. da Rep. (art. 17., VI, a)
 - sessões da CD (arts. 18., § 2º, e 19., § 1º)
 - ◆ substituto regimental; desempate em votação (art. 180., § 5º)
 - ◆ Suplente de Secretário; nomeação; integração; Comissão Externa; Comissão Especial (art. 19-A., VII)
 - ◆ Turma; Comissão Permanente; substituição (art. 30., § 1º)
 - ◆ uso da palavra; postura; sessões da CD (art. 73., III)
 - ◆ Vice-Pres.; falta; substituição; sessão; Secretários; Suplentes (art. 19., § 1º)
 - ◆ votação
 - abstenção do desempate (art. 180., § 5º)
 - Comissão Permanentes; substituição (art. 30., § 1º)
 - desempate (art. 180., § 3º)
 - divergente; consulta ao Plenário; verificação de votação (art. 185., § 1º)
 - nominal; determinação (art. 185., § 5º)
 - oferecimento (art. 17., § 1º)
 - Plenário; proibição (art. 17., § 1º)
 - proclamação do resultado (art. 182., *caput*)
 - reqto.; discussão; encerramento (art. 178., § 2º)
 - ◆ voto; especificação (art. 182., *caput*)
 - ◆ zelo; prestígio e decoro parlamentar; CD (art. 17., VI, g)
- PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ◆ interrupção do orador; recepção (art. 170., IV)
- PRESIDENTE DA REPÚBLICA *ver também* PODER EXECUTIVO
- PRESIDENTE DA REPÚBLICA
- ◆ apresentação; PEC (art. 201., I)
 - ◆ atos; crime de responsabilidade; fiscalização e controle; CN; CD e Comissão (arts. 60. e 116., § 2º)
 - ◆ ausência
 - país; autorização; proposição urgente (art. 151., I, i)
 - território nacional; CREDN (art. 32., XV, e)

- ◆ autorização; ausência; território nacional; CREDN (art. 32., XV, e)
 - ◆ contas
 - apresentação ao CN; prazo (art. 215., *caput*)
 - CFT; parecer; encaminhamento; CN (art. 215., § 5º)
 - organização pela Subcomissão Especial; prazo (art. 215., § 1º)
 - responsáveis; organização; convocação; Comissão Especial; prazo; comprovação das contas (art. 215., § 4º)
 - tomada de; CFFC; CMP (art. 32., VIII, a)
 - ◆ correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
 - ◆ crimes de responsabilidade
 - fiscalização e controle pelo CN (art. 60., III)
 - infrações penais comuns; instauração de processo; autorização; votação secreta (art. 188., II, *caput*)
 - processo (art. 218.)
 - ◆ estado de sítio; envio de mensagem; CCJC (art. 233., § 2º)
 - ◆ falecimento
 - levantamento da sessão da CD (art. 71., II)
 - reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
 - ◆ iniciativa; projeto de lei (art. 109., § 1º, IV)
 - projeto de lei em regime de urgência; apreciação; normas (art. 204.)
 - projeto de lei em regime de urgência; prazos regimentais; suspensão durante o recesso (art. 204., § 2º)
 - projeto de lei em regime de urgência; solicitação de urgência; prazo (art. 204., § 1º)
 - ◆ iniciativa; proposição
 - emendas do SF; proposição urgente (art. 151., I, m)
 - solicitação de urgência; proposição urgente (art. 151., I, l)
 - ◆ iniciativa exclusiva; projeto; emendas; aumento de despesa; proibição (art. 124., I)
 - ◆ Liderança do Governo; CD; indicação; Deputado (art. 11.)
 - ◆ matéria; apreciação conclusiva; redação final; Comissão; prazo de encaminhamento (art. 58., § 5º)
 - ◆ processo criminal; infrações penais comuns
 - aprovação; instauração (art. 217.)
 - instauração; solicitação; Pres. do STF; instrução; normas (art. 217.)
 - normas; instauração; CCJC (art. 217.)
 - Pres. do STF; tramitação na CD (art. 213., §§ 1º-3º)
 - ◆ PEC; apresentação (art. 201., I)
 - ◆ remuneração
 - fixação; CFT (art. 32., X, i)
 - Mesa; proposição (art. 214., § 1º)
 - projeto de decreto legislativo (art. 214., *caput*)
 - ◆ substituição pelo Pres. da CD (art. 17., VI, a)
 - ◆ tomada de contas; CFFC, (art. 32., XI, a)
- PRESIDENTE DE ASSEMBLEIA DE PAÍS ESTRANGEIRO
- ◆ recepção; Pres. da Mesa; interrupção do orador (art. 170., IV)
- PRESIDENTE DE COMISSÃO
- ◆ assessoramento ou consultoria técnico-legislativa; solicitação; reuniões da Comissão; instrução de matérias (art. 41., XXIII)
 - ◆ assinatura
 - correspondência e documentos (art. 41., I)
 - pareceres (art. 41., XII)
 - ◆ ata da Comissão; assinatura e rubrica (art. 63.)
 - ◆ ata; reunião
 - discussão e votação (art. 41., III)
 - publicação (art. 41., XIV)
 - ◆ autorização; gravação ou irradiação dos seus trabalhos (art. 57., XIX)
 - ◆ avocação; proposição em regime de prioridade; proposição em regime de tramitação ordinária; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
 - ◆ cargo; exercício; candidatura (CEDP, art. 13., VI, c)
 - ◆ cargo; Suplente convocado em caráter de substituição; impedimento de ocupação (art. 243.)
 - ◆ Colégio de Líderes; reunião; convocação pelo Pres. da CD; exame e assentamento de providências (art. 42., *caput*)
 - ◆ Comissão Especial; projeto de código e emendas
 - eleição; prazo (art. 205., § 2º)
 - prazo; designação de Relatores (art. 205., § 3º)
 - ◆ Comissão Permanente
 - eleição; convocação; atribuição do Pres. da CD (art. 17., III, e)
 - ◆ competência (art. 41., I-XXIII)
 - relator ou relator substituto (art. 41., par. único)
 - ◆ composição (art. 39., *caput*)

- ◆ comunicação; perda do lugar; membro de Comissão (art. 45., § 1º)
- ◆ concessão
 - relator; prorrogação; prazo; parecer (art. 52., § 2º)
 - uso da palavra; membro da Comissão; comparecimento espontâneo; Min. de Estado; Plenário de Comissão (art. 222., § 2º)
- ◆ decisão
 - conclusiva sobre reclamação de membro (art. 86., § 2º)
 - divulgação; Pres. da CD (art. 17., V, d)
 - questão de ordem; recurso; julgamento; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, f)
- ◆ declaração; prejudicialidade; matéria pendente de deliberação; condições (art. 164., *caput*, I-II)
- ◆ delegação de competência; Vice-Pres.; distribuição; proposições (art. 41., XIX)
- ◆ desacato; ofensa física ou moral; prática; dependência da CD; ato ou palavra; Deputado Federal (CEDP, art. 5º, III)
- ◆ designação
 - Deputado; redação; parecer vencedor (art. 57., XII)
 - membros; Comissão Temporárias; prazo (art. 33., § 1º)
 - orador favorável; reqto. de urgência; apresentação; Mesa; Comissão (art. 154., § 1º)
 - relator; parecer oral; prazo; matéria incluída na OD (art. 52., § 5º)
- ◆ designação; relator substituto
 - parecer; proposição; prazo (art. 52., § 4º)
 - proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade (art. 52., § 3º)
- ◆ Deputado Federal
 - suplente; impedimento; convocação; substituição (art. 243.)
- ◆ distribuição de matéria a outras Comissão; reqto. ao Pres. da CD (art. 41., XX)
- ◆ documentos retidos por membros; reclamação escrita (art. 57., XX, a)
- ◆ eleição
 - convocação; Pres. da CD (art. 17., III, e)
 - publicação; convocação; Comissão (art. 28., § 2º)
 - votação; escrutínio secreto; cédula; recolhimento; urna; Plenário; sistema eletrônico de votação; falta de condição técnica; dispositivo; aplicação (art. 188., § 1º)
- ◆ emenda; reclamação ou recurso; recusa; consulta ao Plenário (art. 125.)
- ◆ expositores; seleção e convite; reunião de audiência pública (art. 256., *caput*)
- ◆ espectadores ou visitantes; comportamento inconveniente; prerrogativa; ação (art. 272., par. único)
- ◆ impedimento; substituição; Vice-Pres. de Comissão; ausência; membro mais idoso; maior número de legislaturas (art. 40., *caput*)
- ◆ informações de caráter reservado solicitado pela Comissão; recebimento (art. 88., § 5º)
- ◆ legenda partidária; mudança; cargo; perda automática; vaga; preenchimento; dispositivo; aplicação (art. 40., § 2º)
- ◆ mandato; prazo (art. 39., *caput*)
- ◆ manutenção da ordem; reuniões (art. 272., par. único)
- ◆ matéria
 - distribuição; avocação (art. 41., VI)
 - distribuída; publicação; *DCN*; quadro próprio (art. 41., XXI)
 - envio à Mesa (art. 41., XIII)
 - recebida; providências (art. 41., IV)
- ◆ membro faltoso
 - substituição; (art. 41., XVI)
 - substituição; solicitação ao Líder; indicação do substituto (art. 44., § 3º)
- ◆ orador
 - debate; advertência (art. 41., VIII)
 - fala sobre o vencido; interrupção ou retirada da palavra (art. 41., IX)
- ◆ orientação; organização; súmula da jurisprudência (art. 62., par. único, IX)
- ◆ palavra; concessão (art. 41., VII)
- ◆ parecer
 - aprovado; assinatura (art. 57., X)
 - assinatura conjunta com o relator (art. 41., XII)
- ◆ projeto
 - iniciativa; prazo; inclusão; OD; votação (art. 204., I)
 - proposição; faculdade; recusa; emenda fora dos parâmetros (art. 125.)
 - regulamento interno das comissões; participação; elaboração; Mesa da CD (art. 15., XI)
- ◆ projeto de lei (art. 56., § 1º)
 - em regime de urgência; emendas do SF; prazo; apreciação pela CD (art. 204., II)
- ◆ proposição
 - concessão de vista; membros da Comissão (art. 41., XI)

- regime de prioridade; proposição em regime de tramitação ordinária; avocação; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
 - secretaria da Comissão; informações sobre o andamento (art. 62., par. único, IV)
 - ◆ prorrogação; prazo; parecer de Comissão (art. 113., § 2º, II)
 - ◆ questões de ordem (art. 57., XXI)
 - reclamações; solução (art. 41., XVII)
 - decisão; julgamento; recurso; Pres. da CD (art. 17., III, f)
 - ◆ reclamação
 - membro da Comissão; decisão conclusiva (art. 36., § 2º)
 - solução pelo Pres. (art. 41., XVII)
 - ◆ recusa de emenda (art. 125.)
 - ◆ registro taquigráfico; determinação (art. 41., XXII)
 - ◆ relator e relator substituto; designação (art. 41., VI)
 - ◆ relator substituto; designação; prazo; parecer (art. 52., § 4º)
 - proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade (art. 52., § 3º)
 - ◆ relatório; remessa à Mesa; prazo (art. 41., XVIII)
 - ◆ representante oficial (art. 41., XV)
 - ◆ repto.
 - proposição; parecer; Comissão Especial; matéria de competência de mais de três Comissões (art. 34., II)
 - retirada de proposição; Comissão; autorização prévia; colegiado (art. 104., § 3º)
 - substituição; membro efetivo; indicação do Líder da Bancada (art. 44., § 1º)
 - ◆ retirada de proposição; Comissão ou Mesa; autorização prévia; colegiado (art. 104., § 3º)
 - ◆ reunião
 - aplicação; censura verbal; Deputado Federal; conduta incompatível; incidência (CEDP, art. 11.)
 - Colégio de Líderes; comunicação do resultado (art. 42., par. único)
 - conjunta; acordo para estudo de proposição (art. 49., *caput*)
 - convocação; manutenção da ordem (art. 41., II)
 - duração (art. 46., § 6º)
 - impedimento; autor ou relator da matéria (art. 43., *caput*)
 - instalação dos trabalhos; eleição do Pres. e Vice-Pres. (art. 39., § 4º)
 - manutenção da ordem (art. 272., par. único)
 - não comparecimento de membro; publicação da escusa (art. 44., *caput*)
 - pauta; providências (art. 41., V)
 - periódica; convocação; Pres. da CD (art. 17., VI, i)
 - ◆ reunião; audiência pública
 - convidado; consentimento; utilização; assessores credenciados (art. 256., § 4º)
 - seleção e convite de expositores (art. 256., *caput*)
 - ◆ reunião extraordinária (art. 46., § 4º)
 - Mesa; quórum (art. 14., § 3º)
 - ◆ reunião secreta
 - Secretário; designação; elaboração da ata (art. 48., § 3º)
 - voto em separado; rubrica e envio ao arquivo da CD (art. 48., § 6º)
 - ◆ solicitação; Mesa da CD; provocação; ofendido; incidência; reincidência; Deputado Federal; conduta incompatível; censura escrita; aplicação (CEDP, art. 12., *caput*)
 - ◆ sumário dos trabalhos; remessa à Mesa; prazo (art. 41., XVIII)
 - ◆ suplente; eleição proibida (art. 39., § 5º)
 - ◆ Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)
 - ◆ vacância
 - cargo; preenchimento (art. 40., § 1º)
 - solicitação ao Pres. da CD; declaração; designação de substituto (art. 41., XVI)
 - ◆ vista em processo; concessão; membros da Comissão (art. 41., XI)
 - ◆ votação; proclamação do resultado; questões sujeitas a deliberação (art. 41., X)
 - ◆ voto; deliberações (art. 41., par. único)
- PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE
- ◆ Colégio de Líderes; reunião; convocação pelo Pres. da CD; exame e assentimento de providências (art. 42., *caput*)
 - ◆ convocação; Pres. da CD; atribuição (art. 17., VI, i)
 - ◆ eleição
 - convocação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, e)
 - prazo (art. 39., § 1º)
 - ◆ OD; reunião seguinte; anúncio (art. 47., par. único)
 - ◆ participação; turmas; proibição (art. 30., *caput*)
 - ◆ reunião; organização da OD; critérios (art. 47., *caput*)

PRESIDENTE DE TRIBUNAL SUPERIOR

- ◆ correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17, VI, n)
- ◆ falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)

PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO

- ◆ cargo; exercício; candidatura (CEDP, art. 13., VI, c)

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (COÉTICA)

- ◆ autorização; relatoria; advocação; processo político-disciplinar; prazo; Inobservância; relator substituto; designação (CEDP, art. 16., § 4º)
- ◆ eleição; membro titular
 - composição; Deputado Federal; vedação; reeleição (CEDP, art. 7º, § 5º)
 - RICD; procedimento; forma; observação (art. 21-E., § 1º)
- ◆ encaminhamento; parecer; aprovação; Mesa da CD; providência; projeto de resolução; instrução; pena; efetivação (CEDP, art. 13., V)
- ◆ função; aplicação de ofício; decisão final; duração; processo político-disciplinar; instauração; membro; prova; acusação; imediato afastamento (CEDP, art. 7º, § 7º)
- ◆ processo político-disciplinar; instauração; designação; relator; forma (CEDP, art. 13., I)
- ◆ relator; designação; processo político-disciplinar; observação; condição (CEDP, art. 14., § 4º, I)

PRESIDENTE DE TURMA

- ◆ Comissão Permanente; substituição (art. 30., § 1º)

PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

- ◆ falecimento; levantamento da sessão da CD (art. 71., II)

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

- ◆ convocação extraordinária; CN; Pres. da CD (art. 17., VI, c)
- ◆ correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ recebimento de comunicação; aprovação conclusiva; PEC de sua autoria (art. 203., par. único)

PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

- ◆ comunicação
 - decisão; CD; prazo (art. 217., § 2º)

- prazo; decisão; Pres. da CD; CCJC; expediente; despacho (art. 251., V)
- ◆ correspondência; assinatura; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
- ◆ falecimento; reqto. de pesar; deliberação; Plenário da CD (art. 117., § 2º, I)
- ◆ solicitação; instauração; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; instrução; normas; recebimento; Pres. CD; notificação; acusado; despacho; expediente; CCJC (art. 217., *caput*)

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

- ◆ correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)

PRESIDENTE DE INQUÉRITO

- ◆ serviço de escrivão; autoridade; designação; funcionário estável; CD (art. 269., § 3º)

PRESTAÇÃO CIVIL ALTERNATIVA E SERVIÇO MILITAR

- ◆ CREDN (art. 32., XV, g)

PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO

- ◆ Deputado; não investidura; mandato (art. 4º, § 8º)
- ◆ Deputado; dispensa; convocação subsequente; suplente (art. 4º, § 7º)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ encaminhamento; TCU; atribuição da Mesa (art. 15., XXVII)
- ◆ Pres.; prazo; encaminhamento; TCU (art. 265., § 4º)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- ◆ crime de responsabilidade (art. 215., § 6º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ◆ contratos *ver* CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- ◆ CTASP (art. 32., XVIII, s)

PREVIDÊNCIA PRIVADA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, q)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

- ◆ assistência médica; CSSF (art. 32., XVII, e)

- ◆ Brasil; organização institucional; CSSF (art. 32., XVII, o)
- ◆ CSSF (art. 32., XVII, a)

PREVIDÊNCIA SOCIAL PARLAMENTAR

- ◆ regime geral e regulamentos; CSSF (art. 32., XVII, p)

PREVIDÊNCIA SOCIAL PRIVADA

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, q)

PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

- ◆ regime geral e regulamento; CSSF (art. 32., XVII, p)

PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA

- ◆ regime geral e regulamento; CSSF (art. 32., XVII, p)

PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA

- ◆ legislatura
 - definição; representação numérica; Comissão Permanente; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 28., *caput*)
 - segunda sessão preparatória; eleição; Pres.; membros; Mesa; Suplentes dos Secretários; mandato de dois anos; vedação; recondução (art. 5º)
- ◆ primeira sessão preparatória; legislatura (art. 4º, § 6º, I)

PRIMEIRA SESSÃO PREPARATÓRIA

- ◆ legislatura; data; realização; verificação; quórum necessário; eleição; Mesa (art. 6º)
- ◆ primeira sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura (art. 4º, § 6º, I)

PRIMEIRO ESCRUTÍNIO

- ◆ eleição; membros; Mesa; maioria absoluta (art. 7º)

PRIMEIRO TURNO

- ◆ emenda de Plenário; apresentação; discussão em apreciação preliminar; Deputado ou Comissão (art. 120., I)
- ◆ OD; prazo; encerramento; projeto de resolução; modificação ou reforma do RICD (art. 216., § 4º)

PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ competência (art. 19.)
- ◆ credenciais; expedição; atribuição (art. 259., § 3º)

- ◆ decisão; atos; Diretor-Geral; recurso; primeira instância (art. 19., III)
- ◆ eleição; quórum (art. 6º, § 2º)
- ◆ eleição; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato; dois anos; vedação; recondução (art. 5º)
- ◆ encaminhamento; reqto. de informação a Min. de Estado; regras (art. 116., *caput*)
- ◆ impossibilidade; representação; CD; Suplente de Secretário; solenidades e eventos; subsídios; aprimoramento; processo legislativo (art. 19-A., VI)
- ◆ interpretação e observância; ordenamento jurídico; pessoal; serviços administrativos; CD (art. 19., IV)
- ◆ posse; Diretor-Geral; Secretário-Geral da Mesa (art. 19., V)
- ◆ recebimento; convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara (art. 19., I)
- ◆ recebimento e execução; correspondência oficial; CD; exceção; Comissões (art. 19., II)
- ◆ substituição; Suplentes de Secretários; forma (art. 19-A., par. único)

PRIMEIRO-VICE-LÍDER

- ◆ indicação facultativa; Líder (art. 9º, § 1º)

PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ eleição; quórum (art. 6º, § 2º)
- ◆ eleição; segunda sessão preparatória; primeira sessão legislativa; legislatura; mandato; dois anos; vedação; recondução (art. 5º)
- ◆ Presidência; transmissão; exercício; Pres. da CD; ausência; Capital Federal (art. 18., § 1º)
- ◆ substituição; Pres. da CD; ausências (art. 18., §§ 1º e 2º)

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA

- ◆ observância; composição; Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 1º)
- ◆ observância; fixação; número; membros efetivos; Comissão Permanente (art. 25., § 1º)
- ◆ composição; Mesa; regras; escolha; candidatos; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 8º)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar; constituição; Comissão (art. 23.)

- ◆ registro; candidato; bancada; Partido Político ou Bloco Parlamentar; eleição; Mesa (art. 7º, I)
- ◆ RICD; asseguramento; Partido Político ou Bloco Parlamentar; representação numérica; CD (CEDP, art. 7º, § 3º)
- ◆ Subcomissão Permanente; fixação; número; membros; Plenário; Comissão (art. 29., § 2º)
- ◆ suplência preferencial por membros de Turma, Comissão Permanente, art. 30., § 2º)

PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL *ver* PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA

PRIORIDADE

- ◆ Comissão; alteração na ordem dos trabalhos (art. 50., § 1º)
- ◆ matéria em regime de; exame e decisão; Comissão; prazo (art. 52., II)
- ◆ projeto em regime de; redação final; elaboração; prazo (art. 156.)
- ◆ proposição
 - Comissão; proposta do Plenário (art. 158., § 2º, II)
 - conceito (art. 158., *caput*)
 - Mesa; proposta ao Plenário (art. 158., § 2º, I)
 - proposta pelo autor ao Plenário; quórum de apoio (art. 158., § 2º, III)
 - regime *ver* PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE
- ◆ reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário da CD (art. 117., XVII)
- ◆ reqto.; isenção da discussão (art. 149., I)
- ◆ solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XVI)
- ◆ tramitação de projs. (art. 151., II, a)

PRISÃO

- ◆ Deputado
 - inquérito; presidência; Corregedor; Corregedor substituto; delito cometido; edifícios da CD (art. 269.)
 - proibição; exceção (art. 231., § 2º)
- ◆ flagrante de crime inafiançável; delito; edifícios da CD (art. 269., § 5º)

PRISÃO EM FLAGRANTE

- ◆ Deputado
 - CCJC; parecer prévio; prazo; manutenção ou não da prisão; projeto de resolução (art. 251., I, b)

- crime inafiançável; processo criminal; autos; remessa; prazo (art. 250.)
- permanência; custódia de Comissão; decisão da CD; prisão ou não (art. 251., I, a)
- processo criminal; CCJC; parecer; prazo; deferimento ou não de pedido de licença para instauração; autorização ou não de formação de culpa; projeto de resolução (art. 251., II)
- processo criminal; CCJC; procedimentos (art. 251., I, a e b)

PRIVATIZAÇÃO

- ◆ programa; CDEIC (art. 32., VI, f)

PRIVILÉGIOS

- ◆ concessão; proposição; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- ◆ resposta; Ouvidoria Parlamentar; cidadãos e entidades; providências tomadas; CD (art. 21-A., VI)

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR *ver* PROCESSO POLÍTICO-DISCIPLINAR

PROCEDIMENTO INCOMPATÍVEL *ver* CONDUTA ATENTATÓRIA OU INCOMPATÍVEL

PROCEDIMENTO LEGAL

- ◆ instauração; Pres. da CD; não atendimento; convocação; Min. de Estado (art. 223.)

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

- ◆ resposta; Ouvidoria Parlamentar; cidadãos e entidades; providências tomadas; CD (art. 21-A., VI)

PROCESSAMENTO DE DADOS

- ◆ colaboração preferencial; órgãos; CD; execução; trabalhos; CONLE (art. 278., § 2º)
- ◆ sistema; apoio; consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados; CEDES; CONLE (art. 275., *caput*)

PROCESSO

- ◆ instauração; autorização; infrações penais comuns; crimes de responsabilidade; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; votação secreta (art. 188., § 2º, IV)
- ◆ proposição em regime de urgência; saída da Comissão; proibição (art. 57., XVII)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ◆ aperfeiçoamento; integração; Suplente de Secretário; grupo de trabalho; Presidência; desempenho de atividades (art. 19-A., VIII)

PROCESSO CRIMINAL

- ◆ decisão; condenação não transitada em julgado; órgão jurisdicional colegiado; sentença (CEDP, art. 7º, § 2º, IV)
- ◆ Deputado
 - instauração; atribuição; CCJC e do Plenário; desempenho pela CRCN ou pela Mesa (art. 251., par. único)
 - licença prévia da CD (art. 231., § 2º)
 - pedido de licença; instauração; prisão em flagrante; autorização; formação de culpa; CCJC; parecer; aprovação; quórum (art. 251., IV)
 - prisão em flagrante; CCJC; parecer prévio; prazo; manutenção ou não da prisão; projeto de resolução (art. 251., I, b)
 - prisão em flagrante; CCJC; parecer; deferimento ou não; pedido de licença para instauração; autorização ou não de formação de culpa; projeto de resolução (art. 251., II)
 - prisão em flagrante; CCJC; procedimento (art. 251., I, a e b)
 - prisão em flagrante; permanência; custódia da Comissão; decisão da CD; prisão ou não (art. 251., I, a)
 - solicitação de licença; autos; Pres. da CD; encaminhamento; expediente; CCJC; normas (art. 251.)
- ◆ instauração contra Deputado (arts. 250.-251.)
- ◆ Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; infrações penais comuns
 - instauração; aprovação; comunicação; prazo (art. 217.)
 - normas; instauração; CCJC (art. 217.)
 - parecer; CCJC; leitura; publicação; distribuição; prazo; inclusão na OD (art. 217.)
 - prazo para parecer; oferecimento de projeto de resolução; CCJC (art. 217.)
 - prazo; apresentação de defesa; CCJC (art. 217.)
 - solicitação; instauração; Pres. do STF; instrução; normas (art. 217.)
 - tramitação na CD (art. 217.)

PROCESSO DE PLANIFICAÇÃO EM SAÚDE

- ◆ CSSF (art. 32., XVII, c)

PROCESSO DE VOTAÇÃO

- ◆ proposição; acerto prévio; proibição; mudança (art. 184., par. único)

PROCESSO DISCIPLINAR *ver* PROCESSO POLÍTICO-DISCIPLINAR

PROCESSO ELETRÔNICO DE DADOS

- ◆ utilização; serviços administrativos da CD; agilização de procedimentos (art. 262., I)

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR *ver* PROCESSO POLÍTICO-DISCIPLINARPROCESSO NOMINAL DE VOTAÇÃO *ver* VOTAÇÃO NOMINAL

PROCESSO POLÍTICO-DISCIPLINAR

- ◆ acusado; CEDP (CEDP, art. 6º, II)
- ◆ autos; encaminhamento; Procuradoria Parlamentar; reqto.; representação; Deputado Federal; CD; imagem; consideração; leviano ou ofensivo; RICD; providência reparadora (CEDP, art. 15., par. único)
- ◆ COÉTICA
 - Deputado Federal; representação; intimação; ato; manifestação; fase (CEDP, art. 9º, § 5º)
 - forma de participação; discussão; Corregedor; CD; sem direito a voto (CEDP, art. 9º, § 4º)
 - representação procedente; fato apurado; decisão; manifestação; pena; aplicação; cominação agravante ou atenuante (CEDP, art. 10., § 2º)
- ◆ conclusão
 - Deputado Federal; representação; recurso; prazo; CCJC; efeito suspensivo; ato contrário; vício apontado; COÉTICA; CF, RICD; CEDP; comissão; pronunciamento exclusivo (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
 - perda do mandato; Plenário da CD; deliberação; prazo; excesso; impedimento (CEDP, art. 16., § 1º)
- ◆ conclusão; COÉTICA
 - Deputado Federal; representação; recurso; prazo; suspensão; vício apontado; CCJC; pronunciamento; ato inconstitucional; RICD; CEDP; Comissão (CEDP, art. 13., IV)
 - instauração; perda do mandato; pena; Aplicação; suspensão; exercício; mandato parlamentar; prazo; Plenário da CD; competência; deliberação; votação secreta;

- maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN (CEDP, art. 14., *caput*)
 - ◆ Deputado Federal; conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; COÉTICA; composição; membro titular; membro suplente; competência; CEDP; previsão; RICD; integração (art. 21-E., *caput*)
 - ◆ encaminhamento; autoridade ou órgão competente; perda de mandato; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; relator; matéria; defesa; apresentação; procedimento; prazo; improrrogabilidade; oferecimento; projeto de resolução; declaração; cominação; proposição; requalificação; pena; conduta punível (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
 - ◆ existência; Deputado Federal; pena disciplinar; recebimento; infração aos preceitos; CEDP (CEDP, art. 17., II)
 - ◆ fases; Deputado Federal; faculdade; Plenário da CD; advogado de defesa; constituição; defesa pessoal; intermediação; parlamentar; indicação; exceção; membro; COÉTICA (CEDP, art. 15., *caput*)
 - ◆ fato apurado
 - COÉTICA; proposição; Mesa da CD; sanção menos grave; aplicação (CEDP, art. 13., III, c)
 - fato apurado; instrução complementar; COÉTICA; proposição; Mesa da CD; representação; investigado; sanção mais grave; aplicação; defesa; prazo; reabertura (CEDP, art. 13., III, d)
 - ◆ instauração
 - acusação; prova; COÉTICA; membro; imediato afastamento; pres.; função; aplicação de ofício; decisão final; duração (CEDP, art. 7º, § 7º)
 - COÉTICA; prazo; excesso; impedimento; Plenário da CD; deliberação; pena (CEDP, art. 16.)
 - Pres. do COÉTICA; designação; relator; forma (CEDP, art. 13., I)
 - procedimento; ato necessário; instrução; CEDP (CEDP, art. 6º, III)
 - representação; retirada; impedimento; parte legítima (CEDP, art. 14., § 5º)
 - ◆ instrução
 - parecer; conclusão; COÉTICA; apresentação; prazo (CEDP, art. 16., § 4º, II)
 - pendência; relator; prazo; conclusão (CEDP, art. 16., § 4º, I)
 - ◆ matéria; resposta; consulta; Mesa da CD; Comissões; Partido Político; Deputado (CEDP, art. 6º, IV)
 - ◆ observação; condição; Pres. do COÉTICA; designação; relator (CEDP, art. 14., § 4º, I)
 - ◆ pena; aplicação; descumprimento; normas; decoro parlamentar; CEDP; regimento (CEDP, art. 1º, par. único)
 - ◆ recebimento; Mesa da CD; expediente; leitura; avulsos; publicação; distribuição; prazo; improrrogabilidade; OD; pauta; inclusão (CEDP, art. 16., § 2º)
 - ◆ relator; prazo; inobservância; Pres. do COÉTICA; autorização; relatoria; avocação; relator substituto; designação (CEDP, art. 16., § 4º)
 - ◆ submissão; decoro parlamentar; ato atentatório ou incompatível (CEDP, art. 7º, § 2º, I)
 - ◆ tramitação; conclusão; COÉTICA; recurso; CCJC; interposição; Mesa da CD; encaminhamento; expediente; leitura; avulsos; publicação; distribuição; OD; inclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VIII)
- PROCESSO SIMBÓLICO
- ◆ reqto. escrito; deliberação; Plenário da CD (art. 117., § 1º)
 - ◆ votação; reqto.
 - deliberação; Plenário (art. 117., § 1º)
 - prorrogação; sessão da CD (art. 72., § 1º)
- PROCESSOS
- ◆ proposição; entrega ao relator; prazo (art. 62., par. único, VI)
- PROCESSOS LEGISLATIVOS
- ◆ Comissão; organização (art. 62., par. único, V)
- PROCLAMAÇÃO DOS VOTOS
- ◆ Eleição da Mesa (art. 7º, par. único, VII)
- PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
- ◆ atos; crimes de responsabilidade; fiscalização e controle; CN, CD e Comissão (arts. 116., § 2º, e 60.)
 - ◆ correspondência; assinatura; Pres. da CD (art. 17., VI, n)
 - ◆ crime de responsabilidade; fiscalização e controle pelo CN (art. 60., III)
 - ◆ iniciativa de proposição
 - apresentação; Mesa da CD (art. 101., II)
 - normas de retirada (art. 104., *caput* e § 5º)

- ◆ iniciativa; projeto de lei (art. 109., § 1º, VII)
- ◆ proposição de sua iniciativa; não arquivamento na CD (art. 105., *caput* e V)

**PROCURADORA ADJUNTA DA MULHER
ver SECRETARIA DA MULHER**

**PROCURADORIA DA MULHER ver
SECRETARIA DA MULHER**

PROCURADORIA PARLAMENTAR

- ◆ cargo; exercício; candidatura (CEDP, art. 13., VI, c)
- ◆ competência (art. 21., *caput*)
- ◆ composição (art. 21., § 1º)
- ◆ correspondência (art. 21., *caput*)
- ◆ defesa da CD; publicidade reparadora (art. 21., § 2º)
- ◆ integração; Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)
- ◆ medidas judiciais e extrajudiciais; defesa da CD; reparação (art. 21., § 3º)
- ◆ providência reparadora; reqto.; representação; Deputado Federal; CD; imagem; consideração; leviano ou ofensivo; processo político-disciplinar; autos; encaminhamento; RICD (CEDP, art. 15., par. único)

PRODUÇÃO DOCUMENTAL

- ◆ alta densidade crítica e especialização técnica ou científica; trato qualificado; matéria; trâmite legislativo; interesse; CD; Comissões; CEDES; incumbência (art. 276., III)

PRODUÇÃO INTELECTUAL

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, c)
- ◆ proteção; CCULT (art. 32., XXI, c)

PRODUTO AGROPECUÁRIO

- ◆ política de abastecimento, comercialização e exportação; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

PRODUTO ANIMAL E VEGETAL

- ◆ padronização e inspeção; CAPADR (art. 32., a, 10)
- ◆ vigilância e defesa sanitária; CAPADR (art. 32., I, a, 9)

PRODUTO MARINHO

- ◆ política de abastecimento, comercialização e exportação; CAPADR (art. 32., I, a, 6)

PROFISSIONAIS DE IMPRENSA

- ◆ acesso; dependências privativas da CD; credenciamento (art. 260., § 1º)
- ◆ credenciados; congregação em comitê junto à Mesa (art. 260., § 2º)
- ◆ credenciamento; ônus ou vínculo trabalhista; CD (art. 261.)

PROFISSÕES

- ◆ exercício; regulamentação; CTASP (art. 32., XIII, m)

PROGRAMA DE GOVERNO ver

**PROGRAMAS E POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS**

PROGRAMAS DE OBRAS

- ◆ acompanhamento e apreciação; Comissão (art. 24., VIII)

**PROGRAMAS E ATIVIDADES DE
CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO
PROFISSIONAL**

- ◆ política de valorização; recursos humanos; serviços administrativos da CD (art. 262., III)

**PROGRAMAS E POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS**

- ◆ Comissão Permanente; acompanhamento e fiscalização orçamentária; órgãos e programas governamentais; concomitante; CMP; CFFC (art. 32., par. único)
- ◆ direitos humanos; proteção; fiscalização e acompanhamento; CDH (art. 32., XVI, b)
- ◆ estudos; viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios; alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)
- ◆ formulação; estudo; CEDES; incumbência (art. 276., I)
- ◆ igualdade de gênero; promoção; execução; fiscalização e acompanhamento; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., II)
- ◆ segurança pública; fiscalização e acompanhamento; CSPCCO (art. 32., XVIII, h)

**PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS
ver PROGRAMAS E POLÍTICAS
GOVERNAMENTAIS**

PROIBIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- ◆ infração; Deputado; representação; encaminhamento; CCJC (art. 240., § 3º)

PROJETO

- ◆ acordos internacionais; ordem de preferência (art. 159., § 2º, IV)
- ◆ apreciação conclusiva; Comissão; emenda; apresentação; Deputado Federal; CLP; RICD; Relator; designação (art. 119., I)
- ◆ apresentação
 - destino (art. 100., § 1º)
 - distribuição (art. 111., § 1º, I-III)
- ◆ aprovação
 - segundo turno; redação final (art. 195., § 2º, I)
 - sem alterações; redação final; Comissão; parecer (art. 195., § 3º)
- ◆ artigo; conteúdo; matérias diversas (art. 111., § 3º)
- ◆ aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; CCJC (art. 32., III, a)
- ◆ conteúdo; características (art. 111., § 2º)
- ◆ CPI; criações; indicação de composição numérica (art. 35., § 5º)
- ◆ Deputado Federal; apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
- ◆ destino (art. 111., § 1º, I e III)
- ◆ discussão
 - adiamento; reqto.; prazo (art. 177., *caput*)
 - Deputado; uso da palavra; prazo (art. 174., *caput*)
 - reabertura; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XV)
- ◆ discussão prévia; uso da palavra (art. 174., § 1º)
- ◆ dispositivo destacado
 - parecer; independência (art. 191., XIV)
 - Votação em separado; precedência na votação de emendas (art. 191., XIV)
- ◆ distribuição (art. 111., § 1º, I-III)
- ◆ elaboração técnica; normas (art. 111.)
 - inobservância; retardamento; envio à Comissão (art. 112.)
- ◆ elaboração; matéria de iniciativa da CD; sugestão de Deputado através de indicação; Comissão; manifestação de assunto; normas (art. 113., II, § 2º, I-IV)
- ◆ Forças Armadas; fixação ou modificação do efetivo; deliberação; sessão secreta (art. 92., par. único, I)
- ◆ formulação; Comissão; atribuição (art. 57., IV)
- ◆ iniciativa exclusiva do Pres. da Rep.; emendas; aumento de despesa; proibição (art. 124., I)

- ◆ legislação citada; normas para inclusão (art. 112.)
- ◆ matéria urgente; ordem de preferência (art. 159., § 2º, III)
- ◆ matéria diferente; Comissão; divisão; constituição de proposições separadas; encaminhamento à Mesa; renenumeração e distribuição (art. 57., III)
- ◆ normas para elaboração técnica; inobservância; consequências (art. 112.)
- ◆ organização; serviços administrativos; CD; SF; Tribunais Federais e Ministério Público; emendas; aumento de despesa; proibição (art. 124., II)
- ◆ parecer favorável de todas as Comissão; preferência sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
- ◆ PEC; redação final (art. 195., *caput*)
- ◆ redação do vencido
 - CCJC (art. 194., *caput*)
 - dispensa ou não (art. 194., par. único)
- ◆ regime de urgência
 - declaração de guerra; estado de defesa; estado de sítio; fixação dos efetivos das Forças Armadas; intervenção federal nos Estados; ordem de preferência (art. 159., § 2º, II)
- ◆ rejeição; emendas prejudicadas (art. 191., VI)
- ◆ semelhança; projeto inconstitucional; discussão e votação prejudicadas (art. 163., II)
- ◆ sujeito a apreciação conclusiva; emendas; apresentação em Comissão (art. 119.)
- ◆ tramitação
 - após sair das Comissões (art. 134.)
 - indicação; oferecimento de projeto (art. 113., § 2º, III)
- ◆ votação
 - anterior às emendas aditivas (art. 191., XV)
 - artigo por artigo; rejeição de qualquer artigo; prejudicialidade; demais artigos (art. 191., VII)
 - preferência do substitutivo de Comissão (art. 191., II)

PROJETO AUTÔNOMO

- ◆ transformação; emenda; parte de emenda; através de reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., III)

PROJETO DA CÂMARA

- ◆ emendas do SF
 - distribuição às Comissão (art. 123.)

- numeração (art. 138., IV)
- ◆ substitutivo do SF; votação (art. 190., par. único)

PROJETO DE CÓDIGO (ARTS. 205.-213.)

- ◆ chegada à CD; Pres. da CD; comunicação ao Plenário (art. 205., *caput*)
- ◆ Comissão Especial
 - discussão e votação; normas (art. 206., par. único, I-V)
 - parecer dos Relatores-Parciais; prazo para apresentação (art. 205., § 5º)
 - parecer; organização; funcionamento (art. 34., I)
- ◆ Comissão específica; redação final; redação do vencido (art. 197.)
- ◆ discussão
 - Plenário; prazo; encerramento (art. 207., § 2º)
 - Plenário; prazo; orador; uso da palavra (art. 207., § 1º)
 - votação; Comissão (art. 24., II, b)
 - votação; sessões exclusivas (art. 207., § 3º)
- ◆ emenda destacada; uso da palavra; prazo (art. 206., III)
- ◆ emendas
 - parecer contrário; destaques; votação em globo (art. 206., I)
 - prazo para apresentação; Comissão Especial; encaminhamento aos Relatores (art. 205., § 4º)
 - relator-geral; relatores-parciais (art. 206., IV)
- ◆ emendas; parecer favorável
 - reqto.; destaque; votação (art. 206., II)
 - votação; relator-parcial (art. 206., II)
- ◆ emendas; SF
 - discussão (art. 210., § 2º)
 - OD; prazo; inclusão (art. 210., § 1º)
 - prazo; parecer (art. 210., *caput*)
 - votação em separado (art. 210., § 3º)
- ◆ inclusão; OD; prazo e publicação (art. 205., *caput*)
- ◆ OD; discussão; prazo para inscrição (art. 168., *caput*)
- ◆ prazo
 - apreciação em Plenário (art. 207., *caput*)
 - prorrogação; suspensão (art. 211.)
- ◆ publicação e distribuição; avulsos (art. 205., *caput*)
- ◆ revisão pela CD; normas (art. 213.)
- ◆ sanção; prazo (art. 210., § 4º)
- ◆ SF; devolução à CD; normas para revisão (art. 210., § 5º)
- ◆ tramitação

- durante o recesso; prazos regimentais; suspensão (art. 204., § 2º)
- simultânea; proibição (art. 205., § 7º)

PROJETO DE CÓDIGO APROVADO

- ◆ encaminhamento ao SF; prazo (art. 209.)
- ◆ SF; apreciação (arts. 209. e 210.)

PROJETO DE CÓDIGO E EMENDAS

- ◆ Comissão Especial; relator-Geral; prazo; apresentação de parecer (art. 205., § 6º)
- ◆ discussão e votação; parecer; Comissão Especial; prazo (art. 206., *caput*)
- ◆ Pres. da CD; prazo; nomeação; Comissão Especial; parecer (art. 205., § 1º)
- ◆ redação final
 - emendas; prazo; apresentação; votação imediata (art. 208., § 2º)
 - prazo; votação; discussão (art. 208., § 1º)
 - publicação; distribuição (art. 208., § 1º)
 - Votação; prazo; elaboração; Comissão Especial (art. 208., § 1º)
- ◆ relatório do vencido; relator-Geral; prazo para apresentação (art. 206., V)

PROJETO DE COMISSÃO

- ◆ apreciação conclusiva; emenda; apresentação; Deputado Federal; Relator; designação (art. 119., I)

PROJETO DE CONSOLIDAÇÃO (ART. 212-213)

- ◆ apresentação; Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão (art. 212., *caput*)
- ◆ emendas aditivas; adoção de normas excluídas (art. 213., § 3º)
- ◆ emendas apresentadas em plenário; encaminhamento; CCJC; parecer (art. 213., § 2º)
- ◆ emendas de mérito; destacadas para constituírem projeto autônomo; CCJC (art. 213., § 4º)
- ◆ emendas supressivas; retirada de dispositivos conflitantes (art. 213., § 3º)
- ◆ exame após sugestões; CCJC (art. 212., § 2º)
- ◆ exame; GTCL; CCJC (art. 212., § 1º)
- ◆ matéria de mérito
 - alteração ou supressão; necessidade; formulação de emendas; manutenção; texto da consolidação (art. 213., § 1º)
 - alteração; procedimento (art. 23., § 5º)
 - alteração; proibição (art. 212., § 1º)
 - textos legais; resguardo (art. 212., *caput*)
- ◆ Plenário da CD
 - após apreciação do GTCL e da CCJC (art. 213., *caput*)
 - preferência; inclusão; OD (art. 213., § 6º)

- ◆ pronunciamiento definitivo; CCJC; encaminhamento; Plenário (art. 213., § 6º)
- ◆ publicação; DO; DCD; recebimento de sugestões (art. 212., § 2º)
- ◆ sugestões; prazo para recebimento após publicação (art. 212., § 2º)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

- ◆ apresentação; qualquer Deputado ou Comissão; exceção (art. 109., § 2º)
- ◆ CD; instrumento; exercício da função legislativa (art. 108.)
- ◆ CPI; relatório; encaminhamento; mesa; oferecimento de (art. 37., i)
- ◆ elaboração; CFEC; representações; Tribunal de Contas; sustação; contrato impugnado; CN (art. 32., VIII, d)
- ◆ função legislativa; CD (art. 108.)
- ◆ matéria legislativa em trâmite (art. 116., § 1º)
- ◆ Mensagem do Poder Executivo; instrumento de política internacional; aprovação pelo órgão técnico; proposição urgente (art. 151., I, j)
- ◆ numeração (art. 138., I, d)
- ◆ remuneração e ajuda de custo; Deputados e Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 214., *caput*)
 - emendas; CFT; prazo; parecer (art. 214., § 2º)
 - emendas; prazo; OD; recebimento de emendas (art. 214., § 2º)

PROJETO DE INICIATIVA DE COMISSÃO ESPECIAL

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, a)

PROJETO DE INICIATIVA DE COMISSÃO PERMANENTE

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, a)

PROJETO DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, a)

PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, a)

PROJETO DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, a)

PROJETO DE INICIATIVA DO SENADO FEDERAL

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, a)

PROJETO DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, a)

PROJETO DE INICIATIVA POPULAR

- ◆ Comissão Geral
 - critérios (art. 91., § 2º)
 - transformação da CD (art. 171., § 3º)
- ◆ debate; Comissão Geral; critérios (art. 91., § 2º)

PROJETO DE LEI

- ◆ apreciação conclusiva pelas Comissão; anúncio; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, p)
- ◆ apreciação conclusiva pelas Comissão; não objeto de recurso; provido pelo Plenário; impossibilidade; destaque; parte do projeto (art. 161., § 1º)
- ◆ apreciação pelo Plenário; obrigatoriedade; indicações (art. 132., § 2º)
- ◆ apresentação; prazo; quórum (art. 132., § 2º)
- ◆ aprovação conclusiva nas Comissão
 - deliberação conclusiva; tramitação (art. 24., § 1º)
 - normas para publicação (art. 107., § 2º)
 - recurso; Pres.; conhecimento ao Plenário da CD; OD (art. 82., § 1º, I)
- ◆ competência exclusiva do CN; discussão e votação; Comissão (art. 24., II, e)
- ◆ CPI; relatório; encaminhamento; Mesa; oferecimento (art. 37., I)
- ◆ decisão das Comissões (art. 132., III)
- ◆ deliberação do Plenário; oferecimento de emendas; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário; OD (art. 82., § 1º, II)
- ◆ denominação para tramitação; projeto de lei ordinária (art. 138., § 1º)
- ◆ destino; regulamentação; matéria; competência do Poder Legislativo; sanção do Pres. da Rep. (art. 109., I)
- ◆ discussão e votação; dispensada a competência do Plenário; Comissão (art. 24., II)
- ◆ distribuição às Comissão; exame; relator; parecer (art. 56., *caput*)
- ◆ iniciativa
 - cidadãos (art. 109., § 1º, VIII)
 - cidadãos; rejeição; constituição de novo projeto; condições (art. 110.)
 - Comissão (art. 109., § 1º, II)
 - Deputado (art. 109., § 1º, I)
 - Mesa (art. 109., § 1º, II)
 - Pres. da Rep. (art. 109., § 1º, IV)
 - Procurador-Geral da República (art. 109., § 1º, VII)

- STF (art. 109., § 1º, V)
- Tribunais Superiores (art. 109., § 1º, VI)
- ◆ iniciativa; SF (art. 109., § 1º, III)
 - rejeição; constituição de novo projeto; condições (art. 110.)
- ◆ matéria; apreciação conclusiva; redação final
 - Comissão; prazo; encaminhamento; SF; Pres. da Rep. (art. 58., § 5º)
 - encaminhamento; SF; Presidência da República (art. 58., §§ 4º e 5º)
- ◆ matéria legislativa em trâmite (art. 116., § 1º)
- ◆ OD; Pres. da CD; conhecimento ao Plenário (art. 82., § 1º, I-II)
- ◆ parecer; discussão e votação; Plenário da Comissão (art. 56., § 1º)
- ◆ parte aprovada conclusivamente pelas Comissão
 - recebimento de emendas; proibição (art. 120., § 5º)
- ◆ parte; apreciação conclusiva pelas Comissão; recurso; discussão e votação; Plenário; destaque proibido (art. 161., § 1º)
- ◆ prazo; interposição de recurso; fluência; anúncio; sessão da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, p)
- ◆ recurso
 - tramitação na forma de projeto de código; Mesa; condições para recebimento (art. 205., § 8º)

PROJETO DE LEI COM PARECER DIVERGENTE

- ◆ discussão e votação; Comissão (art. 24., II, g)

PROJETO DE LEI COM PRAZO DETERMINADO

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 2)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

- ◆ aprovação; quórum (art. 183., § 1º)
- ◆ CD; instrumento; exercício da função legislativa (art. 108.)
- ◆ discussão e votação (art. 183., § 1º)
- ◆ discussão e votação; Comissão (art. 24., II, a)
- ◆ função legislativa; CD (art. 108.)
- ◆ numeração (art. 138., I, c)
- ◆ quórum para aprovação (art. 183., § 1º)
- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 1)
- ◆ turnos de apreciação (art. 148.)

PROJETO DE LEI DE COMISSÃO

- ◆ discussão e votação; competência de Plenário (art. 24., II, d)

PROJETO DE LEI DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

- ◆ discussão e votação; competência do Plenário (art. 24., II, e)

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

- ◆ apresentação incorreta; não rejeição; correção; CCJC (art. 252., IX)
 - ◆ apresentação; entidade civil; coleta de assinaturas (art. 252., III)
 - ◆ apresentação; normas; quórum (art. 252.)
 - ◆ assunto; desdobramento em proposições autônomas; CCJC; tramitação em separado (art. 252., VIII)
 - ◆ Comissão Geral
 - discussão (art. 91., II)
 - discussão; orador; indicação; uso da palavra; prazo (art. 91., § 2º)
 - ◆ discussão e votação; Comissão (art. 24., II, c)
 - ◆ discussão; Comissão Geral
 - indicação; uso da palavra; prazo (art. 91., § 2º)
 - orador; indicação; uso da palavra; prazo (art. 91., § 2º)
 - transformação; sessão plenária em Comissão Geral (art. 91., II)
 - uso da palavra; prazo (art. 252., VII)
 - ◆ eleitor; assinatura; endereço; título eleitoral (art. 252., I)
 - ◆ instrução; documento hábil da Justiça Eleitoral (art. 252., IV)
 - ◆ listas de assinatura; organização; Mesa da CD (art. 252., II)
 - ◆ Mesa; designação; Deputado; atribuições de autor (art. 252., X)
 - ◆ Secretário-Geral da Mesa; protocolo; verificação; cumprimento; exigências constitucionais para apresentação (art. 252., V)
 - ◆ tramitação (art. 252., VI)
- #### PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL
- ◆ Comissão (art. 24., II, f)
- #### PROJETO DE LEI E PARECER
- ◆ dispensa de aprovação em Plenário; discussão e votação; OD das Comissões (art. 50., III, d)
- #### PROJETO DE LEI E PARECERES QUE DISPENSAM A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA
- ◆ discussão e votação; Comissão (art. 50., III, d)

PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA

- ◆ discussão e votação; competência do Plenário (art. 24., II, h)
- ◆ iniciativa do Pres. da Rep.
 - apreciação; normas (art. 204.)
 - emendas do SF; prazo; apreciação pela CD (art. 204., II)
 - prazo; inclusão; OD; votação (art. 204., I)
 - solicitação de urgência; prazo (art. 204., § 1º)
 - tramitação; prazos regimentais; suspensão durante o recesso (art. 204., § 2º)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

- ◆ CD; instrumento; exercício da função legislativa (art. 108.)
- ◆ denominação para tramitação (art. 138., § 1º)
- ◆ numeração (art. 138., I, b)
- ◆ regulamentação de dispositivos constitucionais; tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 1)

PROJETO DE LEI PENDENTE DE PARECER

- ◆ prazos esgotados na Comissão; independência; interposição de recurso (art. 52., § 6º)

PROJETO DE LEI PERIÓDICA

- ◆ votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, II)

PROJETO DE LEI REJEITADO

- ◆ matéria; constituição de novo projeto (art. 110.)

PROJETO DE REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 4)

PROJETO DE REGIMENTO INTERNO

- ◆ Comissão específica; redação do vencido; redação final (art. 197.)

PROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DE ELEIÇÕES

- ◆ tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 3)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

- ◆ apresentação; qualquer Deputado ou Comissão; exceção (art. 109., § 2º)
- ◆ CD; instrumento; exercício da função legislativa (art. 108.)
- ◆ CEDP; alteração; norma; tramitação; obediência; RICD (CEDP, art. 19.)

- ◆ COÉTICA; proposição; prerrogativa regimental; suspensão; aplicação; incidência; Deputado Federal; conduta incompatível; Plenário da CD; apreciação; votação secreta; maioria absoluta (CEDP, art. 13., *caput*)
- ◆ CPI
 - funcionamento; número acima do limite; quórum (art. 35., § 4º)
 - relatório; encaminhamento; Mesa; oferecimento de (art. 37., I)
- ◆ Deputado
 - processo criminal; prisão em flagrante; prazo; CCJC; submissão; deliberação do Plenário (art. 251., b, II)
- ◆ destino; regulamentação; pronunciamento
 - CD; conclusões; Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle (art. 109., III, d)
 - CD; conclusões; CPI (art. 109., III, c)
 - CD; Deputado; perda de mandato (art. 109., III, a)
 - CD; petições; criação; CPI (art. 109., III, b)
 - CD; petições; matéria de natureza regimental (art. 109., III, f)
 - CD; petições; representações e reclamações da sociedade civil (art. 109., III, e)
 - CD; regulamentação; pronunciamento; assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos (art. 109., III, g)
- ◆ eficácia de lei ordinária; destino; regulamentação; matérias; competência privativa da CD (art. 109., III)
- ◆ estado de sítio; decretação; parecer; CCJC (art. 233., § 2º)
- ◆ iniciativa da Mesa; impossibilidade de apresentação; Deputado ou Comissão (art. 109., § 2º)
- ◆ instrução; pena; efetivação; Mesa da CD; providência; Pres. do COÉTICA; encaminhamento; parecer; aprovação (CEDP, art. 13., V)
- ◆ Mesa; alterações regimentais; consequência; decisões; questões de ordem; apreciação; prazo (art. 95., § 10)
- ◆ numeração (art. 138., I, e)
- ◆ organização e funcionamento da CD; proposição; Mesa (art. 15., XVII)
- ◆ processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado
 - aprovação; instauração; quórum (art. 217.)
 - autorização pela CCJC (art. 217.)
- ◆ processo criminal; prisão em flagrante; prazo; CCJC; submissão; deliberação do Plenário (art. 251., I, b, II)

- ◆ proposição; mandato parlamentar; exercício; suspensão temporária; perda; conduta punível; relator; matéria; defesa; apresentação; procedimento; prazo; impropriedade; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; improcedência; representação; oferecimento; declaração; cominação; requalificação; pena; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
- ◆ RICD; modificação ou reforma (art. 216.)
 - apreciação; normas (art. 216., § 7º)
 - distribuição; Comissão e Mesa (art. 216., § 2º)
 - prazo; recebimento de emendas (art. 216., § 1º)
 - publicação; distribuição; avulsos (art. 216., § 1º)
 - redação final; redação do vencido; competência (art. 216., § 6º)
- ◆ RICD; modificação ou reforma; OD; encerramento; prazo
 - primeiro turno (art. 216., § 4º)
 - segundo turno; (art. 216., § 5º)

PROJETO DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- ◆ preferência concedida; preferência sobre os que não tenham a preferência concedida (art. 159., § 1º)
- ◆ Projs. com parecer favorável de todos as Comissão; preferência sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)
- ◆ Projs. em prioridade; preferência sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)
- ◆ redação do vencido; redação final; elaboração; prazo (art. 196.)
- ◆ tramitação (art. 151., III)

PROJETO DO SENADO FEDERAL

- ◆ emendas de redação; critérios para admissão (art. 120., § 3º)
- ◆ redação final (art. 195., § 2º, III)
 - admissão; emendas de redação (art. 120., § 3º)
- ◆ substitutivo da CD
 - emendas; votação em globo; exceções (art. 190., *caput*)
 - emendas; votação em grupo (art. 190., *caput*, I)

PROJETO DO SENADO FEDERAL EMENDADO PELA CÂMARA

- ◆ redação final (art. 195., § 4º)

PROJETO E EMENDAS

- ◆ prejudicialidade (art. 191., IV)

PROJETO EM REGIME DE PRIORIDADE

- ◆ preferência sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)
- ◆ projeto em regime de urgência; preferência sobre os em prioridade (art. 159., § 1º)
- ◆ proposição; iniciativa; Mesa ou Comissão Permanentes; preferência sobre os demais (art. 159., § 3º)
- ◆ Redação do vencido; redação final; elaboração; prazo (art. 196.)

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

- ◆ diligência; prazos (art. 157., § 5º)
- ◆ preferência sobre os em prioridade (art. 159., § 1º)
- ◆ preferência; ordem (art. 159., § 2º)
- ◆ redação do vencido; redação final; elaboração; prazo (art. 196.)

PROJETO EM REVISÃO

- ◆ numeração para publicação (art. 138., § 2º)

PROJETO EM SEPARADO

- ◆ emendas com parecer no sentido de constituírem; votação destacada (art. 191., XII)
- ◆ matéria insuscetível de constituir proposição de curso autônomo; proibição de destaque (art. 162., IX)
- ◆ parte a destacar do SF; proibição de destaque (art. 162., IX)
- ◆ reqto. de destaque
 - autor; prazo; oferecimento de texto; tramitação do novo projeto (art. 162., X)
 - votação; precedência; deliberação sobre matéria principal (art. 162., VII)

PROJETO GOVERNAMENTAL *ver* PROGRAMAS E POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS

PROJETO OU PARTE DE PROJETO

- ◆ votação; preferência; proposição apensada; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., IV)

PROJETO POR PARTE

- ◆ encaminhamento da votação; oradores e Líderes (art. 192., § 6º)
- ◆ reqto. de votação; aprovação; encaminhamento da votação (art. 192., § 6º)

PROJETO RESULTANTE DE DESTAQUE

- ◆ tramitação de proposição inicial (art. 162., XI)

PROJETO SEM SUBSTITUTIVO

- ◆ proposição inicial; votação (art. 191., V)
- ◆ votação (art. 191., V)

PROJETO SUJEITO A APRECIACÃO CONCLUSIVA

- ◆ Comissão; emenda; apresentação (art. 119., *caput*, I)
- ◆ emenda a substitutivo; apresentação; Comissão (art. 119., II)
- ◆ emendas
 - apresentação; Comissão; prazo (art. 119., § 1º)
 - autoria de Comissão; condições (art. 119., § 2º)
 - Comissão; publicação (art. 119., § 1º)

PROJETOS EM PRIORIDADE

- ◆ preferência sobre os de tramitação ordinária (art. 159., § 1º)
- ◆ projs. em regime de urgência; preferência sobre os em prioridade (art. 159., § 1º)
- ◆ proposições; iniciativa; Mesa ou Comissão Permanentes; preferência sobre os demais (art. 159., § 3º)

PROJETOS IDÊNTICOS

- ◆ discussão e votação; prejudicialidade (art. 163., I)

PROMULGAÇÃO

- ◆ emenda à Constituição (art. 203., par. único)
- ◆ proposição; prazo para encaminhamento em autógrafos (art. 200., *caput*)
- ◆ resolução da CD; prazo (art. 200., § 2º)

PRONUNCIAMENTO

- ◆ COÉTICA; representação; caráter terminativo; admissão; inépcia; falta; justa causa; Partido Político; autoria; exceção; recurso; Plenário da CD; RICD; exigência (CEDP, art. 14., § 4º, III)
- ◆ Deputado Federal; realização; sessão da CD (CEDP, art. 17., I, c)

PRONUNCIAMENTOS ESCRITOS E DOCUMENTOS

- ◆ reunião; audiência pública; Comissão; arquivamento (art. 258., *caput*)

PROPORCIONALIDADE

- ◆ bancada partidária; aprovação; reqto. de destaque; observação (art. 161., § 2º)

PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA

- ◆ Comissão Permanentes
 - alteração; prazo (art. 26., § 4º)
 - composição (art. 25., § 1º)
 - Plenário; fixação; número; membros; Subcomissão (art. 29., § 2º)
- ◆ Comissão; composição (art. 23.)
- ◆ Mesa; composição (art. 8º, *caput*)
- ◆ partidos e blocos; reprodução; CRCN (art. 224., par. único)
- ◆ Procuradoria Parlamentar; composição (art. 21., § 1º)
- ◆ Turma; Comissão Permanentes; membros (art. 3º, § 2º)

PROPOSIÇÃO

- ◆ adequação financeira ou orçamentária; CFT; parecer terminativo (art. 54., II)
- ◆ adequação ou compatibilização
 - LDO; orçamento anual; plano plurianual; CFT (art. 53., II)
- ◆ adequação; plano plurianual, LDO e o orçamento anual; CFT (art. 32., VII, h)
- ◆ admissibilidade jurídica e legislativa; pronunciamiento; Comissão Especial (art. 53., IV)
- ◆ admissibilidade; Comissão (art. 53.)
- ◆ alteração
 - emenda apresentada em Comissão a outra emenda; subemenda (art. 118., § 7º)
 - emenda que se acrescenta a outra proposição; emenda aditiva (art. 118., § 6º)
 - emenda sucedânea a parte de outra proposição; emenda substitutiva; substitutivo (art. 118., § 4º)
 - erradicação de qualquer parte; emenda supressiva (art. 118., § 2º)
 - fusão do texto com as emendas; emenda aglutinativa (art. 118., § 3º)
 - legislação codificada; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)
 - sanar vício de linguagem; incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; emenda de redação (art. 118., § 8º)
 - sem modificação substancial; emenda modificativa (art. 118., § 5º)
- ◆ alteração através de emendas (art. 118.)
- ◆ alteração formal; aperfeiçoamento da técnica legislativa (art. 118., § 4º)

- ◆ alteração formal; aperfeiçoamento da técnica legislativa
 - arquivamento; desarquivamento; atribuição; Pres. da CD (art. 17., II, d)
 - ◆ andamento nas Comissão; Secretaria da Comissão; informações ao Pres. (art. 62., par. único, IV)
 - ◆ apreciação
 - Comissão (art. 53.)
 - Comissão de mérito (art. 53., I)
 - dispensa de discussão (art. 149., I)
 - dispensa de votação (art. 149., II e III)
 - sessões da CD; organização; agenda; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, b)
 - ◆ apreciação preliminar (art. 144., par. único)
 - ◆ apreciação preliminar
 - Plenário (art. 144.)
 - Plenário; deliberação; constitucionalidade; juridicidade; adequação financeira e orçamentária (art. 145., *caput*)
 - recurso contra parecer terminativo de Comissão (art. 144.)
 - ◆ apresentação
 - Deputado; uso da palavra (art. 74., I)
 - matéria; anúncio; reqtos. (art. 101., I, a)
 - Mesa da CD; SF; PGR; cidadão; iniciativa (art. 101., II)
 - sistema eletrônico de autenticação de documentos; Ato da Mesa da CD; determinação (art. 101., *caput*)
 - ◆ apresentação em Plenário
 - OD; prazo (art. 84., § 4º)
 - ◆ aprovação com emendas por mais de uma Comissão; reunião conjunta (art. 49., § 1º, II)
 - ◆ aprovação definitiva; autógrafos; encaminhamento à sanção, à promulgação ou ao SF; prazo (art. 200., *caput*)
 - ◆ aprovação quanto a preliminar; acolhimento quanto à emenda (art. 145., § 2º)
 - ◆ aprovação; turno único; primeiro e segundo turno; não arquivamento (art. 105., *caput* e II)
 - ◆ arquivamento
 - abertura de crédito suplementar; deliberação da CD; prazo (art. 105., *caput*)
 - Comissão; proibição (art. 57., V)
 - exceções (art. 105., I-V)
 - rejeição de emenda (art. 145., § 3º)
 - retomada de tramitação (art. 105., par. único)
 - ◆ arquivamento e rejeição (art. 133., *caput*)
 - ◆ arquivamento ou desarquivamento; atribuição; Pres. da CD (art. 17., II, d)
 - ◆ aspecto financeiro e orçamentário público
 - CFT (art. 32., IX, h)
 - CFT; exame (art. 53., II)
 - ◆ autor
 - atribuições em Plenário; precedência (art. 102., § 2º)
 - Comissão; impedimento de ser relator (art. 43., par. único)
 - prazo; interposição de recurso ao Plenário; declaração de prejudicialidade (art. 164., § 2º)
 - proposição devolvida; recurso ao Plenário (art. 137., § 2º)
 - proposta de prioridade ao Plenário; quórum de apoio (art. 158., § 2º, III)
 - repto. de retirada; Pres. da CD; deferimento; recurso ao Plenário (art. 104., *caput*)
 - repto. para desarquivar (art. 105., par. único)
 - uso da palavra; ordem de concessão (art. 172., I)
 - ◆ autoria (art. 102., § 1º)
 - ◆ classificação (art. 100., § 1º)
 - quanto à tramitação (art. 151.)
 - ◆ Comissão e Subcomissão; relação; Deputado Federal; participação (CEDP, art. 17., I, e)
 - ◆ Comissão ou Mesa; repto. de retirada; Pres. da Comissão; autorização do Colegiado (art. 104., § 3º)
 - ◆ Comissões
 - andamento (art. 62., par. único, III)
 - distribuição; Pres.; delegação; Vice-Pres. (art. 41., XIX)
 - exame e decisão; prazos (art. 52.)
 - ◆ compatibilidade orçamentária; pronunciamento; Comissão Especial (art. 53., IV)
 - ◆ concessão; favores, privilégios ou isenções; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)
 - ◆ constitucionalidade e juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária; reconhecimento pelo Plenário; não arguição em contrário (art. 147.)
 - ◆ constitucionalidade; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)
 - ◆ conteúdo; ementa (art. 100., § 3º)
 - ◆ decisão do Plenário (art. 132., IV)
 - ◆ definição (art. 100., *caput*)
 - ◆ deliberação do Plenário; Comissão; manifestação anterior; exceção (art. 132., § 1º)
- ◆ Deputado

- declaração; apoio ou rejeição; convite; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, e)
- direito de apresentação (art. 226., I)
- uso da palavra; inscrição; normas (art. 172., § 1º)
- ◆ desarquivamento (art. 105., par. único)
- ◆ desarquivamento; reqto. do autor; prazo (art. 105., par. único)
- ◆ devolução ao autor
 - atribuição; Pres. da CD (art. 17., II, e)
 - condições (art. 137., § 1º)
- ◆ discussão (art. 165., § 1º)
 - adiamento pela segunda vez; condição (art. 177., § 3º)
 - adiamento; reqto.; votação (art. 177., § 2º)
 - Comissão; autor; ciência; prazo; exceção (art. 57., VIII)
 - Deputado; uso da palavra (art. 74., III)
 - Deputado; uso da palavra; proibições (art. 175., I-IV)
 - Deputado; uso da palavra; totalidade a favor ou contra; ordem (art. 172., § 2º)
 - participação; Pres. da CD (art. 17., § 2º)
- ◆ discussão e votação
 - obrigatoriedade de parecer escrito (art. 128., *caput*)
 - Plenário da Comissão (art. 56., § 1º)
 - turnos de apreciação; exceções (art. 149., I-III)
- ◆ discussão em segundo turno; uso da palavra; prazo (art. 174., § 4º)
- ◆ discussão encerrada na legislatura anterior; reabertura da discussão para receber emendas (art. 166.)
- ◆ discussão por partes
 - Deputado; uso da palavra; prazo (art. 174., § 3º)
 - dispensa, adiamento ou encerramento; reqto. (art. 101., I, a, 2)
 - reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., VI)
- ◆ dispositivo de; supressão total ou parcial; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., V)
- ◆ distribuição à Comissão de mérito; limite do número de Comissão (art. 139., V)
- ◆ distribuição às Comissão
 - Deputados; Lideranças (art. 137., *caput*)
 - exame; relator; parecer (art. 56., *caput*)
- ◆ distribuição; prazos regimentais; acompanhamento (art. 62., par. único, VII)
- ◆ emenda à Constituição (art. 100., § 1º)
- ◆ emendas (art. 100., § 1º, arts. 118.-125.)
 - apresentação; CCJC; CFT e Comissão Especial; tramitação; apreciação preliminar (art. 146.)
 - discussão (art. 165., § 1º)
 - rejeição; consequências (art. 145., § 3º)
 - saneamento; inconstitucionalidade ou injuridicidade e inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária; votação (art. 145., § 1º)
- ◆ emendas durante a discussão
 - encaminhamento às Comissão (art. 179., *caput*)
 - inclusão; OD (art. 179., par. único)
 - parecer; publicação; distribuição (art. 179., par. único)
 - Votação (art. 180., § 1º, II)
- ◆ encaminhamento da votação; uso da palavra (art. 192., § 1º)
- ◆ erro; adiamento da discussão (art. 177., § 3º)
- ◆ estudo; Comissão; reunião conjunta (art. 49., *caput*)
- ◆ exame; apreciação; voto; interesse público (CEDP, art. 3º, VI)
- ◆ extravio ou retenção indevida; Mesa; reconstituição do processo; tramitação ulterior (art. 106.)
- ◆ favores; concessão; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ formulação por Comissão; parecer de mérito; formulação por CPI; conteúdo; parecer (art. 129., § 2º)
- ◆ fundamentação; iniciativa coletiva (art. 103., *caput*)
- ◆ indicação (art. 100., § 1º)
- ◆ iniciativa
 - Poder Executivo; Poder Judiciário; Procurador-Geral da República (art. 105., *caput* e V)
 - Pres. da CD; parecer de Comissão Especial (art. 34., II)
- ◆ iniciativa coletiva
 - fundamentação (art. 103., *caput*)
 - obtenção de quórum (art. 102., § 3º)
 - retirada; reqto.; quórum (art. 104., *caput* e § 2º)
- ◆ iniciativa da Mesa ou de Comissão Permanentes; preferência sobre as demais (art. 159., § 3º)
- ◆ iniciativa de cidadãos; normas para retirada (art. 104., *caput*, § 5º)
- ◆ iniciativa de Deputado; apresentação individual (art. 102., *caput*)
- ◆ iniciativa de outros Poderes; normas para retirada (art. 104., *caput* e § 5º)

- ◆ iniciativa do Poder Executivo; normas para retirada (art. 104., *caput* e § 5º)
- ◆ iniciativa do Procurador-Geral da República; normas para retirada (art. 104., *caput* e § 5º)
- ◆ iniciativa do SF; normas para retirada (art. 104., *caput* e § 5º)
- ◆ iniciativa popular; não arquivamento (art. 105., *caput* e IV)
- ◆ isenções; concessões; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ juridicidade; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)
- ◆ legalidade; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)
- ◆ leis tributárias em geral; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ matéria de competência de mais de três Comissão
 - parecer de Comissão Especiais (art. 34., II)
 - parecer terminativo; Comissão Especial (art. 54., III)
- ◆ matéria de relevante interesse nacional; discussão e votação; quórum; inclusão automática na OD (art. 155.)
- ◆ membro da Comissão; concessão de vista; atribuição do Pres. (art. 41., XI)
- ◆ mérito
 - exame; CCJC (art. 53., III)
 - exame; CFT (art. 53., II)
 - parecer contrário; Comissão (art. 133.)
 - pronunciamento; Comissão Especial (art. 53., VI)
- ◆ Mesa; remuneração e ajuda de custo; Deputado; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 214., § 1º)
- ◆ modificação; serviços administrativos da CD; deliberação do Plenário; necessidade de parecer da Mesa (art. 263.)
- ◆ não arquivamento; término da legislatura; condições (art. 105., I-V)
- ◆ normas para redação e apresentação (art. 100., §§ 2º e 3º)
- ◆ numeração
 - datação e despacho pela Mesa; envio à Comissão (art. 137., *caput*)
 - normas (art. 138.)
- ◆ OD
 - entrada; condições (art. 86., § 3º)
 - preferência na pauta (art. 86., §§ 1º-3º)
 - retirada; parecer favorável; reqto.; Comissão; mérito; pronunciamento; pendência (art. 101., I, a, 1)
- ◆ oferecimento; Deputado; direito assegurado (art. 226., I)
- ◆ parecer (art. 100., § 1º)
 - relator substituto; prazo; Comissão (art. 52., § 4º)
- ◆ parecer contrário; sem parecer; parecer de admissibilidade; retirado pelo autor; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., VII)
- ◆ parecer favorável
 - discussão; início por orador que a combata (art. 172., § 3º)
 - dispensa de discussão (art. 167.)
 - dispensa de discussão; reqto.; prazo (art. 167., *caput* e par. único)
 - retirada da OD; solicitação; reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., VI)
- ◆ parecer favorável de todas as Comissão; não arquivamento ao término da legislatura (art. 105., I)
- ◆ parecer independente; exceção (art. 127.)
- ◆ parte
 - votação em separado; concessão; intermédio; reqto. de destaque; quórum (art. 161., I)
- ◆ pendente de parecer; prazos esgotados; inclusão na OD; Comissão (art. 52., § 4º)
- ◆ Plenário
 - apresentação e leitura (art. 132., *caput*)
 - deliberação; Líder do Governo; encaminhamento; prazo (art. 11.)
 - deliberação; Líder; encaminhamento; prazo (art. 10., IV)
 - deliberação; prazo (art. 136., *caput*)
- ◆ prazo
 - desarquivamento (art. 105., par. único)
 - entrega do processo ao relator (art. 62., par. único, VI)
- ◆ precedência (art. 143., II)
- ◆ preferência (arts. 159. e 160.)
 - conceito (art. 159., *caput*)
 - OD; pauta (art. 86., §§ 1º-3º)
- ◆ prejudicialidade; declaração; autor; prazo; interposição de recurso ao Plenário (art. 164., § 2º)
- ◆ Pres. da CD; atribuições (art. 17., a-e)
 - autoria; proibição (art. 17., § 1º)
- ◆ principal ou acessória; questão de ordem; momento da votação; uso da palavra para formulação; relator, Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
- ◆ prioridade
 - conceito; inclusão na OD (art. 158., *caput*)

- concessão; condições (art. 158., § 1º)
- proposta da Mesa ao Plenário (art. 158., § 2º, I)
- proposta de Comissão ao Plenário (art. 158., § 2º, II)
- ◇ privilégios; concessão; votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, III)
- ◇ processo
 - localização durante a tramitação no Plenário (art. 136., par. único)
 - precedência; apensação dos demais (art. 143., I)
- ◇ processo de votação; acerto prévio; proibição; mudança (art. 184., par. único)
- ◇ processo distribuído a mais de uma Comissão; tramitação (art. 139., IV)
- ◇ projeto (art. 100., § 1º)
- ◇ projeto de lei; decisão das Comissões (art. 132., III)
- ◇ promulgação; prazo para encaminhamento em autógrafos (art. 200., *caput*)
- ◇ proposições apensas; tramitação; regime especial (art. 143., par. único)
- ◇ proposta de fiscalização e controle (art. 100., § 1º)
- ◇ publicação
 - *DCN*; avulsos; conteúdo (art. 107.)
- ◇ reapresentação; proposição retirada; deliberação do Plenário (art. 104., § 4º)
- ◇ recebimento e distribuição pela Mesa (arts. 137.-143.)
- ◇ recebimento pela Mesa (art. 137., *caput*)
- ◇ recebimento pela Mesa
 - publicação; *DCN*; avulsos (art. 137., *caput*)
- ◇ recurso (art. 100., § 1º)
- ◇ redação; apresentação (art. 100., §§ 2º e 3º)
- ◇ redação final
 - CCJC (art. 32., III, q)
 - publicação; requerimento; dispensa; avulso; *DCD*; Plenário; deliberação imediata (art. 101., I, a, 5)
- ◇ regime de urgência; Comissão (art. 139., IV e VI)
 - apreciação conjunta; Comissão (art. 139., IV)
- ◇ regimentalidade; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)
- ◇ rejeição e arquivamento (art. 133., *caput*)
- ◇ relator
 - anexação ao processo; justificação oral (art. 103., par. único)
 - designação; Comissão; Plenário da CD (CEDP, art. 13., VI, d)
 - substituto; prazo; parecer; Comissão (art. 52., § 4º)
- ◇ remessa às Comissões; SGM; prazo (art. 138., III)
- ◇ remuneração e ajuda de custo; Deputados; Senadores; remuneração; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Mesa; prazo; incluso; OD (art. 214., § 1º)
- ◇ reqto. (art. 100., § 1º)
 - decisão do Pres. (art. 132., I)
 - despacho do Pres. ouvida a Mesa; decisão da Mesa (art. 132., II)
 - Líder ou Pres. de Comissão; matéria de competência de mais de três Comissões (art. 34., II)
- ◇ reqto. de destaque; dispositivo; emenda; aprovação; rejeição; votação em separado (art. 101., I, a, 4)
- ◇ retenção indevida ou extravio; Mesa; reconstituição do processo; tramitação ulterior (art. 106.)
- ◇ retirada
 - normas (art. 104.)
 - reqto.; deliberação pelo Plenário (art. 104., § 1º)
- ◇ retirada da OD
 - dispensa da discussão (art. 149., I)
 - Pres. da CD; deferimento (art. 17., II, b)
- ◇ reunião conjunta; matéria de competência de mais de três Comissões (art. 4º, § 1º)
- ◇ sanção; prazo para encaminhamento em autógrafos (art. 200., *caput*)
- ◇ substitutivo; votação em globo (art. 189., *caput*)
- ◇ técnica legislativa; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)
- ◇ tramitação (arts. 131.-136.)
 - iniciativa; SF; não arquivamento (art. 105., *caput* e III)
 - necessidade de assinaturas; acréscimo ou retirada após publicação (art. 102., § 4º)
- ◇ tramitação conjunta
 - Comissão; reqto. de Deputado ou Comissão; Pres. da CD (art. 142., *caput*)
 - inclusão conjunta; OD (art. 143., III)
 - prazo; deferimento (art. 142., par. único)
- ◇ tramitação conjunta ou por dependência; normas (art. 143.)
- ◇ tramitação ulterior (art. 106.)
- ◇ turno único de apreciação (art. 148.)
- ◇ turnos de apreciação (arts. 147.-149.)
- ◇ vista; concessão a membros da Comissão; atribuição do Pres. (art. 41., XI)
- ◇ votação
 - adiamento; prazo (art. 193., § 1º)
 - adiamento; prazo; condições (art. 193., *caput*)

- adiamento; solicitação simultânea (art. 193., § 2º)
- artigo por artigo; reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
- artigo por artigo; reqto.; dispensa da discussão (art. 149., I)
- partido sem Liderança; indicação de integrante; expressão; posição partidária (art. 9º, § 4º)
- processamento (art. 189., *caput*)
- processos (art. 184.)
- reqto.; adiamento; determinado processo; votação em globo; votação parcelada (art. 101., I, a, 3)
- votação nominal; Deputado Federal; apreciação; legislatura (CEDP, art. 17., I, i)
- ◆ votação e discussão; Comissão Permanentes; dias excluídos (art. 46., § 7º)
- ◆ votação em globo; exceção (art. 189., *caput*)
- ◆ votação parcelada (art. 189., §§ 3º-5º)
- ◆ votação parcelada
 - Plenário; deferimento (art. 189., § 4º)

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA

- ◆ autor; uso da palavra; encaminhamento de votação; preferência assegurada (art. 192., § 1º)

PROPOSIÇÃO APENSADA

- ◆ aprovação de outra idêntica ou de finalidade oposta; discussão e votação prejudicada (art. 163., III)
- ◆ Comissão; parecer (art. 142., II)
- ◆ preferência; votação; projeto; parte de projeto; substitutivo; parte de substitutivo; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., IV)
- ◆ rejeição de outra idêntica; discussão e votação prejudicada (art. 163., IV)
- ◆ tramitação; regime especial (art. 143., par. único)

PROPOSIÇÃO AUTÔNOMA

- ◆ constituição; reqto. de destaque; dispositivo; emenda; aprovação; rejeição (art. 101., I, a, 4)
- ◆ tramitação em separado; desdobramento pela CCJC; projeto de lei de iniciativa popular (art. 252., VIII)

PROPOSIÇÃO COM PARECER

- ◆ inclusão; OD
 - reqto. do autor (art. 135.)
 - reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XIV)

PROPOSIÇÃO COM PRIORIDADE

- ◆ classificação (art. 151., II)

PROPOSIÇÃO DEVOLVIDA

- ◆ recurso do autor
 - parecer da CCJC; prazo (art. 137., § 2º)
- ◆ recurso provido; retorno à Presidência da CD (art. 137., § 2º)

PROPOSIÇÃO E EMENDAS

- ◆ prejudicadas; substitutivo aprovado; ressalva aos destaques (art. 163., V)

PROPOSIÇÃO E PARECERES

- ◆ matéria; apreciação conclusiva
 - Comissão; publicação; prazo, anúncio; OD (art. 58., *caput*)
 - Comissão; recurso; apresentação; prazo (art. 58., § 1º)
 - Comissão; recurso; quórum; indicação; objeto de deliberação do Plenário (art. 58., §§ 1º-3º)
 - prazo; interposição de recurso; publicação; avulso; OD (art. 58., § 2º)

PROPOSIÇÃO EM ORDEM DO DIA

- ◆ reqto.; votação preferencial; precedência; discussão ou votação da matéria (art. 159., § 4º, I)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

- ◆ avocação pelo Pres. da Comissão; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
- ◆ classificação (art. 151., II)
- ◆ exame e decisão; prazo; Comissão (arts. 52., II, e 151., II)
- ◆ parecer; relator substituto; prazo
 - Comissão (art. 52., § 3º)
 - designação pelo Pres. da Comissão (art. 52., § 3º)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- ◆ avocação pelo Pres. de Comissão; parecer; prazo (art. 52., § 3º)
- ◆ parecer; relator substituto; prazo; designação pelo Pres. da Comissão (art. 52., § 3º)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA *ver* MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

PROPOSIÇÃO EM REGIME ESPECIAL

- ◆ apreciação anterior; matéria; solicitação de preferência; Colégio de Líderes (art. 160., § 4º)

PROPOSIÇÃO INICIAL

- ◆ votação
 - projeto sem substitutivo (art. 191., V)
 - substitutivo rejeitado (art. 191., V)

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

- ◆ Ouvidor-Geral
 - poder de; ter vista na CD (art. 21-C., II)
- ◆ sugestão de iniciativa legislativa; sociedade civil
 - parecer favorável; CLP; encaminhamento; Mesa; tramitação (art. 254., § 1º)

PROPOSIÇÃO ORIGINAL

- ◆ emendas; ordem de votação (art. 191., VIII)

PROPOSIÇÃO PENDENTE DE PARECER

- ◆ prazos esgotados na Comissão; Deputado ou Pres. da CD; envio; Plenário ou à Comissão seguinte (art. 52., § 6º)
- ◆ prazos esgotados na Comissão; independência; interposição de recurso (art. 52., § 6º)

PROPOSIÇÃO PREJUDICADA

- ◆ arquivamento (art. 164., § 4º)
- ◆ reqto. de informação; Min. de Estado; condições para assim ser considerada (art. 116., I)

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL

- ◆ autor; uso da palavra; encaminhamento de votação; preferência assegurada (art. 192., § 1º)
- ◆ encaminhamento da votação; Deputado ou relator; uso da palavra (art. 192., § 5º)
- ◆ parecer contrário à emenda; curso regimental normal (art. 133., par. único)
- ◆ urgência; publicação e distribuição; avulsos; requisito indispensável (art. 152., § 1º, I)

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E EMENDAS

- ◆ exame de admissibilidade e do mérito; Comissão Especial (art. 34., § 2º)

PROPOSIÇÃO SEM PARECER

- ◆ matéria urgente; relator; designação; Pres. da CD; parecer verbal; sessão (art. 157., § 2º)

PROPOSIÇÃO SEPARADA

- ◆ Comissão; divisão; projeto com matérias diferentes (art. 57., III)
- ◆ renumeração e distribuição; Mesa (art. 57., III)

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA

- ◆ Comissão; discussão e votação (art. 50., III, c)

PROPOSIÇÃO SUJEITA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- ◆ discussão e votação; Comissão (art. 24., I)

PROPOSIÇÃO URGENTE *ver* PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

PROPOSTA

- ◆ Comissão; votação; emendas com subemendas (art. 191., IX)
- ◆ Deputado; votação; emendas com subemendas (art. 191., IX)
- ◆ Pres. da CD
 - ordenação; discussão (art. 168., § 1º)
 - ordenamento da discussão; OD; votação; rito (art. 168., § 2º)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)

- ◆ admissibilidade; CCJC (art. 32., III, b)
- ◆ apreciação (art. 201.)
 - CD; condições; proibições (art. 201., II)
- ◆ apresentação
 - CD; SF; Pres. da Rep.; Assembleias Legislativas; quórum (art. 201., I)
 - Deputado; quórum (art. 201., I)
- ◆ aprovação; quórum; votação nominal (art. 202., § 7º)
- ◆ autoria do SF; aprovação conclusiva; comunicação ao Pres. do SF; convocação; sessão; promulgação da emenda (art. 203., par. único)
- ◆ CCJC; pronunciamento; admissibilidade; prazo (art. 202., *caput*)
- ◆ CD
 - emendas do SF; tramitação; normas (art. 203., *caput*)
 - instrumento; exercício da função legislativa (art. 108.)
- ◆ Comissão Especiais; parecer; organização; funcionamento (art. 34., I)
- ◆ Comissão específica; redação final; redação do vencido (art. 197.)
- ◆ Deputado Federal; apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
- ◆ discussão e votação; prazo (art. 202., § 6º)
- ◆ emenda ou substitutivo; parecer; relator; Comissão Especial; condições (art. 202., § 4º)
- ◆ emendas da CD; redação final (art. 195., § 4º)

- admissão; emendas de redação (art. 120., § 3º)
- ◆ emendas de redação; critérios para admissão (art. 120., § 3º)
- ◆ emendas; Comissão Especial
 - apresentação; quórum (art. 202., § 3º)
 - prazo; parecer (art. 202., § 3º)
- ◆ exame do mérito; Pres. da CD; designação; Comissão Especial; prazo; parecer (art. 202., § 2º)
- ◆ inadmissibilidade; autor; providências (art. 202., § 1º)
- ◆ inclusão; OD; prazo (art. 202., § 5º)
- ◆ matéria legislativa em trâmite (arts. 16., § 1º, e 116., § 1º)
- ◆ numeração (art. 138., I, a)
- ◆ parecer; publicação (art. 202., § 5º)
- ◆ preferência na votação (art. 191., I)
- ◆ preferência na votação sobre proposições em tramitação ordinária (art. 191., I)
- ◆ Pres. da CD; encaminhamento à CCJC (art. 202., *caput*)
- ◆ promulgação; Mesa da CD e do SF (art. 15., III)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
- ◆ redação do vencido; redação final; elaboração; prazo (art. 196.)
- ◆ redação final (art. 195., §§ 2º, I, 3º e 4º)
 - Comissão; parecer (art. 195., § 3º)
 - dispensa (art. 195., § 2º, I)
- ◆ redação final após votação; Comissão competente; emendas de redação (art. 195., *caput*)
- ◆ SF; tramitação; normas (art. 203., *caput*)
- ◆ tramitação e apreciação; normas (art. 202., § 8º)
- ◆ turnos de apreciação (art. 148.)
- ◆ votação e discussão; prazo (art. 202., § 6º)

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- ◆ apresentação; membro de Comissão ou Deputado (art. 61., I)
- ◆ Deputado Federal; apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
- ◆ numeração (art. 138., I, h)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
- ◆ relatório prévio; definição; plano de execução; metodologia de avaliação (art. 61., II)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA

- ◆ aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo; atribuição da Mesa (art. 15., XX)

PROPRIEDADE

- ◆ desapropriação; CCJC (art. 32., III, h)

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, n)

PRORROGAÇÃO

- ◆ OD; duração (art. 66., II)
- ◆ uso da palavra
 - discussão; prazo (art. 174., § 4º)
 - proibição (art. 174., § 5º)

PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

- ◆ conclusão da votação (art. 181., § 1º)
- ◆ homenagem; requisitos (art. 68., § 2º, I-III)

PRORROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA *ver* SESSÃO LEGISLATIVA/PRORROGAÇÃO

PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

- ◆ CCULT (art. 32., XXI, c)

PROTOCOLO

- ◆ Comissão; entrada e saída de matéria; organização (art. 62., par. único, II)

PROVA; APRECIACÃO

- ◆ conduta; punição (CEDP, art. 5º, par. único)

PROVIMENTO DE VAGAS

- ◆ assessoramento institucional unificado; concurso público (art. 262., IV)

PUBLICAÇÃO *ver também* DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (DCN)

PUBLICAÇÃO

- ◆ aparte; proibição (art. 176., § 4º)
- ◆ ata impressa; informações solicitadas pela CD; reqto. de Deputado ou Comissão (art. 98., § 4º)
- ◆ ata; discursos por extenso (art. 98., § 1º)
- ◆ avulso
 - Comissão; convocação; eleição; Pres. e Vice-Pres. (art. 28., § 2º)
 - parecer; Comissão; projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 4º)
 - projeto de código (art. 205., *caput*)
 - projeto de código; redação final (art. 208., § 1º)
 - projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD (art. 216., § 1º)

- redação final; proposição; requerimento; dispensa; *DCD*; Plenário; deliberação imediata (art. 101., I, a, 5)
- ◆ candidato à Mesa; resultado da escolha; Partido Político ou Bloco Parlamentar (art. 8º, III)
- ◆ Comissão; exposições escritas; resumos das orais; extratos redigidos pelos Autores; notas taquigráficas (art. 57., XVIII)
- ◆ DCN
 - ata da sessão do dia anterior (art. 98., *caput*)
 - ata de Comissão; prazo (art. 63., par. único)
 - atas; reuniões das Comissões (art. 41., XIV)
 - avulsos; parecer; CCJC; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização ou não; formação de culpa (art. 251., III)
 - Comissão; composição nominal (art. 28., § 2º)
 - comunicação escrita de Deputado; Mesa ou Plenário (art. 81., § 1º)
 - convocação; reunião extraordinária de Comissão (art. 46., § 5º)
 - indicação (art. 113., § 2º, I)
 - matéria distribuída; Comissão (art. 41., XXI)
 - matéria referente à CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., V, a)
 - OD; prazo (art. 86., *caput*)
 - parecer; CCJC; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
 - parecer; proposição emendada durante a discussão (art. 179., par. único)
 - prejudicialidade; declaração (art. 164., § 1º)
 - projeto com pareceres das Comissões (art. 134.)
 - proposições recebidas pela Mesa (art. 137., *caput*)
 - redação final (art. 198., *caput*)
 - redação final; dispensa pelo Plenário (art. 198., § 1º)
 - relação dos Deputados investidos no mandato (art. 4º, § 9º)
 - renúncia; Deputado; mandato (art. 239., *caput*)
 - reqto. indeferido (art. 115., par. único)
 - reuniões; Comissão Permanentes, Especiais e de Inquérito; designação de local, dia e horário (art. 46., § 3º)
- ◆ DCN e OD; projeto de lei (art. 132., § 2º)
- ◆ declaração escrita de voto; Deputado (art. 182., par. único)
- ◆ discurso dispensado da leitura; normas (art. 75.)
- ◆ discurso; Deputado; Pequeno Expediente; normas (art. 75., I-II)
- ◆ discurso; representante de outro Poder; autorização pela Mesa (art. 98., § 2º)
- ◆ discussão e votação; Comissão (art. 24., II, a)
- ◆ dispensa
 - votação de redação final; reqto.; isenção da discussão (art. 149., I)
 - votação de redação final; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIV)
- ◆ dispensa; votação; redação final; reqto. de dispensa sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIV)
- ◆ emendas; redação final (art. 198., § 2º)
- ◆ informações e documentos de caráter reservado; proibição (art. 98., § 5º)
- ◆ informações e documentos; sessões da CD; autorização; Pres. da CD (art. 17., I, I)
- ◆ matéria das Comissões; Pres.; envio à Mesa (art. 41., XIII)
- ◆ matéria; apreciação conclusiva; proposição e pareceres; Comissão; prazo; anúncio OD (art. 58., *caput*)
- ◆ OD das Comissões; emenda apresentada em Comissão; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., § 1º)
- ◆ OD; emendas; projeto sujeito a apreciação conclusiva; Comissão (art. 119., § 1º)
- ◆ parecer; PEC (art. 202., § 5º)
- ◆ prejudicialidade; declaração (art. 164., § 1º)
- ◆ projeto com os pareceres das Comissões; *DCN* (art. 134.)
- ◆ projeto de código; prazo; apreciação; Plenário (art. 207., *caput*)
- ◆ projeto de consolidação; DO; *DCD*; recebimento de sugestões (art. 212., § 2º)
- ◆ projeto de lei
 - aprovação conclusiva nas Comissão; normas para publicação (art. 107., § 2º)
 - *DCN*; OD (art. 132., § 2º)
- ◆ projeto em revisão; numeração (art. 138., § 2º)
- ◆ pronunciamento atentatório ao decoro parlamentar; proibição; Pres. da CD (art. 17., V, b)
- ◆ proposição
 - *DCN*; avulsos; conteúdo (art. 107.)
 - erro; adiamento da discussão (art. 177., § 3º)

- ◆ proposições recebidas pela Mesa; *DCN*; avulsos (art. 137., *caput*)
- ◆ regimento interno; alterações; Mesa; prazo (art. 216., § 8º)
- ◆ relação dos Deputados investidos no mandato (art. 4º, § 9º)
- ◆ relatório; CPI (art. 37., *caput*)
- ◆ reqto.
 - instalação de CPI (art. 35., § 2º)
 - solicitação; informação a Min. de Estado (art. 115., I)
- ◆ votação nominal; ata; listagem (art. 187., § 2º)

PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- ◆ avulsos; proposição principal; urgência; requisito indispensável (art. 152., § 1º, I)

PUBLICIDADE

- ◆ bens e serviços; CDHM (art. 32., IV, c)
- ◆ matéria das Comissões; Pres.; envio à Mesa (art. 41., XIII)

PUBLICIDADE REPARADORA

- ◆ defesa; CD; atribuição; Procuradoria Parlamentar (art. 21., § 2º)

PÚBLICO

- ◆ acesso às galerias; sessões da CD (arts. 77., § 4º, e 272., *caput*)
- ◆ edifícios da CD; comportamento inconveniente; consequências (art. 272., par. único)
- ◆ ingresso e permanência; edifícios da CD (art. 272.)
- ◆ traje; uso conveniente; edifícios da CD (art. 272., *caput*)

PUNIÇÃO

- ◆ mandato parlamentar; exercício; suspensão; prerrogativa regimental; Deputado Federal; incidência; conduta incompatível (CEDP, art. 14., § 1º)
- ◆ perda do mandato; Deputado Federal; conduta incompatível; incidência (CEDP, art. 14., § 3º)

QUADRO DE COMISSÃO

- ◆ conteúdo (art. 41., XXI)

QUALIDADE

- ◆ bens e serviços; CDHM (art. 32., IV, c)

QUEIXAS

- ◆ pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; entidades públicas; membros; CD

- Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; recebimento; exame (art. 253., *caput*)
- ◆ pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; membros; CD; encaminhamento; Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa
 - assunto; matéria; competência; CD (art. 253., II)
 - encaminhamento; por escrito; identificação devida; formulário próprio; por telefone; identificação devida; Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa (art. 253., I)

QUESTÃO DE ORDEM

- ◆ aparte; não admissão (art. 176., VI)
- ◆ características (art. 95., § 4º)
- ◆ CCJC; parecer; prazo; recurso; Deputado; decisão do Pres. da CD (art. 95., § 8º)
- ◆ Comissão; solução pelo Pres. (art. 41., XVII)
- ◆ cômputo; prazo do orador; uso da palavra; encaminhamento de votação (art. 192., § 3º)
- ◆ decisão
 - mesa; projeto de resolução; alterações regimentais; consequência; decisões; questões de ordem; apreciação; prazo (art. 95., § 10.)
 - registro, indexação e divulgação (art. 95., § 10.)
 - sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, n)
- ◆ decisão de Pres. de Comissão; recurso; julgamento; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, f)
- ◆ decisão do Pres. da CD
 - contestação por Deputado; sessão seguinte; prazo (art. 95., § 7º)
 - oposição ou críticas por Deputado; proibição (art. 95., § 6º)
- ◆ definição (art. 95., *caput*)
- ◆ Deputado
 - contestação; decisão do Pres.; prazo (art. 95., § 7º)
 - contra-argumentação; decisão do Pres.; proibição (art. 95., § 6º)
 - interrupção do orador; discussão (art. 169.)
 - uso da palavra (art. 74., IV)
- ◆ discurso; interrupção (art. 76.)
- ◆ formulação não regimental por Deputado; consequências (art. 95., § 5º)
- ◆ formulação; prazo (art. 95., § 2º)
- ◆ interrupção; discurso; sessão da CD (art. 76.)
- ◆ levantamento; interrupção do orador; concessão (art. 73., XIII)

- ◆ membro de Comissão
 - ação ou omissão da Comissão (art. 57., XXI)
 - grau de recurso (art. 57., XXI)
 - ◆ Mesa; aceitação; Plenário ouvido; pedido de verificação de votação (art. 185., § 2º)
 - ◆ não aceitação pelo Pres. (art. 95., § 5º)
 - ◆ OD; levantamento; condição (art. 95., § 1º)
 - ◆ Plenário; decisão; quórum para o reqto. (art. 95., § 9º)
 - ◆ proposição principal ou acessória; votação; uso da palavra para formulação; relator; Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
 - ◆ recurso
 - Deputado; decisão do Pres. da CD (art. 95., § 8º)
 - Deputado; decisão do Pres. da CD; CCJC; parecer; prazo (art. 95., § 8º)
 - votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, I)
 - ◆ recurso de Deputado a decisão do Pres. da CD; reqto. de Deputado; Plenário; decisão; quórum (art. 95., § 9º)
 - ◆ redação final; momento da votação; uso da palavra para formulação; relator; Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
- QUESTÃO EM DEBATE
- ◆ Deputado; desvio proibido (art. 175., I)
- QUÓRUM
- ◆ abertura; sessão da CD (art. 79., § 2º)
 - ◆ apresentação
 - CD; PEC (art. 201., I)
 - emendas; PEC; Comissão Especial (art. 202., § 3º)
 - projeto de lei de iniciativa popular (art. 252.)
 - PEC; Assembleias Legislativas (art. 201., *caput*, I)
 - ◆ aprovação
 - parecer; CCJC; instauração; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 217.)
 - pedido de licença; instauração; processo criminal; autorização; formação de culpa; Deputado (art. 251., IV)
 - reqto. de regozijo ou louvor; ato ou acontecimento internacional (art. 117., § 4º)
 - reqto. de urgência; proposição; matéria de relevante interesse nacional; discussão e votação imediata (art. 155.)
 - ◆ assembleia legislativa; apresentação; PEC (art. 201., I)
 - ◆ ausência; reqto. de verificação de votação; Pres.; determinação; votação nominal (art. 185., § 5º)
 - ◆ CD; reunião fora da sede (art. 1º, par. único)
 - ◆ Colégio de Líderes; deliberações (art. 20., § 2º)
 - ◆ Comissão
 - abertura dos trabalhos; votação (art. 50., § 2º)
 - apresentação; reqto. de urgência; deliberação; Plenário; opinião; mérito da proposição (art. 154., III)
 - início dos trabalhos (art. 50., *caput*)
 - OD; reqto.; inclusão; matéria; apreciação imediata (art. 52., § 5º)
 - ◆ Comissão Geral; transformação (art. 91., I)
 - ◆ Comissão Permanente; turma; discussão (art. 30., § 3º)
 - ◆ convocação
 - Min. de Estado (art. 219., § 1º)
 - reunião extraordinária de Comissão (art. 46., § 4º)
 - sessão secreta (art. 92., II)
 - ◆ CPI; funcionamento acima do limite (art. 35., § 4º)
 - ◆ CREDN; aprovação; reqto. de regozijo ou louvor (art. 117., § 4º)
 - ◆ deliberação
 - CD (art. 183., *caput*)
 - Comissão (art. 56., § 2º)
 - insuficiência (art. 181., § 2º)
 - Plenário; sessão secreta; medida suspensiva; Deputado; recusa; exame de saúde (art. 237., § 1º)
 - ◆ Deputado
 - convocação; sessão secreta (art. 92., II)
 - matéria; projeto de lei rejeitado; constituição de novo projeto (art. 110.)
 - reqto.; convocação; sessão secreta (art. 92., I)
 - reqto.; transformação; sessão plenária em Comissão Geral (art. 91., I)
 - ◆ destaque; concessão; Líderes; votação em separado; parte de proposição (art. 161., I)
 - ◆ discussão; encerramento; reqto.; votação (art. 178., § 2º)
 - ◆ Eleição; Mesa (art. 7º, *caput*)
 - ◆ emenda aglutinativa; apresentação; Plenário; turno único (art. 122., *caput*)
 - ◆ emenda de Plenário
 - apresentação à redação final (art. 120., III)

- apresentação; Comissão; discussão em segundo turno (art. 120., II, a)
- apresentação; subscrição; membros da Casa ou Líderes (art. 120., II, b)
- ◆ falta
 - interrupção da votação (art. 181.)
 - interrupção de discurso; sessão da CD (art. 76.)
 - Pequeno Expediente; formação; espera pelo Pres. (art. 79., § 3º)
- ◆ imunidade parlamentar; suspensão; estado de sítio (art. 233., *caput*)
- ◆ inclusão automática; OD; proposição; matéria de relevante interesse nacional; discussão e votação imediata; reqto. de urgência (art. 155.)
- ◆ mandato parlamentar; perda (art. 240., § 1º)
- ◆ matéria de relevante interesse; inclusão automática na OD; discussão e votação (art. 155.)
- ◆ matéria urgente; votação; adiamento (art. 193., § 3º)
- ◆ matéria; apreciação conclusiva; recurso (art. 58., § 3º)
- ◆ membro da CD; projeto de lei rejeitado; constituição de novo projeto (art. 110.)
- ◆ Mesa
 - apresentação; reqto. de urgência; deliberação do Plenário (art. 154., I)
 - convocação; reunião ordinária (art. 14., § 3º)
- ◆ obtenção; proposição de iniciativa popular (art. 102., § 3º)
- ◆ OD
 - apreciação da pauta (art. 83., *caput*)
 - início; verificação (art. 82., *caput*)
- ◆ Partido Político ou Bloco Parlamentar
 - comunicação à Mesa; Líder escolhido (art. 9º, § 2º)
 - direito a indicação de Líder (art. 9º, *caput*)
 - início dos trabalhos (art. 50., *caput*)
- ◆ Pequeno Expediente; início; prazo para formação (art. 79., § 3º)
- ◆ Plenário; deliberação
 - projeto de resolução; CCJC; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante (art. 251., I, b)
 - reqto. de urgência (art. 154., I-III)
 - reqto.; convocação; períodos; sessão extraordinária (art. 66., § 4º)
- ◆ prazo para formação; início da sessão (art. 79., § 3º)
- ◆ PLC à Constituição; aprovação (art. 183., § 1º)
- ◆ projeto de lei; apresentação de recurso (art. 132., § 2º)
- ◆ proposição em regime de urgência; discussão e encaminhamento de votação; reqto.; encerramento (art. 157., § 3º)
- ◆ proposição urgente; recebimento; emendas de Comissão (art. 120., § 4º)
- ◆ PEC
 - apresentação por Deputado (art. 201., I)
 - aprovação; condições (art. 202., § 7º)
- ◆ PEC; inadmitida; apreciação (art. 202., § 1º)
- ◆ reqto.
 - adiamento de discussão; proposição em regime de urgência (art. 177., § 1º)
 - Deputado; decisão do Plenário; recurso de Deputado; decisão do Pres. da CD; questão de ordem (art. 95., § 9º)
 - Deputado; transformação; sessão plenária em Comissão Geral (art. 91., I)
 - dispensa do interstício; inclusão; matéria; OD (art. 150., par. único)
 - encerramento; discussão e encaminhamento de votação; proposição em regime de urgência (art. 157., § 3º)
 - retirada de proposição; iniciativa coletiva (art. 104., *caput* e § 2º)
- ◆ reqto. de destaque; votação em separado; parte de proposição; Deputado; Líder (art. 161., I)
- ◆ reqto. de urgência; proposição; matéria de relevante interesse nacional
 - aprovação (art. 155.)
 - inclusão automática; OD; discussão e votação imediata (art. 155.)
- ◆ sessão da CD
 - abertura (art. 79., § 2º)
 - levantamento antecipado (art. 71., III)
 - prorrogação; votação; matéria de OD (art. 72., § 4º)
- ◆ sessão secreta
 - convocação (art. 92., II)
 - Deputado; convocação (art. 92., I)
- ◆ sessão solene; realização; reqto.; deliberação; Plenário (art. 68., *caput*)
- ◆ Subcomissão Permanente; criação (art. 29., I)
- ◆ verificação de votação; permissão; deliberação do Plenário; reqto.; Deputado ou Líder (art. 185., § 4º)
- ◆ verificação para abertura da sessão; relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)
- ◆ votação secreta; reqto. de solicitação (art. 188., *caput*, III)
- ◆ votação; destaque; emenda com parecer favorável; projeto de código (art. 206., I)

QUÓRUM DE APOIAMENTO

- ◆ proposição; prioridade; proposta pelo autor ao Plenário (art. 158., § 2º, III)
- ◆ votação nominal; pedido (art. 185., § 3º)

QUÓRUM ESPECIAL

- ◆ exigência; votação nominal (art. 186., I)

QUÓRUM MÍNIMO

- ◆ quórum; apresentação de emendas; PEC; Comissão Especial (art. 202., § 3º)

QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

- ◆ proposição urgente; requisito indispensável (art. 152., § 1º, II)

RÁDIO

- ◆ representante; credenciamento; atribuições (arts. 260.-261.)
- ◆ transmissão e gravação; sessões da CD; autorização pelo Pres. (art. 78.)

RÁDIO E TELEVISÃO

- ◆ produção e programação; CCTCI (art. 32., II, d)

RADIODIFUSÃO

- ◆ exploração de serviços; outorga e renovação; CCTCI (art. 32., II, h)
- ◆ serviços
 - CCTCI (art. 32., II, g)
 - União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

REAPRESENTAÇÃO

- ◆ proposição; retirada; deliberação do Plenário (art. 104., § 4º)

REASSUNÇÃO

- ◆ após exoneração; cargo
 - não reassunção; prazo; falta de decoro parlamentar (art. 230., § 3º; art. 244., IV)
- ◆ apresentação; ato de exoneração (art. 230., § 2º)
- ◆ mandato parlamentar; após exoneração; cargo
 - prazo (art. 230., § 3º)
- ◆ procedimento (art. 230., *caput*, § 2º)

RECEITA

- ◆ renúncia; fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e orçamentária pelo CN (art. 60., I)

RECEITA TRIBUTÁRIA

- ◆ repartição; CFT (art. 32., IX, j)

RECESSO CONSTITUCIONAL

- ◆ Deputado; licença; tratamento de saúde; interesses particulares; proibição (art. 235., § 2º)

RECESSO PARLAMENTAR

- ◆ CCJC; competência; matéria; deliberação; COÉTICA; convocação extraordinária; CN; pauta; inclusão; CF (CEDP, art. 8º, § 2º)
- ◆ CPI; atuação (art. 35., § 3º)
- ◆ CRCN; Mesa; desempenho; atribuição; CCJC e do Plenário (art. 251., par. único)
- ◆ prazo; contagem; suspensão; COÉTICA; matéria; competência; forma; recurso; pedido de vista; convocação extraordinária; pauta; inclusão; exceção (CEDP, art. 8º, § 3º)
- ◆ suspensão; prazos regimentais (art. 280., § 2º)

RECLAMAÇÃO

- ◆ aparte; não admissão (art. 176., § 2º, VI)
- ◆ atos ou omissões; autoridades ou entidades públicas; recebimento pelas Comissão (art. 24., VI)
- ◆ Comissão; solução pelo Pres. (art. 41., XVII)
- ◆ decisão; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, n)
- ◆ emenda; recusa; Pres. da CD ou de Comissão; Consulta ao Plenário (art. 125.)
- ◆ irregularidades; serviços administrativos da CD; prazo; encaminhamento; Mesa; Plenário (art. 264.)
- ◆ membro de Comissão; ação ou omissão; órgão técnico (art. 96., § 2º)
- ◆ Mesa; aceitação; Plenário ouvido; pedido de verificação de votação (art. 185., § 2º)
- ◆ Normas (art. 96., § 3º)
- ◆ OD (art. 96., *caput*)
- ◆ recurso; encaminhamento ao Pres. da CD ou ao Plenário (art. 96., § 2º)
- ◆ serviços administrativos da CD; sessão da CD (art. 96., § 1º)
- ◆ uso da palavra
 - Deputado (art. 74., V)
 - sessão da CD ou reunião de Comissão (art. 96., *caput*)
- ◆ votação nominal; resultado; prazo; elaboração e aceitação (art. 187., § 3º)

RECLAMAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

- ◆ CN; fiscalização e controle (art. 60., IV)

RECLAMAÇÃO ESCRITA

- ◆ Pres. de Comissão; documentos retidos por membro da Comissão (art. 57., XX, a)

RECLAMAÇÕES

- ◆ pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; entidades públicas; membros; CD
 - encaminhamento; Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; assunto; matéria; competência; CD (art. 253., II)
 - encaminhamento; por escrito; identificação devida; formulário próprio; por telefone; identificação devida; Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa (art. 253., I)
 - Ouvidoria Parlamentar; Comissões; Mesa; recebimento; exame (art. 253., *caput*)

RECLAMAÇÕES, PETIÇÕES OU REPRESENTAÇÕES

- ◆ pessoa física ou jurídica

RECURSO

- ◆ atos do Diretor-Geral; decisão em primeira instância; atribuição; Primeiro-Secretário da Mesa (art. 19., III)
- ◆ CCJC (art. 32., III, c)
 - interposição; COÉTICA; processo político-disciplinar; tramitação; conclusão; Mesa da CD; encaminhamento; expediente; leitura; avulsos; publicação; distribuição; OD; inclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VIII)
- ◆ Comissão; questão de ordem (art. 57., XXI)
- ◆ decisão de Pres. de Comissão; questão de ordem; julgamento; Pres. da CD (art. 17., III, f)
- ◆ Deputado Federal; apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
- ◆ emenda; recusa; Pres. da CD ou de Comissão; consulta ao Plenário (art. 125.)
- ◆ forma; prazo; contagem; suspensão; COÉTICA; matéria; competência; pedido de vista; recesso parlamentar; convocação extraordinária; pauta; inclusão; exceção (CEDP, art. 8º, § 3º)
- ◆ interposição
 - fluência; prazo; projeto de lei; anúncio; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, p)
 - matéria; apreciação conclusiva; proposições e pareceres; avulso da OD; prazo (art. 58., § 2º)
- ◆ interposição ao Plenário; declaração de prejudicialidade; autor da proposição; prazo (art. 164., § 2º)
- ◆ matéria

- apreciação conclusiva; Comissão; quórum; indicação; objeto; deliberação; Plenário (art. 58., § 3º)
- apreciação conclusiva; proposição e pareceres; Comissão; apresentação; prazo (art. 58., § 1º)
- ◆ orador; não publicação de discurso com expressões atentatória ao decoro parlamentar (art. 98., § 6º)
- ◆ ordenamento jurídico de pessoal; decisão conclusiva; Mesa (art. 15., XVI)
- ◆ parecer terminativo de Comissão; apreciação preliminar; Plenário (art. 144.)
- ◆ Plenário da CD
 - retificação da ata da sessão anterior por Deputado (art. 80., § 1º)
 - retirada de proposição (art. 104., *caput*)
- ◆ Plenário; autor de reqto.; ouvida a CCJC; instalação de CPI (art. 35., § 2º)
- ◆ poder público; viagem oficial ao exterior; Deputado Federal; realização (CEDP, art. 17., I, g)
- ◆ prazo; suspensão; vício apontado; CCJC; pronunciamento; Deputado Federal; representação; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão; ato institucional; RICD; CEDP; Comissão (CEDP, art. 13., IV)
- ◆ projeto de lei
 - apresentação; prazo; quórum (art. 132., § 2º)
- ◆ projeto de lei aprovado conclusivamente nas Comissões; OD (art. 82., § 1º, I)
- ◆ projeto de lei pendente de parecer; prazos esgotados na Comissão; independência de (art. 52., § 6º)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
- ◆ proposição devolvida; autor; prazo (art. 137., § 2º)
- ◆ proposição pendente de parecer; prazos esgotados na Comissão; independência (art. 52., § 6º)
- ◆ questão de ordem
 - decisão do Pres. da CD; reqto. de Deputado; quórum; decisão do Plenário (art. 95., § 9º)
 - Deputado; decisão do Pres. (art. 95., § 8º)
 - votação secreta; não deliberação (art. 188., § 2º, I)
- ◆ reclamação; encaminhamento ao Pres. da CD ou ao Plenário (art. 96., § 2º)
- ◆ serviços administrativos da CD; decisão conclusiva da Mesa (art. 15., XVI)

RECURSO AO PLENÁRIO

- ◆ autor; reqto.; instalação de CPI; prazo; ouvida a CCJC (art. 35., § 2º)
- ◆ COÉTICA; representação; pronunciamento; caráter terminativo; exceção; admissão; inépcia; falta; justa causa; Partido Político; autoria; RICD; exigência (CEDP, art. 14., § 4º, III)
- ◆ despacho do Pres.
 - reqto. de Comissão; solicitação; manifestação de outra Comissão; prazo (art. 140., I)
 - reqto. de Deputado ou Comissão; tramitação conjunta de proposição; prazo (art. 142., I)

PRAZO

- decisão; Pres. da CD; conflito de competência; incompetência; Comissão; apreciação de matéria (art. 141.)
- pena; Aplicação; possibilidade; Deputado Federal (CEDP, art. 12., § 2º)
- ◆ reqto. indeferido
 - decisão; processo simbólico sem discussão (art. 115., par. único)
 - orador; publicação integral ou transcrição na ata; discurso, informação ou documento; representante de outro Poder (art. 98., § 3º)
- ◆ prazo (art. 115., par. único)

RECURSO PROVIDO

- ◆ proposição devolvida; retorno; Presidência da CD (art. 137., § 2º)

RECURSO PÚBLICO

- ◆ ressarcimento integral; obrigação; erário; vantagem indevida; pena; aplicação; não prejuízo; CEDP; preceito; desconformidade; Ato da Mesa (CEDP, art. 10., § 3º)

RECURSOS ENERGÉTICOS

- ◆ pesquisa e exploração; CME (art. 32., X, d)
- ◆ política e estrutura de preços; CME (art. 32., X, f)
- ◆ política e modelo brasileiros; CME (art. 32., X, a)
- ◆ regime jurídico; CME (art. 32., X, i)

RECURSOS HÍDRICOS

- ◆ águas públicas e particulares; regime jurídico; CME (art. 32., X, j)
- ◆ gestão, planejamento e controle; CME (art. 32., X, j)

- ◆ região amazônica; exploração; CADR (art. 32., V, a, 5)

RECURSOS HUMANOS

- ◆ política de valorização; serviços administrativos da CD (art. 262., III)
- ◆ saúde; CSSF (art. 32., XII, j)
- ◆ serviços administrativos da CD (art. 262., II-III)
 - orientação política (art. 262., II)

RECURSOS MINERAIS

- ◆ atividade mineral; fomento; CME (art. 32., X, h)
- ◆ comercialização e industrialização; CME (art. 32., X, g)
- ◆ empresas de mineração; formas de acesso; CME (art. 32., X, e)
- ◆ formas de acesso; empresas de mineração; CME (art. 32., X, e)
- ◆ pesquisa e exploração; CME (art. 32., X, d)
- ◆ política e modelo mineral brasileiro; CME (art. 32., X, a)
- ◆ recursos; regime jurídico; CME (art. 32., X, i)
- ◆ recursos minerais; pesquisa e exploração; CME (art. 32., X, d)
- ◆ regime jurídico; CME (art. 32., X, i)
- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- ◆ CDHM (art. 32., IV, e)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- ◆ movimentação financeira; BB e CEF (art. 265., § 2º)

REDAÇÃO

- ◆ competência; CCJC (art. 32., III, a-q)

REDAÇÃO DE PROPOSIÇÃO (ART. 100., §§ 2º E 3º)**REDAÇÃO DO VENCIDO**

- ◆ CCJC (arts. 32., III, q, e 194., *caput*)
 - dispensa da redação (art. 194., par. único)
- ◆ Comissão específica; PEC; projeto de código ou sua reforma; projeto de RICD (art. 197.)
- ◆ elaboração; prazos (art. 196.)
- ◆ projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD; competência (art. 216., § 6º)
- ◆ projeto em tramitação ordinária; projeto em regime de prioridade; projeto em regime de urgência; PEC; elaboração; prazo (art. 196.)

REDAÇÃO FINAL

- ◆ apreciação; OD (art. 83., I)
- ◆ aprovação sem votação; condições (art. 198., § 5º)
- ◆ autógrafa do SF; incorreções no texto; devolução ao SF pela Mesa (art. 199., *caput*)
- ◆ autógrafa; reprodução (art. 200., § 1º)
- ◆ CCJC (art. 32., III, q)
- ◆ Comissão específica; PEC; projeto de código ou sua reforma; projeto de RICD (art. 197.)
- ◆ correções pela Mesa; aceitação pelo Plenário (art. 199., *caput*)
- ◆ debates; prazo (art. 198., § 3º)
- ◆ discussão e votação; questão de ordem; uso da palavra para formulação; relator, Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
- ◆ distribuição; avulso (art. 198., *caput*)
- ◆ emenda
 - apresentações; condições (art. 120., § 2º)
 - discussão; prazo (art. 198., § 2º)
 - parecer; CCJC (art. 198., § 2º)
 - projeto de código e emendas; prazo; apresentação; votação imediata (art. 208., § 2º)
- ◆ emendas da CD a PEC; admissão; emendas de redação (art. 120., § 3º)
- ◆ emendas de Plenário
 - apresentação; quórum (art. 120., III)
 - condições para admissão (art. 120., § 2º)
- ◆ inexistência do texto após a aprovação; correção pela Mesa (art. 199., *caput*)
- ◆ matéria; apreciação conclusiva (art. 58., § 4º)
 - Comissão; prazo; encaminhamento; SF ou Pres. da Rep. (art. 58., § 5º)
- ◆ matéria aprovada; discussão encerrada; inexistência de emendas ou retificações; dispensa de votação (art. 149., III)
- ◆ PEC (art. 195., § 2º)
 - Comissão competente (art. 195., *caput*)
 - Comissão; parecer (art. 195., § 3º)
 - emenda pela CD (art. 195., § 4º)
- ◆ política e estrutura de preços; CME (art. 32., X, f)
- ◆ projeto aprovado em segundo turno (art. 195., § 2º, I)
- ◆ projeto aprovado sem alteração; Comissão; parecer (art. 195., § 3º)
- ◆ projeto de código e emendas
 - prazo; votação; discussão (art. 208., § 1º)
 - publicação; distribuição (art. 208., § 1º)
 - redação final; prazo; elaboração; Comissão Especial (art. 208., *caput*)

- ◆ projeto de lei; matéria; apreciação conclusiva; encaminhamento; SF; Presidência da Rep. (art. 58., §§ 4º e 5º)
- ◆ projeto de resolução; modificação ou reforma; RICD; competência (art. 216., § 6º)
- ◆ projeto do SF
 - admissão; emendas de redação (art. 120., § 3º)
 - aprovado sem emenda (art. 195., § 2º, III)
 - emendado pela CD (art. 195., § 4º)
- ◆ projeto em tramitação ordinária; projeto em regime de prioridade; projeto em regime de urgência; PEC; elaboração; prazo (art. 196.)
- ◆ proposição; publicação; requerimento; dispensa; avulso; DCD; Plenário; deliberação imediata (art. 101., I, a, 5)
- ◆ publicação
 - dispensa pelo Plenário (art. 198., § 1º)
- ◆ substitutivo aprovado em segundo turno sem emendas (art. 195., § 2º, II)
- ◆ substitutivo aprovado sem alteração; Comissão; parecer (art. 195., § 3º)
- ◆ votação
 - dispensa de publicação; reqto.; dispensa de discussão (art. 149., I)
 - início pelas emendas (art. 198., § 4º)
 - prazo (art. 198., *caput*)
 - publicação; dispensa; reqto. escrito sujeito a deliberação pelo Plenário (art. 117., XIV)
- ◆ votação imediata
 - dispensa de avulso; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XI)
 - dispensa de publicação (art. 198., § 1º)
- ◆ votação; dispensa da publicação; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIV)

REELEIÇÃO

- ◆ Pres. da Mesa; membros da Mesa; Suplentes de Secretários (art. 5º, § 1º)
- ◆ Pres. e Vice-Pres. de Comissão; proibição (art. 39., *caput*)

REFORÇO POLICIAL

- ◆ requisição; polícia civil e militar do Distrito Federal; atribuição da Mesa (art. 15., XXVIII)

REFORMA ADMINISTRATIVA

- ◆ CTASP (art. 32., XIII, n)

REFORMA AGRÁRIA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, b, 1-5)

REGIÃO AMAZÔNICA *ver* AMAZÔNIA

REGIME DE PRIORIDADE

- ♦ Comissão; proposição; exame e decisão; prazo (art. 52., II)

REGIME DE PRIORIDADE *ver também* PRIORIDADE

REGIME DE PRIORIDADE

- ♦ proposição em *ver* PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- ♦ matéria; Comissão; exame e decisão; prazo (art. 52., III)
- ♦ proposição *ver também* PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REGIME DE URGÊNCIA

- ♦ Comissão; alteração na ordem dos trabalhos (art. 50., § 1º)
- ♦ discussão; adiamento, não admissão (art. 177., § 1º)
- ♦ extinção; regras (art. 156.)
- ♦ matéria
 - Comissão; exame e decisão; prazo (art. 52., I)
 - relator; Comissão; prazo (art. 52., § 2º)
 - vista de processo; membro de Comissão (art. 57., XV)
 - votação; encaminhamento; prazo (art. 192., *caput*)
- ♦ projeto de lei; discussão e votação; Comissão (art. 24., II, h)
- ♦ projeto; ordem; preferência (art. 159., § 2º)
- ♦ proposição
 - discussão; Comissão (art. 57., VIII)
 - processos; saída da Comissão; proibição (art. 57., XVII)
- ♦ uso da palavra; prazo (art. 174., § 4º)

REGIME DE URGÊNCIA

- ♦ matéria *ver também* MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

REGIME DE URGÊNCIA *ver também* URGÊNCIA

REGIME JURÍDICO

- ♦ bens minerais e recursos energéticos (art. 32., X, i)
- ♦ empresas, microempresas e empresas de pequeno porte; CDEIC (art. 32., VI, j)
- ♦ entidades civis de finalidades sociais e assistenciais; CSSF (art. 32., XII, i)

- ♦ servidor público civil e militar; ativo e inativo; CTASP (art. 32., XIII, q)

REGIME JURÍDICO DA INFORMÁTICA

- ♦ CCTCI (art. 32., II, j)

REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- ♦ CTASP (art. 32., XIII, s)

REGIME JURÍDICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

- ♦ CCTCI (art. 32., II, j)

REGIME JURÍDICO DOS ESTRANGEIROS

- ♦ CCJC (art. 32., III, i)
- ♦ CREDN (art. 32., XI, d)

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

- ♦ projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVII)

REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DOS BENS PÚBLICOS

- ♦ CTASP (art. 32., XIII, r)

REGIMENTALIDADE

- ♦ proposição; exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (RICD)

- ♦ alterações; Mesa; consolidação e publicação; prazo (art. 216., § 8º)
- ♦ asseguração; representação numérica; Partido Político ou Bloco Parlamentar; princípio da proporcionalidade partidária; CD (CEDP, art. 7º, § 3º)
- ♦ ato contrário; vício apontado; recurso; CCJC; prazo; efeito suspensivo; Deputado Federal; representação; processo político-disciplinar; conclusão (CEDP, art. 14., § 4º, VII)
- ♦ cumprimento; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, p)
- ♦ dispositivo; não aplicabilidade; COÉTICA; membro (art. 21-E., § 2º)
- ♦ elaboração e modificações; Mesa; parecer (art. 15., V)
- ♦ exigência; recurso; Plenário da CD; COÉTICA; representação; pronunciamento; caráter terminativo; admissão; exceção; inépcia; falta; justa causa; partido político; autoria (CEDP, art. 14., § 4º, III)
- ♦ informação e documento oficial sigiloso; conhecimento; revelação (CEDP, art. 5º, VI)
- ♦ interpretação e observância (arts. 95. e 96.)

- ◆ integração; CEDP; previsão; COÉTICA; composição; membro titular; membro suplente; competência; conduta punível; exame; proposição; pena; aplicação; Deputado Federal; processo político-disciplinar (art. 21-E., *caput*)
- ◆ modificação ou reforma; projeto de resolução
 - apreciação; normas (art. 216., § 7º)
 - Comissão; parecer; prazo (art. 216., § 3º)
 - condições (art. 216., *caput*)
 - distribuição; Comissão e Mesa (art. 216., § 2º)
 - prazo; recebimento de emendas (art. 216., § 1º)
 - publicação; distribuição; avulsos (art. 216., § 1º)
- ◆ não aplicação de dispositivos; COÉTICA; membro; exercício; mandato; Deputado; impedimento; afastamento; vaga; exceção (CEDP, art. 7º, § 1º)
- ◆ norma; tramitação; obediência; projeto de resolução; CEDP; alteração (CEDP, art. 19.)
- ◆ projeto de alteração ou reforma; tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 4)
- ◆ projeto de resolução; modificação ou reforma
 - OD; primeiro turno; encerramento; prazo (art. 216., § 4º)
 - OD; segundo turno; encerramento; prazo (art. 216., § 5º)
 - redação final; redação do vencido; competência (art. 216., § 6º)
- ◆ projeto; redação final; redação do vencido; Comissão específica (art. 197.)
- ◆ representação; Deputado Federal; recurso; prazo; CCJC; pronunciamento; suspensão; vício apontado; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão (CEDP, art. 13., IV)
- ◆ requerimento; representação; Deputado Federal; CD; imagem; consideração; leviano ou ofensivo; processo político-disciplinar; autos; encaminhamento; Procuradoria Parlamentar; providência reparadora (CEDP, art. 15., par. único)
- ◆ vedação; Pres. da CD; Deputado; COÉTICA; integração; Comunicação de Liderança; Partido Político ou Bloco Parlamentar; representação; sessão legislativa; Início (CEDP, art. 7º, § 4º)

REGIÕES

- ◆ desenvolvimento e integração de regiões; CDU (art. 32., XV, c)
- ◆ incentivos; CDU (art. 32., XV, c)

- ◆ metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; CDU (art. 32., XV, d)
- ◆ planos regionais de desenvolvimento econômico e social; CDU (art. 32., XV, c)

REGIÕES METROPOLITANAS

- ◆ CDU (art. 32., XV, d)

REGISTRO

- ◆ atividade parlamentar; Desempenho (CEDP, art. 17., I)

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

- ◆ relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)

REGISTRO ELETRÔNICO

- ◆ Deputado; comparecimento; sessão de deliberação (art. 227., II)
- ◆ presença em Plenário; encerramento; prazo (art. 82., § 7º)
 - sessão de deliberação (art. 227., II)

REGISTRO PÚBLICO

- ◆ CCJC (art. 32., III, g)

REGISTRO TAQUIGRÁFICO

- ◆ Comissão; Pres.; determinação (art. 41., XXII)
- ◆ discurso encerrado; Deputado; encerramento pelo Pres. (art. 73., VIII)
- ◆ discurso; Deputado; sessão da CD; início (art. 73., VI)

REGOZIJOU OU LOUVOR

- ◆ ato ou acontecimento internacional; reqto.; autoria de CREDN; quórum; aprovação (art. 117., § 4º)
- ◆ voto; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIX)

REGULAMENTAÇÃO

- ◆ matéria
 - competência do Poder Legislativo; sanção do Pres. da Rep.; projeto de lei (art. 109., I)
 - competência exclusiva do Poder Legislativo; sem sanção do Pres. da Rep.; decreto legislativo (art. 109., I)
 - competência privativa da CD (art. 109., III)
- ◆ pronunciamento; CD
 - assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos; projeto de resolução (art. 109., III, g)

- conclusões; Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle; projeto de resolução (art. 109., III, d)
- conclusões; CPI; projeto de resolução (art. 109., III, c)
- conclusões; petições; representações da sociedade civil; projeto de resolução (art. 109., III, e)
- criação; CPI (art. 109., III, b)
- matéria de natureza regimental; projeto de resolução (art. 109., III, f)
- perda de mandato; Deputado; projeto de resolução (art. 109., III, a)

REGULAMENTAÇÃO DE ELEIÇÕES

- ◆ projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, b, 3)

REGULAMENTO

- ◆ Comitê de Imprensa; aprovação pela Mesa (art. 260., § 3º)

REGULAMENTO INTERNO DAS

COMISSÕES

- ◆ elaboração (art. 15., XI)

REGULAMENTOS ESPECIAIS

- ◆ serviços administrativos da CD
 - aprovação pelo Plenário (art. 262.)
 - princípios a serem obedecidos (art. 262., par. único, I-V)

REGULAMENTOS POLICIAIS

- ◆ Distrito Federal; observação; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., § 1º)

REIVINDICAÇÕES COLETIVAS

- ◆ Deputado; promoção perante as administrações; autoridades ou entidades; direito assegurado (art. 226., V)

RELAÇÕES COM ENTIDADES INTERNACIONAIS MULTILATERAIS E REGIONAIS

- ◆ CREDN (art. 32., XI, a)

RELAÇÕES CULTURAIIS E CIENTÍFICAS COM OUTROS PAÍSES

- ◆ CREDN (art. 32., XI, a)

RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS E CONSULARES

- ◆ CREDN (art. 32., XI, a)
- ◆ país estrangeiro; CREDN (art. 32., XI, a)

RELAÇÕES ECONÔMICAS E COMERCIAIS COM OUTROS PAÍSES

- ◆ CREDN (art. 32., XI, a)

RELAÇÕES ECONÔMICAS INTERNACIONAIS

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, a)

RELAÇÕES EXTERIORES

- ◆ CREDN (art. 32., a-m)

RELATOR

- ◆ assessoramento ou consultoria técnico-legislativa; reunião de Comissão; instrução de matéria; solicitação (art. 41., XXIII)
- ◆ CCJC; emendas de mérito; projeto de consolidação; destacadas para constituírem projeto autônomo (art. 213., § 4º)
- ◆ Comissão
 - designação; atribuição do Pres. (art. 41., VI)
 - distribuição de matérias; comunicação (art. 50., II, b)
 - esclarecimento sobre parecer; convite; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, d)
 - fiscalização e controle; atos; Poder Executivo; relatório prévio; implementação (art. 61., III)
 - matéria distribuída (art. 41., VI)
 - parecer; assinatura conjunta com o Pres. (art. 41., XII)
 - parecer; matéria em regime de urgência; prazo (art. 52., § 2º)
 - parecer; prazo (art. 52., § 1º)
 - parecer; reqto.; prorrogação; prazo (art. 52., § 2º)
 - recebimento de processos (art. 62., par. único, VI)
 - uso da palavra; discussão; prazo (art. 57., VII)
 - uso da palavra; réplica; prazo (art. 57., IX)
 - voto; alterações; prazo; redação; texto novo (art. 57., XI)
 - voto; não adoção pela Comissão (art. 57., XII)
- ◆ Comissão Permanentes; designação por assunto (art. 51., *caput*)
- ◆ contrário a reqto. de urgência; encaminhamento de votação; prazo (art. 154., § 1º)
- ◆ designação
 - Comissão; projeto; apreciação conclusiva; emenda; Deputado Federal; apresentação (art. 119., I)

- forma; processo político-disciplinar; Instauração; Pres. do COÉTICA (CEDP, art. 13., I)
 - obrigação; requisitos; matéria; discussão; parecer; Rejeição; apresentação originária (CEDP, art. 14., § 4º, V)
 - Plenário do COÉTICA; provocação; Representação; não inépcia; falta; justa causa; inteiro teor; cópia; remessa; Deputado Federal; prazo; apresentação; defesa escrita; provas; testemunha; arrolamento; indicação (CEDP, art. 14., § 4º, II)
 - Pres. do COÉTICA; processo político-disciplinar; observação; condição (CEDP, art. 14., § 4º, I)
 - proposição; Comissão; Plenário da CD (CEDP, art. 13., VI, d)
 - ◆ discussão de projeto; adiamento; reqto. (art. 177., *caput*)
 - ◆ emenda de redação final; participação no debate; prazo (art. 198., § 3º)
 - ◆ emenda destacada; uso da palavra; encaminhamento da votação (art. 192., § 7º)
 - ◆ encaminhamento da votação; convite do Pres. da CD; explicação sobre o parecer (art. 192., § 4º)
 - ◆ matéria
 - apreciação; CD; interesse; pessoa física ou jurídica; contribuição; financiamento; campanha eleitoral (CEDP, art. 5º, VIII)
 - defesa; Apresentação; procedimento; diligências; instrução probatória; prazo; improrrogabilidade; perda; mandato parlamentar; exercício; suspensão temporária; parecer; proferimento; conclusão; procedência total ou parcial; im procedência; representação; oferecimento; projeto de resolução; proposição; declaração; cominação; requalificação; pena; conduta punível; processo político-disciplinar; encaminhamento; autoridade ou órgão competente (CEDP, art. 14., § 4º, IV)
 - distribuída; Comissão; nome no quadro da Comissão (art. 41., XXI)
 - impedimento; Pres. de Comissão (art. 43., *caput*)
 - parte ou capítulo; recebimento; Comissão (art. 57., II)
 - ◆ parecer
 - aprovado; assinatura (art. 57., X)
 - Deputado Federal; subscrição (CEDP, art. 17., I, d)
 - discussão; abertura; votação nominal (CEDP, art. 14., § 4º, VI)
 - emenda ou substitutivo; PEC; Comissão Especial; condições (art. 202., § 4º)
 - oral; prazo; matéria; inclusão; OD; Comissão; designação; Pres. (art. 52., § 5º)
 - ◆ prazo
 - conclusão; processo político-disciplinar; instrução; pendência (CEDP, art. 16., § 4º, I)
 - inobservância; Pres. do COÉTICA; autorização; relatoria; avocação; processo político-disciplinar; relator substituto; designação (CEDP, art. 16., § 4º)
 - ◆ Pres. de Comissão; competência de relator (art. 41., par. único)
 - ◆ projeto de lei; parecer; Comissão (art. 56., *caput*)
 - ◆ projeto; discussão prévia; uso da palavra (art. 174., §§ 1º e 2º)
 - ◆ proposição
 - parecer; Comissão (art. 56., *caput*)
 - parecer; prazo; esgotamento (art. 52., § 3º)
 - ◆ proposição em regime de urgência; processo; recebimento em mãos; Comissão (art. 57., XII)
 - ◆ proposição principal ou acessória; encaminhamento de reqto.; votação; uso da palavra; referência assegurada (art. 192., § 1º)
 - ◆ proposição sem parecer; matéria urgente; designação pelo Pres. da CD; parecer verbal; sessão (art. 157., § 2º)
- ◆ reqto.
 - adiamento de discussão; projeto (art. 177., *caput*)
 - adiamento de discussão; proposição em regime de urgência (art. 177., § 1º)
 - adiamento de votação; proposição (art. 193., *caput*)
 - ◆ reunião conjunta; Comissão (art. 49., *caput*)
 - ◆ substitutivo
 - apresentação; emenda; Comissão; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., II)
 - emendas; projeto sujeito a apreciação conclusiva; apresentação; Comissão (art. 119., *caput*, II)
 - ◆ Suplente de Secretário; funcionar como
 - matérias não reservadas; membros; Mesa (art. 19-A., III)
 - ◆ uso da palavra
 - encaminhamento da votação; proposição principal, substitutivo ou grupo de emendas (192., § 5º)

- formulação; questão de ordem; momento da votação; proposição principal ou acessória; redação final (art. 95., § 3º)
- ordem de concessão (art. 172., II)
- prazo; proposição em regime de urgência; discussão e encaminhamento de votação (art. 157., § 3º)
- réplica; prazo (art. 57., IX)
- ◆ votação parcelada; reqto. (art. 189., § 5º)
- ◆ voto
 - desempate; deliberação; Comissão (art. 56., § 2º)
 - parecer à emenda; conteúdo (art. 129., § 1º)
 - parecer diverso; Comissão; aceitação (art. 57., XIII)
 - parecer escrito; conteúdo (art. 129., II)
- ◆ voto em separado; Comissão (art. 57., XIII)

RELATOR DE PROPOSIÇÃO

- ◆ anexação ao processo; justificação oral (art. 103., par. único)
- ◆ Comissão; impedimento ao autor (art. 43., par. único)

RELATOR SUBSTITUTO

- ◆ Comissão Permanentes; designação por assunto (art. 51., *caput*)
- ◆ Comissão; designação (art. 50., II, b)
- ◆ designação; prazo; inobservância; Pres. do COÉTICA; autorização; processo político-disciplinar (CEDP, art. 16., § 4º)
- ◆ designação; Pres. de Comissão; parecer
 - prazo; Comissão (art. 52., § 4º)
 - proposição em regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade (art. 52., § 3º)
- ◆ parecer aprovado; assinatura (art. 57., X)
- ◆ prazo; parecer; proposição
 - Comissão (art. 52., § 4º)
 - regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade; Comissão (art. 52., § 3º)
- ◆ Pres. de Comissão; competência de relator substituto (art. 41., par. único)
- ◆ proposição
 - regime de tramitação ordinária; proposição em regime de prioridade; designação pelo Pres. de Comissão (art. 52., § 3º)
 - regime de urgência; processo; recebimento em mãos; Comissão (art. 57., XVII)
- ◆ Suplente de Secretário; funcionar como
 - matérias não reservadas; membros; Mesa (art. 19-A., III)

- ◆ redação; parecer vencedor; Comissão (art. 57., XII)
- ◆ reunião conjunta; Comissão (art. 49., *caput*)

RELATOR-GERAL

- ◆ Comissão Especial
 - projeto de código e emendas; prazo; apresentação de parecer (art. 205., § 6º)
 - projeto de código e emendas; prazo; designação pelo Pres. da Comissão (art. 205., § 3º)
 - projeto de código; redação final; emendas; parecer oral (art. 208., § 2º)
 - projeto de código; relatório do vencido; prazo para apresentação (art. 206., V)
- ◆ emendas; projeto de código (art. 206., IV)
- ◆ matéria; parte ou capítulo; recebimento; Comissão (art. 57., II)
- ◆ projeto de código
 - discussão; Plenário; uso da palavra (art. 207., § 1º)
 - emenda destacada; uso da palavra; prazo (art. 206., III)
- ◆ reunião conjunta; Comissão; prazo para elaboração do parecer (art. 49., § 2º)

RELATOR-GERAL SUBSTITUTO

- ◆ matéria; parte ou capítulo; recebimento; Comissão (art. 57., II)

RELATOR-PARCIAL

- ◆ Comissão Especial
 - prazo para apresentação de parecer (art. 205., § 5º)
 - projeto de código e emendas; prazo; designação pelo Pres. da Comissão (art. 205., § 3º)
- ◆ projeto de código
 - discussão; Plenário; uso da palavra; prazo (art. 207., § 1º)
 - emenda destacada; uso da palavra; prazo (art. 206., II)
 - emendas (art. 206., IV)
 - emendas; votação (art. 206., II)
- ◆ projeto de código e emendas; redação final; emendas; parecer oral (art. 208., § 2º)
- ◆ reunião conjunta; Comissão; emendas; recebimento (art. 49., § 2º)
- ◆ reunião conjunta; Comissão; prazo para elaboração do parecer (art. 49., § 2º)
- ◆ Subcomissão Especial; organização; contas do Pres. da Rep.; membros; designação (art. 215., § 3º)

RELATOR-PARCIAL SUBSTITUTO

- ◆ matéria; parte ou capítulo; recebimento; Comissão (art. 57., II)

REMESSA DE LUCRO

- ◆ capital estrangeiro; regime jurídico; CFT (art. 32., X, e)

REMUNERAÇÃO

- ◆ Deputado; suspensão do mandato; incapacidade civil absoluta (art. 237., *caput*)
- ◆ membros; CN; fixação; CFT (art. 32., IX, i)
- ◆ Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado; Mesa; proposição (art. 214., § 1º)
- ◆ servidor da CD; projeto de resolução; Mesa (art. 15., XVII)

REMUNERAÇÃO E AJUDA DE CUSTO

- ◆ Deputados; Senadores
 - Mesa; proposição (art. 214., § 1º)
 - projeto de decreto legislativo (art. 214., *caput*)

REMUNERAÇÃO *ver também*

VENCIMENTOS

RENÚNCIA

- ◆ COÉTICA; membro
 - titular; mandato; término; vaga; verificação; pres.; declaração (CEDP, art. 7º, § 6º)
 - vaga; Deputado; impedimento; afastamento; exercício; mandato (CEDP, art. 7º, § 1º)

REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

- ◆ CTASP (art. 32., XIII, i)

REPRESENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

- ◆ CN; fiscalização e controle (art. 60., IV)

REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA ESTRANGEIRA

- ◆ reunião de audiência pública das Comissões; depoimento; proibição (art. 257.)

REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- ◆ sustação; contrato impugnado; CN; parecer favorável; elaboração; projeto de decreto legislativo; CFFC (art. 32., VIII, d)

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

- ◆ CCJC (art. 32., III, f)

REPRESENTAÇÃO POPULAR *ver*
MANDATO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO

- ◆ atos ou omissões; autoridades ou entidades públicas; recebimento pelas Comissão (art. 24., VI)
- ◆ COÉTICA; processo político-disciplinar; fato apurado; instrução complementar; Mesa da CD; proposição; investigado; sanção mais grave; aplicação; defesa; prazo; reabertura (CEDP, art. 13., III, d)
- ◆ conduta punível; encaminhamento; COÉTICA; prazo; sanção prevista (CEDP, art. 9º, § 2º, I)
- ◆ Deputado Federal
 - intimação; ato; manifestação; fase; processo político-disciplinar; COÉTICA (CEDP, art. 9º, § 5º)
 - recurso; prazo; suspensão; vício apontado; CCJC; pronunciamento; COÉTICA; processo político-disciplinar; conclusão; ato inconstitucional; RICD; CEDP; Comissão (CEDP, art. 13., IV)
- ◆ feitura; Mesa da CD; decoro parlamentar (CEDP, art. 9º, *caput*)
- ◆ impropriedade; COÉTICA; determinação; arquivamento (CEDP, art. 13., III, a)
- ◆ não inépcia; falta; justa causa; Plenário do COÉTICA; provocação; relator; designação; inteiro teor; cópia; remessa; Deputado Federal; defesa escrita; apresentação; prazo; provas; testemunha; arrolamento; indicação (CEDP, art. 14., § 4º, II)
- ◆ partido político; encaminhamento; COÉTICA; Mesa da CD; prazo; CN; CF (CEDP, art. 9º, § 3º)
- ◆ pessoa física; pessoa jurídica; contra; atos; omissões; autoridades públicas; entidades públicas; membros; CD; encaminhamento; Ouvidoria Parlamentar
 - por escrito; identificação devida; formulário próprio; por telefone; identificação devida; Comissões; Mesa (art. 253., I)
 - Mesa; assunto; matéria; competência; CD (art. 253., II)
 - Comissões; Mesa; recebimento; exame (art. 253., *caput*)
- ◆ procedência
 - COÉTICA; sanção prevista; aplicação; determinação (CEDP, art. 13., III, b)
 - pena; aplicação; cominação agravante ou atenuante; fato apurado; COÉTICA;

processo político-disciplinar; decisão; manifestação (CEDP, art. 10., § 2º)

- ◆ recebimento
 - COÉTICA; procedimento; observação (CEDP, art. 14., § 4º)
 - Primeiro-Secretário da Mesa; atribuição (art. 1º, I)
 - reqto.; instauração; procedimento; apreciação; forma; prazo; regulamento; conclusão; existência; indício suficiente; inoportunidade; inépcia; Mesa da CD (CEDP, art. 9º, § 2º)
- ◆ reqto.; Deputado Federal; CD; imagem; consideração; leviano ou ofensivo; processo político-disciplinar; autos; encaminhamento; Procuradoria Parlamentar; providência reparadora; RICD (CEDP, art. 15., par. único)
- ◆ retirada; impedimento; parte legítima; processo político-disciplinar; instauração (CEDP, art. 14., § 5º)

REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

- ◆ Deputado; integração; direito assegurado (art. 226., IV)

REPRESSÃO DISCIPLINAR

- ◆ Deputado; excesso cometido; edifícios da CD; procedimentos (art. 268.)

REQUERIMENTO

- ◆ adiamento; discussão ou votação; precedência; votação; proposição (art. 159., § 4º, II)
- ◆ apreciação preliminar em Plenário; proposta de emenda a Constituição inadmitida (art. 202., § 1º)
- ◆ apresentação
 - Mesa; retirada e acréscimo de assinaturas (art. 102., § 4º)
- ◆ apresentação de mais de um
 - fins idênticos; votação conjunta; precedência (art. 159., § 4º, IV)
 - precedência; determinação; atribuição do Pres. da CD (art. 159., § 4º, III)
- ◆ aprovação; solicitação; votação nominal; Deputado Federal; Dados; sigilo resguardado; COÉTICA; responsabilidade; transferência (CEDP, art. 18., § 3º)
- ◆ autor
 - Comissão Geral; debate; matéria relevante; uso da palavra; prazo (art. 91., § 1º)
 - proposição pendente de parecer; prazos esgotados; inclusão; OD; Comissão (art. 52., § 4º)

- proposição; inclusão na OD (art. 135.)
- uso da palavra; encaminhamento de votação; preferência assegurada (art. 192., § 1º)
- ◆ Colégio de Líderes; convocação de sessão secreta (art. 92., I)
- ◆ Comissão
 - apreciação (art. 53., *caput*)
 - convocação de sessão secreta (art. 92., I)
 - destaque; votação em separado; parte de proposição; emenda de grupo (art. 161., I)
 - discussão e votação (art. 50., III, b)
 - sujeitos a votação; apreciação; OD (art. 83., III)
- ◆ convocação
 - Min. de Estado (art. 219., § 1º)
 - reunião extraordinária de Comissão; quórum (art. 46., § 4º)
 - sessão secreta; constar de ata pública ou fixar o prazo de sigilo (art. 93., § 3º)
- ◆ CPI
 - criação; indicação da composição numérica (art. 35., § 5º)
 - instalação; Pres.; devolução ao autor (art. 35., § 2º)
 - instalação; publicação (art. 35., § 2º)
- ◆ decisão
 - apenas do Pres. (art. 132., I)
 - Mesa (art. 132., II)
- ◆ deliberação do Plenário
 - adiamento; votação; matéria urgente; prazo (art. 193., § 3º)
 - convocação; períodos; sessão extraordinária; quórum (art. 66., § 4º)
 - dispensa; manifestação anterior das Comissões (art. 132., § 1º)
 - prazo (art. 136., *caput*)
 - preferência; apresentação à Mesa em primeiro lugar (art. 68., V)
- ◆ Deputado Federal
 - apresentação (CEDP, art. 17., I, f)
 - Comissão Externa; instituição (art. 38., *caput*)
 - dependente de votação imediata; apreciação; OD (art. 83., IV)
 - membro de Comissão; convocação; Min. de Estado (art. 219., § 1º)
 - Plenário; decisão; recurso de Deputado a decisão do Pres. da CD; questão de ordem; quórum (art. 95., § 9º)
 - proposição pendente de parecer; prazos esgotados na Comissão; envio ao Plenário ou à Comissão seguinte (art. 52., § 6º)
 - quórum; convocação de sessão secreta (art. 92., I)

- sessão secreta; convocação; reqto.; deliberação pelo Plenário (art. 92., II)
- transformação; sessão plenária em Comissão Geral; debate; matéria relevante; quórum (art. 91., I)
- Votação; emenda destacada (art. 189., § 3º)
- ◆ Deputado ou Líder; verificação de votação; quórum; deliberação do Plenário (art. 185., § 4º)
- ◆ despacho
 - Pres. da CD (art. 17., II, c)
 - Pres. da CD ouvida a Mesa; inserção; Anais da CD; prazo (art. 115., II)
 - Pres. da CD ouvida a Mesa; solicitação; informação a Min. de Estado; prazo (art. 115., I)
 - Pres. da CD; ouvida a Mesa (arts. 115. e 116.)
 - Pres. da CD; preenchimento de lugar nas Comissão (art. 114., XIII)
- ◆ despacho imediato; Pres. da CD
 - discussão por partes; proposição (art. 114., VI)
 - dispensa de avulso; votação imediata; redação final (art. 114., XI)
 - esclarecimento; ato da administração; economia interna da CD (art. 114., XVI)
 - inclusão; OD; proposição com parecer (art. 114., XIV)
 - informações sobre a ordem dos trabalhos; a agenda mensal; a OD (art. 114., IX)
 - licença a Deputado (art. 114., XVII)
 - observância de disposição regimental (art. 114., IV)
 - ouvida a Mesa (arts. 115. e 116.)
 - ouvida a Mesa; inserção; Anais da CD; prazo (art. 115., II)
 - ouvida a Mesa; solicitação; informação a Min. de Estado; prazo (art. 115., I)
 - permissão para falar sentado ou da bancada (art. 114., II)
 - preenchimento de lugar nas Comissão (art. 114., XIII)
 - Pres. da CD; prorrogação; prazo; orador na tribuna (art. 114., X)
 - prorrogação; prazo; orador na tribuna (art. 114., X)
 - reabertura; discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior (art. 114., XV)
 - requisição de documentos (art. 114., XII)
 - retirada; proposição com parecer contrário; sem parecer; ou com parecer de admissibilidade (art. 114., VII)
- solicitação ou desistência da palavra (art. 114., I)
- solicitação pelo autor; retirada de reqto. (art. 114., V)
- solicitação; leitura; matéria sujeita ao conhecimento do Plenário (art. 114., III)
- verbais ou escritos (art. 114.)
- verificação de votação (art. 114., VIII)
- ◆ destaque; emenda com parecer contrário; projeto de código; votação (art. 206., I)
- ◆ discussão
 - adiamento (art. 177., *caput*)
 - adiamento; proposição; votação (art. 177., § 2º)
 - encerramento; encaminhamento de votação; prazo (art. 178., § 2º)
- ◆ dispensa
 - discussão; proposição com parecer favorável; prazo (art. 167., *caput*, par. único)
 - interstício; inclusão; matéria constante da agenda mensal; OD; quórum (art. 150., par. único)
 - proposição; redação final; publicação; avulso; *DCD*; Plenário; deliberação imediata (art. 101., I, a, 5)
- ◆ emenda destacada; votação em globo; proibição (art. 190., *caput*, II)
- ◆ encaminhamento de votação
 - eleições; signatário e orador contrário (art. 192., § 8º)
 - uso da palavra (art. 191., § 1º)
- ◆ encerramento de discussão; votação; quórum (art. 178., § 2º)
- ◆ escrito; indicação; objeto de despacho do Pres.; publicação no *DCN* (art. 113., § 1º)
- ◆ falar sentado ou da bancada; permissão (art. 114., II)
- ◆ instalação de CPI; autor; recurso ao Plenário; prazo; ouvida a CCJC (art. 35., § 2º)
- ◆ isenção da discussão
 - adiamento de discussão ou de votação (art. 149., I)
 - audiência de Comissão quando formulada por Deputado (art. 149., I)
 - convocação de Min. de Estado perante o Plenário (art. 149., I)
 - dispensa de publicação para votação de redação final (art. 149., I)
 - encerramento da discussão (art. 149., I)
 - não realização de sessão (art. 149., I)
 - prorrogação do prazo para apresentação de parecer por qualquer Comissão (art. 149., I)

- representação da CD por Comissão Externa (art. 149., I)
- retirada da OD de proposição com pareceres favoráveis (art. 149., I)
- solicitação de preferência; de prioridade; de sessão extraordinária; de sessão secreta; de urgência; de voto de pesar; de voto de regozijo ou louvor (art. 149., I)
- votação de proposição artigo por artigo; votação de emendas uma a uma (art. 149., I)
- votação por determinado processo (art. 149., I)
- ◆ licença; Deputado (art. 235., § 5º)
- ◆ Líder
 - adiamento; votação; matéria urgente; prazo (art. 193., § 3º)
 - convocação; sessão secreta; deliberação pelo Plenário (art. 92., II)
 - dispensa de discussão; proposição com parecer favorável (art. 167.)
- ◆ Líder ou Deputado; verificação de votação; quórum; deliberação do Plenário (art. 185., § 4º)
- ◆ Líder ou Pres. de Comissão; proposição; matéria de competência de mais de três Comissão (art. 34., II)
- ◆ Líder ou Pres.; matéria de competência de mais de três Comissão (art. 34., II)
- ◆ matéria de relevante interesse nacional; inclusão automática na OD; quórum (art. 155.)
- ◆ matéria; inclusão; OD da Comissão; apreciação imediata (art. 52., § 5º)
- ◆ membro de Comissão; ordem dos trabalhos; alterações (art. 50., § 1º)
- ◆ numeração (art. 138., f)
- ◆ orador; publicação integral ou transcrição no ato; discurso, informação ou documento; representante de outro Poder; indeferimento; recurso ao Plenário (art. 98., § 3º)
- ◆ precedência (art. 159., § 4º)
- ◆ preferência; votação ou discussão; proposição; Deputado; prazo (art. 160., *caput*)
- ◆ prejudicialidade; finalidade igual ou oposta a outro aprovado (art. 163., VIII)
- ◆ Pres. de Comissão
 - distribuição de matéria a outras Comissão (art. 41., XX)
 - substituição; membro efetivo; indicação do Líder da bancada (art. 44., § 1º)
- ◆ Pres. de Comissão ou Líder; proposição; matéria de competência de mais de três Comissão (art. 34., II)
- ◆ projeto de código; discussão; Plenário; encerramento (art. 207., § 2º)
- ◆ projeto por parte; votação; aprovação; encaminhamento de votação (art. 192., § 6º)
- ◆ proposição (art. 100., § 1º)
 - adiamento de votação; autor (art. 193., *caput*)
 - apresentação; matéria; anúncio (art. 101., I, a)
 - discussão por parte, dispensa, adiamento ou encerramento (art. 101., I, a, 2)
 - OD; votação preferencial; precedência; discussão ou votação da matéria (art. 159., § 4º, I)
 - parecer favorável; OD; retirada; Comissão; mérito; pronunciamento ; pendência (art. 101., I, a, 1)
 - parecer pendente; prazos esgotados na Comissão Deputado; envio ao Plenário ou à Comissão seguinte (art. 52., § 6º)
 - regime de urgência; discussão; adiamento; quórum; prazo (art. 177., § 1º)
- ◆ prorrogação de prazo; Deputado; interrupção do orador; discussão (art. 169.)
- ◆ recebimento; Primeiro-Secretário da Mesa; atribuição (art. 19., I)
- ◆ relator; Comissão; prorrogação; prazo; parecer (art. 52., § 2º)
- ◆ retirada de proposição da OD
- ◆ retirada de proposição pelo autor; Pres. da CD; deferimento; recurso ao Plenário (art. 104., *caput*)
- ◆ retirada de proposição; iniciativa coletiva; quórum (art. 104., § 2º)
- ◆ retirada; proposição de Comissão ou da Mesa; Pres. de Comissão; autorização do colegiado (art. 104., § 3º)
- ◆ sessão da CD; prorrogação
 - apresentação à Mesa; prazo (art. 72., § 1º)
 - prefixação de prazo (art. 72., § 1º)
 - Pres.; deferimento; matéria em regime de urgência (art. 72., § 3º)
 - prorrogação; apresentação à Mesa; prazo (art. 72., § 1º)
 - questão de ordem; não interrupção; votação ou verificação de votação (art. 72., § 2º)
 - votação (art. 72., § 1º)
 - votação; interrupção do orador; discussão (art. 170., V)

- ◆ sessão secreta; convocação; sigilo; prazo (art. 92., I)
- ◆ sessão solene; realização; deliberação; Plenário; quórum (art. 68., *caput*)
- ◆ solicitação simultânea; adiamento; votação; proposição; prejudicialidade (art. 193., § 2º)
- ◆ sujeitos a deliberação do Plenário (art. 117.)
- ◆ verificação de votação
 - ausência de quórum no Plenário; Pres. da CD; determinação; votação nominal (art. 185., § 5º)
 - quórum; Deputado ou Líder; deliberação do Plenário (art. 185., § 4º)
- ◆ votação nominal; proibição (art. 186., § 2º)
- ◆ votação parcelada; prazo; excesso (art. 189., § 5º)
- ◆ votação secreta; quórum; prazo (art. 188., *caput*, III)

REQUERIMENTO AO PRESIDENTE DA CÂMARA

- ◆ Comissões
 - despacho do Pres. da CD; recurso para o Plenário; prazo (art. 140., I)
 - solicitação; pronunciamento de outra Comissão (art. 140., *caput*)
- ◆ Deputado ou Comissão; tramitação conjunta; proposição (art. 142., *caput*)

REQUERIMENTO APROVADO PELO PLENÁRIO

- ◆ matéria em regime de urgência; tramitação de duas; impedimento; votação de outro (art. 154., § 2º)

REQUERIMENTO COM APRECIÇÃO IMEDIATA

- ◆ deliberação pelo Plenário da CD; prazo (art. 136., *caput*)

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO

- ◆ aprovação; apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único, II, b)

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

- ◆ apresentação por bancada de Partido; independência; Plenário; aprovação; observação da proporcionalidade (art. 161., § 2º)
- ◆ autor; uso da palavra; encaminhamento da votação; emenda destacada (art. 192., § 7º)
- ◆ emenda

- parte de emenda; transformação; projeto autônomo (art. 161., III)
- projeto de código; membro de Comissão; Líder; votação (art. 206., II)
- projeto de código; quórum (art. 206., II)
- ◆ formulação; prazo (art. 162., I)
- ◆ mais de um; votação em globo; reqto. de Líder; aprovação pelo Plenário (art. 162., XIV)
- ◆ projeto em separado
 - autor; prazo; oferecimento de texto; tramitação do novo projeto (art. 162., X)
 - votação; precedência; deliberação sobre a matéria principal (art. 162., VII)
- ◆ proposição; dispositivo; emenda; aprovação; rejeição; votação em separado; proposição autônoma; constituição (art. 101., I, a, 4)
- ◆ quórum (art. 206., II)
- ◆ retirada; destino da matéria destacada (art. 162., XII)
- ◆ solicitação de destaque; deliberação do Plenário (art. 117., IX)
- ◆ supressão total ou parcial; dispositivo de proposição; concessão; reqto. de destaque; aprovação pelo Plenário (art. 161., V)
- ◆ votação
 - emenda; parte de emenda; subemenda; parte de Subemenda (art. 161., II)
 - projeto; parte de projeto; substitutivo; parte de substitutivo; preferência; proposição apensada; aprovação; Plenário (art. 161., IV)
- ◆ votação em separado; parte de proposição; quórum (art. 161., I)

REQUERIMENTO DE DESTAQUE APRESENTADO À MESA

- ◆ Presidência; conhecimento ao Plenário (art. 162., II)

REQUERIMENTO DE ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

- ◆ Comissão; apresentação; prazo (art. 57., VII)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

- ◆ despacho; Pres. da CD ouvida a Mesa; Min. de Estado; crime de responsabilidade; atendimento; prazo (art. 116., *caput*)
- ◆ Min. de Estado
 - apreciação e encaminhamento; Mesa da CD (art. 15., XIII)
 - condições para ser considerada proposição prejudicada (art. 116., I)
 - conteúdo (art. 116., II-III)

- encaminhamento pelas Comissão (art. 24., V)
- iniciativa de Deputado (art. 24., § 2º)
- Mesa; apreciação; encaminhamento (art. 15., XIII)
- Mesa; recusa (art. 116., IV)
- o que não pode conter (art. 116., III)
- ◆ publicação na ata impressa; informações enviadas à CD; normas (art. 98., § 4º)

REQUERIMENTO DE INVERSÃO DA PAUTA

- ◆ aprovação; apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único, II, c)

REQUERIMENTO DE PESAR

- ◆ casos admitidos (art. 117., § 2º)
- ◆ condições (art. 117., § 2º)
- ◆ luto nacional (art. 117., § 2º, II)

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA

- ◆ aprovação; apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único, II, a)
- ◆ número excedente
 - consideração de um a um; OD; modificação admitida (art. 160., § 2º)
 - prejudicados; OD; modificação não admitida (art. 160., § 3º)
 - Pres. da CD; consulta prévia; modificação; OD (art. 160., § 1º)

REQUERIMENTO DE REGOZILHO OU LOUVOR

- ◆ acontecimento de alta significação nacional (art. 117., § 3º)
- ◆ acontecimento de significância internacional; autoria; CREDN (art. 117., § 4º)

REQUERIMENTO DE RETIRADA DA ORDEM DO DIA

- ◆ aprovação; apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único, II, b)

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA (ARTS. 153.-156.)

- ◆ apreciação
 - OD (art. 83., II)
 - preferência na OD (art. 157., *caput*)
- ◆ deliberação; Plenário; apresentação
 - CD ou Líderes; quórum (art. 154., II)
 - Comissão; quórum; apresentação; opinião; mérito da proposição (art. 154., III)
 - condições (art. 154.)

- Mesa; Comissão; orador favorável; designação (art. 154., § 1º)
- Mesa; quórum; apresentação (art. 154., I)
- quórum (art. 154., I-III)
- ◆ discussão; inexistência (art. 154., § 1º)
- ◆ encaminhamento de votação; autor; Líder; relator; Deputado; prazo (art. 154., § 1º)
- ◆ leitura; interrupção do orador; discussão (art. 170., II)
- ◆ matéria urgente; prazo; discussão; preferência na OD (art. 157., *caput*)
- ◆ proposição; matéria de relevante interesse nacional; inclusão automática; OD; discussão e votação imediata; quórum; apresentação; aprovação (art. 155.)
- ◆ retirada; regras (art. 156.)
- ◆ situações para solicitação (art. 153.)

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA (ART. 155.)

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA *ver também* MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

REQUERIMENTO ESCRITO

- ◆ despacho do Pres. ouvida a Mesa (art. 115., *caput*)
- ◆ sujeito a deliberação do Plenário
 - decisão pelo processo simbólico (art. 117., § 1º)
 - definição (art. 117.)
 - não sujeito a discussão; encaminhamento de votação pelo autor e Líderes; decisão por processo simbólico (art. 117., § 1º)

REQUERIMENTO INDEFERIDO

- ◆ autor; encaminhamento de votação; recurso; prazo (art. 115., par. único)
- ◆ discussão; encaminhamento de votação; votação (art. 114., par. único)
- ◆ recurso em Plenário
 - decisão; processo simbólico sem discussão (art. 115., par. único)
 - prazo (art. 115., par. único)

REQUERIMENTO PARA HOMENAGEM

- ◆ Plenário; requisito para ser submetido (art. 68., IV)

REQUERIMENTO VERBAL

- ◆ Deputado; OD; prorrogação do tempo (art. 84.)
- ◆ prorrogação; sessões da CD; apresentação à Mesa; prazo (art. 72., § 1º)

- ◆ votação nominal; não admissão (art. 186., § 1º)

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

- ◆ discussão; impedimento (art. 117., § 1º)
- ◆ encaminhamento de votação; prazo (art. 117., § 1º)
- ◆ votação; decisão por processo simbólico (art. 117., § 1º)

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

- ◆ reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XII)

REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

- ◆ administração pública; CD; atribuição da Mesa (art. 15., XIX)

RESOLUÇÃO DA CÂMARA

- ◆ promulgação
 - atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, m)
 - Pres. ou Vice-Pres.; prazo (art. 200., § 2º)
- ◆ publicação; sanção; suplente; convocação imediata; Deputado Federal mandato parlamentar; exercício; Suspensão (CEDP, art. 14., § 2º)
- ◆ reqto.; apreciação; OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único, c)

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

- ◆ Comissão; Pres. da CD (art. 57., XX, c)

RETIRADA DA ORDEM DO DIA

- ◆ reqto.; apreciação na OD; pauta; alteração ou interrupção (art. 83., par. único, c)

RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

- ◆ iniciativa coletiva; reqto.; quórum (art. 104., *caput* e § 2º)
- ◆ normas (art. 104.)

RETIRADA DO RECINTO

- ◆ expositor, reunião de audiência pública de Comissão (art. 256., § 3º)

REUNIÃO CONJUNTA

- ◆ acordo dos Pres. (art. 49., *caput*)
- ◆ Comissão
 - designação de relator-Geral e relator-Parcial; prazo para elaboração dos pareceres (art. 49., § 2º)
 - emendas; encaminhamento aos Relatores-Parciais (art. 49., § 2º)

- Pres.; Comissão; acordo dos Pres. para estudo de proposição (art. 49., *caput*)
- proposição aprovada com emendas por mais de uma Comissão (art. 49., § 1º, II)
- proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissão (art. 49., § 1º, I)
- relator-geral; prazo para elaboração do parecer (art. 49., § 2º)

REUNIÃO DA MESA

- ◆ ordinária; extraordinária (art. 14., § 3º)
- ◆ Suplente; Secretário; participação; Substituição (art. 19-A, I)

REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE COMISSÃO

- ◆ apartes ao convidado; proibição (art. 256., § 2º)
- ◆ ata (art. 258., *caput*)
- ◆ convidado; utilização; assessores credenciados (art. 256., § 4º)
- ◆ debates; condições (art. 256., §§ 1º-5º)
- ◆ depoimento; membros de representação diplomática estrangeira; proibição (art. 257.)
- ◆ entidade da Sociedade Civil
 - competência; Comissão (art. 24., III)
 - condições (art. 255.)
- ◆ expositor; advertência, cassação de palavra e retirada do recinto (art. 256., § 3º)
- ◆ fornecimento de cópias (art. 258., par. único)
- ◆ instrução; matéria legislativa em trâmite; tratamento; assuntos atinentes; área de atuação (art. 255.)
- ◆ interpelação do expositor; Deputado; prazo (art. 256., § 5º)
- ◆ lavratura de ata (art. 258.)
- ◆ membros de representação diplomática estrangeira; depoimento; proibição (art. 257.)
- ◆ Pres. da Comissão; seleção e convite de expositores (art. 256., *caput*)
- ◆ pronunciamentos escritos e documentos; arquivamento (art. 258., *caput*)
- ◆ pronunciamentos; arquivamento (art. 258., *caput*)
- ◆ seleção e convite de expositores pelo Pres. (art. 256., *caput*)
- ◆ traslado de peças; fornecimento de cópias; interessados (art. 258., par. único)
- ◆ uso da palavra; prazo; convidado (art. 256., § 2º)

REUNIÃO DE COMISSÃO

- ◆ acesso ao público (art. 272., *caput*)

- ◆ assessoramento ou consultoria técnico-legislativa; instrução de matéria; Pres.; solicitação (art. 41., XXIII)
- ◆ ata
 - assinatura e rubrica (art. 63.)
 - conteúdo (art. 63., par. único, I-V)
 - discussão e votação (art. 50., I)
 - discussão e votação; atribuição do Pres. (art. 41., III)
 - encaminhamento sinopse; distribuição (art. 62., par. único, VIII)
 - publicação; atribuição do Pres. (art. 41., XIV)
 - redação (art. 62., par. único, I)
- ◆ ausência de membro; comunicação ao Pres.; publicação da escusa (art. 44., *caput*)
- ◆ convocação
 - atribuição do Pres. (art. 41., II)
 - manutenção da ordem; atribuição do Pres. (art. 41., II)
- ◆ convocação pelo Pres. da CD; prazo (art. 39., § 1º)
- ◆ Deputado
 - controle da presença; registro; comparecimento; Comissão (art. 227., III)
 - participação (art. 226., *caput*)
- ◆ discussão e votação de proposições; dias exclusivos (art. 46., § 7º)
- ◆ duração (art. 46., § 6º)
- ◆ eleição do Pres. e do Vice-Pres.; instalação dos trabalhos; presidência (art. 39., § 4º)
- ◆ expediente (art. 50., II, a e b)
- ◆ horário; não coincidência com as sessões da CD ou do Congresso; impedimento (art. 46., § 1º)
- ◆ início; quórum (art. 50., *caput*)
- ◆ local, data, horário e exceção (art. 46., *caput*)
- ◆ matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa; conhecimento, exame ou instrução (art. 50., III, a)
- ◆ membro
 - apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
 - efetivo; não comparecimento; substituição (art. 44., § 1º)
 - não comparecimento; perda do lugar (art. 45., § 1º)
- ◆ não coincidência de horário com as sessões da CD ou do Congresso (art. 46., § 1º)
- ◆ não comparecimento de membro (art. 44., *caput*)
- ◆ OD (art. 50., III)
- ◆ ordem

- manutenção; atribuição do Pres. (art. 41., II)
- perturbação (CEDP, art. 5º, I)
- trabalhos (art. 50., I-III)
- ◆ participação (art. 226., *caput*)
- ◆ pauta; Pres.; providências (art. 41., V)
- ◆ presença; registro; fraude (CEDP, art. 5º, IX)
- ◆ Presidência
 - impedimento; autor ou relator de matéria (art. 43., *caput*)
 - instalação dos trabalhos; eleição do Pres. e Vice-Pres. (art. 39., § 4º)
- ◆ Pres.
 - aplicação; censura verbal; Deputado Federal; conduta incompatível; incidência (CEDP, art. 11.)reservada (art. 48., § 1º)
 - convocação; manutenção da ordem (art. 41., II)
- ◆ reunião anterior; ata; discussão e votação (art. 50., I)
- ◆ reuniões públicas (art. 48., *caput*)
- ◆ secretas (art. 48., § 2º, I-II)
- ◆ substituição; membro faltoso (art. 44., § 3º)
- ◆ uso da palavra; reclamações (art. 56., *caput*)

REUNIÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

- ◆ local, dia e horário; designação; publicação no *DCN* (art. 46., § 3º)

REUNIÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- ◆ local, dia e hora; designação; publicação no *DCN* (art. 46., § 3º)

REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE

- ◆ Colégio de Líderes; Pres.; comunicação do resultado (art. 42., par. único)
- ◆ horário; não coincidência com reuniões das Comissões Temporárias (art. 46., § 2º)
- ◆ OD
 - anúncio; Pres. (art. 47., par. único)
 - organização; critérios; Pres. (art. 47., *caput*)
- ◆ prazo; instalação de trabalhos; eleição da Presidência (art. 39., § 1º)
- ◆ Pres. de Comissão Permanente; Colégio de Líderes; convocação do Pres. da CD; exame e assentamento de providências (art. 42., *caput*)

REUNIÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA

- ◆ horário; não coincidência com reuniões ordinárias das Comissões Permanentes (art. 46., § 2º)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

- ◆ Comissão Permanente; organização da OD; critérios; Pres. (art. 47., *caput*)
- ◆ convocação
 - aviso; designação do local, data, hora e objeto; publicação; DCN (art. 46., § 1º)
 - Pres. da Comissão (art. 46., § 4º)
 - Presidência; membro de Comissão; quórum (art. 46., § 4º)

REUNIÃO ORDINÁRIA

- ◆ Comissão Permanente; organização da OD; critérios; Pres. (art. 47., *caput*)

REUNIÃO PÚBLICA

- ◆ Comissão (art. 48., *caput*)

REUNIÃO RESERVADA

- ◆ Comissão (art. 48., § 1º)

REUNIÃO SECRETA

- ◆ Comissão
 - acordo de paz; declaração de guerra (art. 48., § 2º, I)
 - assistência permitida (art. 48., § 4º)
 - ata; envio ao Arquivo da CD; indisponibilidade para consulta; prazo (art. 48., § 6º)
 - deliberação; pareceres; discussão e votação (art. 48., § 5º)
 - forças estrangeiras no território nacional (art. 48., § 2º, II)
 - Secretário; designação do Pres.; elaboração da ata (art. 48., § 3º)
 - sinopse; correspondência; agenda (art. 50., II, a)

REUNIÕES

- ◆ instalação de trabalhos e eleição; presidência (art. 39., § 4º)
- ◆ Mesa
 - divulgação das decisões; atribuição; Pres. da CD (art. 17., V, d)
 - Presidência; atribuição; Pres. da CD (art. 17., IV, a)
- ◆ Pres. da CD; direito; voto; discussão; deliberações (art. 17., IV, b)

REUNIÕES CONCOMITANTES

- ◆ Comissão e sessões da CD ou CN; não coincidência de horários (art. 46., § 1º)
- ◆ Comissão Temporárias e Comissão Permanentes; impedimento (art. 46., § 2º)

REVELAÇÃO

- ◆ informação e documento oficial sigiloso; conhecimento; RICD (CEDP, art. 5º, VI)

REVISÃO

- ◆ aparte; autor (art. 176., § 5º)

REVISTA E DESARMAMENTO

- ◆ CD; edifícios; competência; Corregedor; Corregedor substituto (art. 271., par. único)

ROBÓTICA

- ◆ CCTCI Comissão e Informática (art. 32., II, e)

SAIMP *ver* SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR (SAIMP)**SALÁRIO**

- ◆ política salarial; CTASP (art. 32., XIII, e)

SANÇÃO

- ◆ projeto de código; prazo (art. 210., § 4º)
- ◆ proposição; prazo para encaminhamento em autógrafos (art. 200., *caput*)

SANÇÃO DISCIPLINAR

- ◆ aplicação
 - consideração; infração; gravidade; natureza; dano proveniente; CD; CN; circunstância agravante ou atenuante; infrator; antecedente (CEDP, art. 10., § 1º)
 - deliberação; conduta atentatória ou incompatível; decoro parlamentar; Deputado Federal representado; voto; acolhimento; vedação (art. 180., § 8º)
 - Mesa da CD; Deliberação; Deputado Federal; direito de defesa; exercício; asseguramento; prazo (CEDP, art. 12., § 1º)
- ◆ menos grave; aplicação; COÉTICA; processo político-disciplinar; fato apurado; proposição; Mesa da CD (CEDP, art. 13., III, c)
- ◆ prevista; conduta punível
 - COÉTICA; representação; encaminhamento; prazo (CEDP, art. 9º, § 2º, I)
 - procedimento previsto; adoção (CEDP, art. 9º, § 2º, II)

SANEAMENTO BÁSICO

- ◆ infraestrutura urbana; CDU (art. 32., XV, a)

SANGUE E HEMODERIVADOS

- ◆ CSSF (art. 32., XII, i)

SAÚDE

- ◆ atividades médicas e paramédicas; CSSF (art. 32., XII, h)
- ◆ CSSF (art. 32., XII, a)
- ◆ organização institucional no Brasil; CSSF (art. 32., XII, b)
- ◆ política; CSSF (art. 32., XII, c)
- ◆ recursos humanos; CSSF (art. 32., XII, j)
- ◆ sistema único; CSSF (art. 32., XII, c)

SAÚDE AMBIENTAL

- ◆ CSSF (art. 32., XII, b)

SAÚDE OCUPACIONAL E

INFORTUNÍSTICA

- ◆ CSSF (art. 32., XII)

SAÚDE PÚBLICA

- ◆ ações e serviços de; CSSF (art. 32., XII, d)
- ◆ campanha de saúde pública; CSSF (art. 32., XII, d)

SECRETARIA DA MULHER

- ◆ composição; definição (art. 20-A.)
- ◆ Coordenadora Adjunta dos Direitos da Mulher
 - cargo; vacância; procedimento; eleição; ressalva (art. 20-C., § 4º)
 - designação; substituição; Coordenadoria-Geral dos Direitos da Mulher; atribuições; cumprimento; colaboração (art. 20-C., § 2º)
 - eleição; votação secreta (art. 20-C., § 3º)
- ◆ Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher; Coordenadora Adjunta
 - cargo; vacância; procedimento; eleição; ressalva (art. 20-C., § 4º)
 - eleição; votação secreta (art. 20-C., § 3º)
- ◆ Coordenadoria dos Direitos da Mulher
 - atribuições; cumprimento; colaboração; Coordenadora Adjunta; designação; substituição (art. 20-C., § 2º)
 - competências (art. 20-E., I-XII)
 - constituição; Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher; Coordenadora Adjunta (art. 20-C.)
 - Secretaria da Mulher; composição (art. 20-A.)
 - Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)
- ◆ Procuradora Adjunta da Mulher
 - cargo; vacância; procedimento; ressalva (art. 20-B., § 4º)

- designação; substituição; atribuições; Procuradoria da Mulher; cumprimento; colaboração (art. 20-B., § 2º)
- eleição; mandato; votação secreta (art. 20-B.)
- ◆ Procuradoria da Mulher
 - competências (art. 20-D., I-IX)
 - constituição; Procuradora; Procuradora Adjunta; eleição; mandato (art. 20-B.)
 - eleição; recondução; não consideração (art. 20-B., § 1º)
 - Secretaria da Mulher; composição; (art. 20-A.)
 - Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

- ◆ disponibilização; Saimp; acesso; consulta; asseguramento; COÉTICA (CEDP, art. 17., *caput*)
- ◆ organização; relação dos Deputados diplomados (art. 3º, §§ 2º e 3º)
- ◆ prazo; remessa; proposição; Comissão (art. 139., III)
- ◆ solicitação; Deputado Federal; Dados; Saimp; armazenamento; cidadão; disposição; internet; acesso (CEDP, art. 17., par. único)

SECRETÁRIO

- ◆ Suplente de Secretário
 - atribuições (art. 19-A.)
 - funcionar como; relator; relator Substituto; matérias não reservadas; membros; Mesa (art. 19-A., III)
 - integrar; a juízo; Pres.; Comissões Externas; Comissões Especiais (art. 19-A., VII)
 - integrar; grupos de trabalhos; Presidência; designação; aperfeiçoamento; processo legislativo; processo administrativo (art. 19-A., VIII)
 - propor à Mesa; medidas; preservação; promoção; imagem; CD; Poder Legislativo (art. 19-A., IV)
 - representar; CD; impossibilidade; Secretário; solenidade; eventos; oferecimento; subsídios; aprimoramento; processo legislativo; designação da Presidência (art. 19-A., VI)
 - representar; Mesa; relações externas; CD; quando conveniente (art. 19-A., V)
 - substituição temporária; Secretário; licença (art. 19-A., II)

- substituição; Secretário; acordo; numeração ordinal (art. 19-A., par. único)

SECRETÁRIO DA MESA

- ◆ redação; resultado; eleição da Mesa (art. 7º, par. único, IX)
- ◆ substituição do Pres.; sessões da CD (art. 18., § 3º)
- ◆ uso da palavra; sessões; condições (art. 19., § 3º)

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

- ◆ reuniões secretas
 - designação do Pres.; elaboração da ata (art. 48., § 3º)
 - voto em separado; rubrica e envio ao Arquivo da CD (art. 48., § 6º)

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

- ◆ delegação de competência; atos administrativos (art. 274., § 1º)
- ◆ designação; competência (art. 19., *caput*)
- ◆ posse; atribuição; Primeiro-Secretário da Mesa (art. 19., V)
- ◆ projeto de lei de iniciativa popular; protocolo; verificação; cumprimento; exigências constitucionais para apresentação (art. 252., V)

SEGUNDO TURNO (ART. 216., § 5º)

- ◆ discussão de proposição; uso da palavra; prazo (art. 174., § 4º)
- ◆ discussão em
 - inexistência de emendas; matéria dada como aprovada; dispensa de votação (art. 149., II)
- ◆ OD; prazo de encerramento; projeto de resoluções; modificação ou reforma; RICD
- ◆ votação; matéria dada como aprovada; solicitação do Líder (art. 149., II)

SEGUNDO-SECRETÁRIO

- ◆ ata da sessão anterior; leitura (art. 80., *caput*)

SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

- ◆ substituição; Pres. da CD; ausências (art. 18., §§ 1º e 2º)

SEGURANÇA DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

- ◆ CVT (art. 32., XIV, h)

SEGURANÇA DO TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XIII, d)

SEGURANÇA E DEFESA DO PAÍS

- ◆ providências; proposição urgente (art. 151., I, c)

SEGURANÇA EXTERNA

- ◆ CD; determinações da Mesa; cumprimento; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., II)

SEGURANÇA INTERNA

- ◆ CD; determinações da Mesa; cumprimento; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F., II)

SEGURANÇA PÚBLICA

- ◆ CREDN (art. 32., XI, f)
- ◆ denúncias
 - recebimento; avaliação; investigação; CSPCCO (art. 32., XVIII, e)
- ◆ política; CSPCCO (art. 32., XVIII, g)
- ◆ programas governamentais; políticas governamentais; fiscalização; acompanhamento; CSPCCO (art. 32., XVIII, h)
- ◆ sistema penitenciário; CSPCCO (art. 32., XVIII, f)

SEGURANÇA PÚBLICA INTERNA/ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

- ◆ matéria; CSPCCO (art. 32., XVIII, d)

SEGURANÇA *ver* POLÍCIA DA CÂMARA

SEGURO AGRÍCOLA

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 5)

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO URBANO E RURAL

- ◆ CSSF (art. 32., XII)

SEGUROS

- ◆ CSSF (art. 32., XII, q)

SEGUROS PRIVADOS

- ◆ sistema nacional; CFT (art. 32., IX, c)

SEMINÁRIO

- ◆ promoção; competência; Comissão (art. 24., XIII)

SENADO FEDERAL

- ◆ apreciação conclusiva; matéria; redação final; Comissão; prazo; encaminhamento (art. 58., § 5º)
- ◆ apresentação; PEC (art. 201., I)
- ◆ conhecimento; arquivamento e rejeição; proposição da CD (art. 133., *caput*)
- ◆ emenda
 - discussão (art. 210., § 2º)
 - prazo; Comissão Especial; parecer (art. 210., *caput*)

- preferência; OD (art. 86., § 1º)
- projeto da CD; numeração (art. 138., IV)
- projeto de código (art. 210., *caput*)
- projeto de lei em regime de urgência; iniciativa do Pres. da Rep.; prazo; apreciação pela CD (art. 204., II)
- proposição; iniciativa do Pres. da Rep.; proposição urgente (art. 151., I, m)
- PEC de autoria da CD; tramitação; normas (art. 203., *caput*)
- votação em separado (art. 210., § 3º)
- ◆ fiscalização e controle; atos ou fatos (art. 60., *caput*)
- ◆ iniciativa
 - projeto de lei (art. 109., § 1º, III)
 - projeto; tramitação com prioridade (art. 151., II, a)
 - rejeição; constituição de novo projeto; condições (art. 110.)
 - tramitação; proposição; não arquivamento na CD (art. 105., *caput* e III)
- ◆ iniciativa; proposição
 - apresentação; Mesa da CD (art. 101., II)
 - normas para retirada (art. 104., *caput* e § 5º)
- ◆ projeto aprovado sem emenda; redação final (art. 195., § 3º)
- ◆ projeto de código; apreciação (arts. 209. e 210.)
- ◆ projeto de código; devolução à CD; normas para revisão (art. 210., § 5º)
- ◆ projeto; discussão e votação; Comissão da CD (art. 24., II, f)
- ◆ PEC
 - apresentação (art. 201., I)
 - normas; tramitação (art. 203., *caput*)
- ◆ Remuneração e ajuda de custo; projeto de decreto legislativo (art. 214., *caput*)

SENADOR

- ◆ Comissão; reuniões secretas; permissão para assistência (art. 48., § 4º)
- ◆ falecimento; levantamento da sessão da CD (art. 71., II)
- ◆ Plenário da CD
 - assento (art. 73., I)
 - ingresso permitido (art. 77., *caput*)
- ◆ remuneração e ajuda de custo (art. 214., *caput*)
- ◆ remuneração; fixação; CFT (art. 32., IX, i)
- ◆ sessão secreta; assistente (art. 94.)

SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO

- ◆ condenação criminal

- Deputado; representação; encaminhamento; CCJC (art. 240., § 3º)

SEQUESTRO

- ◆ combate; CSPCCO (art. 32., XVIII, b)

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

- ◆ CCTCI (art. 32., II, g)
- ◆ exploração; CCTCI (art. 32., II, h)

SERVIÇO DE SOM E IMAGEM

- ◆ exploração; CCTCI (art. 32., II, h)

SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS

- ◆ CCTCI (art. 32., II, g)

SERVIÇO EXTERIOR BRASILEIRO

- ◆ CREDN (art. 32., XI, b)

SERVIÇO MILITAR E PRESTAÇÃO CIVIL ALTERNATIVA

- ◆ CREDN (art. 32., XI, g)

SERVIÇO POSTAL E TELEGRÁFICO

- ◆ CCTCI (art. 32., II, g)

SERVIÇO PÚBLICO

- ◆ administração federal direta, indireta e fundacional; CTASP (art. 32., XIII, p)
- ◆ CTASP (art. 32., XIII, a-s)
- ◆ regime jurídico único; CTASP (art. 32., XIII, s)

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA (ARTS. 262-266.)

- ◆ agilização de procedimentos; utilização; processamento de dados (art. 262., I)
- ◆ CONOF; acompanhamento de planos, programas e projs.; atuação (art. 262., V)
- ◆ atividades administrativas, legislativas e assessoramento institucional; pessoal executante; condições (art. 262., II)
- ◆ cargos em Comissão (art. 262., II)
- ◆ coordenação e execução; administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial; sistema de controle interno (art. 265., *caput*)
- ◆ descentralização administrativa (art. 262., I)
- ◆ ex-Deputados; utilização (art. 234.)
- ◆ funcionários; requisição por CPI (art. 36., I)
- ◆ modificação; proposição; deliberação do Plenário; necessidade de parecer da Mesa (art. 263.)

- ◆ ordenamento jurídico; observação e interpretação; atribuição; Primeiro-Secretário (art. 19., IV)
- ◆ reclamação sobre irregularidades; encaminhamento à Mesa; prazo; encaminhamento ao Plenário; prazo (art. 264.)
- ◆ reclamações; sessão da CD (art. 96., § 1º)
- ◆ recursos humanos (art. 262., II e III)
 - orientação política (art. 262., II)
 - política de valorização (art. 262., III)
- ◆ regulamentos especiais
 - aprovação pelo Plenário; direção da Mesa (art. 262.)
 - princípios a serem obedecidos (art. 262., par. único)
- ◆ superintendência (art. 19., *caput*)

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- ◆ contratação; Mesa (art. 228., § 3º)

SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- ◆ diretor; Presidência; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., *caput*)
- ◆ policiamento dos edifícios da CD; dependências externas e blocos residenciais de Deputados (art. 270., par. único)

SERVIÇOS DE TELEX

- ◆ CCTCI (art. 32., II, g)

SERVIÇOS DE TRANSPORTES

- ◆ ordenação e exploração; CVT (art. 32., XIV, c)

SERVIÇOS E BENS

- ◆ composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição; CDHM (art. 32., IV, c)

SERVIÇOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

- ◆ mau funcionamento
 - Ouvidoria Parlamentar; recebimento; exame; reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A., I, c)

SERVIÇOS TELEFÔNICOS

- ◆ CCTCI (art. 32., II, g)

SERVIDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ aliciamento; constrangimento; cargo; poder e prerrogativa; uso; exercício; ascendência

- hierárquica; obtenção; favorecimento (CEDP, art. 5º, IV)
- ◆ demora injustificada; resposta às solicitações; providências requeridas
 - Ouvidor-Geral; ensino; responsabilização (art. 21-C., par. único)
- ◆ designação; escrivão; inquérito; delito; edifícios da CD (art. 269., § 3º)
- ◆ Ouvidoria-Geral
 - solicitação; informações; cópia; documentos (art. 21-C., I)
- ◆ requisição; inquérito; delitos; edifícios da CD (art. 269., § 2º)
- ◆ sigilo resguardado; preservação; obrigação; Deputado Federal; declaração; informação; acesso (CEDP, art. 18., § 4º)

SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E MILITAR, ATIVO E INATIVO

- ◆ regime jurídico; CTASP (art. 32., XIII, q)

SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL

- ◆ apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
- ◆ Deputado Federal; participação (art. 226., *caput*)

SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ Deputado Federal; pronunciamento; realização (CEDP, art. 17., I, c)
- ◆ horário; uso da palavra; Pequeno Expediente; Grande Expediente (CEDP, art. 13., VI, a)
- ◆ ordem; perturbação (CEDP, art. 5º, I)
- ◆ Plenário; apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
- ◆ Pres.; aplicação; censura verbal; Deputado Federal; conduta incompatível; incidência (CEDP, art. 11.)
- ◆ presença; registro; fraude (CEDP, art. 5º, IX)
- ◆ sessão legislativa; reunião (art. 2º)

SESSÃO DE DELIBERAÇÃO

- ◆ Deputado
 - comparecimento; registro; forma (art. 227., II)
- ◆ pauta; Pres.; anúncio; pauta (art. 85., *caput*)
- ◆ representação; figuração; preferência; matéria; apreciação; OD; ultimação (CEDP, art. 16., § 3º, III)

SESSÃO EXCLUSIVA

- ◆ projeto de código; discussão e votação (art. 207., § 3º)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- ◆ convocação; comunicação; Telegrama (art. 67., § 2º)
- ◆ duração (art. 63., *caput*)
- ◆ solicitação
 - reqto. escrito e sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., III)
 - reqto.; dispensa da discussão (art. 149., I)

SESSÃO INICIAL

- ◆ definição (art. 280., § 1º)

SESSÃO LEGISLATIVA

- ◆ classificação (art. 2º)
- ◆ encerramento; discussão e aprovação; ata da última sessão (art. 97., § 3º)
- ◆ início; RICD; vedação; Comunicação de Liderança; Pres. da CD; Deputado Federal; COÉTICA; integração; representação; Partido Político ou Bloco Parlamentar (CEDP, art. 7º, § 4º)
- ◆ primeira sessão plenária; OD (art. 85., par. único)
- ◆ reunião; não comparecimento; membro titular; vaga; COÉTICA; verificação; pres.; declaração; exceção; motivo; força maior; justificativa por escrito (CEDP, art. 7º, § 6º)
- ◆ sessão ordinária; Presença (CEDP, art. 17., I, b)
- ◆ última; COÉTICA; novo integrante; exercício; posse; cessamento; legislatura; encerramento (CEDP, art. 7º, *caput*)

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

- ◆ apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
- ◆ convocação (art. 2º, II e § 4º)
- ◆ sessão legislativa ordinária; apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

- ◆ apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
- ◆ período (art. 2º, I, §§ 1º, 2º e 3º)
- ◆ prorrogação (art. 2º, § 3º)
- ◆ sessão legislativa extraordinária; apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA

- ◆ apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
- ◆ Deputado; apresentação (art. 226., *caput*)

SESSÃO PLENÁRIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ apresentação; participação (CEDP, art. 3º, V)
- ◆ Deputado; participação (art. 226., *caput*)

- ◆ primeira; sessão legislativa; OD (art. 85., par. único)
- ◆ prosseguimento; trabalhos; encerramento; Comissão Geral (art. 91., § 3º)

SESSÃO PREPARATÓRIA (ARTS. 3º-6º)

- ◆ convocação; prazo (art. 6º, § 1º)
- ◆ data e horário (arts. 4º, *caput*, e 6º, *caput*)
- ◆ deputados diplomados; proclamação dos nomes (art. 4º, § 2º)
- ◆ direção dos trabalhos (art. 4º, § 1º)
- ◆ ocorrência (art. 2º, § 2º)
- ◆ realização; prazo (art. 6º, *caput*)
- ◆ secretários (art. 4º, § 2º)

SESSÃO SECRETA (ARTS. 69. E 92.-94.)

- ◆ assistência; Deputado e Senador (art. 94.)
- ◆ ata
 - aprovação e arquivamento (art. 93., § 3º)
 - constar em ata pública ou fixar prazo de sigilo (art. 93., § 3º)
 - fixação do prazo de sigilo (art. 93., § 3º)
- ◆ convocação automática (art. 92., I)
- ◆ convocação; reqto. subscrito; deliberação pelo Plenário (art. 92., II)
- ◆ debate
 - constar de ata pública ou fixar prazo de sigilo (art. 93., § 3º)
 - fixação do prazo (art. 93., § 3º)
 - prazo; uso da palavra; prazo (art. 93., § 1º)
- ◆ definição (art. 92., par. único, I-III)
- ◆ deliberação (art. 93., § 1º)
 - constar de ata pública ou fixar prazo de sigilo (art. 93., § 3º)
 - declaração de guerra ou acordo de paz (art. 92., par. único, II)
 - fixação do prazo (art. 93., § 3º)
 - forças estrangeiras; território nacional; passagem ou permanência (art. 92. par. único, III)
 - projeto; fixação ou modificação das Forças Armadas (art. 92., par. único, I)
- ◆ discurso
 - Deputado; Min. de Estado; redução a escrito para arquivamento; prazo (art. 93., § 4º)
- ◆ documentos; arquivamento (art. 93., § 3º)
- ◆ forças estrangeiras; passagem ou permanência em território nacional (art. 92., par. único, III)
- ◆ início; providências (art. 93., *caput*)
- ◆ Plenário
 - convocação (art. 92., II)

- deliberação; medida suspensiva; Deputado; recusa; exame médico (art. 237., § 1º)
 - ◆ repto. de convocação; constar de ato público ou fixar o prazo de sigilo (art. 93., § 3º)
 - ◆ repto.; convocação; sigilo; prazo (art. 92., I)
 - ◆ retirada; recinto, galerias, tribunas e dependências anexas; pessoas estranhas ao trabalho e funcionários da Casa (art. 93., *caput*)
 - ◆ sigilo (art. 93., *caput*)
 - ◆ solicitação; repto.
 - dispensa da discussão (art. 149., I)
 - escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., IV)
 - sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., IV)
 - ◆ testemunhas; depoimento (art. 94.)
 - ◆ uso da palavra; debate; Deputado; prazo (art. 93., § 1º)
- SESSÃO SOLENE
- ◆ autoridade; ingresso no Plenário da CD; convite; lugar determinado (art. 77., § 2º)
 - ◆ realização; quantidade por mês; deliberação do Plenário (art. 68., III)
- SESSÃO SOLENE *ver também*
- REQUERIMENTO PARA HOMENAGEM
- SESSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ◆ abertura
 - inexistência; prazo para formação (art. 79., § 3º)
 - Pres.; dizeres (art. 79., § 2º)
 - quórum (art. 79., § 2º)
 - ◆ apanhamento taquigráfico; discurso; Deputado; início (art. 73., VI)
 - ◆ assento no Plenário; permissão (art. 73., I)
 - ◆ ata
 - organização em Anais; encadernação por sessão legislativa; recolhimento ao Arquivo (art. 97., § 1º)
 - publicação no *DCN* (art. 98., *caput*)
 - redação; normas (art. 97., *caput*)
 - ◆ ata da sessão anterior
 - aprovação pelo Pres. (art. 80., *caput*)
 - leitura (art. 80., *caput*)
 - publicação no *DCN* (art. 98., *caput*)
 - retificação por Deputado; declaração escrita à Mesa (art. 80., § 1º)
 - retificação por Deputado; recurso ao Plenário da CD (art. 80., § 1º)
 - ◆ bíblia sagrada; localização (art. 79., § 1º)
 - ◆ Comissão Geral; transformação (art. 91., *caput*)
 - comparecimento de Min. de Estado (art. 91., III)
 - debate de matéria relevante (art. 91., I)
 - transformação; discussão; projeto de lei de iniciativa popular (art. 91., II)
 - ◆ comportamento antirregimental; Deputado; censura oral (art. 73., IX)
 - ◆ comunicações da Mesa; proibição de conversação (art. 73., II)
 - ◆ convocação; atribuição do Pres. da CD (art. 17., I, u)
 - promulgação; emenda à Constituição (art. 203., par. único)
 - ◆ correspondência; leitura (art. 80., § 2º, II)
 - ◆ debate
 - matéria relevante; transformação em Comissão Geral (art. 91., I)
 - proibição de conversação (art. 73., II)
 - ◆ deputado
 - comportamento antirregimental; censura oral (art. 73., IX)
 - discurso; apanhamento taquigráfico; discurso; início (art. 73., VI)
 - discurso; tratamento ao colega (art. 73., XI)
 - proibição de conversação (art. 73., II)
 - uso antirregimental da palavra; sessão da CD; encerramento do discurso (art. 73., VII)
 - ◆ deputado ausente; atribuição de falta pelo Pres. (art. 79., § 3º)
 - ◆ deputado presente
 - anúncio do número pelo Pres. da CD (art. 17., I, o)
 - ◆ deputado; uso da palavra
 - direção; Pres. ou aos Deputados (art. 73., X)
 - necessidade de permissão; concessão pelo Pres. (art. 73., VI)
 - postura (art. 73., III)
 - ◆ discurso; interrupção (art. 76.)
 - ◆ documento
 - leitura (art. 80., § 2º, II)
 - leitura; proibição de conversação (art. 73., II)
 - ◆ encerramento; Pres.; anúncio da OD da sessão seguinte (art. 85., *caput*)
 - ◆ homenagem; requisitos (art. 68., § 2º, I-III)
 - ◆ início (art. 79., *caput*)
 - ◆ levantamento
 - casos (art. 71., I-III)

- falecimento; congressista da legislatura; Pres. do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário; luto oficial (art. 71., II)
- falta de quórum (art. 71., III)
- oradores inscritos; transferência (art. 81., § 4º)
- tumulto grave (art. 71., I)
- ◆ manutenção da ordem, respeito e austeridade; regras (art. 73.)
- ◆ matéria relevante; debate; transformação em Comissão Geral (art. 91., I)
- ◆ não realização
 - ausência de quórum (art. 79., § 3º)
 - oradores; transferência para outra sessão (art. 81., § 4º)
 - reqto.; dispensa da discussão (art. 149., I)
 - solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., V)
- ◆ OD; designação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, t)
- ◆ orador; uso da palavra
 - bancada; postura; sessões da CD (art. 73., V)
 - tribuna; microfones de aparte (art. 73., IV)
- ◆ ordem; perturbação (CEDP, art. 5º, I)
- ◆ ordem; manutenção
 - atribuição do Pres. (art. 17., I, b)
 - regras (art. 73)
- ◆ Pequeno Expediente; leitura da matéria; abrangência (art. 80., § 2º)
- ◆ perturbação da ordem; Deputado; censura oral (art. 73., IX)
- ◆ petições; leitura (art. 80., § 2º, II)
- ◆ Plenário
 - assento; permissão (art. 73., I)
 - ingresso permitido; Deputados; Senadores; ex-parlamentares; funcionários da CD; jornalistas credenciados (art. 77., *caput*)
 - ingresso permitido; parlamentar estrangeiro; condição (art. 77., § 1º)
- ◆ presença; lista; registro em ata (art. 97., § 2º)
- ◆ presidência; atribuição do Pres. da CD (art. 17., I, a)
- ◆ Pres.
 - atribuições (art. 17., I, a-x)
 - uso da palavra; postura (art. 73., III)
- ◆ Pres. da CD; substituição; condições (art. 18., § 2º)
- ◆ prorrogação
 - conclusão da votação (art. 181., § 1º)
 - discussão e votação; matéria da OD; audiência de Min. de Estado; homenagens (art. 72., *caput*)
- homenagem; orador inscrito; pronunciamentos; direito à publicação e divulgação (art. 68., § 2º, III)
- homenagem; periodicidade; quantidade (art. 68., § 2º, I)
- homenagem; uso da palavra; prazo (art. 68., § 2º, II)
- Pres. da CD; Colégio de Líderes; Plenário; Deputado (art. 72., *caput*)
- redução do prazo (art. 72., § 6º)
- votação; matéria da OD; quórum (art. 72., § 4º)
- ◆ prorrogação; reqto.
 - apresentação à Mesa; prazo; verbal; prefixação do prazo; não existência de discussão e de encaminhamento de votação; votação pelo processo simbólico (art. 72., § 1º)
 - deferimento pelo Pres.; matéria em regime de urgência (art. 72., § 3º)
- ◆ prorrogação; reqto.; votação
 - Pres. da CD; interrupção; orador na tribuna (art. 72., § 5º)
 - verificação de votação; não interrupção; esgotamento da hora (art. 72., § 2º)
 - votação do reqto.; interrupção do orador; discussão (art. 170., V)
- ◆ prosseguimento dos trabalhos; encerramento da Comissão Geral (art. 99., § 3º)
- ◆ público; acesso às galerias (art. 77., § 4º)
- ◆ questão de ordem (art. 95.)
- ◆ quórum para abertura (art. 79., § 2º)
- ◆ reclamações
 - serviços administrativos da CD (art. 96., § 1º)
 - uso da palavra (art. 96.)
- ◆ suspensão ou levantamento
 - atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, j)
 - tumulto grave; interrupção do orador; discussão (art. 170., VI)
- ◆ suspensão; manutenção da ordem (art. 70.)
- ◆ transmissão e gravação; rádio ou televisão; autorização do Pres. (art. 78.)
- ◆ tribuna de honra; membros do Corpo Diplomático; jornalistas credenciados (art. 77., § 3º)
- ◆ tumulto grave; interrupção; discurso (art. 76.)
- ◆ última sessão; encerramento da sessão legislativa; discussão e aprovação (art. 97., § 3º)
- ◆ uso da palavra
 - Deputado; necessidade de permissão; concessão pelo Pres. (art. 73., VI)

- orador; tribuna; microfones de aparte (art. 73., IV)
- reclamações (art. 96.)
- verificação; relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)
- ◆ votação
 - chamada; proibição de conversação (art. 73., II)

SESSÕES DE DEBATE

- ◆ Deputado; comparecimento efetivo; registro; forma (art. 227., I)

SESSÕES DO PLENÁRIO

- ◆ acesso ao público (art. 272.)

SESSÕES PÚBLICAS (ART. 69.)

- ◆ Comissão Geral (art. 91.)
- ◆ Comunicação de Liderança (art. 89.)
- ◆ Comunicações Parlamentares (art. 90.)
- ◆ Grande Expediente (arts. 82.-86.)
- ◆ OD (arts. 82.-86.)
- ◆ Pequeno Expediente (arts. 79.-81.)

SETOR ECONÔMICO TERCIÁRIO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, c)

SETOR ENERGÉTICO

- ◆ estrutura institucional e papel dos agentes; CME (art. 32., X, b)

SETOR MINERAL

- ◆ estrutura institucional e papel dos agentes; CME (art. 32., X, b)

SETOR RURAL

- ◆ organização; CAPADR (art. 32., I, a, 1)

SIGILO

- ◆ reqto.
 - convocação de sessão secreta; fixação do prazo de sigilo (art. 93., § 3º)
 - convocação; sessão secreta; prazo (art. 92., I)
- ◆ resguardado
 - Deputado Federal; dados; COÉTICA; responsabilidade; transferência; requerimento; aprovação; solicitação; votação nominal (CEDP, art. 18., § 3º)
 - Servidor da CD; preservação; obrigação; Deputado Federal; declaração; informação; acesso (CEDP, art. 18., § 4º)
- ◆ sessão secreta (art. 93., *caput*)
 - ata; fixação do prazo de sigilo (art. 93., § 3º)

- debate; fixação do prazo (art. 93., § 3º)
- deliberação; fixação do prazo (art. 93., § 3º)

SÍMBOLOS NACIONAIS

- ◆ Uso; CCJC (art. 32., III, I)

SINDICALISMO

- ◆ CTASP (art. 32., XIII, i)

SINDICÂNCIA

- ◆ abertura; Pres. da CD; conhecimento do fato; requisição; Corregedoria Parlamentar; apuração de responsabilidades; proposição de sanções; repressão disciplinar; Deputado; excesso cometido; edifícios da CD (art. 268.)
- ◆ CPI; membros; funcionários requisitados dos serviços administrativos da CD; conhecimento prévio à Mesa (art. 36., III)
- ◆ promoção; apuração; notícia de ilícitos; edifícios da CD; Deputado; Corregedoria Parlamentar (art. 21-F, III)

SINDICATO

- ◆ liberdade; CTASP (art. 32., XIII, a)
- ◆ organização; CTASP (art. 32., XIII, i)
- ◆ política sindical; CTASP (art. 32., XIII, i)

SINDICATOS

- ◆ CLP
 - apresentação; sugestões de iniciativa legislativa (art. 32., XVII, a)
 - parecer técnico; exposição; proposta (art. 32., XVII, b)
- ◆ sugestões de iniciativa legislativa; pareceres técnicos; exposições; propostas
 - sociedade civil; participação (art. 254., *caput*)

SISTEMA 0800

- ◆ Ouvidora Parlamentar; recebimento; reclamações; representações; pessoas físicas; pessoas jurídicas; encaminhamento; órgãos competentes (art. 21-A., d)

SISTEMA CARTOGRÁFICO, ESTATÍSTICO E DEMOGRÁFICO NACIONAL

- ◆ CCTCI (art. 32., II, b)

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E INFORMAÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR (SAIMP)

- ◆ acesso; consulta; asseguramento; COÉTICA; SGM; disponibilização (CEDP, art. 17., *caput*)

- ◆ armazenamento; Deputado Federal; dados; cidadão; disposição; internet; acesso; SGM; solicitação (CEDP, art. 17., par. único)

SISTEMA DE CARREIRA E DO MÉRITO, E DE PROCESSOS DE RECICLAGEM E REALOCAÇÃO DE PESSOAL

- ◆ política de valorização; recursos humanos; serviços administrativos da CD (art. 262., III)

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- ◆ coordenação e execução; serviços administrativos da CD (art. 265., *caput*)

SISTEMA DE POUPANÇA

- ◆ CFT (art. 32., IX, a)

SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

- ◆ CTASP (art. 32., XIII, i)

SISTEMA DEMOGRÁFICO, CARTOGRÁFICO E ESTATÍSTICO NACIONAL

- ◆ CCTCI (art. 32., II, b)

SISTEMA DESPORTIVO NACIONAL

- ◆ CEC (art. 32., VII, b)

SISTEMA EDUCACIONAL

- ◆ CEC (art. 32., VII, a)

SISTEMA ELEITORAL

- ◆ CCJC (art. 32., III, f)

SISTEMA ELETRÔNICO

- ◆ autenticação de documentos; proposição; apresentação; Ato da Mesa da CD; determinação (art. 101., *caput*)
- ◆ verificação de quórum; início; OD (art. 82., *caput*)
- ◆ votação
 - falta de condição técnica; dispositivo; aplicação; votação; escrutínio secreto; cédula; recolhimento; urna; Plenário; Pres. e Vice-Pres. de Comissão Permanente e Temporária; eleição (art. 188., § 1º)
 - não funcionamento; cédula; recolhimento; urna; Plenário; escrutínio secreto (art. 188., § 1º)

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO

- ◆ CDU (art. 32., XV, a)
- ◆ CFT (art. 32., IX, b)

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

- ◆ CFT (art. 32., IX, a)

SISTEMA MONETÁRIO

- ◆ CDEIC (art. 32., VI, d)

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

- ◆ CDU (art. 32., XV, j)

SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE

- ◆ CDHM (art. 32., IV, d)

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

- ◆ CFT (art. 32., IX, c)

SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO

- ◆ CVT (art. 32., XIV, a)

SISTEMA PENITENCIÁRIO

- ◆ segurança pública; CSPCCO (art. 32., XVIII, b)

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

- ◆ CFT (art. 32., IX, j)

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- ◆ CSSF (art. 32., XII, c)

SISTEMA UNIFICADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL *ver* CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

SOBERANIA NACIONAL

- ◆ promoção; defesa (CEDP, art. 3º, I)

SOCIEDADE CIVIL

- ◆ audiência; Comissão; elucidação de matéria (art. 24., XIV)
- ◆ audiências públicas
 - Ouvidoria parlamentar; realização (art. 21-A., VII)
- ◆ CLP; apreciação; aplicação; disposições regimentais; tramitação; projs. de lei; Comissões (art. 254., § 3º)
- ◆ colaboração; Comissão; elucidação de matéria (art. 24., XIV)
- ◆ conclusões; petições, representações e reclamações da sociedade civil; CD; pronunciamento; regulamentação; projeto de resolução (art. 109., III, e)
- ◆ entidades organizadas
 - CLP; parecer técnico; exposição; proposta (art. 32., XVII, b)

- ◆ informação necessária; disponibilização; acompanhamento; fiscalização; Deputado Federal; prestação de contas; mandato (CEDP, art. 3º, VIII)
- ◆ outras participações
 - CLP; encaminhamento; Mesa; distribuição; comissão competente; exame; mérito; Ouvidoria Parlamentar (art. 254., § 4º)
- ◆ participação; sugestões de iniciativa legislativa; pareceres técnicos; exposições; propostas
 - entidades culturais; entidades científicas; associações e órgãos de classe; sindicatos; entidades organizadas (art. 254., *caput*)
- ◆ segmentos
 - audiências públicas; Ouvidoria parlamentar; realização (art. 21-A., VII)
- ◆ sugestões de iniciativa legislativa
 - parecer contrário; CLP; encaminhamento; arquivo (art. 254., § 2º)
 - parecer favorável; CLP; transformação; proposição legislativa; encaminhamento; Mesa; tramitação (art. 254., § 1º)

SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

- ◆ defesa; reqto. de urgência (art. 153., I)

SOCIEDADES INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO FEDERAL

- ◆ acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; CFFC; CMP (art. 32., VIII, b)

SOLENIDADES

- ◆ oferecimento; subsídios; aprimoramento; processo legislativo
 - Suplente de Secretário; representante; CD; designação; Presidência (art. 19-A., VI)

SOLO URBANO

- ◆ uso e ocupação; CDU (art. 32., XV, a)

SOLO, FAUNA E FLORA

- ◆ CDHM (art. 32., IV, e)

SOM E IMAGEM

- ◆ exploração dos serviços; CCTCI (art. 32., II, h)

SORTEIO ELETRÔNICO

- ◆ lista de oradores; Grande Expediente; organização; competência; Mesa da CD; ato; disciplinamento; forma (art. 87., § 1º)

STF *ver* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

SUBCOMISSÃO ESPECIAL

- ◆ criação
 - limite numérico; funcionamento simultâneo (art. 29., § 1º)
 - proposta de membros; condições (art. 29., II)
- ◆ matéria; apreciação; conclusão; deliberação; Plenário da Comissão (art. 31.)
- ◆ membro; organização; contas do Pres. da Rep.; relator-parcial; designação (art. 215., § 3º)
- ◆ objetivos; definição pelo Plenário; Comissão Permanentes (art. 29., § 2º)
- ◆ organização
 - contas do Pres. da Rep.; composição (art. 215., § 2º)
 - convocação; responsáveis; prazo; comprovação das contas (art. 215., § 4º)
 - membros; designação pelo relator-Parcial (art. 215., § 3º)
 - prazo (art. 215., § 1º)

SUBCOMISSÃO PERMANENTE

- ◆ matéria
 - apreciação; conclusão; deliberação; Plenário; Comissão (art. 31.)
 - definição; Plenário; Comissão Permanente (art. 29., § 2º)
- ◆ relação; proposição; Deputado Federal; participação (CEDP, art. 17., I, e)
- ◆ quórum; critérios (art. 29., I)

SUBCOMISSÕES

- ◆ funcionamento; disposições (art. 29., § 3º)
- ◆ membros; fixação; número; proporcionalidade partidária (art. 29., § 2º)

SUBEMENDA

- ◆ apresentação; Comissão (arts. 57., IV, e 101., *caput*, I)
- ◆ classificação (art. 118., § 7º)
- ◆ definição (art. 118., § 7º)

SUBEMENDA OU PARTE DE SUBEMENDA

- ◆ votação; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., II)

SUBEMENDAS DE COMISSÃO

- ◆ numeração e localização (art. 138., III)

SUBSTITUTIVO

- ◆ apresentação por Comissão; atribuição da que for competente; exceção (art. 119., § 3º)
- ◆ apresentação; CCJC; aperfeiçoamento; técnica legislativa (art. 119., § 3º)

- ◆ apresentação; Comissão; atribuição; Comissão competente; opinião sobre o mérito da proposição; exceção (art. 119., § 3º)
- ◆ apresentação; relator ou qualquer membro de Comissão; emenda; Comissão; projeto sujeito a apreciação conclusiva (art. 119., II)
- ◆ aprovação em segundo turno sem emendas; redação final (art. 195., § 2º, II)
- ◆ aprovação sem alteração; redação final; Comissão; parecer (art. 195., § 3º)
- ◆ aprovação; proposição e emendas; prejudicadas (art. 163., V)
- ◆ aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; CCJC (art. 32., III, a)
- ◆ Comissão; atribuição de dar (art. 57., IV)
- ◆ definição (art. 118., § 4º)
- ◆ emenda a; projeto sujeito a apreciação conclusiva; apresentação; Comissão (art. 119., *caput*, II)
- ◆ indicação de emenda substitutiva (art. 138., § 4º)
- ◆ não escritos (art. 119., § 4º)
- ◆ rejeição (art. 191., V)

SUBSTITUTIVO NÃO ESCRITO

- ◆ definição (arts. 55., par. único, e 119., § 4º)

SUBSTITUTIVO OU EMENDA

- ◆ PEC; parecer; relator; Comissão Especial; condições (art. 202., § 4º)

SUBSTITUTIVO OU PARTE DE SUBSTITUTIVO

- ◆ votação; preferência; proposição apensada; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., IV)

SUGESTÕES DE INICIATIVA LEGISLATIVA

- ◆ sociedade civil
 - CLP; aplicação; disposições regimentais; tramitação; projs. de lei; Comissões (art. 254., § 3º)
 - parecer contrário; CLP; encaminhamento; arquivo (art. 254., § 2º)
 - parecer favorável; CLP; transformação; proposição legislativa; encaminhamento; Mesa; tramitação (art. 254., § 1º)

SUPERVISÃO

- ◆ porte de arma; edifícios da CD; proibição; Corregedor ou Corregedor substituto (art. 271., par. único)

SUPLENTE DE COMISSÃO

- ◆ substituição
 - designação pelo Pres. da CD (art. 44., § 1º)
 - término (art. 44., § 2º)

SUPLENTE DE DEPUTADO FEDERAL

- ◆ compromisso solene; posse (art. 4º, §§ 5º, 7º e 8º)
- ◆ convocação (arts. 241. e 243.)
 - caráter de substituição; impedimento; ocupação; cargos na CD (art. 243.)
 - direito de não assunção; ciência à Mesa (art. 241., § 1º)
 - imediata; Deputado Federal; mandato parlamentar; exercício; suspensão; publicação; resolução; sanção (CEDP, art. 14., § 2º)
 - inexistência para substituição; Justiça Eleitoral; convocação; eleição para preenchimento (art. 242.)
 - Mesa; prazo (art. 241., *caput*)
 - não apresentação; prazo; renúncia (art. 239., § 1º, I)
 - não assunção; perda; direito à Suplência; exceção (art. 241., § 2º)
- ◆ convocação; titular
 - investidura em outros cargos (art. 241., II)
 - tratamento de saúde; prazo; prorrogação (art. 241., III)
- ◆ participação; debates; votações; prazo (art. 230., § 4º)
- ◆ substituição
 - convocação; impedimento; escolha; cargo; Mesa da CD; Suplente de Secretário; Pres. ou Vice-Pres. de Comissão; Procuradoria Especial da Mulher; Procuradoria Adjunta; Procuradoria Parlamentar; integração; Ouvidor-Geral; Ouvidor substituto; Corregedor; Corregedor substituto (art. 243.)
 - membro titular; mandato parlamentar; exercício (CEDP, art. 7º, § 2º, III)

SUPLENTE DE MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE *ver* COMISSÃO PERMANENTE

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

- ◆ funcionar como; relator; relator substituto
 - matérias não reservadas a membros; Mesa (art. 19-A., III)
- ◆ integrar
 - a juízo; Pres.; comissões externas; comissões especiais (art. 19-A., VII)

- grupo de trabalho; Presidência; designação; aperfeiçoamento; processo legislativo; processo administrativo (art. 19-A., VIII)
- propor à Mesa
- medidas; preservação; promoção; imagem; CD; Poder Legislativo (art. 19-A., IV)
- ◆ representar
 - CD; impossibilidade; Secretário; solenidades; eventos; oferecimento; subsídios; aprimoramento; processo legislativo; designação; Presidência (art. 19-A., VI)
 - Mesa; relações externas; CD; quando conveniente (art. 19-A., V)
- ◆ reuniões
 - Suplente; Secretário; participação; substituição (art. 19-A., I)
- ◆ substituição; Secretário
 - acordo; numeração ordinal (art. 19-A., par. único)
 - temporária; licença (art. 19-A., II)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ designação (art. 19., § 2º)
- ◆ eleições (art. 6º, § 2º)
 - prazo (art. 5º, *caput*)
- ◆ mandato; duração (art. 5º, *caput*)
- ◆ recondução (art. 5º, *caput* e § 1º)
- ◆ substituição
 - Pres.; sessões da CD (art. 18., § 2º)
 - sessões; Pres. e Vice-Pres. da CD (art. 19., § 1º)
- ◆ Suplente de Deputado; substituição; convocação; impedimento; escolha (art. 243.)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL *ver também* PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

- ◆ iniciativa; projeto de lei; CD; CF; RICD (art. 109., § 1º, V)
- ◆ Min.; crime de responsabilidade; fiscalização e controle; CN; CD; SF; Comissões (art. 60., III)
- ◆ Pres.
 - comunicação; decisão; CD; prazo (art. 217., § 2º)
 - comunicação; prazo; decisão; Pres. da CD; CCJC; expediente; despacho (art. 251., V)
 - correspondência; assinatura; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, n)

- falecimento; reqto. de pesar; deliberação; Plenário da CD (art. 117., § 2º, I)
- solicitação; instauração; processo criminal; infrações penais comuns; Pres. e Vice-Pres. da República; Min.; recebimento; Pres. CD; notificação; acusado; despacho; expediente; CCJC (art. 217., *caput*)
- submissão; Deputado; julgamento (art. 231., § 4º)

SUPRESSÃO TOTAL OU PARCIAL

- ◆ Dispositivo de proposição; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., V)

SUSPENSÃO DO MANDATO *ver* MANDATO

TAQUIGRAFIA

- ◆ apanhamento do discurso; encerramento (art. 73., VIII)
- ◆ Comissão; debates; registro; determinação pelo Pres. (art. 41., XXII)
- ◆ discurso de Deputado; apanhamento; início (art. 73., VI)
- ◆ discurso; retirada pelo Deputado para revisão (art. 98., § 2º)
- ◆ não apanhamento; discurso; aparte; sessões da CD; determinação; Pres. da CD (art. 17., I, h)

TARIFAS E COTAS

- ◆ acordos comerciais; CDEIC (art. 32., VI, e)

TCU *ver* TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

TÉCNICA LEGISLATIVA

- ◆ aperfeiçoamento; substitutivo; apresentação; CCJC (art. 119., § 3º)
- ◆ proposição
 - aperfeiçoamento; alteração formal (art. 118., § 4º)
 - exame dos aspectos; CCJC (art. 53., III)

TECNOLOGIA

- ◆ acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais; CCTCI (art. 32., II, a)
- ◆ CCTCI (art. 32., II, a-j)
- ◆ governo; estudos; viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios; alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)
- ◆ política nacional e organização institucional; CCTCI (art. 32., II, a)

TECNOLOGIA E CIÊNCIA

- ◆ cooperação internacional; tratados; acordos e convênios internacionais; CREDN (art. 32., XI, c)

TELECOMUNICAÇÕES

- ◆ CCTCI (art. 32., II, e)
- ◆ política nacional; regime jurídico; CCTCI (art. 32., II, i)
- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

TELEFONIA

- ◆ serviço; CCTCI (art. 32., II, g)

TELEMÁTICA

- ◆ CCTCI (art. 32., II, e)

TELEVISÃO

- ◆ representante; credenciamento; atribuições (arts. 260. e 261.)
- ◆ transmissão e gravação; sessões da CD; autorização pelo Pres. (art. 78.)

TELEVISÃO E RÁDIO

- ◆ produção e programação; CCTCI (art. 32., II, d)

TELEX

- ◆ serviços; CCTCI (art. 32., II, g)

TERRA RURAL

- ◆ uso ou posse temporária; CAPADR (art. 32., I, b, 1)

TERRAS

- ◆ índio; ocupação; CDHM (art. 32., IV, f)

TERRAS PÚBLICAS

- ◆ alienação e concessão; CAPADR (art. 32., I, b, 1-4)
- ◆ uso ou posse temporária; CAPADR (art. 32., I, b, 1)

TERRAS RURAIS

- ◆ regularização dominial; ocupação; CAPADR (art. 32., I, b, 1-4)

TERRITÓRIO NACIONAL

- ◆ forças estrangeiras
 - passagem ou permanência; deliberação; sessão secreta (art. 92., par. único, III)
 - reunião secreta; Comissão (art. 48., § 2º, II)
 - trânsito; permanência; permissão; proposição urgente (art. 151., I, g)

TERRITÓRIOS

- ◆ criação; incorporação, subdivisão, desmembramento; CCJC (art. 32., III, m)

TESTEMUNHAS

- ◆ Comissão; reunião secreta; depoimento; assistência permitida (art. 48., § 4º)
- ◆ CPI; inquirir sob compromisso (art. 36., II)
- ◆ sessão secreta; depoimento; prazo de participação (art. 94.)

TESTEMUNHAS DE CRIME

- ◆ proteção; CSPCCO (art. 32., XVIII, c)

TÍTULOS MOBILIÁRIOS

- ◆ CFT (art. 32., IX, d)

TOMADA DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ART. 215., *CAPUT*)

TRABALHO

- ◆ acidente de; direito acidentário; CTASP (art. 32., XIII, a)
- ◆ Comissão; irradiação ou gravação
 - autorização (art. 57., XIX)
 - diretrizes pela Mesa (art. 57., XIX)
- ◆ conflitos coletivos; CTASP (art. 32., XIII, g)
- ◆ contrato individual e convenções coletivas; CTASP (art. 32., XIII, b)
- ◆ convenção coletiva de; CTASP (art. 32., XIII, b)
- ◆ CPI; apresentação; relatório circunstanciado; publicação e encaminhamento (art. 37., *caput*)
- ◆ CTASP (art. 32., XIII, a-s)
- ◆ direito do; CTASP (art. 32., XIII, a)
- ◆ direito processual do; CTASP (art. 32., XIII, a)
- ◆ estrangeiro; CTASP (art. 32., XIII, d)
- ◆ fiscalização, segurança e tutela; CTASP (art. 32., XIII, d)
- ◆ justiça do; CTASP (art. 32., XIII, h)
- ◆ medicina do; CTASP (art. 32., XIII, c)
- ◆ menor de idade; CTASP (art. 32., XIII, d)
- ◆ Ministério Público do Trabalho; CTASP (art. 32., XIII, h)
- ◆ mulher; CTASP (art. 32., XIII, d)
- ◆ negociação coletiva; CTASP (art. 32., XIII, g)
- ◆ ordem; informações; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., IX)
- ◆ organizações internacionais; CTASP (art. 32., XIII, j)
- ◆ plano internacional; relação jurídica (art. 32., XIII, j)

TRABALHO E CAPITAL

- ◆ relações; CTASP (art. 32., XIII, I)

TRABALHO URBANO E RURAL

- ◆ acidente de trabalho; CTASP (art. 32., XIII, I)

TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CD

- ◆ aperfeiçoamento; organização; CD
 - Ouvidoria Parlamentar; proposição de medidas; regularidade (art. 21-A., III)

TRABALHOS DA CÂMARA

- ◆ organização e coordenação; assistência técnica ou especializada; competência; núcleo de assessoramento às Comissão (art. 278., § 1º)

TRABALHO LEGISLATIVO

- ◆ andamento; fraude (CEDP, art. 4º, IV)
- ◆ direção; Mesa; competência (art. 14., *caput*)

TRÁFEGO

- ◆ segurança, política, educação e legislação; CVT (art. 32., XIV, h)

TRÁFEGO AÉREO

- ◆ segurança e controle; CVT (art. 32., XIV, f)

TRÁFICO ILÍCITO

- ◆ entorpecentes; prevenção; fiscalização; combate; CREDN (art. 32., XI, I)
- ◆ preservação; fiscalização; combate; CSPCCO (art. 32., XVIII, a)

TRAJE

- ◆ edifícios da CD; uso conveniente (art. 272., *caput*)

TRAMITAÇÃO

- ◆ apreciação; PEC; normas (art. 202., § 8º)
- ◆ duas matérias em regime de urgência; repto. aprovado pelo Plenário; impedimento; votação de outro (art. 154., § 2º)
- ◆ emendas; SF; PEC; autoria da CD; normas (art. 203., *caput*)
- ◆ matéria; produção documental; alta densidade crítica e especialização técnica ou científica; trato qualificado; interesse; CD; Comissões; CEDES; incumbência (art. 276., III)
- ◆ matéria em regime de urgência; Comissão (art. 139., IV)
- ◆ PLC à Constituição (art. 183., § 1º)
- ◆ projeto

- código; simultaneidade proibida (art. 205., § 7º)

- lei; iniciativa popular (art. 252., VI)

- lei; deliberação conclusiva; Comissão (art. 24., § 1º)

- lei; tramitação na forma de projeto de código; Mesa; recebimento; condições (art. 205., § 8º)

- resultante de destaque (art. 162., XI)

- ◆ proposição (arts. 131.-136.)

- arquivada; retomada (art. 105., par. único)

- classificação da (art. 151.)

- distribuição a mais de uma Comissão (art. 139., IV)

- necessidade de assinaturas; acréscimo ou retirada após a publicação (art. 102., § 4º)

- proposições apensas; regime especial (art. 143., par. único)

- turnos de apreciação (art. 148.)

- urgente; tratamento regimental (art. 152., § 2º)

- ◆ PEC; autoria; SF (art. 202., *caput*)

TRAMITAÇÃO COM PRIORIDADE

- ◆ projeto (art. 151., II)

- ◆ proposição; classificação (art. 151., II)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

- ◆ matéria; distribuição por dependência; Comissão; parecer (art. 57., I)

- ◆ proposição

- Comissão; repto.; Deputado ou Comissão; Pres. da CD (art. 142., *caput*)

- prazo; deferimento (art. 142., par. único)

TRAMITAÇÃO EM SEPARADO

- ◆ proposições autônomas; desdobramento pela CCJC; projeto de lei de iniciativa popular (art. 252., VIII)

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- ◆ Comissão; alteração na ordem dos trabalhos (art. 50., § 1º)

- ◆ matéria em regime de; Comissão; exame e decisão; prazo (art. 52., III)

- ◆ projeto; redação do vencido; redação final; elaboração; prazo (art. 196.)

- ◆ Projs. (art. 151., III)

- ◆ proposição **ver** PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO POR DEPENDÊNCIA

- ◆ normas (art. 143.)

TRAMITAÇÃO ULTERIOR

- ◆ Mesa (art. 106.)

TRANSFERÊNCIA DE VALORES

- ◆ União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

TRÂNSITO

- ◆ forças estrangeiras; território nacional; permissão; proposição urgente (art. 151., I, g)
- ◆ segurança, política, educação e legislação; CVT (art. 32., XIV, h)

TRANSMISSÃO DE DADOS

- ◆ serviços de; CCTCI (art. 32., II, g)

TRANSPORTADOR

- ◆ responsabilidade civil; CVT (art. 32., XIV, g)

TRANSPORTE

- ◆ aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; CVT (art. 32., XIV, b)
- ◆ aquaviário, ferroviário e rodoviário; serviços; União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ interestadual; CVT (art. 32., XIV, d)
- ◆ intermunicipal; CVT (art. 32., XIV, d)
- ◆ internacional; CVT (art. 32., XIV, d)
- ◆ passageiro e de cargas
 - regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador; CVT (art. 32., XIV, g)
- ◆ por dutos; CVT (art. 32., XIV, b)
- ◆ serviço; ordenação e exploração; CVT (art. 32., XIV, c)
- ◆ sistema; CVT (art. 32., XIV, a)
- ◆ urbano; CVT (art. 32., XIV, d, e XVI, a)

TRATADO, ATO, ACORDO, CONVENÇÃO E CONVÊNIO INTERNACIONAL

- ◆ CCTCI (art. 32., II, a)
- ◆ CREDN (art. 32., XV, c)
- ◆ política externa; CREDN (art. 32., XV, c)
- ◆ projeto; ordem de preferência (art. 159., § 2º, IV)
- ◆ transportes; CVT (art. 32., XIV, g)

TREINAMENTO PROFISSIONAL

- ◆ política de aprendizagem e treinamento profissional; CTASP (art. 32., XIII, f)

TRIBUNA

- ◆ Deputado
 - permanência antirregimental; advertência pelo Pres. da CD (art. 73., VII)

- tratamento ao colega (art. 73., XI)
- ◆ orador
 - prazo; prorrogação; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., X)
 - uso; sessões da CD (art. 73., IV)

TRIBUNAL DE HONRA

- ◆ sessão da CD; membros do Corpo Diplomático; jornalistas credenciados (art. 77., § 3º)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

- ◆ auxílio
 - Comissão; fiscalização e controle; atos do Poder Executivo (art. 61., § 1º)
 - Subcomissão Especial; organização; contas do Pres. da Rep. (art. 215., § 1º)
- ◆ CPI; relatório; recebimento; remessa pelo Pres. da CD; prazo (art. 37., V e par. único)
- ◆ denúncias recebidas; Ouvidoria Parlamentar; necessidade; esclarecimentos (art. 21-A., V)
- ◆ Deputado Federal; declaração; cópia; encaminhamento (CEDP, art. 18., § 2º)
- ◆ diligências; perícias; inspeções e auditorias; Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; administração pública direta e indireta; fundações e sociedades; auxílio das Comissões (art. 24., X)
- ◆ prestação anual de contas; CD; Pres.; prazo; encaminhamento (art. 265., § 4º)
- ◆ prestação de contas da CD; encaminhamento; atribuição da Mesa (art. 15., XXVII)
- ◆ relatórios de atividades; exame; CFFC (art. 32., VIII, e)
- ◆ representações; sustação; contrato impugnado; CN; parecer favorável; elaboração; projeto de decreto legislativo; CFC (art. 32., VIII, d)
- ◆ requisição; informações; relatórios, balanços e inspeções; contas; autorizações de despesas; administração federal; solicitação; CFFC (art. 32., VIII, f)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

- ◆ proclamação; Câmara dos Deputados; eleições; resultado final; Vice-Líder; quantitativo mínimo; método de cálculo (art. 9º, § 6º)

TRIBUNAIS FEDERAIS

- ◆ serviços administrativos; organização; projeto; emendas; aumento de despesa; proibição (art. 124., II)

TRIBUNAIS SUPERIORES

- ◆ iniciativa; projeto de lei (art. 109., § 1º, VI)

TRIBUTAÇÃO

- ◆ arrecadação e fiscalização; para-fiscalidade; CFT (art. 32., IX, I)
- ◆ CFT (art. 32., IX, c-m)

TRIBUTO

- ◆ legislação referente; CFT (art. 32., IX, j)
- ◆ sistema tributário nacional; CFT (art. 32., IX, j)

TROPAS

- ◆ envio; exterior; CREDN (art. 32., XI, g)

TURISMO

- ◆ atividades e serviços; exploração; CDEIC (art. 32., VI, f)
- ◆ região amazônica; CADR (art. 32., V, a, 6)
- ◆ sistema nacional; CDEIC (art. 32., VI, f)

TURMA

- ◆ Comissão Permanente
 - discussão; quórum (art. 30., § 3º)
 - divisão (art. 30., *caput*)
 - matéria; apreciação; conclusão; deliberação; Plenário da Comissão (art. 31.)
 - membros; proporcionalidade partidária (art. 30., § 2º)
 - Pres.; participação; proibição (art. 30., *caput*)
 - Pres.; substituição (art. 30., § 1º)

TURNO ÚNICO

- ◆ emenda de Plenário; apresentação; discussão em apreciação preliminar; Deputado ou Comissão (art. 120., I)
- ◆ proposição; apreciação (art. 148.)

TURNOS DE APRECIÇÃO

- ◆ proposição (arts. 147.-149.)
 - discussão e votação (art. 149., *caput*)
 - discussão e votação; exceções (art. 149., I-III)
- ◆ PEC; PLC (art. 148.)

TUTELA DO TRABALHO

- ◆ CTASP (art. 32., XIII, d)

UNIÃO

- ◆ acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; CFFC; CMP (art. 32., VIII, b)

- ◆ águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ anistia; concessão; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ atos; fiscalização contábil, financeira e orçamentária pelo CN (art. 60., I)
- ◆ emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ exploração
 - serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagens; serviços e instalações de energia elétrica; navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária; serviços de transporte ferroviário, aquaviário e rodoviário; portos; matéria; votação
 - serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados; serviços de telecomunicações; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; acompanhamento; Comissão (art. 24., IX)
- ◆ forças estrangeiras; trânsito ou permanência; território nacional; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ material bélico; produção e comércio; autorização e fiscalização; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ moeda; emissão; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ organização político-administrativa; CTASP (art. 32., XIII, n)
- ◆ participação em atos internacionais; CREDN (art. 32., XI, c)
- ◆ participação; organizações internacionais; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ regime dos portos; navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)
- ◆ relações; Estados estrangeiros; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

URBANISMO E ARQUITETURA

- ◆ CDU (art. 32., XV, a)

URGÊNCIA

- ◆ matéria em regime *ver* MATÉRIA EM REGIME URGÊNCIA

URNA

- ◆ cédula; recolhimento; Plenário; votação; escrutínio secreto
 - Pres. e Vice-Pres. de Comissão Permanente e Temporária; eleição; sistema eletrônico de votação; falta de condição técnica; dispositivo; aplicação (art. 188., § 1º)
 - sistema eletrônico de votação; não funcionamento (art. 188., § 1º)

USO DA PALAVRA *ver* PALAVRA

VACÂNCIA *ver também* VAGA

VACÂNCIA

- ◆ Comissão (art. 41., XVI)
- ◆ mandato; Deputado; falecimento; renúncia; atribuição; Pres. da CD (art. 17., VI, f)

VAGA *ver também* VACÂNCIA

VAGA

- ◆ assessoramento institucional unificado; provimento; concurso público (art. 262., IV)
- ◆ Comissão
 - aproveitamento; critérios (art. 27., §§ 1º e 2º, III e IV)
 - cargos; Pres. e Vice-Pres. (art. 40., § 1º)
 - ocorrência de opção; condições; preenchimento; segunda vaga (art. 27., § 2º, IV)
 - Deputado sem legenda partidária; opções; preferência; critérios (art. 27., § 2º, VI)
 - distribuição das restantes; critérios (art. 27., § 3º)
 - ocorrência; situações (art. 45., *caput*)
 - perda; membros; prazo; retorno; impedimento (art. 45., § 2º)
- ◆ Comissão; preenchimento (art. 27., § 2º, III)
 - designação; Pres. da CD; indicação de Líder; prazo (art. 45., § 3º)
 - dispositivo; aplicação; cargo; perda automática; legenda partidária; mudança; Pres. ou Vice-Pres. (art. 40., § 2º)
- ◆ Deputado
 - falecimento (art. 238., I)
 - inexistência de Suplente; Justiça Eleitoral; convocação de eleição (art. 242.)
 - ocorrência; convocação de Suplente (art. 241., I)
 - perda de mandato (art. 238., III)
 - renúncia (art. 238., II)
- ◆ Mesa; preenchimento; prazo e procedimento (art. 8º, § 2º)

VALORES

- ◆ transferência; União; matéria; votação (art. 188., § 2º, III)

VALORES MOBILIÁRIOS

- ◆ CFT (art. 32., IX, d)

VALORIZAÇÃO

- ◆ econômica; região amazônica; CADR (art. 32., V, a, 2)
- ◆ política; recursos humanos; serviços administrativos da CD (art. 262., III)

VENCIDO

- ◆ Deputado; uso da palavra; discurso; proibição (art. 175., II)
- ◆ orador; interrupção ou retirada da palavra; atribuição do Pres. (art. 41., IX)
- ◆ redação *ver* REDAÇÃO DO VENCIDO

VENCIMENTOS

- ◆ magistratura federal; fixação; CFT (art. 32., IX, i)
- ◆ Min. de Estado; fixação; CFT (art. 32., IX, i)
- ◆ parlamentar; CFT (art. 32., IX, i)
- ◆ Pres. e Vice da Rep.; fixação; CFT (art. 32., IX, i)

VERBA

- ◆ gabinete; uso; exercício; cargo; princípio fixado; CF (CEDP, art. 5º, VII)

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

- ◆ OD; Deputado (art. 82., *caput*)

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

- ◆ sessão; abertura; relação; Deputado empossado (art. 4º, § 9º)

VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO *ver também* VOTAÇÃO

VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

- ◆ Mesa; aceitação; Plenário ouvido; questão de ordem; reclamação (art. 185., § 2º)
- ◆ nova verificação; permissão; deliberação do Plenário; quórum; reqto.; Deputado ou Líder (art. 185., § 4º)
- ◆ Pres.; consulta ao Plenário; votação divergente (art. 185., § 1º)
- ◆ reqto.
 - ausência de quórum no Plenário; Pres. da CD; determinação; votação nominal (art. 185., § 5º)

- despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., VIII)
- prorrogação; sessão da CD; não interrupção; esgotamento da hora (art. 72., § 2º)
- ◆ votação nominal (art. 186., III)

VIABILIDADE AMBIENTAL

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIABILIDADE CULTURAL

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIABILIDADE ECONÔMICA

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIABILIDADE ESTRATÉGICA

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIABILIDADE JURÍDICA

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIABILIDADE POLÍTICA

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIABILIDADE SOCIAL

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIABILIDADE TECNOLÓGICA

- ◆ estudos; tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional; CEDES; incumbência (art. 276., II)

VIAÇÃO E TRANSPORTES

- ◆ sistema; CVT (art. 32., XIV, a)

VIAGEM OFICIAL AO EXTERIOR

- ◆ Deputado Federal; realização; poder público; recurso (CEDP, art. 17., I, g)

VICE-LÍDER

- ◆ indicação (art. 9º, § 1º)
- ◆ não participação; Mesa (art. 9º, § 5º)
- ◆ participação; Comissão de que não seja membro; encaminhamento de votação; reqto. de verificação de votação; impedimento de votar (art. 10., III)
- ◆ prerrogativa; Liderança da Minoria; composição (art. 11-A., *caput*)
- ◆ quantitativo mínimo; método de cálculo; CD; eleições; resultado final; TSE; proclamação (art. 9º, § 6º)
- ◆ uso da palavra; Comunicações de Lideranças (art. 10., I)

VICE-LÍDER DA MINORIA

- ◆ indicação; Líder; Partido ou Bloco Parlamentar; expressão de posição contrária; Maioria (art. 11-A., § 2º)
- ◆ Partido ou Bloco Parlamentar; prerrogativa; Minoria; dispositivo; aplicação (art. 11-A., § 3º)

VICE-LÍDER DO GOVERNO

- ◆ indicação; Pres. da Rep. (art. 11.)
- ◆ participação; Comissão de que não seja membro; encaminhamento de votação; reqto. de verificação de votação; impedimento de votar (art. 11.)
- ◆ prerrogativas (art. 11.)
- ◆ uso da palavra; Comunicações de Lideranças (art. 11.)

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- ◆ Comissão Permanentes; eleição; convocação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., III, e)
- ◆ Comissão; cargo; Suplente convocado em caráter de substituição; impedimento de ocupação (art. 243.)
- ◆ delegação de competência; Pres. da CD (art. 17., § 4º)
- ◆ resolução da CD; promulgação; prazo (art. 200., § 2º)
- ◆ substituição
 - Pres. da CD (art. 18., *caput* e §§ 1º e 2º)
 - sessões (art. 19., § 1º)

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- ◆ atos; crime de responsabilidade; fiscalização e controle; CN; CD e Comissão (arts. 60. e 116., § 2º)
- ◆ autorização para se ausentar do País; proposição urgente (art. 151., I, i)
- ◆ Comissão Especial; projeto de código e emendas; eleição; prazo (art. 205., § 2º)
- ◆ correspondência; assinatura (art. 218)
- ◆ crime de responsabilidade
 - fiscalização e controle pelo CN (art. 60., III)
 - infrações penais comuns; instauração de processo; autorização; votação secreta (art. 188., *caput*, II)
 - processo (art. 218.)
- ◆ falecimento; reqto. de pesar (art. 117., § 2º, I)
- ◆ processo criminal; infrações penais comuns
 - aprovação; instauração (art. 212., § 2º)
 - instauração; solicitação; Pres. do STF; instrução; normas (art. 217.)
 - normas; instauração; CCJC (art. 217.)
 - solicitação; Pres. do STF; tramitação na CD (art. 217.)
- ◆ remuneração
 - fixação; CFT (art. 32., IX, i)
 - Mesa; proposição (art. 214., § 1º)
 - projeto de decreto legislativo (art. 214., *caput*)

VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO

- ◆ eleição
 - publicação; convocação; Comissão (art. 28., § 2º)
 - votação; escrutínio secreto; cédula; recolhimento; urna; Plenário; sistema eletrônico de votação; falta de condição técnica; dispositivo; aplicação (art. 188., § 1º)
- ◆ impedimento; Pres. de Comissão; substituição (art. 40., *caput*)
- ◆ legenda partidária; mudança; cargo; perda automática; vaga; preenchimento; dispositivo; aplicação (art. 40., § 2º)
- ◆ mandato; prazo (art. 39.)
- ◆ proposição; distribuição (art. 41., XIX)
- ◆ vacância do cargo; preenchimento (art. 40., § 1º)

VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE

- ◆ Comissão Especial; projeto de código e emendas; eleição; prazo (art. 205., § 2º)

VICE-PRESIDENTE OU PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- ◆ autorização; ausência; território nacional; CREDN (art. 32., XI, e)

VICE-PRESIDENTES DE COMISSÃO PERMANENTE

- ◆ designação; critérios (art. 39., § 2º, I e II)
- ◆ eleição; prazo (art. 39., § 1º)
- ◆ presidência de turma (art. 30., § 1º)

VICEPRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR (COÉTICA)

- ◆ eleição; membro titular
 - composição; Deputado Federal; vedação; reeleição (CEDP, art. 7º, § 5º)
 - RICD; procedimento; forma; observação (art. 21-E., § 1º)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

- ◆ CAPADR (art. 32., I, a, 9)

VIOLAÇÕES CONSTATADAS

- ◆ Ouvidoria Parlamentar; proposição de medidas (art. 21-A., II)

VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

- ◆ campanha educativa e antidiscriminatória; implementação; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., II)
- ◆ denúncia; recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., I)
- ◆ pesquisa e estudo; promoção; Procuradoria Especial da Mulher; competência (art. 20-B., IV)

VIOLÊNCIA RURAL E URBANA

- ◆ combate; CSPCCO (art. 32., XVIII, b)
- ◆ denúncias; recebimento; avaliação; investigação; CSPCCO (art. 32., XVIII, e)

VISITANTE *ver* PÚBLICO

VISTA DE PROCESSO

- ◆ matéria em regime de urgência; membro de Comissão (art. 57., XV)
- ◆ membro de Comissão; prazo; condições (art. 57., XVI)

- ◆ pedidos sucessivos; Comissão; impossibilidade de atendimento (art. 57., XVI)

VISTA DE PROCESSO CONJUNTA

- ◆ condições (art. 57., XVI)

VÍTIMAS DE CRIME

- ◆ proteção; CSPCCO (art. 32., XVIII, c)

VONTADE POPULAR

- ◆ respeito; exercício; mandato parlamentar; dignidade; coisa pública; boa-fé; zelo; probidade (CEDP, art. 3º, IV)

VOTAÇÃO *ver também* VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO

- ◆ abstenção
 - computação; quórum; deliberação; CD (art. 183., § 2º)
 - Deputado (art. 180., § 2º)
 - Pres. da CD; desempate (art. 180., § 5º)
- ◆ adiamento
 - reqto. escrito; deliberação; Plenário da CD (art. 117., X)
 - reqto.; dispensa da discussão (art. 149., I)
- ◆ anistia; concessão; União; matéria (art. 188., § 2º, III)
- ◆ chamada; sessões da CD; proibição de conversação (art. 73., II)
- ◆ comissão
 - atos; reuniões; atribuição; Pres. (art. 41., III)
 - proclamação do resultado; atribuição do Pres. (art. 41., X)
 - PLC (art. 24., a)
 - quórum (art. 50., § 2º)
- ◆ conclusão em primeiro turno; redação do vencido; CCJC (art. 194., *caput*)
- ◆ deliberação; quórum; insuficiência (art. 181., § 2º)
- ◆ deliberações da CD; voto em branco; cômputo para efeito de quórum (art. 183., § 2º)
- ◆ Deputado; impedimento; comunicação à Mesa (art. 180., § 6º)
- ◆ desempate; sessões da CD; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, v)
- ◆ determinado processo; reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XII)
- ◆ discurso; interrupção; votação de matéria; sessão da CD (art. 76.)

- ◆ discussão; reqto. de adiamento; precedência; votação; proposição (art. 159., § 4º, II)
- ◆ dispensa
 - apreciação de proposição (art. 149., II)
 - discussão em segundo turno; inexistência de emendas; matéria dada como aprovada (art. 149., II)
 - matéria aprovada; discussão da redação final; inexistência de emendas ou retificações (art. 149., III)
- ◆ disposições gerais (art. 183., *caput*)
- ◆ eleição da Mesa
 - chamada dos Deputados (art. 7º, II)
 - processo de votação (art. 7º, III-V)
- ◆ emenda
 - aglutinativa; Mesa; adiamento; prazo (art. 122., § 2º)
 - proposição; saneamento; inconstitucionalidade ou injuridicidade e inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária (art. 145., § 1º)
 - subemenda; separação (art. 191., IX)
 - parte de emenda; aprovação; Plenário; reqto. de destaque (art. 161., II)
- ◆ emenda destacada (art. 189., § 2º)
 - Plenário da CD; reqto. de Deputado (art. 189., § 3º)
 - reqto.; aprovação; votação em globo proibida (art. 190., *caput*, II)
 - uma a uma; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
- ◆ emendas (art. 189., § 1º)
 - mesma natureza; preferência para as de Comissão; precedência pela ordem inversa de apresentação (art. 191., XIII)
 - pareceres divergentes (art. 189., § 2º)
 - proibição (art. 189., § 6º)
 - supressiva, aglutinativa, substitutiva, modificativa e aditiva; ordem (art. 191., VIII)
 - uma a uma; solicitação; reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
 - votação parcelada (art. 189., § 3º)
- ◆ encaminhamento *ver* ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO
- ◆ impedimento; declaração; matéria; apreciação; Deputado Federal; exercício; mandato parlamentar; Comissão; Plenário (CEDP, art. 18., II)
- ◆ interrupção; condição (art. 181., *caput*)
- ◆ Líder; solicitação; matéria dada como aprovada; discussão em segundo turno (art. 149., II)
- ◆ listagem

- votação nominal; conteúdo (art. 187., § 1º, I-VI)
- votação nominal; publicação (art. 187., § 2º)
- ◆ matéria
 - Comissão; presidência das reuniões; impedimento ao autor ou relator (art. 43., *caput*)
 - discussão encerrada; prazo (art. 180., § 1º)
 - interrupção do orador; discussão (art. 170., I)
- ◆ matéria; OD
 - prorrogação da sessão; quórum (art. 72., § 4º)
 - sessões da CD; prorrogação (art. 72., *caput*)
- ◆ matéria; sobre a mesa; prazo (art. 180., § 1º)
- ◆ matéria; União
 - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão (art. 188., § 2º, III)
 - autorização e fiscalização; produção e comércio; material bélico (art. 118., § 2º, III)
 - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiro (art. 188., § 2º, III)
 - emissão de moeda (art. 188., § 2º, III)
 - exploração; serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados; serviços de telecomunicações (art. 188., § 2º, III)
 - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia (art. 188., § 2º, III)
 - participação; organizações internacionais (art. 188., § 2º, III)
 - permissão; forças estrangeiras; trânsito ou permanência; território nacional (art. 188., § 2º, III)
 - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (art. 188., § 2º, III)
 - regime dos portos; navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial (art. 188., § 2º, III)
 - relações; Estados estrangeiros (art. 188., § 2º, III)
 - serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens; serviços e instalações de energia elétrica; navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária; serviços de transporte ferroviário e aquaviário e rodoviário (art. 188., § 2º, III)
- ◆ matéria urgente; adiamento
 - proibição; exceção (art. 193., § 3º)
- quórum; prazo (art. 193., § 3º)
- ◆ OD
 - ausência; equiparação à ausência às sessões (art. 82., § 6º)
 - interrupção do orador; discussão (art. 170., V)
 - interrupção; orador na tribuna (art. 82., § 2º)
 - obstrução parlamentar (art. 82., § 6º)
 - prorrogação da sessão; quórum (art. 72., § 4º)
- ◆ ordem; destaque concedido; votação em separado (art. 162., VI)
- ◆ parecer
 - Comissão (art. 57., VIII)
 - projeto de lei; proposição; Plenário da Comissão (art. 56., § 1º)
- ◆ Plenário; colegiado; Deputado; direito assegurado (art. 226., I)
- ◆ precedência; normas (art. 191.)
- ◆ preferência
 - normas (art. 191.)
 - substitutivo de Comissão sobre o projeto (art. 191., II)
 - substitutivo; mais de um; ordem inversa de apresentação (art. 191., III)
- ◆ prejudicada
 - projeto semelhante a projeto inconstitucional (art. 163., II)
 - projs. idênticos; aprovado ou rejeitado; mesma sessão legislativa; transformado em diploma legal (art. 163., I)
- ◆ prejudicada; proposição apensa
 - aprovação de outra idêntica ou de finalidade oposta (art. 163., III)
 - rejeição de outra idêntica (art. 163., IV)
- ◆ prejudicialidade; normas (art. 191.)
- ◆ processamento (arts. 189.-191.)
- ◆ processo de proposição; acerto prévio; proibição; mudança (art. 184., par. único)
- ◆ processo nominal (arts. 185., § 5º, e 186.)
- ◆ processo simbólico (art. 185.)
 - consulta ao Plenário; recusa; Pres. da CD ou de Comissão; emenda; reclamação ou recurso (art. 125.)
- ◆ processos e modalidades (arts. 184.-188.)
- ◆ projeto
 - parte de projeto; preferência; proposição apensada; concessão; reqto. de destaque; aprovação; Plenário (art. 161., IV)
 - votação anterior às emendas aditivas (art. 191., XV)
- ◆ projeto de código; emendas

- parecer favorável; reqto.; destaque (art. 206., II)
- redação final; prazo (art. 208., § 1º)
- relator-Parcial (art. 206., II)
- sessões exclusivas (art. 207., § 3º)
- SF; votação em separado (art. 210., § 3º)
- ◆ projeto de lei; iniciativa do Pres. da Rep.; inclusão na OD (art. 204., I, § 2º)
- ◆ projeto sem substitutivo (art. 191., V)
- ◆ proposição
 - adiamento; reqto.; (art. 101., I, a, 3)
 - artigo por artigo; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
 - autor; reqto. (art. 193., *caput*)
 - emendada durante a discussão (art. 180., § 1º, II)
 - preferência (art. 159., *caput*)
 - solicitação simultânea (art. 193., § 2º)
 - substituto (art. 189., *caput*)
 - votação parcelada (art. 189., §§ 3º-5º)
- ◆ proposição; prazo (art. 193., § 1º)
- condições (art. 193., *caput*)
- ◆ proposição inicial
 - projeto sem substitutivo (art. 191., V)
 - substitutivo rejeitado (art. 191., V)
- ◆ proposição principal ou acessória; questão de ordem; uso da palavra para formulação; relator, Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
- ◆ proposição; artigo por artigo
 - emendas uma a uma; reqto.; isenção da discussão (art. 149., I)
 - reqto. escrito sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
 - solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIII)
- ◆ PEC; preferencial sobre as proposições em tramitação ordinária (art. 191., I)
- ◆ proposta do Pres. da CD; ordenamento da discussão; OD; rito (art. 168., § 2º)
- ◆ prorrogação da sessão (art. 181., § 1º)
- ◆ quórum para deliberação (art. 183.)
- ◆ redação final
 - dispensa de publicação (art. 198., § 1º)
 - início pelas emendas (art. 198., § 4º)
 - prazo (art. 198., *caput*)
 - publicação; dispensa; solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XIV)
 - questão de ordem; uso da palavra para formulação; relator, Deputado ou autor (art. 95., § 3º)
 - reqto.; dispensa da discussão (art. 149., I)
- ◆ reqto.
 - deliberação; Plenário; decisão: processo simbólico (art. 117., § 1º)
 - discussão de proposição; adiamento (art. 177., § 2º)
 - discussão; encerramento; prazo para encaminhamento (art. 178., § 2º)
 - escrito; deliberação; Plenário (art. 117., XIV)
 - impedimento (art. 154., § 2º)
 - indeferido (art. 114., par. único)
 - projeto por parte; aprovação; encaminhamento da redação (art. 192., § 6º)
 - quórum (art. 178., § 2º)
- ◆ reqto.; prorrogação; sessão da CD (art. 72., § 1º)
 - interrupção do orador; discussão (art. 170., V)
 - não interrupção; esgotamento da hora (art. 72., § 2º)
 - Pres. da CD; interrupção; orador na tribuna (art. 72., § 5º)
- ◆ resultado
 - proclamação pelo Pres. (art. 182., *caput*)
 - sessões da CD; anúncio; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, r)
- ◆ subemenda (art. 191., IX)
 - parte de emenda; aprovação; Plenário; reqto. de destaque (art. 161., II)
- ◆ subemenda substitutiva
 - artigo da emenda; precedência (art. 191., XI, b)
 - preferência sobre as respectivas emendas (art. 191., X)
- ◆ subemenda supressiva; precedência; votação separada da emenda (art. 191., XI, a)
- ◆ substitutivo
 - CD; projeto do SF; emendas (art. 190.)
 - SF; projeto da CD (art. 190., par. único)
 - rejeição (art. 191., V)
- ◆ Suplente; Deputado; participação; prazo (art. 230., § 4º)
- ◆ verificação (art. 185., §§ 1º-5º)
 - reqto.; prorrogação; sessão da CD; não interrupção; esgotamento da hora (art. 72., *caput*)
- ◆ verificação; Comissão
 - Líder do Governo; Vice-Líder do Governo (art. 11.)
 - Líder; Vice-Líder (art. 10., III)
 - reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., VIII)
- ◆ voto contrário ao voto da Liderança (art. 180., § 7º)

- ◆ voto secreto; Pres. da CD (art. 17., § 1º)

VOTAÇÃO CONJUNTA

- ◆ reqto.; apresentação de mais de um; fins idênticos; precedência (art. 159., § 4º, IV)

VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

- ◆ partido sem Liderança; indicação de integrante; expressão; posição partidária (art. 9º, § 4º)

VOTAÇÃO DESTACADA

- ◆ emenda com parecer no sentido de constituir projeto em separado (art. 191., XII)

VOTAÇÃO DIVERGENTE

- ◆ Pres.; consulta ao Plenário; verificação de votação (art. 185., § 1º)

VOTAÇÃO E DISCUSSÃO

- ◆ Comissões
 - projeto de código (art. 24., II, b)
 - projeto de lei com pareceres divergentes (art. 24., II, g)
 - projeto de lei de Comissão; (art. 24., II, d)
 - projeto de lei de competência exclusiva do CN (art. 24., II, e)
 - projeto de lei de iniciativa popular (art. 24., II, c)
 - projeto de lei do SF (art. 24., II, f)
 - projeto de lei em regime de urgência (art. 24., II, h)
- ◆ matéria urgente; proposição com ou sem parecer; inclusão na OD (art. 157., § 2º)
- ◆ matéria; sessões da CD; indicação; atribuição; Pres. da CD (art. 17., I, g)
- ◆ parecer; Comissão; reunião secreta; deliberação (art. 48., § 5º)
- ◆ projeto de código e emendas; parecer; regime de urgência; Comissão Especial; prazo (art. 206., *caput*)
- ◆ projeto de código; Comissão Especial; normas (art. 206., par. único, I-V)
- ◆ projeto de lei; dispensada a competência do Plenário; Comissão (art. 24., II)
- ◆ proposição
 - exceções (art. 149., I-III)
 - turnos de apreciação (art. 149., *caput*)
- ◆ proposição em regime de urgência; distribuição a mais de uma Comissão; normas (art. 139., VI)
- ◆ proposições sujeitas a deliberação do Plenário; Comissão (art. 24., I)
- ◆ PEC; prazo (art. 202., § 6º)
- ◆ sessão extraordinária; OD (art. 67., *caput*)

VOTAÇÃO E DISCUSSÃO IMEDIATA

- ◆ proposição; matéria de relevante interesse nacional; reqto. de urgência; quórum; apresentação; aprovação (art. 155.)

VOTAÇÃO EM GLOBO

- ◆ projeto de código; emendas com parecer contrário (art. 206., I)
- ◆ proposição
 - ou seu substitutivo (art. 189., *caput*)
 - reqto.; adiamento (art. 101., I, a, 3)
- ◆ reqto. de destaque; mais de um (art. 162., XIV)
- ◆ substitutivo da CD a projeto do SF; emendas (art. 190., *caput*)

VOTAÇÃO EM GRUPO

- ◆ emendas com parecer contrário; existência de rejeição quanto ao mérito; Comissão competentes (art. 189., II)
- ◆ emendas com parecer favorável; inexistência de manifestação em contrário (art. 189., § 1º, I)
- ◆ emendas; parecer favorável ou contrário de Comissão (art. 189., § 1º)
- ◆ substitutivo da CD a projeto do SF; emendas (art. 190., *caput*, I)

VOTAÇÃO EM SEPARADO *ver também*

VOTO EM SEPARADO

VOTAÇÃO EM SEPARADO

- ◆ destaque concedido; ordem da votação (art. 162., VI)
- ◆ dispositivo destacado; projeto; precedência na votação às emendas (art. 191., XIV)
- ◆ parte de proposição; concessão; intermédio; reqto. de destaque; quórum (art. 161., I)
- ◆ proposição; partes; concessão de destaque; reqto.; quórum (art. 161., I)
- ◆ reqto. de destaque; proposição; dispositivo; emenda; aprovação; rejeição (art. 101., I, a, 4)

VOTAÇÃO IMEDIATA

- ◆ redação final; dispensa de avulso; reqto.; despacho imediato; Pres. da CD (art. 114., XI)
- ◆ reqto. de Deputado de votação imediata; apreciação; OD (art. 83., IV)

VOTAÇÃO NOMINAL

- ◆ chamada dos Deputados do norte para o sul; sistema eletrônico com defeito (art. 187., § 4º)
- ◆ deliberação do Plenário; reqto. de Deputado (art. 186., II)

- ◆ Deputado Federal; dados; sigilo resguardado; COÉTICA; responsabilidade; transferência; requerimento; aprovação; solicitação (CEDP, art. 18., § 3º)
- ◆ determinação pelo Pres. da CD (art. 185., § 5º)
- ◆ listagem
 - ato; publicação (art. 187., § 2º)
 - conteúdo (art. 187., § 1º, I-VI)
 - encaminhamento à Mesa (art. 187., § 1º)
- ◆ parecer; relator; discussão; abertura (CEDP, art. 14., § 4º, VI)
- ◆ pedido de verificação de votação (art. 186., III)
- ◆ pedido; quórum de apoio (art. 185., § 3º)
- ◆ PEC; aprovação (art. 202., § 7º)
- ◆ proposição; Deputado Federal; apreciação; legislatura (CEDP, art. 17., I, i)
- ◆ relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)
- ◆ reqto. verbal; não admissão (art. 186., § 1º)
- ◆ reqto.; proibição (art. 186., § 2º)
- ◆ resultado; reclamações; prazo; elaboração e aceitação (art. 187., § 3º)
- ◆ sistema eletrônico de votos (art. 187., *caput*)
- ◆ sistema eletrônico; defeito; chamada dos Deputados do norte para o sul (art. 187., § 4º)
- ◆ utilização (art. 186., I-IV)
- ◆ votação ostensiva; processo nominal ou simbólico (art. 184., *caput*)

VOTAÇÃO OSTENSIVA

- ◆ empate; desempate (art. 180., § 3º)

VOTAÇÃO PARCELADA

- ◆ emendas (art. 189., § 3º)
- ◆ proposição (art. 189., §§ 3º-5º)
 - Plenário; deferimento (art. 189., § 4º)
 - reqto.; adiamento (art. 101., I, a, 3)
- ◆ reqto.; prazo; exceção (art. 189., § 5º)

VOTAÇÃO POR DETERMINADO PROCESSO

- ◆ reqto.; dispensa da discussão (art. 149., I)
- ◆ solicitação; reqto. sujeito a deliberação do Plenário (art. 117., XII)

VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO *ver* VOTAÇÃO SECRETA

VOTAÇÃO PREFERENCIAL

- ◆ reqto.; proposição em OD; precedência; discussão ou votação da matéria (art. 159., § 4º, I)

VOTAÇÃO PROIBIDA

- ◆ emenda declarada inconstitucional (art. 189., § 6º)
- ◆ emenda financeira e orçamentariamente incompatível (art. 189., § 6º)

VOTAÇÃO SECRETA *ver também* VOTO SECRETO

VOTAÇÃO SECRETA

- ◆ apuração; nomes e resultado final; casos (art. 188., *caput*, I-II)
- ◆ Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher; Coordenadora Adjunta; eleição (art. 20-C., § 3º)
- ◆ Deputado; perda do mandato (art. 240., § 1º)
- ◆ dispensa de; autorização; instauração de processo; infrações penais comuns; crimes de responsabilidade; Pres. e Vice-Pres. da Rep.; Min. de Estado (art. 188., § 2º, IV)
- ◆ eleição da Mesa
 - primeiro e segundo escrutínios; quórum (art. 7º, *caput*)
 - segundo escrutínio (art. 7º, *caput*)
- ◆ empate; desempate (art. 180., § 3º)
- ◆ cédula; recolhimento; urna; Plenário
 - sistema eletrônico de votação; não funcionamento (art. 188., § 1º)
 - Pres. e Vice-Pres. de Comissão Permanente e Temporária; eleição; sistema eletrônico de votação; falta de condição técnica; dispositivo; aplicação (art. 188., § 1º)
- ◆ imunidade parlamentar; suspensão; estado de sítio (art. 188., *caput*, I)
 - relações dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)
- ◆ não deliberação; casos (art. 188., § 2º, I-III)
- ◆ perda do mandato; Plenário da CD; competência; deliberação; pena; aplicação; mandato parlamentar; exercício; suspensão; prazo; maioria absoluta; Mesa da CD; provocação; Partido Político; CN; processo político-disciplinar; conclusão; COÉTICA; instauração (CEDP, art. 14., *caput*)
- ◆ Plenário da CD
 - apreciação; maioria absoluta; projeto de resolução; COÉTICA; proposição; prerrogativa regimental; suspensão; aplicação; incidência; Deputado Federal; conduta incompatível (CEDP, art. 13., *caput*)
 - deliberação; projeto de resolução; CCJC; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante (art. 251., I, b)

- ◆ Procuradora da Mulher; Procuradora Adjunta; eleição (art. 20-B., § 3º)
- ◆ relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)
- ◆ reqto. de solicitação; quórum; prazo (art. 188., *caput*, II)
- ◆ sistema de cédulas (art. 184., *caput*)
- ◆ sistema eletrônico (art. 188., *caput*)
 - votantes; nomes; apuração; resultado final; pronunciamento; perda de mandato; Deputado Federal; suspensão; imunidade constitucional; membros da CD; estado de sítio (art. 188., *caput*, IV)
- ◆ votação; Pres. da CD (art. 17., § 1º)

VOTAÇÃO SEPARADA

- ◆ destaque de emenda; pedido; prazo (art. 160., VIII)

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

- ◆ proposição; Pres. da CD; proclamação dos resultados (art. 185., *caput*)
- ◆ reqto. sujeitos a deliberação do Plenário (art. 117., § 1º)
- ◆ reqto.; prorrogação; sessão da CD (art. 72., § 1º)
- ◆ verificação (art. 185., §§ 1º-5º)
- ◆ votação ostensiva (art. 184., *caput*)

VOTAÇÕES NOMINAIS

- ◆ relação dos Deputados empossados (art. 4º, § 9º)

VOTO

- ◆ Comissão
 - deliberação; voto; Pres. (art. 41., par. único)
 - impedimento a Deputado que não seja membro (art. 50., § 3º)
 - Líder do Governo; Vice-Líder do Governo; impossibilidade (art. 11.)
 - Líder; Vice-Líder; impossibilidade (art. 10., III)
- ◆ Comissão; impedimento a Deputado que não seja membro (art. 50., § 3º)
- ◆ contrário ao voto da Liderança (art. 180., § 7º)
- ◆ Deputado
 - acolhido para todos os efeitos; voto contrário a sua Liderança ou representação (art. 180., § 7º)
 - declaração escrita; encaminhada à Mesa para publicação (art. 182., par. único)
- ◆ eleição da Mesa
 - proclamação (art. 7º, V)
 - sigilo (art. 7º, IV)

- ◆ especificação pelo Pres. (art. 182., *caput*)
- ◆ Líder de Partido; Colégio de Líderes; direito negado (art. 20., § 1º)
- ◆ parecer; Comissão; contagem (art. 57., XIV)
- ◆ proclamação (art. 7º, V)
- ◆ proposição; exame; apreciação; interesse público (CEDP, art. 3º, VI)
- ◆ quórum para deliberação (art. 183.)
- ◆ relator; Comissão
 - alterações; prazo; redação; texto novo (art. 57., XI)
 - não adoção (art. 57., XII)
- ◆ relator; parecer diverso; Comissão; aceitação (art. 57., XIII)
- ◆ reuniões da Mesa; Pres. da CD; direito; voto; discussões; deliberações (art. 17., IV, b)
- ◆ sigilo (art. 1º, IV)

VOTO COM RESTRIÇÕES

- ◆ voto favorável para efeito de contagem; Comissão (art. 57., XIV, a)

VOTO CONTRÁRIO

- ◆ Comissão; definição (art. 57., XIV, b)

VOTO DE LOUVOR

- ◆ reqto.;
 - escrito sujeito a deliberação da CD (art. 117., XIX)
 - isenção da discussão (art. 149., I)
- ◆ solicitação; reqto.; deliberação; Plenário (art. 117., XIX)

VOTO DE PESAR

- ◆ reqto.; isenção da discussão (art. 149., I)
- ◆ solicitação; reqto.; deliberação; Plenário (art. 117., XIII)

VOTO DE REGOZIJO

- ◆ reqto.; isenção da discussão (art. 149., I)
- ◆ solicitação; reqto.; deliberação; Plenário (art. 117., XIX)

VOTO DIRETO, SECRETO, UNIVERSAL E PERIÓDICO

- ◆ abolição; PEC; impossibilidade; proibição (art. 201., II)

VOTO DO RELATOR

- ◆ emendas de mérito; projeto de consolidação; destaque; projeto autônomo; CCJC (art. 213., § 4º)
- ◆ parecer a emenda; conteúdo (art. 129., § 1º)
- ◆ parecer escrito; conteúdo (art. 129., II)

VOTO EM BRANCO

- ◆ computação para efeito de quórum (art. 183., § 2º)
- ◆ deliberação da CD; cômputo para efeito de quórum (art. 183., § 2º)
- ◆ Deputado; impedimento para efeito de quórum (art. 180., § 6º)

VOTO EM SEPARADO

- ◆ autor; uso da palavra; ordem da concessão (art. 172., III)
- ◆ Comissão; reunião secreta; envio ao Arquivo da CD (art. 48., § 6º)
- ◆ divergente das conclusões; voto contrário para efeito de contagem; Comissão (art. 57., XIV, b)
- ◆ não divergentes da conclusão; voto favorável para efeito de contagem; Comissão (art. 57., XIV, a)
- ◆ relator; Comissão (art. 57., XIII)

VOTO FAVORÁVEL

- ◆ Comissão; definição (art. 57., XIV, a)

VOTO PELAS CONCLUSÕES

- ◆ voto favorável; contagem; Comissão (art. 57., XIV, a)

VOTO SECRETO

- ◆ aprovação; parecer; CCJC; pedido de licença; instauração; processo criminal; Deputado; prisão em flagrante; autorização; formação de culpa (art. 251., IV)

VOTO VENCEDOR *ver* PARECER VENCEDOR

VOTO VENCIDO

- ◆ voto contrário; contagem; Comissão (art. 57., XIV, b)

VOZ DO BRASIL

- ◆ divulgação; atividades; Comissões; Plenário; discursos lidos ou proferidos; tribuna; CD (art. 99.)
- ◆ matérias da CD; Pres. da CD; conhecimento (art. 17., V, c)



Conheça outros títulos da Edições Câmara
no portal da Câmara dos Deputados:
www.camara.leg.br/editora